



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 186/2008 – São Paulo, quarta-feira, 01 de outubro de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI
JUIZ FEDERAL
DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
BELª MARIA LUCIA ALCALDE
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2252

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0661760-3 - ALVARO MESSIAS DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP149050 GILBERTO ARRUDA MENDES E ADV. SP041871 AMAURY ARRUDA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP077580 IVONE COAN) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP053974 ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO E ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR) X GRAMADO S/A COML/ E CONSTRUTORA (ADV. SP069810 GILBERTO VALENTE DA SILVA E ADV. SP068648 MARIA GORETI MOZ) X BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP052295 MARIA DE LOURDES DE BIASE)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, em relação aos co-réus Maurício Filadelfo e Cleonice Ferreira da Silva Filadelfo; e JULGO IMPROCEDENTE os pedidos constantes da petição inicial, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene os réus a restituírem aos autores os valores das custas processuais despendidas e a pagarem-lhes os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, distribuídos em proporções iguais entre os réus.

88.0029966-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0025368-7) SANTOS CORRETORA DE CAMBIO E VALORES S/A (ADV. SP130538 CLAUDIA NEVES MASCIA E ADV. SP183304 APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA) X WILSON DO CARMO PIRES E OUTROS (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP043143 CELIA MARIA NICOLAU RODRIGUES)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, em relação ao co-réu Wilson do Carmo Pires; e JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da petição inicial, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios em favor dos co-réus Comissão de Valores Mobiliários - CVM e Bolsa de Valores do Estado de São Paulo - BOVESPA, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido. Fica excetuado o pagamento de honorários advocatícios ao co-réu Wilson do Carmo Pires, em face da sua revelia e exclusão, de ofício, do presente feito.

95.0058779-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0052845-2) COM/ DE MAQUINAS BRASILIA LTDA (ADV. SP077192 MAURICIO SERGIO CHRISTINO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

(PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X BANCO ECONOMICO S/A - AG R BOA VISTA/SP (ADV. SP110263 HELIO GONCALVES PARIZ) X BANCO EXCEL ECONOMICO S/A (ADV. SP117407 OTHONIEL CAMILO)

...Face a todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com o que extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para, no que confirmo a liminar deferida, declarar o direito da autora ao recebimento do valor, por ela já levantado, de R\$ 42.080,42, referente às duplicatas postas na instituição financeira ré para cobrança simples. Custas na forma da lei. Devido à sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os seus honorários advocatícios.

95.0600352-1 - EDSON LUIZ DE SOUZA (ADV. SP114189 RONNI FRATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGHER E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas procesuais e honorários advocatícios devidos à ré, os quais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado...

98.0040035-4 - MF DE MULTICON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA (ADV. SP104299 ALBERTO DA SILVA CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com o que extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, apenas para: a) declarar a decadência do direito da ré constituir créditos tributários referentes a fatos geradores ocorridos em 1992, com fundamento no artigo 173, I, do Código Tributário Nacional; b) reconhecer a inexigibilidade das multas punitivas cobradas da autora e juros de mora sobre a multa, com a nulidade dos respectivos autos de infração; c) declarar a inconstitucionalidade dos Decretos-leis n.s 2.445/88 e 2.449/88, no que autorizo a compensação dos valores recolhidos com base na diferença entre o contido nos citados decretos-leis e a previsão da Lei Complementar n. 07/70, observados o artigo 170-A do CTN e art. 73 da Lei n. 9.430/96, ou a restituição dos valores indevidamente pagos, tudo conforme a fundamentação acima, limitadas aos créditos surgidos no dez anos que antecederam a propositura da ação. Sobre os valores a serem restituídos/compensados, incidem correção monetária e juros de mora na forma prevista no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561 do CJF. Custas na forma da lei. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos.

1999.61.00.018111-8 - COML/ BAPTISTELLA LTDA (PROCURAD ATILIO SERGIO VALERIO BISSACO E ADV. SP135739 ADRIANO JOSE LEAL) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP041928 JOEL FRANCISCO MUNHOZ)

...Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios ao IPEM em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado até o efetivo pagamento.

1999.61.00.040150-7 - OLGA LOPES CUBERO (ADV. SP129060 CASSIO MARCELO CUBERO E ADV. SP118585 GILBERTO DIAS TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI) X ROSA MAGALI SERRANO DA CUNHA (PROCURAD RONILDA NOBLAT) X DORIS SERRANO DA COSTA (ADV. SP118585 GILBERTO DIAS TEIXEIRA) X THAIS DA CUNHA MARCONDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido constante da inicial, reconhecendo incidentalmente a Sociedade de Fato entre a autora e o General Kival Saldanha da Cunha, para condenar a ré a pagar à autora a metade da pensão mensal militar decorrente do falecimento do mesmo; devendo a outra metade ser repartida entre as filhas dele que são dependentes. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por consequência, fica confirmada a decisão de fls. 52/53, que concedeu a tutela antecipada. Condeno as rés ao pagamento de honorários advocatícios em favor da autora, fixados estes em R\$200,00 (duzentos reais) na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei...

1999.61.00.056676-4 - JOSE ALFREDO BITTENCOURT DOS SANTOS E OUTRO (PROCURAD CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, tal como pleiteado, na forma da fundamentação supra. Julgo extinto o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, levantem-se em favor da requerida os valores depositados nos autos. Custas na forma da lei. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizados.

2005.61.00.014593-1 - JOSE CARLOS SILVA JUNIOR (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA

FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...Deste modo, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma dos artigos 284, parágrafo único, c.c os artigos 295, inciso VI, e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas ex lege.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.000800-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0016476-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X AYRES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS)

...Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo os embargos PROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria da Embargante, o que acolho integralmente. Condeno os embargos ao pagamento de honorários advocatícios, em 10% sobre o valor da causa. Custas ex lege. Translade-se cópia desta para a Ação Ordinária nº. 8900164767.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.013372-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0737014-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X EDUARDO ANTONIO COSTA (ADV. SP107405 EDA MARIA BRAGA DE MELO)

...Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo os embargos PROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria da Embargante (fls. 21/36), o que acolho integralmente. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, em 10% sobre o valor da causa. Custas ex lege...

2005.61.00.012296-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0013035-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE N J FERREIRA) X MAFALDA PERIM RICCI (ADV. SP138505 LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE)

...Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo os embargos PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo, o que acolho integralmente. Em decorrência da sucumbência parcial, será recíproca e proporcionalmente distribuída a verba honorária na forma do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Custas ex lege...

2006.61.00.000553-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0003040-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X ANTONIO CARLOS ROSSINI (ADV. SP113483 ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA COELHO)

...Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo os embargos PROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria da Embargante (fls. 05/14), o que acolho integralmente. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios, em 10% sobre o valor da causa. Custas ex lege...

2006.61.00.015025-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0037450-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X ROLAMENTOS SCHAEFFLER DO BRASIL (ADV. SP234602 BRUNO SARAVALLI RODRIGUES E ADV. SP081503 MEIRE MIE ASSAHI E ADV. SP203730 ROBERTO KENJI NAKASUMI)

...Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo os embargos PROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria da Embargante (fls. 12/98), o que acolho integralmente. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios, em 10% sobre o valor da causa. Custas ex lege...

2006.61.00.018601-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.017162-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X ROBERTO MORON MARTINS (ADV. SP140139 MARCO ANTONIO DE MATTEO FERRAZ E ADV. SP029454 DOALCEY JOAO RIBEIRO MARRAS)

...Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo os embargos PROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria da Embargante (fls. 05/07), o que acolho integralmente. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios, em 10% sobre o valor da causa. Custas ex lege...

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0020724-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X DANSOFT MOVEIS E DECORACOES LTDA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isso posto, julgo extinta a ação sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo

Civil...

CAUTELAR INOMINADA

88.0025368-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0025127-7) SANTOS CORRETORA DE CAMBIO E VALORES S/A (ADV. SP107343 LUCIANA BUCHMANN FREIRE) X WILSON DO CARMO PIRES E OUTROS (ADV. SP016304 CID WAGNER DA SILVA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 267. VI, em relação ao co-réu Wilson do Carmo Pires; e JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da petição inicial, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, e revogo a liminar concedida à fl. 64. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios em favor dos co-réus Comissão de Valores Mobiliários - CVM e Bolsa de Valores do Estado de São Paulo - BOVESPA, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido. Fica excetuado o pagamento de honorários advocatícios ao co-réu Wilson do Carmo Pires, em face da sua revelia e exclusão, de ofício, do presente feito. Após o trânsito em julgado, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da Bolsa de Valores do Estado de São Paulo - BOVESPA, relativo aos valores depositados nestes autos.

95.0052845-2 - COM/ DE MAQUINAS BRASILIA LTDA (ADV. SP077192 MAURICIO SERGIO CHRISTINO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP023807 JULIANO JOSE PAROLO E ADV. SP027797 FRANCISCO ROBERTO BACCELLI E ADV. SP110263 HELIO GONCALVES PARIZ)

...Face a todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com o que extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para, no que confirmo a liminar deferida, declarar o direito da autora ao recebimento do valor, por ela já levantado, de R\$ 42.080,42, referente às duplicatas postas na instituição financeira ré para cobrança simples. Custas na forma da lei. Devido á sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os seus honorários advocatícios.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.00.034395-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X REGIANE APARECIDA GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Desse modo, julgo procedente o pedido constante da inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reintegrar a autora na posse do imóvel matriculado sob o nº 140.951 (12º Cartório de Registro de Imóveis). Condeno a ré ao pagamento das taxas condominiais, desde 10.08.2004., bem como das prestações do arrendamento, a partir de 11.08.2004, até a efetiva entrega das chaves (17.10.2006 - fl. 67). Sobre tais valores deverão incidir correção monetária e juros de mora, a contar da citação, na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. aprovado pela Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. Custas ex lege...

2ª VARA CÍVEL

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.**

Expediente Nº 1990

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.00.001257-1 - ANTONIO CARLOS MATARAZZO (ADV. SP126157 ROBERTA TUNA VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Por ora, dê-se vista ao autor do alegado pela CEF às fls. 131, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0006010-8 - EDUARDO NATALE PACIULLI E OUTROS (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X UNIAO FEDERAL

Fls.259/261.: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 14.074,75(quatorze mil, e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), com data de 12/08/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Sem prejuízo, dê-se ciência à AGU do depósito de fls. 255, para que requeira o que entender de direito. Int.

96.0035404-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0040335-8) VALDIR MARCELINO DE GOUVEIA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

Tendo em vista a certidão juntada às fls. 135, diligencie a Caixa Econômica Federal e forneça novo endereço do réu, no prazo de 5 (cinco) dias. Se em termos, expeça-se novo mandado de citação no eventual endereço informado. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

96.0037183-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0013239-9) DIRCE DOS SANTOS VIEIRA E OUTROS (ADV. SP024858 JOSE LEME DE MACEDO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS)

Apensem-se aos presentes os embargos à execução. Recebo os embargos à execução apresentados e suspendo o curso do presente feito até decisão final. Int.

97.0008421-3 - SERGIO SUZUKI E OUTROS (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15(quinze) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 473/478.

97.0036472-0 - SIG IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Primeiramente, intime-se a parte autora para que traga aos autos cópias autenticadas de alteração de sua denominação social, conforme noticiado às fls. 567. Prazo: 05 (cinco) dias. Anote-se, conforme noticiado às fls. 568/569. Se em termos, voltem conclusos para apreciar o pedido da União (Fazenda Nacional) de fls. 565/566. Intime-se.

97.0059073-9 - CANDIDA FELISBERTO LAUREANO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X JORGE IWAO ONO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X OZANY DA SILVA SIMOES (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Diante do pagamento dos créditos requisitados, mediante RPVs, aguarde-se notícia de disponibilização dos depósitos judiciais de precatório (PRC), sobrestado no arquivo. Intimem-se.

97.0059647-8 - ALICE DE CAMPOS TRINDADE (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X ANAURELINA NASCIMENTO SANTA RITTA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA TERESA FAUSTINO VALLIM (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 232 e seggs.: Intime-se o Advogado da co-autora, Creusa Maria da Silva Ferrero, para que, em 05 (cinco) dias, regularize a petição de fls. 281/282, apondo a sua assinatura, sob pena de desentranhamento. Se em termos, dê-se prosseguimento nos embargos à execução em apenso. Intime-se.

1999.61.00.010316-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0035343-7) DAGOBERTO BRUNO MENESES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo sucessivo de 15 dias. Oportunamente apreciarei o pedido de levantamento dos honorários periciais. Int.

1999.61.00.028535-0 - OSVALDO DOS SANTOS MAIA (ADV. SP088863 OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos do contador, no prazo sucessivo de 10(dez) dias. Int.

2000.61.00.014497-7 - JOSEPHA FRANCISCA DE LIMA (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Manifeste-se a parte autora acerca da manifestação do perito de fls. 301/303, no prazo de 15 dias. Int.

2002.61.00.011350-3 - VAGNER QUARELO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

Manifeste-se a parte autora acerca da manifestação do perito de fls. 472/474, no prazo de 15 dias. Int.

2002.61.00.014989-3 - FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Expeça-se alvará de levantamento do saldo remanescente da conta 0265.005.00242320-3, em favor da parte autora. Int.

2003.61.00.012226-0 - MARIE NEUSA DIAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo sucessivo de 15 dias. Oportunamente apreciarei o pedido de levantamento dos honorários periciais. Int.

2004.61.00.010456-0 - GRACIOSA BOSISIO E OUTROS (ADV. SP046655 RENATO NEGRINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Manifestem-se as partes acerca da estimativa dos honorários periciais apresentada às fls. 175/179 no prazo sucessivo de dez dias. Int.

2004.61.00.018853-6 - ELIZABETH ROHR PASCHOAL CORREA CARDOSO E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Providencie a autora os documentos requisitados pelo sr. perito no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos para perícia.

2004.61.00.026472-1 - CLELIA APARECIDA BARROS DE MELO E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Apresente a parte autora os documentos requeridos pelo perito às fls. 223/224 em quinze dias. Após, retornem os autos à perícia.

2004.61.00.029693-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.026797-7) BANCO FIBRA S/A (ADV. SP018854 LUIZ RODRIGUES CORVO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo sucessivo de 15 dias. Oportunamente apreciarei o pedido de levantamento dos honorários periciais. Int.

2004.61.00.032426-2 - FELISBINA BORBA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP034236 ANTONIO PEDRO DAS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intime-se a co-autora FILISBINA BORBA DE SOUZA da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 113, para que requeira o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.00.026670-9 - JOSE GOMES BALTAZAR (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 79/82). Int.

2006.61.00.012951-6 - LUIZ AUGUSTO DE FARIAS (ADV. SP174572 LUCIANA MORAES DE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS)

Ciência às partes da decisão proferida no Conflito de Competências nº 96280/SP (2008/0123003-7), juntada às fls. 150/157. Sem prejuízo, intime-se o autor para que cumpra corretamente o despacho de fls. 143, promovendo o aditamento do valor atribuído à causa, assim como o recolhimento das custas judiciais correspondentes, nos estritos termos da r. decisão de fls. 133/135, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.011291-0 - PAULO RODRIGO CARVALHO DE LUCCA (ADV. SP244962 JOSE MALAVAZI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 67/70). Int.

2008.61.00.004139-7 - DOURADO COM/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência. Int.

2008.61.00.005362-4 - MARIA DE LOURDES GABRIEL E OUTRO (ADV. SP189610 MARCELO RENATO EUZEBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV.

SP208037 VIVIAN LEINZ) X SUL AMERICA SEGUROS (ADV. SP100628 RUBENS LEAL SANTOS)
Diante do pedido de fls. 471/485 da parte autora, redesigno a realização da audiência de tentativa de conciliação das partes para o dia 23 de outubro de 2008, às 14:00 horas. Sem prejuízo, cumpra a parte autora a segunda parte do r. despacho de fls. 467. Intimem-se.

2008.61.00.020467-5 - ROSANA DE OLIVEIRA (ADV. SP262196 ANDREIA SOUZA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.00.012197-0 - CONDOMINIO EDIFICIO BOSQUE DAS ANDORINHAS (ADV. SP123844 EDER TOKIO ASATO E ADV. SP029725B PAULO SEJO SATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)
Fls. 117/132: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 123.579,13 (cento e vinte e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e treze centavos), com data de 08/08/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

2007.61.00.004198-8 - NEW PLACE CONDOMINIO CLUBE (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Ciência à parte autora do depósito efetuado pela CEF às fls. 151, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.027525-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059949-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X ARLINDO ZECHI DE SOUZA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X DECIO SILVA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 29/37). Int.

2007.61.00.028049-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0035517-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X JOSE ROBERTO CARDASSI E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15(quinze) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 19/33.

2008.61.00.022489-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0037183-0) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD RODRIGO GAZEBAYOUKIAN) X DIRCE DOS SANTOS VIEIRA E OUTROS (ADV. SP024858 JOSE LEME DE MACEDO)
Apensem-se os presentes à ação principal. Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0008328-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0025762-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X CPA COM/ PAULISTA DE ANILINAS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)
Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de dez dias acerca dos cálculos de fls. 161/167. Com a manifestação, tornem os autos conclusos.

2006.61.00.013707-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0013239-9) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD RODRIGO PEREIRA CHECA) X YOLANDA VAZ COELHO E OUTROS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA)
Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos do contador, no prazo sucessivo de 10(dez) dias. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.017080-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X CRISTINA ALVES DE SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Diante da informação de fls. 34/41, cancelo a realização da audiência designada para o dia 14 de outubro de 2008, às 14:00 horas. Oficie-se ao MM. Juízo deprecado, solicitando-lhe a devolução da carta precatória, independentemente de seu cumprimento. A seguir, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

3ª VARA CÍVEL

Dr.^a. MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA
MM.^a. Juíza Federal Titular
Bel.^a. PAULA MARIA AMADO DE ANDRADE
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1945

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0023932-4 - PAULO ROBERTO FERRAZ DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Cumpra a Exequite o determinado a fls. 409, item 1 no prazo de cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos, ficando suspensão a execução nos termos do artigo 791, III do CPC.Int.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.61.00.028527-0 - CHARLES TAKAHITO YAMAGUCHI (ADV. SP146700 DENISE MACEDO CONTELL) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Vistos, etc...Em face do pagamento efetuado, extingo a execução com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Apresente o Exequite os dados do advogado beneficiário e após expeça-se o alvará de levantamento.Uma vez transitada esta em julgado e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R. e I.

MONITORIA

2006.61.00.000651-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X JORGE ANTONIO DEGOW (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 71: Reporto-me aos despachos de fls. 51, 56 e 66, tendo em vista que a autora não encetou qualquer diligência em busca de bens do executado.Int.

2006.61.00.021771-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X MAIRA CRISTINA DE GODOI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS GODOI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA FARIA DE GODOI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequite do ofício de fls. 165/166.Int.

2006.61.00.024762-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X PILATOS CAMPOS DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRACI CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSWALDO CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a substituição dos documentos por cópias a serem apresentadas pela Autora em cinco dias.Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.00.024763-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SANDRA APARECIDA SANTOS MACEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KATIA APARECIDA SANTOS MACEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a Exequite demonstrativo atualizado do débito.Int.

2006.61.00.027455-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X CRISTIANE MARIA CIRNE CORREIA FERNANDES (ADV. SC008083 MARIA TERESINHA ROCHA) X ANA LUCIA M E RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP221385 HELIO THURLER JUNIOR) X EDUARDO FERREIRA CARDOSO RIBEIRO

Defiro o pedido de depoimento pessoal dos Réus, bem como determino de ofício o depoimento pessoal da Autora e a oitiva de Marcos Alexandre Cirne, nos termos do artigo 418, I do CPC, cujo endereço deverá ser fornecido pela primeira Requerida.Designo a audiência para o dia 18 de novembro de 2008, às 15 horas.Diga a Requerida Cristiane Cirne quanto à possibilidade de ser ouvida nesta Vara. Em caso negativo, depreque-se sua oitiva à Comarca de Blumenau.Comprove ainda a Requerida, no prazo de dez dias, as restrições cadastrais em nome de Marcos Alexandre Cirne com base no contrato sub judice.Int.

2007.61.00.001669-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV.

SP129119 JEFFERSON MONTORO) X ELIZANGELA AZEVEDO JORDAO (ADV. SP201382 ELISABETH VALENTE) X ASCENIR JORDAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELEN CRISTINA OLIVEIRA BERNARDI (ADV. SP201382 ELISABETH VALENTE)
Fls. 227/228: Manifeste-se a Autora.Int.

2007.61.00.006284-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X DULCINO RODRIGUES GRANGEIA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 112: Defiro pelo prazo de trinta dias.No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando a indicação de bens penhoráveis.Int.

2007.61.00.018384-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X ALI MOHAMED EL HAJE SAFI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a citação editalícia, tendo em vista as tentativas infrutíferas de localização do réu.Expeça-se o edital de citação, cuja publicação deverá ser comprovada pela Autora em trinta dias.Int.

2007.61.00.019051-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X REGINA APARECIDA DELL ARINGA (ADV. SP082069 ELAINE SICOLI PACHECO)

Fls. 93: Defiro pelo prazo de dez dias.Int.

2007.61.00.026001-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X TANIA SANGER ROCHA E OUTROS (ADV. SP228911 MAURO CELSO CAETANO JÚNIOR)

Intime-se o devedor a efetuar, voluntariamente, em guia de depósito à ordem deste Juízo, o pagamento da quantia indicada pela Exequente, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo.Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, observada a multa nele prevista.Int.

2007.61.00.026614-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X IPIRANGA MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a inércia dos réus, que apesar de regularmente citados não apresentaram embargos à monitória no prazo legal, fica convalidado o mandado monitório em título executivo judicial.Aguarde-se manifestação da credora, inclusive quanto ao disposto no 3º do artigo 475-J.No silêncio, observado o prazo previsto no 5º do mesmo artigo, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

2007.61.00.029256-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X INCOGNITO MODAS E CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2007.61.00.034789-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X VISOLUMI LUMINOSOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EZEQUIEL BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDEONOR SANTOS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da devolução da carta precatória.Int.

2008.61.00.000539-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SILMATEC COM/ E USINAGEM LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP051299 DAGMAR FIDELIS)

A matéria aventada nos embargos - nulidade do contrato em face da abusividade das cláusulas e ilegalidade da comissão de permanência - constitui matéria de direito, sendo que em caso de procedência dos embargos os valores eventualmente devidos serão recalculados em fase de liquidação, de acordo com o que restar decidido na sentença.Assim sendo indefiro o pedido de perícia contábil, por desnecessário ao julgamento da causa.Venham conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.001251-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOAO BREVIGLIERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.001863-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X DANTE BIN NETO (ADV. SP169288 LUIZ ROGÉRIO SAWAYA BATISTA)

Fls. 90/96:Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista ao réu, para contra-razões.Uma vez em termos, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

2008.61.00.004171-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LETICIA TEREZA SENE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP201601 MARIA CAROLINA AUGUSTO)

Apresente a Exequente os cálculos atualizados, nos termos do que restou decidido na r. sentença. Após, prossiga-se nos termos do art. 1102c, 3º do CPC.Int.

2008.61.00.005856-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X INNPACK IND/ E COM/ LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP131076 DANIEL QUINTINO MOREIRA)

Concedo à primeira Ré o prazo improrrogável de cinco dias para o cumprimento do determinado a fls. 83, item I, sob pena de revelia.Int.

2008.61.00.007177-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CROMACAO E NIQUELACAO DELTA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOEL MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALFREDO LUCIANI NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EXPEDITO SALES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES BATISTA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANO LUCIANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 137: Defiro pelo prazo de quinze dias.Int.

2008.61.00.017007-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X MELINA ROSA FRANCO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Trata-se de ação monitória onde a Requerida, citada, efetuou o pagamento do débito, mediante depósito judicial à ordem deste Juízo. Assim sendo extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos, nos termos do artigo 1102c 1º do CPC. Expeça-se alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal. Providencie a Autora a assinatura do substabelecimento de fls. 52. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.029721-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.044097-9) TIKARA VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTRO (ADV. SP161782 PAULO ANTONIO PAPINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO)

Pelo exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, não reconheço a prescrição, julgo improcedente os presentes embargos e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC. Condene os Embargantes no pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. P. R. I.

2008.61.00.022545-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.034369-5) LIDERSUL COM/ DE FORROS E DIVISORIAS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP221512 VIVIANE DE PAULA MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)

Vistos, etc. 1. Ao SEDI para retificação da autuação, tendo em vista que a única embargante é LIDERSUL COMÉRCIO DE FORROS E DIVISÓRIAS LTDA. EPP. 2. Rejeito liminarmente estes Embargos à Execução tendo em vista sua manifesta intempestividade. De fato o mandado de citação foi juntado aos autos da Execução nº 2007.61.00.034669-5 em 11 de abril de 2008, conforme certidão de fls. 74 daqueles autos, tendo sido protocolados estes Embargos em 04 de setembro de 2008. Portanto esgotou-se há meses o prazo previsto no artigo 738 do CPC, com a redação dada pela Lei 11.382/2006. Assim sendo, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 739, I combinado com o artigo 267, XI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. P.R.I.

2008.61.00.022737-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001345-6) RUBENS MARQUES DA SILVA (ADV. SP157278 MARCUS JOSÉ ADRIANO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Dê-se vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.00.020775-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.011438-0) ALINE TAVARES DOMINGOS (ADV. SP178485 MARY MARINHO CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS)

Defiro à embargante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Dê-se vista à embargada para impugnação, no prazo legal.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0038101-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MONOFLEX IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS LIMA MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA GONCALVES MACHADO
Ciência à Exequente da resposta ao ofício.Int.

97.0022196-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X BAZEVA NI IMOVEIS E ADMINISTRACAO S/C LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO APARECIDO BAZOLLI (ADV. SP019714 GILBERTO AMOROSO QUEDINHO) X MARIA RITA DE SOUZA BAZOLLI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Uma vez comprovada a natureza salarial dos créditos efetuados na conta do Executado João Aparecido Bazzoli, conforme documentos de fls. 262/275 e 278, e considerando ainda o disposto no artigo 649, inciso IV do CPC, oficie-se à instituição financeira depositária para que proceda à liberação dos valores bloqueados.Int.

2003.61.00.002676-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X NEWSEG COM/ E SERVICOS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 161: Defiro pelo prazo de trinta dias.No silêncio, arquivem-se os autos sobrestados, aguardando a indicação de bens penhoráveis.Int.

2003.61.00.034498-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X LUIS CARLOS CAVALCANTE DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a decisão do Agravo de Instrumento, oficie-se ao BACEN para que proceda ao bloqueio de eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome do executado, até o montante da dívida.Apresente a Exequente demonstrativo atualizado do débito. Int.

2006.61.00.020242-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANGELICA CRISTINA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2007.61.00.010843-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SOLANGE APARECIDA TRE ANSELMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.027270-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X EURICO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente da devolução da carta precatória.Int.

2007.61.00.028813-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X RR COM/ E REPRESENTACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIMARA ALVES SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA GLORIA DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2007.61.00.034472-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X EXPRESSO JATOLA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO MANTOVANELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUZANA DEL PILAR SALA FERNANDEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a exequente que esgotou todos os meios para a localização dos devedores e de seus bens, devendo, para tanto, juntar certidões negativas dos Registros de Imóveis e do Detran.Int.

2008.61.00.001345-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X STILLUS COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUBENS MARQUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA PAULA DAS FONTES PEREIRA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desentranhe-se e reencaminhe-se a carta precatória para integral cumprimento, uma vez que nada foi certificado quanto à penhora de bens.Providencie a Exequente o recolhimento de eventual diferença de diligências, diretamente no Juízo deprecado.

2008.61.00.009304-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X GERALDA ALEXANDRINA DE MACEDO GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X

ADEPLAS INDUSTRIALIZACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MYRIAM DA SILVA LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WANDERLEI JOSE LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.009352-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.015015-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X VALQUIRIA CORREA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.017470-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARIA LAUREANO NABAS ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LAUREANO NABAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.018928-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X THEREZINHA LARA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.023251-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X THERMOPRESS INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELAINE ALVES MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
O art. 12 do D.L. 509/69 atribuiu à ECT o privilégio da Fazenda Pública concernente a foro, prazos e custas processuais e foi recepcionado pela C.F de 1988, conforme jurisprudência do E. STF. Embora tal dispositivo não se amolde ao Regimento de Custas - Lei nº 9.289/96, entendo que a lei especial prevalece sobre a lei geral ainda que superveniente e, portanto, procede o pedido de isenção de custas formulado pela E.C.T.Regularize a Exequente sua representação processual, comprovando os poderes do subscritor da procuração de fls. 08/10, bem como apresente mais uma cópia da inicial para contrafé.Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.018215-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.005856-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112824 SOLANGE MARIA EMIKO YAMASAKI) X INNPACK IND/ E COM/ LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP131076 DANIEL QUINTINO MOREIRA)
D. e A. em apenso, diga o Impugnado no prazo de cinco dias.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.017296-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X JULIANA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.019789-0 - LAURA JANE DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP105605 ANTONIA MARIA DE FARIAS ALVES E ADV. SP118086 LIVIA PAULA DA SILVA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COOPERATIVA HABITACIONAL DOS ASSOCIADOS DA APCEF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(...) Assim sendo, defiro medida liminar para, realizado o leilão extrajudicial, sustar o agente fiduciário a expedição da carta de arrematação e determinar ao leiloeiro que faça apregoar, no momento do leilão, o inteiro teor desta decisão, com o propósito de dar ciência aos licitantes, sob pena de responsabilidade civil e criminal.Dê-se ciência ao Agente financeiro para que não promova medidas de execução ou qualquer outra constritiva contra os Requerentes, aguardando a decisão final.P. R. I. e Cite-se e oficie-se.Intime-se a CEF para fornecer, junto com a contestação, cópia do contrato de financiamento nº 8.4033.0060.138-0 mencionado no edital de notificação às fls. 31.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.017996-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X FRANCISCO ROBERTO BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos, etc...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada a fls. 38 e

JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2008.61.00.023078-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X NATALICIO LUCAS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CASSIA DE ASSIS OLIVEIRA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Autora o correto recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.00.015100-2 - JIRO OGATA (ADV. SP126299 JOSE ROBERTO COELHO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc... Nestes autos foi determinado que o requerente emendasse a inicial, nos termos dos despachos de fls. 11 e 12, quedando-se o mesmo inerte apesar de regularmente intimado. Assim sendo, com fundamento no artigo 284, parágrafo único e 267, I do CPC, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Expediente Nº 1954

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.023740-7 - RAFAEL ADAO BUOZO (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) Proceda-se à intimação da parte autora e de seu patrono. Designo audiência para o dia 31/10/2008 às 15:30h.

4ª VARA CÍVEL

DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE

JUÍZA FEDERAL TITULAR

BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3489

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0674164-9 - JONAIR NOGUEIRA MARTINS (ADV. SP104641 MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Indefiro o pedido de fls. 169, haja vista os officios requisitórios expedido. Requeira o autor objetivamente o que de direito em relação ao depósito de fls. 162. Silente, aguarde-se no arquivo.

91.0716597-8 - REGINA MARIA RINALDI PUGLIESI E OUTROS (ADV. SP059244 DAISY MARA BALLOCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Defiro a vista dos autos fora de cartório conforme requerido pelo autor. Após, dê-se vista à União Federal acerca da guia de depósito.

91.0740969-9 - ABRAHAO CHAPAVAL E OUTROS (ADV. SP080049 SILVIA DE LUCA E ADV. SP088366 BETINA PRETEL DO AMARAL FRANCO PENHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Haja vista o teor do v. acórdão de fls. 113/117, dê-se vista às partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo BAIXA-FINDO.

92.0011906-9 - ANTONIO VICENTE FERNANDEZ TEJERINA E OUTROS (ADV. SP092427 SILVIA BARBOSA CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

1. Providencie a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para instruir o mandado de citação, nos termos do art. 604 do CPC. 2. Com o cumprimento, cite-se o executado, nos termos do art. 730 do CPC. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. 4. Int.

92.0032957-8 - LUCIA HELENA DE BARROS FONSECA (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA E ADV. SP073560 ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA E ADV. SP103041 FABIO JOSE DE SOUZA) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL E PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, expeça-se ofício requisitório. Int.

92.0077433-4 - KENPACK SOLUCOES EM EMBALAGENS LTDA (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO E ADV. SP097945 ENEIDA AMARAL E ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

94.0033966-6 - SUELY APARECIDA PINHEIRO PALOMINO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP025463 MAURO RUSSO E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Pela derradeira vez, intime-se a CEF para que cumpra o despacho de fls. 687. Int.

2005.61.00.901176-5 - HIROZAKU ASATO (ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI E ADV. SP183235 RONALDO LIMA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS)

1. Providencie a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para instruir o mandado de citação, nos termos do art. 604 do CPC. 2. Com o cumprimento, cite-se o executado, nos termos do art. 730 do CPC. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. 4. Int.

Expediente N° 3490

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0655732-5 - MUNICIPIO DE BARBOREMA (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

1. Providencie a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para instruir o mandado de citação, nos termos do art. 604 do CPC. 2. Com o cumprimento, cite-se o executado, nos termos do art. 730 do CPC. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. 4. Int.

00.0749122-0 - ADJALMA FERREIRA FILHO (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES E ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP206349 LARISSA CARLIN FURLAN)

Tendo em vista certidão de fls. retro, defiro o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CEF comprove o cumprimento da obrigação de fazer, e desde já arbitro multa de R\$ 100,00 por dia de atraso. Intime-se.

88.0012257-4 - CARLOS EDUARDO ATALLAH (ADV. SP006285 JULIO ELITO E ADV. SP086563 VIVIAN ANAUATE ELITO MALUF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Tendo em vista que há outro patrono constituído nos autos, e este foi intimado do despacho de fls. 151, providencie a Secretaria a exclusão do peticionário de fls. 154, do sistema processual. Arquivem-se os autos.

88.0036809-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X HIGITEC SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP150341 CHRISTIANE DE GODOY ALVES IGLESIAS E ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR)

Tendo em vista que o contrato de locação foi celebrado entre o réu e terceiro estranho à lide, indefiro o pedido de fls. 212/213. Int.

91.0063425-5 - REVEL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP037583 NELSON PRIMO E ADV. SP149910 RONALDO DATTILIO E ADV. SP101320 ROQUE FERNANDES SERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

1. Cumpra-se o despacho de fls. 171, dando-se vista à União Federal. 2. Expeça-se o Ofício Requisitório. 3. Após aguarde-se a comunicação de pagamento. 4. Cumpra-se.

92.0011255-2 - ANTONIO CACERES FILHO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário,

devido manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

93.0023251-7 - IMPORTADORA DE ROLAMENTOS RADIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP008676 ELIAS CURY MALULY E ADV. SP053432 ELIAS MARTINS MALULY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo. Int.

95.0015432-3 - JOSE MARTINS MARINS - ESPOLIO (ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA E ADV. SP204117 JULIANA MUNIZ PACHECO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Esclareça a parte autora se pretende desentranhar os documentos de fls. 06/09, conforme pedido de fls. 25. Silente, retornem os autos ao arquivo.

98.0027111-2 - PRECISAO PRESTACAO DE SERVICOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP101862 ANTONIO CARLOS DA ROCHA POMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Face a inércia dos autores e a manifestação da União Federal, depreque-se o leilão dos bens penhorados, para tanto adite-se as Cartas Precatórias de fls. 116/130 e 132/150.

1999.61.00.032450-1 - JOSE PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Face a sucumbência recíproca determinada na r. sentença prolatada nos autos. Arquivem-se.

2005.61.00.028945-0 - APARECIDO OSVARINO DA SILVA (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a CEF para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

2007.61.00.012093-1 - VANDA ROMERO MARTINS (ADV. SP222968 PRISCILA RIOS SOARES E ADV. SP203973 PATRICIA RIOS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a Impugnação de fls. 95/102, em seu efeito suspensivo. Vista à parte contrária para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.00.015670-6 - GERALDO MAGELA DIAS (ADV. SP206870 ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Providencie a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para instruir o mandado de citação, nos termos do art. 604 do CPC. 2. Com o cumprimento, cite-se o executado, nos termos do art. 730 do CPC. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. 4. Int.

2007.61.00.020255-8 - TEMISTOCLES PRAXEDES DE ANDRADE (ADV. SP101646 MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a CEF para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

CAUTELAR INOMINADA

91.0733671-3 - FERRO STEEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP094400 ROBERTO ALVES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Da análise dos autos, verifica-se que o mesmo vem tramitando de forma inconclusiva por um longo período. Isto posto, e considerando-se que nos autos principais foi prolatada sentença julgando extinto o processo, com fundamento nos artigos 267, IV e 13, I, do CPC, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se conclusivamente sobre os depósitos judiciais realizados nestes autos. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. Int.

Expediente N° 3491

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0025685-6 - FRANCISCO DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS)

FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

95.0042195-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0033763-0) CIA/ INDL/ E MERCANTIL PAOLETTI (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

97.0019108-7 - VALERIO DA COSTA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Nada a deferir haja vista a decisão proferida às fls. 197.Ressalto que as partes foram devidamente intimadas e não se insurgiram contra no momento processual adequado.Retornem ao arquivo.

97.0038927-8 - GERALDA BISPO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atenda a Caixa Econômica Federal o requerido pelo autor às fls. 267 no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.Int.

97.0040177-4 - ISRAEL PEDROSO E OUTROS (ADV. SP125644 CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, com base no art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação aos autores: Laerte Batista Chaves, Marcia Martins Olah, Maria da Conceição Pereira Martins e Nilson de Oliveira Santos, cumpra-se a decisão já proferida às fls. 434/435, remetendo-se os autos ao arquivo - baixa findo.Diante dos depósitos e das informações contidas nas petições de fls. 489/491 e 499/502, em relação aos co-autores Leopoldo Kimura, José Nonato Santos e Luiz Coelho da Paixão, determino o arquivamento dos autos.Fl. 521/522: Indefiro o requerido pela autora, haja vista que sentença de fls. 157/158, condenou a ré ao creditamento na conta vinculada do FGTS dos autores, e não ao pagamento das diferenças dos expurgos dos planos econômicas, fugindo assim o pedido do limite do objeto e da coisa julgada.Arquivem-se os autos.Intimem-se.

98.0033459-9 - HERVAQUIMICA IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Fls. 461: Defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se no arquivo.

2001.61.00.005481-6 - EVANDRO AUGUSTO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se vista ao autor.Silente, aguarde-se no arquivo.

2002.61.00.008111-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0009195-5) THELMA APARECIDA MARTINS DE CAMARGO (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

2004.61.00.007038-0 - ILCA SABINO DE OLIVEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

2004.61.00.035506-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X MAKTUB IND/ E COM/ LTDA - ME (ADV. SP073390 ROBERTO TCHIRICHIAN)

Reconsidero o despacho de fls. 102, intime-se o réu para que efetue o recolhimento do valor total devido, mo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

2005.61.00.011633-5 - MARIA CECILIA SIMOES DE MACEDO - ESPOLIO (ADV. SP144164 PAULO FERNANDO GRECO DE PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Requeira a parte autora o que direito.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2005.61.00.023310-8 - SOLANGE DE SOUSA BRUNGNOLE (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO E ADV. SP187681 ELIZANGELA APARECIDA PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

2006.61.00.006013-9 - REGINA LUCIA FERREIRA SALLUN (ADV. SP153968 ANNA LUIZA DUARTE E ADV. SP104111 FERNANDO CAMPOS SCAFF) X DENISE GONCALVES FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP104111 FERNANDO CAMPOS SCAFF E ADV. SP232534 MARIANA MOTTA BARBOSA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a parte autora o que direito.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2006.61.00.008447-8 - CATARINA JINNO MATUDA E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

2007.61.00.017091-0 - JOSE POTH (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a parte autora o que direito.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.008464-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0025685-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X FRANCISCO DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

CAUTELAR INOMINADA

95.0033763-0 - CIA/ INDL/ E MERCANTIL PAOLETTI (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

Expediente Nº 3493

MONITORIA

2008.61.00.000260-4 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X GRW IND/ E COM/ LTDA (ADV. SC014826 Dante Aguiar Arend) X GILBERTO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NOEMIA SCHOENARDIE ANDREIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 110/111: Nos termos no artigo 306 do CPC o andamento do feito encontra-se suspenso em razão da interposição de exceção de incompetência em apenso, razão pela qual postergo a análise do pedido para após o desfecho da exceção.

5ª VARA CÍVEL

DR. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA

MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL. EDUARDO RABELO CUSTÓDIO

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 5139

DESAPROPRIACAO

00.0752353-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD A. G. U.) X S/C ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS ALMEIDA PRADO LTDA (MASSA LIQUIDANDA) (ADV. SP029914 ELIANA ASSAF DA FONSECA E ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA) X WILSON DE ALMEIDA PRADO E OUTRO (ADV. SP103123

FLAVIA BRAGA DE SOUSA E ADV. SP073163B ENNIO BASTOS DE BARROS E ADV. SP013006 JAMIL MATTAR DE OLIVEIRA) X CILIANA DE ALMEIDA PRADO RODRIGUES (ADV. SP101986 WILNEY DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP195075 MAGDA RIBEIRO NATERA BONFIM E ADV. SP065368 ARGEMIRO DI FRANCO FILHO E PROCURAD P/TERCEIRO INTERESSADO (FLS. 441): E ADV. SP017052A FERNANDO FERNANDES DE SOUZA)

Fls. 514/516 e 525/528: Observo que não se trata de hipótese de execução definitiva, uma vez que houve interposição de recurso da sentença proferida nos autos de Embargos nº 2001.61.00.020878-9 (fls. 86), recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, com posterior remessa ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Outrossim, diante do disposto no art. 100 da Constituição Federal, não é possível a requisição do pagamento em sede de execução provisória. No caso de execução contra a Fazenda Pública, o precatório somente pode ser pago quando o valor é definitivo, sendo essencial para sua expedição, o trânsito em julgado. Nesse sentido é a orientação da jurisprudência, conforme ementas ora transcritas: EXECUÇÃO PROVISÓRIA. EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA Não é possível, em face do art. 100, CF/88, promover a execução provisória contra a Fazenda Pública, tanto porque não há previsão legal como, para a expedição do precatório, essencial o trânsito em julgado. Apelação provida em parte (TRF 4ª Região, 3ª Turma, AC 94.04.13244/PR, Rel. Juiz Volkmer de Castilho, DJ de 13.07.94, pág. 37732) PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. INSS. Não cabe execução provisória contra o INSS, tanto porque é essencial o regime de precatório - ou requisição, nos casos de sua dispensa que, em ambos os casos, exige trânsito em julgado, como, de outro modo, se frustra a ordem de preferência do art. 100. CF/88. Agravo improvido. (TRF 4ª Região, 3ª Turma, AG 93.04.38486/RS, Rel. Juiz Volkmer de Castilho, DJ de 28.09.94, pág. 55133) Destarte, cumpra-se a determinação contida no penúltimo parágrafo da decisão de fls. 86, proferida nos autos dos Embargos à Execução em apenso (Processo n.º 2001.61.00.020878-9), remetendo-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

MONITORIA

2005.61.00.002298-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARIA JOSE DE LIMA MACHADO E OUTROS (ADV. SP206867 ALAIR DE BARROS MACHADO)

Recebo a(s) apelação(ões) do(s) autor(es) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) réu(s) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.016584-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X K&C EMPREENDIMIENTOS AGROPASTORIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KEY SILENE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OLGA MARIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de fls. 328, uma vez que o ônus da localização dos réus cabe ao autor da ação e não ao juiz. Além disso, em ação monitoria também cabe citação por edital, nos termos da Súmula 282 do E. STJ. Destarte, a fim de possibilitar o regular prosseguimento do feito, deverá a parte autora indicar endereço válido para nova tentativa de citação ou requerer a citação por edital, atentando para o disposto no artigo 232, inciso I, do Código de Processo Civil. Fixo o prazo de trinta dias para que a autora promova o regular andamento do feito. Findo o prazo ora fixado sem qualquer providência, certifique-se e intime-se a autora para os fins do disposto no parágrafo 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.00.020632-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X RENATA TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE TEIXEIRA - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DULCINEIA DE ARAUJO MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) INDEFIRO os pedidos formulados a fls. 97, porquanto incumbe à parte autora indicar corretamente a qualificação das partes, conforme determina o artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Dessa forma, deverá a parte autora, em dez dias, fornecer endereço válido para realização da citação do Espólio de Alexandre Teixeira ou desistir da ação quanto ao co-réu ainda não citado. Int.

2007.61.00.023504-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X DANIEL ALVES RIPPER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte ré para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte autora na petição de fls. 45/50, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2007.61.00.029289-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X RM COML/ IMPORTADORA EXPORTADORA E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUBEN BILL FABREGUES (ADV. SP087479 CAMILO RAMALHO CORREIA) X

REGIANE CRISTINA ARRAZI SANCHES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de fls. 691, uma vez que o ônus da localização do réu cabe ao autor da ação e não ao juiz. Além disso, em ação monitória também cabe citação por edital, nos termos da Súmula 282 do E. STJ. Destarte, a fim de possibilitar o regular prosseguimento do feito, deverá a parte autora indicar endereço válido para nova tentativa de citação ou requerer a citação por edital, atentando para o disposto no artigo 232, inciso I, do Código de Processo Civil. Fixo o prazo de trinta dias para que a autora promova o regular andamento do feito. Findo o prazo ora fixado sem qualquer providência, certifique-se e intime-se a autora para os fins do disposto no parágrafo 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.032492-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ELLOS COML/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP167870 ENELSON JOAZEIRO PRADO) X CARLOS ELI DEN JULIO GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANC NEVES (ADV. SP167870 ENELSON JOAZEIRO PRADO)

Prejudicado o pedido formulado pela parte autora a fls. 145, em face do comparecimento espontâneo da co-ré ELLOS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA a fls. 96/123. Dessa forma, cumpra a parte autora o despacho de fls. 142, manifestando-se em termos de efetivo prosseguimento em relação ao co-ré CARLOS ELI DEN JULIO GONÇALVES, que ainda não foi citado. Int.

2008.61.00.004405-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X BRAZEPIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP266497 ANGELO XAVIER FERREIRA) X LECI FRANCELINA CAVALCANTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUELY CAVALCANTE ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

INDEFIRO o pedido de fls. 102, visto que, a teor da certidão de fls. 89, a co-ré SUELY CAVALCANTE ANTONIO DE FREITAS ainda não foi citada. Dessa forma, deverá a parte autora informar endereço válido para citação da co-ré não citada ou desistir da ação em relação à mesma, no prazo de cinco dias. Int.

2008.61.00.006069-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X A8 CONFECÇOES E COM/ DE ESTOFADOS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEIDE MARIA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de fls. 55, uma vez que o ônus da localização do réu cabe ao autor da ação e não ao juiz. Além disso, em ação monitória também cabe citação por edital, nos termos da Súmula 282 do E. STJ. Destarte, a fim de possibilitar o regular prosseguimento do feito, deverá a parte autora indicar endereço válido para nova tentativa de citação ou requerer a citação por edital, atentando para o disposto no artigo 232, inciso I, do Código de Processo Civil. Fixo o prazo de trinta dias para que a autora promova o regular andamento do feito. Findo o prazo ora fixado sem qualquer providência, certifique-se e intime-se a autora para os fins do disposto no parágrafo 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.006388-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X VANITY AESTHETIC MEDICAL CENTER LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GIANPAOLO ADOLFO SIMON GELLEN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO GELLEN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o decurso de prazo bem superior ao requerido na petição de fls. 55, promova a parte autora o regular andamento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. Vencido o prazo ora fixado sem a providência determinada, expeça-se mandado para os fins previstos no artigo 267, inciso III e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.034362-2 - JULIO VAZ JUNIOR (ADV. SP192817 RICARDO VITOR DE ARAGÃO E ADV. SP204451 JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Recebo a apelação do réu tão-somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Vista ao autor para resposta. Em face da publicação da sentença de fls. 82/85, deixo de apreciar o pedido de fls. 98/99 em razão do esgotamento da tutela jurisdicional de primeiro grau. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0637591-0 - ELI LILLY DO BRASIL LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO E PROCURAD P/BACEN (EXCLUIDO DA LIDE): E ADV. SP044212 OSVALDO DOMINGUES E ADV. SP009772 HAMILTON PINHEIRO DE SA)

Diante da certidão de fl. 244, providencie a parte autora, no prazo de vinte dias, os documentos comprobatórios da alteração da razão social. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora, e após, expeçam-se os requisitórios. No silêncio quanto ao item 1, sobrestem-se os autos em arquivo. Int.

2005.61.00.016307-6 - CONDOMINIO EDIFICIO GUARARAPES (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

450/451: Preliminarmente, deverá a exequente cumprir integralmente as determinações contidas na decisão de fls. 440/441 quanto à elaboração de novo demonstrativo de débito, visto que os cálculos apresentados a fls. 452/457 estão em dissonância com o que restou decidido.Int.

2007.61.00.019440-9 - CONDOMINIO ALTOS DO BUTANTA HOME LIFE (ADV. SP101204 MARIA CLARA DOS SANTOS KANDA E ADV. SP065050 SOLANGE APARECIDA F DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Em face da certidão de fls. 225, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os depósitos judiciais representados pelas guias de fls. 215 e 223, bem como sobre o teor da petição de fls. 221/222, no prazo de dez dias. Ressalto, por oportuno, que a Resolução n.º 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal determina, para a expedição de alvará de levantamento, que sejam fornecidos o nome, o CPF e o RG do procurador que irá constar do alvará a ser expedido. Findo o prazo ora fixado sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2008.61.00.018688-0 - CONDOMINIO OUTEIRO DOS NOBRES (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da redistribuição dos presentes autos. Em dez dias, providencie a autora o recolhimento das custas judiciais, bem como apresente certidão de matrícula atualizada da unidade condominial objeto do presente feito. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

92.0065406-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP182742 AMANDA SOUZA DE OLIVEIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD 3º. INTERESSADO-CREDOR (FLS. 335/337): E ADV. SP053497 CONSTANTINO SERGIO DE P. RODRIGUES E ADV. SP062592 BRAULIO DE ASSIS) X PEDRO ROBERTO CERIMARCO E OUTROS (ADV. SP068074 ARNALDO COSTA JUNIOR)

Fls. 486/487: Preliminarmente, providencie a exequente demonstrativo de débito atualizado, no prazo de cinco dias.Int.

98.0015170-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X JOSE ARMANDO THADEU HADDAD E OUTRO (ADV. SP239401 VANIA MARIA JACOB JORGE E ADV. SP154326 MARCELO ROBALINHO ALVES)

Em razão do despacho proferido a fls. 107, foram bloqueados, através do BACEN JUD 2.0, valores pertencentes ao co-executado JOSÉ ARMANDO THADEU HADDAD, conforme se observa do detalhamento de ordem judicial de fls. 108/109. Em seguida, o numerário constrito foi transferido para conta judicial fls. 113/114, em cumprimento ao referido despacho. Tendo em conta a confirmação da transferência representada pela guia de depósito judicial de fls. 145, considero penhorados os valores transferidos desde então, independente da lavratura de qualquer termo. O co-executado JOSÉ ARMANDO THADEU HADDAD impugnou o bloqueio realizado a fls. 116/118, alegando que os valores constritos são impenhoráveis, uma vez que decorrem de salário pago pela sociedade empresária BLIPLASTIC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, bem como restituição de imposto de renda. Intimada a manifestar-se acerca da referida impugnação, a exequente afirma que o co-executado não comprovou o seu registro de trabalho, bem como pleiteou a penhora dos ativos financeiros elencados na declaração de imposto de renda juntada a fls. 124/128. Pelo relatório de movimentação da conta corrente que teve seu saldo bloqueado (fls. 129/136), verifico que integram o numerário penhorado as restituições de imposto de renda dos exercícios 2005 e 2006, bem como alguns depósitos em cheque realizados no ano de 2007. Considerando que o co-executado JOSÉ ARMANDO THADEU HADDAD não comprovou que os valores depositados através de cheque possuem natureza salarial, e tendo em conta que o mesmo também não demonstrou que os valores restituídos a título de imposto de renda dos exercícios de 2005 e 2006 decorrem de salário recebido, visto que se limitou a apresentar recibo de entrega das referidas declarações, INDEFIRO o pedido de desbloqueio. DEFIRO o pedido formulado pela exequente a fls. 142/143, determinando, porém, expedição de mandado de penhora apenas das quotas da sociedade empresária FM CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, limitada ao montante integral atualizado da dívida, porquanto a participação societária do co-executado supera o valor total do débito. Antes, porém, intime-se o exequente para que apresente demonstrativo de débito atualizado, devendo observar, na sua elaboração, o valor já penhorado, representado pela guia de depósito de fls. 145. A fim de possibilitar o cumprimento da penhora ora deferida, intime-se o co-executado JOSÉ ARMANDO THADEU HADDAD para que informe o endereço da sociedade empresária FM CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, bem como o número do seu cadastro perante a receita federal, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 600, IV, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2006.61.00.019015-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN) X VALDEMAR MATEUS VALARIO (ADV. SP125746 BENEDITO CELSO DE SOUZA)

Dê-se ciência à exequente da lavratura do termo de penhora de fls. 103, bem como da certidão de fls. 105, para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Int.

2007.61.00.021587-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X KETHUS INVESTIGACOES E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADANZIL LIMONTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X THAIS LIMONTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDISON LIMONTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da exequente nos efeitos devolutivo e suspensivo. Decorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

2007.61.00.030449-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X EDINILDE MAIA DA SILVA LOPES E OUTRO (ADV. SP136186 CLAUDIO ADEMIR MARIANNO)

Fls. 63/64: Defiro pelo prazo requerido (vinte dias). Int.

2007.61.00.032836-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X DE PAULA E GUSSON COM/ E MONTAGENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO DE PAULA SILVA (ADV. SP270068 CYNTHIA RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO) X GILBERTO LINS AGELUNI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MONICA CRISTINA PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da declaração de fls. 73, defiro o benefício da assistência judiciária ao co-executado FERNANDO DE PAULA SILVA, nos termos da Lei nº 1.060/50. Em face das certidões de fls. 55/56, 67 e 74, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. Int.

2008.61.00.000857-6 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI E ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X COZINHAS BURIT LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 76: Preliminarmente, providencie a exequente cópias atualizadas das certidões de matrícula dos imóveis hipotecados, no prazo de dez dias. Int.

2008.61.00.001669-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X KRC COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO RODRIGUES FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o decurso de prazo bem superior ao requerido na petição de fls. 30, promova a exequente o regular andamento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. Vencido o prazo ora fixado sem a providência determinada, expeça-se mandado para os fins previstos no artigo 267, inciso III e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.004855-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP238018 DANIELE REGINA HEIN SANTOS) X HAMILTON RIBEIRO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em dez dias, regularize a subscritora da petição de fls. 29/30, Dra. Daniele Regina Hein Santos, a sua representação processual, juntando a necessária procuração, sob pena de desentranhamento. Int.

2008.61.00.009168-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARCO TULLIO PARISOTTO MENDONCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 30: Primeiramente, no prazo de dez dias, comprove a exequente haver realizado diligências no sentido de localizar o devedor e/ou bens suscetíveis de arresto/penhora - e seus resultados -, a fim de justificar a intervenção do Juízo, uma vez que a mera alegação, desacompanhada de qualquer elemento comprobatório, não autoriza o deferimento da pretensão. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0032873-1 - MILTON BIBINI E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA E ADV. SP080881 IGNEZ DE ALMEIDA MASSAGLI BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A. G. U.)

Fls. 440: Defiro pelo prazo de trinta dias. Findo o prazo ora fixado, e não sobrevindo manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

00.0276357-5 - BENVINDO ROSA DOS SANTOS (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP110416 CHRISTINA LUCAS BENASSE E ADV. SP078923 ANA CASSIA DE SOUZA SILVA)

Fls. 310/312 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade

(Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

6ª VARA CÍVEL

DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES

MM. Juiz Federal Titular

DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI

MM. Juiz Federal Substituta

Bel. ELISA THOMIOKA

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2102

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0052922-5 - NATIVIDADE ARAEZ ANGLES E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

2005.61.00.020372-4 - BRINDICE PUBLICACOES E PROPAGANDA LTDA (ADV. SP190405 DANILO DE SÁ RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 123-127, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias. Int.

DESAPROPRIACAO

00.0045775-2 - CIA/ BRASILEIRA DE TRENS URBANOS (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X ANTONIO PAULINO COIMBRA (ADV. SP051811 FARID SALOMAO BUMARUF)

Dê-se ciência do desarquivamento, devendo a parte interessada requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com as anotações de estilo. Int. Cumpra-se.

00.0904166-4 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA) X KEMEL ADDAS - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, fica a parte expropriante intimada do desarquivamento dos autos para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

MONITORIA

2003.61.00.020954-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X JOAO ALMEIDA CLEMENTINO (ADV. SP086952 FABIO DE SOUZA SANTOS)

Manifeste-se a autora sobre as embargos de fls. 169-173, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido esse prazo, tornem os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. I. C.

2006.61.00.019089-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X GERALDO ROBERTO XISTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 93-94: inicialmente, comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, as providências que tomou, administrativamente, para localização de endereço atualizado do réu, não prestando a este fim a simples consulta ao site da TELEFÔNICA. Não pode este Juízo emprestar seu prestígio à diligência que cabe à parte. Anoto que eventual pedido de dilação de prazo deve ser acompanhado de documentos comprobatórios das diligências administrativas já adotadas. Int.

2007.61.00.007398-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X REGIANE RODRIGUES DE AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILTER MILITAO (ADV. SP227174 KAREM DE OLIVEIRA ORNELLAS)

Inicialmente, regularize a parte embargante sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos procuração outorgada por REGIANE RODRIGUES DE AZEVEDO, sob as penas dos artigos 319 e 320 do CPC, bem como declaração por esta firmada nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Int.

2007.61.00.029099-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X REGIS DO AMARAL LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE APARECIDO ANICETO (ADV. SP140797 JOSE EDILSON FERREIRA DE ALMEIDA) X RODRIGO DO AMARAL LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
1. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para se manifestar acerca dos embargos monitórios ofertados pelos co-réus RÉGIS DO AMARAL LIMA (fls. 117/138) e RODRIGO DO AMARAL LIMA (fls. 140/154), no prazo legal. 2. Defiro, aos co-réus supracitados, os benefícios da assistência judiciária gratuita, devendo a Secretaria proceder às anotações de estilo. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.029264-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARIA DA PENHA GOMES DE MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JANE ANGELICA GOMES DE MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 61: defiro, pelo prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.00.029266-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ARMONIA SERVICOS TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE COPPEDE ZICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROVILSON DONIZETTI DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 154: indefiro o pedido para citação de ARMONIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZADOS LTDA. por edital, tendo em vista que o endereço de sua sócia e representante legal é conhecido. Expeça-se mandado para citação da empresa no endereço de MARLENE COPPEDE ZICA (fls. 108-109).Fls. 154: expeça-se carta precatória à Comarca de Caconde para citação de ROVILSON DONIZETTI DE SOUZA. Tendo em vista que o co-réu também é sócio e representante legal da empresa ré, inclua-se na carta diligência para citação daquela.I. C.

2007.61.00.030273-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS) X E E CONFECÇÕES LTDA E OUTRO (ADV. SP121288 BERENICE SOUBHIE NOGUEIRA MAGRI)
1. Dê-se ciência da redistribuição.2. Verifica-se que a ré APPARECIDA PATAH HALLAK AMBAR foi citada por hora certa (certidão às fls. 32), na pessoa do Sr. Antonio Tadeu Linhares, tendo sido cumprida a formalidade exigida pelo art. 229 do CPC (cf. fls. 44 e 49).2. Por seu turno, a ré E E CONFECÇÕES LTDA apresentou embargos monitórios (fls. 65/204), razão pela qual dou-a por CITADA, não obstante as negativas certificadas às fls. 212 e 228. 3. Indiquem as partes, no prazo de 5 dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade.4. Oportunamente, apensem-se aos autos da Ação Ordinária, processo nº 2005.61.00.016552-8, para julgamento conjunto.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.031869-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ALEXANDRE COLNAGHI RODRIGUES ESPORTES ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 55/57: indique a autora endereço atualizado dos réus, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.033582-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X RECANTO DO VEGETAL RESTAURANTE LTDA (ADV. SP102076 RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA) X ANGELICA MARIA SANTOS TORT (ADV. SP140961 ELOI SANTOS DA SILVA) X MARCUS EDUARDO GONCALVES TIEZZI (ADV. SP102076 RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA)
Manifeste-se a autora sobre os embargos de fls. 129-161, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido esse prazo, tornem os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC.I. C.

2008.61.00.007837-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X A R DOS SANTOS STUDIO FOTOGRAFICO - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 166/168: entendo que a simples consulta ao Guia de Assinantes On-line da empresa Telefonica, por intermédio da rede mundial de computadores, não esgota as vias às quais a Autora tem acesso para a obtenção de endereço válido à citação dos réus.Assim, indefiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, uma vez que o prestígio deste Juízo não pode ser emprestado à realização de diligências que cumpre à parte interessada.Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.012429-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CMSA MOTORS SERVICE SC LTDA ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 35: defiro à autora o prazo de 30 (trinta) dias para que indique endereço atualizado dos réus.Anoto que eventual pedido de dilação de prazo deve ser acompanhado de documentos comprobatórios das diligências administrativas já adotadas.Int.

2008.61.00.018383-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X CLAUDIO LUIZ LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 46/47: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.00.018418-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CATIA ELENA FALCON E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 36 e 45: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.83.002138-4 - MARIA PEREIRA BATISTA E OUTROS (ADV. SP082072 FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA E ADV. SP120678 LETICIA ISMAEL PENTEADO S GERTSENCHTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145724 FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP097385 JANICE INFANTI RIBEIRO ESPALLARGAS E ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA E ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA)

Recebo a apelação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 219/241) e da União Federal (fls. 243/255), em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista aos apelados para apresentação de suas contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens, observadas as anotações de estilo.Int. Cumpra-se.

2005.61.00.020765-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULISTANO I (ADV. SP217305 PAULETE SECCO ZULAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 152-158: intime-se a ré-devedora para efetuar o pagamento dos valores a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho pela Imprensa Oficial.Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da ré, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a parte autora proceda à juntada da planilha, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo in albis, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2005.61.00.024925-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X DUTRA CEREALISTA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 106-115: recebo o recurso de apelação interposto pela autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente a ré contra-razões, no prazo legal.Anoto que a ré DUTRA CEREALISTA LTDA - MASSA FALIDA, devidamente citada na pessoa da síndica ALESSANDRA RUIZ UBERREICH (OAB/SP 130.045), não ofertou contestação, tampouco constituiu patrono em sua representação, aplicando-se em seu desfavor a disposição do artigo 322 do CPC.Após o decurso de prazo contado da publicação deste, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.I. C.

2007.61.00.006220-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. RS063373 AUGUSTO CESAR MONTEIRO FILHO) X SAMUEL DA SILVA SANTOS (ADV. SP059387 VIVIANE ELIZABETH DIAS DE T CIORRA C DOS REIS E ADV. SP224032 REGIS CORREA DOS REIS)

1. Fls. 97/98: oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, para que proceda à quitação de GPS referente aos valores depositados nos autos, em virtude de acordo homologado por este Juízo, às fls. 45, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, observadas as referências apontadas.2. Após, dê-se ciência à autarquia autora. 3. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.025007-3 - CONDOMINIO EDIFICIO COLINAS DAMPEZZO (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 335/337: manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias.Int.

2008.61.00.022270-7 - MORADA DAS FLORES (ADV. SP170803 CARLOS EDUARDO AMARAL MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.A presente ação foi ajuizada pelo rito sumário em razão da matéria versada (art. 275, inciso II, alínea b do Código de Processo Civil).Observo que o processamento sob o rito sumário da presente demanda, em que se pleiteia a cobrança de quantias devidas ao condomínio, não trará qualquer agilização no julgamento da causa.A experiência deste Juízo em casos de igual matéria comprovou que a realização de audiência é infrutífera, não restando qualquer possibilidade de acordo entre as partes pela falta de interesse.Por oportuno, registro que a designação de tais audiências sobrecarrega a pauta judicial, ferindo o princípio da economia processual que visa a não realização de atos processuais inúteis.Ressalvo que na hipótese de manifestação das partes na tentativa de conciliação nada impede este Juízo de aplicar os termos do art. 331 do Código de Processo Civil.Assim, determino a conversão do rito em procedimento ordinário. Ao SEDI para a devida retificação.Após, cite-se.I. C.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2004.61.00.025081-3 - VALTAIR MONTEIRO DIAS (ADV. SP166810 ISAIAS NEVES DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág.

10, fica a parte requerente intimada do desarquivamento dos autos para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0054239-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0042087-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X EDWGES FRANCHI (ADV. SP021885 JOSE ROBERTO CERSOSIMO E ADV. SP104920 ROSANGELA DE CASTRO CAPUTO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, fica a parte embargada intimada do desarquivamento dos autos para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0045206-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP057098 SILVANA ROSA ROMANO AZZI) X ANTONIO MARGARIDA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP070654 DIRCEU PEREZ RIVAS)

Fls. 100: defiro o pleito da exequente para, nos termos do art. 655-A do CPC, determinar que se requisite à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio do sistema BACEN-JUD, o bloqueio de ativos em nome do executado ANTONIO MARGARIDA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.382.798-53, até o valor indicado na execução, no total de R\$ 73.900,82 (setenta e três mil e novecentos reais e oitenta e dois centavos), atualizado em 20/08/2008. No tocante à co-executada MARIA SANTA DE OLIVEIRA, o deferimento supracitado fica condicionado à indicação, por parte da exequente, do respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda. Providencie a Secretaria as consultas necessárias, assim como os procedimentos administrativos cabíveis. Int. Cumpra-se.

96.0014068-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FERBRAN COM/ DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 74/78: preliminarmente, apresente a exequente planilha atualizada de débito, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

96.0033370-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X INTELCO S/A (ADV. SP162144 CLEBER DOS SANTOS TEIXEIRA E ADV. SP172309 CARMEN MARIA ROCA)

Inicialmente, regularize a executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, apresentando cópia da alteração contratual da razão social de INTELCO S/A para BIP TELECOMUNICAÇÕES S/A, bem como do estatuto social. Informe, ainda, sobre o processo de falência, tendo em vista que no imóvel indicado em substituição à penhora consta que o mesmo foi arrecado pelo juízo da falência (fls. 104). Outrossim, para substituição do cargo de fiel depositário, conforme item 2 de fls. 99, informe a executada onde se encontram os bens penhorados às fls. 55. Int.

2007.61.00.031835-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SOL A SOL IND/ E COM/ DE BONES LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls 81 e 87/95: manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.001418-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SP CENTRAL COM/ DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SOLANGE DA SILVA PERES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZABETH DA SILVA PERES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 58: expeça-se novo mandado de citação da co-ré SOLANGE DA SILVA PERES, no endereço do mandado expedido sob o nº 0006.2008.01906 (fls. 50). Fls. 60: esclareça a exequente, tendo em vista as certidões negativas de fls. 30-verso e fls. 51. Fls. 60, parte final: anote-se, como requerido. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.012225-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X D NINE HAIR CABELEIREIROS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X YLIZIA PAULA GOMES BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência da carta precatória devolvida, devendo a parte autora se manifestar sobre a certidão de fls. 39, no prazo de 5 dias. No silêncio, arquivem-se, com as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.017466-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X INSTITUTO MUSICAL DE OSASCO COML/ LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON IMURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente para que se manifeste sobre as certidões de fls. 94 e 103, no prazo de 5 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.019191-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES

BIZARRO) X CLAER SERVICOS GERAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 73-74: regularizem sua representação processual os Drs. Marcio Fernando Ometto Casale (OAB/SP 118.524) e Rodrigo Maschietto Talli (OAB/SP 114.487), apresentando procuração ou substabelecimento conferindo-lhes poderes em nome da exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento.Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.002715-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X RODRIGO FERREIRA FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MONICA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 28/44: manifeste-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034113-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE MARTINS DA CRUZ FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DO CARMO DA SILVA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência da certidão exarada pelo(a) sr(a). oficial(a) de justiça avaliador(a), às fls. 56, devendo a Autora requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.000628-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X RUBENS MORA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IEDA MORA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUBENS MORA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência da carta precatória devolvida, devendo a requerente se manifestar sobre a certidão exarada pelo sr. oficial de justiça, às fls. 90, no prazo de 5 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.006489-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ALDAIR FIGUEIREDO BRANDAO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 64: manifeste-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

ACOES DIVERSAS

00.0108989-7 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X CARLOS DOLACIO (ADV. SP023257 CARLOS DOLACIO)

1. Dê-se ciência do desarquivamento. 2. Em que pese o tempo decorrido, não há nos autos prova de que a COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU sucedeu à expropriante, RFFSA, e a que título.Isto posto, comprove a COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS a sucessão processual de RFFSA, com a juntada dos respectivos documentos constitutivos da empresa sucessora.2. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 5 dias, regularizando sua representação processual, sendo o caso. 3. Decorrido o prazo assinalado, retornem os autos ao arquivo, com as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3359

MANDADO DE SEGURANCA

91.0730221-5 - OLIVETTI DO BRASIL S/A (ADV. SP043933 MARCIA JOSÉ ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da manifestação da União Federal e remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.009723-3 - GAMBRO DO BRASIL LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte impetrante o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.00.006983-0 - EDMUR JOSE BIZAIA (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Apresente a parte impetrante planilha discriminando os valores destinados ao levantamento e à conversão, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o montante depositado a fls. 54. Cumprida a determinação acima, dê-se vista à União Federal (Fazenda Nacional) e, nada sendo requerido, expeça-se o alvará de levantamento e o ofício de conversão em renda da União. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.002010-9 - FRANCISCO RIO (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o levantamento do valor depositado eis que, a sentença confirmada pelo Egrégio Tribunal Federal foi de parcial procedência, mantendo a incidência do Imposto de Renda sobre as verbas de rubrica 0212 do Termo de Rescisão de fls. 19. Desta forma, apresente a impetrante planilha com valores a levantar e a converter em 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.028876-3 - COMPATH SISTEMAS LTDA (ADV. SP132461 JAMIL AHMAD ABOU HASSAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Não há honorários advocatícios nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.005208-5 - FABIO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP248261 MARISSOL QUINTILIANO SANTOS) X COMANDANTE SERVICO REGIONAL PROTECAO AO VOO SAO PAULO - SRPV - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isto Posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, a do Código de Processo Civil. Incabíveis honorários advocatícios (Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça). Custas ex lege. Transitada em julgado a presente decisão e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2008.61.00.008365-3 - CHRISTIAN MARK SANTIBANEZ HERRERA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Nesse passo acolho a preliminar de ilegitimidade passiva aduzida pela autoridade impetrada e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Incabíveis honorários advocatícios (Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça). Custas ex lege. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.010904-6 - MARIZA INAOKA (ADV. SP261969 VANESSA DONOFRIO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada de fls. 90/100, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrante para contrarrazões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.00.011772-9 - IND/ E COM/ DE VIDROS SANTA TEREZINHA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrante de fls. 138/176, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrada para contrarrazões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.00.012725-5 - SANTHER - FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A (ADV. SP173205 JULIANA BURKHART RIVERO E ADV. SP265367 LEANDRO FIGUEIREDO SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrante de fls. 183/208, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrada para contrarrazões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.00.013324-3 - JORGE TEIXEIRA DE GOUVEA NETO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada de fls. 90/100, somente no efeito devolutivo. Vista ao impetrante para contra-

razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.00.017795-7 - EDS ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA E ADV. SP257135 RODRIGO GIACOMELI NUNES MASSUD) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em atenção às alegações contidas nas informações da autoridade impetrada no que toca à sua ilegitimidade passiva para responder ao ato ora tido como coator, determino de ofício, em face dos princípios constitucionais da economia processual e da instrumentalidade do processo, a retificação do pólo passivo da presente demanda, a fim de que passe a constar o Delegado da Receita Federal do Brasil em São Bernardo do Campo - SP. Considerando ainda o fato de que, nos mandados de segurança, deve-se atentar à área de jurisdição a qual se sujeita a autoridade impetrada, tratando-se de competência funcional, portanto, absoluta, segundo o disposto no artigo 113 do Código de Processo Civil, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis Federais de São Bernardo do Campo, para sua distribuição. Remetam-se ao SEDI para as devidas anotações no pólo passivo, a fim de que passe a constar o Delegado da Receita Federal em São Bernardo do Campo - SP, bem ainda para baixa na distribuição dos presentes autos. Antes, porém, diante da solicitação de informações por parte do Juízo ad quem para apreciação do Agravo, remeta-se, desde já, cópia desta decisão, com as nossas homenagens, bem como cópia das informações prestadas pela autoridade impetrada a fls. 151/155. Isto feito, remetam-se os mesmos ao Juízo competente. Intime-se o representante judicial da União. Publique-se e após cumpra-se.

2008.61.00.019885-7 - FONTE AZUL LTDA - EPP (ADV. SP040564 CLITO FORNACIARI JUNIOR) X GERENTE REGIONAL OPER SUL GERENCIA COM SP METROP DA EBCT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se. Ao MPF. Int.

2008.61.00.021154-0 - EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIARIAS LTDA (ADV. SP144957B LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 101/106: Cumpra integralmente, a impetrante, a determinação de fls. 95/97, recolhendo a diferença das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, ante o novo valor atribuído à causa, sob pena de cancelamento da distribuição. Fls. 107/114: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se. Intime-se.

2008.61.00.022205-7 - PLASTIPRENE PLASTICOS E ELASTOMEROS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG E ADV. SP144470 CLAUDIO CAPATO JUNIOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Deste modo, não há que se cogitar na modificação do decisum, de sorte que os embargos de declaração não merecem provimento, pois não há que se falar em omissão na decisão embargada. Assim, conheço dos embargos de declaração, mas lhes nego provimento. Resta mantida a decisão tal como lançada. Intime-se.

2008.61.00.023477-1 - ANTONIO JOSE ANDRADE (ADV. SP087551 FATIMA LORAINÉ CORRENTE SORROSAL) X CORREGEDOR GERAL DA ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Considerando a informação constante da exordial, onde o impetrante aponta como autoridade coatora o Corregedor Geral da Advocacia Geral da União - AGU, com sede no Distrito Federal SBN - Quadra 01 - Bloco D - Ed. Palácio do Desenvolvimento - 2º e 3º andares, CEP 70057-900 - Brasília/DF, bem ainda o fato de que, nos mandados de segurança, deve-se atentar à área de jurisdição a qual se sujeita a autoridade impetrada, tratando-se de competência funcional, portanto, absoluta, segundo o disposto no artigo 113 do Código de Processo Civil, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis Federais de Brasília, para sua distribuição. Por oportuno, esclareça-se que a competência de mandado de segurança tem regramento específico, expresso no art. 109, VIII, da Constituição Federal, cuja competência é baseada pela sede funcional da autoridade impetrada, consoante reitera a jurisprudência de nossa Corte: Data Publicação 09/01/2008 Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 164274 Processo: 95030503523 UF: SP Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO Data da decisão: 09/10/2007 Documento: TRF300133241 Fonte DJU DATA: 24/10/2007 PÁGINA: 619 Relator(a) JUIZ ALEXANDRE SORMANIDecisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Turma Suplementar da 3ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª região, por unanimidade, anular de ofício a r. sentença e julgar prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Ementa PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA. SEDE DA AUTORIDADE COATORA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. JUSTIÇA ESTADUAL. NULIDADE. 1. O mandado de segurança foi impetrado na Justiça Estadual. A Justiça Estadual não tem delegação de competência federal para julgar mandado de segurança, mesmo em se tratando de matéria previdenciária. 2. A regra de competência em mandado de segurança define-se não pela natureza do ato impugnado, e sim pela sede da autoridade coatora e sua categoria funcional. Tal competência deriva da

Constituição Federal em seu art. 109, inciso VI, que estabelece a competência da Justiça Federal para processar e julgar o mandado de segurança contra ato de autoridade federal.³ A sentença deve ser anulada, encaminhando-se os autos ao Juízo Federal da respectiva jurisdição da autoridade impetrada, no caso, o Juízo Federal de Guaratinguetá.⁴ Sentença anulada. Recurso prejudicado.Data Publicação 24/10/2007Remetam-se os autos com urgência para uma das Varas da Justiça Federal de Brasília, para apreciar o feito.Int.-se.

2008.61.00.023548-9 - DELTA CARGO LOGISTICA E TRANSPORTE S/A (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por DELTA CARGO LOGÍSTICA E TRANSPORTE S/A em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, pretendendo a impetrante seja determinada a emissão da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. Alega que os débitos que constavam como restrição foram devidamente regularizados, na forma da documentação acostada aos autos, e que se dirigiu por diversas vezes à Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Paulo a fim de comprovar as retificações e quitações, sem que fosse sequer efetuado o atendimento, em razão de greve dos funcionários da Previdência Social.Juntou procuração e documentos (fls. 10/90). Vieram os autos à conclusão.É o breve relato.Decido.Afasto a possibilidade de prevenção com o feito indicado no termo de fls. 91, uma vez que as restrições tratadas na presente demanda são posteriores ao ajuizamento daquela demanda.Passo ao exame da medida liminar.Não verifico a presença do fumus boni juris em favor da impetrante.Não há nenhum documento nos autos que comprove o efetivo movimento paredista dos funcionários da Secretaria da Receita Federal capaz de obstar o direito de certidão da impetrante.Frise-se que o mandado de segurança é espécie de demanda que exige a presença de prova documental pré-constituída, o que não se verifica no caso concreto.A simples alegação de que a greve seria pública e notória não tem o condão de autorizar a concessão da medida ora postulada, tanto que não é do conhecimento do Juízo a existência deste movimento paredista.Em face do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que regularize o valor atribuído à causa, providenciando o recolhimento da diferença de custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.Após, oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação.Após, voltem conclusos para prolação da sentença.Intime-se.

2008.61.00.023589-1 - ISABELA CAROLINA MENDES CAMPOS E OUTRO (ADV. SP108754 EDSON RODRIGUES DOS PASSOS) X REITOR DA UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Isabela Carolina Mendes Campos e Marcela Carolina Mendes Campos em face do Reitor da Universidade Camilo Castelo Branco - Unicastelo, em que pretendem as impetrantes seja determinado ao impetrado a renovação de suas matrículas, respectivamente no oitavo e sexto semestres do curso de Odontologia.Alegam que a instituição de ensino negou o requerimento de matrícula, para o segundo semestre de 2008, sob a alegação do término do prazo para rematrículas. Aduzem, no entanto, que estavam inadimplentes com as mensalidades, fato que constitui óbice à matrícula, de modo que instruídas pela própria secretaria da Universidade, firmaram instrumento particular de confissão de dívida (fls. 09; 11; 13 e 15) e efetuaram o pagamento da primeira parcela deste acordo (fls. 10; 12; 14 e 16).Afirmam assim, que sanada a inadimplência, a recusa da autoridade impetrada mostra-se descabida, ofendendo os termos do art. 5º inciso LXIX da Constituição Federal.Juntam procurações e documentos (fls. 08/30).É o relatório. Decido.Via de regra esse juízo indefere a concessão da medida liminar, uma vez que não se pode obrigar a instituição de ensino privada a prestar serviços sem a devida contraprestação, nos termos do que dispõe o artigo 5º da Lei 9.870/99 que regulamentou a matéria.A hipótese ora em análise, entretanto, merece tratamento diferenciado à medida que as impetrantes requerem que lhes seja reconhecido o direito de matricularem-se no oitavo e sexto semestres do curso de odontologia, negado pela autoridade impetrada em razão do escoamento do prazo para a matrícula.Ora, se a própria instituição as instruiu a efetuar o acordo de parcelamento da dívida, pactuado na data de 09 de setembro de 2008, conforme comprovado a fls. 09; 11; 13 e 15 dos autos, não pode agora obstar a matrícula, mesmo que extemporânea, para o segundo semestre letivo, vez que o único propósito da repactuação da dívida foi sanar a inadimplência e permitir a frequência às aulas.Assim, a existência de débito anterior, reconhecido pelas impetrantes, e afastado com o comprovado adimplemento da primeira parcela do acordo firmado (fls. 10; 12; 14 e 16), não pode ser óbice à matrícula das mesmas, de sorte que não se mostra razoável a recusa na renovação, vez que houve frequência às aulas (fls. 30), não havendo que se cogitar prejuízo à Universidade.Neste sentido já decidiu o E. TRF da 1ª Região no acórdão que trago à colação:Acórdão TRF - PRIMEIRA REGIÃO; AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200701000010244; Processo: 200701000010244 UF: PA Órgão Julgador: SEXTA TURMA; Data da decisão: 12/05/2008 Documento: TRF100276926; Fonte e-DJF1 DATA: 14/07/2008 PAGINA: 63; Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRODecisão A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo.Ementa PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO. SENTENÇA PROFERIDA NO FEITO ORIGINÁRIO, CONTRÁRIA À DECISÃO DO TRIBUNAL. NÃO-PREJUDICIALIDADE DO AGRAVO. ENSINO SUPERIOR. ALUNO INADIMPLENTE. QUITAÇÃO DA DÍVIDA. RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA.1. Atribuído efeito suspensivo ao agravo, e proferida sentença em sentido contrário à decisão do Tribunal, inadmissível é a declaração de sua prejudicialidade, por isso que tal sentença não pode produzir efeitos imediatos a ponto de suspender a

eficácia da decisão do Tribunal.2. A interpretação literal do art. 5 da Lei n. 9.870/1999 conduz à conclusão da legitimidade da recusa, pela instituição particular de ensino, em renovar a matrícula do aluno que se encontra em situação de inadimplência.3. Contudo, não se mostra razoável a negativa em realizá-la, se o débito em atraso foi quitado, mesmo cinco dias após o prazo, uma vez inexistentes prejuízos para o discente, assim como para a instituição de ensino superior.4. Agravo provido. Decisão reformada. Disso tudo se infere a existência do *fumus boni juris*. O *periculum in mora* decorre do eventual dano causado às impetrantes ao deixar de cursar o semestre letivo, atrasando a conclusão do curso e o ingresso no mercado de trabalho. Deste modo, para que não sejam causados prejuízos às impetrantes, faz-se necessária a concessão da medida em sede liminar. Em face do exposto, DEFIRO a liminar pleiteada para o fim de determinar à autoridade impetrada que proceda a matrícula das impetrantes Isabela Carolina Mendes Campos no 8º semestre e a impetrante Marcela Carolina Mendes Campos no 6º semestre, do Curso de Odontologia, facultando a elas todas as atividades inerentes ao curso, tais como provas e trabalhos. Providencie a impetrante, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a apresentação de contrafé, trazendo cópia de toda a documentação que acompanhou a inicial, sob pena de extinção do feito. Oficie-se à autoridade impetrada para o pronto cumprimento da presente decisão, bem como para que preste suas informações, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e em seguida, conclusos para sentença. Int.-se.

2008.61.00.023691-3 - MONSANTO DO BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Monsanto do Brasil Ltda, em face do Procurador Geral da Fazenda Nacional em São Paulo e do Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo, pretendendo a Impetrante como pedido liminar, a expedição de certidão conjunta negativa de débitos federais ou positiva com efeitos de negativa. Alega que as inscrições em dívida ativa nº 80.6.01.019482-05; 60.5.08.008902-98; 60.5.08.008903-79 não constituem óbice à expedição da certidão almejada, conforme constou do relatório da autoridade impetrada (fls. 42). No que tange às inscrições nº 60.5.08.008902-98 e 60.5.08.008903-79, aduz que as mesmas referem-se a débitos relativos a multas lavradas por Fiscal do Trabalho, em razão de desobediência a dispositivos da CLT (fls. 90 e 92), cujos pagamentos ocorreram dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto em lei, conforme comprovam as guias Darf a fls. 91 e 93. No que concerne à inscrição nº 80.6.019482-05, a mesma fora objeto da execução fiscal nº 2002.61.82.010197-5, extinta nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil (fls. 86/87). Decido. Primeiramente, afastado a prevenção com os autos apontados no termo de fls. 95/98, tendo em vista que os feitos 2004.61.00.006884-1; 2003.61.00.005233-6 e 2008.61.00.008443-8 encontram-se no E. TRF da 3ª Região aguardando decisão a ser proferida no recurso de apelação; o processo nº 2008.61.00.003299-2 encontra-se arquivado; o processo nº 2008.61.00.001312-2, apesar de envolver créditos de Cofins, refere-se ao PA nº 16151000685/2007-85, divergindo, portando do objeto do PA nº 10865.002707/94-70 impugnado no presente feito e os demais não guardam semelhança com a matéria aqui tratada. Passo ao exame da medida liminar. Numa análise superficial própria do rito avocado, verifico a presença do *fumus boni juris* necessário à concessão da medida. A autoridade impetrada aponta a existência de três óbices à emissão da certidão almejada (fls. 42), consistente nas inscrições em dívida ativa nº 80.6.01.019482-05; 60.5.08.008902-98; 60.5.08.008903-79. Verifico, no entanto, que com relação às inscrições nº 60.5.08.008902-98 e 60.5.08.008903-79, há comprovação nos autos a fls. 91 e 93, de pagamento das multas impostas, não havendo que se cogitar, por ora, em óbice à expedição da CND almejada. Com relação à inscrição nº 80.6.01.019482-05, objeto da execução fiscal nº 2002.61.82.010197-5, distribuída à 8ª Vara de Execuções Fiscais, aduz a impetrante que do depósito havido nos autos para garantia do Juízo e suspensão da exigibilidade de crédito, no valor de R\$ 38.987,76 (trinta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), converteu-se em renda da União Federal a quantia de R\$ 21.151,07 (vinte e um mil, cento e cinquenta e um reais e sete centavos), sendo deferido o levantamento pela executada, do montante de R\$ 17.836,69 (dezesete mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos), conforme consta da sentença que extinguiu a execução em razão do pagamento, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil (fls. 86/87), vez que a executada beneficiou-se do disposto na Medida Provisória nº 66/2002, que previu a quitação facultativa de débitos federais, dispensando o pagamento dos juros e reduzindo a multa devida. Nesse passo, apesar deste Juízo entender que cabe à autoridade fazendária, na esfera administrativa, proceder à verificação a adequação do montante convertido em prol da União Federal, no presente caso, a manifestação da autoridade coatora no PA nº 10865.002707/94-70 condicionando a expedição da certidão à apuração da exatidão do valor convertido em renda da União Federal, mostra-se descabida, vez que existe título judicial reconhecendo a satisfação do crédito. Assim, pelo que consta dos autos, não há como sujeitar a impetrante a aguardar tal análise por prazo indefinido, haja vista que os princípios da continuidade e da eficiência, norteadores do serviço público, devem ser observados pela administração. Demais disso, a obtenção de certidão que demonstre sua real situação fiscal é direito assegurado constitucionalmente ao impetrante, disto não podendo olvidar-se a Administração. Com base em tais assertivas, verifica-se a existência do *fumus boni juris* a ensejar a concessão parcial da medida liminar requerida. O *periculum in mora* exsurge do fato de que a certidão negativa de débitos consiste em documento essencial à continuidade de suas atividades econômicas. Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pleiteada, determinando que as autoridades impetradas, no prazo de 2 (dois) dias contados da data da notificação desta decisão, procedam à expedição da certidão conjunta de débitos de tributos federais positiva com efeitos de negativa, desde que os únicos óbices sejam as inscrições nº 80.6.01.019482-05; 60.5.08.008902-98; 60.5.08.008903-79. Oficie-se às autoridades impetradas para pronto cumprimento desta decisão,

bem como para que, no igual prazo de 10 (dez) dias, prestem informações acerca da presente impetração. Comunique-se ao Juízo da 8ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, onde tramita a execução fiscal nº 2002.61.82.010197-5, por e-mail, o teor desta decisão, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005. Oportunamente ao MPF e após retornem à conclusão para sentença. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.017162-8 - YOSHIMI IMOTO YAMAMOTO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a parte autora o quê de direito, tendo em vista os documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 61/72. Int.

2008.61.00.023218-0 - MARIO PINHEIRO LEITAO (ADV. SP176662 CRISTIANO BONFIM DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c.c. o artigo 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.018135-3 - CLINICA ANNA ASLAN S/C LTDA (ADV. SP235379 FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR E ADV. SP263062 JOÃO VITOR CAPPARELLI DE CASTRO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c.c. o artigo 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.032476-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LIGIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o requerente sobre a certidão negativa do senhor oficial de justiça, no prazo de 10 dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção. Int.

2008.61.00.023386-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARY SILVA VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para proceder a regularização da representação processual, tendo em vista que o signatário da exordial não consta da procuração. Intime-se

2008.61.00.023924-0 - USAU - UNITED STATES AVIATION UNDERWRITERS INC (ADV. SP016286 PAULO FAINGAUS BEKIN E ADV. SP164043 MARCUS ALEXANDRE MATTEUCCI GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMBRAER-EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os requeridos para os termos da presente. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos a requerente independentemente de traslado, conforme disposto no Artigo 872 do Código de Processo Civil, com a devida baixa no sistema de movimentação processual. Int. e cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

91.0011528-2 - JOSE DE BRITO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CEESP (ADV. SP151847 FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA E ADV. SP158330 RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA)

Considerando os bloqueios efetuados sobre os ativos financeiros de MAURI DE JESUS RINKE, ASTROGILDO ARANHA, GILBERTO VICTORIANO MONTEIRO FILHO, CLAUDIO PARRA MINGORANCE E DOMINGOS SALVIO CALAZ, intimem-se as partes executadas para, caso queiram, ofereçam impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, proceda-se à transferência dos numerários bloqueados para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor das exequentes, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

2000.61.00.013052-8 - MICHEL ROBERT VAURIAC (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Em face da consulta supra proceda-se ao desbloqueio no valor de R\$ 176,30 (cento e setenta e seis reais e trinta centavos), devendo o restante permanecer bloqueado. Diante do depósito efetuado a título de honorários advocatícios, expeça-se o alvará de levantamento em favor da exequente. Já quanto ao valor bloqueado, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo Civil. Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se o alvará de levantamento em favor da exequente. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.010229-1 - YKP CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (ADV. SP235273 WAGNER GOMES DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 129/131, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Int.

2007.61.00.021565-6 - EDUARDO LUIS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 7ª Vara Cível Federal. Tendo em vista o lapso temporal transcorrido desde a interposição da medida cautelar, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do interesse no prosseguimento do presente feito, notadamente no que se refere à concessão da antecipação de tutela pleiteada (fls. 06). Int.-se.

2008.61.00.016837-3 - VERA LUCIA RIBEIRO SAMPAIO (ADV. SP273955 MELINA PEREIRA JORGE E ADV. SP249766 DINOVAN DUMAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

... Por estas razões, rejeito a pretensão formulada pela autora e julgo improcedente a presente medida cautelar, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a Autora a arcar com honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da ré, na forma do parágrafo 4º do Artigo 20 do Código de Processo Civil, respeitadas as disposições da Justiça Gratuita (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. P.R.I.

2008.61.83.002313-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X ENZO CALLEGARI (ADV. RS021768 RENATO VON MUHLEN E ADV. SP265878 CARLOS EDUARDO SILVA)

Diante destas considerações, DEFIRO A LIMINAR para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário objeto da inscrição em dívida ativa nº 36.112.307-8 e para determinar a baixa, até o julgamento da ação nº 2005.61.83.006934-2, da inscrição do nome do requerente no CADIN. Cite-se e intime-se o requerido, para que tome as providências pertinentes ao cumprimento da presente decisão. Int.-se.

Expediente Nº 3361

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0554233-2 - SEVERINO MANOEL DE ARAUJO (ADV. SP094389 MARCELO ORABONA ANGELICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Providencie o Autor as peças necessárias à citação da Ré, nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, observadas as formalidades legais. Int.

00.0668687-7 - INSTITUTO MEDICAMENTA FONTOURA S/A (ADV. SP006911 SYLVIO CESAR PESTANA E ADV. SP077916 ROBERTO FREIRE CESAR PESTANA E ADV. SP050279 LUIZ HENRIQUE FREIRE CESAR PESTANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, por meio de guia DARF, código de receita 2864, nos termos da planilha apresentada a fls. 111/113, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não sendo recolhida a quantia fixada, cobrar-se-á multa de 10% pelo inadimplemento, nos termos do artigo 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Int.

00.0668727-0 - USIEL MARTINS E OUTROS (ADV. SP057180 HELIO VIEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP030370 NEY MARTINS GASPAREL)

Fls. 6122: Não assiste razão à Autora, uma vez que a constrição efetuada no rosto destes autos (fls. 6117) tornou indisponível todo e qualquer crédito da parte autora até o limite de R\$ 228.635,90 (duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).Int.

91.0653833-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0022043-4) ESTOK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP140318 FERNANDO DO AMARAL PERINO E ADV. SP247925 VICTOR HUGO NASCIMENTO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Fls. 222/227: Nos termos do art. 745-A do Código de Processo Civil, peticiona o Executado e requer o parcelamento da dívida em 06 (seis) vezes, com o depósito efetivado a fls. 225, no valor de 30% (trinta por cento) do valor da execução. Dispõe o artigo 745-A: No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Por sua vez, ao art. 475-R dispõe Aplicam-se subsidiariamente ao cumprimento da sentença, no que couber, as normas que regem o processo de execução de título extrajudicial. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005)em sintonia com o art. 624 do CPC. Assim, diante do depósito efetuado, defiro o parcelamento da dívida. Suspendo, deste modo, a realização do leilão designado a fls. 216. Aguarde-se o pagamento das demais parcelas para futura extinção do processo.Dê-se vista ao Exequente.

92.0088664-7 - CEU AZUL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP025520 DANTE SOARES CATUZZO E ADV. SP018554 LAZARO AGOSTINHO DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Em face do teor da informação supra, advirto a Secretaria para que fatos como este não mais ocorram. Proceda-se ao imediato desapensamento e posterior arquivamento dos Embargos à Execução supramencionados, observadas as formalidades legais. Fls. 199/204: Recebo a impugnação ofertada pela parte autora, no seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao impugnado, para manifestação no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos.

93.0019641-3 - AUTOMARIN VEICULOS LTDA (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP112130 MARCIO KAYATT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, observadas as formalidades legais.Intimem-se as partes.

95.0015594-0 - ROBERTO TAVARES PAES E OUTRO (PROCURAD ALESSANDRA BOLZANI MEIRA E PROCURAD OSVALDO ASSIS DE ABREU) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSVALDO LUIS CAETANO SENGER)

Fls. 301: Indefiro, pois incumbe à parte as diligências necessárias para a apresentação de cálculos do montante que entende devido. Assim sendo, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias.Silente, aguarde-se no arquivo (sobrestado) provocação da parte interessada.Int.

95.0016396-9 - ANTONIO LUIZ SCHLEIER SACCO (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP146838 WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO E ADV. SP088122 SONIA MARIA CHAIB JORGE)

Primeiramente, proceda a Secretaria ao imediato cumprimento do determinado no último tópico de fls. 461.Fls. 463: Recebo a impugnação apresentada pela Executada, em seu efeito suspensivo.Dê-se vista ao impugnado, para manifestação no prazo legal.Após, tornem os autos conclusos.Int.

95.0022029-6 - ALDO GODINHO E OUTRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSVALDO LUIS CAETANO SENGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E PROCURAD RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 178/179: Tendo em vista o acórdão de fls. 157/165, nada há para ser executado pela parte autora, razão pela qual indefiro a dilação de prazo requerida.Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 182/184, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Sem prejuízo, intime-se o Banco Central do Brasil acerca do teor do despacho de fls. 172. Int.

97.0029050-6 - GUARANI EMBALAGENS S/A (ADV. SP036347 FRANCISCO DE ASSIS MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA FAZENDA NACIONAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

...Por estas razões, indefiro o requerido a fls. 176/209, devendo a exequente manifestar-se em termo de prosseguimento,

no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo(sobrestado) manifestação da parte interessada.Int.

97.0042667-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP098449 RITA DE CASSIA DA SILVA ARAGAO) X UNITED FILMES DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao Exeqüente do ofício-resposta de fls. 315, para as devidas providências, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo sobrestado, observadas as formalidades legais.Int.

97.0061241-4 - FOBRASA FORNECEDORA BRASILEIRA DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Reconsidero o despacho de fls. 434, uma vez que o crédito oriundo do pagamento do precatório expedido já foi devidamente depositado em conta corrente do beneficiário, consoante se extrai de fls. 432/433, sendo incabível a expedição de alvará. Assim sendo, desentranhe-se a petição de fls. 441, conforme requerido às fls. 438, devendo a parte autora providenciar a sua retirada em Secretaria em 05 (cinco) dias.Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

1999.03.99.067804-5 - METALURGICA MARCATTO LTDA (ADV. SP089643 FABIO OZI E ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI E PROCURAD ANTONIO MAURICIO DA CRUZ E PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS E PROCURAD PATRICIA BARRETO HILDEBRAND E PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 611/612: Defiro a dilação de prazo por 20(vinte) dias.Decorrido o prazo supra, dê-se vista à União Federal. Em nada sendo requerido, cumpra-se o segundo tópico do despacho de fls. 608.

1999.61.00.043835-0 - NELSON RACY E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fls. 252. Não deve ser prolatada sentença de extinção da execução, uma vez que sequer houve execução forçada nestes autos, sendo processado o recolhimento do débito pelo disposto no artigo 475, j do Código de Processo Civil.Assim sendo, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Intimem-se as partes.

1999.61.00.059612-4 - MACBORDER BORDADOS CONFECÇOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls.248/251, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

2000.61.00.038233-5 - ALMANARA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS)

Primeiramente, intime-se o SEBRAE para que se manifeste acerca dos Embargos de Declaração opostos pela União Federal a fls. 457/458.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2000.61.00.046418-2 - ANA MARIA QUEIROZ CRESPO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP132392 CESAR YUKIO YOKOYAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a impugnação apresentada a fls. 430/437, no seu efeito suspensivo. Dê-se vista ao impugnado, para manifestação no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos.Int.

2002.61.00.021881-7 - LILIAN QUINTANA E OUTROS (ADV. SP211447 WILLIAM DE OLIVEIRA SANTOS E SILVA) X UNIVERSIDADE BANDEIRANTES DE SAO PAULO (UNIBAN) (ADV. SP114047 JAMILE GEBRAEL ESTEPHAN E ADV. SP052336 HEITOR PINTO E SILVA FILHO)

Fls. 614: Expeça-se ofício ao Banco Itaú S.A, para que informe o número da conta em que foi transferido o montante bloqueado. No tocante às demais instituições financeiras em que se procedeu ao bloqueio via BACEN JUD (fls. 603/607 e 611/612), oficie-se solicitando informações acerca da transferência dos valores bloqueados. Com a resposta, expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono da exeqüente, indicado a fls. 600.Após, tendo em vista a desistência da execução quanto ao restante do valor devido, conforme manifestação de fls. 600, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.000707-4 - ANA ROSA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BIC - BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 245, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que, não sendo recolhida a quantia fixada, cobrará multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

2005.61.00.028721-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro prazo suplementar de 10 (dez) dias à Autora.Int.

CARTA DE SENTENÇA

2006.61.00.003031-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0027885-3) CANAL AUTO PECAS LTDA (ADV. SP108920 EDUARDO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 74: Defiro o prazo requerido pelo Exequente.Após, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Titular

DRª LIN PEI JENG

Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6932

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.020472-9 - ADRIANO BATISTA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se. Intimem-se.

Expediente Nº 6933

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.023819-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021931-5) IBERIA COM/ DE ESPADAS MILITARES LTDA-ME E OUTRO (ADV. SP251519 BRUNO FIGUEIREDO FERREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Vista à Embargada.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA

Juíza Federal

DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

Juiz Federal Substituto

MARCOS ANTÔNIO GIANNINI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4738

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0978103-0 - REGINA MARIA CRUZ E OUTRO (ADV. SP127600 ROBERTA DAVIDSON NEGRAES E ADV. SP161562 RAPHAEL DA SILVA MAIA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP041656 SILVIA DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Mantenho a decisão (fl. 616), que não foi impugnada na ocasião própria. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0643241-7 - ABEL BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP099216 MARCIA DE ASSIS E ADV. SP101349 DECIO DINIZ ROCHA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO E PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Providencie o peticionário de fls. 3714/3730 Certidão de Inteiro Teor dos autos do processo de Inventário/Arrolamento ou cópia autenticada do formal de partilha, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

00.0674312-9 - VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP010067 HENRIQUE JACKSON E ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fl. 681: Defiro o prazo suplementar e improrrogável de 10(dez) dias. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Int.

92.0023300-7 - CAVO SERVICOS E MEIO AMBIENTE S/A (ADV. SP095091 ALEXANDRE SERVIDONE E ADV. SP051096 ADENILZE BECHARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Aguardem-se os trâmites nos embargos à execução em apenso. Int.

92.0023865-3 - MILAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP109316 LUIS EDUARDO MENEZES SERRA NETTO E ADV. SP008448 MARIO SERGIO DUARTE GARCIA E ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP194984 CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o nome do advogado que deverá constar do ofício para requisição dos honorários advocatícios. Após, tornem os autos conclusos para transmissão eletrônica do referido ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Com relação ao valor pretendido pela parte autora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento nº 2007.03.00.064094-7. 3 - No caso de não cumprimento do item 1 acima, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Int.

93.0003767-6 - CIMCAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO OSWALDO CRUZ LTDA E OUTRO (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI E ADV. SP132643 CLAUDIA HOLANDA CAVALCANTE E ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fls. 172/173: Defiro o prazo suplementar e improrrogável de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Int.

94.0033754-0 - CONSTROESTE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP067699 MILTON JOSE FERREIRA DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Aguardem-se os trâmites nos embargos à execução em apenso. Int.

97.0040252-5 - MARIA MATOS DA ROSA E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO E ADV. SP176515 GILMAR MIGUEL BOTTAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fl. 355: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias. Int.

1999.03.99.017298-8 - ENY MAZZEI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP016367 MARCO ANTONIO MORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Chamo o feito à ordem. Suspendo, por ora, os efeitos do despacho de fl. 1306. Providencie a co-autora Miriam Cristina Bellini Gazi, no prazo de 15 (quinze) dias, a cópia da petição inicial e da sentença dos autos do processo nº 95.0048222-3, mencionado no quadro indicativo de possibilidade de prevenção de fl. 1299. No caso de não cumprimento do acima determinado, tornem os autos conclusos para transmissão eletrônica ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região dos ofícios requisitórios referentes aos demais co-autores. Int.

1999.03.99.100549-6 - CRK INFORMATICA LTDA (ADV. SP040243 FRANCISCO PINTO E ADV. SP128528 CRISTIANE MARIA COLASURDO LOPEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES E PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Chamo o feito à ordem. Revogo o segundo parágrafo do despacho de fl. 351. Fls. 344/345 - Indefiro o pedido de citação do INSS, por incabível na atual fase processual. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.03.99.038588-9 - VIRGILIO DE SOUZA ANDRADE (ADV. SP024981 HERMOGENES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Nos termos do art. 4º, inciso XIV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Ciência do traslado de cópia(s)

de decisão(ões) dos autos do embargos à execução para estes autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.017515-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0023300-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X CAVO SERVICOS E MEIO AMBIENTE S/A (ADV. SP095091 ALEXANDRE SERVIDONE E ADV. SP051096 ADENILZE BECHARA)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal. Int.

2008.61.00.017517-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033754-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X CONSTROESTE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP067699 MILTON JOSE FERREIRA DE MELLO)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.00.016633-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.017190-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA) X CONDOMINIO PORTAL DO BROOKLIN (ADV. SP194463 ANTONIO AUGUSTO MAZUREK PERFEITO)

Recebo a impugnação da ré/executada sem efeito suspensivo, na forma do artigo 475-M, caput, do CPC. Vista à impugnada para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 4746

DESAPROPRIACAO

00.0009523-0 - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP E OUTRO (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO E ADV. SP121186 MARCO ANTONIO GONCALVES E ADV. SP186248 FREDERICO SPAGNUOLO DE FREITAS E PROCURAD ALCINO GUEDES DA SILVA E PROCURAD ANTONIO CARLOS PAES ALVES) X JOAO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP006166 RUBENS RUY PIRRO E ADV. SP013227 BENIGNO MONTERO DEL RIO E ADV. SP014636 ROGERIO BLANCO PERES)
Manifeste-se a autora acerca da quota da União Federal (fl. 891), no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

00.0130511-5 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA E ADV. SP108636 JORGE RICARDO LOPES LUTF E ADV. SP145133 PAULO ROGERIO DE LIMA E ADV. SP138586 PAULO CELIO DE OLIVEIRA E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP128599 GIOVANNI ETTORE NANNI) X FUNDACAO ANTONIO ANTONIETA CINTRA GORDINHO (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP128599 GIOVANNI ETTORE NANNI)

Fls. 948/949: Dê-se vista à expropriada para manifestação, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se o edital. Int.

00.0223951-5 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X DULCE ARGENTON COHON E OUTROS (ADV. SP146251 VERA MARIA GARAUDE PACO E ADV. SP019375 PEDRO GARAUDE JUNIOR E ADV. SP019428 JOSE DE ARRUDA CAMPOS NETO)

Fls. 389/390: Manifeste-se a parte expropriada, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0648615-0 - PANTERA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP031013B EXPEDITO RAMALHO DE ALENCAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERTO MARTARI CARDILLO)

Nos termos do art. 4º, inciso XIV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do traslado de cópia(s) de decisão(ões) dos autos do embargos à execução para estes autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

89.0009034-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0006606-4) ACRIPUR S/A IND/ E COM/ (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Chamo o feito à ordem. Suspendo, por ora, os efeitos do despacho de fl. 599. Informe a parte autora, no prazo de 10

(dez) dias, o valor que reputa devido pela União Federal a título de honorários advocatícios fixados nos embargos à execução, atualizado até 05 de outubro de 2007, para o fim de levantamento parcial do depósito de fl. 559, efetuado na mesma data, evitando-se a execução na forma do artigo 730 do CPC. Após, abra-se vista dos autos à União Federal (PFN), para que se manifeste, também em 10 (dez) dias, acerca do referido valor, bem como para requerer o que de direito em relação a 50% (cinquenta por cento) dos depósitos efetuados pela parte autora (fls. 559 e 587), descontado-se o valor por ela devido, acima mencionado. Em caso de concordância, expeçam-se os alvarás a favor da Eletrobrás para levantamento de 50% (cinquenta por cento) do total depositado pela parte autora (fls. 559 e 587), conforme requerido (fl. 564), bem como os alvarás a favor da parte autora para levantamento total do depósito de fl. 548 e levantamento parcial do depósito de fl. 559, correspondente aos honorários advocatícios devidos pela União Federal. Oportunamente, tornem os autos conclusos para apreciação de eventual pedido da União Federal acerca dos valores a ela devidos, bem como para decisão acerca da penhora de fls. 517/519. Int.

96.0015527-5 - MILTON PAULO SILVA (ADV. SP122969 CARLOS APARECIDO VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Nos termos do art. 4º, inciso XVI, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

97.0059779-2 - CILENE DE OLIVEIRA LIMA BASTIGLIA E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Nos termos do art. 4º, inciso XIV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do traslado de cópia(s) de decisão(ões) dos autos do embargos à execução para estes autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.021038-1 - COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD RODRIGO GAZEBAYOUKIA) X MARCOS DO CARMO DIAS E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

Expediente Nº 4777

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0030269-1 - LIGIA ROCCO (ADV. SP084089 ARMANDO PAOLASINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Na sentença proferida no curso da fase de conhecimento (fls. 54/64), que foi mantida por força do v. acórdão da 5ª Turma do TRF da 3ª Região (fls. 108/111), transitado em julgado (fl. 113), a CEF foi condenada a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora as diferenças de correção monetária nos seguintes períodos: maio/julho de 1987 (26,02%), janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%). Como consectários, foram fixados juros de mora de 6% ao ano, a contar da citação (26/01/1996 - fl. 18), e correção monetária desde as datas em que deveriam ter sido creditadas as aludidas diferenças. Especificamente em relação à correção monetária, foi determinada a aplicação do IPC (IBGE) nos períodos anteriores à fevereiro de 1991, ou seja, de maio/julho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990 e maio de 1990. Outrossim, somente ao período de fevereiro de 1991 foi determinada a incidência do IPCA (IBGE) e, a partir de 31/12/1991 (edição da Lei federal nº 8.383/1991), a variação da UFIR. Posteriormente, em decisão proferida em exceção de pré-executividade (fls. 163/171), foi determinada a suspensão da execução em relação aos períodos anteriores à edição da Lei federal nº 8.036, de 11/05/1990, até que a parte autora juntasse aos autos cópias dos extratos fundiários. A parte autora juntou cópias de extratos da conta fundiária (fls. 175/179), porém sem que abrangessem o período de maio/julho de 1987 e janeiro de 1989. Portanto, os cálculos a partir de janeiro de 1989 estão de conformidade com a decisão de fls. 163/171. Assim sendo, determino o retorno dos autos à Contadoria Judicial, para que sejam refeitos os cálculos, na forma supra, com discriminação dos índices mencionados na tabela de evolução do crédito. Int.

95.0054311-7 - ARTUR BONTEMPO E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP013426 FERNANDO MARADEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ)

FERREIRA PINHEIRO)

Fls. 532/533: Reputo prejudicados os embargos de declaração opostos, tendo em vista a decisão de fl. 530. Publique-se, com urgência, a referida decisão. Int.DECISÃO DE FL. 530: Chamo o feito à ordem. Retifico o primeiro parágrafo do despacho de fl. 529 para in- deferir o pedido de fl. 528, posto que o levantamento dos valores creditados em conta vinculada ao FGTS deverá ser efetuado administrativa- mente em qualquer agência da CEF, observando-se as hipóteses legais de saque. Int.

97.0000183-0 - MARIA INES FONSECA E OUTROS (ADV. SP046915 JURANDIR PAES E ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA E ADV. SP109603 VALDETE DE MORAES E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.304/306 : Indefiro, tendo em vista a certidão de fl. 303.Int.

98.0024040-3 - CLORIS FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 465/467: Indefiro. Havendo sucumbência recíproca, devem as despesas processuais ser divididas igualmente entre as partes, pagando cada uma os honorários de seu respectivo advogado. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 462. Int.

98.0030868-7 - MAURILIO GARCIA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Nos termos do art. 4º, inciso XIV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Ciência do traslado de cópia(s) de decisão(ões) dos autos do embargos à execução para estes autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

1999.61.00.056586-3 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA E ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias.Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação.Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução.Int.

2000.61.00.002057-7 - LUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos do art. 4º, inciso XVI, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

2000.61.00.039085-0 - CONSTANCIA RODRIGUES DA SILVA TOBIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 373/375: Indefiro. Havendo sucumbência recíproca, devem as despesas processuais ser divididas igualmente entre as partes, pagando cada uma os honorários de seu respectivo advogado. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 366. Int.

2000.61.00.044073-6 - ANTONIO VICENTE DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP104325 JOSE CICERO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVI, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

2001.61.00.008381-6 - JOSEFA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVI, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifestem-se as partes sobre os

cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

2003.61.00.010547-0 - ADEMIR PINHATA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 352/393: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.00.017377-2 - AKIYO TAMURA MELLO FREIRE E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Fl. 318: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.017895-2 - AYRTON MASSARO (ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES MASSARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.00.021485-3 - FRANCISCO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVI, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

2004.61.00.006768-0 - RICARDO PENACHIN NETTO E OUTRO (ADV. SP031405 RICARDO PENACHIN NETTO E ADV. SP098473 CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2005.61.00.015759-3 - ADEMIR PAULO ANDRIOTI (ADV. SP196866 MARILIA ALVES BARBOUR E ADV. SP162132 ANIBAL CASTRO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

12ª VARA CÍVEL

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DRA. ELIZABETH LEÃO

Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1643

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0014984-8 - MARCIA RIBEIRO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Vistos em despacho Em face da alteração da pauta das Audiências Conciliatórias promovidas pela COGE, intimem-se

os autores para comparecimento ao Fórum Pedro Lessa, situado na Avenida Paulista, 1682, 12º andar, às 16h30 min, do dia 01 de Dezembro de 2008. I. C.

98.0017482-6 - JULIO CESAR MASSEI E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Vistos em despacho Em face da alteração da pauta das Audiências Conciliatórias promovidas pela COGE, intimem-se os autores para comparecimento ao Fórum Pedro Lessa, situado na Avenida Paulista, 1682, 12º andar, às 12h00 min, do dia 01 de Dezembro de 2008. I. C.

98.0036881-7 - DURVAL PINHEIRO ALVES - ESPOLIO (CARLOS PINHEIRO ALVES) E OUTROS (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Vistos em despacho Em face da alteração da pauta das Audiências Conciliatórias promovidas pela COGE, intimem-se os autores para comparecimento ao Fórum Pedro Lessa, situado na Avenida Paulista, 1682, 12º andar, às 14h30 min, do dia 01 de Dezembro de 2008. I. C.

98.0050831-7 - SIDNEY BISSOLI E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Vistos em despacho Em face da alteração da pauta das Audiências Conciliatórias promovidas pela COGE, intimem-se os autores para comparecimento ao Fórum Pedro Lessa, situado na Avenida Paulista, 1682, 12º andar, às 15h30 min, do dia 01 de Dezembro de 2008. I. C.

2000.61.00.013987-8 - HAMILTON DA SILVA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Vistos em despacho Em face da alteração da pauta das Audiências Conciliatórias promovidas pela COGE, intimem-se os autores para comparecimento ao Fórum Pedro Lessa, situado na Avenida Paulista, 1682, 12º andar, às 10h00 min, do dia 01 de Dezembro de 2008. I. C.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0002740-2 - EDILSON PETRONILO VIOLA E OUTRO (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086851 MARISA MIGUEIS E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho Em face da alteração da pauta das Audiências Conciliatórias promovidas pela COGE, intimem-se os autores para comparecimento ao Fórum Pedro Lessa, situado na Avenida Paulista, 1682, 12º andar, às 12h00 min, do dia 01 de Dezembro de 2008. I. C.

97.0021973-9 - ADELINO DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO E PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ (ADV) E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SILVIO GRAVAGLI (ADV) E PROCURAD IVONE COAN (ADV))

Vistos em despacho Em face da alteração da pauta das Audiências Conciliatórias promovidas pela COGE, intimem-se os autores para comparecimento ao Fórum Pedro Lessa, situado na Avenida Paulista, 1682, 12º andar, às 15h30 min, do dia 01 de Dezembro de 2008. I. C.

98.0039449-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0019572-6) ELIABE ZEFERINO E OUTRO (ADV. SP167607 EDUARDO GIANNOCARO E ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219036 CESAR AUGUSTO VIEIRA MACEDO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho Em face da alteração da pauta das Audiências Conciliatórias promovidas pela COGE, intimem-se os autores para comparecimento ao Fórum Pedro Lessa, situado na Avenida Paulista, 1682, 12º andar, às 11h00 min, do dia 03 de Dezembro de 2008. I. C.

98.0045820-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0037199-0) MARCOS JEREMIAS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA (ADV)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Vistos em despacho Em face da alteração da pauta das Audiências Conciliatórias promovidas pela COGE, intimem-se os autores para comparecimento ao Fórum Pedro Lessa, situado na Avenida Paulista, 1682, 12º andar, às 14h30 min, do dia 01 de Dezembro de 2008. I. C.

1999.61.00.048373-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.034850-5) EDSON PEIXOTO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS)

DA CUNHA)

Vistos em despacho Em face da alteração da pauta das Audiências Conciliatórias promovidas pela COGE, intimem-se os autores para comparecimento ao Fórum Pedro Lessa, situado na Avenida Paulista, 1682, 12º andar, às 16h30 min, do dia 01 de Dezembro de 2008. I. C.

2000.61.00.017593-7 - MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP099363 NEIDE CHIMIRRA DE FREITAS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP130203 GASTAO MEIRELLES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Vistos em despacho Em face da alteração da pauta das Audiências Conciliatórias promovidas pela COGE, intimem-se os autores para comparecimento ao Fórum Pedro Lessa, situado na Avenida Paulista, 1682, 12º andar, às 15h30 min, do dia 04 de Dezembro de 2008. I. C.

2002.61.00.007290-2 - CELIO DA SILVA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

Vistos em despacho. Considerando que foram redesignadas as audiências do mês de novembro para o mês de dezembro, expeça-se Carta Precatória para a intimação dos autores para a audiência a ser realizada em 02 de dezembro de 2008 às 10h00. Tendo em vista o novo programa disponibilizado a esta Vara, que permite a consulta por meio do número do CPF/CNPJ, efetue, a Secretaria, a verificação do endereço de Célio da Silva Ribeiro e Rosângela Ferreira de Andrade. Constatada eventual divergência, expeça-se o mandado/carta precatória no endereço constante da consulta, vez que o programa disponibilizado tem como fonte o banco de dados da Receita Federal. Int.

2004.61.00.033689-6 - ALEX ADRIANO VALERIO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho Em face da alteração da pauta das Audiências Conciliatórias promovidas pela COGE, intimem-se os autores para comparecimento ao Fórum Pedro Lessa, situado na Avenida Paulista, 1682, 12º andar, às 10h00 min, do dia 04 de Dezembro de 2008. I. C.

2007.61.00.005118-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.003972-6) EDGANE EDIVALDO FERREIRA GALAZZO E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho Em face da alteração da pauta das Audiências Conciliatórias promovidas pela COGE, intimem-se os autores para comparecimento ao Fórum Pedro Lessa, situado na Avenida Paulista, 1682, 12º andar, às 15h30 min, do dia 02 de Dezembro de 2008. I. C.

2007.61.00.017647-0 - LUIZ ANTONIO ALAMINOS PARREIRA E OUTRO (ADV. SP079679 ANTONIO JOSE NEAIME E ADV. SP224378 VANDA LUCIA CINTRA AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

ACÇÃO ORDINÁRIA:Decisão de fl.645:...Fls. 637/644: Diante da gravidade dos fatos noticiados pelos autores e de suas nefastas conseqüências ao meio ambiente e à coletividade, determino que a CEF esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes pontos:1. Em vista do contrato de fls. 621/633 e dada a decisão emanada do TRF da 3ª Região, então em vigor, o porquê da não conclusão, até a presente data, da execução dos serviços para remoção, transporte e disposição final dos resíduos sólidos industriais no terreno localizado na Estrada do Ingal, nº 775, Itapevi/SP, o que afronta, de forma manifesta, ordem judicial da Superior Instância.2.O procedimento adotado para a retirada do material, especialmente, no tocante à alegação de que os resíduos estão sendo espalhados e usados como base de soterração para pavimentos, bem como a avaliação atual do terreno.3.Informe se há acompanhamento de agente da CETESB na execução dos serviços de engenharia.Determino aos autores que juntem aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do julgamento final do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.001858-0 e do correspondente Agravo Regimental.Por fim, como há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO EM PARTE a tutela antecipada, para que a ré proceda à correta retirada do lixo tóxico do terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária de R\$2.000,00 (dois mil reais).DESPACHO DE FL. 636:... Vistos em despacho. Fls. 620/635 - Inicialmente, dê-se ciência a parte autora dos documentos juntados pela CEF. Prazo 10 dias. Fl. 618 - No mesmo prazo, produza a autora a prova documental, desde que não sejam meras cópias da documentação já existente, e ainda, esclareça a pertinência da produção das demais provas requeridas. Decorrido o prazo da parte autora, informe a CEF, se o procedimento de remoção dos resíduos sólidos já finalizou. Prazo : 5 dias. Int.

2008.61.00.001628-7 - LOURIVAL MONTEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP149446 PERLA BARBOSA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADVOCACIA SALZANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta 12ª Vara Cível Federal. Ratifico os atos

praticados na esfera estadual, ressaltando, a gratuidade e a prioridade na tramitação do feito. Apensem-se os presentes autos a medida cautelar nº 2005.61.00.023192-6. Ao SEDI para fazer constar no polo passivo da ação o réu ADVOCACIA SALZANO. Junte o autor cópia para a instrução da contrafé, necessária a citação do denunciado CEF. Fornecido a contrafé, venham os autos conclusos para o cumprimento do artigo 72 do C.P.C.I.C.

2008.61.00.018722-7 - FUNDACAO ITAUBANCO (ADV. SP256543 MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)
Vistos em despacho. Fls.125/139: Mantenho a decisão de fls.115/118 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se. Fl.335: Junte-se. Intime-se

2008.61.00.021419-0 - POLOQUIMICA COML/ LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em despacho. Fls. 64/74 - Mantenho a decisão agravada, pelos próprios fundamentos. Após a publicação deste, dê-se vista para União Federal. Int.

2008.61.00.022624-5 - ELINES APARECIDA PESENTE (ADV. SP032962 EDY ROSS CURCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em despacho. Fls.29/30: Defiro o prazo de 20(vinte) dias à autora para juntada dos documentos comprobatórios do alegado, juntando também cópia da petição de emenda à inicial para acompanhar a contrafé. Regularizados integralmente, voltem conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.022100-4 - CONDOMINIO EDIFICIO MARCO I (ADV. SP115112 FERNANDO DE GODOY MOREIRA E COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Vistos em despacho. Designo audiência de conciliação para o dia 12 de novembro de 2008, às 15:30 hrs. Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de Advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (art. 277, parág. 3º, do CPC), ou não se defendendo, inclusive por não ter Advogado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (art. 277, parág. 2º, do CPC). Intimem-se as partes para comparecimento à audiência, advertindo-se de que o não comparecimento implicará confissão da matéria de fato. Int. Vistos em despacho. Compareça o advogado RUI GUIMARÃES VIANNA OAB/SP 87.469, nesta 12ª Vara Cível Federal a fim de subscrever a petição de fls. 56/59, visto que se encontra apócrifa. Publique-se o despacho de fl. 51. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.022000-5 - SISTEMA COC DE EDUCACAO E COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Vistos em despacho. Manifeste-se o Serviço Social do Comércio - SESC da guia de depósito juntada à fl. 1.393. Caso pretenda requerer o levantamento, informe em nome de qual advogado, devidamente constituído no feito e com poderes para dar e receber quitação, deverá ser confeccionado o Alvará de Levantamento indicando para tanto os dados necessários (CPF e RG). Int.

2001.61.00.025468-4 - ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA CARAM LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Vistos em despacho. Manifeste-se o Serviço Social do Comércio - SESC da guia de depósito juntada à fl. 1.138. Caso pretenda requerer o levantamento, informe em nome de qual advogado, devidamente constituído no feito e com poderes para dar e receber quitação, deverá ser confeccionado o Alvará de Levantamento indicando para tanto os dados necessários (CPF e RG). Int.

2003.61.00.031474-4 - REYDER PIO CUNHA MELO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls.277/278. A fim de possibilitar a análise do requerido pela impetrante relativo ao valor de R\$

7.736,19 à fl.29, junte cópia da homologação pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Contagem, do Termo de Acordo firmado entre as partes. Após, oficie-se a ex-empregadora para que esclareça se houve o recolhimento aos cofres públicos do valor de R\$ 7.736,19 referente ao IR devido sobre o valor pago à impetrante nos autos do processo trabalhista que tramitou perante a Vara acima mencionada ou o valor devido à título do imposto foi depositado à disposição do Juízo Trabalhista, ou, se ainda foi repassado a Impetrante, a quem caberia efetuar o recolhimento. Int.

2007.61.00.000322-7 - ASSOCIACAO DOS VIGIAS, AGENTES DE SEGURANCA COMUNITARIO E GUARDAS NOTURNOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO/SP (ADV. SP196068 MARCO ANTONIO DEL GRANDE ALEGRE) X SUPERINTENDENCIA DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(a) IMPETRADO(A) em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.015530-5 - METRO TECNOLOGIA INFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP147731 MARIA CAROLINA PACILEO E ADV. SP247136 RICARDO MARTINS RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Intime-se.

2008.61.00.018301-5 - DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP216051 GUILHERME LIPPELT CAPOZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência. Manifeste-se o impetrante sobre a informação da autoridade coatora (fl. 140) de que no parcelamento do débito nº 35555306-6 restam diferenças, que necessitam ser recolhidas. Caso a informação não esteja correta, comprove a quitação total das prestações do parcelamento. Oficie-se ao impetrado para que informe, dado o lapso de tempo decorrido do pagamento do débito nº 3628572-0, se o mesmo já foi baixado no sistema da Receita Federal do Brasil. Em caso negativo, determino a adoção das providências cabíveis para a regularização da situação fiscal do impetrante em relação ao aludido débito. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.019386-0 - ROMERO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP198142 CLARICE BONELLI SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MANDADO DE SEGURANÇA: Decisão de fls. 513/515: ... Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR. Intime-se o representante judicial da União. Oportunamente, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, a seguir, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2008.61.00.019710-5 - AMAURI FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 8411: Junte-se. Intime-se para cumprimento.

2008.61.00.022024-3 - MILTON OLIVEIRA MENDES (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Promova-se vista dos autos ao impetrante para que contramine o agravo retido. Prazo: 10 (dez) dias. Após, promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.022165-0 - SUPPORTBANK TECNOLOGIA E INFORMATICA S/S LTDA (ADV. SP103436 RICARDO BANDLE FILIZZOLA E ADV. SP203613 ANTONIO EDUARDO RODRIGUES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MANDADO DE SEGURANÇA: Decisão de fls. 76/79: ... Posto isso, ausente o fumus boni iuris, INDEFIRO a liminar. Intime-se o representante judicial da União. A seguir, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2008.61.00.023468-0 - VITA PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS S/A (ADV. SP162694 RENATO GUILHERME MACHADO NUNES) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MANDADO DE SEGURANÇA: Decisão de fls. 227/230: ... Posto Isso, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO A LIMINAR. Determino a notificação das Autoridades Impetradas para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se o representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004. Após, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e posteriormente, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2008.61.00.023496-5 - JOSE XAVIER RIBEIRO (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MANDADO DE SEGURANÇA: Decisão de fls. 18/20: ... Posto isso, entendo relevantes os fundamentos do impetrante, considerando ainda que do ato impugnado possa resultar ineficácia da medida, caso deferida somente ao final da ação, nos exatos termos do art. 7º, II, da Lei n.º 1.533/51, motivo pelo qual DEFIRO a liminar, a fim de que a autoridade impetrada ponha imediatamente, por meio do setor da SECA da APS Tatuapé, à disposição do patrono do impetrante, Dr. Raul Gomes da Silva, para vista e, se em termos, carga, os autos do Processo Administrativo nº B/42-119.554.236-1. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Intime-se o representante judicial do impetrado, nos termos do art. 19, da Lei n.º 10.910/04. A seguir, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2008.61.00.023703-6 - A C SOM IND/ E COM/ DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA (ADV. SP191583 ANTONIO CARLOS ANTUNES JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MANDADO DE SEGURANÇA: Despacho de fl. 91: ... Determino à impetrante que atribua corretamente o valor à causa, recolhendo as custas judiciais remanescentes. Forneça mais uma contrafé para intimação do representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004. Considerando que as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário estão arroladas, taxativamente, no artigo 151, do CTN, indique a impetrante, mediante a devida comprovação nos autos, com qual das modalidades legalmente admitidas pretende alcançar aquela finalidade. Prazo: 05 (cinco) dias. Oportunamente, voltem os autos conclusos para apreciação da liminar.

2008.61.00.023869-7 - MARCELLO RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP091830 PAULO GIURNI PIRES E ADV. SP213606 ANA CAROLINA MENDES DE SOUZA) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MANDADO DE SEGURANÇA: Decisão de fls. 62/64: ... Posto isto, neste juízo de cognição sumária e, ausentes os requisitos legais e essenciais para a concessão do presente writ, INDEFIRO a liminar nos termos em que requerida. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Oportunamente, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, a seguir, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.023192-6 - LOURIVAL MONTEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP149446 PERLA BARBOSA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Vistos em despacho. Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.00.020273-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP037664 FERNANDO PEREIRA SODERO FILHO) X MOISES DA SILVA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

REINTEGRAÇÃO DE POSSE: Decisão de fls. 59/62: ... Posto isto, INDEFIRO A LIMINAR, condicionando a eficácia desta decisão à comprovação da quitação de eventuais débitos perante a CEF, bem como à conservação do imóvel, pelo réu, nas condições em que lhe foi entregue, desconsiderando o desgaste natural do bem pelo uso. Cite-se. Intimem-se.

13ª VARA CÍVEL

Dr. WILSON ZAUHY FILHO
MM. JUIZ FEDERAL
DIRETORA DE SECRETARIA
CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3373

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.006981-4 - DANIEL VIEIRA COUTINHO E OUTRO (ADV. SP154439 MARCILIO JOSÉ VILLELA PIRES BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Face a todo o exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no

artigo 267, VI, interesse processual, do Código de Processo Civil e condeno os autores ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que deverá ser atualizada por ocasião do efetivo pagamento. Defiro, ainda, a expedição de alvará das quantias depositadas em juízo em favor da parte autora, devendo a mesma ser intimada para retirá-lo e liquidá-lo no prazo regulamentar, sob pena de cancelamento. P.R.I. São Paulo, 23 de setembro de 2008.

2008.61.00.018600-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.012118-6) NOROESTE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 108/126 : anote-se. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Int.

MONITORIA

2003.61.00.032214-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X GLEN THOMAS PEACH (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF. Int.

2003.61.00.034487-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X JUSCELINO GOMES DE FIGUEREDO (ADV. SP170854 JOSÉ CORDEIRO DE LIMA)

Recebo as apelações interpostas por ambas as partes em seus regulares efeitos. Dê-se vista às partes para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.013612-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X PAULO PIACENTINI (ADV. SP073787 SILVIO LUIS BIROLI)

Recebo o recurso adesivo de fls., interposto pela parte ré, subordinando-o à sorte do principal. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.005614-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SAVEPRINT SERVICOS S/C LTDA ME (ADV. SP191483 CARLOS ALBERTO SENRA PEREIRA) X EDUARDO LEE (ADV. SP191483 CARLOS ALBERTO SENRA PEREIRA)

Recebo as apelações interpostas por ambas as partes em seus regulares efeitos. Dê-se vista às partes para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.005855-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SAVEPRINT SERVICOS S/C LTDA ME (ADV. SP191483 CARLOS ALBERTO SENRA PEREIRA) X EDUARDO LEE (ADV. SP191483 CARLOS ALBERTO SENRA PEREIRA)

Recebo as apelações interpostas por ambas as partes em seus regulares efeitos. Dê-se vista às partes para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.018260-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X SHEILA COELHO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALERYA COELHO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, tomo o pedido como desistência da ação e, destarte, HOMOLOGO-A, por sentença, para que produza seus regulares efeitos, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não se estabeleceu a relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. P.R.I. São Paulo, 24 de setembro de 2008.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0710274-7 - ARIIVALDO DE ARRUDA PRADO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP109495 MARCO ANTONIO LOPES E ADV. SP064236 MARIA DA CONCEICAO P COUTINHO E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Face ao depósito de fls. 388/389, requeira a parte autora o que de direito em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. Int.

92.0065175-5 - DORIVAL BERNARDO DE MEDEIROS (ADV. SP009920 LAYDE HILDA MACHADO SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 136 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0044560-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033603-9) ALCOA SEGURADORA S/A (ADV. SP062780 DANIELA GENTIL ZANONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

95.0057784-4 - ELEVADORES ERGO LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA)

Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

1999.03.99.055541-5 - LEONIZIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 257/274 : manifestem-se os autores. Após, tornem conclusos. Int.

1999.61.00.010087-8 - CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.048816-9 - JOSE ALVARO TOLEDO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.011337-3 - ANTONIO CLAUDIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.61.00.030209-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Ante a certidão retro, intime-se a autora para regularizar sua representação processual, comprovando, ainda, a alteração de sua denominação social no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se, ainda, o despacho de fls. 20414. Int. Pa 0,5 Despacho de fls. 20414 : Converte o julgamento em diligência. Designo audiência para oitiva dos peritos judiciais que atuaram no feito para o dia 12 de novembro de 2008, às 15 horas, com fundamento no artigo 130 do Código de Processo Civil. Intimem-se os peritos e as partes, pessoalmente, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos. Int. São Paulo, 15 de setembro de 2008.

2004.61.00.005671-1 - SAO PAULO FUTEBOL CLUBE (ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP199757 TATIANA VITALLI PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Ao SEDI para alteração do pólo passivo, devendo substituir o INSS pela União Federal. Após, intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2004.61.00.011300-7 - TINER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP174064 ULISSES PENACHIO E ADV. SP183615 THIAGO D'AUREA CIOFFI SANTORO BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para a) autorizar a autora a recolher a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, tomando como base de cálculo apenas a receita bruta decorrente da venda de mercadorias, de mercadorias e serviços e de prestação de serviços - aí incluído o resultado das atividades imobiliárias por ela desenvolvidas -, desconsiderada na sua composição quaisquer outros fatores

econômicos estranhos à atividade fim da requerente, afastando, portanto, a aplicação do 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, devendo ser observado, no mais, a legislação que rege a matéria e os demais termos da mencionada lei; b) condenar a ré à restituição dos valores indevidamente recolhidos com esteio na base de cálculo fixada pela Lei nº 9.718/98, devidamente comprovados nos autos (fls. 362/411), conforme critérios de correção monetária e juros de mora acima estabelecidos. Sendo autora e ré sucumbentes, condeno ambas ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, que se compensarão na forma do artigo 21, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. São Paulo, 23 de setembro de 2008.

2004.61.00.019065-8 - HERMINIO ROMAN E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP088818 DAVID EDSON KLEIST)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência. Int.

2004.61.00.019604-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.016197-0) TECTON PLANEJAMENTO E ASSESSORIA S/C LTDA (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA)

Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência. Tendo em conta a comprovação pela autora de que a intimação para a audiência designada para o dia 10 de abril de 2.007 saiu com incorreção, assinalando a data de 30 de abril de 2.007, e considerando que como consequência do não comparecimento da parte e seu patrono à audiência foi declarada pelo Juízo a renúncia às provas anteriormente requeridas, a audiência há de ser novamente designada para que se evite nulidade futura. Face a todo o exposto, designo audiência preliminar prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil, para o dia 25 de novembro de 2008, às 15 horas, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, mediante o parcelamento da dívida tributária aventada pela autora, serão fixados os pontos controvertidos da demanda e decididas as questões processuais pendentes, bem como serão determinadas as provas a serem produzidas, se de interesse das partes e do Juízo, sem prejuízo de designação de audiência de instrução e julgamento, se o caso. Intime-se a União Federal para que traga por ocasião da audiência informações atualizadas sobre as execuções fiscais já ajuizadas, bem como sobre eventuais inscrições pendentes de ajuizamento, conforme relação constante dos autos (80.2.04.012772-65; 80.2.04.029779-61; 80.6.04.013297-87; 80.6.04.013298-68; 80.6.04.032391-90; 80.7.04.000187-39; 80.7.04.003918-69, 80.7.04.008899-30, 80.7.04.010779-39, 80.6.04.032390-09, 80.7.04.015091-54, 80.6.04.062189-83, 80.2.04.043817-99 e 80.6.04.062177-00). Intimem-se, com as cautelas de praxe. São Paulo, 19 de setembro de 2008.

2004.61.00.031121-8 - ANTONIO EDNALDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Federal. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência. Int.

2005.61.00.002920-7 - HENRIQUE CARUSO ALMEIDA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ante o requerimento da autora, determino a apresentação de memoriais e fixo o dia 14 de outubro de 2008, observando ser prazo comum para as partes. Int.

2005.61.00.003992-4 - SANDRA SOARES PORTELA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X MARLENE ELISA CARILLO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Federal. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência. Int.

2005.61.00.012994-9 - CAMAPUA CONSTRUTORA E COM/ LTDA (ADV. SP156600 ROGER RODRIGUES CORRÊA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, a) com relação ao pedido de reingresso no REFIS, de manutenção da suspensão da exigibilidade dos débitos consolidados nesse parcelamento e de reconhecimento da extinção do débito inscrito sob nº 80.6.06.036842-00, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, interesse processual, do Código de Processo Civil; b) no que concerne ao débito inscrito sob nº 80.2.06.024010-28 e aos débitos de PIS e de COFINS, nos valores de R\$ 38,08 e R\$ 175,79, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso V, litispendência, do Código de Processo Civil e, por fim,

c) JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer a extinção dos débitos de IRRF, no valor de R\$ 34,02, com vencimento em 3/7/2002 e no valor de R\$ 107,16, com vencimento em 23/10/2002. Considerando que a União Federal decaiu de parte mínima do pedido, condeno apenas a autora ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475 do Código de Processo Civil. P.R.I. São Paulo, 24 de setembro de 2008.

2005.61.00.026725-8 - PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A (ADV. MG087200 LUIZ CARLOS PRADO PEREIRA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP133505 PAULO SERGIO FEUZ)

Face a todo o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo autor. CONDENO o vencido ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, atualizado quando do efetivo pagamento. P.R.I. São Paulo, 24 de setembro de 2008.

2005.61.00.027762-8 - CONDOMINIO EDIFICIO PACO DOS ARCOS (ADV. SP126586 KARIN POLJANA DO VALE LUDWIG E ADV. SP185805 MARINA APARECIDA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALDORF - INCOTER INCORPORADORA DE IMOVEIS S/A (ADV. SP078792 NEWTON CARLOS ARAUJO KAMUCHENA) X HGH - CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 568 : anote-se. Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2005.61.00.029067-0 - GUILHERME DE SOUZA VILLARES (ADV. SP057640 ANA CRISTINA RODRIGUES SANTOS PINHEIRO E ADV. SP128095 JORGE DORICO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.900992-8 - DULCINEIA ALMEIDA SANTOS E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Federal. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência. Int.

2006.61.00.006359-1 - OXTON LTDA (ADV. SP147925 ANDRE ALMEIDA BLANCO E ADV. SP091792 FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para ANULAR o Ato Declaratório de Exclusão nº 472.883, de 7 de agosto de 2003, lavrado pelo Delegado da Receita Federal em Osasco, mantendo-se a autora no SIMPLES desde a data de sua opção e se atendidos os demais requisitos legais. Condeno a União Federal ao pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475 do Código de Processo Civil. P.R.I. São Paulo, 25 de setembro de 2008.

2006.61.00.007021-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.005288-0) FABIO PEREIRA SANTANA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ante as alegações da autora às fls. 410/411, deixo de apreciar o pedido de fls. 403/408. No mais, defiro o prazo de 10 (dez) dias requeridos pela CEF. Int.

2006.61.00.012054-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP215945 MARIA CRISTINA PEROBA ANGELO E ADV. SP206486 EDUARDO MARTELINI DAHER E ADV. SP183507 PEDRO DE JESUS FERNANDES)

Considerando a decisão proferida no agravo de instrumento, cumpra a autora o despacho de fls. 395 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2006.61.00.021497-0 - CIMAF CABOS S/A (ADV. SP091149A CLAUDIO RIBEIRO DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

95 c.c. o artigo 406 do novo Código Civil. Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido em face da União Federal para o efeito de a) declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes que obrigue a demandante a

recolher as contribuições destinadas ao Programa de Integração Social e ao Financiamento da Seguridade Social - PIS e COFINS sobre as receitas provenientes de vendas de mercadorias para a Zona Franca de Manaus e, por conseguinte, b) declarar o direito da autora à compensação do montante indevidamente recolhido no período compreendido entre setembro de 2001 a julho de 2004, com parcelas vincendas de contribuições da mesma espécie, consoante critérios de correção monetária e juros acima delineados. Condeno a União Federal ao pagamento de verba honorária em favor da autora, que fixo em 10% sobre o valor da causa, atualizado. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. São Paulo, 25 de setembro de 2008.

2006.61.00.022215-2 - WALDA BRITO ABRANTES (ADV. SP219255 CINTIA PUGLIESE DORNELES GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se no endereço fornecido às fls. 126. No mais, proceda o autor nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.022829-4 - INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP211358 MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS E ADV. SP156840 VALDINEI GARCIA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP095689 AUGUSTO TAVARES ROSA MARCACINI)

Face a todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de CONDENAR a requerida, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCÃO DE SÃO PAULO, a pagar em favor da autora a importância de R\$ 89.550,00 (oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais), atualizada pela variação da TAXA SELIC, a contar dos vencimentos dos títulos, até o efetivo pagamento, compreensiva essa atualização de correção monetária e juros. CONDENO a requerida ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado quando do efetivo pagamento. P.R.I. São Paulo, 24 de setembro de 2008.

2006.61.00.025561-3 - PAULO DOS SANTOS ALVES (ADV. SP138603 ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP224140 CIBELE PORTO DE QUEIROZ)

Converto o julgamento em diligência. Designo audiência preliminar prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil, para o dia 4 de novembro de 2008, às 14 horas, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos da demanda e decididas as questões processuais pendentes, bem como serão determinadas as provas a serem produzidas, se de interesse das partes e do Juízo, sem prejuízo de designação de audiência de instrução e julgamento, se o caso. Intimem-se, com as cautelas de praxe. São Paulo, 24 de setembro de 2008.

2006.61.00.025767-1 - ROSELI YUKIKO NAKAZONE (ADV. SP212514 CONCEICAO TSUNeko NAKAZONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré ao pagamento de juros de mora incidentes sobre os valores devidos a título de quintos, inclusive sobre os seus reflexos (13º salário e terço constitucional de férias), que deverão ser computados à razão de 1% (um por cento) ao mês desde o inadimplemento de cada parcela até o advento da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, a partir de cuja vigência serão devidos no patamar de 0,5% (meio por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento da importância principal. Sendo autora e ré sucumbentes, condeno ambas ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, devidamente atualizado, que se compensarão na forma do artigo 21, do CPC. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. São Paulo, 26 de setembro de 2008.

2006.63.01.029575-2 - ELIZABETH RODRIGUES DA SILVA SOUZA E OUTRO (ADV. SP197532 WASHINGTON LUIZ MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Verifico a existência de erro material na sentença proferida a fls. 351/353, uma vez que constou o número errôneo do processo. Desse modo, com fundamento no artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, retifico o cabeçalho da sentença apenas para constar que o número do processo é 2006.63.01.029575-2. PUBLIQUE-SE, anotando-se no registro respectivo. São Paulo, 24 de setembro de 2008.

2007.61.00.006582-8 - ROBERTO SIQUEIRA MARQUES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Verifico a existência de erro material na sentença proferida a fls. 310/312, uma vez que constou o número errôneo do processo. Desse modo, com fundamento no artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, retifico o cabeçalho da sentença apenas para constar que o número do processo é 2007.61.00.006582-8. PUBLIQUE-SE, anotando-se no registro respectivo. São Paulo, 22 de setembro de 2008.

2007.61.00.007700-4 - TADEU NUNES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP238319 SUELI DA SILVA SASAKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem: Considerando as razões postas pelos autores, em especial o fato de que a notícia de inclusão da

área por ele ocupada como sendo de domínio da União Federal (terreno de marinha) só ocorreu no ano de 1.995, por meio de Imagem do Cadastro Imobiliário, e também a alegação de que o terreno está situado há mais de um quilometro (1 Km) da praia para o lado do continente, fazendo referência a registro fotográfico (doc. de fls. 43) e, ainda, a afirmação textual da SPU no sentido de que quanto ao fato do imóvel atualmente estar a uma distância maior de trinta e três metros da faixa de areia, não permite afirmar que o imóvel não esteja situado em terreno da marinha, circunstância que denota a possível falta de demarcação dessa área pela própria Secretaria, converto o julgamento em diligência para determinar, verbis:1) aos autores, que tragam aos autos os registros fotográficos mencionados no requerimento de fls. 43 ou outro documento que indique que o imóvel se encontra distante mais de um quilometro da praia ou, ainda, que se encontre fora da faixa de segurança, a partir da orla marítima (CF., art. 49, 3º, ADCT);2) à União Federal, que apresente em Juízo o processo administrativo que decidiu pela inclusão da área objeto da lide no domínio da União Federal, e, em especial, se existiram os procedimentos previstos nos artigos 22 e seguintes do Decreto-lei n.º 9.760, de 1.946, que prevêm discriminação de área, nas modalidades administrativa ou judicial ou, ainda, se há inscrição do aforamento perante o Cartório de Registro de Imóveis (Lei n.º 6.015/1973, artigo 167, I, 10) e, ainda, se a inscrição - mesmo que somente administrativa - observou o disposto no artigo 7.º e parágrafos da Lei n.º 9.636/1.998, sem prejuízo de fazer vir aos autos outros elementos que permitam ao Juízo averiguar a licitude da cobrança da taxa de ocupação questionada. Prazo: trinta (30) dias. Intimem-se. São Paulo, 26 de setembro de 2008.

2007.61.00.026205-1 - MARIA OVEMAR ALVES LACERDA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Considerando a negativa na tentativa de conciliação, passo a analisar as defesas indiretas e prejudiciais ao conhecimento do mérito levantadas pela ré. Trata-se de feito ajuizado por mutuários contra a Caixa Econômica Federal, visando à revisão de cláusulas contratuais firmada entre ambos com a repetição dos valores indevidamente pagos. Em contestação a Caixa Econômica Federal alega preliminarmente a ocorrência da prescrição. Rejeito a preliminar de prescrição, com fundamento no artigo 178 do Novo Código Civil, uma vez que no presente caso não se requer a anulação ou rescisão do contrato, mas sim sua revisão. Defiro a realização da prova pericial e, para tanto, nomeio o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010. Considerando que aos autores foi concedido os benefícios da justiça gratuita, o pagamento dos honorários periciais deverá ser efetuado com os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, de que trata a Resolução n. 558/2007, de 22/05/2007. Fixo os honorários periciais no valor máximo constante do Anexo I, Tabela II, da referida resolução, que serão efetuados após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de prestados. Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. Decorrido o prazo assinalado, tornem os autos conclusos. Intime-se. São Paulo, 23 de setembro de 2008.

2007.61.00.033885-7 - RAUL DE OLIVEIRA (ADV. SP084742 LEONOR DE ALMEIDA DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WASHINGTON HISSATO AKAMINE)

Ciência às partes acerca das minutas dos ofícios precatório e requisitório (fls. 590/591), que serão encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. PRAZO: 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os respectivos ofícios. Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

2008.61.00.002035-7 - UNIVERSO ONLINE S/A (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.003317-0 - CERMACO CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 329/352 : anote-se. Mantenho a decisão de fls. 319 por seus próprios fundamentos.

2008.61.00.004776-4 - NEATNESS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA (ADV. SP147125 LAURO ALVES DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO A INICIAL e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 295, inciso VI c.c. artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento de custas processuais e de verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. P.R.I. São Paulo, 24 de julho de 2008.

2008.61.00.011852-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X UNIOIL LUBRIFICANTES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP192863 ANDIARA DE OLIVEIRA PIMENTA)

Ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar Massa Falida de Inioil Lubrificantes Ltda. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Int.

2008.61.00.012118-6 - NOROESTE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

2008.61.00.012795-4 - SUELY LUIZ IODICE (ADV. SP177022 FÁBIO SOARES DE MELO E ADV. SP162102 FELIPPE ALEXANDRE RAMOS BREDIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

2008.61.00.015073-3 - NATALINA GOMES DE AQUINO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

2008.61.00.017724-6 - MATEO-BEI EVENTOS E PROMOCOES LTDA (ADV. SP125799 NANCI APARECIDA EDUARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte contrária para contrarrazões.Após, subam os autos ao E. TRF.Int.

2008.61.00.021281-7 - LOURIVAL APARECIDO HONORIO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

2008.61.00.021467-0 - ALESSANDRA DANIELA FENERICK (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

2008.61.00.021902-2 - JOSE HERALDO MARTINS (ADV. SP267392 CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

2008.61.00.021935-6 - ALTINO FERREIRA (ADV. SP220853 ANDRE MAIRENA SERRETIELLO E ADV. SP238502 MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

2008.61.00.022130-2 - CESARINO NUCCI (ADV. SP210473 ELIANE MARTINS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso V e parágrafo 3º do Código de Processo Civil e deixo de condenar referido autor ao pagamento de verba honorária, tendo em vista que ainda não se estabeleceu a relação processual.Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.C.São Paulo, 24 de setembro de 2008.

2008.61.00.022266-5 - WALMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora, em 05 (cinco) dias, a propositura do presente feito considerando os processos distribuídos nas seguintes varas: 2004.61.00.035630-5 (26ª Vara), 2004.61.00.035631-7 (16ª Vara) e 2005.61.00.026508-0 (19ª Vara).I.

2008.61.00.022714-6 - WALMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora, em 05 (cinco) dias, a propositura do presente feito considerando os processos distribuídos nas seguintes varas: 2004.61.00.035630-5 (26ª Vara), 2004.61.00.035631-7 (16ª Vara), 2004.61.00.021622-4 (4ª Vara) e 2004.61.00.035632-9 (2ª Vara).I.

2008.61.00.022857-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.023791-6) ROSANE SILVA SANTOS (ADV. SP151890 MARISA LOPES SABINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apensem-se aos autos da ação principal 2005.61.00.023791-6).Após, publique-se o despacho de fls. 39.Despacho de fls. 39 :Dê-se ciência da redistribuição do feito à parte autora.Defiro os benefícios da assistência judiciária.Proceda a Secretaria à anotações pertinentes.Após, cite-se.Int.

2008.61.00.023290-7 - SP GAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, ausentes os pressupostos autorizadores, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se a ré com as cautelas e advertências de praxe.Intime-se.São Paulo, 26 de setembro de 2008.

2008.61.00.023565-9 - AUTO POSTO CHAPADAO DE ATIBAIA LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Face ao exposto, ausentes os pressupostos autorizadores, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.Cite-se com as cautelas e advertências de praxe.Int.São Paulo, 24 de setembro de 2008.

2008.61.00.023804-1 - CRISTIANE JUNQUEIRA DE FARIAS WAHLE (ADV. SP192102 FLÁVIO DE HARO SANCHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital.Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.021717-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.003630-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X HILTON FELICIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO)

Recebo a apelação da parte embargante em seu efeito devolutivo.Dê-se vista ao embargado para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.022058-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.002965-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X LEILA DAS GRACAS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA)

Apensem-se aos autos principais. Susto o prosseguimento da execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para manifestação.Int.

2008.61.00.023826-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.022663-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X ELDO AMILCAR FRANCHIN E OUTROS (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR)

Apensem-se aos autos principais.Susto o prosseguimento da execução.Dê-se vista aos embargados para manifestação, no prazo legal.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0003827-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0001316-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING) X SATOSHI SHIMIZU (ADV. SP100141 RICARDO ARENA JUNIOR)

Reconsidero o despacho de fls. 103.Aguarde-se o trânsito em julgado no arquivo, sobrestado.Int.

1999.03.99.091568-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017643-9) CONSTRUTORA JOSE GONCALVES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP072822 CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Recebo a apelação da parte embargada no efeito devolutivo. Dê-se vista à embargante para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.023824-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.021467-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X ALESSANDRA DANIELA FENERICK (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

Recebo a exceção. Apensem-se aos autos principais. Dê-se vista a excepta para manifestação nos termos do artigo 308 do CPC. Após venham conclusos para decisão. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.022057-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.018207-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X CLINICA OFTALMOLOGICA SANTA VIRGINIA LTDA (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ E ADV. SP249670 GABRIEL MACHADO MARINELLI E ADV. SP257226 GUILHERME TILKIAN)

Face ao exposto, acolho a presente impugnação para fixar o valor da causa em R\$ R\$ 73.876,09 (setenta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e nove centavos).Decorrido o prazo para impugnação, traslade-se as peças necessárias ao processo principal, arquivando-se.Intime-se.São Paulo, 26 de setembro de 2008.

2008.61.00.023412-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.016540-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X JOSE CARLOS TONIN (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA E ADV. SP186010A MARCELO SILVA MASSUKADO)

Recebo a impugnação. Apensem-se aos autos principais. Dê-se vista ao impugnado para manifestação nos termos do artigo 261 do CPC. Após venham conclusos para decisão. Int.

CAUTELAR INOMINADA

94.0029108-6 - FIRMENICH E CIA/ LTDA (ADV. SP011372 MIGUEL LUIZ FAVALLI MEZA E ADV. SP096831 JOAO CARLOS MEZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA)

Fls. 492 : indefiro.Aguarde-se decisão final do agravo de instrumento.Int.

2007.61.00.032030-0 - TIMOTEO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP084466 EDITE ESPINOZA PIMENTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Face ao exposto, presentes os requisitos necessários à concessão da medida, JULGO PROCEDENTE a ação cautelar proposta para o efeito de, confirmando a liminar, determinar às requeridas, por si ou por preposto, que não realizem qualquer ato de excussão patrimonial extrajudicial, até o julgamento definitivo da ação principal.Considerando a fixação de sucumbência na ação principal, deixo de fixar condenação em verba honorária na presente ação cautelar.Custas ex lege.P.R.I.Comunique-se ao relator do agravo de instrumento noticiado o teor da presente decisão.São Paulo, 24 de julho de 2008.

14ª VARA CÍVEL

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR
DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

Expediente Nº 3874

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.002038-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.021668-1) OXI PAULISTA DISTRIBUIDORA DE GASES E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Tendo em vista o requerido pela parte-embargante, defiro a produção de prova pericial, cujo ônus deve ser suportado pela mesma conforme artigo 33 do CPC.Nomeio a perita judicial Rita de Cássia Casella.Arbitro os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais), devendo a parte providenciar o recolhimento dos valores no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em cinco dias.Com o pagamento, intime-se a Sra. Perita a dar início ao seu trabalho, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 60 (sessenta dias).Com a entrega do laudo, expeça-se o alvará de levantamento dos honorários periciais.Int.

2008.61.00.007218-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031712-0) MENINA DE LUXO COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP107744 ROSANGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, requerida pelo embargante. Providencie a Secretaria o desentranhamento das petições de nºs 2008.000233511-1, 2008.000233513-1 e 2008.00023510-1, remetendo-as ao SEDI para autuação e distribuição por dependência aos presentes autos. Sem prejuízo, manifestem-se as partes acerca do julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. Cumpra-se. Int.

2008.61.00.010343-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.034787-1) MARIA OLINDA PLINTA SPINA (ADV. SP204006 VANESSA PLINTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)

Manifestem-se as partes acerca do julgamento antecipado da lide, nos termos do art.330, I do CPC, no prazo de 10 dias. Int.

2008.61.00.011560-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.034787-1) PLINTA MUSIC LTDA (ADV. SP204006 VANESSA PLINTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)

Manifestem-se as partes acerca do julgamento antecipado da lide, nos termos do art.330, I do CPC, no prazo de 10 dias. Int.

2008.61.00.011561-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.035026-2) MODELO CONTABIL LTDA E OUTRO (ADV. SP045296 JORGE ABUD SIMAN E ADV. SP086077 RITA DE CASSIA CABRERA FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA)

Manifestem-se as partes acerca do julgamento da lide, nos termos do art.330,I do CPC, no prazo de dez dias. Int.

2008.61.00.015187-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.034787-1) JOAO WALTER PLINTA (ADV. SP204006 VANESSA PLINTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)

Manifestem-se as partes acerca do julgamento antecipado da lide, nos termos do art.330, I do CPC, no prazo de 10 dias. Int.

2008.61.00.015189-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.007480-9) RADE CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP066848 DJANIRA FIGUEIRA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Manifestem-se as partes acerca do julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC, no prazo de dez dias. Int.

2008.61.00.015658-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004052-6) COCCI COM/ DE ARTE EM ESTANHO LTDA E OUTROS (ADV. SP177909 VIVIANE BASQUEIRA D'ANNIBALE E ADV. SP129666 CLAUDIA MARIA HERNANDES GAMEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)

Manifestem-se as partes acerca do julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330,I do CPC, no prazo de dez dias. Int.

2008.61.00.015659-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0005667-0) LUCIA COLI BADINI (ADV. SP244461A MARCOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA E ADV. SP183217 RICARDO CHIAVEGATTI E ADV. SP236521 ADRIANA MARIA CRUZ DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS)

Manifestem-se as partes acerca das provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de dez dias. Int.

2008.61.00.016003-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.007770-7) REMO ARTES GRAFICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP141484 HELIO VICENTE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE)

Manifestem-se as partes acerca das provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de dez dias. Int.

2008.61.00.016004-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.007314-3) WALDIR RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP239799 LUCIANA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA)

Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, justificando-as. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

93.0018957-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0048883-8) HERALDO RAMOS SANTOS (ADV. SP060128 LUIS CARLOS PFEIFER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO)

Fls.165/168: Manifeste-se a CEF no prazo de dez dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.008606-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X AR VALINHOS COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.64: Defiro o prazo de trinta dias para a parte autora, manifestar acerca do endereço atualizado da parte-ré. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para extinção. Int.

2007.61.00.020425-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X EXACON EXECUCAO ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO NATAL BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Fls. 161/163: Prejudicado o requerido pela parte exequente pois os executados foram citados, conforme mandados juntados às fls. 165/172. Manifeste-se a mesma no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.-se.

2007.61.00.023947-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ELADIO MONTEIRO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DECIO SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEREZINHA SOUZA E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.57/63: Manifeste-se a CEF acerca do retorno da Carta Precatória não cumprida, providenciando o recolhimento da importância equivalente a 10 ufesp, à título de taxa judiciária. Prazo: dez dias. Int.

2007.61.00.031826-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X PAPELARIA CENTER LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ MARCELO TAMBORIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ANTONIO TAMBORIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica acerca de devolução do(s) mandado(s) sem a localização da parte ré, informando novo endereço para citação. Após, se em termos, cite(m)-se. Int.-se.

2008.61.00.012487-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X DROGA MONY LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCAS DE LIMA ANTONIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRCEU ANTONIO (ADV. SP196770 DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR)

Providencie o co-executado DIRCEU ANTONIO a regularização da sua representação processual, no prazo de dez dias, sob pena de desentranhamento da petição de fls. 169/177. Int.

2008.61.00.014979-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X FISCOPAPER BAZAR E PAPELARIA LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 52: Anote-se. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da devolução dos mandados de fls. 49/50 e 57/58, requerendo o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.-se.

2008.61.00.017475-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANA LUCIA CASAS PINEDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA ROCHA OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o informado no ofício de fl. 77, expeça-se novo mandado para citação de ANA LUCIA CASA PINEDA. Fls. 86/87: Ciência à Caixa Econômica Federal do certificado pelo oficial de justiça. Requeira o que entender de direito. Int.-se.

Expediente Nº 3890

DESAPROPRIACAO

00.0744288-2 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X WILLIAN RUBENS TEIXEIRA (ADV. SP085842 AURIO BRUNO ZANETTI E ADV. SP213794 RONALDO ARAGÃO SANTOS)

Tendo em vista o silêncio da parte expropriada, providencie a parte expropriante a retirada da Carta de Adjudicação, no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

00.0902127-2 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP188086 FABIANE LIMA DE QUEIROZ E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP168740 FABRICIO AUGUSTO BAGGIO GUERSONI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS REFAU LTDA E OUTRO (ADV. SP036896 GERALDO GOES E ADV. SP099097 RONALDO BATISTA DE ABREU)

Tendo em vista o tempo transcorrido, defiro o prazo de trinta dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

ACOES DIVERSAS

00.0143975-8 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X AURORA LAUREANA TALACIMON (ADV. SP032954 ALFREDO DE ALMEIDA E ADV. SP039347 RICARDO LOPES DE OLIVEIRA E ADV. SP116184 MARIA CRISTINA BARRETTI)

Fls.286: Indefiro o levantamento da indenização em favor do advogado Dr. ALFREDO DE ALMEIDA uma vez que o requerente foi nomeado procurador do perito judicial (fls.115) e o mesmo já levantou os honorários, conforme atesta o

alvará acostado às fls.117. Tendo em vista os documentos apresentados às fls.206/246, defiro a habilitação dos herdeiros do espólio de AURORA LAUREANA TALACIMON, devendo contar no pólo passivo: ESTEVAM TALACIMON, RAQUEL TALACIMON, PEDRO TALACIMON NETO e ESTEVAM TALACIMON FILHO. Providencie a Secretaria a regularização dos patronos da parte-ré no sistema processual ARDA. Intime-se a parte-ré para manifestar expressamente acerca do depósito efetuado às fls.275. Em caso de concordância, ressalto que o levantamento ocorrerá após o cumprimento integral do art. 34 do decreto-lei 3365/41, razão pela qual determino a expedição do edital para conhecimento de terceiros, devendo a parte expropriante providenciar a sua publicação. Considerando que na Servidão Administrativa, apenas uma parte do imóvel sofre limitação de uso, continuando, a expropriada, na posse do mesmo, comprove a parte interessada, a quitação dos respectivos débitos. Int.

Expediente Nº 3905

MANDADO DE SEGURANCA

88.0034897-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0009903-3) CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - CABESP (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o desentranhamentos das cartas de fiança (fl. 60, 88, 90 e 92), mediante substituições por cópias, tendo em vista a concordância da União Federal e o requerido à fl. 385. Cumpra a Secretaria o despacho de fl. 384, expedindo o ofício de conversão em renda.Expeça-se a Certidão de Objeto e Pé requerida a fl. 385.Intime-se.

91.0695128-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0016594-8) ABC BULL S/A TELEMATIC (ADV. SP098313 SERGIO APARECIDO DE MATOS E ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI) X DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - DEAIN SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de conversão em renda em favor da União Federal do depósito efetuado à fl. 579, conforme concordância do impetrante à fl. 669/670 e do Procurador da Fazenda Nacional à fl. 674/675.Decorrido o prazo recursal, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que efetue a conversão determinada.Com a conversão efetuada, dê-se vista ao Procurador da Fazenda Nacional. Oportunamente, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

91.0695257-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0016583-2) BULL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (ADV. SP098313 SERGIO APARECIDO DE MATOS E ADV. SP125601 LUCIA CRISTINA COELHO) X DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - DEAIN SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de conversão em renda em favor da União Federal do depósito efetuado à fl. 369, conforme concordância do impetrante à fl. 471/472 e do Procurador da Fazenda Nacional à fl. 475/476.Decorrido o prazo recursal, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que efetue a conversão determinada.Com a conversão efetuada, dê-se vista ao Procurador da Fazenda Nacional. Oportunamente, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

92.0025560-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0699795-3) COML/ ARAGUAIA S/A (ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de conversão em renda em favor da União Federal dos valores depositados nos autos (fl. 12).Decorrido o prazo recursal, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que efetue a conversão determinada.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se. Cumpra-se.

92.0093432-3 - COMMERCIAL INTERTECH DO BRASIL LTDA (ADV. SP117611 CRISTIANE APARECIDA MOREIRA KRUKOSKI E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de conversão em renda em favor da União Federal dos valores depositados nos autos.Decorrido o prazo recursal, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que efetue a conversão determinada.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se. Cumpra-se.

95.0054879-8 - HEXION QUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI E ADV. SP232103 MÁRIO GARCIA JUNIOR E ADV. SP031713 MARIA HELENA LEONARDI BASTOS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) Primeiramente, providencie a impetrante a juntada do alvará de levantamento original, no prazo de 5 (cinco) dias.Esclareço que a expedição do alvará não poderá ser feita em nome de estagiário, devendo ser indicado o nome do advogado que deverá constar no alvará, bem como o número do seu RG e CPF. Com o cumprimento acima, expeça-se novo alvará. Intime-se.

2004.61.00.022101-1 - CODEBRAS COMISSARIA DE DESPACHOS BRASIL LTDA (ADV. SP152999 SOLANGE

TAKAHASHI MATSUKA E ADV. SP150062 KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM) X CHEFE DO SERVICO DE ORIENTACAO,GERENCIAMENTO DE RECUPERACAO DE CREDITOS DA GER EXEC DO INSS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 173/174 e 177/187: Observo que o depósito de fl. 33 encontra-se vinculado ao processo administrativo 35.669.206-0, conforme consta na guia de depósito juntada, assim, deve o impetrante requerer o levantamento administrativamente. Oficie-se a autoridade impetrada para ciência do v. acórdão proferido, bem como seu trânsito em julgado.Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se as partes.

2004.61.00.029135-9 - MARQUES ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (PROCURAD WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARIA SALETE DE OLIVEIRA SUCENA) Manifeste-se a impetrante sobre as alegações do Procurador da Fazenda Nacional às fls. 283/195, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.

2005.61.00.019132-1 - ALYSON HENRIQUE PEREIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, requerido pela União Federal à fl. 151.Apreciarei o requerido pelo impetrante à fl. 150 posteriormente.Intimem-se.

2006.61.00.017172-7 - EDUARDO DOS REIS (ADV. SP166058 DANIELA DOS REIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a concordância do Procurador da União Federal às fls. 134/137, bem como do impetrante à fl. 139, defiro o levantamento e a conversão em renda em favor da União Federal conforme planilha apresentada à fl. 136. Providencie a impetrante o nome do advogado, bem como o número do seu RG e CPF para expedição do alvará.Com o cumprimento, expeça-se o ofício de conversão e o alvará.Intime-se.

2007.61.00.017692-4 - ROBERTO COUTO DE MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP212360 VIRGÍNIA DE MORAES TEIXEIRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.À vista do tempo decorrido, manifeste-se a parte-impetrante, em 10 (dez) dias, acerca da conclusão dos procedimentos administrativos objeto dos autos.Intime-se

2008.61.00.007142-0 - ODMeyer SUPER MERCEARIA LTDA (ADV. SP193039 MARGARETH FERREIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 307/338: Anote-se. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2008.61.00.007530-9 - EDISON MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP200053 ALAN APOLIDORIO) X GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DA FAZENDA SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Fl. 151 - Ciência à parte-impetrante. Intime-se.

2008.61.00.015033-2 - MATEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP132649 FERNANDA ELISSA DE CARVALHO E ADV. SP236237 VINICIUS DE BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 94/112: Anote-se. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2008.61.00.020011-6 - UNIPAC EMBALAGENS LTDA (ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO E ADV. SP246499 MARCIO CESAR COSTA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o pedido de fls. 363/364, apresente a parte-autora procuração com poderes para desistir, no prazo de 10(dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.020265-4 - ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - AFTCESP (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO E ADV. SP273120 GABRIELA LEITE ACHCAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 99/108 e 110: Anote-se. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Após, tornem os

autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.021450-4 - TEL TELECOMUNICACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP167312 MARCOS RIBEIRO BARBOSA E ADV. SP196793 HORÁCIO VILLEN NETO E ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 224/241: Anote-se. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.00.021979-4 - FABIANA NUNES SILVA (ADV. SP230006 PATRICIA PEREIRA DE MATOS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 46/58: Anote-se. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

Expediente Nº 3925

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.020155-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.015952-4) QUALIFIED COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP121533 ADAILTON CARLOS RODRIGUES) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. RJ057104 PERMINIO OTTATI DE MENEZES E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI)

Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de dez dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0004175-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X REPRESENTACOES TONELLO E CRIVELARI LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.238: Defiro o prazo de 15 dias, conforme requerido. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.010841-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X ELIAS SOUZA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.75: Defiro o prazo de trinta dias, conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste a parte autora informando o endereço atualizado da parte ré para citação, no prazo de dez dias. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para extinção. Int.

2004.61.00.023435-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X NG 9 INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUSA GOMES FONSECA LASAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.203: Defiro vistas dos autos, pelo prazo de dez dias. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora acerca do retorno dos mandados sem cumprimento, providenciando endereço atualizado dos réus. Após, se em termos, cite-se. Int.

2005.61.00.004074-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MARA ELEANORA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Dê-se ciência à CEF acerca do retorno da Carta Precatória sem cumprimento, indicando outros bens que pretende ver penhorados, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.025709-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO - SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X AURINO DE QUEIROZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.47: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias, conforme requerido pela parte autora. Decorrido o prazo, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Int.

2006.61.00.019319-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANTONIO CARLOS GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.43: Defiro o prazo de trinta dias, conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora acerca do endereço para citação do executado. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para extinção do feito. Int.

2006.61.00.021620-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP211848 PRISCILA APPOLINARIO PASTRELLO) X URL SHALOM INFORMATICA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte exequente acerca do retorno do mandado sem cumprimento, no prazo de dez dias, providenciando

novo endereço para citação. Int.

2006.61.00.024138-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X VERA LUCIA DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO DAVID MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ANIZIA DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte exequente acerca do retorno da Carta Precatória sem cumprimento, providenciando o endereço atualizado da parte-ré, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.023495-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X FILATELE COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP179328 ADEMIR SERGIO DOS SANTOS)

Manifeste-se o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo acerca dos valores depositados nos autos, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, ou havendo concordância, remetam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.027718-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ARCOS COM/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ODAIR SOARES FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SELMA GOMES ALVARINO SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls.72/74: Ciência à parte autora. Providencie a CEF o endereço dos réus para citação, no prazo de dez dias. Após, se em termos, cite(m)-se. Int.

2007.61.00.030442-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA) X GILMAR PALERMO CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.22/24: Dê-se vista a parte autora, pelo prazo de dez dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.033662-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X VEGAS ORGANIZACAO DE EVENTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VILMA APARECIDA DE SOUZA VITAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATA ALINE LIMA FONTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca do retorno da Carta Precatória sem cumprimento, no prazo de dez dias, providenciando novo endereço para citação. Após, se em termos, cite(m)-se. Int.

2008.61.00.000302-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X DAUD PLANEJADOS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se os executados, observando os endereços fornecidos às fls.62/63. Cumpra-se.

2008.61.00.001080-7 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X PECAMAK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO JOSE VIDOSKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca do retorno da Carta Precatória sem cumprimento, no prazo de dez dias, providenciando novo endereço para citação. Após, se em termos, cite(m)-se. Int.

2008.61.00.002279-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X MARCELO CESAR GOUVEIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF acerca do retorno da Carta Precatória sem cumprimento, providenciando endereço atualizado da ré para citação, no prazo de dez dias. Após, se em termos, cite-se.

2008.61.00.006174-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X FARMACIA PAULISTANO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILMARA MARIA DUPAS FALCONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RONALDO OSEAS FALCONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.44: Defiro o prazo de trinta dias, conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora, providenciando os endereços atualizados dos executados, no prazo de dez dias. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para extinção. Int.

2008.61.00.009862-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X IDEAL COM/ DISTRIBUICAO DE LUBRIFICANTES E PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIRO ALVES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca do retorno dos mandados de citação sem cumprimento, no prazo de dez dias, providenciando novo endereço para citação. Após, se em termos, cite(m)-se. Int.

2008.61.00.011806-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X A PAULA DE A VIANA - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência a CEF dos mandados de citação (fls.114/116), manifestando acerca dos bens que pretendem ver penhorados, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

2008.61.00.013583-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X AOKI & THOMAZINI LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALBERTO KIOSHI AOKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF acerca do retorno dos mandados não cumpridos, providenciando endereço atualizado para citação. Após, se em termos, cite-se. Int.

2008.61.00.013636-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X T S IND/ E COM/ DE TINTAS E VERNIZES LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF acerca do retorno das Cartas Precatórias sem cumprimento, providenciando endereço atualizado, no prazo de dez dias. Após, se em termos, cite(m)-se. Int.

2008.61.00.013647-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X UNIKA INFORMATICA E INTERMEDICAO LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca do retorno dos mandados sem cumprimento, no prazo de dez dias, providenciando novo endereço para citação. Após, se em termos, cite(m)-se. Int.

2008.61.00.014967-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ARAPUA DROGARIA LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.74: Anote-se. Manifeste-se a parte autora acerca do retorno da Carta Precatória sem cumprimento, no prazo de dez dias, providenciando novo endereço para citação. Após, se em termos, cite(m)-se. Int.

2008.61.00.014985-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X COML/ HIRATA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.104: Anote-se. Manifeste-se a parte autora acerca do retorno do mandado não cumprido de fls.101, providenciando novo endereço para citação. Após, se em termos, cite-se. Int.

2008.61.00.015009-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X PANIFICADORA E CONFEITARIA GEOLANDIA LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.64: Anote-se. Fls.61 e 70: Manifeste-se a parte autora acerca do retorno dos mandados sem cumprimento, providenciando endereço atualizado, no prazo de dez dias. Após, se em termos, cite(m)-se. Int.

2008.61.00.015130-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PGJ REPRESENTACOES S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PERCIO GOGLIANO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA MADALENA MARTINO GOGLIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF acerca do retorno dos mandados de citação, providenciando o endereço atualizado do co-réu Pécio Gogliano Junior, no prazo de dez dias. Int.

2008.61.00.015151-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X BORGES COM/ DE DISCOS E FITAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDILMA DE ANDRADE BORGES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO DE DEUS MACHADO BORGES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF acerca do retorno dos mandados sem cumprimento, providenciando endereço atualizado para a citação da co-ré Edilma de Andrade Borges e João de Deus Machado Borges, no prazo de dez dias. Dê-se ciência do auto de penhora acostado às fls.201. Int.

2008.61.00.015282-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X J M DISTRIBUIDORA DE DOCES BASTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF acerca do retorno do(s) mandado(s) parcialmente cumpridos (fls.184/187), bem como do mandado não cumprido(fl.186), no prazo de dez dias.Int.

2008.61.00.015812-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X BRSP COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LOURDES LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIO CESAR DIEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ALICE LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF acerca do retorno dos mandados de citação, providenciando o endereço atualizado da co-executada Lourdes Lopes, no prazo de dez dias. Após, se em termos, cite-se. Int.

Expediente Nº 3934

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0053877-1 - SERGIO MENASCE E OUTRO (ADV. SP164829 DANILO FACCHINI GONÇALVES E ADV. SP013997 ARLINDO SORGE) X FINASA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP076757 CLAYTON CAMACHO E ADV. SP037165 CARLOS LAURINDO BARBOSA E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP053449 DOMICIO PACHECO E SILVA NETO E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Recebo o recurso adesivo em seus regulares efeitos, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Providencie o Banco Mercantil de São Paulo os documentos necessários a comprovar a alteração na sua denominação social. Após, se em termos, ao SEDI para regularização. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

MONITORIA

2006.61.00.008845-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JOAO JULIO MAXIMO E OUTROS (ADV. SP115888 LUIZ CARLOS MAXIMO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0020972-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0020970-1) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BAURU E REGIAO (ADV. SP228542 CAIO MARCIO PESSOTTO ALVES SIQUEIRA E ADV. SP121503 ALMYR BASILIO E PROCURAD ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR) X BANCO AMERICA DO SUL S/A (ADV. SP030188 EDEVAL SIVALLI E ADV. SP101222 SONIA KIRIHATA ARIMURA E ADV. SP110059 ARISTEU CESAR PINTO NETO E ADV. SP083577 NANCI CAMPOS) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL (ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E ADV. SP085896 JORGE MILTON TEIXEIRA AGOSTINHO) X BANCO BANDEIRANTES S/A (ADV. SP244461A MARCOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA E ADV. SP236521 ADRIANA MARIA CRUZ DIAS E PROCURAD SIMONE KAMENSKI) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A - BCN (ADV. SP146486 PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE) X BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD ELIZA MIEKO MIYASHIRO E ADV. SP029323 GESNI BORNIA E PROCURAD JOSE LUIZ GUIMARAES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP033024 JOSE SYLVIO MODE) X BANCO DO ESTADO DO PARANA (ADV. SP057957 PETRONIO VALDOMIRO DOS SANTOS) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP058998 INACIO YOSHIYUKI NAGAHASHI E ADV. SP023807 JULIANO JOSE PAROLO E ADV. SP094446 THELMA CARDOSO DE ALMEIDA SILVA E ADV. SP027797 FRANCISCO ROBERTO BACCELLI E ADV. SP085834 RENATA NAPARRO CHAPPER) X BANCO EMPRESARIAL S/A (ADV. SP055037 ALFEU PEREIRA FRANCO E PROCURAD MARCUS VINICIUS PAVANI JANJULIO) X BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A (ADV. SP062146 GERBER DE ANDRADE LUZ E ADV. SP068634 SALETE VENDRAMIM LAURITO E PROCURAD ELIZABETH MAROJA AULICINO E ADV. SP098477 FATIMA CLEMENTINA MONTEIRO DOMINGUES E PROCURAD SELMA NEGRO CAPETO) X BANCO GERAL DO COM/ S/A (ADV. SP028949 ANA CRISTINA PIRES VILLACA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO E PROCURAD SELMA NEGRO CAPETO E ADV. SP098477 FATIMA CLEMENTINA MONTEIRO DOMINGUES E PROCURAD ELIZABETH MAROJA AULICINO) X BANCO MERCANTIL DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP116776 MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO E ADV. SP146486 PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE E ADV. SP072946 AMAURI MASCARO NASCIMENTO E ADV. SP092396 SONIA APARECIDA COSTA NASCIMENTO E PROCURAD CARLA DE ALMEIDA LOBO) X BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A (ADV. SP029703 RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA E ADV. SP036154 RENATO ALVES ROMANO) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP075449 RICARDO DOS SANTOS ANDRADE E ADV. SP046970 ARMINDO DA CONCEICAO TEIXEIRA RIBEIRO E PROCURAD JOSE DOMICIANO FREIRE MAIA E ADV. SP020525 DOMINGOS SPINA E ADV.

SP109338 ANA BEATRIZ PEREIRA DO AMARAL VINHAS) X BANCO NOROESTE S/A (ADV. SP029804 VIRGINIA BUENO DE PAIVA) X BANCO REAL S/A (ADV. SP060671 ANTONIO VALDIR UBEDA LAMERA E PROCURAD GERSON GARCIA CERVANTES E ADV. SP124510 JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS) X BANCO SUDAMERIS S/A (ADV. SP089774 ACACIO FERNANDES ROBOREDO E ADV. SP154309 JÚLIO CÉSAR ROSSI E PROCURAD CLAUDIO MARCOS KYRILLOS E ADV. SP050551 MARIO AUGUSTO COUTO ROCHA) X BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - BANERJ (ADV. SP047657 WALDIVIO RODRIGUES BRASIL ARAUJO E ADV. SP059132 JOSE MARCOS SOUZA V PELLEGATTI E PROCURAD ALEXANDRE DE SOUZA GONTIJO E PROCURAD AFFONSO ALIPIO PERNET DE AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP061698 MARIA DORACI DO NASCIMENTO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP146486 PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE) X BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO UNIBANCO S/A (ADV. SP075449 RICARDO DOS SANTOS ANDRADE E ADV. SP109338 ANA BEATRIZ PEREIRA DO AMARAL VINHAS E ADV. SP020545 ROBINSON CASSEB E ADV. SP244461A MARCOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA E ADV. SP236521 ADRIANA MARIA CRUZ DIAS)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

96.0002997-0 - NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A (ADV. SP074508 NELSON AUGUSTO MUSSOLINI E ADV. SP084147 DELMA DAL PINO E ADV. SP088293 DELMIRA NUNES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

96.0007880-7 - OLIVETTI DO BRASIL S/A (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AURELIO JOAQUIM DA SILVA E PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

1999.61.00.051616-5 - ADIR EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2000.61.00.005053-3 - YOJI AGATA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X FAMILIA PAULISTA - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista às partes contrárias para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2001.61.00.029705-1 - ANITA DE PAULO PEREIRA (ADV. SP140252 MARCOS TOMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2002.61.00.024665-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.017441-3) ANABELA ROSA DE SOUZA (ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2003.61.00.024201-0 - AGNALDO PEDRAO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2003.61.00.025248-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.024665-5) ANABELA ROSA DE SOUZA (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2004.61.00.000133-3 - VITA TEODORO DE OLIVEIRA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP212144 EMERSON CORREA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2004.61.00.028268-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.013826-0) GISELE RIBEIRO SOARES (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2004.61.00.034016-4 - ANTONIETA CESARINI MARTINS (ADV. SP106371 SILVIO COUTO DORNEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. DF005794 GISELA LADEIRA BIZARRA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2005.61.00.015693-0 - HUMBERTO LUIZ ALVES DA SILVA (ADV. SP184224 SOLANGE APARECIDA DE FREITAS MANZARO E ADV. SP217819 HEZIO VITOR FAVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.008377-2 - OSMAR BATISTA SOARES E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.019544-6 - TIQUATIRA COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2007.61.00.024719-0 - MARCOS PAIVA MATOS (ADV. SP084152 JOAO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS) X FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO FUNDACENTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.006978-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0721515-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO LUIZ RODRIGUES) X LEONARDO ALBERTO DA FONSECA (ADV. SP061842 NEWTON VALSÉSIA DE ROSA JUNIOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2002.61.00.013583-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.013581-0) YOJI AGATA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista às partes contrárias para contra-razões, no prazo legal. Após, subam

os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

2005.61.00.008006-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0087894-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA) X COFESA COML/ FERREIRA SANTOS S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.017407-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0026343-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA) X ALBERTO FERNANDO (ADV. SP017811 EDMO JOAO GELA E ADV. SP063654 MARIA CELESTE RAMALHO DE AZEVEDO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.010384-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.024145-6) LUCIANA PATRICIA MIRANDA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

2008.61.00.012743-7 - NOBRINOX FIXADORES E VALVULAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP125138 ROBERTO ALMEIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

Expediente Nº 3940

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.052210-4 - PRODESPAL-PROMOTORIA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA (ADV. SP065675 LUIZ ANTONIO BOVE) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP045685 MARIA ISAUARA GONCALVES PEREIRA)

Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas às fls.162 para o dia 29/10/2008, às 15 horas. Intimem-se.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY

JUÍZA FEDERAL TITULAR

16ª. Vara Cível Federal

Expediente Nº 7488

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0681619-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0667451-8) FABRIL MARIA ANGELICA LTDA (ADV. SP064633 ROBERTO SCORIZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Intime-se o autor-executado, na pessoa de seu advogado nos termos do artigo 475-A, parágrafo 1º, a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls.264/267, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475-J, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exequente para que indique bens passíveis de penhora. Intimem-se as partes do teor da requisição (fls. 336), após, conclusos para transmissão do Ofício precatório. Int.

91.0726181-0 - ARMEN YEGHIA ASDOURIAN E OUTRO (ADV. SP085601 LEVON KISSAJIKIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
(fls. 258/267) Manifeste-se as partes, nho prazo de 10 (dez) dias. Int.

92.0014735-6 - CORTINOX IND E COM DE METAIS LTDA (ADV. SP074561 MARLI NUNES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
(Fls. 251) Dê-se ciência às partes. Int.

92.0075413-9 - FONSECA-FONSECA FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP058149 ANA MARIA MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, eventual formalização de penhora no rosto dos autos. Int.

93.0008091-1 - JOSE CARLOS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X JOSE MARIA DE BARROS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X JOSE MARIA PIANCA E OUTRO (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls. 769/788), no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os 10 (dez) primeiros dias ao autor. Int.

96.0040418-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0039048-7) MARCOS CASTILHO ALEXANDRE E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL)
Manifeste-se a CEF (fls.391/392). Int.

2006.61.00.019504-5 - BOM DEMAIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EPP (ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, requerido pela parte autora. Int.

2007.61.00.007741-7 - JORGE IVAN CORREA JUNIOR (ADV. SP216099 ROBSON MARTINS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIDNEY SARAIVA APOCALYPSE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.008268-1 - JOSE LODOVICO DE ALMEIDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP200053 ALAN APOLIDORIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP157941 EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ E PROCURAD SEM PROCURADOR)
...III - Isto posto, confirmo a antecipação da tutela deferida às fls. 219/211 e julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para determinar à UNIÃO FEDERAL que suspenda os efeitos da decisão que excluiu a parcela Opção de Função - DAS 101.3 dos proventos de aposentadoria do autor JOSÉ LODOVICO DE ALMEIDA, restabelecendo o seu pagamento, bem como que proceda a restituição das parcelas descontadas desde dezembro de 2006, acrescidas de juros e correção monetária, de acordo com o Manual de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado.Custas ex lege.Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado, comunicando o teor da presente decisão.Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região.P.R.I.Oficie-se.

2007.61.00.013174-6 - ANA LUCIA TADAE SHIROMA (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Intime-se a executada-CEF, na pessoa de seu advogado nos termos do artigo 475-A, parágrafo 1º, a efetuar o recolhimento do valor da condenação, conforme requerido às fls. 88/94, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475-J, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exequente para que indique bens passíveis de penhora. Int.

2007.61.00.024722-0 - VERA ELENA HOEXTER ESAU (ADV. SP110010 MARIA LUCIA A FERREIRA PAULINO E ADV. SP013106 VINICIUS FERREIRA PAULINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
(Fls. 157/159) Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se o laudo pericial. Int.

2007.61.00.033310-0 - JAIMILTON BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Aguarde-se nos termos da decisão de fls. 248. Int.

2008.61.00.008968-0 - WYETH IND/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP157042 MARIA HELENA ORTIZ BRAGAGLIA E ADV. SP206986 PEDRO DE MOURA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)
Aguarde-se a manifestação do Bacen (fls. 788). Int.

2008.61.00.009154-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JOSE CARLOS SCHATZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(Fls. 44) Dê-se ciência à CEF. Int.

2008.61.00.009410-9 - IGOR LINHARES DE CASTRO (ADV. SP221381 GERSON LIMA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)
(Fls. 213/214) Dê-se ciência à parte autora.

2008.61.00.020348-8 - RINALDO RODRIGUES LOPES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o autor, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.020380-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE ELDORADO (ADV. SP213384 CONCEIÇÃO APARECIDA CORAZIN E ADV. SP222034 PAULO EDUARDO GARCIA PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.020474-2 - REINALDO PALAGANI VENANCIO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o autor, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.021238-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL TROPICAL (ADV. SP086449 ADILSON AUGUSTO E ADV. SP207408 MARCIO LEANDRO GONZALEZ GODOI) X EDILSON LUIS VIEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.021475-9 - CONJUNTO RESIDENCIAL BOULEVARD DE FRANCE (ADV. SP162138 CARLOS ROBERTO ELIAS E ADV. SP227383 ANDERSON HUSSEIN ALI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.61.00.057029-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.001789-6)
CONDOMINIO EDIFICIO VERONA (ADV. SP036505 JOSE MARIA SCOBAR NETO E ADV. SP195297 VINÍCIUS FERREIRA BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)
(Fls. 327/329) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.022708-7 - CONDOMINIO EDIFICIO CORSICA (ADV. SP093295 VIVIANE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)
(Fls. 92/94) Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.018501-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022730-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO) X BRAZCOT LTDA E OUTROS (ADV. SP017211 TERUO TACAoca E ADV. SP108333 RICARDO HIDEAQUI INABA)
(fls. 24/25) Dê-se ciência às partes. Int.

CAUTELAR INOMINADA

96.0039048-7 - MARCOS CASTILHO ALEXANDRE E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)
Preliminarmente regularize o subscritor de fls. 356 a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se o alvará de levantamento determinado às fls. 350, conforme requerido às fls. 356, intimando-se a parte autora

a retirá-lo e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 10 (dez) dias. Liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

92.0088275-7 - IND/ E COM/ SANTA THEREZA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL
(Fls. 429) Manifeste-se a ELETROBRÁS. Após, dê-se vista dos autos à União Federal. Int.

2001.61.00.031438-3 - TEXIMA S/A IND/ DE MAQUINAS (ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI E ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP158594 RENATA RODRIGUES DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP106666 WANIA MARIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA CALLACO) X UNIAO FEDERAL

Proceda a parte executada o recolhimento complementar dos honorários advocatícios, conforme requerido pelo exequiente à fls. 455/458, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 7491

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.015078-2 - IRACEMA DO LIVRAMENTO PAIXAO VIEIRA (ADV. AC002035 ROSA MARIA STANCEY) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP208405 LEANDRO MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Considerando tratar-se de ação consignatória de valores referentes ao contrato de financiamento cuja quitação está sendo pleiteada nos autos nº 2007.63.01.057842-0 em curso perante o Juizado Especial Federal, entendo que há conexão entre os feitos, razão pela qual reconheço a INCOMPETENCIA ABSOLUTA deste Juízo para análise da controvérsia e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal.Int.

DESAPROPRIACAO

00.0057290-0 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP107895 JONAS JAQUES DOS PASSOS E ADV. SP062809 ALFREDO DE FREITAS PIMENTEL NETO E ADV. SP067433 VALDIR ROBERTO MENDES E ADV. SP041321 MARTIN OUTEIRO PINTO E ADV. SP263415 GUILHERMO JORGE SILVA MAINARD) X DINORA SILVEIRA ROCHA (ADV. SP022534 BENEDITO JOSE PINHEIRO RIBEIRO E PROCURAD LUIZ DESIDERIO BORGES)

Fls. 705: Defiro a vista conforme requerido. Int.

00.0419604-0 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X ANITA PRIOLI (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Defiro à ELETROPAULO o prazo suplementar de 05 (cinco) dias.

00.0482418-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR) X OSWALDO DE SOUZA MELO (ADV. SP050454 TEOFILO DELGADO COLOMA)

Defiro ao autor o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

00.0760795-4 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA) X ALCEBIADES MARTIN CODALE (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP112130 MARCIO KAYATT) X SIRLEI DE LOURDES SOARES MARTIM E OUTRO (ADV. SP018286 MARCOS FLAVIO FAITARONE E PROCURAD LEILA DAURIA KATO E PROCURAD FATIMA FERNANDES CATELLANI E ADV. SP098962 ANNA CARLA AGAZZI)

Fls. 843: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

2000.61.00.042458-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0057000-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X MARIA DE NAZARETH COELHO ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP098630 RENATO FRADE PALMEIRA E ADV. SP031898 ALCEU BIAGIOTTI) X JOAO BATISTA COELHO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Intimem-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução 559/2007. Após, con clusos para transmissão. Int.

MONITORIA

2000.61.00.026085-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO

OMETTO CASALE) X SAMANTA SERRANA GALVAO GUIMARAES (ADV. SP242645 MARILENE CASTRO DO AMARAL)

Ciência às partes do detalhamento referente à realização da penhora on line - BACEN JUD. Int.

2006.61.00.008803-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP157655 ALEXANDRE SQUINZARI DE LIMA) X CARLA LUCIANA MENDES GONCALVES (ADV. SP142256 PEDRO KIRK DA FONSECA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEBER LUIS MENDES GONCALVES (ADV. SP204158A HORACIO MONTESCHIO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do detalhamento referente à realização da penhora on line - BACEN JUD. Int.

2006.61.00.025117-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ELISANGELA VIEIRA FERNANDES (ADV. SP199052 MARCOS VALÉRIO DOS SANTOS) X JOSE ANTONIO FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELAINE APARECIDA DE FIGUEIREDO FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em seus regulares efeitos de direito. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.027563-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ANGELINA COLACICCO HOLPERT (ADV. SP169281 JESUINA APARECIDA CORAL DE ANDRADE E ADV. SP050754 MARCIO LEO GUZ E ADV. SP168300 MARIA LUIZA MELLEU CIONE E ADV. SP195716 DANIELA SOUZA SALMERON E ADV. SP183266 WANDERLEY DE PAIVA GUIMARÃES FERREIRA E ADV. SP180416 ANTONIO SIDNEI RAMOS DE BRITO E ADV. SP158659 JOÃO LUIZ FURTADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela requerida, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.015849-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ISABELE ML COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANA ALVES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL PAULINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (Fls. 79/80) Manifeste-se a parte autora. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.020002-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.014038-7) CAO DELLA PET SHOP LTDA E OUTROS (ADV. SP197587 ANDRÉA BASTOS FURQUIM BADIN E ADV. SP104111 FERNANDO CAMPOS SCAFF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

1999.61.00.004669-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0033136-1) LUIZ THUNEO KOYAMA E OUTRO (ADV. SP067003 FIORAVANTE PAPALIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA E ADV. SP050114 ANTONIO CARLOS ARCHANJO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP042619 HATSUE KANASHIRO E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Fls. 211: Manifestem-se os embargantes. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0056799-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JOAO EDGARO SILVA LIMA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP018040 ANTONIO CARLOS DE MATOS RUIZ E ADV. SP046889 LUCIANO AUGUSTO DE PADUA FLEURY FILHO E ADV. SP093264 JOAO AUGUSTO DE PADUA FLEURY NETO E ADV. SP143479 FLAVIO DOS SANTOS OLIVEIRA)

Fls. 509: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, requerido pela CEF. Int.

2008.61.00.008072-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X SERRALHERIA MARQUELON LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ODILON MARQUES OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do detalhamento referente à realização da penhora on line - BACENJUD. Int.

2008.61.00.012380-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E

ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X KORTECHNIK COM/ IMP/ EXP E REPRESENT LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELSO GONCALVES BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Ciência às partes do detalhamento referente à realização da penhora on line - BACEN JUD. Int.

2008.61.00.014038-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CAO DELLA PET SHOP LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CID ROBERTO BATTIATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSE MARIE PENA ZARRICUETA BATTIATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO ANTONIO ZARRICUETA PENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Aguarde-se o andamento nos embargos à execução em apenso.

2008.61.00.014795-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SANLAI CHRISTINE DELAFIORI ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (Fls. 261) Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.016000-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X IZABEL DE FATIMA SILVA DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 25/28: Manifeste-se a CEF. Int.

2008.61.00.016183-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X U T BABY UTILIDADES TUBULARES - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls.134/149: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.016610-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X AVELINO DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (Fls. 39/40) Manifeste-se a CEF.

2008.61.00.016880-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X DESING BENEFECIAMENTO EM VIDROS TEMPERADOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PATRICIA DE LEILA WHITAKER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 150/151: Manifeste-se a ré CEF. .PA 0,05 Int.

2008.61.00.017018-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X RODRIGO TABOADA VIEIRA MAGALHAES - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 55/59: Manifeste-se a ré CEF. Int.

2008.61.00.017323-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X BAR E RESTAURANTE E LANCHES NOBRE LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 71/72: Manifeste-se a ré CEF. Int.

2008.61.00.018395-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FLEXIVEL CONFECÇOES LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA MARCIA VIEIRA ALCANTARA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 73/74: Manifeste-se a ré CEF. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034153-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X EDSON DOS SANTOS BOLZACHINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUREMA SOARES ARRAIS BOLZACHINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Aguarde-se pelo prazo deferido às fls. 71. Int.

2007.61.00.034497-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MULOVA RUFINO DE SOUZA SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (Fls. 91/92) Manifeste-se a parte autora. Int.

2007.61.00.034710-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE

VASCONCELOS) X ANA APARECIDA DE SOUZA MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se a requerente a retirar os autos, mediante baixa-entregue, independentemente de traslado. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

CAUTELAR INOMINADA

88.0038583-4 - EDITORA TROFEU LTDA (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS E ADV. SP022088 GERALDO CESAR MEIRELLES FREIRE E ADV. SP243115 ERICA VELOZO MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Aguarde-se o prazo deferido às fls. 229. Int.

2008.61.00.018573-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO E PROCURAD DENNYS CASELLATO HOSSNE) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

IV-Isto posto RECONHEÇO a incompetência desta 16ª Vara Cível para o exame do pleito formulado na petição inicial e DETERMINO a remessa destes autos ao Juízo da 6ª Vara Criminal de São Paulo, após baixa no SEDI. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.00.024969-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP163896 CARLOS RENATO FUZA) X CARRE AIRPORTS LTDA (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA)

Indique o exequente bens livres e desembaraçados de propriedade da empresa para prosseguimento da execução. Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

Expediente Nº 7494

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.001861-1 - WAGNER SANCHES (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO E ADV. SP193758 SERGIO NASCIMENTO E ADV. SP225526 SILVIA APARECIDA NASCIMENTO) X TELMA MARQUETO SANCHES (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

(fls. 315) Intimem-se pessoalmente as partes acerca da designação da audiência de tentativa de conciliação coordenada pela Corregedoria Geral da 3ª. Região à fls. 314, cientificando-as a comparecer neste Fórum Cível Federal Ministro Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista n.º. 1.682 - 12º. andar - MESA 02, na data de 18/02/2009 às 12:00 hs. Publique-se e expeça-se com URGÊNCIA.

2005.61.00.021266-0 - MARIA DE LOURDES SILVA E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

(fls. 386) Intimem-se pessoalmente as partes acerca da designação da audiência de tentativa de conciliação coordenada pela Corregedoria Geral da 3ª. Região à fls. 385, cientificando-as a comparecer neste Fórum Cível Federal Ministro Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista n.º. 1.682 - 12º. andar - MESA 02, na data de 16/02/2009 às 15:30 hs. Publique-se e expeça-se com URGÊNCIA.

2007.61.00.011361-6 - IZABEL MAMEDE DO PRADO DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

(fls. 267) Intimem-se pessoalmente as partes acerca da designação da audiência de tentativa de conciliação coordenada pela Corregedoria Geral da 3ª. Região à fls. 266, cientificando-as a comparecer neste Fórum Cível Federal Ministro Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista n.º. 1.682 - 12º. andar - MESA 02, na data de 18/02/2009 às 11:00 hs. Publique-se e expeça-se com URGÊNCIA.

2007.61.00.027618-9 - ALEXANDRE ANTONIO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(fls. 212) Intimem-se pessoalmente as partes acerca da designação da audiência de tentativa de conciliação coordenada pela Corregedoria Geral da 3ª. Região à fls. 210, cientificando-as a comparecer neste Fórum Cível Federal Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista n.º. 1.682 - 12º. andar - MESA 02, na data de 16/02/2009 às 16:30 hs. Publique-se e expeça-se com URGÊNCIA.

2007.61.00.033464-5 - CLARICE ALMEIDA SOARES (ADV. SP148108 ILIAS NANTES E ADV. SP140685 ALESSANDRA FERREIRA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(fls. 166) Intimem-se pessoalmente as partes acerca da designação da audiência de tentativa de conciliação coordenada pela Corregedoria Geral da 3ª. Região à fls. 165, cientificando-as a comparecer neste Fórum Cível Federal Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista n.º. 1.682 - 12º. andar - MESA 03, na data de 17/02/2009 às 15:30 hs. Publique-se e expeça-se com URGÊNCIA.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI
JUIZ FEDERAL
SUZANA ZADRA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5491

MONITORIA

2008.61.00.004248-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CLAUDENICE DA SILVA PIO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. , requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito. Silente(s), ao arquivo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0669848-4 - CHUCA PRODUTOS INFANTIS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. No prazo de dez dias, manifeste-se a autora sobre a petição da Fazenda Nacional às fls. 392/393.2. Silente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

92.0015456-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0732955-5) BGM SUPRIMICRO COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

1) Em vista da concordância manifestada pela Fazenda Nacional (fl.249), officie-se à CEF para que informe, em cinco dias, o saldo atualizado das contas referentes aos depósitos de fls. 132, 153 e 167.2) Com a resposta, expeçam-se os Alvarás para levantamento de 5% dos valores, referentes aos honorários advocatícios, conforme requerido às fls.248.3) Após, intime-se o interessado a retirar os alvarás em Secretaria, sob pena de cancelamento, sendo vedada a entrega a estagiário. 4) Officie-se ao Juízo da 9ª Vara Federal de Execuções Fiscais, anexando-se cópia do presente despacho, solicitando o valor atual do montante penhorado e informando que, após as providências acima determinadas, será ordenada a transferência do saldo, conforme requerido às fls. 245. Int.

98.0034153-6 - VALMIR FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E PROCURAD LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls., requeiram as partes, em cinco dias, o que entenderem de direito.No silêncio, ao arquivo.Int.

2000.61.00.028826-4 - USJ ACUCAR E ALCOOL S/A E OUTRO (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 380: J. Defiro. Fls. 381: J. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.

2003.61.00.008118-0 - DOMINO MOVEIS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

À SEDI para retificação do pólo passivo do feito para fazer constar União Federal (Fazenda Nacional). Fls. 5276/278 e 5278 e fls. 52883/5286: Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73-Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Intime-se o executado na pessoa de seu advogado para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

2005.61.00.028718-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP191153 MARCIO

RIBEIRO PORTO NETO)

1. Defiro a prova testemunhal solicitada pela autora às fls. 166 e pela ré às fls. 137. Concedo o prazo de dez dias para as partes indicarem os nomes e endereços completos das testemunhas, sob pena de preclusão da prova. 2. No mesmo prazo acima, justifique a autora motivadamente a necessidade da produção de prova pericial, apresentando os quesitos que entende devidos. Int.

2007.61.00.025137-5 - INCOMA IND/ E COM/ DE MAQUINAS PARA MADEIRA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de cinco dias. Int.

2008.61.00.001438-2 - PHARMACTIVA FARMACIA DE MANIPULACAO E DROGARIA LTDA (ADV. SP096633A VALDIR MOCELIN) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresentem as partes o rol de testemunhas, fornecendo os endereços para intimação, no prazo de dez dias. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.008245-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ (ADV. SP249639A LUCIANE MARA CORRÊA GOMES) X EDICLASS EDITORA DE LISTAS LTDA (ADV. SP152717 ALESSANDRO TESCO)

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado expressamente por uma das partes. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.016785-6 - ELISA SHIGUEYO TAKEDA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls., requeiram as partes, em cinco dias, o que entenderem de direito. No silêncio, ao arquivo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0710950-4 - VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A (ADV. SP154654 PRISCILA VITIELLO E ADV. SP021749 ALFREDO MACHADO DE ALMEIDA E PROCURAD RENATA SUCUPIRA DUARTE E ADV. SP129786 CRISTINA ALCKMIN LOMBARDI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)

Ante a decisão definitiva do Mandado de Segurança, que determinou que a discussão sobre a incidência e estorno de juros em depósito judicial deverá ser discutida em ação própria, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Ciência à Eletrobras. Oficie-se a Caixa Econômica Federal para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2008.61.00.001182-4 - LAERCIO BOSCOLO JUNIOR (ADV. SP149695 AMANDA DE MELO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

Expediente Nº 5505

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0008470-4 - CARMEN TOMIKO HANADA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio ao arquivo.

95.0001039-9 - WALDIR ANTONIO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP091732 JOSE EDUARDO RIBEIRO

ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

A petição de fls. 590, da Caixa Econômica Federal, não se fez acompanhar da guia de depósito judicial a que se refere. Assim, no prazo de cinco dias, traga a ré o comprovante de depósito relativo ao pagamento dos honorários sucumbenciais, sob pena as mesmas penas. Int.

95.0053660-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0021255-2) FRANCISCO EDUARDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Int.

97.0001176-3 - CLAUDETE SANCHES E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Defiro o pedido de desistência da execução relativa a autora Claudete Sanches. Apresente a CEF os extratos requeridos pelos autores Luciano Parrini, Irapuã dos Santos Serdas e Jesse Burgani, ante o alegado as fls.360. Quanto ao autor Laerte Cuba Zanobia, a conta do FGTS refere-se ao período trabalhado na empresa Sociedade Anônima Tubos Brasil, entre agosto de 1967, data da opção, até abril de 1976, quando saiu da empresa e sacou os valores. A conta não chegou a migrar para CEF. Ante a impossibilidade apresentada, concedo a parte autora o prazo de 20(vinte) dias para apresentar as guias GR e RE, a fim de possibilitar a reconstituição da conta. No silêncio, ao arquivo.

97.0008937-1 - AILTON PASSARO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E ADV. SP181618 ANDRÉIA AMÉLIA HIPÓLITO MASCAGNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que a parte autora apresente os documentos necessários para reconstituição das contas, sob pena de arquivamento.

97.0017260-0 - EDMAR FERNANDES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

97.0058420-8 - CELSO TADEU VECHIATTO E OUTROS (PROCURAD REGIS G. VILLAS BOAS VILLELLA E PROCURAD FLAVIO SIMAO MATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Os termos de adesão via internet são documentos eletrônicos gerados por processo de informática e, embora não se assentem em suporte físico, não diferem dos demais reproduzidos sobre papel pois possuem o mesmo conteúdo jurídico. Estando presentes os requisitos de validade do negócio jurídico: capacidade do agente, licitude do objeto e forma prescrita ou não defesa em lei, a declaração de vontade da parte aderente está apta à produção de efeitos jurídicos. Juntamente com o demonstrativo da transação via internet, a CEF apresentou documento comprovando saque ou depósito na conta vinculada ao FGTS, o qual presume-se ser legítimo, pois aceitos pelas partes, autor(es) e ré, no momento da celebração do acordo por meio eletrônico. Em caso semelhante, já decidiu o TRF 1ª Região/Processo AC2003.38.00.048264-9/MG; APELAÇÃO CÍVEL - Órgão Julgador: Quinta Turma; Publicação: 02/02/2006/DJ p.76- Data da Decisão: 09/11/2005//DECISÃO: - A Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da relatora, Exma Sra Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida. EMENTA : FGTS. TERMO DE ADESÃO VIA INTERNET. HOMOLOGAÇÃO. LC 110/01 E DECRETOS 3.913/2001 E 4.777/2003. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO. POSSIBILIDADE. 1. Fundista que aderiu, via internet, ao termo de adesão disciplinado pela LC 110/01, no curso de processo de execução, não possui direito a continuar com a demanda. Precedentes do STF. 2. A adesão por meio eletrônico é admitida pelos Decretos (3.913/2001 e 4.777/2003) regulamentadores, cabendo ao juízo acolher a presunção de que a CEF está demonstrando nos autos dados legítimos, retirados de atuação voluntária do titular da conta vinculada. 3. Caso o fundista possua provas de que não efetivou tal adesão, deverá manejar a ação apropriada de anulação, onde deverá ser realizada a necessária prova, até mesmo técnica, para aferir a veracidade das informações. 4. Apelação improvida. Ressalto que a não participação do advogado na transação efetuada diretamente pelas partes não constitui requisito formal de validade do ato, visto que o(s) autor(es) é(são) pessoa(s) capaz(es), podendo dispor dos direitos discutidos nestes autos. Diante do exposto e uma vez que foi(ram) firmado(s) o(s) acordo(s) validamente, homologo a(s) transação(ões) para que surta(m) os efeitos legais. Com exceção da autora Vivian Angelica dos Santos Malva e dos que aderiram, intime-se a CEF a apresentar os extratos dos demais autores, a fim de possibilitar a conferência dos cálculos, no prazo de 20(vinte) dias. Decorrido o prazo de 30(trinta) dias diga a parte autora sob pena de arquivamento. Int.

98.0007901-7 - ESTEVAM DA SILVA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE

PAULO NEVES)

Homologo os termos de adesão apresentados, para que surtam os efeitos de lei. Indefiro o requerimento do patrono do autor, para que a ré apresente o extratos e cálculos para verificação das contas, visto que as partes, ao aderirem aos termos da LC 110/2001, acordaram quanto aos valores transacionados, não cabendo questionamentos nos autos. Ao arquivo.

2001.61.00.015312-0 - JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora, após, ao arquivo.

2007.61.00.011403-7 - ANTONIO TENORIO DE ARAUJO (ADV. SP109868 CARLOS ALBERTO CRIPALDI E ADV. SP242407 NEREIDE XAVIER ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos da Lei 5.705 de 21 de setembro de 1971, o sistema de capitalização de juros previsto no artigo 4º previou aos trabalhadores que eram optantes ao FGTS até 21 de setembro de 1971. Não há documentos nos autos que comprovem a opção do autor ao FGTS até tal data, assim concedo a parte autora o prazo de 10(dez) dias para comprovar documentalmente a opção, através da Carteira de Trabalho ou extratos, sob as penas da lei. No mesmo prazo e penas, a parte autora deverá esclarecer quais os índices que pretende corrigir monetariamente as contas do autos.

2007.61.00.033841-9 - MARCOS GOMES GARCIA (ADV. SP131463 MARCIO CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, após, venham conclusos para sentença.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular
Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3820

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0939335-8 - ANTONIO GARUTTI E OUTROS (ADV. SP057849 MARISTELA KELLER E ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC: Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado. Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

91.0680964-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0079576-3) HUGO JOAO NEGRO E OUTRO (ADV. SP038203 AMARO MORAES E SILVA NETO E ADV. SP080495 SUELI PEREZ IZAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP038203 AMARO MORAES E SILVA NETO)

Fls. 49-50. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de aditamento da petição inicial, visto que a jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça reconhece a legitimidade do BACEN para responder pelos valores da caderneta de poupança bloqueados, bem como confirmam a legalidade da aplicação do BTNF para a sua atualização. Não havendo, deste modo, razão para a exclusão do BACEN e muito menos a inclusão dos antigos bancos depositários no pólo passivo do presente feito. Após, voltem os autos conclusos. Int.

91.0738246-4 - ANA ZULMIRA AVILA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP093248 ANA ZULMIRA AVILA DE CARVALHO E ADV. SP092987 NELSON FREITAS ZANZANELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pelo Contador Judicial e acostados nos autos dos embargos à execução em apenso. Após, dê-se vista dos autos à União (PFN). Por fim, voltem os autos conclusos. Int.

91.0738882-9 - JONEVAL HENRIQUE E OUTROS (ADV. SP093355 SUELY BRIGUENTI FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes autos do E. TRF3ª Região. Providencie a parte autora o recolhimento das custas e honorários advocatícios devidos à União Feral - PFN, fixados em 10% sobre o valor da causa atualizado, que

deverão ser recolhidos por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Após dê-se vista a União Federal (PFN). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

92.0063404-4 - TRANSPORTES TOMASELLI LTDA (ADV. SP091603 JOSE PAULO RAMOS PRECIOSO E ADV. SP169081 SANDRO MARCELLO COSTA MONGELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Fls. 375-377. Diante da v. decisão proferida pelo eg. TRF 3ª Região nos autos do Agravo de Instrumento 2008.03.00.027277-0, providência a parte devedora (autora), no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento dos valores referentes à pena de multa de 10% do valor do débito, que deverá ser corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento. Após, expeça-se ofício de conversão destes valores em renda da União. Dê-se nova vista dos autos à União (PFN). No silêncio do autor, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

94.0006871-9 - JULIANA LAKATOS RABETTI (ADV. SP046967 WALTER RABETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Fls. 208 e 209. Diante da concordância das partes com os Cálculos apresentados pelo Contador Judicial, providencie a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o depósito complementar dos valores devidos, devidamente atualizados. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, que deverá providenciar a sua retirada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua expedição. Por fim, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

96.0015708-1 - BELMIRO KLEIN E OUTROS (ADV. SP123872 MARIA LUIZA LEAL CUNHA BACARINI E ADV. SP125604 PRISCILA DE OLIVEIRA MOREGOLA) X FULVIO JOAO SMILARI E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os cálculos elaborados pelo Contador Judicial, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, visto que os autores são representados por advogados diversos. Por fim, voltem os autos conclusos. Int.

97.0009639-4 - FORSEG EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA (ADV. SP048894 CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC: Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado. Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

98.0015473-6 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINSPREV/SP (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Fls. 244-268. Prejudicado o pedido de habilitação dos suces-sores, visto que o servidor falecido encontra-se representado no pre-sente feito pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSPREV. Fls. 274-277 e 293-296. Dê-se vista dos autos à União (AGU) para ciência do pedido de exclusão dos servidores que serão benefi-ciados pela ação 2007.34.00.008781-9, em trâmite na 17ª Vara Federal de Brasília - DF, bem como informe o atual andamento da conferência dos cálculos de liquidação do sindicato autor, juntado aos autos por meio magnético e a previsão para a manifestação do Departamento de Cálculos e Perícias - DECAP da Procuradoria Geral da União, sobretudo considerando o pedido de prioridade na tramitação do presente feito (fls. 285-289). Após, publique-se o presente despacho para que o autor se manifeste, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

1999.03.99.065963-4 - FIBROCEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP033487 CLAUDIO HASHISH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO RODRIGUES)

Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC: Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado. Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

1999.61.00.032049-0 - LAVIOS IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP037023 JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO E ADV. SP089637 CLEIDE MARIA MORETI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK E ADV. SP104631 PAULO CYRILLO PEREIRA)

Fls. 244-245. Defiro a vista dos autos fora de Cartório aos antigos advogados da empresa autora, pelo prazo de 10 (dez)

dias, para que requeiram o que de direito no tocante aos honorários advocatícios. Após, cumpra o advogado constituído pelo Síndico da Massa Falida, integralmente a r. decisão de fls. 230, apresentando os documentos necessários para a instrução da contrafé, no prazo de 20 (vinte) dias. Em seguida, cite-se a União nos termos do artigo 730 do CPC. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2000.61.00.028627-9 - MARIA ZILDETE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO E ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SP - UNIFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)
Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC: Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado. Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2000.61.00.037847-2 - RENE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA NOBELL GARCIA)
Fls. 225. Preliminarmente, comprove a parte autora a recusa da empregadora (Caixa Econômica Federal) em fornecer informações sobre os holerites dos próprios autores, no prazo de 20 (vinte) dias. Outrossim, saliento que cabe à parte autora realizar as diligências necessárias junto à empresa empregadora, bem como apresentar a planilha dos valores que entende devidos. Após, voltem os autos conclusos. No silêncio do autor, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2005.61.00.006660-5 - MANOEL PEREIRA DA ROCHA NETO (ADV. SP135122 MARIO LUCAS DUARTE E ADV. SP149669B MARCOS VINICIUS MONTEIRO DE OLIVEIRA) X MARKKA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP188846 MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) (...). É O RELATÓRIO. DECIDO. Preliminarmente, a fim de sanar a irregularidade verificada na contestação apresentada, providencie os antigos patronos da Ré MARKKA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA. procuração e cópia autenticada dos seus atos constitutivos no prazo de 20 (vinte) dias. Oficie-se a Junta Comercial do Estado de São Paulo para que forneça os dados cadastrados da Ré MARKKA no prazo de 15 (quinze) dias, diante da notícia constante da certidão de fls. 89/90. Após, intime-se a Ré, deprecando-se se necessário, para que constitua novo procurador, sob pena de prosseguimento do feito independentemente de sua intimação. Outrossim, entendo imprescindível a produção da prova pericial consistente em exame do imóvel. Nomeio Eng. JOÃO LUIZ MARTINS PONTES FILHO, Engenheiro Civil registrado no CREA-SP sob o n. 5060616540/D, com escritório na Rua Barão de Itapetininga, 120, cj. 512, Centro, São Paulo, SP, telefone n. 3129-3175 e e-mail: jlmpontes@uol.com.br, para a realização da prova pericial. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º da Resolução 558/07 do Conselho da Justiça Federal e Portaria 01/2004 do Coordenador Geral da Justiça Federal. Formulo os seguintes quesitos do juízo: 1. Qual é a data da construção do imóvel? 2. O imóvel apresenta defeitos originários da construção que o tornem inabitável ou implique em deterioração dos bens que o guarnecem? Descreva-os. Intime-se o Sr. Perito para apresentação do laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.63.01.078678-0 - MARIA DE LOURDES MEIRA DOMINGUES (ADV. SP205600 ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em decisão. Converto o julgamento em diligência. O INSS é responsável direto pelo pagamento de aposentadorias e cumpridor de eventual concessão judicial de tais benefícios previdenciários, achando-se, portanto, legitimado para o feito. Igualmente, a União encontra-se legitimada, já que responde tal ente público pela verba de complementação a ser repassada ao INSS, cumprindo-lhe assim pagar a verba discutida nestes autos. Finalmente, a RFFSA é parte legitimada por fornecer os dados necessários aos pagamentos de inativos. Nesta linha de raciocínio, atente-se para os seguintes julgados: PREVIDENCIÁRIO. INTEGRALIDADE DAS PENSÕES E APOSENTADORIAS DE EX-FERROVIÁRIOS. LEGITIMIDADE PASSIVA. CABIMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS. 1. São legitimados passivamente para o feito a RFFSA, o INSS e a União. O INSS é responsável pelo direto pagamento das aposentadorias e cumpridor de eventual concessão judicial, estando legitimado para o feito. Também a União é legitimada, já que de seus cofres sai a verba de complementação destinada ao repasse ao INSS, cumprindo-lhe assim pagar a verba discutida nestes autos. Finalmente, a RFFSA é legitimada por fornecer os dados necessários aos pagamentos dos inativos. 2. Tratando-se de ferroviário admitido antes de 31.10.69, há direito à integralidade das aposentadorias e pensões, na forma inicialmente prevista no DL 956/69, após indicada na Lei nº 8.186 e assegurada na Constituição Federal de 1988. (TRF4, AC 2000.70.00.030710-7, Quinta Turma, Relator Néfi Cordeiro, publicado em 23/02/2005) Posto isto e tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual, considerando, ainda, a idade da Autora, determino a inclusão do INSS e da Rede Ferroviária Federal S.A. no pólo passivo, trazendo ela ao feito as cópias necessárias para promoção da citação, sob pena de extinção. Cumprida a determinação supra, ao SEDI para as devidas anotações. Após, citem-se. Intimem-se.

2006.61.00.003022-6 - IGREJA GNOSTICA CRISTAO UNIVERSAL SAMAEL AUN WEOR DO BRASIL E OUTRO (ADV. MT006731B VICENTE ANTONIO DE MELLO) X MOVIMENTO GNOSTICO CRISTAO UNIVERSAL DO BRASIL NA NOVA ORDEM (ADV. SP174485 ALEXANDRE MONTAGNA ROSSINI E ADV. SP196302 LUÍS FERNANDO PALMITESTA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD MELISSA AOYAMA)

(...) É O RELATÓRIO. DECIDO. Não assiste razão à Agravante. Em que pese o pedido de indenização pelos danos decorrentes do registro indevido envolver relação jurídica distinta da atinente ao INPI, tenho que os pedidos de anulação e de indenização guardam relação de pertinência entre si. Por conseguinte, nada obsta o julgamento do pedido conexo de indenização por este Juízo, conforme se depreende do julgado assim ementado: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. ATOS COATORES IMPUTADOS À AUTORIDADE FEDERAL E À AUTORIDADE ESTADUAL. PEDIDOS INACUMULÁVEIS. ART. 292, 1º, INC. II, DO CPC. Em sede de mandado de segurança a competência é fixada em razão das autoridades coatoras indicadas e de sua categoria funcional, não importando a natureza do ato impugnado. Voltando-se o writ contra atos de autoridade estadual e federal e não havendo conexão entre os pedidos, fato, este, que importaria na competência da Justiça Federal, tornam-se aqueles inacumuláveis, ex vi do art. 292, inc. II, do Código de Processo Civil. Conflito conhecido, declarado o competente o r. Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto, onde primeiro foi impetrado o mandado de segurança, para processá-lo e julgá-lo, nos limites de sua jurisdição. (STJ, Conflito de Competência n. 31242, Primeira Seção, Rel. Min. Paulo Medina, DJ 16/12/2002, p. 231, v.u., grifos não originais) Demais disso, quanto à alegação de que o prazo previsto no procedimento especial inviabiliza a cumulação com o pedido de indenização, verifico que a Ré contestou regularmente o feito (fls. 321/344), bem como houve manifestação do INPI (fls. 408/420). Não demonstrado o prejuízo à parte, deve o feito tramitar pelo procedimento ordinário. Por outro lado, tendo em vista a ocorrência de erro material, retifico a redação do parágrafo da r. decisão de fls. 474/475 nos seguintes termos: (...) Ademais, o artigo 292 do CPC admite a cumulação de pedidos, ainda que entre eles não haja conexão. Mantenho, no mais, a r. decisão agravada. Tendo em vista que a autarquia federal defende a procedência do pedido, assumindo a posição de assistente litisconsorcial da parte autora, dê-se vista ao Réu para contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.009850-7 - SOCORRO CIMENTO E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, integralmente a r. decisão de fls. 230. Após, dê-se vista dos autos à União. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.013254-4 - ROBSON DOS SANTOS BALDUINO (ADV. SP222663 TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 36-37. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de que a conta poupança foi encerrada em data anterior aos expurgos inflacionários pleiteados nestes autos, esclarecendo se persiste interesse no prosseguimento do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.016497-1 - MARIO IENAGA E OUTROS (ADV. SP081415 MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 224-253. Diante dos documentos apresentados pela CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como apresente os documentos solicitados às fls. 223 (parte final). Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.016657-8 - PATRICIA ABRAO (ADV. SP244494 CAMILA ACARINE PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Chamo o feito à ordem. Reconsidero as decisões agravadas de fls. 31 e 45. Comunique-se ao relator dos Agravos de Instrumento 2007.03.00.098124-6 e 2008.03.00.020785-5, por meio eletrônico. Defiro a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor. Determino à Caixa Econômica Federal que apresente os extratos bancários relativos aos períodos pleiteados pela parte autora, referentes a todas as contas de caderneta de poupança, no prazo de 20 (vinte) dias. Após a apresentação destes documentos, providencie a parte autora planilha dos valores que entende devidos, aditando o valor atribuído à causa, caso necessário. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.016744-3 - JOSUE URCINO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP011707 CARLOS GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 39-68. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando a planilha dos valores que entende devidos, conforme determinado às fls. 46. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.017531-2 - ODORICO D AGOSTINHO (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 47-51. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando a planilha dos valores que entende devidos, conforme determinado às fls. 46. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.021136-9 - MARIO LAURO DE CARVALHO GATTI (ADV. SP147519 FERNANDO BORGES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta:a) Em relação ao pedido de correção monetária relativa ao mês de junho/87, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil. b) Quanto aos demais índices, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO condenando a ré ao pagamento das diferenças entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referentes ao mês de janeiro de 1989 (42,725), acrescidos de juros remuneratórios, devidos desde a época em que deveriam ser creditados, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês.Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora devidos, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, diante da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

Expediente N° 3821

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0018186-0 - CARLOS AUGUSTO VANZELA E OUTRO (ADV. SP046951 RUI CELSO MANDATO TEIXEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X BANCO REAL S/A (ADV. SP146459 MARCOS BENACCHIO) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO - FINASA (ADV. SP053449 DOMICIO PACHECO E SILVA NETO)

Ciência às partes da baixa dos presentes autos do E. TRF 3ª Região.Intime-se a parte devedora, na pessoa do seu procurador regularmente constituído nos autos, para que comprove o integral cumprimento da sentença, com o pagamento do valor fixado no v. acórdão transitado em julgado, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.Outrossim, esclareço que eventuais valores devidos a título de honorários advocatícios deverão ser recolhidos nos seguintes termos: a) União (PFN) DARF - código 2864; b) União (AGU) - GRU Simples, em nome da Coordenação Geral de Orçamentos e Finanças / SG/AGU, código de recolhimento nº 13903-3, UG 110060, Gestão 00001; c) BACEN depósito na conta nº 2656-4, CEF Ag. 0265, operação 7; d) demais casos, por meio de depósito judicial à disposição desta 19ª Vara Federal, vinculado ao presente feito (CEF - PAB Justiça Federal Ag. 0265). Decorrido o prazo supra, manifeste-se a parte credora, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo na hipótese de não cumprimento da obrigação pelo devedor: 1) Requerer expressamente o prosseguimento da execução, informando o valor atualizado da dívida, correspondente a cada devedor; 2) Indicar o endereço atualizado para intimação do(s) devedor(es) e os bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, recolhendo as custas judiciais e de diligência do sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, ou requeira outro meio de constrição judicial. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e intimação, deprecando-se quando necessário.No silêncio da parte credora em cumprir as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, nos termos do 5º do artigo 475-J do CPC.Int.

95.0023209-0 - JOSE LEVI E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA)

Ciência às partes da baixa dos presentes autos do E. TRF 3ª Região. Intime-se a parte devedora, na pessoa do seu procurador regularmente constituído nos autos, para que comprove o integral cumprimento da sentença, com o pagamento do valor fixado no v. acórdão transitado em julgado, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Outrossim, esclareço que eventuais valores devidos a título de honorários advocatícios deverão ser recolhidos nos seguintes termos: a) União (PFN) DARF - código 2864; b) União (AGU) - GRU Simples, em nome da Coordenação Geral de Orçamentos e Finanças / SG/AGU, código de recolhimento nº 13903-3, UG 110060, Gestão 00001; c) BACEN depósito na conta nº 2656-4, CEF Ag. 0265, operação 7; d) demais casos, por meio de depósito judicial à disposição desta 19ª Vara Federal, vinculado ao presente feito (CEF - PAB Justiça Federal Ag. 0265). Decorrido o prazo supra, manifeste-se a parte credora, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo na hipótese de não cumprimento da obrigação pelo devedor: 1) Requerer expressamente o prosseguimento da execução, informando o valor atualizado da dívida, correspondente a cada devedor; 2) Indicar o endereço atualizado para intimação do(s) devedor(es) e os bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, recolhendo as custas judiciais e de diligência do sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, ou requeira outro meio de constrição judicial. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e intimação, deprecando-se quando necessário. No silêncio da parte credora em cumprir as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, nos termos do 5º do artigo 475-J do CPC. Int.

97.0061438-7 - MARIA HELOISA PEREIRA CARNEIRO (ADV. SP139805 RICARDO LAMEIRAO CINTRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Ciência às partes da baixa dos presentes autos do E. TRF 3ª Região.Intime-se a parte devedora, na pessoa do seu procurador regularmente constituído nos autos, para que comprove o integral cumprimento da sentença, com o pagamento do valor fixado no v. acórdão transitado em julgado, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.Outrossim, esclareço que eventuais valores devidos a título de honorários advocatícios deverão ser recolhidos nos

seguintes termos: a) União (PFN) DARF - código 2864; b) União (AGU) - GRU Simples, em nome da Coordenação Geral de Orçamentos e Finanças / SG/AGU, código de recolhimento nº 13903-3, UG 110060, Gestão 00001; c) BACEN depósito na conta nº 2656-4, CEF Ag. 0265, operação 7; d) demais casos, por meio de depósito judicial à disposição desta 19ª Vara Federal, vinculado ao presente feito (CEF - PAB Justiça Federal Ag. 0265). Decorrido o prazo supra, manifeste-se a parte credora, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo na hipótese de não cumprimento da obrigação pelo devedor: 1) Requerer expressamente o prosseguimento da execução, informando o valor atualizado da dívida, correspondente a cada devedor; 2) Indicar o endereço atualizado para intimação do(s) devedor(es) e os bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, recolhendo as custas judiciais e de diligência do sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, ou requeira outro meio de constrição judicial. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e intimação, deprecando-se quando necessário.No silêncio da parte credora em cumprir as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, nos termos do 5º do artigo 475-J do CPC.Int.

98.0046981-8 - BOVEX MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD Roberto Cebrian Toscano.)

Ciência às partes da baixa dos presentes autos do E. TRF 3ª Região.Intime-se a parte devedora, na pessoa do seu procurador regularmente constituído nos autos, para que comprove o integral cumprimento da sentença, com o pagamento do valor fixado no v. acórdão transitado em julgado, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.Outrossim, esclareço que eventuais valores devidos a título de honorários advocatícios deverão ser recolhidos nos seguintes termos: a) União (PFN) DARF - código 2864; b) União (AGU) - GRU Simples, em nome da Coordenação Geral de Orçamentos e Finanças / SG/AGU, código de recolhimento nº 13903-3, UG 110060, Gestão 00001; c) BACEN depósito na conta nº 2656-4, CEF Ag. 0265, operação 7; d) demais casos, por meio de depósito judicial à disposição desta 19ª Vara Federal, vinculado ao presente feito (CEF - PAB Justiça Federal Ag. 0265). Decorrido o prazo supra, manifeste-se a parte credora, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo na hipótese de não cumprimento da obrigação pelo devedor: 1) Requerer expressamente o prosseguimento da execução, informando o valor atualizado da dívida, correspondente a cada devedor; 2) Indicar o endereço atualizado para intimação do(s) devedor(es) e os bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, recolhendo as custas judiciais e de diligência do sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, ou requeira outro meio de constrição judicial. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e intimação, deprecando-se quando necessário.No silêncio da parte credora em cumprir as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, nos termos do 5º do artigo 475-J do CPC.Int.

1999.61.00.049476-5 - FARISEBO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP071797 ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP046665 AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Ciência às partes da baixa dos presentes autos do E. TRF 3ª Região.Intime-se a parte devedora, na pessoa do seu procurador regularmente constituído nos autos, para que comprove o integral cumprimento da sentença, com o pagamento do valor fixado no v. acórdão transitado em julgado, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.Outrossim, esclareço que eventuais valores devidos a título de honorários advocatícios deverão ser recolhidos nos seguintes termos: a) União (PFN) DARF - código 2864; b) União (AGU) - GRU Simples, em nome da Coordenação Geral de Orçamentos e Finanças / SG/AGU, código de recolhimento nº 13903-3, UG 110060, Gestão 00001; c) BACEN depósito na conta nº 2656-4, CEF Ag. 0265, operação 7; d) demais casos, por meio de depósito judicial à disposição desta 19ª Vara Federal, vinculado ao presente feito (CEF - PAB Justiça Federal Ag. 0265). Decorrido o prazo supra, manifeste-se a parte credora, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo na hipótese de não cumprimento da obrigação pelo devedor: 1) Requerer expressamente o prosseguimento da execução, informando o valor atualizado da dívida, correspondente a cada devedor; 2) Indicar o endereço atualizado para intimação do(s) devedor(es) e os bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, recolhendo as custas judiciais e de diligência do sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, ou requeira outro meio de constrição judicial. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e intimação, deprecando-se quando necessário.No silêncio da parte credora em cumprir as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, nos termos do 5º do artigo 475-J do CPC.Int.

2000.61.00.040587-6 - AUTO POSTO PACE LTDA E OUTROS (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Ciência às partes da baixa dos presentes autos do Eg. TRF 3ª Região.Intime-se a parte devedora, na pessoa do seu procurador regularmente constituído nos autos, para que comprove o integral cumprimento da sentença, com o pagamento do valor fixado no v. acórdão transitado em julgado, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.Outrossim, esclareço que eventuais valores devidos a título de honorários advocatícios deverão ser recolhidos nos seguintes termos: a) União (PFN) DARF - código 2864; b) União (AGU) - GRU Simples, em nome da Coordenação

Geral de Orçamentos e Finanças / SG/AGU, código de recolhimento nº 13903-3, UG 110060, Gestão 00001; c) BACEN depósito na conta nº 2656-4, CEF Ag. 0265, operação 7; d) demais casos, por meio de depósito judicial à disposição desta 19ª Vara Federal, vinculado ao presente feito (CEF-PAB Justiça Federal Ag. 0265). Decorrido o prazo supra, manifeste-se a parte credora, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo na hipótese de não cumprimento da obrigação pelo devedor: 1) Requerer expressamente o prosseguimento da execução, informando o valor atualizado da dívida, correspondente a cada devedor; 2) Indicar o endereço atualizado para intimação do(s) devedor(es) e os bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, recolhendo as custas judiciais e de diligência do sr. Oficial de Justiça Estadual em guias próprias, se necessário, ou requeira outro meio de constrição judicial. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, deprecando-se quando necessário. No silêncio da parte credora em cumprir as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, nos termos do 5º do artigo 475-J do CPC.Int.

2000.61.00.045698-7 - PITUKA IND/, COM/ E BENEFICIAMENTO DE FIOS LTDA (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP046665 AFFONSO APPARECIDO MORAES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Ciência às partes da baixa dos presentes autos do E. TRF 3ª Região. Intime-se a parte devedora, na pessoa do seu procurador regularmente constituído nos autos, para que comprove o integral cumprimento da sentença, com o pagamento do valor fixado no v. acórdão transitado em julgado, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Outrossim, esclareço que eventuais valores devidos a título de honorários advocatícios deverão ser recolhidos nos seguintes termos: a) União (PFN) DARF - código 2864; b) União (AGU) - GRU Simples, em nome da Coordenação Geral de Orçamentos e Finanças / SG/AGU, código de recolhimento nº 13903-3, UG 110060, Gestão 00001; c) BACEN depósito na conta nº 2656-4, CEF Ag. 0265, operação 7; d) demais casos, por meio de depósito judicial à disposição desta 19ª Vara Federal, vinculado ao presente feito (CEF - PAB Justiça Federal Ag. 0265). Decorrido o prazo supra, manifeste-se a parte credora, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo na hipótese de não cumprimento da obrigação pelo devedor: 1) Requerer expressamente o prosseguimento da execução, informando o valor atualizado da dívida, correspondente a cada devedor; 2) Indicar o endereço atualizado para intimação do(s) devedor(es) e os bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, recolhendo as custas judiciais e de diligência do sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, ou requeira outro meio de constrição judicial. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e intimação, deprecando-se quando necessário. No silêncio da parte credora em cumprir as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, nos termos do 5º do artigo 475-J do CPC.Int.

2001.61.00.011050-9 - LEWISTON IMPORTADORA S/A (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência às partes da baixa dos presentes autos do E. TRF 3ª Região. Intime-se a parte devedora, na pessoa do seu procurador regularmente constituído nos autos, para que comprove o integral cumprimento da sentença, com o pagamento do valor fixado no v. acórdão transitado em julgado, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Outrossim, esclareço que eventuais valores devidos a título de honorários advocatícios deverão ser recolhidos nos seguintes termos: a) União (PFN) DARF - código 2864; b) União (AGU) - GRU Simples, em nome da Coordenação Geral de Orçamentos e Finanças / SG/AGU, código de recolhimento nº 13903-3, UG 110060, Gestão 00001; c) BACEN depósito na conta nº 2656-4, CEF Ag. 0265, operação 7; d) demais casos, por meio de depósito judicial à disposição desta 19ª Vara Federal, vinculado ao presente feito (CEF - PAB Justiça Federal Ag. 0265). Decorrido o prazo supra, manifeste-se a parte credora, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo na hipótese de não cumprimento da obrigação pelo devedor: 1) Requerer expressamente o prosseguimento da execução, informando o valor atualizado da dívida, correspondente a cada devedor; 2) Indicar o endereço atualizado para intimação do(s) devedor(es) e os bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, recolhendo as custas judiciais e de diligência do sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, ou requeira outro meio de constrição judicial. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e intimação, deprecando-se quando necessário. No silêncio da parte credora em cumprir as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, nos termos do 5º do artigo 475-J do CPC.Int.

2001.61.00.018779-8 - POLIEMBALAGENS IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI E ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Ciência às partes da baixa dos presentes autos do E. TRF 3ª Região. Intime-se a parte devedora, na pessoa do seu procurador regularmente constituído nos autos, para que comprove o integral cumprimento da sentença, com o pagamento do valor fixado no v. acórdão transitado em julgado, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Outrossim, esclareço que eventuais valores devidos a título de honorários advocatícios deverão ser recolhidos nos seguintes termos: a) União (PFN) DARF - código 2864; b) União (AGU) - GRU Simples, em nome da Coordenação Geral de Orçamentos e Finanças / SG/AGU, código de recolhimento nº 13903-3, UG 110060, Gestão 00001; c) BACEN depósito na conta nº 2656-4, CEF Ag. 0265, operação 7; d) demais casos, por meio de depósito judicial à disposição desta 19ª Vara Federal, vinculado ao presente feito (CEF - PAB Justiça Federal Ag. 0265). Decorrido o

prazo supra, manifeste-se a parte credora, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo na hipótese de não cumprimento da obrigação pelo devedor: 1) Requerer expressamente o prosseguimento da execução, informando o valor atualizado da dívida, correspondente a cada devedor; 2) Indicar o endereço atualizado para intimação do(s) devedor(es) e os bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, recolhendo as custas judiciais e de diligência do sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, ou requeira outro meio de constrição judicial. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e intimação, deprecando-se quando necessário.No silêncio da parte credora em cumprir as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, nos termos do 5º do artigo 475-J do CPC.Int.

2001.61.00.026989-4 - BOUCINHAS & CAMPOS S/C AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP011961 FELIPPE DE PAULA C DE A LACERDA FILHO E ADV. SP126237A TOSHIO NISHIOKA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência às partes da baixa dos presentes autos do E. TRF 3ª Região.Intime-se a parte devedora, na pessoa do seu procurador regularmente constituído nos autos, para que comprove o integral cumprimento da sentença, com o pagamento do valor fixado no v. acórdão transitado em julgado, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.Outrossim, esclareço que eventuais valores devidos a título de honorários advocatícios deverão ser recolhidos nos seguintes termos: a) União (PFN) DARF - código 2864; b) União (AGU) - GRU Simples, em nome da Coordenação Geral de Orçamentos e Finanças / SG/AGU, código de recolhimento nº 13903-3, UG 110060, Gestão 00001; c) BACEN depósito na conta nº 2656-4, CEF Ag. 0265, operação 7; d) demais casos, por meio de depósito judicial à disposição desta 19ª Vara Federal, vinculado ao presente feito (CEF - PAB Justiça Federal Ag. 0265). Decorrido o prazo supra, manifeste-se a parte credora, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo na hipótese de não cumprimento da obrigação pelo devedor: 1) Requerer expressamente o prosseguimento da execução, informando o valor atualizado da dívida, correspondente a cada devedor; 2) Indicar o endereço atualizado para intimação do(s) devedor(es) e os bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, recolhendo as custas judiciais e de diligência do sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, ou requeira outro meio de constrição judicial. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e intimação, deprecando-se quando necessário.No silêncio da parte credora em cumprir as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, nos termos do 5º do artigo 475-J do CPC.Int.

2003.61.00.017255-0 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE BRASIL (ADV. SP108131 JOAO GILBERTO M MACHADO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA)

Ciência às partes da baixa dos presentes autos do E. TRF 3ª Região.Intime-se a parte devedora, na pessoa do seu procurador regularmente constituído nos autos, para que comprove o integral cumprimento da sentença, com o pagamento do valor fixado no v. acórdão transitado em julgado, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.Outrossim, esclareço que eventuais valores devidos a título de honorários advocatícios deverão ser recolhidos nos seguintes termos: a) União (PFN) DARF - código 2864; b) União (AGU) - GRU Simples, em nome da Coordenação Geral de Orçamentos e Finanças / SG/AGU, código de recolhimento nº 13903-3, UG 110060, Gestão 00001; c) BACEN depósito na conta nº 2656-4, CEF Ag. 0265, operação 7; d) demais casos, por meio de depósito judicial à disposição desta 19ª Vara Federal, vinculado ao presente feito (CEF - PAB Justiça Federal Ag. 0265). Decorrido o prazo supra, manifeste-se a parte credora, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo na hipótese de não cumprimento da obrigação pelo devedor: 1) Requerer expressamente o prosseguimento da execução, informando o valor atualizado da dívida, correspondente a cada devedor; 2) Indicar o endereço atualizado para intimação do(s) devedor(es) e os bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, recolhendo as custas judiciais e de diligência do sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, ou requeira outro meio de constrição judicial. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e intimação, deprecando-se quando necessário.No silêncio da parte credora em cumprir as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, nos termos do 5º do artigo 475-J do CPC.Int.

2003.61.00.029467-8 - VICENTE DE PAULA ANCONI E OUTRO (ADV. SP200563 ANSELMO CARRIERI QUEÇADA E ADV. SP200563 ANSELMO CARRIERI QUEÇADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Ciência às partes da baixa dos presentes autos do E. TRF 3ª Região.Intime-se a parte devedora, na pessoa do seu procurador regularmente constituído nos autos, para que comprove o integral cumprimento da sentença, com o pagamento do valor fixado no v. acórdão transitado em julgado, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.Outrossim, esclareço que eventuais valores devidos a título de honorários advocatícios deverão ser recolhidos nos seguintes termos: a) União (PFN) DARF - código 2864; b) União (AGU) - GRU Simples, em nome da Coordenação Geral de Orçamentos e Finanças / SG/AGU, código de recolhimento nº 13903-3, UG 110060, Gestão 00001; c) BACEN depósito na conta nº 2656-4, CEF Ag. 0265, operação 7; d) demais casos, por meio de depósito judicial à disposição desta 19ª Vara Federal, vinculado ao presente feito (CEF - PAB Justiça Federal Ag. 0265). Decorrido o prazo supra, manifeste-se a parte credora, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo na hipótese de não cumprimento da obrigação pelo devedor: 1) Requerer expressamente o prosseguimento da execução, informando o valor atualizado da dívida, correspondente a cada devedor; 2) Indicar o endereço atualizado para intimação do(s) devedor(es) e os bens

livres e desembaraçados passíveis de penhora, recolhendo as custas judiciais e de diligência do sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, ou requeira outro meio de constrição judicial. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e intimação, deprecando-se quando necessário.No silêncio da parte credora em cumprir as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, nos termos do 5º do artigo 475-J do CPC.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.00.007981-8 - CONDOMINIO SPECIAL PLACE (ADV. SP080918 WAGNER LUIS COSTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE)

Ciência às partes da baixa dos presentes autos do E. TRF 3ª Região.Intime-se a parte devedora, na pessoa do seu procurador regularmente constituído nos autos, para que comprove o integral cumprimento da sentença, com o pagamento do valor fixado no v. acórdão transitado em julgado, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.Outrossim, esclareço que eventuais valores devidos a título de honorários advocatícios deverão ser recolhidos nos seguintes termos: a) União (PFN) DARF - código 2864; b) União (AGU) - GRU Simples, em nome da Coordenação Geral de Orçamentos e Finanças / SG/AGU, código de recolhimento nº 13903-3, UG 110060, Gestão 00001; c) BACEN depósito na conta nº 2656-4, CEF Ag. 0265, operação 7; d) demais casos, por meio de depósito judicial à disposição desta 19ª Vara Federal, vinculado ao presente feito (CEF - PAB Justiça Federal Ag. 0265). Decorrido o prazo supra, manifeste-se a parte credora, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo na hipótese de não cumprimento da obrigação pelo devedor: 1) Requerer expressamente o prosseguimento da execução, informando o valor atualizado da dívida, correspondente a cada devedor; 2) Indicar o endereço atualizado para intimação do(s) devedor(es) e os bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, recolhendo as custas judiciais e de diligência do sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, ou requeira outro meio de constrição judicial. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e intimação, deprecando-se quando necessário.No silêncio da parte credora em cumprir as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, nos termos do 5º do artigo 475-J do CPC.Int.

2006.61.00.005958-7 - CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA MAGDALENA (ADV. SP127442 ARTHUR GOMES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Ciência às partes da baixa dos presentes autos do E. TRF 3ª Região.Intime-se a parte devedora, na pessoa do seu procurador regularmente constituído nos autos, para que comprove o integral cumprimento da sentença, com o pagamento do valor fixado no v. acórdão transitado em julgado, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.Outrossim, esclareço que eventuais valores devidos a título de honorários advocatícios deverão ser recolhidos nos seguintes termos: a) União (PFN) DARF - código 2864; b) União (AGU) - GRU Simples, em nome da Coordenação Geral de Orçamentos e Finanças / SG/AGU, código de recolhimento nº 13903-3, UG 110060, Gestão 00001; c) BACEN depósito na conta nº 2656-4, CEF Ag. 0265, operação 7; d) demais casos, por meio de depósito judicial à disposição desta 19ª Vara Federal, vinculado ao presente feito (CEF - PAB Justiça Federal Ag. 0265). Decorrido o prazo supra, manifeste-se a parte credora, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo na hipótese de não cumprimento da obrigação pelo devedor: 1) Requerer expressamente o prosseguimento da execução, informando o valor atualizado da dívida, correspondente a cada devedor; 2) Indicar o endereço atualizado para intimação do(s) devedor(es) e os bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, recolhendo as custas judiciais e de diligência do sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, ou requeira outro meio de constrição judicial. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e intimação, deprecando-se quando necessário.No silêncio da parte credora em cumprir as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, nos termos do 5º do artigo 475-J do CPC.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.004332-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0707359-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X VALTER BRANCO (ADV. SP090399 JOSE NORBERTO DE SANTANA E ADV. SP090399 JOSE NORBERTO DE SANTANA)

Chamo o feito à ordem.Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra o embargado a obrigação de pagar a quantia de R\$ 6.226,00 (seis mil e duzentos e vinte e seis reais, calculada em 30/06/2008, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao devedor atualizar o valor do débito quando do pagamento, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC).Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser recolhidos por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra.Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos.Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exeqüente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC.Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exeqüente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou

pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.Int.

2006.61.00.001394-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0000113-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JULIANA M MAGGIORINI DE MAGALHAES) X MAXIS COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO)

Ciência às partes da baixa dos presentes autos do Eg. TRF 3ª Região. Intime-se a parte devedora, na pessoa do seu procurador regularmente constituído nos autos, para que comprove o integral cumprimento da sentença, com o pagamento do valor fixado no v. acórdão transitado em julgado, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Outrossim, esclareço que eventuais valores devidos a título de honorários advocatícios deverão ser recolhidos nos seguintes termos: a) União (PFN) DARF - código 2864; b) União (AGU) - GRU Simples, em nome da Coordenação Geral de Orçamentos e Finanças / SG/AGU, código de recolhimento nº 13903-3, UG 110060, Gestão 00001; c) BACEN depósito na conta nº 2656-4, CEF Ag. 0265, operação 7; d) demais casos, por meio de depósito judicial à disposição desta 19ª Vara Federal, vinculado ao presente feito (CEF-PAB Justiça Federal Ag. 0265). Decorrido o prazo supra, manifeste-se a parte credora, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo na hipótese de não cumprimento da obrigação pelo devedor: 1) Requerer expressamente o prosseguimento da execução, informando o valor atualizado da dívida, correspondente a cada devedor; 2) Indicar o endereço atualizado para intimação do(s) devedor(es) e os bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, recolhendo as custas judiciais e de diligência do sr. Oficial de Justiça Estadual em guias próprias, se necessário, ou requeira outro meio de constrição judicial. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, deprecando-se quando necessário. No silêncio da parte credora em cumprir as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, nos termos do 5º do artigo 475-J do CPC.Int.

2006.61.00.001532-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0043580-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X FELIPE CAETANO GAGLIARDI E OUTROS (ADV. SP027953 OSWALDO DE CAMARGO MANZANO E ADV. SP083019 MARTA SELMA DA SILVA)

Ciência às partes da baixa dos presentes autos do E. TRF 3ª Região. Intime-se a parte devedora, na pessoa do seu procurador regularmente constituído nos autos, para que comprove o integral cumprimento da sentença, com o pagamento do valor fixado no v. acórdão transitado em julgado, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Outrossim, esclareço que eventuais valores devidos a título de honorários advocatícios deverão ser recolhidos nos seguintes termos: a) União (PFN) DARF - código 2864; b) União (AGU) - GRU Simples, em nome da Coordenação Geral de Orçamentos e Finanças / SG/AGU, código de recolhimento nº 13903-3, UG 110060, Gestão 00001; c) BACEN depósito na conta nº 2656-4, CEF Ag. 0265, operação 7; d) demais casos, por meio de depósito judicial à disposição desta 19ª Vara Federal, vinculado ao presente feito (CEF - PAB Justiça Federal Ag. 0265). Decorrido o prazo supra, manifeste-se a parte credora, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo na hipótese de não cumprimento da obrigação pelo devedor: 1) Requerer expressamente o prosseguimento da execução, informando o valor atualizado da dívida, correspondente a cada devedor; 2) Indicar o endereço atualizado para intimação do(s) devedor(es) e os bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, recolhendo as custas judiciais e de diligência do sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, ou requeira outro meio de constrição judicial. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e intimação, deprecando-se quando necessário. No silêncio da parte credora em cumprir as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, nos termos do 5º do artigo 475-J do CPC.Int.

CAUTELAR INOMINADA

95.0045098-4 - ELETRENGE ELETRICIDADE E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência às partes da baixa dos presentes autos do E. TRF 3ª Região. Intime-se a parte devedora, na pessoa do seu procurador regularmente constituído nos autos, para que comprove o integral cumprimento da sentença, com o pagamento do valor fixado no v. acórdão transitado em julgado, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Outrossim, esclareço que eventuais valores devidos a título de honorários advocatícios deverão ser recolhidos nos seguintes termos: a) União (PFN) DARF - código 2864; b) União (AGU) - GRU Simples, em nome da Coordenação Geral de Orçamentos e Finanças / SG/AGU, código de recolhimento nº 13903-3, UG 110060, Gestão 00001; c) BACEN depósito na conta nº 2656-4, CEF Ag. 0265, operação 7; d) demais casos, por meio de depósito judicial à disposição desta 19ª Vara Federal, vinculado ao presente feito (CEF - PAB Justiça Federal Ag. 0265). Decorrido o prazo supra, manifeste-se a parte credora, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo na hipótese de não cumprimento da obrigação pelo devedor: 1) Requerer expressamente o prosseguimento da execução, informando o valor atualizado da dívida, correspondente a cada devedor; 2) Indicar o endereço atualizado para intimação do(s) devedor(es) e os bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, recolhendo as custas judiciais e de diligência do sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, ou requeira outro meio de constrição judicial. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e intimação, deprecando-se quando necessário. No silêncio da parte credora em cumprir as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, nos termos do 5º do artigo 475-J do CPC.Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELª. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3471

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0655202-1 - KRISHNIAH BODEDI (ADV. SP009605 ANGELO CORDEIRO E ADV. SP009888 LOURENCO JOAO CORDIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petições de fls. 70/73 e 79/80:1 - Forneça o autor as peças necessárias à instrução do mandado de citação, nos termos do art. 730, caput, do CPC.Prazo: 05 (cinco) dias.2 - Cumprido o item 1, expeça-se o referido mandado.3 - Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

91.0671023-9 - PEDRO PECHT (ADV. SP038144 MARIA LUIZA BRUNORO E ADV. SP095556 ANGELA MARIA TEODORO MAIO) X FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 86: Vistos etc.Petição de fl. 83:Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido, para que seja regularizada a situação cadastral do autor junto à Receita Federal.Outrossim, expeça-se ofício requisitório, para pagamento de honorários advocatícios. Int.

91.0689508-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0098402-7) B.B.C. IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Petição de fl.330: Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int

91.0731629-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0715244-2) LISBONA CORRETORES DE SEGUROS LTDA (ADV. SP114343 ROBERTO DA SILVA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 176/180:1 - Indefiro o pedido. Entendo que eventuais diferenças devam ser discutidas através de pedido de ofício precatório complementar, após o pagamento integral do valor principal, procedimento que previne tumultos no processo e resulta, de fato, na agilização do recebimento dos montantes incontroversos, logo que disponíveis. 2 - Expeça-se o Ofício Precatório, nos termos da Resolução do CJF nº 154/2006. 3 - Após, em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 25/96 - DF, remetam-se os autos ao arquivo, para que estes fiquem sobrestados, até o pagamento do precatório. Int.

91.0738768-7 - ARDUINO JULIO LAGHETTO E OUTROS (ADV. SP112865 CARLOS ALBERTO NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 214/219, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0037044-6 - VERA DE LOURDES ANDRADE VILELA (ADV. SP110144 MARIA ROSELI DE CAMPOS SIQUEIRA E ADV. SP112478 ANDREA GROTTA RAGAZZO DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 124: Vistos etc.Petição de fls. 122/123, da parte autora:Indefiro a remessa dos autos à Contadoria Judicial, para que esse setor apure os valores devidos à autora, uma vez que compete ao credor promover as diligências necessárias à execução do julgado.Sendo assim, requeira a autora o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, atentando, para tanto, ao disposto no art. 475-B, caput, do CPC.No silêncio, retornem os autos ao arquivo sobrestado.Int.

92.0041688-8 - ISMAEL DA SILVA SARAIVA E OUTROS (ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ E ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 380/382:1 - Defiro o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias, conforme requerido.2 - Expeça-se Ofício Requisitório de honorários advocatícios, em nome da patrona indicada. Int.

92.0079599-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0068618-4) MODELACAO BRASILEIRA LTDA (ADV. SP106204 VERA CECILIA VARLOTTA NUNES E ADV. SP142471 RICARDO ARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos, etc.Petição de fls. 84/94, da Ré:Manifeste-se a Autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

92.0082326-2 - N C H BRASIL LTDA (ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO E ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 401/402: Vistos etc.Quota da UNIÃO FEDERAL, de fl. 395 e petição da AUTORA, de fls. 399/400:a) observando-se os valores abaixo discriminados, verifica-se que a sua somatória corresponde ao montante total depositado pela autora, e informado pelo Setor de Cálculos desta Justiça Federal, na planilha de fl. 336, ou seja, equivale a CR\$622.079,22 (em 06.05.1994):CR\$ 81.519,76 (depositado na conta nº 127.978-8)CR\$540.559,46 (depositado na conta nº 147.933-7)CR\$622.079,22b) portanto, expeça-se ofício à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a fim de que seja convertida, em renda da União, a quantia de CR\$194.297,47 (em 06.05.1994), como discriminado na planilha de fl. 336, devidamente atualizada, utilizando-se, para tanto, o Código da Receita nº 2849 (PIS), nos termos em que informado à fl. 357, pela UNIÃO FEDERAL;c) observa-se, ainda, que a autora já levantou parte dos valores a que faz jus, nestes autos - nos termos do despacho de fl. 389 (item 1) e despacho de fl. 391 (item 1) - conforme Alvará de Levantamento nº 128/2008, juntado à fl. 394, excetuando-se a quantia de CR\$427.781,75 (quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta e um cruzeiros reais e setenta e cinco centavos), mencionada na planilha de fl. 336, que, após os esclarecimentos prestados por ambas as partes, constatou-se que se encontra fracionada em duas contas judiciais (de nºs 127.978-8 e 147.933-7), como abaixo explicado: CR\$ 81.519,76 (depositado na conta nº 127.978-8)CR\$346.261,99 (depositado na conta nº 147.933-7)CR\$427.781,75Portanto, a fim de dar cumprimento integral ao item 1), do despacho de fl. 389, expeça-se alvará de levantamento, em favor da autora - nos termos em que requerido às fls. 399/400 - dos valores acima discriminados, cuja somatória é de CR\$427.781,75, como anotado na planilha de fl. 336:Para tanto, deverá o patrono da autora comparecer em Secretaria, para agendar data para sua retirada.d) no mais, cumpra-se o item 2), do despacho de fl. 389, convertendo em renda da União (sob o Código da Receita nº 2849 - PIS), o valor de R\$109.242,89 (cento e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), que restou depositado na conta nº 127.978-8, como informado na parte final do Ofício juntado à fl. 363, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.Int.

92.0084250-0 - JOACHIM WOLFGANG STEIN E OUTROS (ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
ORDINÁRIA Petição de fls. 334/335:1 - Indefiro, por ora, a remessa dos autos à Contadoria Judicial.2 - Intimem-se os autores a apresentar os cálculos que entendem devidos, para fins de expedição de Ofício Requisitório Complementar, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

93.0005442-2 - RAIMUNDO WILSON DE LIMA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Fls. 492/496: Vistos, em decisão.Petição de fls. 482/491:1 - Indefiro o pedido de expedição de Ofício ao BACEN JUD, para penhora on line em contas correntes e aplicações financeiras existentes em nome da executada.Os Tribunais Superiores só têm admitido a requisição de identificação e bloqueio de ativos bancários em nome do executado na hipótese de o exequente ter exaurido todas as possibilidades de localização de bens passíveis de penhora para satisfação da dívida, o que não se configura nos autos. Assinalo que o artigo 655-A, do CPC, inserido pela Lei n.º 11.382/06, tem sido interpretado por nossos Tribunais no sentido de não afastar o cumprimento de diligências prévias para a busca de bens passíveis de penhora. Transcrevo alguns recentes julgados, nesse sentido:...2 - Expeça-se mandado para penhora de bens e avaliação, nos termos do art. 614, II, c/c art. 475-J do CPC, conforme requerido à fl. 485.Int.

93.0010067-0 - HENDRICKSON DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP009535 HAROLDO BASTOS LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP022537 DAGMAR OSWALDO CUPAILO E ADV. SP084267 ROBERTO EIRAS MESSINA E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Vistos, etc.Petições de fls. 451/452 e 454/456, das rés ELETROBRÁS e UNIÃO FEDERAL, respectivamente:Proceda(m) o(s) Autor(es) ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(s) nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

94.0013021-0 - HIWER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A -

ELETOBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO)

ORDINÁRIA Petições de fls. 536/548 e 550/560:Tendo em vista a longa tramitação deste feito, em especial a execução (desde 1999), as alegações e diligências realizadas, bem como o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido dos réus, ora exequentes, de localização e bloqueio de eventuais contas bancárias ou aplicações financeiras em nome da autora, ora executada, através do sistema BACEN JUD. Intimem-se, sendo os réus pessoalmente.

95.0061213-5 - JOSE MARIA FIGUEIRA MENDES E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E PROCURAD CATIA CRISTINA SARMENTO M. RODRIGUE) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)

Vistos, etc.I - Manifestem os autores seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

96.0012284-9 - CARMEN MARIA BRITO CAVALCANTI (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA 1 - Petição de fls. 271/274:Dê-se ciência à autora dos créditos efetuados pela ré.2 - Intime-se a ré a efetuar depósito da multa de 10%, a que foi condenada pelo E. TRF da 3ª Região, nos Embargos à Execução nº 2004.61.00.018474-9 (fls. 242/250), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

96.0036650-0 - REGINA KERRY PICANCO (ADV. SP118298 PLINIO DE MORAES SONZZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 116: Vistos, em decisão.Petição de fl. 113:Tendo em vista a diversidade de advogados constituídos neste feito, intime-se a parte autora a esclarecer em nome de qual deles deverá ser expedido o ofício requisitório, para recebimento de honorários, fornecendo, ainda, o número de inscrição no CPF do mesmo, a fim de possibilitar a expedição do referido ofício. Cumprida a determinação supra, expeçam-se normalmente os ofícios requisitórios (valor principal e honorários), nos termos da Resolução nº 161/2007, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Oportunamente, em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 25/96 - DF, remetam-se os autos ao arquivo, para que estes fiquem sobrestados, até o pagamento dos ofícios requisitórios.Int.

97.0016830-1 - FARES RAHAL E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Vistos, etc.I - Manifeste(m) o(s) autor(es) seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

97.0017457-3 - JOSELINO DE JESUS SOUZA (ADV. SP120599 ISAC FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 229/230:1 - Tendo em vista as decisões proferidas nos Embargos à Execução nº 2003.61.00.025734-7, intime-se a ré a cumprir integralmente a coisa julgada efetuando créditos na conta fundiária do autor, referente aos períodos de junho/87, maio/90 e fevereiro/91, bem como a multa aplicada pelo E. TRF da 3ª Região, no valor de 10% sobre o valor da condenação, no prazo de 10 (dez) dias.2 - A questão do levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas é alheia a este processo. Compete a este Juízo apreciar o pedido nos autos formulado, bem como a homologação dos acordos porventura celebrados pelas partes, e não a autorização para o levantamento dos créditos, por não ter sido tal matéria objeto desta demanda.3 - Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada à fl. 208, devendo o patrono do autor agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

97.0035114-9 - SEBASTIAO ALVARENGA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 475: Vistos etc.Petições de fls. 449/450, 452/457 e 458/459, da ré:Concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias, para que:1. Cumpra integralmente o item 2.1 da decisão de fls. 439/441, vale dizer, junte cópia dos termos de adesão relativos aos autores SEBASTIÃO ALVARENGA, SÔNIA DE SOUZA BORGES INÁCIO e STANISLAW FIGORA, considerando que somente foram juntados os termos referentes aos autores SEVERINO MANUEL DE LIRA FILHO, TERTULIANO BARBOSA e TITO FERREIRA PIO.2. Complemente os créditos efetuados nas contas vinculadas ao FGTS dos autores SEBASTIÃO LOURENÇO PEREIRA, SIDNEY ESTEVES DOS SANTOS e SÔNIA APARECIDA DA SILVA, conforme determinado no item 3 da decisão supracitada.Intime-se, inclusive, por mandado.

97.0044534-8 - IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CEPERA LTDA (ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS E ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Fls. 181: Vistos etc.Petições de fls. 177/178 e 179/180:Determinei, à fl. 173, ante a pluralidade de advogados

constituídos neste feito, fosse informado qual deles deveria constar como beneficiário no ofício requisitório a ser expedido, a título de pagamento de honorários.No entanto, dois advogados - Dr. HELIO BELISARIO DE ALMEIDA, OAB/SP nº 222.542 (fls. 177/178), e Dr. JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS, OAB/MA 3.114 (fls. 179/180) - manifestaram interesse no recebimento dos referidos honorários.Dessa forma, intime-se a parte autora para que esclareça qual dos dois advogados deverá constar como beneficiário do ofício requisitório a ser expedido. Int.

97.0060387-3 - CARLOS JOSE GAMA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X FERNANDO COSTA BUZZOLETI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Vistos, etc.I - Manifestem os autores seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0060504-3 - ALZIRA DA SILVA LOMBE E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Fls. 323/324: Vistos, em decisão.1) HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 284/291, elaborada pelos exequentes JACYR SIMÃO e ZANDRA RIVERALAINÉZ CISNEROS, com a qual manifestou concordância a União, às fls. 299/322 - após regularmente citada, nos termos do art. 730 do CPC - no valor de R\$ 2.448,40 (dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), apurado em abril de 2008 - sendo a quantia de R\$ 2.201,08 (dois mil, duzentos e um reais e oito centavos), o crédito principal, a ser rateado entre eles, proporcionalmente aos respectivos créditos e de R\$ 247,32 (duzentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), relativa aos honorários advocatícios - devendo ser adotadas, oportunamente, as providências necessárias ao prosseguimento da execução do julgado.2) O SINISPREV/SP, para cujo departamento jurídico foram outorgadas as Procurações juntadas na inicial destes autos - sendo que foram desconstituídos aqueles patronos - regularizou apenas as representações judiciais dos autores JACYR SIMÃO e ZANDRA RIVERALAINÉZ CISNEROS.Assim, intime-se o mesmo para que regularize a representação judicial dos demais autores ALZIRA DA SILVA LOMBE, JORGE ISSAAC e KIYOMI KATO UEZUMI.3) Outrossim, intime-se a União a esclarecer o porquê da não juntada aos autos das fichas financeiras dos autores ALZIRA DA SILVA LOMBE e JORGE ISAAC, esclarecendo ao Juízo se, porventura, eles celebraram com ela acordo, juntado os Termos, se for o caso, ou as suas fichas financeiras. Int.

98.0013060-8 - CIA/ TELEFONICA DA BORDA DO CAMPO (ADV. SP208425 MARIA EUGÊNIA DOIN VIEIRA E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 456: Vistos etc.E-mail do E. TRF da 3ª Região, de fls. 453/455:Dê-se ciência às partes da decisão proferida em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 2008.03.00.028311-0).

98.0023844-1 - GERSON DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 414/415:Manifeste-se o autor GILBERTO DE ANDRADE a respeito dos créditos efetuados pela ré.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0030992-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0004683-6) SMA ADMINISTRACAO DE PATRIMONIO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP130219 SILVIA RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Petição de fls. 149, da Ré:I - Dê-se ciência ao Autor.II - Oportunamente, voltem-me conclusos, para prolação de sentença de extinção. Int.

98.0037142-7 - FRANCISCO YOSHIO YASSUTAKE E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

fls.377: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista a anulação da sentença, prossiga-se com o feito intimando-se, pessoalmente, os autores a cumprir o item 4 do despacho de fls. 321, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.Int.

1999.03.99.020720-6 - PAULO TIMOTEO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Vistos etc.Petição de fls. 247/248:I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 249/251, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.03.99.049511-0 - ATALICIO APRIGIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI E ADV. SP185355 REGINA IANAGUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)
ORDINÁRIA Petições de fls. 401/427 e 428:1 - Dê-se ciência aos autores dos créditos efetuados e informações prestadas pela ré.2 - Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.03.99.092634-0 - IND/ MECANO CIENTIFICA S/A E OUTROS (ADV. SP053407 RUBENS SAWAIA TOFIK E ADV. SP057033 MARCELO FLO E PROCURAD PAULO CEZAR DURAN E PROCURAD PAULO CEZAR DURAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)
Vistos, etc.Petição de fls. 735/738, da ré:I - Remetam-se os autos ao SEDI, para retificar a autuação, para que conste como ré da ação a União Federal, visto a transferência de titularidade para a União Federal, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007.II - Proceda(m) o(s) Autor(es) ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(s) nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

1999.03.99.093561-3 - ANGELA MARIA DE BRITO E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X CLAUDIA MARIA COTOVIA PIMENTEL SOARES (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X FERNANDA MARIA CEPEDA ARLINDO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MAGDA MARIA MAIA MAGALHAES (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)
ORDINÁRIA 1 - Petição de fls. 508/513:A questão da cobrança dos honorários advocatícios devidos aos antigos patronos das autoras BERENICE MARIA DA SILVA, FERNANDA MARIA CEPENA ARLINDO e CLÁUDIA MARIA COTOVIA PIMENTEL SOARES deverá ser discutida pela via própria, conforme explicitado no item 2, da decisão de fls. 498/499.2 - Petição de fls. 514/515:Face à regularização da situação cadastral da autora CLÁUDIA MARIA COTOVIA PIMENTEL SOARES, expeça-se o Ofício Requisatório pertinente. Int.

1999.03.99.096051-6 - CIMEMPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES)
Fls. 368: Vistos, etc.Petição de fls. 362:I - O pedido de expedição de Requisição de Pequeno Valor, relativa a honorários em favor do peticionário - OAB/SP nº 101.471, não comporta deferimento, uma vez que a petição de fls. 364/365 e Instrumento de Procuração e Substabelecimento a ela acostados conferem poderes a outros procuradores (sem prejuízo ao direito daquele de cobrar seus eventuais créditos da autora pelas vias próprias).II - Manifeste a Autora seu interesse no prosseguimento da execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias.III - Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.058269-1 - SHOZO OKAMOTO (ADV. SP028390 CARLOS PEREIRA CUSTODIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)
Vistos, etc.I - Manifeste(m) o(s) autor(es) seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.009612-0 - APARECIDO DA SILVA FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
ORDINÁRIA Petições de fls. 479 e 480:1 - Compulsando os autos, verifica-se que a sentença de fl. 442, transitada em julgado, que extinguiu a execução, determinou à ré que efetuasse a diferença dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial (R\$ 2.096,37), à fl. 363, diretamente nas contas vinculadas dos autores AIRTON PINTO SILVEIRA, AUDIR APARECIDO BENTO, ANTOÔNIO FERREIRO DE ABREU JÚNIOR, APARECIDO DA SILVA FRANCISCO, ANTÔNIO BORGES SIQUEIRA, ALZEMIRA CAMPANHOLE e ALCEBÍADES MOREIRA DA SILVA. 2 - A ré apresentou, às fls. 455/462, os extratos comprobatórios dos depósitos efetuados, conforme determinado à fl. 442.3 - Dê-se ciência aos autores da manifestação apresentada pela ré à fl. 479, ratificando os cálculos de fls. 455/462.4 - Após, tendo em vista o cumprimento integral da obrigação, pela ré, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2000.61.00.032265-0 - CELSO TAFFARELLO E OUTROS (ADV. SP171415 MARIA BONADIO E ADV. SP177051 FLORENTINA INÁCIO BICUDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
ORDINÁRIA Petição de fls. 284/288:Intime-se a autora FAUSTINA DA GLÓRIA CAMARGO TAFARELO a apresentar a este Juízo cópia de sua CTPS, constando vínculo empregatício em janeiro/89 e em abril/90, uma vez que referidos períodos não constam dos documentos de fls. 60/63. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2001.61.00.000460-6 - JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP087605 GERALDO NOGUEIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 291: Vistos, baixando em diligência. Petições de fls. 217/270, 283/287 e 288/289: Manifestem-se os autores a respeito das informações e cálculos apresentados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, retornem-me os autos conclusos. Int.

2002.03.99.046480-0 - PROJELETRA - CONSULTORIA E PROJETOS ELETRICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP118449 FABIO HIROSHI HIGUCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos etc.Arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do Agravo de Instrumento interposto no E. TRF da 3ª Região (Processo nº 2008.03.00.046480-0), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.FL. 423: Dê-se ciência às partes. Int.

2002.61.00.013620-5 - ZILDA FERNANDES DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
ORDINÁRIA Petições de fls. 161, 162/163 e 164/166:1 - Dê-se ciência à autora dos créditos efetuados pela ré.2 - Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.

2003.61.00.003015-8 - TISSIE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
AÇÃO ORDINÁRIA - Vistos etc. Petição de fls. 190, da ré: I - Face aos sucessivos leilões negativos dos bens penhorados nestes autos, conforme Certidões de fls. 168 e 187, torno ineficaz a penhora de 2.500 pares de meias casual, masculinas, tamanho 39/43, cores diversas, composição mista, e 2.000 pares de meias soquete femininas, tamanho único, cores diversas, composição mista, conforme noticiado no Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de fls. 146. Portanto, intime-se o fiel depositário indicado na fl. 146, da desoneração do encargo. II - Cite-se a Autora, na pessoa de seu representante legal para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi condenada nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Int.

2005.61.00.011573-2 - SERGIO GOLDMAN ASSISTENCIA MEDICA S/S LTDA (ADV. SP211366 MARCOS AUGUSTO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos, etc.Petição de fls. 189/191, da ré:Proceda(m) o(s) Autor(es) ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(s) nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.00.009292-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.009291-1) FABIO FERNANDES DE SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP088387 ROGERIO DOS SANTOS F GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
ORDINÁRIA Petição de fl. 188:1 - Intime-se a ré CEF, ora exequente, a apresentar a memória atualizada do cálculo, conforme determinado na decisão de fl. 182, para acompanhar a contrafé.2 - Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.030486-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060387-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X CARLOS JOSE GAMA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X FERNANDO COSTA BUZZOLETI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)
EMBARGOS À EXECUÇÃO Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.020673-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.009500-0) FRANCISCO FABIANO DOS SANTOS (ADV. SP234524 CHRISTIAN MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP228090 JOÃO BATISTA JORGE PIRES)
Vistos etc.Recebo as petições de fls. 104/107 como aditamento à inicial.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Recebo os presentes embargos.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para impugnação em 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.00.020674-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.016989-4) ELTRONICS COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP084697 FLAVIO SAMPAIO DORIA E ADV. SP124893 FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)
Vistos etc.1-Recebo a petição de fls. 147/149 como aditamento à inicial.2-Recebo os presentes embargos.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para impugnação em 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.00.021955-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0020334-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X VANDERLEI BATISTA TORRALVO (ADV. SP230610 KARINA SOLVES CATTI PRETA E ADV. SP046834 ISRAEL SIMOES E ADV. SP052205 ANTONIO CARLOS S CATTI-PRETA)

Vistos etc.Recebo os presentes embargos.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para impugnação em 10 (dez) dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.006761-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0061213-5) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP186872 RODRIGO PEREIRA CHECA) X JOSE MARIA FIGUEIRA MENDES E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E PROCURAD CATIA CRISTINA SARMENTO M. RODRIGUE)

EMBARGOS À EXECUÇÃO Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.001967-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VERA LUCIA VITORIA DA CRUZ SABINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 83: Vistos, em decisão.Petição de fls. 76/82:Considerando o acordo noticiado pela autora, defiro o desbloqueio dos ativos financeiros da executada VERA LÚCIA VITÓRIA DA CRUZ SABINO (CPF nº 520.414.097-20).Oficie-se ao BANCO BRADESCO S/A, para o desbloqueio da conta nº 0203815/3, da agência 0105, e ao BANCO SANTANDER S/A, para o desbloqueio da conta nº 10138739, da agência 0228.Após, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.00.026405-8 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X RISSO & ARCHANGELO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WAGNER RISSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA ARCHANGELO RISSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 121: Vistos etc.Comprove o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, que providenciou as publicações do Edital, nos termos da lei - em conformidade com o item 4) do despacho de fls. 102/103 - uma vez que retirou os exemplares, para tanto, em 17.07.2008, conforme Certidão de fl. 111.No mais, aguarde-se o retorno da Carta Precatória nº 59/2007, desentranhada destes autos, para seu devido cumprimento, conforme item 5), do despacho de fls. 102/103 e Certidão de fl. 115. Int.

2007.61.00.005748-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X GRAFICA LUCHINI LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 182: Vistos etc.Petições de fls. 180 e 181, do Banco Bradesco:1 - Ante tudo que dos autos consta, dê-se ciência às partes do bloqueio eletrônico de valores, em contas bancárias dos executados, conforme fls. 180 e 181 (efetivados através do Sistema BACENJUD), nos termos do despacho de fl. 163.2 - Observo que, não obstante o teor do despacho de fl. 156, os executados não regularizaram sua representação processual, até o momento, apesar de terem sido notificados para tanto, conforme Certidão de fl. 161. Portanto, notifiquem-se-os, novamente, para fazê-lo. Para tanto, expeçam-se os mandados de intimação pertinentes, que deverão ser cumpridos por Oficial de Justiça, na cidade de JANDIRA/ SP (nos endereços indicados às fls. 140, 141 e 143), com fulcro no art. 375 do Provimento COGE nº 64/2005.

2008.61.00.011023-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X GALHARDO & NENOV LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 50: Vistos etc.Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões de fls. 46 a 48.Int.

2008.61.00.011816-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MILTON PEGADO CORTEZ - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 57: Vistos etc.Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fl. 56.Int.

2008.61.00.012592-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X VIA LUZ E SINALIZACAO E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANALIDIA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 79: Vistos etc.Vistos, etc.. Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões de fls. 76 e 78. Int.

2008.61.00.014436-8 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X FABRICIO CHRISPIM LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 33: Vistos etc.Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fl. 32.Int.

2008.61.00.015007-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MEC MAX MECANICA DE AUTOS E COM/ DE PECAS LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP146740 JOAO CALIL ABRAO MUSTAFA ASSEM)

EXECUÇÃO 1 - Petição de fl. 93/94:Manifeste-se a exeqüente a respeito dos bens penhorados às fls. 98/99.2 - Ofício de fls. 100/107:Tendo em vista a notícia de que a Sra. Oficial de Justiça, a quem foi distribuído o Mandado nº 0020.2008.2194, para efetuar a citação da executada CLÁUDIA ASSIS DE OLIVEIRA, teve seu veículo roubado com todos os mandados diligenciados e em andamento e, ainda, que a referida executada foi citada, mas restou negativa a penhora de bens, conforme tabela de fl. 104, é mister seja lavrada a respectiva certidão da citação, para prosseguimento do feito com relação a essa executada.3 - Destarte, oficie-se à Central de Mandados, para que a aludida oficial de justiça certifique a citação da executada CLÁUDIA ASSIS DE OLIVEIRA e a negativa de bens, encaminhando-se cópia do mandado de fl. 72

Expediente Nº 3489

MONITORIA

2006.61.00.027647-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X REGINA CELIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP183143 LUCIMAR MARIA DA SILVA) X EDMUNDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTA DE QUEIROZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 115: Vistos, baixando em diligência. Considerando os depósitos judiciais efetuados nestes autos, bem como o teor das petições dos réus de fls. 110/111 e 112/113, designo audiência para tentativa de conciliação entre as partes para o dia 05 de novembro de 2008, às 14:30hs.Expeçam-se os mandados pertinentes. Int.

2008.61.00.020571-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X ALBERT SHAYO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Petição de fls. 124/125: Comprove a autora que o subscritor do substabelecimento de fl. 125, Dr. Toni Roberto Mendonça, possui poderes para representá-la em Juízo. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado, nos termos do art. 1.102b, do CPC, para que o réu, no prazo de 15 (quinze) dias: a) efetue o pagamento do valor de R\$ 16.463,72 (dezesesseis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos), acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.015060-4 - JORGE ROGERIO DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos etc.Cumpra o autor o despacho de fl. 149, regularizando sua representação processual, pois não restou comprovado ter o subscritor da procuração de fl. 16 poderes para representar em Juízo a sociedade CADMESP - CONSULTORIA EM FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.Int.

2005.61.00.022296-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.019832-7) AGUINALDO GENEROSO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, em despacho. Cumpram os autores, integralmente, o despacho de fls. 171/172, juntando as custas processuais devidas. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito Int.

2007.61.00.029462-3 - AT&T GLOBAL NETWORK SERVICES BRASIL LTDA (ADV. SP008354 CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR E ADV. SP257854 CIBELE PAULA CORREDOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Fls. 177/178: ... Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento à Justiça do Trabalho, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.00.019640-0 - LOOK COMUNICACOES LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP150115 CLAUDIA PRETURLAN CESAR E ADV. SP240033 FLAVIA MOREIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Concedo à autora o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, para cumprimento ao despacho de fl. 36, ou seja: 1-Tendo em vista o disposto no art. 282, II, III e IV do CPC, esclareça o pedido, pois não se mostra compatível com o teor das outras partes da exordial. 2-Junte a procuração ad judicium de fl. 10, através de documento original, atentando-se ao fato de que as Dras. Claudia Preturlan e Flávia Moreira Coelho que também

subscrevem a inicial, não constam na cópia simples juntada à fl. 10. Int.

2008.61.00.023695-0 - NEUZA MARIA DEL MEDICO (ADV. SP037023 JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, intime-se o autor a justificar o valor atribuído à causa, comprovando a forma de cálculo utilizada para tanto, tendo em vista o bem jurídico pleiteado. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.023696-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X DPIA SAO PAULO PIZZAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.1-Defiro o pedido de isenção de custas e despesas processuais, bem como para usufruir os benefícios dos prazos próprios à Fazenda Pública, tendo em vista a posição assumida pelo E. STF sobre o tema, a partir do julgamento do RE nº 220.906 (Rel.: Min. Maurício Corrêa, j. em 16.11.2000, DJU de 14.11.2002), a qual vem sendo constantemente reiterada, v.g.: RE nº 419.814 (Rel.: Min. Joaquim Barbosa, j. em 23.05.2005, DJU de 13.06.2005); ACO nº 890 (Rel.: Min. Gilmar Mendes, despacho de antecipação de tutela, em 27.09.2005, DJU de 3.10.2005). Recorde-se que a decisão proferida no RE nº 220.906 considerou recepcionado, pela Constituição Federal de 1988, o artigo 12 do Decreto-lei nº 509/69.2-Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que comprove que o subscritor da procuração de fls. 08/10, Sr. Vinicius Garcia da Costa, possuir poderes para representá-la em Juízo.3-Cumprida a determinação supra, cite-se.Int.

RENOVATORIA DE LOCACAO

2008.61.00.021029-8 - HO KIL PARK E OUTRO (ADV. SP093457 SILVIA HELENA FAZZI E ADV. SP092844 SILVANA PEREIRA BARRETTO FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Recebo a petição de fls. 72/78 como aditamento à inicial. Comprovem os autores a sua alegação, de fls. 72/78, de que requereram, junto ao 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a cópia do contrato original (SPA 4.740), bem como, informem o prazo determinado pelo referido Cartório para entrega de tal documento. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.021868-6 - POLIURETANOS BRASIL LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP189917 THELMA CRISTINE G. LOUREIRO DE MELLO E ADV. SP261299 DANIELA FRANCINE DE ALMEIDA MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, em decisão.Recebo a petição de fls. 41/143 como aditamento à inicial.Todavia, o C. STF, em decisão do Tribunal Pleno, proferida em 13.08.2008, conforme a Certidão do julgamento de 14.08.2008 (disponibilizada na internet), deferiu a medida cautelar, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 18, a fim de suspender o julgamento de todos os processos em que se discuta a validade da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS. Assim sendo, determino a suspensão deste mandamus, até o julgamento definitivo da ADC nº 18.Remetam-se os autos ao arquivo, para que fiquem sobrestados até que se tenha o resultado final do julgamento em questão, pelo Pretório Excelso.Int.

2008.61.00.023633-0 - MICROTTEST IND/ NACIONAL DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP136650 APARECIDO DOS SANTOS) X DELEGADO DE FISCALIZACAO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), verifico que não há relação de dependência entre este feito e o processo indicado no termo de fl. 89, visto tratar-se de processo administrativo diverso Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1.Esclareça a autoridade coatora indicada, tendo em vista o teor do pedido, bem como dos documentos juntados, devendo, ainda, observar a atual denominação das Delegacias, in casu, na cidade em que sediada, em virtude das alterações decorrentes da Lei n.º 11.457, de 16/03/2007, que criou a Secretaria da Receita Federal do Brasil. 2.Forneça o endereço da autoridade coatora, para fins de intimação. 3.Retifique o valor atribuído à causa, o qual deverá estar em conformidade com o interesse jurídico pretendido, e recolha a diferença das custas processuais.(Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a(s) respectiva(s) contrafé(s))Int.

2008.61.00.023996-3 - WALMIR PEREIRA MODOTTI E OUTRO (ADV. SP259964 ARTHUR RONCON DE MELO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Concedo às impetrantes, o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1-Regularizem o pólo ativo, para inclusão de IVANI REGINA RONCON MODOTTI, uma vez que a mesma, conjuntamente com o impetrante WALMIR PEREIRA MODOTTI, cedeu os direitos em relação ao imóvel em questão, juntando a respectiva procuração ad judicium. 2-Juntem procuração ad judicium em relação ao impetrante WALMIR PEREIRA MODOTTI, uma vez que a procuração de fl. 13, refere-se à impetrante MR ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. 3- Forneça cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram, para intimação do representante judicial da UNIÃO (Fazenda

Nacional) (artigo 6º da Lei n.º 1533/51 c/c o artigo 3º da Lei n.º 4348/64, com nova redação dada pelo artigo 19 da Lei n.º 10.910/2004). (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a(s) respectiva(s) contrafé(s)) Int.

2008.61.00.024034-5 - JOAO LALLI NETO (ADV. SP169296 RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Concedo à impetrante, o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que forneça cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram, para intimação do representante judicial da UNIÃO (Fazenda Nacional) (artigo 6º da Lei n.º 1533/51 c/c o artigo 3º da Lei n.º 4348/64, com nova redação dada pelo artigo 19 da Lei n.º 10.910/2004). (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a(s) respectiva(s) contrafé(s)) Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.021243-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X TACIANA MATOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Cumpra a autora o despacho de fl. 24, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.021249-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X ROSEMEIRE FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Cumpra a autora o despacho de fl. 20, recolhendo as custas processuais. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.021253-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARCIO RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Cumpra a autora o despacho de fl. 27, recolhendo as custas processuais. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.019832-7 - AGUINALDO GENEROSO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Cumpram os autores o despacho de fls. 65/66, ou seja: 1. Recolham as custas processuais. 2. Regularizem a representação processual, comprovando que o subscritor das procurações de fl. 16, Sr. Marcelo Donizetti da Silva, possui poderes para representar a CADMESP - Consultoria em Financiamentos Imobiliários Ltda em Juízo. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito Int.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.00.023665-2 - ANALICE GARCIA DOS REIS (ADV. SP217007 EDILAINÉ CRISTINA DE OLIVEIRA E ADV. SP184017 ANDERSON MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em decisão. Dê-se ciência à requerente da redistribuição do feito. Considerando-se tratar de ação proposta por pessoa física em face de empresa pública federal e considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, arts. 3º, 3º e 6º, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível. Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR

Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2472

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0016788-0 - BRINQUEDOS MIMO S/A (ADV. SP022983 ANTONIO DE SOUZA CORREA MEYER E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Tendo em vista a manifestação da União Federal de fls. 252/267, arquivem-se os autos. Intime-se.

91.0733896-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0694591-0) ENGELUX COML/ E

CONSTRUTORA LTDA

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

92.0013954-0 - EDISON APARECIDO BILLO (PROCURAD JOSE MARIA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, memória discriminada e atualizada da conta de liquidação, individualizada para cada autor, inclusive com o rateio das verbas sucumbenciais, bem como o número do CPF ou CNPJ, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Após, abra-se vista à União Federal. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intimem-se.

92.0089418-6 - DIMAS CANTEIRO E OUTRO (ADV. SP070880 EVANILDA ALIONIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista a manifestação da União Federal de fl. 322, que inviabiliza a constituição do penhor e a informação de fl. 326, autorizo o levantamento dos depósitos à fl. 292, mediante apresentação de fiança bancária, no prazo de 05 dias. No silêncio, aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento n. 2005.03.00.094800-3 em arquivo. Intime-se. (INFORMAÇÃO FL. 326: Informo a Vossa Excelência que conforme consulta ao sistema de andamento processual, cuja cópia segue, verifiquei que não houve decisão final nos autos do agravo de instrumento n. 2005.03.00.094800-3, interposto pela União Federal da decisão de fl. 149. Diante do exposto, consulto como proceder.)

95.0021521-7 - VICENTE JOSE FERRIGNO E OUTRO (ADV. SP012656 MARIA ANTONIA LASCALA VIEIRA E ADV. SP173683 VICTAL CÁSSIO DA SILVEIRA CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Encaminhem-se os dados do processo à Caixa Econômica Federal para que cumpra, espontaneamente, no prazo de sessenta (60) dias, a obrigação de fazer a que foi condenada. Cumprida a obrigação, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

95.0028705-6 - JOSE CARLOS VAROTI E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Considerando que a parte autora devolveu os autos de carga em 23 de julho de 2008, devolvo o prazo de 5 (cinco) dias para Caixa Econômica Federal se manifestar sobre os cálculos do Setor de Contadoria Judicial. Intime-se.

96.0017615-9 - BENEVINO ESTEVAO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E ADV. SP041309 CELIA GIRALDEZ VIEITEZ BARROS E PROCURAD VENICIO LAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Indefiro o pedido da União Federal, para intimação da parte autora, a fim de pagar honorários advocatícios, uma vez que a conta de fl. 505 apresenta os seguintes equívocos: 1 - tomar por base o valor da causa de R\$2.600,00, para setembro de 1996, quando o correto seria R\$1.000,00, para junho de 1996; 2 - aplicar o percentual de 100% sobre o valor atualizado da causa, sendo devido apenas 5%. Comprove a União Federal que a parte autora perdeu a condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita, para cobrança de seus honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, aguarde-se no arquivo. Intime-se.

96.0026300-0 - ODAIR DECIMONI E OUTROS (ADV. SP124856 AIDE GUIMARAES TANGIONI E ADV. SP124759 VERA APARECIDA QUIOQUETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Defiro a vista dos autos, por 10 dias, para a parte autora. Silente, aguarde-se no arquivo. Intime-se.

96.0030714-8 - ANTONIO BARBINO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E ADV. SP026051 VENICIO LAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Fornçam os autores as cópias necessárias para instruir o mandado de intimação da ré. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF para complementar os valores ou justificar o não cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias. Intime-se.

97.0029511-7 - ANTONIO ROMUALDO FRANCA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP093963 FATIMA REGINA GOVONI DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

97.0033401-5 - ALICE MARIA DA CONCEICAO PINTO E OUTROS (ADV. SP125644 CRISTIANE DA SILVA

LIMA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita para a parte autora, solicitado na petição inicial. Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

98.0024828-5 - JOAO CARLOS MARINI E OUTROS (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP193760A HAMILTON BARBOSA CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

A ré União Federal trouxe aos autos a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada. O pedido dos autores às fls. 1601/1612 ao referir-se sobre o plano de cargos e salários, extrapola o objeto desta ação, razão pela qual indefiro o pedido de prosseguimento da execução, pelo que determino o arquivamento dos autos. Intime-se.

98.0025703-9 - DIONIZIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 12/08/2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 405/423). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

98.0054431-3 - ZELINDA ELEUTERIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Apresentem os autores planilha com o cálculo dos valores que entendem devidos e não pagos pela ré Caixa Econômica Federal- CEF. Após, intime-se a ré para o complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30 dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

1999.61.00.016471-6 - ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA E ADV. SP028034 MESSIAS GOMES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Aguarde-se no arquivo o fornecimento dos extratos fundiários que possibilitem o cumprimento da obrigação. Intime-se.

1999.61.00.048539-9 - MARIA LIDIA DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD JOSE TEIXEIRA ERVILHA E ADV. SP102219 ELIAS CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição do réu de fls. 254/255, no prazo de 05 dias. Intime-se.

2000.61.00.026672-4 - TOKO DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP010984 TAKASHI TUCHIYA E ADV. SP009760 ANTONIO NOJIRI E ADV. SP081503 MEIRE MIE ASSAHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Aguarde-se no arquivo. Intime-se.

2001.61.00.010258-6 - ANTONIO JOSE LOPES BONFIM E OUTROS (ADV. SP094977 TANIA REGINA MASTROPAOLO E ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Apresentem os autores cópia dos extratos juntados aos autos, a fim de instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré para o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30(trinta) dias. Intime-se.

2003.61.00.037900-3 - MIGUEL JERONYMO FILHO (ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Expeça-se certidão de objeto e pé, encaminhando-se ao Setor de Protocolo da Justiça Federal em Santos/SP, conforme requerida à fl. 95. Após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2004.61.00.020707-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X CARRE AIRPORTS LTDA (ADV. PR006268 ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES)

1- Indefiro o pedido de f.258-251/271-275, porque após o trânsito em julgado da sentença de improcedência é vedado à

parte que participou da demanda rediscutir a controvérsia enfrentada na sentença e acobertada pelos efeitos da coisa julgada material, bem como defeso ao Juízo inovar em relação à deliberação tomada no decisum (CPC, art. 463, 467 e 474); 2-No silêncio das partes, aguarde-se em arquivo eventual requerimento de cumprimento da sentença; 3-Intimem-se.

2005.61.00.005362-3 - WALDIR LUIZ CIARAMICOLI E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP068924 ALBERTO BARBOUR JUNIOR) Baixo os autos em diligência para que a parte autora se manifeste sobre as contestações apresentadas pelos réus. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do assunto. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2005.61.00.023687-0 - LUIZ INACIO DA SILVA ARAUJO (ADV. SP111483 MARIA APARECIDA BRITO DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Intime-se a ré Caixa Econômica Federal-CEF para apresentar prova do cumprimento da obrigação de fazer estabelecida na sentença(f.238), com prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 461, 5º).

2005.61.00.026815-9 - CLAUDIANO MELO DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

HOMOLOGO o pedido de desistência do apelo da parte autora (fl.241), e JULGO extinto o procedimento recursal, sem julgamento de mérito (CPC, art. 158, parágrafo único, art. 267, VIII, art. 501). Transcorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.023770-2 - AVS SEGURADORA S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP060583 AFONSO RODEGUER NETO E ADV. SP062674 JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (PROCURAD RODRIGO GAZEBAYOUKIAN) Recebo a apelação da PARTE REQUERIDA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.010961-3 - VALDEIR JUNTA (ADV. SP156396 CAMILLA GABRIELA CHIABRANDO CASTRO E ADV. SP159021 CARLA BAPTISTA SOLDAINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Apresente o autor as cópias necessárias para instruir o mandado de intimação da ré. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF para o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 60 dias. Intime-se.

2007.61.00.013939-3 - RICARDO JOSE TONON (ADV. SP145213 ISABELLE CRISTINE NOVELLI E ADV. SP185737 CAMILLA ALVES CORDARO BICHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.001367-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059217-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X ANA CRISTINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Baixo os autos em diligência. Providencie a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada dos documentos relativos aos acordos firmados pelas embargadas ANA CRISTINA DOS SANTOS e LEILA MAGALI TORTOZA e as exequêntes, no mesmo prazo, cópia da planilha de cálculos (atualizada até julho/2007) que acompanhou o mandado de citação. Após, tornem conclusos para prolação da sentença.

2008.61.00.003098-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0000897-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X CIA/ IMOBILIARIA MORUMBY (ADV. SP010837 GASTAO LUIZ FERREIRA DA GAMA LOBO DECA E ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA)

Trata-se de execução movida por União Federal contra Companhia Imobiliária Morumby, pleiteando o pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 290,42 (duzentos e noventa reais e quarenta e dois centavos). O exequente possui o título executivo judicial apto a ensejar uma execução, porém para que possa optar pela cobrança desse título é

necessário que estejam presentes todas as condições da ação. O interesse processual, que é uma das condições da ação, pode ser caracterizado pelo trinômio: necessidade, adequação e utilidade. Necessidade de intervenção jurisdicional, adequação do provimento solicitado e utilidade para evitar o dano jurídico. A movimentação da máquina judiciária acarreta elevado custo ao erário, motivo pelo qual deve ser observada a utilidade do provimento requerido em relação ao custo social dele decorrente. Assim, ao acionar o Poder Judiciário o exequente deve atentar-se para o princípio da razoabilidade, que exige proporcionalidade entre os meios utilizados e os fins que pretende alcançar. O artigo 20, 2º da Lei 10.522/2002, alterado pela Lei 11.033/2004, estabeleceu que os Procuradores da Fazenda Nacional, nas execuções que versem exclusivamente sobre honorários advocatícios, podem desistir da execução quando o valor for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Esse valor, que foi estabelecido objetivamente pelo legislador, certamente ponderou o interesse em receber honorários nesse montante e o custo que isso acarreta ao Estado, concluindo que não é justificável a movimentação da máquina judicial para cobrá-los. Assim, a execução movida pelos representantes da União, autarquias e empresas públicas federais, para cobrança de valores iguais ou inferiores a R\$1.000,00, por executado, não observa o valor razoável que justifique o custo social e a utilidade do provimento judicial. Ante o exposto, indefiro o prosseguimento da execução por vislumbrar a falta do interesse de agir da parte exequente. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2008.61.00.003581-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0000119-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X CICERO MITSUYOSHI KAMIUAMA E OUTROS (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS)

Recebo a apelação da PARTE EMBARGANTE em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.020699-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.006111-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X ANATOLIO MAMONTOW E OUTROS (ADV. SP113588 ARMANDO GUINEZI E ADV. SP040727 JAIRO GONCALVES DA FONSECA)

Recebo os Embargos, suspendendo a Execução nos termos do art. 739 do Código de Processo Civil. Vista aos Embargados para a resposta. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0005468-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0733896-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES) X ENGELUX COML/ E CONSTRUTORA LTDA (PROCURAD LUIZ DE OLIVEIRA SALLES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Traslade-se cópia da decisão de fls. 40 e da certidão de fls. 43 deste Embargos à Execução para os autos da Ação Ordinária nº 91.0733896-1. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0025170-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0013954-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO) X EDISON APARECIDO BILLO (PROCURAD JOSE MARIA DE ALMEIDA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Traslade-se cópia das decisões de fls. 63/76, 95/99 e 102 e da certidão de fls. 105 deste Embargos à Execução para os autos da Ação Ordinária nº 92.0013954-0. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.017904-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0051785-2) BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BARBARA JALLUZZI GARCIA (ADV. SP089041 LIAMARA SOLIANI LEMOS DE CASTRO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Traslade-se cópia das decisões de fls. 70, 83, 103 e 110/112 e da certidão de fls. 114 deste Embargos à Execução para os autos da Medida Cautelar nº 91.0054785-2. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

91.0051785-2 - BARBARA JALLUZZI GARCIA

Ciência às partes da baixa dos autos. Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, memória discriminada e atualizada da conta de liquidação, inclusive com as verbas sucumbências, bem como o número do CPF, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intimem-se.

91.0719273-8 - CIA/ IMOBILIARIA MORUMBY (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA E ADV. SP010837 GASTAO LUIZ FERREIRA DA GAMA LOBO DECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARQUEZANI PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora a respeito da petição e documentos de fls. 83-90. Prazo: dez (10) dias. Intime-se.

Expediente Nº 2497

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0709276-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0686265-9) MODAS M J F LTDA E OUTROS (ADV. SP053182 RAUL FELIPE DE ABREU SAMPAIO E PROCURAD MARCUS VINICIUS DE ABREU SAMPAIO E PROCURAD CLAUDIO CINTRA ZARIF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO)

Tendo em vista a comunicação do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, informando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(es)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

92.0022635-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0743686-6) SILCON ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Expeça-se certidão de objeto e pé, requerida pela parte autora às fls. 194/195. Providencie o requerente a retirada da mesma no prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

98.0053223-4 - VALMIR JOSE RIBEIRO - ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Tendo em vista o depósito do valor requisitado, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(es)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se. Intime-se.

2008.61.00.007610-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X MASTER CARGO COM/EXTERIOR AGENCIAMENTO E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2006 do MM. Juiz Federal da 21ª Vara Cível Federal, o qual delega ao servidor a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório: Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre a certidão de folhas 52 do oficial de justiça. Intime-se.

2008.61.00.008159-0 - CESAR FERNANDEZ ALVAREZ (ADV. SP173734 ANDRÉ FANIN NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2006, do MM. Juiz Federal da 21ª Vara Cível Federal, o qual delega ao servidor a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. Intime-se.

2008.61.00.009175-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JOSIAS SATURNINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES)

Indefiro o requerido pela parte autora às fls. 48, tendo em vista que cabe a parte interessada diligenciar a fim de obter o endereço atual da parte ré. Assim, forneça a parte autora o endereço atualizado da ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.012619-6 - OTTO BAUMGART IND/ E COM/ S/A (ADV. SP177116 JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA E ADV. SP176467 ELAINE REGINA SALOMÃO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Baixo os autos em diligência. Ciência ao autor dos documentos juntados às fls. 167/400 para que, querendo, se manifeste no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil. Após, ou no silêncio, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.00.015308-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X LUCIANA M MELLO DE TOLEDO LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2006, do MM. Juiz Federal da 21ª Vara Cível Federal, o qual delega ao servidor a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório: Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre a certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2008.61.00.015642-5 - AILTON WAGNER DA SILVA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada, bem como sobre os documentos juntados às fls. 216/271. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.00.016454-9 - GILDA PARREIRA E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero o despacho de fls. 206, uma vez no presente feito o autores pleiteiam indenização por dano moral decorrente do não pagamento espontâneo pela ré de valores referentes à aplicação dos índices do IPC referentes aos Planos Verão e Collor nas contas vinculadas ao FGTS. Considerando-se que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos da Resolução 228 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 02/07/2001, e que nos presentes autos o benefício econômico pretendido por autor individualmente é inferior a esse limite, declino da competência nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil e determino a remessa dos autos àquela Justiça Especializada. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição suscitar o conflito. Intime-se. Ao SEDI para retificar o objeto do feito que deverá constar indenização por danos morais.

2008.61.00.020386-5 - MARCELO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP134409 PEDRO GONCALVES SIQUEIRA MATHEUS E ADV. SP232566 GUILHERME DENIZO PASCHOAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 44/45 em aditamento à inicial. Complemente, o autor, as custas iniciais, no prazo de 5 (cinco) dias. Ao SEDI para retificação no valor da causa que deverá contar o valor de 42.390,00. Intime-se.

2008.61.00.021725-6 - SANDRA MARIA CANDELORO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo requerido pela parte autora para a juntada da certidão de óbito de Rosângela Candeloro de Freitas, bem como para que providencie a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 42 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Intime-se.

2008.61.00.021925-3 - CARLOS INGEGNO (ADV. SP107316 IVAN PEDRO DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.18: Em face da incompetência deste juízo para apreciação do feito, cumpra-se a decisão de fls. 15. Intime-se.

2008.61.00.022996-9 - NILSA ROSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP209045 EDSON SILVA DE SAMPAIO E ADV. SP201982 REGINA APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie a parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Esclareça e comprove a parte autora a legitimidade para propor ação em nome próprio. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.023303-1 - MARIZINA COLFERAI ESTEFANO (ADV. SP260568B ADSON MAIA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, bem como o pedido de prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei nº 10.173/2001. Regularize a autora, no prazo de dez dias, sua representação processual, tendo em vista que a assinatura aposta na procuração de fl. 16 não confere com a assinatura dos documentos juntados aos autos, além de apresentar, ao seu lado, o termo p/p. Intime-se.

2008.61.00.023571-4 - MANOEL GIUDICI E OUTRO (ADV. SP215851 MARCELO DE SOUZA PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Conforme cópia das petições iniciais juntadas às fls. 29/52 verifico não haver prevenção entre estes e os autos nºs. 2007.63.01.060078-4, 2007.63.01.060361-0, 2007.63.01.060365-7 e 2007.63.01.077204-2, em trâmite no Juizado Especial Federal. Observo que em relação a este último processo, no que pese tratar-se do mesmo objeto, com sentença homologatória de desistência transitada em julgado, não há como se aplicar o art. 253, do Código de Processo Civil em virtude do valor dado à presente causa superar sessenta salários mínimos. 2. Requisite-se à 5ª Vara Cível Federal, por meio da Consulta de Prevenção Automatizada (CPA), cópia da petição inicial e da sentença dos autos da ação ordinária nº 92.0013758-0 que se encontra arquivada. 3. Defiro a prioridade na tramitação do feito nos termos da Lei nº 10.741/03. 4. Providencie o advogado do autor a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça

Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental nº. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.023667-6 - DOUGLAS DOS SANTOS ANDRADE E OUTRO (ADV. SP210565 CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência aos autores da redistribuição do feito, devendo recolher as custas iniciais no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Esclareçam os autores a juntada de documentos referentes a Alessandra Tamborini Andrade (fls. 10, 12 e 14), por ser estranha ao feito. Providencie o advogado dos requerentes a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Intime-se.

2008.61.00.023677-9 - JOACIR GUEDES CARDOSO E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Considerando-se que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos da Resolução 228 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 02/07/2001, e que nos presentes autos o benefício econômico pretendido por autor individualmente é inferior a esse limite, declino da competência nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil e determino a remessa dos autos àquela Justiça Especializada. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição suscitar o conflito. Intime-se.

2008.61.00.023705-0 - ANTONIO ROMANO DE ALMEIDA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie a parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo 10 (dez) dias. Intime-se. Após, cite-se.

2008.61.00.023721-8 - HELENA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie a parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo 10 (dez) dias. Intime-se. Após, cite-se.

2008.61.83.004536-3 - DANIEL MONTEIRO BAPTISTA E OUTRO (ADV. SP180610 MAURICIO RODRIGUES HORTÊNCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência da redistribuição do feito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Emendem, os autores, a petição inicial para adequar o valor da causa, uma vez que deve corresponder ao valor econômico pleiteado, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil. Esclareçam, os autores, os requerimentos constantes nos parágrafos 1º da fl. 19 e 1º, 2º e 3º de fl. 20 dos autos, uma vez que são estranhos à lide. Comprovem, os autores, a manutenção da prisão do servidor Rosendo Rodrigues Baptista Neto, bem como a renda familiar. Providencie o advogado dos autores a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

PETICAO

2008.63.01.003564-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031537-7) CLARA DE ASSIS DE MENEZES CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Distribua-se por dependência aos autos da ação ordinária nº 2007.61.00.031537-7. Traslade-se cópia da decisão proferida neste feito para os autos da ação principal. Ciência da redistribuição. Após, arquivem-se.

22ª VARA CÍVEL

DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO

**JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA
DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 3463

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0031900-4 - HELENA DE SOUZA ROCCO E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI)

(. . .) POSTO ISTO, conheço dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, verificando a omissão apontada, porém, no mérito, nego-lhes provimento, mantendo a decisão embargada tal como foi prolatada.

2001.61.00.006884-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.025279-8) DIOMAR IUKIO TSIKAWA E OUTROS (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

(. . .)POSTO ISTO, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, dando-lhes parcial provimento, apenas para acrescentar na parte dispositiva da sentença embargada, a explicitação supra transcrita. Devolvo às partes o prazo recursal.P. R. I..

2002.61.00.008292-0 - BENTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP080781 HELENA MARIA DINIZ PANIZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(. . .) Posto Isso, recebo os presentes Embargos de Declaração por tempestivos, porém NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença embargada, tal como foi prolatada. Dada a natureza procrastinatória destes embargos, fixo multa em 1% sobre o valor da causa, com fundamento no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. Devolvam-se às partes o prazo recursal. P. R. I.

2002.61.00.016560-6 - MONTE MOR IND/ E MONTAGEM DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP108811 CLAUDINEI BALTAZAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Isto posto, DECLARO EXTINTA a ação, sem resolução do mérito, ausente uma condições de desenvolvimento válido e regular do processo, qual seja, a regular representação processual, caracterizando a hipótese contida no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que ora fixo em 20% do valor atribuído à causa.P.R.I.O.

2003.61.00.003979-4 - DINIS ROBERTO NUNES DUARTE E OUTRO (ADV. SP132456 ENIO VICTORIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(. . .)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela autora, CONDENANDO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar aos autores indenização por danos morais causados pela indevida inscrição de seus nomes no SCPC, no valor correspondente a cinco vezes o valor inscrito (R\$ 2.075,42), que deverá ser monetariamente atualizado, nos termos da Resolução 561/07, do CJF, até a data do efetivo pagamento, com a incidência de juros de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado. EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil. Condeno a ré a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios ao patrono da autora, que fixo em 10% sobre o valor da condenação em danos morais, nos termos do art. 20, 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2003.61.00.012897-3 - M. M. C. T. (ADV. SP177014 AURÉLIO ALEXANDRE STEIMBER PEREIRA OKADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) POSTO ISTO, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos e dou-lhes provimento apenas para aditar a decisão de fls.785/786, explicitando que os vencimentos recebidos pela Autora durante a vigência da tutela antecipada concedida nestes autos, não precisam ser devolvidas pela mesma em razão de terem sido recebidos de boa-fé de possuírem a natureza de verbas alimentícias. Devolvam-se às partes o prazo recursal.P. R. I..

2003.61.00.022119-5 - ADAO ALVES DE SOUZA (ADV. SP066578 ELISEU EUFEMIA FUNES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Isto Posto, homologo a renúncia ao crédito concernente aos honorários advocatícios e JULGO EXTINTA a presente execução, com julgamento do seu mérito, nos termos do art.794, inciso III, do Código de Processo Civil. Após as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.027018-2 - GRUPO CAWAMAR - COM/ DE BEBIDAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP200274 RENATA MARTINEZ E ADV. SP213431 KEILA NURBEGOVIC) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

(. . .) Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios, para proceder à retificação de erro material constante da fundamentação, nos termos supra expostos, mantendo, quanto ao mais, os termos da parte dispositiva da sentença embargada. Esta decisão passa a integrar a sentença de fls.240/244, em todos os seus termos, inclusive em relação ao que foi acrescido na fundamentação. Devolvam-se às partes a integralidade do prazo recursal. P. R. I.

2003.61.00.029749-7 - ALEXSANDRO DOS SANTOS GOMES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(. . .)Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, ficando suspensa sua execução em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora defiro, ante a declaração de fl. 71. P.R.I..

2003.61.00.030576-7 - JOSE CARLOS DE LIMA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) De fato, exceto quanto à omissão em relação ao art. 620 do CPC, não restaram caracterizados seus pressupostos legais de cabimento, quais sejam, obscuridade ou omissão, caso em que, pretendendo o autor insurgir-se contra o conteúdo da decisão proferida e sua fundamentação, deveria valer-se do recurso adequado. POSTO ISTO, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, REJEITANDO-OS. P.R.I.Devolvam-se às partes o prazo recursal.

2004.61.00.000800-5 - CARLOS BASTOS VALBAO (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.Custas ex lege, devidas pelo Autor. Honorários advocatícios também devidos Autor, fixados em 10% do valor atualizado atribuído à causa. P.R.I..

2004.61.00.035401-1 - MARIA LOTUMULO AMATUZZI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(. . .) Isto Posto, JULGO IMPROCEDENTE TANTO O PEDIDO DO AUTOR QUANTO O PEDIDO DA RÉ, formulado na reconvenção.Considerando a sucumbência recíproca das partes, as custas serão divididas entre os Autores e a Ré, cabendo a cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.P.R.I..

2005.61.00.023898-2 - COOPERATIVA DE LATICINIOS DE SAO JOSE DOS CAMPOS (ADV. SP106560 ALEXANDRE COLI NOGUEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o autor não juntou os documentos determinados à fl. 83, uma vez que o ônus dessa prova cabe ao mesmo, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Publique-se.

2008.61.00.021271-4 - MAURICIO ANTONIO QUADRADO (ADV. SP096543 JOSE CARLOS VIANA E ADV. SP217940 ANTONIO MARCOS BUENO DA SILVA HERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por falta de interesse processual do Autor, na modalidade adequação da via processual, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 295, inciso III do CPC. Custas ex lege, devidas pelo autor. Honorários indevidos nesta fase, em razão da falta de citação da Ré. P.R.I..

Expediente Nº 3509

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.003418-9 - FUNDACAO CIVIL CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA (ADV. SP184427 MARCELO DRUMOND JARDINI E ADV. SP163407 ALAN RIBOLI DA SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

1- Tendo em vista que os documentos acostados aos autos em razão do despacho de fl. 554, substanciados em uma sindicância e dois processos administrativos, são bastante volumosos, determino seu apensamento aos autos principais a fim de evitar tumulto processual. 2- Em razão de seu conteúdo, decreto o sigilo dos documentos apensados. 3- Tornem conclusos para prolação de sentença.

2008.61.00.020018-9 - VIACAO MIMO LTDA (ADV. SP027823 MAURO ALCIDES ZUPPI DA CONCEICAO) X COORDENADOR GERAL DA AG NAC DE TRANSPORTES TERRESTRES ANTT - SAO PAULO (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Fls. 94/99 - Primeiramente, aguarde-se a informação da autoridade impetrada quanto à reclamação do descumprimento da decisão liminar afirmada nessa petição e na petição de fls. 90/91. Expeça ofício, com urgência, nos termos da decisão de fl. 90. Após, façam-se os autos conclusos. Publique-se.

2008.61.00.023338-9 - ELISABETE FERRON E OUTROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, defiro a liminar para o fim exclusivo de determinar que a autoridade impetrada conclua o processo administrativo de interesse dos impetrantes no prazo máximo de vinte dias, atendendo ao requerimento de transferência de titularidade, protocolizado em 12/08/2008, de modo que lhes seja possibilitada a transferência de obrigações condizentes ao imóvel sob RIP nº 6213.0003706-70. Notifique-se a autoridade impetrada para o cumprimento desta decisão, bem como para prestar as informações no prazo legal. Em seguida remetam-se os autos ao MPF, tornando conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.00.023583-0 - ZURICH BRASIL SEGUROS S/A (ADV. SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI E ADV. SP133350 FERNANDA DONNABELLA CAMANO E ADV. SP173167 IGOR NASCIMENTO DE SOUZA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Não vislumbro ocorrência de prevenção. 2. Considerando que o pedido de compensação em sede de liminar é inviável (art. 170-A, do CTN), notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Após, dê-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal, vindo os autos, a seguir, conclusos para sentença. Publique-se.

2008.61.00.023668-8 - JULIO RICARDO PEREIRA COSMETICOS ME (ADV. SP213002 MARCELO HENRIQUE VIEIRA NICOLAU) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Retifico de ofício o pólo passivo da ação para que passe a constar o Presidente do Conselho Regional de Farmácia - SP. Ao SEDI, para as retificações de praxe. 2. Recolha a parte impetrante as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 3. No mesmo prazo, comprove o seu registro como empresário individual na JUCESP. 4. Após, se em termos, façam-se os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Publique-se.

2008.61.00.023851-0 - ALDO LUIZ MORESI E OUTRO (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, defiro a liminar para o fim exclusivo de determinar que a autoridade impetrada atenda aos protocolos de n.ºs 04977.008686/2008-66 e 04977.001732/2006-34, no prazo máximo de vinte dias, acatando-se o pedido constante nesses processos administrativos ou determinando-se que os impetrantes apresentem as exigências administrativas necessárias, de modo que lhes seja possibilitada a transferência de inscrição do domínio útil do antigo proprietário para os vendedores, referente ao imóvel sob RIP nº 6475.0000585-56. Notifique-se a autoridade impetrada para o cumprimento desta decisão, bem como para prestar as informações no prazo legal. Em seguida remetam-se os autos ao MPF, tornando conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.00.023852-1 - PARAISOPOLIS AGRO-PASTORIL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP228193 ROSELI RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, defiro a liminar para o fim exclusivo de determinar que a autoridade impetrada atenda aos protocolos de n.ºs 04977.008681/2008-33 e 05026.001009/2002-33, no prazo máximo de vinte dias, acatando-se o pedido constante nesses processos administrativos ou determinando-se que o impetrante apresente as exigências administrativas necessárias, de modo que lhes seja possibilitada a transferência de inscrição do domínio útil do antigo proprietário para os vendedores, referente ao imóvel sob RIP nº 6475.0002850-21. Notifique-se a autoridade impetrada para o cumprimento desta decisão, bem como para prestar as informações no prazo legal. Em seguida remetam-se os autos ao MPF, tornando conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.00.023950-1 - CIA/ BRASILEIRA DE ALUMINIO (ADV. SP157919 RICARDO VINAGRE E ADV. SP232081 FERNANDO FERREIRA ALVES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, defiro a liminar requerida, tão somente para determinar à autoridade coatora que proceda ao recebimento e processamento, em sua integralidade, da Manifestação de Inconformidade, interposta pela impetrante, em face da decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 12157.000022/2008-31, atribuindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 74, 7.º, 9.º e 11, da Lei 10.833/03. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão e para prestar informações no prazo legal. Após, enviem-se os autos ao Ministério Público Federal para o

parecer, tornando-os, em seguida, conclusos para prolação de sentença. Oficie-se e intemem-se.

Expediente Nº 3510

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0091849-2 - CLARICE BARELLI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP100466 MARCOS JOSE MASCHIETTO E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

1- Folhas 867: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

96.0036414-1 - PAULO ALVES E OUTROS (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI E ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO)

1- Ante o desarquivamento destes autos requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo. 3- Int.

96.0040129-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0036465-6) ANTONIO CARLOS DE MACEDO JUNIOR E OUTRO (PROCURAD SERGIO ANTONIO ALAMBERT) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP196707 FLAVIO FALQUEIRO DE OLIVEIRA MELO E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

1- Ante o desarquivamento destes autos requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo. 3- Int.

97.0012003-1 - GERALDO OVIDIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recolha a parte interessada, no prazo de 5 (cinco) dias, as custas de desarquivamento. 2- Int.

97.0023394-4 - GABRIEL VALDIR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E PROCURAD DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recolha a parte interessada, no prazo de 5 (cinco) dias, as custas de desarquivamento. 2- Int.

98.0030298-0 - ANDERSON SERAVALLI E OUTROS (ADV. SP140085 OLGA MARIA SILVA ALVES ROCHA E PROCURAD BENIVALDO SOARES ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Folhas 417: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

1999.03.99.062622-7 - JOSE BARBOSA CORREIA (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA)

1- Ante o desarquivamento destes autos requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo. 3- Int.

1999.03.99.117724-6 - OSWALDO RIBAS DE BRITO (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Folhas 338: defiro vista à parte autora, fora da Secretaria, por um prazo de 10 (dez) dias. 2- Após, ou no silêncio remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo. 3- Int.

1999.61.00.014403-1 - ADAO VIVAN E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP276645 DIEGO BEDOTTI SERRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Ante o desarquivamento destes autos requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo. 3- Int.

1999.61.00.016066-8 - ALVARO FONSECA MORAES E OUTROS (ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS E ADV. SP008205 WALFRIDO DE SOUSA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Ante o desarquivamento destes autos requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

1999.61.00.044046-0 - JOAO CARLOS BECH (ADV. SP114780 CARLOS ROBERTO FRANCO E ADV. SP106879 SHIRLEY VAN DER ZWAAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Ante o desarquivamento destes autos requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

2000.61.00.002906-4 - JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP276645 DIEGO BEDOTTI SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Ante o desarquivamento destes autos requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

2000.61.00.008367-8 - EDSON JUSTINO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Ante o desarquivamento destes autos requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

2000.61.00.036286-5 - MARIA CONCEBIDA CAMPOS (ADV. SP159647 MARIA ISABEL DA SILVA E ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES E ADV. SP160625 LÍVIA ARAÚJO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Ante o desarquivamento destes autos requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

2001.03.99.009063-4 - MARCELO CESAR ROSSONI (ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Ante o desarquivamento destes autos requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

2001.61.00.016820-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.019643-6) TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITOS S/A (ADV. SP137399A RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO E ADV. SP227941 ADRIANE BONILLO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Recolha a parte interessada, no prazo de 5 (cinco) dias, as custas de desarquivamento.2- Int.

2003.61.00.022557-7 - CASEMIRO RODRIGUES PINHEIRO (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP184924 ANDRÉA ROSA PUCCA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 170: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2003.61.00.035075-0 - JOAQUIM ALVES DA SILVA (ADV. SP065703 MARIA CONCEICAO SANGIULIANO DI PIERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Ante o desarquivamento destes autos requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

2006.61.00.017532-0 - TELMA LUCIA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1- Ante o desarquivamento destes autos requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

Expediente Nº 3511

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0018865-1 - MARCELO SCHEFFER MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores MARCELO SCHEFFER MONTEIRO, MARCO ANTÔNIO FERREIRA, REGINA OSHIRO, OTÁVIO SECONDE, RITA DAS DORES BRAZ FERREIRA SILVA e ROBERTO RIBEIRO FIDELIS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processos Civil. Extingo também esta execução em relação aos co-autores MAURÍCIO ALABY e MOEMIA NAOMI TSUMO, vez que receberam os expurgos inflacionários por meio de processo que tramitou perante o Juízo da 17ª Vara Cível deste Fórum. Não há verba honorária a ser executada a teor da sentença proferida às fls. 135.154.

96.0040165-9 - MANOEL MATIOLI E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

(. . .) Diante do exposto, deixo de homologar os Termos de Adesão dos co-autores MANOEL MATIOLI e ISABEL FAUSTINO, vez que se encontram homologados por meio da decisão proferida À folha 128. Dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. (. . .)] 1

97.0034638-2 - NADIA MARIA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

97.0037234-0 - PAULO SERGIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP112946 SONIA DIAS DO CARMO E ADV. SP116198 DALVA DO CARMO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JORGE LUIZ FIGUEIREDO, ADEMILTON MACIEL BRIAZENE e ABELARDO BRIAZENE, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da sentença proferida às fls. 279/287. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

98.0044411-4 - JOAO ROBERTO DE MOURA BENITES (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

(. . .) Diante da documentação acostada aos autos pela executada, constata-se o integral cumprimento da obrigação na qual foi condenada, como se nota dos extratos de depósitos realizados na conta vinculada ao FGTS, juntados nestes autos às folhas 213/233, bem como da concordância tácita do Autor com o integral cumprimento da obrigação, conclusão que se deflui diante da certidão de folha 253. Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

98.0045732-1 - GILBERTO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores GILBERTO DE OLIVEIRA SANTOS; JACIRA PEREIRA DAS NEVES; MARIA DIONÍSIA DOS SANTOS PIMENTA; OSMAR DE OLIVEIRA CAMARGO e RAIMUNDO QUARESMA DOS SANTOS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. A verba honorária depositada por meio das Guias de Depósitos juntadas às folhas 336 e 297 poderá ser levantada quando assim entender a parte interessada. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

1999.03.99.085431-5 - LENILCE ARAUJO RABELO (ADV. SP148289 SUELY COUTINHO BIANCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. (. . .).

1999.03.99.107166-3 - ARGENITO LAU DA COSTA E OUTRO (PROCURAD IVAN CARLOS DEOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. (. . .).

1999.61.00.041902-0 - NEIDE RODRIGUES DE MACEDO (ADV. SP022956 NEIDE RIBEIRO DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artito 794, inciso I, do CPC. (. . .).

1999.61.00.053947-5 - CARMELINA DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JOSÉ PAUDARCO DA SILVA; OLIMPIO GONÇALVES SUARES e JOÃO FERREIRA CRU, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Extingo também este feito em relação à co-autora Carmelina de Oliveira Silva, pois esta não possui conta vinculada ao FGTS a ser corrigida. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça às folhas 216/220. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

2000.61.00.009348-9 - RICARDO DIAS CARDOZO (ADV. SP121236 LOURIVAL APARECIDO NORE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artito 794, inciso I, do CPC. (. . .).

2000.61.00.023350-0 - JOSE SIDNEI VIEIRA (ADV. SP104308 ARNALDO MIGUEL DOS SANTOS VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artito 794, inciso I, do CPC. (. . .).

2000.61.00.041456-7 - SILVALDO JESUS DE OLIVEIRA (ADV. SP090954 FRANCO OSVALDO NERIO FELLETTI E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI E ADV. SP090954 FRANCO OSVALDO NERIO FELLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artito 794, inciso I, do CPC. (. . .).

2000.61.00.049558-0 - MANOEL AGOSTINHO ALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores MANOEL AGOSTINHO ALVES e MANOEL ALVES SOARES, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 168/175, que reconheceu a sucumbência recíproca. Vale dizer que, em razão de tanto o autor como a ré ter sido em parte vencedores e em parte vencidos, a verba de um anulará a de outro, de modo que não há honorários a serem pagos. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

2001.03.99.002285-9 - VERA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP131937 RENATO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, em face do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador às condições de créditos do FGTS previstas na Lei Complementar 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e a Autora VERA LÚCIA DE SOUZA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada conforme Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 252/256, que reconheceu a reciprocidade da sucumbência. Vale dizer que, em razão de tanto o autor como a ré ter sido em parte vencedores e em parte vencidos, a verba de um anulará a de outro, de modo que não há honorários a serem pagos. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

2001.03.99.014415-1 - JUCELINO BOTELHO DOS SANTOS (ADV. SP073129 BRUNO HUMBERTO PUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artito 794, inciso I, do CPC. (. . .).

2001.61.00.001562-8 - ANTONIO BRUNO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal da 3ª Região às fls. 138/139, que reconheceu a reciprocidade na sucumbência. Vale dizer que, em razão de tanto o autor como a ré ter sido em parte vencedores e em parte vencidos, a verba se anulará a de outro, de modo que não há honorários a serem pagos. (. . .).

2001.61.00.002945-7 - BENEDITO JOSE FERNANDES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) (. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores CLÁUDIO MONTIJA ELIAS; CLEINICE DE ANDRADE e CLEUSA LINO DOS SANTOS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada o que se conclui diante do Alvará de Levantamento juntado à folha 250. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

2001.61.00.008343-9 - JURACI MOREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) (. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JURACI MOREIRA E OUTROS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 138/139, que reconheceu a reciprocidade na sucumbência. Vale dizer que, em razão de tanto o autor como a ré ter sido em parte vencedores e em parte vencidos, a verba de um anulará a de outro, de modo que não há honorários a serem pagos. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

2002.61.00.007702-0 - AYRES BERTELOTTI DE SOUZA (ADV. SP154196 EDMARD WILTON ARANHA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) (. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artito 794, inciso I, do CPC. (. . .).

2002.61.00.015839-0 - ROGERIO FERNANDO DIAS DA MOTTA (ADV. SP154293 MARIA ISABEL PAPROCKI WAINER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) (. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artito 794, inciso I, do CPC. (. . .).

2003.61.00.012247-8 - RODOLFO FRITSCH (ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) (. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artito 794, inciso I, do CPC. (. . .).

2003.61.00.026930-1 - JOSE SIMAO FILHO (ADV. SP069844 MARCUS VINICIUS LOBREGAT E ADV. SP196503 LUIS HENRIQUE FAVRET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME) (. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artito 794, inciso I, do CPC. (. . .).

2004.61.00.017233-4 - ELISABETE SORRENTINO E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) (. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artito 794, inciso I, do CPC. (. . .).

2004.61.00.021083-9 - ANTONIO CARLOS VOLPIN E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) (. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artito 794, inciso I, do CPC. (. . .).

2007.61.00.033685-0 - HOMERO CAPELLO CRUZ (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP250298 TATIANE MOREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA) (. . .) Isto Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por GERALDO BARNABÉ TEIXEIRAS, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a efetuar um crédito complementar em sua conta do FGTS, resultante da diferença entre os índices expurgados efetivamente creditados em tais contas e a variação do IPC/IBGE dos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), compensando-se ainda, eventuais pagamentos extrajudiciais que tenham sido efetuados por conta desses índices. Os valores devidos deverão ser pagos com o acréscimo de correção monetária, de juros remuneratórios de 3% ao ano e de juros de mora, sendo estes devidos a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 406, do Novo Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do CTN. Isenta a ré do pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei 8.036/90. Custas ex lege, devidas pela Ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25ª VARA CÍVEL

Dr. DJALMA MOREIRA GOMES
MMo. Juiz Federal

Expediente Nº 706

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.00.027495-0 - JOSE FLAVIO SIMOES E OUTRO (ADV. SP152523 PAULO CESAR BOGUE E MARCATO E ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - FINASA (ADV. SP053449 DOMICIO PACHECO E SILVA NETO E ADV. SP037165 CARLOS LAURINDO BARBOSA E ADV. SP052295 MARIA DE LOURDES DE BIASE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM SANEADOR Trata-se de ação de consignação em pagamento proposta por José Flávio Simões e Heloísa Maria Medeiros Simões em face do Banco Mercantil de São Paulo S/A - FINASA e Caixa Econômica Federal objetivando a liberação de quitação das parcelas depositadas. A preliminar de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido será apreciada com o mérito, pois com ele se confunde. Partes legítimas e bem representadas, analisadas as preliminares, dou por saneado o processo. Indefiro o pedido de depoimento pessoal dos representantes legais dos réus, a oitiva de testemunhas, a juntada de documentação, bem como a produção de prova pericial, tendo em vista se tratar de matéria eminentemente de direito. Decorrido o prazo recursal, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

MONITORIA

2004.61.00.026722-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO E ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X NADILENE DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP167368 LEANDRO ROBERTO BARROS)

Manifeste-se a exequente acerca da petição de fls. 132/133, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (findo). Int.

2005.61.00.018412-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X NOEL ALVARENGA LIMA (ADV. SP084090 JOSE ANGELO FILHO)

Providencie a exequente a juntada da memória atualizado do débito a ser executado judicialmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2005.61.00.029564-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X SHUSSEI COSMETICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO YUKIHIDE UEMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARINA RURIKO SATO UEMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 192/1976: Assiste razão à CEF, tendo em vista que não foi solicitada, naquela oportunidade a citação, por edital. Tendo em vista que foram esgotados os meios para a localização do endereço dos réus, defiro a citação por edital. Intime-se a parte autora para que proceda a retirada do mesmo e promova a publicação do edital em jornal local, nos termos do artigo 232, inciso III do CPC.

2007.61.00.029051-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X XIMENA MARIVEL UNDURRAGA ZAPANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o Ofício da Receita Federal, à fl. 60, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.032521-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FENIX SEAT ESTOFAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALTER LEONARDO BERTIZ SORIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NATALIE BERTIZ SORIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERALDO PIRES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 123/126: Tendo em vista que, até a presente data, não houve resposta do SERASA, providencie a CEF os endereços atualizados dos réus, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III do CPC. Int.

2007.61.00.034474-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X DURVAL EMILIO CAVALLARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, juntada aos autos de cópia do inventário/arrolamento, com a devida nomeação do(s) inventariante(s), sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III do CPC. Cumprida

determinação supra, venham os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 71/73.Int.

2008.61.00.002234-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X JORGE BATISTA LAZARO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa de fl. 59, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III do CPC.Int.

2008.61.00.004164-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LUANA SOARES CAMILO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OTHONIEL CAMILO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa de fl. 47 (verso), sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III do CPC.Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.00.005858-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ADMINISTRACAO MEDICA AMBULATORIAL SHARE SYSTEM AMASS S/S LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELSO MASATOSHI KINOSHITA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LYDIA CLARA DE LOURENCO MAGNOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão negativa de fls. 165, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.Após, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2008.61.00.006898-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ELIANA CATARINA GOMES MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON DINIZ MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão negativa de fls. 28, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.Após, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2008.61.00.007696-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X NACIONAL MEDICAL COM/ DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão negativa de fls. 51, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2008.61.00.008568-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X MERCIA APARECIDA LOURENCO DE MATOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão negativa de fls. 35, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.004909-9 - RICARDO JORGE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SASSE CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação requerida pelo perito judicial às fls. 386/387, sob pena de preclusão da prova pericial. Após, remetam-se os autos ao perito nomeado a dar início aos trabalhos .Int.

2000.61.00.024643-9 - P SEVERINI NETTO COML/ LTDA (ADV. SP106253 ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO EST DE S PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM SANEADOR, Trata-se de ação ordinária proposta por P SEVERINI NETTO COML LTDA em face do IPEM e INMETRO, visando o ressarcimento do valor indevidamente cobrado no Auto de Infração n.º 658463. Partes legítimas e bem representadas, dou por saneado o feito. Indefiro o pedido de produção de prova oral e documental conforme requerido pelas partes, uma vez que os fatos alegados poderão ser provados pelos documentos juntados à exordial. Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2001.61.00.031090-0 - LUIZ ANTONIO BARROS DOS SANTOS (ADV. SP153873 LUIZ ANTONIO SCAVONE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição da CEF à fl. 638, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, informe se a ré

está permitindo os depósitos administrativamente, conforme o acordo homologado às fls. 598/600, no mesmo prazo. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2002.61.00.021712-6 - DROGA CITY SOROCABA LTDA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos das memórias de cálculo apresentadas às fls. 426/428 e 429/431, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, podendo o credor requerer o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC.Int.

2003.61.00.006227-5 - SIND DA IND/ DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDICARNES (ADV. SP071797 ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR E ADV. SP121697 DENISE FREIRE MOURAO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP231964 MARCOS ANTONIO ALVES)

A fim de instruir o mandado de citação, providencie o exequente cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e petição de início da execução com cálculos, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, cite-se o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.No silêncio, arquivem-se os autos (findo). Int.

2003.61.00.018439-3 - JOSE GIACOMINI SOBRINHO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.183/184: Assiste razão ao patrono da parte autora.Expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono, identificado às fls. 183/184.Int.

2004.61.00.006387-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.003382-6) SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Mantenho a decisão de fls. 212/219, por seus próprios fundamentos.Venham os autos conclusos.Int.

2004.61.00.020046-9 - SONIA MARMELSZTEJN E OUTRO (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 149/164, no prazo de 10 (dez) dias.Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2004.61.00.024436-9 - MILTON MARINHO DE ALMEIDA (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO E ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

No caso de levantamento pelo procurador a parte autora, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil, promova o patrono da parte autora a juntada de procuração atualizada, com firma reconhecida e poderes específicos para receber e dar quitação, no prazo de 20 (vinte) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se o alvará de levantamento, conforme requerido à fl. 138. Após, arquivem-se os autos (findo). Int.

2005.61.00.001092-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CREDFACIL PROMOTORA DE VENDAS E SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP129262 ALEXSSANDER SANTOS MARUM)

Manifeste-se a exequente acerca da pedido formulado às fls. 333/334, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (findo). Int.

2005.61.00.004446-4 - EDINEIA CAVAZANI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DIANA MISSAKO SHIDA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X ANTONIO CARLOS DE AVELLAR CORDEIRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X ANGELA MARIA PESTANA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DAYTON ALEIXO DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CLENILDE DE OLIVEIRA BONIFACIO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X ANTONIO CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X GILBERTO GARCIA MUNHOZ (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CLARICE MITSUE OTA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X AIRTON POLONI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 227/249, no prazo de 10 (dez) dias.Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2005.61.00.008319-6 - DIRCE DE SOUZA ESQUERDO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X IRB BRASIL RESSEGUROS S/A (ADV. SP113514 DEBORA SCHALCH)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, especifique a co-ré IRB - Brasil Resseguros S/A as provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo legal. Int.

2005.61.00.009177-6 - JOSE ANTONIO MORAES MARQUES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Esclareça a parte autora acerca do interesse na realização da audiência de conciliação do SFH, no prazo de 10 (dez) dias.no silêncio, venham os autos conclusos para realização da fase saneadora.Int.

2005.61.00.018238-1 - LUIZ CARLOS GABANELLA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 239/277, no prazo de 10 (dez) dias.Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2005.61.00.024629-2 - WILSON PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Compulsando os autos, verifico que os autores Wilson Pereira dos Santos e Monica Cristina Vandsbergs não constituíram patrono para a presente causa, portanto, providencie o patrono a regularização de sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2005.61.00.028106-1 - ANA PAULA TEIXEIRA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA) Tendo em vista a não concordância da CEF às fls. 345/347, indefiro o pedido de aditamento à inicial formulado pela parte autora às fls. 308/329.Manifeste-se a CEF acerca do pedido de audiência de conciliação do SFH, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela CEF, no prazo legal.Após, especifiquem as partes as provas a serem produzidas, justificando-as, no prazo legal sucessivo.Int.

2006.61.00.000212-7 - MARIA ANGELICA BERTO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 154/165, no prazo de 10 (dez) dias.Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2006.61.00.019836-8 - COLEGIO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA (ADV. SP161581 RENATO SWENSSON NETO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP152926 ROGERIO FRAGA MERCADANTE) X BANCO ROYAL DE INVESTIMENTO S/A (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN E ADV. SP138712 PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN)

Tendo em vista a alegação da ré, de que a autora não está cumprindo o determinado na decisão que concedeu parcialmente a tutela, promova a autora a comprovação do pagamento das prestações vincendas desde a concessão da tutela, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação. Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.008261-9 - WALNER FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP091547 JOSE UILSON MENEZES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) VISTOS EM SANEADOR Trata-se de ação ordinária proposta por WALNER FERNANDES DOS SANTOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando a declaração de inexistência de débito, com a conseqüente condenação da ré ao pagamento em dobro do valor indevidamente cobrado, bem como o pagamento de indenização por danos morais causados.Partes legítimas e bem representadas, dou por saneado o processo.Tendo em vista a alegação da CEF, em sua contestação de que o autor teria realizado a contratação de Cred Sênior para quitar contratos anteriores, promova a CEF a juntada dos extratos demonstrativos de débito de todos os contratos realizados com as datas das respectivas quitações das parcelas.Indefiro o pedido de prova testemunhal, conforme requerido pela parte ré à fl. 120, uma vez que os fatos poderão ser provados documentalmente.Decorrido o prazo recursal, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.030998-5 - S & H NASSER COM/ E IMPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER E ADV. SP252784 CLAYTON EDSON SOARES E ADV. SP249279 THAIS CRISTINA DE VASCONCELOS GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM SANEADOR, Trata-se de ação ordinária proposta por S & H NASSER COM E IMPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA em face da UNIÃO FEDERAL, visando a declaração de nulidade do ato administrativo e conseqüente liberação do depósito judicial de R\$ 18.155,62. Partes legítimas e bem representadas, dou por saneado o processo. Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal, documental e pericial contábil conforme requerido pela parte autora às fls. 332/334, uma vez que os fatos poderão ser provados pelos documentos juntados à exordial. Int.

2008.61.00.010821-2 - MARCO ANTONIO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Intime-se a CEF acerca do despacho de fl. 174, tendo em vista que o patrono da ré não foi cadastrado no sistema processual. Recebo a petição de fl. 176 como aditamento à inicial. Ratifico todos os atos processuais praticados pelo Juizado Especial Federal - JEF. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita requerido pela parte autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada pela CEF, no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas a serem produzidas, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

2008.61.00.010891-1 - ROGERIO CEZAR RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP171839 VANESSA PAULA DE ALMEIDA ARAUJO E ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

VISTOS EM SANEADOR Trata-se de ação ordinária que tem por objeto o recálculo dos valores das prestações de pagamento do mútuo contraído pelos autores, segundo as normas do SFH - Sistema Financeiro da Habitação, bem como alteração contratual. Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva da CEF e legitimidade passiva ad causam da EMGEA alegadas pela Caixa Econômica Federal, eis que o contrato cujas cláusulas - e modo de cumprimento de cláusulas - se discute foi firmado pelos autores com a CEF. Logo é ela quem está legitimada a figurar no pólo passivo da demanda. Tendo, de outro lado, a EMGEA inegável interesse jurídico na causa, pode ela integrar a lide, mas como assistente da ré, o que ora defiro. Quanto à preliminar relativa à antecipação de tutela não deve ser acolhida, eis que presentes os requisitos a sua concessão, nos moldes do art. 273 do CPC e convencido da sua ocorrência, o magistrado poderá deferir-las. Partes legítimas e bem representadas, analisadas as preliminares, dou por saneado o processo. Determino a realização de prova pericial, tendo em vista se tratar de matéria objeto de perícia para apuração dos fatos alegados. Nomeio perito o Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, conhecido da Secretaria. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, em cinco dias. Com relação aos quesitos formulados pelas partes, deve o perito se abster de responder aqueles que importem interpretação de normas legais ou regulamentares, cuja atividade escapa ao âmbito da perícia. Determino ao perito e aos assistentes eventualmente indicados sejam respondidos os seguintes quesitos do juízo: a) Foi aplicado, no cálculo da primeira prestação, o CES - Coeficiente de Equiparação Salarial? b) Quais os índices de reajuste salarial do mutuário, ou de sua categoria profissional, mês a mês, desde a celebração do contrato? c) Quais os índices de reajuste aplicados pela CEF, mês a mês, desde a celebração do contrato, tanto às prestações quanto ao saldo devedor? Esses índices coincidem com os relacionados na resposta ao quesito b deste juízo? d) Qual o valor das prestações, mês a mês, e do saldo devedor, sem a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, e com reajuste pelos índices de variação salarial do mutuário ou de sua categoria profissional? e) Qual o valor das prestações, mês a mês, e do saldo devedor, com a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, e com os índices adotados pela CEF? f) Efetuando-se o cálculo nos termos dos quesitos d e e, deste juízo, há diferenças pagas a maior pelo mutuário, caso procedente sua pretensão? Especificar se o PES/CP foi cumprido pela ré. g) Houve a prática de juros sobre juros - anatocismo? Considerando a complexidade da perícia técnica a ser realizada, fixo os honorários do perito no limite máximo delimitado nos termos do art. 3º da Resolução CJF n.º 440/2005 ou qualquer outra que vier substituí-la. Comunique-se à Corregedoria Geral. Tratando-se de autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, oficie-se, após a entrega do laudo, ao MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais mediante formulário próprio, relativos à perícia contábil, nos termos da Resolução supra citada. Intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.000675-0 - ZULEICA PIMENTA DE FELICE (ADV. SP070447 GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Trata-se de Pedido de Alvará Judicial, que constitui procedimento judicial voluntário, visando o levantamento dos valores depositados em conta vinculada do FGTS, caso em que não se admite eventual discussão sobre o levantamento dos depósitos. Assim sendo, há que se reconhecer que o requerente utilizou-se do meio processual inadequado para o resultado que pretende obter. Todavia, face ao Princípio da Economia Processual e ao disposto no art. 295, inciso IV, do CPC, determino a conversão da presente ação em rito ordinário. Intime-se a requerente para que adite a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Cumprida a determinação, remetam-se os autos ao SEDI para as providências cabíveis. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.61.00.022854-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.014744-6) CIA/ BRASILEIRA DE PETROLEO IBRASOL E OUTROS (ADV. SP018152 CELSO JACOMO BARBIERI E ADV. SP020626 NILSON CARVALHO DE FREITAS E ADV. SP097163 SERGIO VILLAS BOAS PEREIRA) X BANCO

MERIDIONAL DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face à informação supra, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento dos autos à 25ª Vara Cível Justiça Federal da Capital. Apensem-se os autos aos autos da Ação de Execução nº 2002.61.00.014744-6. Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos presentes autos à 25ª Vara Federal, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (findo). Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.00.014744-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X CIA/ BRASILEIRA DE PETROLEO IBRASOL (ADV. SP018152 CELSO JACOMO BARBIERI E ADV. SP020626 NILSON CARVALHO DE FREITAS E ADV. SP097163 SERGIO VILLAS BOAS PEREIRA) X AMAURY GERAISATE (ADV. SP018152 CELSO JACOMO BARBIERI E ADV. SP020626 NILSON CARVALHO DE FREITAS E ADV. SP097163 SERGIO VILLAS BOAS PEREIRA) X ARIIVALDO JORGE GERAISATE (ADV. SP018152 CELSO JACOMO BARBIERI E ADV. SP020626 NILSON CARVALHO DE FREITAS E ADV. SP097163 SERGIO VILLAS BOAS PEREIRA)

Dê-se ciência às partes acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo.

2008.61.00.010506-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X BLB COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ALICE LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LOURDES LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIO CESAR DIEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista as certidões negativas de fls. 65, requiera a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.031219-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARIA INES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa de fl. 34, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III do CPC. Após, venham os autos conclusos. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034610-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X LUCIANO MARTINS RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa de fl. 23, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III do CPC. Após, venham os autos conclusos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.024180-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.016667-1) PERTECNICA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP017211 TERUO TACAoca E ADV. SP108333 RICARDO HIDEAQUI INABA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Intime(m)-se a(os) autores para que efetue(m) o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 226/227, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, requerendo o credor o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC. Int.

2000.61.00.005531-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.004909-9) RICARDO JORGE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista que a requerente não comprovou os depósitos das prestações vencidas como as vincendas, revogo a liminar concedida à fl. 150. Aguarde-se julgamento em conjunto com a ação ordinária n. 2000.61.00.004909-9. Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.032304-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR E ADV. SP082587 CAIO LUIZ DE SOUZA) X SANDRA MARIA SCAGLIARINI (ADV. SP106312 FABIO ROMEU CANTON FILHO)

Providencie a exequente a juntada da memória atualizado do débito a ser executado judicialmente, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do v. acórdão, sob pena de arquivamento do feito. Int.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1705

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.00.005560-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA) X EDUARDO BOCCIA (ADV. SP138128 ANE ELISA PEREZ E ADV. SP210077 JOSE ALEXANDRE FERREIRA SANCHES)

Tendo em vista a natureza da presente ação, deixo de designar data para a realização de audiência de conciliação. Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Publique-se o despacho de fls. 3272. Int. Fls. 3272 : Diante da quota do parquet de fls. 3271v., admito a União Federal no feito como assistente litisconsorcial do autor. Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que autue a União Federal no pólo ativo. Após, cumpra, a Secretaria, o determinado no 4º tópico do despacho de fls. 3270, abrindo-se vista dos autos à União Federal. Int.

NUNCIACAO DE OBRA NOVA

2000.61.00.018834-8 - ANTONIO CARLOS ALVES (ADV. SP139488 MERYT TARCILA TEIXEIRA ZANINI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP114906 PATRICIA RUY VIEIRA E ADV. SP107288 CLAUDIA MARIA SILVEIRA E ADV. SP131102 REGINALDO FRACASSO E ADV. SP042189 FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS)

Ciência ao autor da manifestação de fls. 286/289, para que, no prazo de 15 dias, proceda ao recolhimento dos honorários sucumbenciais a que foi condenado. Int.

MONITORIA

2003.61.00.022710-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X MARIA LIMA DE SOUZA (ADV. SP076994 JOSE FRANKLIN DE SOUSA)

Ciência à autora dos documentos de fls. 162/174, devendo requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Silente, arquivem-se por sobrestamento. Int.

2004.61.00.005694-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X CLAUDIO FERNANDO NUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à autora dos documentos de fls. 138/146, devendo requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Silente, arquivem-se por sobrestamento. Int.

2004.61.00.013953-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JOSE CARLOS MEDEIROS (ADV. SP212141 EDWAGNER PEREIRA)

Foi deferida, em sede de agravo de instrumento, a penhora on line sobre os valores constantes nas contas correntes/aplicações financeiras do requerido. Às fls. 277/278, consta a resposta à diligência efetuada por este Juízo, em cumprimento a decisão de fls. 271/273, na qual constatou-se a existência de apenas R\$0,62 na conta corrente do réu. Assim, diante do valor irrisório encontrado e tendo em vista a manifestação da autora, em outro feito que aqui tramita, no sentido de que o valor de R\$2,86 é inexpressivo, informe a CEF se pretende a efetivação da penhora on line sobre o valor de R\$0,62, no prazo de 05 dias. Int.

2004.61.00.018159-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X GENTIL LOPES DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 142, apresente a autora, no prazo de 10 dias, o endereço atualizado do requerido, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Indefiro desde já eventual pedido de dilação de prazo, com base na alegação de que se faz necessário diligenciar, sem que reste devidamente comprovado nos autos as diligências já adotadas pela autora, haja vista o tempo de corrido entre a propositura da ação até a presente data, sem que a citação do requerido tenha ocorrido. Ressalto, ainda, que, as respostas aos ofícios que a autora por venha enviar às Instituições para obter o endereço do réu e que sejam e enviadas a este Juízo, serão imediatamente devolvidas, haja vista a falta de determinação neste sentido. Silente ou não cumprido o quanto acima determinado, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2004.61.00.023328-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP082587 CAIO LUIZ DE SOUZA E ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR E ADV. SP176238 FRANCINETE ALVES DE SOUZA) X ALESSANDRA DANIELA BERNA ROTELA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à autora do ofício de fls. 203/207, devendo requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no

prazo de 10 dias.Silente, arquivem-se por sobrestamento.Int.

2007.61.00.001412-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ORIENTADORA CONTABIL SUL AMERICA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 122 : Mantenho a decisão de fls. 117/119, pelos seus próprios fundamentos.Requeira a autora o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.Silente, arquivem-se por sobrestamento.Int.

2007.61.00.002212-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X NATURAL MIX (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AIRTON DONIZETE NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA REGINA AZAMBUJA NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão do oficial de justiça de fls. 505v, apresente a autora, no prazo de 15 dias, o atual endereço dos requeridos, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.Indefiro desde já eventual pedido de dilação de prazo, com base na alegação de que se faz necessário diligenciar, sem que reste devidamente comprovado nos autos as diligências já adotadas pela autora, haja vista o tempo decorrido entre a propositura da ação até a presente data, sem que a citação dos requeridos tenha ocorrido. Ressalto, ainda, que, as respostas aos ofícios que a autora porventura enviar às Instituições para obter o endereço dos réus e que sejam enviadas a este Juízo, serão imediatamente devolvidas, haja vista a falta de determinação neste sentido. Silente ou não cumprido o quanto acima determinado, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2007.61.00.003506-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ELOY VITORIANO BATISTA PEDULLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 105 : Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 12/53, mediante a sua substituição por cópia simples, devendo a autora, no prazo de 10 dias, proceder à retirada dos mesmos.Na inércia, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Int.

2007.61.00.026654-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SANDRA SUELY FERREIRA LOURENCO (ADV. SP214193 CLÁUDIA GAMOSA) X ODILIA JACYNTHO FERREIRA (ADV. SP214193 CLÁUDIA GAMOSA) X VALTER CINTRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O pedido de desentranhamento de fls. 82 e 83 já foi deferido às fls. 79, bastando à autora, tão - somente, apresentar a cópia simples dos documentos de fls. 10/46, no prazo de 10 dias.Na inércia, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Int.

2007.61.00.029253-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X EUGENIO TADEU FERNANDES (ADV. SP137308 EVERALDO SILVA JUNIOR) X ALBERTO BUENO DE GODOY NETO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à autora o prazo suplementar de 10 dias, a fim de que se manifeste acerca da petição de fls. 77/85 e 93/95. Manifeste-se o requerido, no mesmo prazo acima assinalado, acerca da petição de fls. 97/98.Int.

2007.61.00.031204-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CASSIA CRISTINA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NG WAI MAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista as manifestações de fls. 88/128 e 130, verifico a ocorrência de preclusão lógica para a autora oferecer eventual apelação contra a sentença de fls. 85/86.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença supracitada.Indefiro o pedido de extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do CPC, vez que ele já foi extinto sem resolução de mérito, conforme se depreende da sentença de fls. 85/86.Defiro à autora o desentranhamento dos documentos 11/38, mediante a substituição por cópias simples, no prazo de 10 dias.Decorrido o prazo determinado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Int.

2007.61.00.031654-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X FRANCISCO VIEIRA DA SILVA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a devolução sem cumprimento da carta precatória de fls. 55/69, determino à autora que requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção, no prazo de 10 dias.Int.

2008.61.00.004253-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X VINCOARTE ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DAVI GAZANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE RICARDO GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 117, determino à autora que apresente o endereço atualizado dos requeridos, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Indefiro desde já eventual pedido de dilação de prazo, com base na alegação de que se faz necessário diligenciar, sem que reste devidamente comprovado nos autos as

diligências já adotadas pela autora, haja vista o tempo de corrido entre a propositura da ação até a presente data, sem que a citação dos requeridos tenha ocorrido. Ressalto, ainda, que, as respostas aos ofícios que a autora porven tura enviar às Instituições para obter o endereço dos executados e que sejam enviadas a este Juízo, serão imediatamente devolvidas, haja vista a falta de determinação neste sentido. Silente ou não cumprido o quanto acima determinado, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2008.61.00.004316-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X FATIMA RUBIA SARTORI GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO BATISTA SARTORI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA SOLIMAR REIS DE ARAUJO SARTORI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE FRANCISCO SARTORI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA HELENA FERREIRA SARTORI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à autora da certidão do oficial de justiça de fls. 63, para que requeira o que de direito quanto aos requeridos JOÃO BATISTA SARTORI e MARIA SOLIMAR REIS DE ARAÚJO SARTORI, devendo, ainda, se manifestar sobre os demais requeridos já citados, nos termos do artigo 475J do CPC, sob pena de extinção, conforme determinado no despacho de fls. 55. Saliento, também, que o atendimento parcial deste despacho pela autora acarretará, da mesma maneira, a extinção da ação.Prazo : 10 dias.Int.

2008.61.00.005101-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X DARTER COM/ REPRESENTACOES IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Atestem os réus a autenticidade do contrato social de fls. 162/164, no prazo de 10 dias, devendo, ainda, em igual prazo, atender ao determinado no despacho de fls. 159, vez que no instrumento de procuração da empresa - requerida deverá constar expressamente o nome do representante legal que o subscreveu, sob pena de os embargos monitórios não serem considerados em relação à requerida supracitada.Recebo os embargos monitórios de fls. 123/157, suspendendo a eficácia do mandado inicial.Manifeste-se a requerida, no prazo de 15 dias, sobre os embargos de fls. 123/157.Int.

2008.61.00.018248-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X RENATO BACCI NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARISLEI DALMAZ DE MORAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões do oficial de justiça de fls. 35 e 39, apresente a CEF, no prazo de 10 dias, o endereço atualizado dos requeridos, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.Cumprido o determinado supra, cite-se.Int.

2008.61.00.021791-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X RENATO DE PAULA SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a autora, no prazo de 10 dias, cópia autenticada dos documentos de fls. 27/28 ou ateste a autenticidade dos mesmos.Cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do CPC.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.901297-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.019248-4) WORDPLAN SISTEMA DE PROCESSAMENTO LTDA (ADV. SP086570 DJALMA PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP162350 SILVIA DOMINGOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X RAGI REGRIGERANTES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o interesse manifestado pela autora na realização de audiência de conciliação, determino às requeridas que se manifestem expressamente acerca do interesse na composição amigável.Esclareça, ainda, a autora, o pedido de desbloqueio de suas contas, vez que nesta ação não houve nenhuma determinação neste sentido. Saliento que eventual desbloqueio deve ser determinado pelo Juízo que o efetivou.Não havendo interesse na realização de audiência de conciliação, venham-me os autos conclusos para apreciação das provas requeridas pela autora.Certifique, a Secretaria, o decurso de prazo para a requerida RAGI se manifestar acerca do despacho de fls. 437, no que se refere à produção de provas.Prazo : 10 dias.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.00.004778-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES E PROCURAD YONNE ALVES CORREA STEFANINI) X GREIDE COELHO (ADV. SP138345 FUAD SILVEIRA MADANI) X GUIOMAR ANTONIETA ALTOMARE SELVAGGIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GUIOMAR LOPES COSTILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GUIOMAR ROSA DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HARALDO BONAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HARITINA BOGOMOLNAI BORGES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELENA CORREA LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELENA DE CAMPOS CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELENA FARIA BOTELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELENA GHNO SILVA (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO) X HELENA GONZALES DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELENA PAES DO PATROCINIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELENA PAES LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELENA RODRIGUES CUENCAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELOISA ANGELO NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HERCILIA PONTES BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HERMELINDA CASERTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HERMELINDA DE MAGALHAES DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HERMINIA ENCARNACAO MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HORLANDA LONGO MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HORMISDAS DE MORAES CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HORTENCIA DE OLIVEIRA NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HORTENCIA ESTANISLAU DE ARRUDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IDA CASSINI LINDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IDALINA PENTEADO DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IGNACIA PINTO GALLEGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IGNEZ DA SILVA BRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IGNEZ DOS SANTOS FOGACA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IGNES MARINHO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ILDA ANGELA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELLYDIA BUENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP037404 NAIR FATIMA MADANI E ADV. SP138345 FUAD SILVEIRA MADANI E ADV. SP209538 MOHAMAD KAMAL EL KADRI)

Recebo a apelação de fls. 596/602, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para contra - razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0024997-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X EXPRESSO DE MARCO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 209 : Indefiro, vez que sobre o automóvel indicado às fls. 173 pende queixa de furto. Requeira a exequente o que de direito, no prazo de 10 dias. Silente, arquivem-se por sobrestamento. Int.

2001.61.00.019248-4 - RAGI REFRIGERANTES LTDA (ADV. SP026623 ISMAEL CORTE INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP076716 RICARDO GARRIDO JUNIOR) X WORDPLAN SISTEMA DE PROCESSAMENTO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 129/136 : Defiro o depósito judicial do valor atinente ao pagamento do cheque administrativo objeto desta ação, conforme requerido pela CEF, que deverá ser comprovado nos autos no prazo de 10 dias. Indefiro o processamento do feito em segredo de justiça, vez que a própria empresa - executada, nos autos da ação ordinária n. 2005.61.00.901297-6, também juntou o documento de fls. 135 e não requereu o prosseguimento do feito em segredo de justiça. Ciência às partes dos documentos de fls. 129/136. Int.

2004.61.00.011397-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MARCIA ROCHA OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA LUCIA CASAS PINEDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à exequente do ofício de fls. 202/236, a fim de que requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Silente, arquivem-se por sobrestamento. Int.

2007.61.00.033453-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ANTONIO RONALDO DA SILVA GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 42/43 : Indefiro a penhora on line requerida, por ser entendimento deste Juízo que a mesma cabe somente para os casos em que, após ter sido diligenciada a busca de bens do executado, esta resultar infrutífera. No caso, a exequente nunca diligenciou para apurar a existência de bens do executado. Foi penhorado, às fls. 33, uma banca avaliada em R\$60.000,00 e a exequente manifestou-se no sentido da dificuldade de eventual arrematação da mesma. Diante disso, determino à exequente que indique, no prazo de 10 dias, outros bens em substituição aquele que já se encontra penhorado, sob pena de a penhora outrora efetivada ser levantada e os autos remetidos ao arquivo por sobrestamento. Int.

2008.61.00.021893-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARTEC TECNOLOGIA ELETROMECHANICA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a exequente, no prazo de 10 dias, cópia autenticada dos documentos de fls. 33/55 ou ateste a autenticidade dos mesmos. Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2006.61.00.013749-5 - RALPH MARCELO KUON GRAZIANO (ADV. SP215301 RUI CELSO PEREIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o autor, no prazo de 10 dias, o determinado no despacho de fls. 49, apresentando o original ou cópia autenticada do documento de fls. 48, devidamente consularizado e traduzido.No silêncio, cumpra-se o determinado no 2º tópico do despacho de fls. 49, arquivando-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.00.900865-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X WANDERSON EUSTAQUIO SILVA

Deixo de apreciar o pedido de produção de provas feito pelo requerido às fls. 306/309 e 332/333, haja vista a decisão de fls. 301, que entendeu ser de direito a matéria versada nos autos. Ademais, da referida decisão não foi interposto pelas partes o recurso adequado na época oportuna. Apesar de a decisão supracitada ter determinado a remessa dos autos à sentença, verifico que o requerido, em sua manifestação de fls. 332/333, apresenta proposta de acordo a ser apreciada pela autora. Diante disso, determino à autora que, expressamente, diga se concorda com a proposta de acordo de fls. 332/333, apresentada pelo requerido.Int.

Expediente Nº 1713

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.00.025005-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A FARMACOLOGIA - AFIP (ADV. SP026437 AIRTON ESTEVENS SOARES) X SERGIO TUFIK (ADV. SP026437 AIRTON ESTEVENS SOARES) X ELISALDO LUIZ DE ARAUJO CARLINI (ADV. SP026437 AIRTON ESTEVENS SOARES)

Indiquem os réus, no prazo de 10 dias, de forma clara e objetiva, qual a prova pericial que pretendem produzir, esclarecendo de que modo ela poderá contribuir para o julgamento do feito. Após, venham-me os autos conclusos para decisão.Int.

2006.61.00.012411-7 - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD VERIDIANA BERTOOGNA E PROCURAD GEORGES JOSEPH JAZZAR) X SOUZA PINTO IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHAS LTDA (ADV. SP160198 AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO E ADV. SP176836 DENISE FABIANE MONTEIRO VALENTINI)

Analisando os autos, verifico ser de direito a matéria nestes versada, razão pela qual determino que os autos venham-me conclusos para sentença.Int.

MONITORIA

2004.61.00.000670-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X PALMIRA COLANERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão do oficial de justiça de fls. 219, determino à exequente que apresente o endereço atual dos executados, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Indefiro desde já eventual pedido de dilação de prazo, com base na alegação de que se faz necessário diligenciar, sem que reste devidamente comprovado nos autos as diligências já adotadas pela exequente, haja vista o tempo decorrido entre a propositura da ação até a presente data, sem que a citação dos executados tenha ocorrido. Ressalto, ainda, que, as respostas aos ofícios que a exequente porventura enviar às Instituições para obter o endereço dos executados e que sejam enviadas a este Juízo, serão imediatamente devolvidas, haja vista a falta de determinação neste sentido. Silente ou não cumprido o quanto acima determinado, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2004.61.00.032966-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X URIAS XAVIER DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 91 : Defiro. Arquivem-se os autos por sobrestamento, nos termos do artigo 791, III, do CPC.Int.

2006.61.00.024953-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X SP H PRINT POLI DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ROBERTO FORTINA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 104, apresente a autora o endereço atual do requerido JOSÉ ROBERTO FORTINA, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Regularize a empresa - requerida, no mesmo prazo acima assinalado, sua representação processual, demonstrando, por meio de cópia de seu contrato social, que o subscritor do instrumento de procuração de fls. 83 possui poderes para tanto, sob pena de a manifestação de fls. 97/100 ser desentranhada.Int.

2008.61.00.000516-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MIXPLAY LOCACAO E ORGANIZACAO DE EVENTOS FORMATURAS TURISMO LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JEFERSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 64, apresente a autora, no prazo de 10 dias, os endereços atualizados dos requeridos, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Indefiro desde já eventual pedido de dilação de prazo, com base na alegação de que se faz necessário diligenciar, sem que reste devidamente comprovado nos autos as diligências já adotadas pela autora, haja vista o tempo decorrido entre a propositura da ação até a presente data, sem que a citação dos requeridos tenha ocorrido. Ressalto, ainda, que, as respostas aos ofícios que a autora porventura enviar às Instituições para obter o endereço dos executados e que sejam enviadas a este Juízo, serão imediatamente devolvidas, haja vista a falta de determinação neste sentido. Silente ou não cumprido o quanto acima determinado, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2008.61.00.010607-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X DANUZA PAULINO SOUTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 39, apresente a autora, no prazo de 10 dias, o endereço atualizado da requerida, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Indefiro desde já eventual pedido de dilação de prazo, com base na alegação de que se faz necessário diligenciar, sem que reste devidamente comprovado nos autos as diligências já adotadas pela autora, haja vista o tempo decorrido entre a propositura da ação até a presente data, sem que a citação da requerida tenha ocorrido. Silente ou não cumprido o quanto acima determinado, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2008.61.00.021109-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FABIANO DE ALMEIDA SANTOS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão do oficial de justiça de fls. 60v., determino à autora que apresente o endereço atual dos requeridos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Indefiro desde já eventual pedido de dilação de prazo, com base na alegação de que se faz necessário diligenciar, sem que reste devidamente comprovado nos autos as diligências já adotadas pela autora. Ressalto, ainda, que, as respostas aos ofícios que a autora porventura enviar às Instituições para obter o endereço dos requeridos e que sejam enviadas a este Juízo, serão imediatamente devolvidas, haja vista a falta de determinação neste sentido. Silente ou não cumprido o quanto acima determinado, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2008.61.00.022572-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X MANOEL ANTONIO TRONCOSO DE PASSOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a autora, no prazo de 10 dias, cópia autenticada dos documentos de fls. 116/118 ou ateste a autenticidade dos mesmos. Cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do CPC. Int.

ACAO POPULAR

2000.61.00.019546-8 - JOAO CARLOS ROXO SANCHES (ADV. SP145234 LAERCIO JOSE DOS SANTOS) X FRANCISCO ROBERTO ANDRE GROS (ADV. SP155938 EDUARDO DE ALMEIDA PINTO ANDRETTO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhe-se a manifestação de fls. 1163/1180, por não possuir relação com os presentes autos, devendo o seu subscritor retirá-la, no prazo de 05 dias. Venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.013612-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.008808-0) ERA NOVA COM/ GENERO ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP168713 KELLY CRISTINA FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI)

Indefiro o efeito suspensivo pleiteado, haja vista a inexistência da grave dano ou de incerta reparação a serem causados aos embargantes, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Recebo os embargos à execução para discussão, posto que tempestivos. Manifeste-se a embargada, no prazo de 10 dias, acerca das petições de fls. 02/35 e 92/196. Int.

2008.61.00.017600-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.026613-5) PEDRO PAULO GIUDICE DE MENEZES (ADV. SP209158 ARMANDO JOSE FERRERI ROSSI MENDONCA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

O embargante, em sua manifestação de fls. 11/12, pede que os autos seejam remetidos ao contador para que este faça os cálculos de acordo com as alegações de sua peça inicial, alegando, para tanto, ser beneficiário de justiça gratuita. O artigo 475B, parágrafo 3º, do CPC defere aos beneficiários de justiça Gratuita a elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Contudo, analisando a petição inicial, verifico que o embargante apenas alega o excesso na cobrança de juros e comissão de permanência, sem indicar os índices que considera corretos, bem como os parâmetros a serem seguidos para a elaboração dos cálculos. Diante disso, determino ao embargante que, no prazo de 10 dias, informe os parâmetros e os índices que considera corretos para elaboração dos cálculos, devendo, ainda, explicitar, em igual prazo, as parcelas do empréstimo que já foram pagas, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Int.

2008.61.00.022186-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.026613-5) ALESSANDRO AUGUSTO FERREIRA PELLEGRINI (ADV. SP209158 ARMANDO JOSE FERRERI ROSSI MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Emende o embargante a sua petição inicial, indicando valor à causa, sob pena de indeferimento. Defiro ao embargante os benefícios da justiça gratuita. Determino, ainda, ao embargante, que, apresente as cópias das peças processuais relevantes, nos termos do artigo 736, parágrafo único, do CPC, bem como os cálculos dos valores que entende corretos, sob pena de extinção. Prazo : 10 dias. Int.

2008.61.00.022312-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.017860-3) DADIJANKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP043133 PAULO PEREIRA E ADV. SP121497 LUIZ MARCELO BRENDA PEREIRA E ADV. SP154193 DÉCIO ASSUMPCÃO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

Apresentem os embargantes cópia autenticada do contrato social de fls. 29/33 ou ateste a autenticidade do mesmo, devendo, ainda, apresentar as cópias das peças processuais relevantes, nos termos do artigo 736, parágrafo único, do CPC, sob pena de extinção. Emendem os embargantes a petição de interposição dos presentes embargos, atribuindo valor à causa, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.00.022754-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.017201-7) LANDY LIVRARIA EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP162628 LEANDRO GODINES DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO)

Regularize a embargante a sua representação processual, apresentando instrumento de mandato que informe o nome do representante legal da empresa LANDY LIVRARIA EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA. Apresente a embargante, no prazo de 10 dias, cópia autenticada dos documentos que acompanharam a petição inicial ou ateste a autenticidade dos mesmos. A embargante pede, em sede de tutela antecipada, a baixa do protesto efetivado pela embargada. Contudo, a via dos embargos à execução não é adequada para a embargante formular pedido dessa natureza em face do embargado. Ora, trata-se de pedido de natureza reconvençional. E, conforme doutrina e jurisprudência remansosa, é incabível em processo de execução. Acerca do assunto, Theotonio Negrão, em seu Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, traz o seguinte ensinamento : Art. 315 : 2. No processo de execução, não cabe reconvenção (RT 488/135, 718/152, JTA 35/196, 36/46, 39/143, 46/98, 47/62, 59/53, 61/89, 61/117); em execução fiscal, há disposição expressa a respeito (LEF 16 par. 3º). (...) Não cabe reconvenção no processo executivo e cautelar (VI ENTA - conc. 13, aprovada por unanimidade). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Deverá, a embargante, veiculá-lo em ação própria. Indefiro, ainda, o pedido de concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução, vez que não restou demonstrado o dano de difícil ou incerta reparação que o prosseguimento da execução possa causar, nos termos do artigo 739-A do CPC. Recebo os embargos à execução de fls. 02/53 para discussão, posto que tempestivos. Manifeste-se a embargada, no prazo de 15 dias, sobre os embargos supracitados. Int.

2008.61.00.023012-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.017201-7) ANTONIO DANIEL ARAUJO DE ABREU E OUTRO (ADV. SP162628 LEANDRO GODINES DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO)

Defiro aos embargantes os benefícios da Justiça Gratuita. Apresentem os embargantes, no prazo de 10 dias, cópia autenticada dos documentos que acompanharam a petição inicial ou ateste a autenticidade dos mesmos. Os embargantes pedem, em sede de tutela antecipada, a baixa do protesto efetivado pela embargada. Contudo, a via dos embargos à execução não é adequada para os embargantes formularem pedido dessa natureza em face da embargada. Ora, trata-se de pedido de natureza reconvençional. E, conforme doutrina e jurisprudência remansosa, é incabível em processo de execução. Acerca do assunto, Theotonio Negrão, em seu Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, traz o seguinte ensinamento : Art. 315 : 2. No processo de execução, não cabe reconvenção (RT 488/135, 718/152, JTA 35/196, 36/46, 39/143, 46/98, 47/62, 59/53, 61/89, 61/117); em execução fiscal, há disposição expressa a respeito (LEF 16 par. 3º). (...) Não cabe reconvenção no processo executivo e cautelar (VI ENTA - conc. 13, aprovada por unanimidade). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Deverão, os embargantes, veiculá-lo em ação própria. Indefiro, ainda, o pedido de concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução, vez que não restou

demonstrado o dano de difícil ou incerta reparação que o prosseguimento da execução possa causar, nos termos do artigo 739-A do CPC.Recebo os embargos à execução de fls. 02/53 para discussão, posto que tempestivos.Manifeste-se a embargada, no prazo de 15 dias, sobre os embargos supracitados.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.017695-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X MARIA LUCIA DE BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à exequente do ofício de fls. 196/204, para que requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.Silente, arquivem-se por sobrestamento.Int.

2007.61.00.000164-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X ABM COM/ DE FERRO E ACO LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à exequente do ofício de fls. 240, devendo requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, bem como apresentar memória de cálculo discriminada e atualizada do débito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.Int.

2007.61.00.026613-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X WORKGROUP PROPAGANDA E MARKETING LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO PAULO GIUDICE DE MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRO AUGUSTO FERREIRA PELLEGRINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURO MERCADANTE JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista as certidões do oficial de justiça de fls. 64 e 85v., requeira a CEF o que de direito quanto à citação da empresa - executada, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.Determino, ainda, à exequente, que requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito relativamente ao executados já citados, indicando bens à penhora.Regularizem, ainda, os executados a sua representação processual, apresentando instrumento de mandato aos seus procuradores nestes autos.Prazo : 10 dias.Int.

2007.61.00.035015-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X INDEX CONFECÇÕES LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Proceda a exequente, no prazo de 05 dias, ao recolhimento das custas processuais e da diligência do oficial de justiça, perante o Juízo Deprecado, devendo informar este Juízo acerca do cumprimento do quanto acima determinado, em igual prazo.Int.

2008.61.00.002166-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X CARLOS TSUYOSHI SUZUKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIRIAN YOSHIKO KIMURA SUZUKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 66, determino à exequente que apresente o endereço atual do executado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Indefiro desde já eventual pedido de dilação de prazo, com base na alegação de que se faz necessário diligenciar, sem que reste devidamente comprovado nos autos as diligências já adotadas pela exequente, haja vista o tempo decorrido entre a propositura da ação até a presente data, sem que a citação do executado tenha ocorrido. Ressalto, ainda, que, as respostas aos ofícios que a exequente porventura enviar às Instituições para obter o endereço dos executados e que sejam enviadas a este Juízo, serão imediatamente devolvidas, haja vista a falta de determinação neste sentido.No que se refere à executada já citada, MIRIAN YOSHIKO KIMURA SUZUKI, determino à exequente que requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, devendo indicar bens de propriedade da executada passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito. Silente ou não cumprido o quanto acima determinado, venham-me os autos conclusos para extinção da ação para o executado CARLOS, com posterior remessa ao arquivo por sobrestamento.Int.

2008.61.00.008808-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTTI) X ERA NOVA COM/ GENERO ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ROGERIO DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA CONCEICAO MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Requeira a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, indicando bens à penhora de propriedade dos executados suficientes à satisfação do crédito, no prazo de 10 dias.Int.

2008.61.00.009306-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X WORLDLIFT COM/ DE PECAS E MANUTENCAO LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANGELA BOA VISTA GARCIA (ADV. SP207615 RODRIGO GASPARINI)

0,10 Regularizem as executadas a sua representação processual, apresentando novo instrumento de mandato ao seu

procurador, vez que a procuração juntada às fls. 118 outorga poderes específicos para propor Ação de Recuperação Judicial e não para se manifestar nestes autos. Determino, ainda, às executadas, que apresentem cópia autenticada de seus contratos sociais. Prazo : 10 dias, sob pena de desentranhamento da manifestação de fls. 115/119. Int.

2008.61.00.012496-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X FAMA MALHARIA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TAKAO SHIMOKAWA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IECO SURUFAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se os executados no endereço informado às fls. 92. Indefiro o pedido de penhora sobre o veículo indicado às fls. 93, vez que sobre ele pende queixa de furto. Int.

2008.61.00.017860-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DADIJANKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO ESTEVES MACEDO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO LUIZ AOKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias, acerca da penhora realizada às fls. 67, devendo requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito. Regularizem, ainda, os executados, a sua representação processual nos autos executivos, apresentando instrumento de mandato ao seu procurador. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.00.023148-4 - MARCELA CAROLINA SANTOS (ADV. SP208197 ARLETE TOMAZINE) X NAO CONSTA

Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Apresente a autora, no prazo de 10 dias, cópia autenticada dos documentos de fls. 06/08 e 11/13 ou ateste a autenticidade dos mesmos, sob pena de extinção. Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que retifique o nome da autora para fazer constar MARCELA CAROLINA ROSSETO, bem como o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no pólo passivo do feito. Após, dê-se vista dos autos ao parquet. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.020500-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CLEBER INACIO FELIX (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, concedo a liminar a fim de reintegrar a autora na posse do bem descrito às fls. 07, fixando ao réu o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação do imóvel...

Expediente Nº 1724

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0089758-4 - PAULO EDUARDO TEIXEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Baixem os autos em diligência. Verifico que a parte autora não cumpriu integralmente o despacho de fls. 437. Verifico, ainda, que, ao contrário do que seu advogado alegou às fls. 450/451, o autor não foi intimado pessoalmente, como se verifica da certidão de fls. 445. Assim, considerando que os advogados da parte autora estão atuando ativamente nos autos, indiquem o atual endereço do autor, para a regularização do feito e para que o mesmo seja intimado pessoalmente do andamento dos autos, em cumprimento ao despacho de fls. 440, independentemente do cumprimento integral do despacho de fls. 437 pelos advogados, já que o presente feito foi ajuizado há quase 16 anos. Prazo: dez dias. Após, voltem os autos conclusos para despacho. Int.

95.0904472-5 - LUIZ ZANETTI E OUTROS (ADV. SP143021 ELAINE CRISTINE RODRIGUES E ADV. SP204055 LUCIANA PENHA RIBEIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL)

Baixem os autos em diligência. Verifico que o despacho de fls. 285 não foi integralmente cumprido, uma vez que o autor Mário Pinto Duarte não comprovou que é titular de conta poupança nos autos. Assim, concedo o prazo improrrogável de dez dias, para que referido autor cumpra a determinação judicial. Decorrido o prazo acima estabelecido, voltem os autos conclusos para despacho. Int.

2000.61.00.025879-0 - ORLANDO VULCANO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP182569 PAULO FERNANDO MOSMAN BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Encaminhe-se, ao Diretor do Foro, solicitação de pagamento dos honorários periciais (fls. 207). Concedo às partes o prazo de 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora, para as Alegações Finais. Int.

2002.61.00.012565-7 - FATIMA APARECIDA GERARDI TANINO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência ao autor dos documentos juntados pela CEF às fls. 158/166, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação no prazo de 10 dias.Int.

2002.61.00.021878-7 - JORGE HIROAKI IKAWA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP105309 SERGIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP123470 ADRIANA CASSEB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

2004.61.00.009185-1 - IDALINA SCARPIN BRUNO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE)
Fls. 133/135: Intime-se, POR CARTA PRECATÓRIA, a autora para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a verba honorária de R\$ 445,25, devida à CEF, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

2004.61.00.013803-0 - RUBENS JORGE FERREIRA - ESPOLIO (ROSA BEVILACQUA FERREIRA) E OUTRO (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixem os autos em diligência. Verifico que o pólo ativo deste feito encontra-se irregular. Com efeito, figura como co-autor o Espólio de Rubens Jorge Ferreira, representado por Rosa Bevilacqua Ferreira. Contudo, intimado a juntar certidão de óbito, bem como informar acerca do andamento do inventário, a parte autora apenas anexou aos autos a certidão de óbito, que demonstrou que o falecido possuía bens a inventariar (fls. 50 e 54). Não foi comprovada a existência do espólio tampouco que a suposta inventariante tem poderes para representá-lo. Para tanto, deverá, a parte autora, juntar aos autos certidão de inteiro teor do inventário, com as cópias das decisões nele proferidas, assim como da nomeação da inventariante. No caso de ter sido encerrado o inventário, o que deve ser demonstrado nos autos, a parte autora deverá indicar, de maneira justificada, qual dos herdeiros deverá constar do pólo ativo do feito, no lugar do espólio. Defiro à parte autora o prazo de vinte dias para tanto. Int.

2004.61.00.035251-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.030317-9) ISRAEL JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Digam, as partes, se há mais provas a produzir, justificando sua necessidade e finalidade, no prazo de 10 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2004.61.00.035283-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.007439-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ELIZABETE ROMERO TRUFFA (ADV. SP032018 CESAR ROMERO) X CLAUDIO REMO TRUFFA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVAN ROMERO TRUFFA (ADV. SP211126 MUNIR CHEDID SILVA)

Fls. 193: Defiro o prazo adicional de 15 dias, requerido pela parte autora, para cumprimento do despacho de fls. 192.Int.

2006.61.00.020891-0 - YOSHITO OHARA (ADV. SP022185 TAKA AKI SAKAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência ao autor dos documentos juntados pela CEF às fls. 178/188, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.00.033583-2 - ANTONIO ALVES MESQUITA E OUTROS (ADV. SP207008 ERICA KOLBER E ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença. Forneça(m), o(s) autor(es), no prazo de dez dias, as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do CPC. Deverão, também, os autores fornecer o nome completo do empregado, o nome e CGC da empresa empregadora, o nº da CTPS, o nº do PIS, a data de admissão, a data de opção e nome do banco depositário. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/01, caberá à CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Diante disso, cumprida a determinação supra, intime-se a

Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do CPC, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

2008.61.00.004280-8 - NORTENE PLASTICOS LTDA (ADV. SP160953 CLEUSA DE LOURDES TIYO WATANABE) X BR DOIS MIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Ciência à parte autora da certidão negativa de fls. 87, para manifestação em 10 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.005651-0 - GIUSEPPE VITTA (ADV. SP178449 ALBERT LUIS DE OLIVEIRA ROSSI E ADV. SP216376 JEFFERSON JOSÉ OLIVEIRA ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 110/115: Intime-se, POR MANDADO, a CEF para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a quantia de R\$ 34.601,18, devida ao autor, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2008.61.00.011520-4 - FLAVIO ROLIM (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Baixem os autos em diligência.Tendo em vista que foi designada audiência do mutirão de conciliação para o dia 31/10/2008 às 12:00 hs, intimem-se, por mandado, as partes para que compareçam neste fórum, no 12º andar, na data e hora acima indicadas.Int.

2008.61.00.017898-6 - CREUSA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP238473 JOSE APARECIDO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a autora o pedido de substituição da Tabela Price, tendo em vista que o contrato, juntado aos autos, foi pactuado pelo Sistema de Amortização Crescente - SACRE. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. No mesmo prazo, emende a inicial para indicar corretamente a cláusula que pretende seja declarada nula, tendo em vista que não existe parágrafo primeiro na cláusula sétima, indicada no pedido de fls. 13. Publique-se.

2008.61.00.020751-2 - JOAO FRANCISCO NEGRAO TRAD (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Analisando os autos, verifico que o autor pretende a incidência de juros progressivos, bem como a correção monetária devida no período de janeiro de 1989 e abril de 1990.Contudo, comprovou que é optante do FGTS desde 1996, conforme documento de fls. 35.Concedo, assim, o prazo de dez dias, para que o autor demonstre que era optante do FGTS à época da lei que determinava a aplicação de juros progressivos, bem como nos períodos em que pleiteia a correção monetária.Cumprida a determinação supra, dê-se vista à CEF.Silente, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.021483-8 - LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP154661 RODRIGO FERNANDES REBOUÇAS E ADV. SP264708 EMILE QUIVEN LOMBARDI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Diante do exposto, ANTECIPO A TUTELA para determinar que os autores depositem, à disposição deste Juízo, perante a CEF, as prestações mensais vencidas, com os acréscimos devidos, bem como as vincendas no valor que entendem correto. Deverá a ré abster-se de promover a execução extrajudicial do imóvel mencionado na inicial. Comproven os autores o depósito das prestações, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revogação da tutela. Cite-se a ré, intimando-a acerca do teor desta decisão. Intimem-se.

2008.61.00.023328-6 - MARIA DE LOURDES CONTEL MARTINS (ADV. SP146700 DENISE MACEDO CONTELL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende, a parte autora, a inicial, de modo que o pedido decorra logicamente dos fatos e dos fundamentos. Com efeito, o item denominado Plano Collor I não menciona o índice 84,32%, que constou do pedido final. Também foi requerido o índice 20,21% como sendo o IPC de março de 1991. Contudo, esse índice refere-se ao mês de janeiro de 1991 e é relativo ao BTN. Além de serem esclarecidos esses pontos, deverá, a parte autora, juntar aos autos extratos da caderneta de poupança mencionada até o último mês requerido, uma vez que anexou apenas extratos do período de 1986 a abril de 1990.Prazo: dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Cumpridas as determinações supra e juntada cópia da petição, para a instrução do mandado, cite-se a ré. Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.019933-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.011917-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLARICE MENDES LEMOS) X MISAEL DE SOUZA REVOREDO (ADV. SP206958 HELOÍSA AUGUSTA VIEIRA DOS SANTOS)

(...) Compartilho do entendimento acima esposado, indefiro a presente impugnação ao benefício da assistência judiciária. Desapensem-se e traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo nº 2008.61.00.011917-9. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.004281-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004280-8) NORTENE PLASTICOS LTDA (ADV. SP160953 CLEUSA DE LOURDES TIYO WATANABE E ADV. SP239031 FABIANA COTTET) X BR DOIS MIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Ciência à parte autora da certidão negativa de fls. 99, para manifestação em 10 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

Expediente Nº 1730

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0026150-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0017513-0) DILTON ANDRADE DE LIMA (ADV. SP141443 IVANI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.022718-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.018754-0) VITOR CUNEGUNDES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 516: Tendo em vista prolação de sentença, o pedido de justiça gratuita será apreciado pela instância superior.

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Sem prejuízo, apresente, a parte autora, declaração de pobreza, no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.009684-4 - IND/ E COM/ DE CALCADOS RENAN FOLLY LTDA (ADV. SP136650 APARECIDO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal apenas no efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União acerca deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.009070-6 - NEUZA GOMES FONSECA (PROCURAD VALDIR TOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.018389-7 - JOSE ROBERTO NASCIMENTO (ADV. SP174106 IRANEIDE GOMES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.030192-4 - WEDER APARECIDO PAULINO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Deixo de receber a apelação interposta pela parte autora (fls. 256/277), por ser intempestiva, conforme certificado às fls. 279. Certifique-se o trânsito em julgado de sentença de fls. 242/252. Intime-se a CEF para que se manifeste acerca do pedido de fls. 254, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2005.61.00.007263-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.035198-8) WILLIANS FERNANDES DAMASCENO E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que manteve os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. À apelada para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, cumpra-se o tópico final da sentença de fls. 435/445. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.901975-2 - MARIA APARECIDA DOMINGOS TOZELLI E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que manteve os efeitos da

tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.015620-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.012722-2) RAULINDO SOUZA LEAL E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.016158-8 - OSVALDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que manteve os efeitos da tutela, nos termos do ar. 520, inciso VII do CPC. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.025900-0 - ALMIR SAMPAIO NUNES E OUTROS (ADV. SP142464 MARILENE PEDROSO SILVA REIS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.002615-0 - DENIS GARCIA RODRIGUES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que manteve os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.012765-2 - DORIVAL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.020363-0 - NET BRASIL S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento complementar do preparo, conforme certidão e cálculo de fls. 248/249, no prazo de 05 dias, sob pena de deserção. Int.

2007.61.00.022511-0 - HONORIO DA FONSECA CASTRO (ADV. SP179402 GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.033371-9 - CONCEICAO MORENO (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.010963-0 - ELSA MARTINS FERNANDES E OUTRO (ADV. SP183747 RODRIGO DANIEL FELIX DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora no efeito devolutivo. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.012697-4 - LUIZ ANTONIO VALENTINI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.014193-8 - DURVAL FERREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.015128-2 - JOSE CLAUDIO DE MOURA COUTINHO E OUTROS (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento complementar do preparo, conforme certidão e cálculo de fls. 101/102, no prazo de 05 dias, sob pena de deserção. Int.

2008.61.00.015567-6 - NILTON GUIMARAES DA ROCHA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)
Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.015974-8 - GONCALO SILVA QUEIROZ (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)
Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.017203-0 - MICHELE LEME CARDOSO E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Mantenho a sentença de fls. 128/144 e recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que antecipou os efeitos da tutela, nos termos do art. 250, inciso VII do CPC. Cite-se a apelada para contra-razões, no prazo legal, nos termos do parágrafo 2º do art. 285-A do CPC. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.023525-8 - VALMIR DE SOUZA BARRETO E OUTRO (ADV. MG084841 LILIAN JORGE SALGADO E ADV. MG067407 INGRID CARVALHO SALIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência às partes da redistribuição dos autos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Antes da análise do pedido de tutela antecipada, entendo necessário que os autores manifestem-se acerca da alegação de litispendência levantada pela ré, trazendo aos autos cópia da inicial e certidão de objeto e pé do processo n.º 2005.38.00.753202-4, no prazo de dez dias. Manifestem-se, ainda, acerca da alegação da ré no sentido de que não se recusa a fornecer cópia dos contratos em questão, no mesmo prazo. Cumpridas as determinações supra, voltem os autos conclusos. Intime-se pessoalmente a CEF, para que regularize sua representação processual, nomeando advogado que atue nesta Subseção Judiciária, já que a advogada que subscreveu a contestação é da OAB de Minas Gerais, em dez dias. Int.

Expediente Nº 1731

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.033236-4 - STAREXPORT TRADING S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA FAZENDA NACIONAL)
Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

1999.61.00.056619-3 - EUCLIDES ALVES DA PAIXAO FILHO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 309, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2003.61.00.036631-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.033076-2) BSA COML/ IMP/ E EXP/ S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)
Intime-se as partes acerca dos cálculos que compõem o valor estimado a título de honorários provisórios, apresentados pelo perito, para manifestação no prazo de 10 dias. Int.

2004.61.00.031746-4 - AURELIO FIORILLO E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 378, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2005.61.00.000387-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.032432-8) JUCELIA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X GILSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP095011 EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 329, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se.Int.

2005.61.00.025468-9 - MARISTELA APARECIDA DA CRUZ PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP217988 LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença.Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.017547-2 - SUELI CHAMARO SILVA (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixem os autos em diligência. Dê-se ciência às partes da decisão de fls. 183/184, proferida pelo E. TRT da 3ª Região. Após, voltem os autos conclusos para a prolação da sentença. Int. n

2007.61.00.009720-9 - BANKBOSTON N A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALICE VITORIA F. O. LEITE)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação.Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.011965-5 - LUIZ CARLOS ASSIS E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeiram, as partes, o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.012125-0 - ARLETE MARIA ZUCHETTO E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeiram, as partes, o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.015342-0 - JOSEFA CLAUDETE MACKEVICIUS (ADV. SP198915 ALEXANDRE SILVA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.021864-5 - ILKA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP074017 REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA E ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP088030 LILIAN RODRIGUES GONCALVES)

Tendo em vista a manifestação expressa das partes - exequente, União e Estado de São Paulo - no sentido de que o feito corra apenas contra a Fesp, devedora solidária, entendo que não há mais razão para a permanência deste feito nesta Justiça Federal, nos termos do art. 109, I da Constituição Federal.Assim, remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão da União Federal do pólo passivo do feito e, após, devolvam-se os autos à Vara Estadual de origem, para o prosseguimento da execução em face da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Cumpra-se e intimem-se. Int.

2007.61.00.024590-9 - EUDES PASCOAL TRIMBOLI (ADV. SP188218 SANDRO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.00.004598-6 - DEODATO DE MELLO FREIRE (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.00.004736-3 - NELSON TADAO SASHIDA (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias. No

silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.00.011550-2 - CARMEN MANDARINO DUTRA DO SOUTO (ADV. SP142967 BEATRIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.00.015515-9 - ROBERTO CANGELLAR COSSI (ADV. SP209764 MARCELO PAPALEXIOU MARCHESI E ADV. SP242253 ALESSANDRA DANIELLA MATALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.00.015792-2 - BENEDITO SEBASTIAO PEREIRA DE PAULA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença.Forneça(m), o(s) autor(es), no prazo de dez dias, as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do CPC. Deverão, também, os autores fornecer o nome completo do empregado, o nome e CGC da empresa empregadora, o nº da CTPS, o nº do PIS, a data de admissão, a data de opção e nome do banco depositário. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária.Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/01, caberá à CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes.Diante disso, cumprida a determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do CPC, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

2008.61.00.015903-7 - LIRA SCHNEIDER (ADV. SP260568B ADSON MAIA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.020855-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAINEIRAS (ADV. SP067902 PAULO PORTUGAL DE MARCO E ADV. SP235659 REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação.Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para sentença.Int.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 2425

ACAO PENAL

1999.61.81.000636-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIO MONTEIRO DE BARROS FILHO (ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI) X JOSE EDUARDO CORREA TEIXEIRA FERRAZ (ADV. SP131457 ROBERTO VASCONCELOS DA GAMA)

1. Fls. 3764/3767: Trata-se de pedido, formulado pelo MPF, no sentido de ser decretada a prisão preventiva de FÁBIO MONTEIRO DE BARROS FILHO E JOSÉ EDUARDO CORRÊA TEIXEIRA FERRAZ, para assegurar-se a aplicação da lei penal, nos termos do artigo 312 do CPP. Requer, ainda, que, após o cumprimento dos mandados de prisão, sejam expedidas as respectivas guias de execução provisória em relação a ambos. Argumenta que a medida é necessária tendo em vista que os acusados deixaram de comparecer em audiência designada no feito nº 2001.61.81.002143-7, embora previamente e regularmente intimados para tal, em razão da existência de mandado de prisão, expedido nestes autos, em desfavor dos mesmos, visando evitarem suas prisões. Referido comportamento denotaria a intenção tanto de FÁBIO como de JOSÉ EDUARDO de furtarem-se à aplicação da lei penal. É asíntese do necessário. DECIDO. Os acusados FÁBIO e JOSÉ EDUARDO foram condenados, em sede de apelação criminal, pelo

E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, como incursos no artigo 22, caput, da Lei nº.7.492/86 e no artigo 299, do Código Penal, na forma do artigo 69, do mesmo diploma legal, às penas de 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e de 05 (cinco) anos e 08 (oito) meses de prisão, respectivamente, fixado o regime semi-aberto como inicial (fls. 2553/2556). Não admitidos os recursos especial e extraordinário interpostos pelos acusados (fls. 3488/3505, 3506/3511, 3512/3529 e 3530/3535) foram interpostos agravos de instrumento (fl. 3608), os quais se encontram pendentes de julgamento. Em cumprimento ao v. acórdão de fls. 2553/2556, vez que os agravos interpostos não possuem efeito suspensivo, este Juízo determinou a expedição de mandado de prisão em desfavor de FÁBIO e JOSÉ EDUARDO, com a ressalva de que se trata de pena a ser cumprida em regime semi-aberto, determinando, ainda, que, cumpridos os mandados, deveriam ser expedidas as respectivas guias de recolhimento provisórias (fl. 3613). Posteriormente, em razão de decisões proferidas pela 6ª Turma do C. STJ, as quais concederam ordem de habeas corpus aos acusados para que aguardem em liberdade o trânsito definitivo do acórdão de fls. 2553/2556 (fls. 3742/3743 e 3744/3745), foram expedidos contramandados de prisão em favor de FÁBIO e JOSÉ EDUARDO (fls. 3750 e 3752). As decisões acima mencionadas, ambas do mesmo teor, concederam a ordem impetrada, determinando o imediato recolhimento dos mandados de prisão expedidos contra os pacientes, garantindo-lhes o direito de aguardar em liberdade o trânsito em julgado de sua condenação, salvo na hipótese de ser necessário seu acautelamento provisório, o que deverá ser justificado com base no artigo 312 do CPP, salvo no caso de prisão por outro motivo, expeça-se contramandado de prisão em seu favor.... Aduz o MPF em seu requerimento que, em razão dos acusados não terem comparecido à audiência designada em outro feito (2001.61.81.002143-7), vez que haviam mandados de prisão expedidos em seu desfavor neste feito, vê-se clara a intenção de ambos de se furtar à aplicação da lei penal, fundamentando seu pedido na promoção ministerial e na decisão deste Juízo constante daquele feito, motivo pelo qual requer a decretação da prisão preventiva dos acusados e posterior expedição de guia de recolhimento provisória. O requerimento não merece acolhimento, vez que a decretação da prisão preventiva dos acusados somente poderá ser determinada nos termos da decisão proferida pelo C. STJ acima mencionada, ou seja, verificada a necessidade de seu acautelamento provisório, o que deverá ser justificado com base no artigo 312 do CPP ou no caso de prisão por outro motivo. Não vislumbro a ocorrência de nenhuma das hipóteses de克林adas pelo C. STJ, vez que a prisão dos acusados, neste feito, ocorreria visando, exclusivamente, ao início do cumprimento da pena que lhes foi imposta pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em regime semi-aberto, o que restou afastado pela decisão do Tribunal Superior, inexistindo também circunstâncias que se enquadrem nas constantes do artigo 312 do CPP. Com relação à ausência dos acusados em audiência designada em outro feito, observo que FÁBIO MONTEIRO DE BARROS FILHO teve sua prisão preventiva decretada naquele feito e JOSÉ EDUARDO CORRÊA TEIXEIRA FERRAZ, após análise dos documentos complementares apresentados pela defesa, teve sua ausência considerada justificada. Considerando que neste feito, em razão da decisão do C. STJ, é defesa a expedição de mandados de prisão em desfavor dos acusados, bem como que impedida, também, encontra-se a expedição de guia de recolhimento provisória, uma vez que foi garantido aos réus aguardarem em liberdade o trânsito definitivo da condenação e, por fim, a ausência, neste feito, dos requisitos exigidos pelo artigo 312 do CPP, INDEFIRO o requerimento ministerial. Saliento, por oportuno, que com relação a FÁBIO MONTEIRO DE BARROS FILHOS a existência de outro motivo, em relação a este feito, para decretação de sua prisão preventiva já foi apreciada nos respectivos autos, decretando-se sua prisão. No que tange a JOSÉ EDUARDO CORRÊA TEIXEIRA FERRAZ, tendo em vista que sua ausência foi considerada justificada, inexistente qualquer motivo para decretação de sua prisão, por ora. 2. Aguarde-se o julgamento dos agravos interpostos pelos réus. 3. Tendo em vista que, por equívoco, constou dos contramandados expedidos a fls. 3750/3752 que a decisão foi proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aditem-se os referidos contramandados, em retificação aos anteriormente expedidos, para constar que a decisão foi proferida pela 6ª Turma do C. Superior Tribunal de Justiça, encaminhando-se, por Oficial de Justiça, aos órgãos de praxe. 4. Intime-se. Dê-se ciência ao MPF.

Expediente Nº 2426

ACAO PENAL

2004.61.81.008315-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ROBERTO MOTA DE ARAUJO (ADV. SP072205 IOLANDA APARECIDA MENDONCA E ADV. SP187638 SILVIA MARIA DOS REIS CORDEIRO)

Tendo em vista o teor do ofício de fl. 332, expeça-se novo ofício ao BANCO CITICARD S/A nos mesmos termos daquele expedido à fl. 284 (ofício nº 3251/07), fixando prazo de 10 (dez) dias para atendimento. Com a resposta, dê-se vista às partes. Sem prejuízo, intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do art. 500 do CPP.

Expediente Nº 2427

ACAO PENAL

2002.61.81.005479-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALMIR DAMIAO FERNANDES (ADV. SP093278 MECIAS FERREIRA DE SOUZA)

Acolho a promoção ministerial de fl. 346 para determinar nova intimação do defensor constituído que, em querendo, ofereça defesa prévia, com o rol de testemunhas que, eventualmente, pretender arrolar, no prazo legal. Manifeste-se, ainda, a defesa quanto à oposição ou ratificação dos depoimentos prestados pelas testemunhas de acusação. No silêncio, vista ao MPF para fins do art. 500 do CPP. Vale notar que a instrução criminal já se encontrava em curso quando da

entrada em vigor da Lei n.º 11.719/08, portanto, é de se aplicar o art. 500 do CPP, ainda que o mesmo tenha sido revogado pela novel legislação processual.

2ª VARA CRIMINAL

MM. JUIZA FEDERAL TITULAR

DRA. SILVIA MARIA ROCHA

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 763

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.015761-1 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MACEIO - AL E OUTRO X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP (ADV. SP131054 DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI) Designado o dia 17 de dezembro de 2008, às 14:30h para audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa.

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2006.61.81.014869-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.008473-0) BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP096226 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expedido Ofício nº 2094/2008 ao DETRAN/SP, comunicando liberação de bloqueio judicial.

2008.61.81.000160-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP131208 MAURICIO TASSINARI FARAGONE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expedido ofício nº 2093/2008 ao DETRAN/SP, comunicando liberação do bloqueio judicial.

2008.61.81.011478-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.006228-8) MARCOS VIEIRA MANTOVANI (ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) 6. Razão assiste ao Ministério Público Federal, no que tange ao veículo Mercedes Benz SLK 200k, placas AMJ 5150. Sua aquisição deu-se poucos dias antes das liberações de verbas pelo BNDES que, segundo denúncia que pesa contra o requerente, envolveriam crime contra o sistema financeiro nacional. Assim, tendo em vista que o crime que o acusado, em tese, teria cometido, não teria sido praticado de forma imediata, mas planejada, é bastante razoável admitir-se que possa ele, anteriormente à liberação das verbas, ter disposto de numerário que esperava receber, adquirindo o veículo. 8. Por isso, com relação a esse veículo, indefiro o pedido. 9. No que tange ao veículo Mercedes Benz C180, placas EIT 1818, O requerente alegou que o adquiriu em 2003, mas não provou tal alegação. Assim, intime-se-o para que apresente documentos que comprovem a data da aquisição do bem. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público Federal.

ACAO PENAL

2007.61.81.012358-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.009483-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTANOS NOUR EDDINE NASSRALLAH (ADV. SP266812 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS) X FABIANA DE LIMA LEITE E OUTROS (ADV. SP266812 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES)

Fls. 1534/1540: Intimem-se as defesas de JAMAL HASSAN BRAKRI e de HASSAN TAHA para que recolham as custas e demais despesas necessárias à oitiva das testemunhas arroladas por suas defesas, atentando-se para o número total de testemunhas arroladas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova.

Expediente Nº 764

ACAO PENAL

1999.61.81.005240-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X JOSE GUILHERME DE ALMEIDA CAMPOS LOTTO (ADV. SP140300 TORI CARVALHO BORGES OLIVEIRA E ADV. SP136356 VALDEZ FREITAS COSTA) X NILTON GURMAN (ADV. SP136356 VALDEZ FREITAS COSTA E ADV. SP140300 TORI CARVALHO BORGES OLIVEIRA) X BRENO CUNHA (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP206739 FRANCISCO PEREIRA DE QUEIROZ) X FREDERICO JOSE DE ASSIS BOTAFOGO GONCALVES (PROCURAD ANTONIO CARLOS BARANDIER E PROCURAD MARCIO GASPAS BARANDIER E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E PROCURAD MARCO ANTONIO FONSECA GUIMARAES E PROCURAD DANIEL CORREA NOGUEIRA GRILLO E PROCURAD LUIZ FILIPE CAVALCANTE RIBEIRO-esta E PROCURAD PAULO R L O

CARVALHO FILHO-estag)

1) Tendo em vista a informação retro, officie-se ao EMAG solicitando informações acerca da conclusão da tradução requerida por este Juízo.2) Fls. 1236/1238: ciência à Defesa.

2007.61.81.016270-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X EDUARDO LOPES LOURENCO (ADV. SP114931 JONAS MARZAGÃO E ADV. SP153774 ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO) X HILDA APARECIDA LOPES PEREIRA E OUTRO

Intime-se a defesa de Eduardo Lopes Lourenço, do ofício juntado à fl. 350.

2008.61.81.011765-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.004884-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIANE DAVID (ADV. SP081768 PAULO SERGIO SANTO ANDRE) X ROBERTO PEDRANI (ADV. SP108536 CELSO AUGUSTO HENTSCHOLEK VALENTE E ADV. SP134769 ARTHUR JORGE SANTOS E ADV. SP189753 ANGELITA MONIQUE DE ANDRADE)

...item 20) No que tange à testemunha residente nos Estados Unidos da América, ressalte-se a impossibilidade de sua oitiva, na medida em que esse ato não é previsto no acordo de cooperação em matéria judiciária firmado entre o Brasil e esse país. Assim, deve a defesa informar, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, se quer substituir essa testemunha ou se irá providenciar a sua oitiva, nos termos da legislação norte-americana ... item 32) Por fim, quanto ao pedido de oitiva de testemunhas, a defesa deverá indicar a necessidade da oitiva das testemunhas residentes fora do país. Fica, desde já, facultada a apresentação de declarações escritas das testemunhas que versarem apenas sobre antecedentes.... item 33) Diante do já decidido e, não havendo absolvição sumária dos acusados, nos termos do disposto no art. 399 do C.P.P. ratifico o recebimento da denúncia e designo o dia 08 de outubro de 2008, às 15 horas para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia.....

3ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal: Dr. TORU YAMAMOTO

Juíza Federal Substituta: Dra. LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES

Expediente Nº 1548

ACAO PENAL

2008.61.81.008878-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDRE ARAUJO FILHO (ADV. SP146103 JANAINA CONCEICAO PASCHOAL E ADV. SP273341 JORGE COUTINHO PASCHOAL E ADV. SP163626 LUANA PASCHOAL E ADV. SP199072 NOHARA PASCHOAL)

Fls. 236/237: *Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público Federal em face de ANDRÉ ARAÚJO FILHO, qualificado à fl. 02, como incurso nas penas do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90, c.c. o artigo 71 do Código Penal. Originalmente, os fatos imputados ao denunciado foram objeto do Processo nº 95.0104017-8, que tramitou perante a 8ª Vara Criminal desta Subseção Judiciária. Nos autos da Apelação Criminal nº 2000.03.99.033077-0, o DD. Relator entendeu que a constituição definitiva do crédito tributário configuraria elemento normativo do tipo ou condição objetiva de punibilidade, cuja ausência, resultaria na ausência de justa causa. Assim, em razão da não ocorrência do lançamento definitivo de débito apurado naquele feito, proferiu decisão, pela qual concedeu, de ofício, ordem de habeas corpus para trancar a ação penal, sem prejuízo, é claro, da possibilidade de propositura de nova ação. (fls. 206/207). Devido à anulação do feito, não há que se falar em prevenção, pois a denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal aos 12/06/2008 está fundamentada em novos elementos. Ausentes os requisitos do artigo 83 do Código de Processo Penal, a competência deste Juízo foi fixada pela livre distribuição. A denúncia está satisfatoriamente instruída por cópias de peças do Processo Administrativo-Fiscal nº 13805.000053/95-23 e contém a exposição de fatos que, em tese, constituem crimes, bem como a identificação do acusado e a indicação de testemunha. Cabe ressaltar que a nulidade declarada nos autos da apelação criminal supracitada refere-se à ação penal, desde o recebimento da denúncia, mas não ao procedimento administrativo que a instruiu. Assim, o fato de as referidas cópias terem sido extraídas dos autos da Ação Penal nº 2000.03.99.033077-0 decorre de opção pela celeridade e economia efetuada pelo órgão ministerial, pois os mesmos documentos poderiam ser encaminhados pela Secretaria da Receita Federal. O débito tornou-se definitivamente constituído no ano de 2003, que se verifica por meio da sua inscrição na dívida ativa (fls. 200/205). O E. S.T.F. firmou o entendimento de que, enquanto durar o processo administrativo, não há que se cogitar acerca do início do curso do lapso prescricional (HC nº 83.414-RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, HC nº 84.092-CE, Rel. Min. Celso de Mello, HC 85428-MA, Rel. Min. Gilmar Mendes). A prescrição da pretensão punitiva estatal dos crimes imputados ao denunciado opera-se em doze anos. Desse modo, verifico que a punibilidade não está extinta pela prescrição ou outra causa. Presente, pois, justa causa para a instauração da ação penal. Ademais, formalmente, a ação ora proposta atende às condições exigidas pela lei para o seu exercício. Posto isso, RECEBO a denúncia de fls. 02/06. Designo o dia 09/02/2009, às 13:30 horas, para o interrogatório do réu, que deverá ser citado e intimado. Intime-se a defesa (fl. 233) da presente decisão. Requistem-se as folhas de antecedentes e as informações criminais de Distribuição Estadual e Federal do réu. Officie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, solicitando que informe a este Juízo a data

exata em que o crédito tributário constituído pelo P.A. nº 13805.000053-95-23 se tornou definitivo na esfera administrativa e o valor atual do crédito. À SEDI para mudança de característica. Notifique-se o MPF. Indefiro os pedidos formulados às fls. 223/223 pelas razões acima expendidas. Intimem-se os defensores dos réus (fl. 233) da presente decisão. São Paulo, 21 de julho de 2008. Ass.: LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA*

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

Expediente Nº 3464

ACAO PENAL

2006.61.81.002973-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X CELIO BURIOLA CAVALCANTE (ADV. SP220480 ANDERSON BURIOLA CAVALCANTE E ADV. SP132569 MARZIO MORO)

Expeça-se Carta Precatória para a Subseção Judiciária de Aracajú/SE, com prazo de 90 (noventa) dias, para a inquirição da testemunha da acusação, como requerido pelo órgão ministerial à fl. 165. Intimem-se.

Expediente Nº 3552

ACAO PENAL

2007.61.81.007563-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X FABIANA DA SILVA SANTOS SANTANA (ADV. SP176862 GUILHERME DE ARAÚJO FÉRES)

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal imputando à denunciada FABIANA DA SILVA SANTOS SANTANA, qualificada nos autos, a eventual prática do delito tipificado no artigo 289, parágrafo 1º, do Código Penal. Havendo indícios suficientes da autoria e materialidade delitivas, a denúncia foi recebida à fl. 81. Com o advento da Lei nº 11.719/2008, foi a ré citada para apresentar a defesa escrita, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a qual foi juntada às fls. 144/145. Alega a defesa não estar presente o elemento subjetivo do tipo, qual seja, o dolo, motivo pelo qual não há que se falar na ocorrência do crime previsto no artigo 289, parágrafo 1º, do Código Penal, em virtude do que aguarda a absolvição sumária da ré. No mais, arrola a mesma testemunha listada na denúncia. É o relatório. DECIDO. Não há como, nesse momento, averiguar, sumariamente, a tese da ausência do elemento subjetivo do tipo, havendo necessidade da instrução criminal para tal. O fato é que existem indícios suficientes da materialidade e autoria delitivas, eis que a denunciada portava 07 (sete) cédulas falsas de R\$ 50,00 (cinquenta reais), tendo sido surpreendida tentando efetuar uma compra com uma das notas falsas. A denunciada sequer compareceu ao Departamento de Polícia para prestar esclarecimentos, eis que não foi localizada para tanto (fl. 70). Não se verificando a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, designo o dia 03 de novembro de 2008, às 15: 00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Notifique-se. Requisite-se.

Expediente Nº 3557

ACAO PENAL

2005.61.81.009331-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.81.002523-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHII KANO) X REGINA HELENA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA)

Fls. 1087/1088: Defiro a expedição de ofício à Auditoria Regional do INSS, requisitando, tão somente, informações acerca da atribuição da responsabilidade na concessão do benefício tratado neste processo, bem como, da elaboração de eventual relatório negativo apontando qualquer irregularidade nos processos reanalisados referentes à empresa INDÚSTRIA REUNIDAS IRMÃO SPINA. Com relação à outra indagação feita pela defesa (atuação individualizada de cada ré), verifica-se que a resposta encontra-se à fl. 1080

Expediente Nº 3563

ACAO PENAL

2001.61.81.002554-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X AHMAD HASSAN KALAL (ADV. SP164636 MARIO MARCOVICCHIO) X PAULO ROGERIO DA SILVA X MARCELO RODRIGO DE SOUZA

Tendo em vista o trânsito em julgado para as partes, da sentença de fls. 647/649, certificado a fl. 675 para o Ministério Público Federal e a fl. 681 para a defesa, arquivem-se estes autos, somente com relação ao réu AHMAD HASSAN

KALAL, com as cautelas de estilo, remetendo-o ao SEDI para constar a extinção da punibilidade do mesmo. Após, prossiga-se com a instrução criminal, com relação aos demais acusados, cumprindo-se conforme deliberado a fl. 669.

5ª VARA CRIMINAL

MM Juiz Federal

Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES

MARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1005

ACAO PENAL

94.0103912-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOSE RICARDO MEIRELLES) X IVAN BERTAZZO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP162611 HERALDO MENDES DE LIMA E ADV. SP142077 PAULO CLAUDIO PILZ E CAMPOS MELLO E ADV. SP122340 PAULA FERNANDA PILZ E CAMPOS MELLO)

Petição de fls. 998-1001: Demonstrar, por prova escrita, a notificação ou ciência dos acusados da referida renúncia.

6ª VARA CRIMINAL

MM. JUIZ FEDERAL

FAUSTO MARTIN DE SANCTIS:

Expediente Nº 618

ACAO PENAL

1999.61.81.004361-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X ARMANDO SANTONE (ADV. RJ086753 MARCIA FARIA LIMA) X RUI LUIS DA LUZ LEITE DE SOUSA (ADV. SP015712 ANDREZIA IGNEZ FALK)

Para a intimação e oitiva das testemunhas de Acusação EDUARDO JOSÉ LIMA DA FONSECA (fl. 399) e RICARDO CAVALCANTE ALVES (fl. 489), arroladas também pela defesa do co-réu Armando Santone, expeça-se Carta Precatória, com prazo de 60(sessenta) dias, à Subseção Judiciária no Rio de Janeiro/RJ. Fls. 640/642: Para a Defesa do co-réu Rui Luis da Luz Leite de Sousa, nomeio a defensora dativa ANDRÉZIA IGNÊS FALK (OAB/SP 15.712), intimando-a da presente nomeação, para apresentação de Defesa Prévia no prazo legal, bem como da expedição supra determinada. Sem prejuízo, intime-se a defensora do co-réu Armando Santone para, no prazo de 03(três) dias, apresentar os endereços das testemunhas arroladas na Defesa Prévia. Cumpra-se o determinado à fl. 623. Ciência ao Ministério Público Federal. - (CARTAS PRECATÓRIAS N.202/08 P/ COMARCA DE SAO JOAO DO MIRITI/RJ E 203/08 P/ COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ)

2002.61.09.002471-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X DECIO ARTUR AZEVEDO (ADV. SP153096 JILSEN MARIA CARDOSO E ADV. SP020212 MAURICIO CARDOSO) Para a intimação e oitiva das testemunhas CLÉIA BERNARDO ROSSI (fl.18) e THOMAS ALEXANDER TAUBE TICHAUER (fl. 11), ambas arroladas pela Acusação, expeça-se Carta Precatória, com prazo de 60(sessenta) dias, para a Subseção Judiciária em Piracicaba/SP. Da expedição, intemem-se as partes. - (CARTA PRECATÓRIA N. 201/08)

7ª VARA CRIMINAL

DR. ALI MAZLOUM

Juiz Federal Titular

Bel. Mauro Marcos Ribeiro

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4893

ACAO PENAL

2000.61.81.007157-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X JORGE LUIZ PICKEL (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR)

Despacho de fls. 695: Tendo em vista a vigência da Lei nº 11.719/08 de 20/06/2008, que alterou dispositivos do Código

de Processo Penal, intimem-se as Partes para apresentação de memoriais no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 403, 3º, do CPP, inicialmente o Ministério Público Federal. Na seqüência a Defesa. **ATENÇÃO! PRAZO ABERTO PARA A DEFESA APRESENTAR MEMORIAIS.**

Expediente Nº 4896

HABEAS CORPUS

2006.61.81.005995-5 - MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP112754 MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS E ADV. SP112754 MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS)

R. despacho de fls. 155: ... Depois de intimadas as partes do retorno a esta 1ª Instância dos autos deste habeas corpus e do presente despacho, arquivem-se os presentes autos, considerando o teor da r. decisão de fls. 125, que já transitou em julgado (fl. 147), fazendo-se as anotações e comunicações necessárias.

INQUERITO POLICIAL

2004.61.81.007456-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMELIA BITENCOURT HALSIK (ADV. SP112754 MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS)

Tópico final da r. sentença de fls. 381/384: Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de (i) AMELIA BITENCOURT HALSIK, com dados qualificativos às fls. 04, 10 e 41, fazendo-o com fulcro nos artigos 107, IV, primeira figura, 109, inciso III, e 115, todos do Código Penal, c/c o artigo 61 do Código de Processo Penal e (ii) LEONARDO ALTIERI, qualificado à fl. 154, com base nos artigos 107, inciso I, do Código Penal, c/c os artigos 61 e 62 do Código de Processo Penal. No mais, acolho a manifestação ministerial como razão de decidir, pelo que determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo do artigo 18 do CPP, já que, segundo a ilustre Procuradora da República, não há nos autos qualquer prova de envolvimento de servidores, e, o prosseguimento da pesquisa neste sentido resta prejudicado pelo tempo decorrido desde a concessão (1990) e o falecimento do intermediário, razão pela qual não há elementos que autorizem o prosseguimento da investigação (fl. 262). Considerando que a cota ministerial foi juntada no primeiro volume, de maneira incorreta, levando-se em conta que foi aberto segundo volume em 14.03.2006 pela Polícia Federal, providencie a Secretaria a regularização de fls. 260 e seguintes do primeiro volume, que deverão ser desentranhadas do primeiro volume encerrado à fl. 259 e encartadas no segundo volume, antes do carimbo de conclusão (em 01/08/2008 e da presente sentença). Acautele-se para que tais falhas sejam evitadas. Após o trânsito em julgado e depois de feitas as necessárias anotações e comunicações (inclusive remessa ao SEDI para alteração da situação processual) e de cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, juntamente com os AUTOS DO HABEAS CORPUS N. 2006.61.81.005995-5 (apensados provisoriamente a este inquérito) que deverão ser apensados definitivamente a este inquérito policial, conforme requerido pelo MPF à fl. 153 dos referidos autos. P.R.I.C.

Expediente Nº 4897

PETICAO

2007.61.81.004754-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.001250-0) RICARDO MANSUR (ADV. SP180882 OSCAR SERRA BASTOS JUNIOR E ADV. SP135673 ROBERTO FERREIRA DO AMARAL FILHO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP130664 ELAINE ANGEL DIAS CARDOSO E ADV. SP138176 MAURICIO JANUZZI SANTOS)

Não obstante a determinação contida à fl. 42 (item 4), verifico que a Secretaria deixou de intimar o assistente de acusação. Desse modo, acolho a cota ministerial de fls. 120/121, para assegurar o princípio do contraditório. Ao SEDI para inclusão do Banco Bradesco S/A no pólo passivo do presente feito, na qualidade de assistente de acusação. Após, intime-se o Banco Bradesco S/A para manifestar sobre os laudos de fls. 62/69 e 106/109. A serventia fica advertida de que os atos processuais devem ser praticados com a máxima cautela, no intuito de prevenir a reiteração de situações com a retratada nos autos. Int. OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO PRAZO PARA A DEFESA DO BANCO BRADESCO S/A SE MANIFESTAR SOBRE OS LAUDOS.

Expediente Nº 4899

ACAO PENAL

2000.03.99.043382-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F MARINS) X ABDO ANTONIO HADADE (ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO) X ANTONIO ABDO X WILLIAN ABDO HADDADE (PROCURAD HUMBERTO MARQUES FILGUEIRAS E PROCURAD LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS)

Acolho a manifestação ministerial de fls. 2211/2212, que adoto como razão de decidir, devendo-se permanecer válida a decisão de fl. 2162, item I, até o julgamento de mérito no habeas corpus impetrado perante do Colendo STJ. Providencie a secretaria consulta trimestral do referido habeas corpus, devendo-se aguardar seu julgamento definitivo para cumprimento dos demais itens da decisão de fl. 2162. Int.

Expediente Nº 4900

ACAO PENAL

2007.61.81.005381-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOHAMAD AHMAD AYOUB (ADV. SP092712 ISRAEL MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP155216 LUIZ RICARDO RODRIGUEZ IMPARATO) X PAULO CESAR PEDROSO DE CAMARGO (ADV. SP116492 MIRIAM PIOLLA) X SERGIO ADRIANO SIMIONI (ADV. SP016758 HELIO BIALSKI) X JOSE ZULMIRO ROCHA (ADV. SP045321 ARLINDO CHINELATTO FILHO) X DIRNEI DE JESUS RAMOS (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS E ADV. SP258096 DANIEL SANFLORIAN SALVADOR)

1) Fls. 2286/2287: Torno preclusa a prova testemunhal indicada pela defesa do acusado Sérgio Adriano Simioni, tendo em vista o teor do despacho de fl. 2269, bem como o disposto nos incisos I e VI, do art. 109 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região, verbis: Art. 109. No Sistema de Protocolo Integrado entre as subseções localizadas na mesma Seção Judiciária, excluem-se o recebimento das seguintes petições: I - as que arroleem testemunhas nos processos de natureza civil ou criminal; VI - quaisquer petições em processos de natureza criminal, com réu preso. Entretanto, faculto à nobre defesa, a apresentação de declaração por escrito, devidamente registrada, no prazo de 03 (três) dias.2) Fls. 2317/2325: Desentranhem-se a carta precatória, bem como os documentos que a acompanham, devolvendo-se ao Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Jundiá, a fim de que seja realizado o ato deprecado, ante o entendimento do C. STF em sua decisão no RE n. 102.968: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CUSTAS. INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS DA DEFESA. NA AÇÃO PENAL PÚBLICA, AS CUSTAS TORNAM-SE EXIGIVEIS TÃO-SÓ DEPOIS DE DECIDIDA A CAUSA, O INCIDENTE OU O RECURSO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. Ressalte-se que, nos termos do art. 806, do CPP, o pagamento antecipado das custas somente pode ser exigido nos casos de ação penal privada. Ademais, no CPP interpretado, o d. professor Mirabete, ao comentar tal dispositivo legal, sustenta que, em ação penal pública, não se pode exigir o pagamento das custas para que a oitiva da testemunha seja realizada. 3) Int.

Expediente Nº 4901

ACAO PENAL

2000.61.81.000682-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X FRANCISCO CARDOZO FILHO (ADV. SP112806 JULIO AMERICO DE CAMPOS ALDUINO)

Dispositivo da r. sentença de fls. 503/507: III - DISPOSITIVO. Diante disso, com base nos motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação penal para o fim específico de absolver FRANCISCO CARDOZO FILHO, qualificado nos autos, do crime que lhe é imputado na denúncia, com fulcro no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.C. Decisão de fl. 512: Recebo o recurso interposto às fls. 510, nos seus regulares efeitos. Intimem-se, primeiramente, o MPF para a apresentação das razões recursais, e, em seguida, a defesa para oferecer as contra-razões de recurso, no prazo legal, bem como da sentença de fls. 503/507. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as homenagens e cautelas de praxe. Int. AUTOS À DISPOSIÇÃO DA DEFESA PARA CONTRA-RAZÕES.

8ª VARA CRIMINAL

DRA. ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

JUÍZA FEDERAL TITULAR

BEL. ALEXANDRE PEREIRA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 806

ACAO PENAL

97.0101762-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ROBERTO TORRES PRESGRAVE DE MELLO (ADV. SP221614 FABIANA ZANATTA VIANA) X SERGIO MELARAGNO (ADV. SP040352 WOLNEY DE ALMEIDA)

(Decisão de fls. 526): (...) Tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 11719 de 20/06/2008, que alterou a redação do artigo 405 do Código de Processo Penal, abra-se vista à defesa do acusado Sérgio Melaragno, para que se manifeste sobre eventual insistência na oitiva da testemunha RODRIGO BERTOLUCCI MEIRELLES, não localizada conforme certidão de fls. 521, fundamentando-a pormenorizadamente. Havendo insistência, deverá informar se a testemunha comparecerá independentemente de intimação, ou precisará ser intimada para comparecer à audiência e, neste caso, deverá informar o endereço correto para intimação. Manifeste-se também a defesa do acusado Luiz Roberto Torres Presgrave se insiste na oitiva da testemunha JULIO TEIXEIRA LIBERATO, ante a notícia de que reside na Comarca de Itu/SP (fls. 525). (...) I.

1999.61.81.004460-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO) X LUIZ ROBERTO SILVEIRA PINTO (ADV. SP096583 THEODOMIRO DIAS NETO E ADV. SP063600 LUIS FRANCISCO DA S CARVALHO FILHO E ADV. SP130664 ELAINE ANGEL DIAS CARDOSO E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X ARCHIMEDES NARDOZZA (ADV. SP020112 ANTONIO ANGELO FARAGONE)
DECISÃO FLS. 856:Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo. Cumpra-se o v. Acórdão. Certifique-se o decurso do prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal a defesa do réu ARCHIMEDES NARDOZZA, tendo em vista a publicação de fls. 541. (...). intime-se (...) a defesa para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2001.61.81.000772-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OZIEL DE ARAUJO COSTA E OUTRO (ADV. SP228320 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA E ADV. SP162143 CHIEN CHIN HUEI E ADV. SP169887 CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO E ADV. SP107584 PAULO ADOLFO WILLI)
RSL - Decisão de fls. 646: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.(...)

2003.61.81.000499-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X NELSON KAZUNORI IGARASHI (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO E ADV. SP023477 MAURO OTAVIO NACIF E ADV. SP192992 ELEONORA RANGEL NACIF) X MARCOS DONIZETTI ROSSI
Em face da certidão de fls. 479, dê-se baixa na audiência designada às fls. 460, em relação à testemunha GILSON ALMEIDA ANTUNES. Tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 11.719 de 20/06/2008, que alterou a redação do artigo 405 do Código de Processo Penal, abra-se vista à defesa do acusado NELSON KAZUNORI, para que se manifeste sobre eventual insistência na oitiva da testemunha GILSON ALMEIDA ANTUNES, atualmente trabalhando e residindo no município de Salvador/BA. Havendo insistência, deverá informar se a testemunha comparecerá independentemente de intimação, ou precisará ser intimada para comparecer à audiência e, neste caso, deverá informar o endereço Após, voltem os autos conclusos.

2003.61.81.005656-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MILTON ANTONIO SALERNO E OUTRO (ADV. SP098076 FRANCISCO ALBERTO S BERTOLACCINI)
(Decisão de fls. 533): Em face da certidão supra, dou por preclusa a oitiva da testemunha Aparecido Bento da Costa, arrolada pela defesa do acusado Milton Antonio Salerno. Designo o dia 15 de abril de 2009, às 15:00 horas, para oitiva das testemunhas Odilson Magro, Arlem Soria Pires e Telma Roberta Carlos, arroladas pela defesa do acusado Milton Antonio Salerno. Expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Osasco/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva das testemunhas Ricardo Sanches e Márcia Regina da Silva. Intimem-se.

2004.61.81.002293-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X JUAREZ CORDEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP174828 ADRIANO ANTONIO CARVALHO MIGUEL) X ANA LUCIA CORDEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP174828 ADRIANO ANTONIO CARVALHO MIGUEL)
DECISÃO FLS . 524: Defiro o requerimento de expedição de ofício à 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo solicitando as cópias mencionadas pelo Ministério Público Federal às fls. 520, bem como cópias dos laudos contábeis constantes nos autos do inquérito judicial referente à falência da empresa Brasilivros Editora e Distribuidora Ltda. Com a juntada aos autos da resposta, tornem conclusos.No que tange ao requerimento da defesa da oitiva de Elaine Cristina Silveira Santos como testemunha do Juízo, apesar da concordância do Ministério Público Federal (fls. 519/520), este Juízo não vislumbra a necessidade de tal ato, tendo em vista que já houve sua preclusão como testemunha de defesa (fls. 504), pois não foi informado o endereço da mesma.Intimem-se.

2004.61.81.007075-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FREDDY GONZALO CHOQUE TORREZ (ADV. SP108404 RUTH MYRIAN FERRUFINO C KADLUBA E ADV. SP167918 NILTON PIRES MARTINS)
RSL- Decisão de fls. 227: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Tendo em vista que o acórdão de fls. 215/221 recebeu a denúncia e declarou a competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, bem como o fato de ter sido encaminhada de cópia integral do feito à Justiça Estadual (fls. 141) em atendimento à decisão de fls. 106/108, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que tome ciência de todo o processado e requeira o que entender de direito. (...)

9ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA
JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL
Belª SUZELANE VICENTE DA MOTA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 1447

ACAO PENAL

2002.61.81.007622-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.MELISSA G.B.DE ABREU E SILVA) X YAN SUBIN (ADV. SP222079 TELMILA DO CARMO MOURA E ADV. SP220780 TANG WEI)

Recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal às fls. 223/230, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Penal. Intime-se a Defesa para, no prazo de 02 (dois) dias, apresentar as contra-razões ao recurso em sentido estrito, vindo a seguir conclusos para despacho de sustentação ou reforma.

Expediente N° 1448

ACAO PENAL

2003.61.81.002459-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.MELISSA G B DE ABREU E SILVA) X EDILSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP162618 JOSE CLOVIS DA SILVA) X ADEILDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP162618 JOSE CLOVIS DA SILVA) X ARAITON RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP047459 CARLOS HILARIO GANGI)

Despacho de 16/07/2008: Juntem-se. Expeça-se o Alvará. S. Paulo, 16.07.2008. (Expedidos em 29/09/2008, nº 1/08 - referente fiança recolhida em nome de Adeildo Gomes dos Santos e nº2/08 - referente a fiança em nome Edilson Ferreira da Silva. (URGENTE RETIRADA ALVARAS DE LEVANTAMENTO - PARA DEFENSOR DOS RÉUS EDILSON E ADEILDO).

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO

Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES

Diretor de Secretaria: Bel Denis Renato dos Santos Cruz

Expediente N° 1080

ACAO PENAL

2003.61.81.006997-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITA DE BARROS CARDOSO (ADV. SP065597 VERA LUCIA RIBEIRO E ADV. SP157213 JOÃO PEREIRA DE ALMEIDA)

Fls. 453: Expeçam-se cartas precatórias à Subseção Judiciária de Sorocaba/SP e ao Foro Distrital de Votorantim/SP, com prazo de 90 (noventa) dias, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, intimando-se as partes nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal. (Precatórias expedidas às fls. 496 e 497).

Expediente N° 1081

INQUERITO POLICIAL

2007.61.81.013832-0 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALFREDO LALIA FILHO (ADV. SP085396 ELIANA LOPES BASTOS E ADV. SP018377 VICENTE FERNANDES CASCIONE)

Face a determinação de arquivamento do feito, devolva-se ao investigado ou a procurador devidamente constituído, a cédula original do registro da arma constante de fls. 08, mediante sua substituição por cópia nestes autos. Após, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 128/129, dando-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Expediente N° 1082

ACAO PENAL

2007.61.81.006787-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X MARIO SERGIO LUZ MOREIRA (ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares E ADV. SP228149 MICHEL COLETTA DARRÉ) X CELSO SOARES GUIMARAES X KARLA PEREIRA MASINAILTT (ADV. SP078747 PAULO HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA)

Chamo o feito à ordem. 1. Consigne-se nas cartas precatórias referidas no item 3 da deliberação de fls. 861/862 o prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento. 2. Intimem-se as partes nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal. (Cartas Precatórias expedidas às fls. 869 e 876).

Expediente N° 1083

ACAO PENAL

2001.61.81.004561-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERSON LAURENTINO DA

SILVA (ADV. SP254818 ROGERIO RAIMUNDINI GONÇALVES) X ADEMIR LOURENCO DE MELO
Fls. 553: Ante o teor da informação supra, intime-se a defesa do acusado GERSON LAURENTINO DA SILVA acerca da expedição da carta precatória acima, nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Certifique-se. (CP nº 167/2008 - expedida para comarca de Osasco/SP, em 19.08.2008) No mais, aguarde-se audiência designada a fls. 537.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR. HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal

DR. LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto

Bel(a) Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1944

EMBARGOS A ARREMATACAO

2003.61.82.006209-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.031935-9) J G D TRANSPORTES LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2006.61.82.025585-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0503415-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X PASY IND/ COM/ BORRACHA E PLASTICOS LTDA (ADV. SP086892 DEBORAH CARLA CSESZNEKY N A DE F TEIXEIRA)

Chamo o feito à ordem. Recebo os embargos, SEM SUSPENSÃO da execução, conforme artigo 739-A, 1º, do CPC, tendo em vista que a caracterização do preço vil é relativa e, no caso, se trata de maquinário (uma prensa excêntrica de 20 toneladas), cuja desvalorização é fato notório, com o passar do tempo, sendo certo que o valor da arrematação atingiu (30%) da avaliação. Cite-se o arrematante, como requerido, na qualidade de litisconsorte necessário, bem como, intime-se para impugnação em 5 dias, podendo, no mesmo prazo, manifestar eventual desistência (art. 746 do CPC). Desapensem-se estes autos da Execução Fiscal para que esta tenha prosseguimento. Após, intime-se o embargado-exequente para impugnação no mesmo prazo.

2007.61.82.031575-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.000518-0) YADOYA INDUSTRIA E COMERCIO S A (ADV. SP147602 RUBENS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se o despacho de fls. 220. Intime-se.

2008.61.82.001051-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.008934-8) METALMOLDE MAO DE OBRA EM MOLDES LTDA - ME (ADV. SP147696 ALESSANDRA SOUZA MENEZES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 16/25: Em que pese a petição conter referência à guia de custas, tal documento não a acompanhou. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para a embargante comprovar o recolhimento das custas. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

00.0235578-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0223631-1) FRANCISCO BAPTISTA E CIA/ LTDA (ADV. SP028167 FLAVIO CORREIA DE PINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntado-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, encaminhe-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, devendo lá permanecer até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento, os quais encontram-se pendentes de julgamento. Int.

00.0742722-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0644880-1) BERNARDINO MARQUES DE FIGUEIREDO (ADV. SP052986 ANTONIO SERGIO FALCAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

93.0516174-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0509762-6) TATENO COM/ DE AUTO

PECAS LTDA (ADV. SP064546 WALDEMAR TEVANO DE AZEVEDO E ADV. SP063253 FUAD ACHCAR JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

94.0509275-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0504233-0) EMBAIXADOR DREAM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP018128 PEDRO TEIXEIRA COELHO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP053009 VERONICA MARIA CORREIA RABELO TAVARES)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se dando baixa na distribuição.

94.0512318-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0002499-4) MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. SP041703 EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

94.0514230-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0501165-5) COMPONENTES ELETRONICOS REMITRON LTDA (ADV. SP036427 ELI DE ALMEIDA E ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos. Int.

94.0517562-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0509651-4) CIA/ NACIONAL DE CIMENTO PORTLAND PERUS (ADV. SP079647 DENISE BASTOS GUEDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

94.0517563-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0511352-2) COM/ DE PEDRAS ITACOLOMY LTDA (ADV. SP017710 NELSON SANTOS PEIXOTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

95.0500932-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0500884-6) RELOGIOS KIENZLE DO BRASIL LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntado-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, encaminhe-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, devendo lá permanecer até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento, os quais encontram-se pendentes de julgamento. Int.

95.0509654-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0978675-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se dando baixa na distribuição.

96.0502882-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0517855-7) CASA FRETIN S/A COM/ E IND/ (ADV. SP009194 GUNTER WOLFGANG GOTTSCHALK) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD MARIA FRANCISCA DA C VASCONCELLOS)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se dando baixa na distribuição.

96.0524430-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0519296-5) COM/ DE CALCADOS PADRINO LTDA (ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

98.0550141-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0506925-5) HERMES PRECISA S/A - MAQUINAS PARA ESCRITORIO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLA ZICCARDI VIEIRA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

98.0557432-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0580621-7) SOTENCO EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Recebo a apelação da parte embargante em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

1999.61.82.001404-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0509526-2) MASSA FALIDA DE DALESSIO CONFECÇÕES IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP017289 OLAIR VILLA REAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se dando baixa na distribuição.

1999.61.82.039790-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.004819-4) AUTO SERVICOS ROCAR LTDA (ADV. SP164452 FLÁVIO CANCHERINI) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Cite-se a Embargante nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2000.61.82.000718-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0542117-1) J-SEG CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA SUCESSORA DA JORGE COURI CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntado-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, encaminhe-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, devendo lá permanecer até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento, os quais encontram-se pendentes de julgamento. Int.

2000.61.82.041293-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0535039-4) A ARAUJO S/A ENGENHARIA E MONTAGENS - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

Traslade-se cópia da decisão em agravo e da certidão de trânsito, para os autos da execução. Após, ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se dando baixa na distribuição.

2000.61.82.048306-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0512680-8) GRAFICA NOVIELLO LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se dando baixa na distribuição.

2000.61.82.062856-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0521405-2) CASA TOMMASI MUSICA E INSTRUMENTOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2001.61.82.008069-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0573311-2) RAMBERGER E RAMBERGER LTDA (ADV. SP151758 MARISSOL GOMEZ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2002.03.99.040713-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0535947-2) SER SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD LUCY CLAUDIA LERNER)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2002.61.82.000744-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.000518-0) IVON TOMOMASSA YADOYA E OUTRO (ADV. SP147602 RUBENS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntado-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, encaminhe-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, devendo lá permanecer até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento, os quais encontram-se pendentes de julgamento. Int.

2002.61.82.002945-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0508646-6) ILUR LTDA E OUTRO (ADV. SP106309 BASSIM CHAKUR FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) Indefiro o parcelamento dos honorários periciais, pois não previstos na estimativa da Perita, nem se mostrando conveniente ao processo, pois o integral pagamento deve estar garantido. Int.

2002.61.82.026977-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.025910-0) AUTO NEG OFICINA MECANICA LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntado-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, encaminhe-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, devendo lá permanecer até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento, os quais encontram-se pendentes de julgamento. Int.

2003.61.82.031615-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.011293-5) METALURGICA OSAN LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Recebo os embargos, com suspensão da execução, uma vez que foram opostos antes da vigência da nova Lei (art. 739-A, do CPC). Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2003.61.82.031618-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.012550-5) COMERCIO DE CALCADOS KOLANIAN LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2003.61.82.039176-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0524053-3) EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S/A - EMLASA (ADV. SP146213 MARIANA PADUA MANZANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 1014/1015: Defiro pelo prazo requerido.

2003.61.82.061271-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0504593-3) DHL WORLDWIDE EXPRESS BRAZIL LTDA (ADV. SP147084 VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MONICA HLEBETZ PEGADO)

Intime-se a embargante a depositar os honorários periciais em cinco dias, sob pena de preclusão em relação à prova. Findo o prazo, cls.

2003.61.82.064021-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.054296-0) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP182559 NADIA DANTAS CAMPOS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PATRICIA BARRETO HILDEBRAND)

Fls. 217/218: Manifeste-se a Embargante. Int.

2003.61.82.067299-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0508409-2) SOPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP017289 OLAIR VILLA REAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2003.61.82.075172-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.014786-0) LATER COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP084940 CONCEICAO APARECIDA MORALES TONIOSSO E ADV. SP051683 ROBERTO BARONE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

À embargante para, querendo, especificar provas, justificando a necessidade e pertinência, ficando reconsiderada a decisão de fls. 177, já que não houve apresentação de DCTF retificadora.

2004.61.82.014807-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0503617-8) MALHARIA I TINTURARIA TRIUMPHO S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se dando baixa na distribuição.

2004.61.82.014817-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.052235-2) PANIFICADORA ANJO DA GUARDA LTDA EPP (ADV. SP049099 HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se dando baixa na distribuição.

2004.61.82.014819-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.041684-5) RODORIBER TRANSPORTES IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dê-se integral cumprimento a decisão de fls. 62, intimando as partes a se manifestarem sobre a proposta de honorários do Sra. Perita. Int.

2004.61.82.019707-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0501980-9) PANCHERI VIDEO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2004.61.82.038045-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001337-4) IND/ DE TREFILADOS HEROGEOAL LTDA (MASSA FALIDA) (PROCURAD PRISCILA ROCHA PASCHOALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO MACCARI TELLES)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2004.61.82.057798-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.068272-7) CGK ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP020677 ARTHUR FREIRE FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se dando baixa na distribuição.

2004.61.82.057802-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0529745-4) PRIESTIL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP144186 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2004.61.82.060403-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0518825-6) CASA GEORGES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP092984 MAURICIO JORGE DE FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 116: Defiro a prova pericial requerida pela Embargante com o objetivo de comprovar a alegação de extinção dos créditos pelo pagamento. Para tanto, nomeio o perito ALEXANDRE URIEL ORTEGA DUARTE, com endereço em Secretaria. Seguem os quesitos deste Juízo: 1º) Os pagamentos comprovados pela embargante se referem aos créditos

exequêndos?2º) Há elementos para concluir que a autoridade administrativa tenha imputado os valores recolhidos ao pagamento de outros débitos que a embargante possuía perante a embargada? Se houve imputação, foi para quitação de qual débito (espécie, sujeito passivo, vencimento etc.)?3º) Se não houve imputação de pagamento, houve quitação integral ou parcial dos créditos exequêndos? Se parcial, qual o percentual quitado? Intime-se a embargante para apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Prazo: dez dias. Após, intime-se a embargada com a mesma finalidade. Prazo: dez dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, intime-se o Perito, por telefone ou e-mail, para que estime seus honorários em cinco dias. Apresentada a estimativa, venham conclusos para fixação dos honorários.

2004.61.82.063708-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.039727-2) ERETE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)
Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2004.61.82.063709-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.064415-9) DELTA 3 EDITORA PROMOÇÃO E PUBLICIDADE LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se dando baixa na distribuição.

2004.61.82.063723-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.035338-4) IND/METALURGICA TERGAL S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP016230 MARCO ANTONIO DOS SANTOS PECANHA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Em face da nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora de numerário no valor integral da dívida, o que equivale a depósito do valor integral. Eventual levantamento somente deverá ocorrer após transitado em julgado destes embargos, justificando, assim, o efeito suspensivo. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2004.61.82.063727-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.064672-7) MODERN BRINDES PRODUTOS METALICOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)
Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2004.61.82.066247-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.068030-9) PRO-FACE CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL S/C LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)
Dê-se integral cumprimento a determinação de fls. 174, intimando-se as partes a manifestarem sobre a proposta de honorários de fls. 182. Int.

2005.61.82.011832-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053267-3) BAX GLOBAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Fls. 198/203: Anote-se. Defiro a prova pericial requerida pela Embargante com o objetivo de comprovar a alegação de extinção dos créditos pelo pagamento mediante compensação. Para tanto, nomeio o perito CLAUDIO AUGUSTO LEAL DA COSTA, com endereço em Secretaria. Seguem os quesitos deste Juízo: 1º) A embargante escriturou o pagamento dos créditos tributários exequêndos mediante compensação com créditos que ela possuía a seu favor? 2º) Se comprovou, que espécie de créditos foram utilizados para compensar os créditos exequêndos? 3º) Essa compensação foi integral ou parcial? Se parcial, qual o percentual compensado? 4º) A embargante declarou essa compensação à embargada? De qual forma? Intime-se a embargante para apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Prazo: dez dias. Após, intime-se a embargada com a mesma finalidade. Prazo: dez dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, intime-se o Perito, por telefone ou e-mail, para que estime seus honorários em cinco dias. Apresentada a estimativa, venham conclusos para fixação dos honorários.

2005.61.82.011835-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.038824-0) UPS SCS LOGISTICA (BRASIL) LTDA. (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Fls. 152/156: Manifeste-se a Embargante.

2005.61.82.033051-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0026381-8) ATMA S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se dando baixa na distribuição.

2005.61.82.034804-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001018-0) RUBENS GAETANI (ADV. SP195460 ROGÉRIO CUMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Recebo os embargos, com suspensão da execução, uma vez que foram opostos antes da vigência da nova Lei (art. 739-A, do CPC). Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2005.61.82.042345-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030640-7) MONARCH MARKING SYSTEM S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP053153 FLAVIO BONINSENHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2005.61.82.058771-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056253-7) MAVIBEL BRASIL LTDA (ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 236. Intime-se.

2005.61.82.058774-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.037679-1) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP083894 GILBERTO GOMES DA FONSECA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

À embargante para, querendo, falar sobre a impugnação e/ou especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 10 dias.

2006.61.82.011225-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0503493-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X PLASTKUNG IND/ E COM/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2006.61.82.016335-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.041814-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA) X RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP100508 ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO)

Em face da nova legislação, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Por suficiente entende-se a penhora que, além de garantir a dívida, preenche todas as formalidades legais, quais sejam: auto de penhora lavrado; auto de avaliação; intimação; nomeação de depositário e registro nos casos em que a penhora recair sobre automóveis ou imóveis. Assim, além de insuficiente a penhora, não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, no caso porque os bens penhorados são imóveis e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Desapense-se. Após, vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2006.61.82.025578-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0534932-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X SUDAMERIS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A E OUTRO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

À embargante para, querendo, em cinco dias especificar provas, justificando sua necessidade e pertinência.

2006.61.82.025579-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.027510-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MORRO DO NIQUEL LTDA. (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE E ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR)

Dê-se integral cumprimento ao despacho de fls. 181, intimando as partes a se manifestar sobre o laudo pericial no prazo de 10 dias.Int.

2006.61.82.031691-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.039718-1) FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X ELETROMECA COMPONENTES ELETRICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP173148 GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS)

Fls. 425: Indefiro a produção de prova pericial, posto que impertinente, já que a prova de que existem pagamentos feitos e não considerados pelo credor é estritamente documental.Cientifique-se a embargante e, após, venham conclusos para sentença.

2006.61.82.044669-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.026897-4) RODOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Reconsidero o despacho de fls. 90, posto que, exarado por equívoco.Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520)Junte a Secretaria as contra-razões da Embargante.Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2006.61.82.044673-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0508195-4) EDITORA ABRIL S/A (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Fls. 386: Observe-se.Fl. 381/385: Ciência à Embargante, que, querendo, poderá especificar provas, em dez dias, justificando necessidade e pertinência.Int.

2006.61.82.047056-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0523639-9) LUSTRES YAMAMURA LTDA (ADV. SP096827 GILSON HIROSHI NAGANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2006.61.82.048909-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0225722-0) CARMEN LYZETE VERGANI (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2006.61.82.049943-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.022776-3) HENRIQUE AUGUSTO MASCARENHAS JUNIOR (ADV. SP233496B DIRCEU DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Recebo os embargos, com suspensão da execução, uma vez que foram opostos antes da vigência da nova Lei (art. 739-A, do CPC).Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

2006.61.82.050162-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0527695-0) R MINELLI LTDA (ADV. SP083660 EDUARDO RODRIGUES ARRUDA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2006.61.82.052381-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.029520-1) ATACADO GERAL SEQUEIRA FERRAMENTAS LTDA ME (ADV. SP143276 RUTINETE BATISTA DE NOVAIS E ADV. SP142259 REUDENS LEDA DE BARROS FERRAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Certifique-se o decurso de prazo para impugnação.Intime-se a Embargante para, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência, no prazo de cinco dias. Findo esse prazo, intime-se a embargada para esse mesmo fim.Int.

2007.61.82.000443-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0530166-0) SPREAD DISTRIBUIDORA DE TITLS VALRS MOBIL LTDA (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X

FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.82.000445-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.039914-1) SAMBRA S/A MARMORES BRASILEIROS E OUTRO (ADV. SP093076 PAULO ALVES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

Recebo os embargos, com suspensão da execução, uma vez que foram opostos antes da vigência da nova Lei (art. 739-A, do CPC). Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.003083-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.050595-9) KESSEY COM/ E CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA (ADV. SP195775 JULIANA CARNACCHIONI TRIBINO LABATE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.82.011155-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.039025-4) CARLOS EDUARDO RODRIGUES DO AMARAL (ADV. SP081783B MANOEL BATISTA VILA NOVA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Intime-se pessoalmente a Embargante a constituir novo advogado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rejeição liminar dos Embargos.

2007.61.82.035993-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.019680-6) MINEFER MINERACAO METALURGICA E EXP/ S/A (ADV. SP025963 PAULO ARNALDO DE ALMEIDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a certidão de fls. 280, intime-se o Embargante a retirar nesta Secretaria mediante recibo nos autos, os referidos documentos.

2007.61.82.040656-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.033978-4) IRMAOS SAITO MONTAGENS S/C LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se para estes autos cópias de fls. 75/76 e 94 dos autos de execução. Após, à Embargante para especificar provas, justificando sua necessidade e pertinência, em cinco dias. No silêncio, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.047104-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.038877-7) BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP199660 KAREN CRISTINA RUIVO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDI)

Fls. 68/70: A discussão sobre a aceitação ou não do bem oferecido em garantia esta sendo decidido nos autos da execução fiscal, nesta data. Dessa forma, mantenho por ora a decisão de fls. 66. Int.

2007.61.82.047766-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.006095-8) TEXTIL SILVA SANTOS LTDA (ADV. SP174008 PATRICIA RENATA PASSOS DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

À Embargante, para ciência do documento de fls. 110 e pra, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência.

2007.61.82.048664-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.057572-9) ECADIL INDUSTRIA QUIMICA S/A (ADV. SP260589 FERNANDA CAROLINE PRUDY COSTABILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-susceptibilidade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque o bem penhorado é medicamento (dose de Folinato de Cálcio) e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.048668-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026883-8) CICLO ENGENHARIA E PAVIMENTACAO LTDA. (ADV. SP150802 JOSE MAURO MOTTA) X FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Em face da nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há depósito do valor integral, o que constitui garantia sem risco de depreciação. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exequente. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.048670-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032128-2) CHAMEX EQUIPAMENOS CONTRA INCENDIO LTDA (ADV. SP221662 JULIANA BERGARA BULLER ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque os bens penhorados são extintores de incêndio pertencentes ao estoque rotativo, e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.049162-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026449-3) ESTAMPARIA SAO JOAO LTDA (ADV. SP096827 GILSON HIROSHI NAGANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque o bem penhorado é um imóvel, e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.049164-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.033984-9) AMBIENTAL VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ E ADV. SP257226 GUILHERME TILKIAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Em face da nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há depósito do valor integral, o que constitui garantia sem risco de depreciação. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exequente. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.050339-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.006633-4) PLASTIFER IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque os bens penhorados são balões para decoração pertencentes ao estoque rotativo, e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.000195-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.049224-4) JOAO CARLOS DA CRUZ (ADV. SP145775 FABIANA CRISTINA CRUZ CANOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Face a nova legislação, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Além de insuficiente a penhora, não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, no caso porque o bem penhorado é um imóvel e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Após, vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.000197-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.007715-2) BIOGALENICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP127690 DAVI LAGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Aguarde-se a efetivação da penhora nos autos da Execução Fiscal.Int.

2008.61.82.000198-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.030607-3) CARLOS EDUARDO RODRIGUES DO AMARAL (ADV. SP081783B MANOEL BATISTA VILA NOVA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Intime-se pessoalmente a Embargante a constituir novo advogado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Regularizando-se a representação processual, intime-se o novo Patrono para que indique bens à penhora, nos autos da execução, em cinco dias, sob pena de extinção destes embargos, tendo em vista que o prazo para oposição de embargos começa com a intimação da penhora; decorrendo o prazo sem regularização, venham conclusos para sentença.Int.

2008.61.82.000203-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.034071-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EUCLIDES SIGOLI JUNIOR) X SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO)

Ao Contador, para definir o valor correto nos termos do Prov. 64/05 - COGE, observando a data do cálculo da exequente, do cálculo da Embargante e informando qual o valor correto hoje.Int.

2008.61.82.001288-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.014583-7) MATHILDE ZAHR CASSIA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA (ADV. SP175361 PAULA SATIE YANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Em face da nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, há penhora de numerário no valor integral da dívida, o que equivale a depósito do valor integral. Eventual levantamento somente deverá ocorrer após transitado em julgado destes embargos, justificando, assim, o efeito suspensivo. Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

2008.61.82.003742-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.045602-7) GP ADMINISTRACAO EMPRESARIAL LTDA. (ADV. SP183660 EDUARDO MARTINELLI CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Em face da nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, há carta de fiança, o que constitui garantia sem risco de depreciação. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exequente.Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

2008.61.82.003743-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.021275-4) BAMBINO MIO COML/ LTDA (ADV. SP180609 MAURÍCIO MALUF BARELLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque os bens penhorados são conchas para amamentação pertencentes ao estoque rotativo, e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

2008.61.82.003744-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.009245-1) BAMBINO MIO COML/ LTDA (ADV. SP180609 MAURÍCIO MALUF BARELLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque os bens penhorados são conchas para amamentação pertencentes ao estoque rotativo, e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

2008.61.82.003745-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0517317-0) FRANCISCO AVINO NETO E OUTRO (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)

Face a nova legislação, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO tendo em vista que o bloqueio efetuado pelo sistema BACENJUD (penhora de dinheiro) foi insuficiente. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.004213-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.021161-0) MISSION CORRETORA DE SEGURO DE VIDA LTDA (ADV. SP254742 CARLOS ROBERTO LEITE DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Concedo a Embargante derradeiro prazo de 10 (dez) dias para juntada do auto de penhora em complemento à determinação de fls. 34. Traslade-se o documento de fls. 340/341 dos autos da execução para estes Embargos. Findo o prazo venham conclusos para juízo de admissibilidade. Int.

2008.61.82.004334-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.008908-1) MEDICALME PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA E OUTRO X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Face a nova legislação, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO tendo em vista que o bloqueio efetuado pelo sistema BACENJUD (penhora de dinheiro) foi insuficiente. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.005456-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.050909-6) BERTA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1,10 Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque os bens penhorados são maquinários (Vitrines refrigeradas expositoras), e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.005789-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.024597-8) FEVAP PAINEIS E ETIQUETAS METALICAS LTDA. (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 58/63: Anote-se à Secretaria no sistema informatizado processual, a mudança de patrono da Embargante. Após, republique-se o despacho de fls. 56. Int. Despacho de fls. 56: Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque os bens penhorados são painéis de controle para fogões pertencentes ao estoque rotativo da Embargante e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.005873-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044303-2) INDUSTRIAS QUIMICAS LECIEN LTDA (ADV. SP182099 ALESSANDRA TEDESCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Em face da nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há depósito do valor integral, o que constitui garantia sem risco de depreciação. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exeçüente. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.006143-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.001868-5) MARIA HELENA TEIXEIRA DO AMARAL E OUTRO (ADV. SP081783B MANOEL BATISTA VILA NOVA DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente a Embargante a constituir novo advogado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rejeição liminar dos Embargos.

2008.61.82.006144-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.031508-0) FOOD BROKER INC SERVICOS S C LTDA E OUTRO (ADV. SP161775 MÉRCIA VERGINIO DA CRUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Em face da nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há bloqueio efetuado pelo sistema BACENJUD (penhora de dinheiro) do valor integral, o que constitui garantia sem risco de depreciação. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exeçúente. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.010642-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.002167-2) FUNDACAO ANTONIO E HELENA ZERRENNER INSTITUICAO NACIONAL DE BENEFICIENCIA (ADV. SP021487 ANIBAL JOAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Em face da nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há depósito do valor integral, o que constitui garantia sem risco de depreciação. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exeçúente. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.011943-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.005818-0) METALURGICA FOJAN LTDA (ADV. SP168878 FABIANO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Em face da nova legislação, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A penhora está, ainda, incompleta, não se sabendo se será suficiente para cobrir o débito. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.011944-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056033-4) COTRONIC IMPORTADORA LTDA (ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque o bem penhorado é a parte ideal de um imóvel, e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.013414-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.025909-6) JAYME VITA ROSO ADVOGADOS E CONSULTORES JURIDICOS (ADV. SP111110 MAURO CARAMICO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque os bens penhorados são imóveis (conjuntos comerciais) e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.013415-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042112-7) JAYME VITA ROSO ADVOGADOS E CONSULTORES JURIDICOS (ADV. SP111110 MAURO CARAMICO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil

ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque os bens penhorados são imóveis (conjuntos comerciais) e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.82.041197-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0529825-6) RIO PARDO IND/ DE PAPEIS E CELULOSE LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal.Após, ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se dando baixa na distribuição.

2005.61.82.060656-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0575337-7) AUTO POSTO NACOES UNIDAS LTDA (ADV. SP138682 LUIS ROBERTO MOREIRA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Face a nobre decisão proferida às 186/188, recebo a apelação da parte embargante em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2006.61.82.049869-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.033371-0) SIMONE SIMON BADARO (ADV. SP207949 EDUARDO APARECIDO LIGERO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2007.61.82.001173-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0526070-2) BANCO ITAU S/A (ADV. SP200181 EVERTON ALEXANDRE SANTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Traslade-se sentença proferida nos embargos do devedor.Concedo derradeiros 5 (cinco) dias para juntada do comprovante de pagamento das custas na guia correta (DARF). Decorrido o prazo venham conclusos para juízo de admissibilidade.Int.

2008.61.82.005874-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0514753-0) RENATA LUIZ GOUVEA (ADV. SP131919 VALERIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA KAIRALLA)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, trata-se de terceiro que não deve suportar, desde logo, os ônus do prosseguimento da execução. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exeqüente.Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2005.61.82.060669-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0557733-3) FERTIPLAN S/A ADUBOS E INSETICIDAS(MASSA FALIDA) (ADV. SP140600 RICARDO SIQUEIRA SALLES DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Diante disso, REJEITO A EXCEÇÃO, mantendo a competência deste Juízo.Traslade-se esta decisão para os autos da execução fiscal e dos embargos em apenso.Transitada em julgado, prossiga-se na execução.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

96.0514753-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA KAIRALLA) X UNITEC TECNICA DE COM/ EXTERIOR LTDA E OUTRO (ADV. SP110133 DAURO LOHNHOFF DOREA)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

96.0528158-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FEDERAL EXPRESS CORPORATION (ADV. SP119576 RICARDO BERNARDI E ADV. SP139242 CARLA CHRISTINA SCHNAPP)

Fls. 280: Defiro. Intime-se a Executada a comparecer em Secretaria, para que seja efetivado o desentranhamento da carta de fiança de fls. 115/120.Int.

1999.61.82.001018-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA) X A B C D CONTABILIDADE E ASSESSORIA FISCAL LTDA E OUTROS (ADV. SP195460 ROGÉRIO CUMINO)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

1999.61.82.011293-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X METALURGICA OSAN LTDA (ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

1999.61.82.014583-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MATHILDE ZHR CASSIA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA (ADV. SP175361 PAULA SATIE YANO E ADV. SP012665 WILLIAM ADIB DIB E ADV. SP011482 PAULO AUGUSTO DE CARVALHO CERTAIN E ADV. SP020858 JOSE ANTONIO CASTEL CAMARGO)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

1999.61.82.022776-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X EMPRESA DE ONIBUS VILA EMA LTDA E OUTROS

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

2000.61.82.035338-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X IND/ METALURGICA TERGAL S/A

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

2000.61.82.039914-1 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X SAMBRA S/A MARMORES BRASILEIROS E OUTROS

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

2004.61.82.031508-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FOOD BROKER INC SERVICOS S C LTDA E OUTRO (ADV. SP161775 MÉRCIA VERGINIO DA CRUZ)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

2004.61.82.044303-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIAS QUIMICAS LECIEN LTDA E OUTRO

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

2006.61.82.026883-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CICLO ENGENHARIA E PAVIMENTACAO LTDA.

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

2006.61.82.054307-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COATS CORRENTE LTDA (ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA E ADV. SP160099B SANDRA CRISTINA PALHETA)

Fls. 304: Defiro a Substituição da CDA (art. 2, 8º da Lei 6.830/80), ficando assegurado à Executada a devolução do prazo para embargos. Encaminhem-se ao SEDI para as anotações.Intimem-se.

2007.61.82.045602-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GP ADMINISTRACAO EMPRESARIAL LTDA. (ADV. SP041703 EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA E ADV. SP183660 EDUARDO MARTINELLI CARVALHO)

Considerando que a carta de fiança de fls. 25, preenche os requisitos legais, pode ser aceita como garantia, uma vez que cobre integralmente o valor do débito na data do oferecimento, prevê acréscimo moratório calculado com base na Taxa SELIC, tem prazo indeterminado de vencimento (pois prevê vigência até o cumprimento final das obrigações por ele garantidas) e não contém qualquer restrição.Assim, declaro garantida a presente execução.Aguarde-se o decurso de prazo para oposição de Embargos à Execução.Intime-se.

2008.61.82.002167-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FUNDACAO ANTONIO E HELENA ZERRENNER INST. NAC. DE BENEF (ADV. SP094972 MARTA KABUOSIS)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.82.007411-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.000178-7) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELAINE DE OLIVEIRA LIBANEO) X VIP TRANSPORTES LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO)

Em face disso, JULGO PROCEDENTE o pedido, fixando o valor da causa na ação de Embargos à Execução de nº. 2005.61.82.000178-7 em R\$ 572.872,63 (quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais, e sessenta e três centavos).Traslade-se esta decisão para os autos dos embargos.Int.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal

Dr. Ronald de Carvalho Filho

Juiz Federal Substituto

Bela. Marisa Meneses do Nascimento

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1821

EXECUCAO FISCAL

00.0049889-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X METALURGICA CASTRO BARRA LTDA (ADV. SP096227 MARIA LUIZA DIAS MUKAI)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, à fl.322. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

00.0052211-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MILTON CARDOSO DE AREA LEO) X JOAO NETO LOUZZANO (ADV. SP014304 JUAREZ ASSIS CARDOSO)

Cumpra-se o V. Acórdão.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se.

00.0062085-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X HELCIO CAETANO DRUMOND - ESPOLIO (ADV. MG018897 PAULO FRANCELINO E ADV. SP023887 JOSE GASPAR DIAS DE CAMPOS)

Manifestem-se as partes sobre a avaliação do imóvel descrito às fls. 355/360, no prazo de 10(dez) dias.Intimem-se.

00.0066977-6 - INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MILTON CARDOSO DE AREA LEO) X ARTEFATOS METALICOS PARA CONSTRUCOES S/A

Recebo a apelação do exequente (fls. 66/70), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR. CARLOS EDUARDO DELGADO

Juiz Federal Titular

DR. SÉRGIO HENRIQUE BONACHELA

Juiz Federal Substituto

BELª PATRICIA KELLY LOURENÇO.

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2107

EXECUCAO FISCAL

00.0407033-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X METALURGICA DOMUS IND/ COM/ LTDA (ADV. SP067708 DIRCEU FINOTTI E ADV. SP063176 CARLOS MASSINO VECCHI E ADV. SP073619 VANIA PASQUA VECCHI)

1. Tendo em vista a expressa desistência da exequente da penhora realizada nestes autos, determino seu levantamento da penhora, ficando o depositário desonerado do encargo.2. Após, encaminhem os autos ao arquivo, sobrestados, conforme requerido, onde permanecerão até que sobrevenha aos autos notícia do desfecho do processo falimentar.3. Intime-se pela imprensa, ou, se necessário, pessoalmente.

00.0479857-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CROMEACAO E GALVANIZACAO ELDORADO LTDA E OUTROS (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

Tópico final da decisão.No caso em tela, verifica-se que o co-executado, Sr. Domingos da Costa Rachas, foi citado em 06 de março de 2003, repisa-se, tendo transferido a propriedade, a título de doação, na data de 15 de setembro de 2004 (fls. 204/205), sendo assim, imperativo o reconhecimento de fraude de execução na transferência combatida pela exequente, razão pela qual declaro a ineficácia do negócio jurídico realizado em relação ao imóvel matriculado sob nº. 177.409 (registro nº. 01) no 15º Cartório de Registro de Imóveis desta urbe.Intimem-se os atuais proprietários do mencionado imóvel para que tomem ciência do presente feito, bem como para que adotem as providências que entenderem pertinentes.Por outro lado, defiro a penhora do referido bem imóvel, objeto da matrícula nº. 177.409 (fls. 204/205), devendo a Secretaria providenciar a expedição de mandado de penhora.Diante do exposto, providencie a Secretaria a expedição de ofício para averbação da declaração de ineficácia da alienação ocorrida em fraude de execução.Após, dê-se vista dos autos à exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, requeira o que de direito em relação ao co-executado que não foi citado até a presente data.Int. e cumpra-se.

00.0479878-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE M. CARVALHO FORTES) X FARMOPECUARIA S/A PRODUTOS VETERINARIOS E OUTROS

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

00.0481822-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DO CARMO PEREIRA (ADV. SP158734 ROBSON GONÇALVES OTHERO)

Fls. 111-127: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Tendo em vista que os documentos de fls. 122-124 comprovam que os valores bloqueados incidiram sobre contas-poupança, cuja quantia não excedeu o montante de quarenta salários mínimos, sendo assim absolutamente impenhoráveis, nos termos do inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, determino o desbloqueio dos valores bloqueados, mediante sistema BACENJUD.Dê-se ciência à exequente para que requeira o que de direito.Na ausência de manifestação conclusiva, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

00.0567291-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X CAEL COORDENADORIA E ADMINISTRACAO DE EMPREENDIMIENTOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP125197 SERGIO RICARDO SPECHT E ADV. SP055984 MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA)

Fls. 83/100: O requerente Tercio Correali deve ser excluído do pólo passivo. Ao contrário do que entende a exequente (fl. 68), a mera falta de depósito das contribuições ao FGTS não constitui ato ilícito para fins de responsabilização dos gerentes da empresa, conforme jurisprudência pacífica do C. STJ (Recurso Especial nº 981.934, Segunda Turma, decisão de 06/11/2007, DJ de 21/11/2007, pág. 334, Relator Min. Castro Meira; Recurso Especial nº 610.595, Segunda Turma, decisão de 28/06/2005, DJ de 29/08/2005, pág. 270, Relator Min. Francisco Peçanha Martins; Agravo Regimental no Recurso Especial nº 641.831, Primeira Turma, decisão de 02/12/2004, DJ de 28/02/2005, pág. 229, Rel. Min. Francisco Falcão). A exequente sequer indicou qualquer outro ato ilícito a ensejar a responsabilização dos sócios, cujos nomes não constam da CDA (fl. 03).Ao mesmo tempo, os demais co-executados também não possuem legitimidade para compor o pólo passivo da execução. O sócio José Carlos Amaral, já falecido (fl. 150), não pode ser responsabilizado por ter se retirado da sociedade em 29/06/76, enquanto a sócia Clélia Apollonio Cheli não possuía poderes de gerência, pelo que consta dos autos (fls. 62/64), sendo inválida até mesmo a citação da empresa feita por seu intermédio (fl. 13). Sendo assim, nenhum dos dois pode ser responsabilizado pela dissolução irregular da empresa, presumida nos autos desde 08/03/84 (fl. 06).Fls. 115/122: Os pedidos de retificação do termo de autuação e citação de herdeiros do co-executado José Carlos do Amaral não merecem acolhimento, conforme fundamentação acima. Porém, o pedido de inclusão de sócio deve ser acolhido, uma vez se tratar de sócio com poderes de gerência quando da prática de ato ilícito consistente na dissolução irregular da sociedade, pelo que consta dos autos.Pelo exposto, DETERMINO, de ofício, a exclusão do pólo passivo da execução do requerente TERCIO CORREALI e dos co-executados JOSÉ CARLOS AMARAL e CLÉLIA APOLLONIO CHELI, nos termos dos arts. 3º, 267, inciso VI e parágrafo 3º, e 598, todos do Código de Processo Civil, c/c art. 1º da Lei nº 6.830/80.INDEFIRO o pedido de retificação do termo de autuação e citação de herdeiros do co-executado José Carlos do Amaral. DEFIRO o pedido de inclusão no pólo passivo do sócio com poderes de gerência PAULO APOLLONIO CHELI. Ao SEDI para as anotações cabíveis. Após, cite-se o sócio ora incluído na execução.Negativa a diligência, não tendo sido encontrados bens dos executados capazes de garantir a dívida (fls. 06 e 40), suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.Intimem-se.

93.0503204-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X PLASTICOS FLAMAN IND/ E COM/ LTDA

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse,

oferte suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

95.0519998-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X FLORESTAL MATARAZZOLTDA (ADV. SP134716 FABIO RINO E ADV. SP088386 ROBERTA DE TINOIS E SILVA)
1. Fls. 144/145: Aguarde-se a devolução da Carta Precatória expedida sob o nº 10/2008 (fl. 140).2. Int.

95.0522430-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X WERNER OSTERMANN CONDUTORES ELETRICOS LTDA E OUTRO
1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, oferte suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

96.0523296-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X CIA/ GRAFICA P SARCINELLI(MASSA FALIDA) (ADV. SP130511 ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO)
1. Tendo em vista a expressa desistência da exequente da penhora realizada nestes autos, determino seu levantamento da penhora, ficando o depositário desonerado do encargo.2. Após, encaminhem os autos ao arquivo, sobrestados, conforme requerido, onde permanecerão até que sobrevenha aos autos notícia do desfecho do processo falimentar.3. Intime-se pela imprensa, ou, se necessário, pessoalmente.

98.0508580-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COTRONIC ELETRO ELETRONICA LTDA E OUTROS (ADV. SP196664 FABIANE LOUISE TAYTIE)
Fls. 248-249: Defiro a vista requerida.Providencie a secretaria o apensamento dos embargos de terceiros, mencionados na certidão supra, a estes autos.Intime-se.

98.0509780-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IND/ FREIOS KNORR LTDA (ADV. SP125745 ANTONIO ZACARIAS DE SOUSA)
Diante da informação supra determino o desentranhamento do expediente em comento, substituindo-o por cópia, certificando, nos termos do artigo 177, parágrafo 2º, do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Após, com o cumprimento da determinação exarada, fica o i. causídico da parte executada intimado para retirar tal expediente, lançando recebimento nos autos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 180, do mesmo Provimento.Por fim, diante da cota de fl. 118, certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 116, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Int. e cumpra-se.

98.0561189-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FAST IMPORT COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA E OUTROS
1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, oferte suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

1999.61.82.006626-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X RADIO PANAMERICANA S/A (ADV. SP015759 RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT)
1. Fls. 254/256: Ciência às partes.2. Int.

1999.61.82.036905-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X KYNAS FONSECA LTDA
1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, oferte suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

1999.61.82.078346-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X PAGODA INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA (ADV. SP044711 ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ FERREIRA)
1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, oferte suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

2000.61.82.009453-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HOLLYWOOD S/C DE

ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP076939 PAULO DE LORENZO MESSINA)
1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

2000.61.82.022549-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CMTL SERVICOS TECNICOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP217528 PRISCILLA HELENA MARTINS DE SOUZA)

Fl. 144: Defiro. Oficie-se esclarecendo à autoridade do órgão de trânsito que a penhora não impede o livre uso e licenciamento do veículo. Intime-se.

2000.61.82.028076-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FARIA E MAIA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP019247 PAULO RABELO CORREA E ADV. SP192737 ELIANA LOMBARDO)

1. Cumpra-se.2. Ciência às partes.

2000.61.82.028267-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LUTTI CONSULTORIA DE IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP242218 LURDETE VENDRAME KUMMER)

1. Fls. 09/10: Defiro. Expeça-se a certidão de objeto e pé requerida.2. Após, retornem os autos ao arquivo sobrestado.3. Int.

2000.61.82.042809-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GLADSON SALES (ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA)

Fls. 179-181 e 183: Expeça-se ofício ao DETRAN para liberação da constrição que recaiu sobre o veículo automóvel GOLF 1.6, VW, placa CTA 3400. Diante disso, intime-se a seguradora PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, por publicação, para cumprimento do determinado à 168, no tocante ao depósito do prêmio nestes autos, esclarecendo que o valor deverá ser depositado em conta vinculada, nos termos da Lei nº 9.703/98, constando no campo - número de referência - a CDA nº 80.1.99.002277-23. Cumpridos os itens supra, intime-se a exequente para que se manifeste, inclusive, sobre a petição de fls. 184-191. Intimem-se.

2000.61.82.054757-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MALHARIA EDUNELFER LTDA ME (ADV. SP181136 ELIO ESTEVES JUNIOR)

Fls. 194-196: Anote-se. Dê-se vista ao executado, conforme requerido. Após, conclusos.

2004.61.82.034543-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KIMM ASSESSORIA NEGOCIOS E PROMOCOES LTDA ME (ADV. SP137017 MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO)

1. Tendo em vista que a executada não havia sido citada até o momento, e o seu comparecimento espontâneo em Juízo (fls. 23/36), lhe dá ciência de todos os termos da ação, tenho-na por citada, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.2. Intime-se a executada, pela imprensa, para regularização da sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia.3. Cumprida a determinação supra, dê-se vista a exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade de fls. 23/36.4. Em não sendo cumprida a determinação supra, retornem os autos ao arquivo sobrestado.5. Int.

2004.61.82.039278-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IRMAOS CAMPOS & CERBONCINI AUDITORES ASSOCIADOS (ADV. SP021784 LAERCIO CERBONCINI)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

2004.61.82.044451-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELETROMIX COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X NILSON BATISTA BITTENCOURT E OUTROS

1. Fls. 137/148: Reconsidero a decisão de fls. 132/135 para determinar a exclusão do co-executado Sr. Sérgio Gioiello Coimbra, portador do CPF nº 055.451.128-20, do pólo passivo da lide, por inocorrência da hipótese do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, uma vez que a mera falta de pagamento de tributo não constitui ilícito para fins de responsabilização tributária, conforme jurisprudência majoritária do Colendo Superior Tribunal de Justiça, como demonstrou o requerente. 2. Ao SEDI para as providências daí decorrentes. 3. Tendo em vista que a empresa executada não havia sido citada até o momento, e o seu comparecimento espontâneo em Juízo (fls. 99/111) lhe dá ciência de todos os termos da ação, tenho-na por citada, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.4. Assim, cumpra-se o determinado no último parágrafo da decisão de fls. 132/135.5. Int.

2004.61.82.045340-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS POLICIAIS M (ADV. SP139765 ALEXANDRE COSTA MILLAN)

1. Rejeito os bens ofertados em garantia pela executada por meio da petição de fls. 243/249, na medida em que a recusa da exequente se afigura legítima, tendo em vista que garantias como a presente, em verdade, não são aptas ao fim pretendido, que é a satisfação do crédito fiscal exequendo. Primeiro porque, tratando-se de imóveis rurais, situados em jurisdição longínqua desta, inúmeras serão as dificuldades para a sua alienação, a fim de se liquidar a dívida. Far-se-iam necessárias diversas precatórias que, por sua vez, retirariam do Juízo competente o controle e a condução do processo. Além do mais, imóveis desta espécie acabam trazendo para o processo mais problemas (registrários e possessórios) que soluções.2. Assim, defiro o requerido pela exequente. Para tanto, expeça-se novo mandado de penhora, avaliação e intimação, com relação à empresa executada, no endereço indicado pela exequente à fl. 262, que deverá recair sobre os veículos por ela indicados às fls. 267 a 271.3. Em não sendo localizados os veículos indicados à penhora, expeça-se ofício ao DETRAN-SP para que efetue o bloqueio dos mesmos.4. Na seqüência, intime-se a exequente para que requeira o que de direito para o regular prosseguimento do feito.5. No silêncio, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.6 Int.

2004.61.82.047396-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAEPART SOCIEDADE DE ADM. EMPREEND. E PARTIC. S/C LTDA (ADV. SP097538 CARLOS EDUARDO SOARES BRANDAO E ADV. SP231580 FABIANA FRAGALLE FERREIRA)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

2004.61.82.052800-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TESHEINER CAVASSANI E GIACOMAZI ADVOGADOS E CONSULTORES (ADV. SP150583A LEONARDO GALLOTTI OLINTO)

1. Fls. 187/193: Rejeito o(s) bem(ns) ofertado(s) em garantia pelo(a) executado(a) às fls. 160/180, tendo em vista que, além de não obedecer à ordem prevista nos incisos I a VIII, do artigo 11, da Lei nº 6.830/80, é/são de difícil comercialização, fato que certamente inviabilizará sua excussão e a satisfação do crédito fiscal. Por fim, porque a recusa da exequente se afigura justa.2. Assim, defiro o requerido pela exequente. Para tanto, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, com relação à empresa executada, no endereço constante da petição inicial, devendo ser observado o valor atualizado do débito de fl. 190, que deverá recair sobre o veículo por ela indicado à fl. 192, bem como sobre outros bens suficientes para a satisfação do débito exequendo.3. Em não sendo localizado o veículo indicado à penhora, expeça-se ofício ao DETRAN-SP para que efetue o bloqueio do mesmo.4. Na seqüência, intime-se a exequente para que requeira o que de direito para o regular prosseguimento do feito.5. No silêncio, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.6 Int.

2004.61.82.053430-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

2005.61.82.020700-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA CEARENSE DE COLCHOES E ESPUMAS LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ)

2006.61.82.036786-52007.61.82.005010-21- Fls. 15 e 16: Indefiro a indicação de bens feita pela executada nesta execução, bem como naquelas apensadas, na medida em que a recusa da exequente se mostra legítima, já que referidos bens se mostram de difícil arrematação, improvável adjudicação e não obedecem à preferência estabelecida pelo artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Além disso, verifica-se que referidos bens encontram-se sob outra jurisdição, o que implicaria na expedição de diversas precatórias que, por sua vez, retirariam do Juízo competente o controle e a condução do processo.2- Assim, considerando a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 13), intime-se a exequente para que promova a indicação de bens passíveis de penhora.3- Na ausência de manifestação conclusiva, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.4- Intimem-se.

2005.61.82.023652-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X W.P. DISTRIBUIDORA LTDA. (ADV. SP180579 IVY ANTUNES SIQUEIRA)

Fls. 08/60, 71/167 e 181/191: indefiro o pedido de extinção da execução. A CDA goza da presunção de certeza e liquidez (art. 3º da Lei n. 6.830/80 e art. 204 do Código Tributário Nacional).Após a conclusiva análise administrativa pela DERAT/SP (fls. 174/176 e 178/179), a Fazenda Nacional noticiou nos autos a integral manutenção do débito objeto da inscrição em dívida ativa nº 80.6.04.095852-35 (fls. 193/196), requerendo o prosseguimento da presente ação executiva. Portanto, não tendo a exequente admitido a quitação do débito por compensação, cabe à executada fazer prova em sentido contrário, providência que não pode ter lugar nos autos executivos, nos quais não há fase

probatória. Pelo exposto, determino a expedição de mandado de penhora e demais atos executórios, observando-se o valor atualizado da execução (fl. 195). Caso resulte negativa a diligência, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. Na ausência de manifestação conclusiva, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

2006.61.82.022145-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. (ADV. SP090271 EDSON ANTONIO MIRANDA E ADV. SP203482 CRISTIANE APARECIDA ALVES DA COSTA)

J. Indefiro. Os pedidos de suspensão da exigibilidade e de baixa no CADIN são desnecessários, uma vez que esses efeitos decorrem do mero depósito integral, não de reconhecimento judicial. Eventual ilegalidade da autoridade administrativa ao não reconhecer esses efeitos deve ser impugnada nas vias ordinárias. Intime-se. SP, 17/09/2008.

2006.61.82.032611-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LUCAS VALIM ORRU E OUTROS (ADV. SP088387 ROGERIO DOS SANTOS F GONCALVES)

1. Em face do aviso de recebimento de fl. 09 ter sido devolvido com a informação de ausente, expeça-se carta precatória para a citação, penhora e avaliação de bens da co-executada HELENA CABRAL DE VASCONCELOS FERRAZ.2. Tendo em vista que a co-executada NEDA LIAN BRANCO MARTINS não havia sido citada até o momento (fl. 08), e o seu comparecimento espontâneo em Juízo lhe dá ciência de todos os termos da ação, tenho-na por citada, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.3. Intime-se a exequente para que se manifeste sobre os bens oferecidos à penhora (fls. 25-27).4. Int.

2006.61.82.054612-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X KARINA IND E COM DE COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA (ADV. SP194073 TAÍS STERCHELE ALCEDO)

1. Fls. 58/61: Rejeito os bens ofertados em garantia pela executada na petição de fls. 12/13, tendo em vista que a recusa da exequente em relação ao bem ofertado pela executada se afigura legítima, na medida que as Apólices da Dívida Interna Fundada, do Estado de Minas Gerais, não se prestam à garantia do Juízo, pois não preenchem as exigências contidas no artigo 682 do Código de Processo Civil, e o fato de não possuir cotação oficial do dia impossibilita seja dado em garantia, já que inviável sua transformação em pecúnia. Não há a necessária certeza de que, no momento oportuno, tal título converter-se-á em dinheiro para a quitação da dívida, restando o Juízo sem a necessária garantia. Ademais, um título com notória liquidez e tranqüilamente aceito pelo mercado dificilmente ficaria sem resgate por tanto tempo e careceria de perícia para atestar sua validade e autenticidade. Os motivos aqui elencados, a confirmar as ponderações da exequente, são suficientes a fundamentar a não-aceitação do título oferecido.2. Assim, dê-se prosseguimento à presente execução, expedindo-se mandado de penhora, avaliação e intimação.3. Não concretizada a ordem, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, após intimação da parte exequente.

2006.61.82.055044-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

1. Fls. 72/76: Indefiro o oferecimento de bens à penhora pela executada na petição de fls. 25/69, tendo em vista a incompatibilidade entre o valor do débito exequendo e o valor da avaliação do referido bem mencionado à fl. 69.2. Assim, intime-se a executada para que ofereça outros bens passíveis de penhora para a garantia da execução.3. No silêncio, expeça-se mandado de penhora livre, avaliação e intimação, com relação à empresa executada.4. Não concretizada a ordem, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, após intimação da parte exequente.5. Int.

2007.61.82.028970-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JORSIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP112494 JOSE ARNALDO STREPECKES)

Fls. 1201-1220: Indefiro o requerido pelo executado, na medida em que não cabe ao juízo da execução declarar suspensa a exigibilidade do crédito tributário, uma vez que o rito da execução fiscal não prevê a concessão de tutela em favor do executado que possa se enquadrar em qualquer das hipóteses do art. 151 do Código Tributário Nacional. Ao juízo da execução cabe apenas reconhecer a existência de suspensão anteriormente configurada, por força de lei ou de decisão judicial. Intime-se a exequente, conforme determinado à fl. 1200. Após, conclusos.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal.
Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 830

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.82.000321-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0519146-2) METALFAX IND/ METALURGICA E COM/ LTDA (ADV. SP077452 GUILHERME HUGO GALVAO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES)

Com atraso em razão do excesso de serviço. Aceito a petição de fls.37, como aditamento à inicial. À Sedi, para anotar o valor à causa e incluir os arrematantes (fls.28 e 29), no pólo passivo da ação. Recebo os embargos para discussão, suspendendo os atos relativos à entrega dos bens arrematados, até o julgamento da causa. Citem-se. Int.

2007.61.82.047092-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030351-0) GRAMBIERI RETIFICA DE MOTORES LTDA (ADV. SP153113 PAULO DUARTE VARCHAVTCHIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação da(o) embargante apenas em seu efeito devolutivo, porquanto se trata de rejeição liminar de embargos à arrematação (art. 520, inciso V, do CPC). Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se. Traslade-se cópia desta decisão para autos principais. Int.

2008.61.82.012897-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0559142-5) MOVEIS E DECORACOES MEDITERRANEO LTDA (ADV. SP123995 ROSANA SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLEBERSON JOSE ROCHA)

Comprove a embargante, em 10 (dez) dias, o recolhimento das custas à CEF, mediante juntada do respectivo DARF, bem como junte os documentos indispensáveis à propositura da ação, como: procuração, cópia do auto que pretende desconstituir, do laudo de avaliação, das guias dos depósitos feitos pelo arrematante e cópias necessárias à formação da contrafé para citação dos réus. Pena de extinção do feito. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

00.0766436-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0508577-2) ARPLAM CONTABILIDADE E ASSUNTOS FISCAIS S/C LTDA (ADV. SP031838 ARI PEREIRA E ADV. SP027749 JORGE PIRES) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

Ciência à embargante do V. Acórdão. Desapensem-se estes autos e prossiga-se com a execução. No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição. Int.

93.0515891-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0515890-0) JOSE VICENTE MACHADO (ADV. SP020763 JOSE VICENTE MACHADO) X FAZENDA MUNICIPAL DE COTIA E OUTROS (ADV. SP088242 MARIA DE LOURDES MENDES MELO)

Intime-se o embargante a apresentar certidão de inteiro teor da Ação Sumária nº 00.0760333-9, em trâmite na 10ª Vara Federal Cível.

96.0535628-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0521264-0) INAJA GASOLINA E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

BAIXA EM DILIGÊNCIA. Tendo em vista que a presente execução encontra-se suspensa, em face da r. decisão de fls. 127, aguarde-se provocação das partes no arquivo sobrestado. Constitui dever da parte executada, independentemente do resultado da demanda noticiada, informar a este Juízo o teor da decisão final, tão logo sobrevenha o trânsito em julgado. Int.

98.0550128-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0542967-7) S/A INDUSTRIAS VOTORANTIM (ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA E ADV. SP025839 WLADIMIR CASSANI) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos autos do procedimento administrativo há referência ao Mandado de Segurança distribuído à 20ª Vara Federal de São Paulo, autos nº 91.0015483-0, relativo ao débito em cobrança (fls. 160). Ainda, há notícia do julgamento de improcedência (fls. 192). Indispensável, portanto, que sejam juntadas aos autos cópias das principais peças (inicial, provimentos acautelatórios e finais), além de certidão de objeto e pé, para verificação do objeto da demanda e eventual julgamento de pedidos formulados nestes autos. O prazo para a embargante é de trinta dias. Com a juntada, vista à embargada. Int.

2000.61.82.000545-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0552741-7) BIMBI RESTAURANTES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP124168 CLAUDIO ROBERTO PIZARRO MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 288/529 - Digam as partes.

2000.61.82.050768-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0521465-6) MERIDIONAL S/A COM/ E IND/ - MASSA FALIDA (ADV. SP102907 GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE A PINTO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS ANTONIO SERUFO)

Ciência às partes da V. decisão. No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição. Int.

2004.61.82.054748-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.035379-7) GUT LAR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP076990 FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

A embargante alega pagamento parcial do débito em execução, relativo a contribuições ao FGTS, efetuado em demandas trabalhistas. Com a inicial, junta cópia de peças relativas a várias reclamações, com notícia de acordo envolvendo verbas de FGTS, e requer perícia. Daí restarem afastadas as considerações da embargada acerca da preclusão, observado o disposto no artigo 16, 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Desde já se consigna que não cabe ao perito efetuar buscas e diligências junto à Justiça do Trabalho com o objetivo de alcançar comprovantes de pagamento. A perícia, em princípio necessária, deve ser efetuada em face dos documentos constantes dos autos e de outros fornecidos pela embargante, inclusive documentação contábil que vier a ser solicitada. Tampouco incumbe ao perito descobrir o número de ações trabalhistas e acordos efetuados. Para análise da necessidade e utilidade da prova requerida, indispensável que o embargante junte aos autos: a) cópia do procedimento administrativo, que se encontra à disposição na repartição competente. Providências do Juízo apenas se justificam na hipótese de impossibilidade de obtenção. Resta indeferido, portanto, o requerimento de fls. 11, item 5.2. Impõe-se o confronto entre a relação de empregados constante da autuação e respectivo período de débito e os reclamantes indicados nas peças juntadas e períodos dos direitos trabalhistas reclamados; b) relação das demandas trabalhistas cujas cópias foram trazidas aos autos (bem como daquelas juntadas nos embargos opostos por Antônio Albarca Gutierrez e outro, autos nº 2004.61.82.054751-2, no qual também formulada a alegação de pagamento), com indicação do reclamante, período de débito objeto do acordo, discriminação da verba relativa ao FGTS paga diretamente ao empregado, com referência às folhas correspondentes, em especial dos comprovantes de pagamento. Diante da impugnação às cópias simples apresentadas, junte-se cópia autenticada, ao menos do acordo homologado e dos respectivos recibos, facultando-se a substituição por certidões das respectivas demandas. O prazo para o embargante é de 60 dias (sessenta dias). Traslade-se cópia da decisão para os autos nº 2004.61.82.054751-2. Após, serão analisados os demais requerimentos. Int.

2005.61.82.061862-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0538970-5) SERGIO LUIS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP068068 ELIAS CRAVO DE RAMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Fls. 142 - Intime-se a embargante Maria José Ribeiro dos Santos a cumprir o despacho de fls. 98.

2006.61.82.031705-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.017058-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA) X WHIRPOOL S/A (ADV. SP108365 ZABETTA MACARINI CARMIGNANI)

Vistos em decisão. Preliminarmente, com fundamento no artigo 41 da Lei nº 6830/80, requirite-se cópia dos autos dos processos administrativos nº 10.880.538110/2006-39 e 19.679.012694/2004-15. Com a juntada de referidos instrumentos, ciência às partes. Após, deliberarei sobre a necessidade de novas provas, especialmente sobre as relacionadas às fls. 577/590.

2006.61.82.038936-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.051872-0) USINA CATANDUVA S A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP173644 JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) BAIXA EM DILIGÊNCIA. Defiro o requerido às fls. 114: A embargante deverá juntar certidão de objeto e pé relativa ao mandado de segurança nº 96.0704845-8, que aponta como demanda prejudicial. Ainda, cópia dos provimentos de primeiro e segundo graus, provisórios ou definitivos. Intime-se. Após, retornem os autos conclusos.

2006.61.82.042891-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024957-8) ASSOCIACAO BRASILEIRA A HEBRAICA DE SAO PAULO (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2006.61.82.046216-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033198-6) RAIÁ & CIA LTDA. (ADV. SP050371 SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR E ADV. SP146743 JOSE ANTONIO SALVADOR MARTHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Fls. 18 - O processo administrativo encontra-se na repartição pública pertinente, à disposição do embargante para extração de cópia, nos termos do artigo 41, da Lei 6.830/80. Portanto, descabe a determinação de exibição do processo administrativo. Concedo, ao embargante, 30 (trinta) dias para providenciar cópia do referido processo. Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2006.61.82.046219-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.030720-3) CONFECOES ELIMCK LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Int.

2006.61.82.048569-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.039336-3) JAIR APARECIDO DA SILVA (ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Vistos.Recebo a apelação de fls. 66/85 em ambos os efeitos.Intime-se o apelado para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais, desapensando-se.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.

2006.61.82.048570-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020217-3) PADILLA INDUSTRIAS GRAFICAS S/A (ADV. SP235151 RENATO FARORO PAIROL E ADV. SP107220 MARCELO BESERRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 116 - Face o tempo decorrido, cumpra-se o despacho de fls. 103. Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.82.001338-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.035026-1) JULIFER COMERCIO DE FERROS LTDA (ADV. SP050953 ANTONINHA HENRIQUES LINARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.82.007191-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.041959-2) FILTRONA BRASILEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP246530 ROBERTO LIMA GALVAO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 30 (trinta) dias, apresente a parte embargante cópia da petição inicial e certidão de inteiro teor (atualizada), concernente aos autos da ação de conhecimento nº 2005.61.00.015791-0.Intimem-se.

2007.61.82.032109-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.054392-8) T.C.R.E. ENGENHARIA LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Tendo em vista os extratos de fls. 138/140, intime-se a embargante a apresentar certidão de inteiro teor do Mandado de Segurança nº 2007.61.00.010012-9.Prazo: 10 (dez) dias.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.82.075059-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0552050-0) HELENA MARIA DE CASTRO MARRACCINI (ADV. SP192485 PAULA CAROLINA DE CASTRO MARRACCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TERESINHA MENEZES NEVES)

Cumpra a parte embargante integralmente a decisão de fls. 109, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas. Pena: extinção do processo, sem resolução do mérito.Decorrido in albis o prazo assinalado ou cumprida a determinação supra, tornem os autos imediatamente à conclusão.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.82.010646-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030401-0) MERCABENCO MERCANTIL E ADMINISTRADORA DE BENS E CONSORCIOS LTDA (ADV. SP132398 ANTONIO CARLOS GOMES DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA

... Por tais razões, resta mantido o indeferimento. Ausente fundamentação nova e relevante a ensejar a reapreciação dos pedidos acautelatórios, já refutados pelo Juízo.Em prosseguimento, proceda-se à citação do INSS.Certifique-se quanto à localização dos executados nos autos do processo executivo e seus novos endereços, expedindo-se o necessário para citação. Cumpra-se com urgência.Int.

2006.61.82.027628-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0558736-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X JACOB VIEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP148258 ELIAS VIEIRA DA SILVA)

I - Tendo em vista as alegações dos embargantes, de que adquiriram os imóveis descritos às fls.82/91 da Execução Fiscal, ad cautelam, suspendo o andamento da execução, apenas em relação aos imóveis matrículas ° n.ºs 238.125, 238.126, 238.127, 238.128 e 238.129 (fls.06 destes autos e 82/91 da Execução Fiscal n.º97.0558736-1). II - A petição de fls.238, não atendeu à determinação deste Juízo, uma vez que não indicou todos os co-executados relacionados na ação principal. Desse modo, cumpram os embargantes à determinação de fls.235, no prazo de cinco dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito. III - Int.

2006.61.82.053257-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0513934-4) MARLY QUITTO

GONCALVES DIAS (ADV. SP204929 FERNANDO GODOI WANDERLEY E ADV. SP198422 ERICA RAQUEL DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1 - Aceito a petição de fls. 19/20 como aditamento à petição inicial. Ao SEDI, para anotar a alteração do valor da causa e incluir as partes indicadas a fl. 19 no pólo passivo da demanda...3 - Recebo os embargos de terceiro para discussão, suspendo a execução no que toca ao bem objeto desta demanda: imóvel localizado na Avenida Yervant Kissajikian, nº 962, Santo Amaro, São Paulo, SP, objeto da matrícula nº 280.743, do 11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo. Proceda-se à citação.4 - ... Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.82.041244-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.015830-7) LILIANE VLADIMIRSCHI (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Indique a embargante, em 10 (dez) dias, de forma clara, os sujeitos passivos desta demanda e respectivos endereços, nos termos do art. 47, parágrafo único c/c art. 1.050, ambos do C.P.C. Anote-se que parcela da doutrina e da jurisprudência tem sustentado a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário, entre o exequente e os executados, porquanto a decisão, a ser proferida em sede de embargos de terceiro, acaba por afetar a esfera jurídica daqueles que participam da execução. Vale dizer, a almejada desconstituição do ato construtivo, ou sua subsistência, se dá em relação a todos os participantes do processo executivo, mesmo que não tenham interesse direto no bem, com possibilidade de efeitos processuais que a todos alcança. Nesse sentido: Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante - 9ª ed. revista, ampliada e atualizada até 1º.3.2006 - RT - nota 2 ao art. 1.050 CPC - p. 1036. Pena de extinção do feito.Int.

2008.61.82.004203-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0755355-2) GERTY SILVA PAGLIOTO E OUTRO (ADV. SP049404 JOSE RENA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE)

I. O valor da causa deve corresponder ao benefício patrimonial almejado. Atribua, o(a) embargante, o valor da causa adequado ao feito, devendo recolher as custas correspondentes. II. Indique a embargante, em 10 (dez) dias, de forma clara, os sujeitos passivos desta demanda e respectivos endereços, nos termos do art. 47, parágrafo único c/c art. 1.050, ambos do C.P.C. Anote-se que parcela da doutrina e da jurisprudência tem sustentado a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário, entre o exequente e os executados, porquanto a decisão, a ser proferida em sede de embargos de terceiro, acaba por afetar a esfera jurídica daqueles que participam da execução. Vale dizer, a almejada desconstituição do ato construtivo, ou sua subsistência, se dá em relação a todos os participantes do processo executivo, mesmo que não tenham interesse direto no bem, com possibilidade de efeitos processuais que a todos alcança. Nesse sentido: Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante - 9ª ed. revista, ampliada e atualizada até 1º.3.2006 - RT - nota 2 ao art. 1.050 CPC - p. 1036. III. Junte a embargante os documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação: cópia do auto da penhora que pretende desconstituir e do laudo de avaliação do bem penhorado.Pena de extinção do feito.Int.

2008.61.82.004717-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0539635-3) IRMA BURATO CASARINI E OUTRO (ADV. SP114522 SANDRA REGINA COMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DA GRACA S GONZALES)

I. Fls. 16 - Defiro a concessão da Justiça Gratuita. II. Indique a embargante, em 10 (dez) dias, de forma clara, os sujeitos passivos desta demanda e respectivos endereços, nos termos do art. 47, parágrafo único c/c art. 1.050, ambos do C.P.C. Anote-se que parcela da doutrina e da jurisprudência tem sustentado a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário, entre o exequente e os executados, porquanto a decisão, a ser proferida em sede de embargos de terceiro, acaba por afetar a esfera jurídica daqueles que participam da execução. Vale dizer, a almejada desconstituição do ato construtivo, ou sua subsistência, se dá em relação a todos os participantes do processo executivo, mesmo que não tenham interesse direto no bem, com possibilidade de efeitos processuais que a todos alcança. Nesse sentido: Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante - 9ª ed. revista, ampliada e atualizada até 1º.3.2006 - RT - nota 2 ao art. 1.050 CPC - p. 1036. III. Junte a embargante os documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação: cópia do auto da penhora que pretende desconstituir e do laudo de avaliação do bem penhorado.Pena de extinção do feito.Int.

2008.61.82.009994-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0576444-1) MARAISA LUCIA DE ARAUJO (ADV. SP080264 JUSSARA SOARES DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

I. Fls. 10/11 - Defiro a concessão da Justiça Gratuita. II. Indique a embargante, em 10 (dez) dias, de forma clara, os sujeitos passivos desta demanda e respectivos endereços, nos termos do art. 47, parágrafo único c/c art. 1.050, ambos do C.P.C. Anote-se que parcela da doutrina e da jurisprudência tem sustentado a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário, entre o exequente e os executados, porquanto a decisão, a ser proferida em sede de embargos de terceiro, acaba por afetar a esfera jurídica daqueles que participam da execução. Vale dizer, a almejada desconstituição do ato construtivo, ou sua subsistência, se dá em relação a todos os participantes do processo executivo, mesmo que não tenham interesse direto no bem, com possibilidade de efeitos processuais que a todos alcança. Nesse sentido: Nelson

Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante - 9ª ed. revista, ampliada e atualizada até 1º.3.2006 - RT - nota 2 ao art. 1.050 CPC - p. 1036. Pena de extinção do feito.Int.

EXECUCAO FISCAL

95.0523328-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO PASCOAL BERGER) X UNIAO CORRETORA DE MERCADORIAS S C LTDA (ADV. SP137568 CLAUDIA ESTEVAM ABDALLA E ADV. SP162142 CECÍLIA GARCIA LAVOR)

Vistos em decisão.Fls. 273/278: A pretensão de ver desconstituída penhora incidente sobre imóvel de propriedade de co-reponsável tributário, perpetrada anteriormente ao ingresso da pessoa jurídica executada no REFIS, merece ser rejeitada sem delongas, por força do disposto no artigo 3º, 3º da Lei n.º 9.964, de 10.04.2000, in verbis: 3º A opção implica manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.Intimem-se.

97.0550682-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NIURA IARA NUNES SAUCEDO) X TKM LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA E OUTROS (ADV. SP149260B NACIR SALES E ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA)

Fls. 79/81 - Manifeste-se o executado Silvio Koiti Tagudi sobre a certidão de fls. 72, bem como regularize a garantia do juízo, sob pena de extinção dos embargos apensos.

98.0515076-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X GEODATA INFORMATICA MUNICIPAL S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP160354 DUILIO GUILHERME PEREIRA PETROSINO)

Ante o exposto, indefiro o pedido de declaração de fraude à execução.Quanto ao pedido de inclusão no pólo passivo dos co-responsáveis Hermes William Neder Silveira e Arlindo de Almeida, postergo sua apreciação para após a vinda da cópia do Contrato Social e de todas as alterações contratuais, que deverão ser requeridas à JUCESP. Oficie-se, com urgência.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.82.027940-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VERITAS SOFTWARE BRASIL LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC)

Dê-se ciência à executada/embargante, na pessoa de seu insigne patrono, da substituição da CDA (fls. 65/70) e, ainda de que, em 30 (trinta) dias, poderá aditar os embargos.

2006.61.82.014355-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SLIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP (ADV. SP104162 MARISOL OTAROLA)

Isto posto, rejeito a objeção de pré-executividade oposta por SLIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP.2 - Em manifestação de fls. 42/43, pretende a parte executada a nomeação à penhora de borra de zinco. A Fazenda Nacional manifestou-se contrariamente à nomeação, conforme petição de fls. 48/49.Tenho por ineficaz a nomeação de bem à penhora feita pela executada porque não interessa ao exequente e não observa a ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execuções Fiscais. Demais disso, embora esteja previsto no direito positivo que a execução deverá se desenvolver de forma menos gravosa para o executado, não é lícito impor ao credor a aceitação de bem de difícil comercialização. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.

2006.61.82.054392-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X T.C.R.E. ENGENHARIA LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL)

Dê-se ciência à executada/embargante, na pessoa de seu insigne patrono, da substituição da CDA (fls. 65/77) e, ainda de que, em 30 (trinta) dias, poderá aditar os embargos.

CAUTELAR FISCAL

2007.61.82.042631-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.015845-4) HOSPITAL E MATERNIDADE CASA VERDE LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1 - Nos termos do art. 296 do CPC, mantenho a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos.2 - Recebo a apelação de fls. 33/42, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do CPC.3 - Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelares legais.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Int.

Expediente Nº 864

EXECUCAO FISCAL

97.0531676-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X EMBALAGENS RUBI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP033806 ISMAEL GERALDO PEDRINO E ADV. SP062836 CELINA SALES DA CRUZ)

Considerando-se a realização da 16ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo,

Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

97.0584683-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CAPITANI ZANINI E CIA/ LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA)

Considerando-se a realização da 16ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

1999.61.82.002714-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA) X EDIPRA COM/ E REPRESENTACAO DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA)

Considerando-se a realização da 17ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

1999.61.82.003155-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TOTEM PEDRAS MARMORES E GRANITOS LTDA (ADV. SP134299 CARLA CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP213608 ANDRÉ STUCCHI E ADV. SP123292 EDUARDO FELIPE GOMES E ADV. SP172333 DANIELA STOROLI)

Considerando-se a realização da 17ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

1999.61.82.015415-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MUSICAL BOX COM/ EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Considerando-se a realização da 17ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

1999.61.82.029223-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LUMINI EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP113083 MIRIAM MICHIKO SASAI E ADV. SP048902 MILTON MANGINI E ADV. SP192304 RENATO SCOTT GUTFREUND)

Considerando-se a realização da 17ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

1999.61.82.029389-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ION IND/ ELETRONICA LTDA (ADV. SP068150 GILDO DE SOUZA)

Considerando-se a realização da 17ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2000.61.82.041962-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X BIANCA EMBALAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA)
Considerando-se a realização da 17ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2000.61.82.048652-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FABRICA DE SERRAS SATURNINO S/A E OUTROS (ADV. SP092723 CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS E ADV. SP165400 ANGÉLICA GONZALEZ)
Considerando-se a realização da 16ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2000.61.82.058307-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CHEMICON S/A INDS/ QUIMICAS E OUTRO (ADV. SP066449 JOSE FERNANDES PEREIRA)
Considerando-se a realização da 17ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2000.61.82.064669-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X NORT PLAST IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP154345 ROBERSON BATISTA DA SILVA E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI)
Considerando-se a realização da 16ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.82.008213-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLAUDIOS MULTIVIDROS COMERCIAL LTDA (ADV. SP150116 CLAUDIA STOROLI E ADV. SP172333 DANIELA STOROLI)
Considerando-se a realização da 16ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.82.051866-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EMPILHAR PECAS PARA EMPILHADEIRAS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVA E ADV. SP134299 CARLA CRISTINA DA SILVA)
Considerando-se a realização da 16ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.82.053731-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X F.M.P. PINTURAS ELETROSTATICAS INDUSTRIA E COMERCIO LTD (ADV. SP208845 ADRIANE LIMA MENDES E ADV. SP229781 IRIS NATASHA BISCHOFF)
Considerando-se a realização da 16ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em

Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DOCTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP
JUIZ FEDERAL TITULAR
BELa. DÉBORA GODOY SEGNINI
DIRETORA DA SECRETARIA

Expediente Nº 2357

EMBARGOS A ARREMATACAO

2005.61.82.004671-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.029543-4) RECAJE MECANICA DE PRECISAO LTDA (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SUELI MAZZEI E ADV. SP135684 ABILIO CARLOS DE SOUZA)

Diante do desinteresse da embargante em produzir provas, embora regularmente intimada, dou por ENCERRADA a instrução. Venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0558206-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0550979-4) CONDOMINIO CENTENARIO PLAZA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS)

Ante o prazo exíguo de validade do alvará de levantamento (30 dias), e para viabilizar sua expedição, necessário se faz que o embargante compareça em secretaria para agendamento da data de retirada do mesmo.

2000.61.82.022915-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0539455-5) BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao embargante o prazo requerido. Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem conclusos para deliberações que este juízo julgar necessárias. Int.

2002.61.82.007019-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.055395-2) BRANEX IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante o prazo exíguo de validade do alvará de levantamento (30 dias), e para viabilizar sua expedição, necessário se faz que o embargante compareça em secretaria para agendar a data de retirada do mesmo.

2007.61.82.008160-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.056465-4) ELIAS ABEL (ADV. SP123851 LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS E ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Diante do descumprimento por parte do embargante da decisão de fls. 126, embora regularmente intimado, demonstrando seu desinteresse na produção da prova deferida, dou por ENCERRADA a instrução. Venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.039194-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002748-8) CLAVIMAR EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO)

Diante do desinteresse da embargante em produzir provas, embora regularmente intimada, dou por ENCERRADA a instrução. Venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.040331-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.039478-9) RUBENS JAMELLI (ADV. SP136467 CELSO LUIS OLIVATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Diante do desinteresse da embargante em produzir provas, embora regularmente intimada, dou por ENCERRADA a instrução. Venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.043664-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0502751-1) BANDEIRANTES IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Diante do desinteresse da embargante em produzir provas, embora regularmente intimada, dou por ENCERRADA a instrução. Venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.047944-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0524415-4) LUIZ AUGUSTO FERRETTI (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI)

Abra-se vista ao Embargado para que junte aos autos (no prazo de 30 dias) cópia integral do processo administrativo para instrução do feito e para requerer as provas que pretende produzir (no prazo de 05 dias).

2008.61.82.006550-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.007676-9) MARIO BREDI (ADV. SP132087 SILVIO CESAR BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

REGISTRO Nº _____ Vistos. Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.010654-9 - ZAMEX S/A (ADV. SP123960 JOAO ANDRADE BEZERRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

REGISTRO Nº _____ Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de garantia do juízo, processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

2008.61.82.017055-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055322-3) CHURRASCARIA BOI PRETO LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

REGISTRO Nº _____ Vistos. Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.019861-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.002207-0) VIVALDO ALVES (ADV. SP222342 MARCOS DE OLIVEIRA MONTEMOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

REGISTRO Nº _____ Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de garantia do juízo, processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

2008.61.82.020980-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.027602-8) FLORESTAL MATARAZZO LTDA (ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

REGISTRO Nº _____ Vistos. Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.020981-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.044108-5) CASA FORTALEZA COMERCIO DE TECIDOS LTDA (ADV. SP142011 RENATA SAVIANO AL MAKUL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

REGISTRO Nº _____ Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de relevância dos fundamentos e de garantia do juízo, processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

2008.61.82.020982-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.047628-2) CASA FORTALEZA COMERCIO DE TECIDOS LTDA (ADV. SP142011 RENATA SAVIANO AL MAKUL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

REGISTRO Nº _____ Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de relevância dos fundamentos e de garantia do juízo, processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

EXECUCAO FISCAL

87.0007670-8 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS

(PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X NUTRESCO IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E OUTRO (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA)

Nada a reconsiderar. Prossiga-se nos termos da decisão.

94.0518138-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X SINDEXT PRODUTOS DIAMANTADOS E OUTROS (ADV. SP086020 LUIZ CARLOS DE SOUZA E CASTRO VALSECCHI)

1. Expeça-se alvará de levantamento em favor do sr. perito judicial, referente ao depósito de fls. 272.2. Concedo o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro ao executado, para manifestação sobre o laudo pericial de fls. 279/332. Int.

95.0501081-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM) X NR REGULADORA CONTROLADORA E INSPETORA DE SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP066863 RICARDO CARNEIRO GIRALDES E ADV. SP180940 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES)

Diante da recusa do exequente, indefiro a nomeação de bens da executada, expeça-se mandado de livre penhora a ser cumprido no endereço de fls. 265.

97.0524404-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGANI) X NEWTOY ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR)

Designem-se datas para leilão dos bens penhorados. Oportunamente apreciarei o pedido de inclusão dos sócios no pólo passivo da ação. Int.

97.0558733-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA) X RADIO RECORD S/A (ADV. SP092541 DENNIS BENAGLIA MUNHOZ E ADV. SP195323 FERNANDO SAMPIETRO UZAL)

Intime-se o executado da nota de devolução de fls. 199/200, para que requeira o que de direito.

97.0562005-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X IGUATEMY JETCOLOR LTDA E OUTRO (ADV. SP103154 GICELI DO CARMO TOSTA PEDRO E ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE E ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE E ADV. SP243202 EDUARDO FERRARI LUCENA)

CHAMO O FEITO À ORDEM.1. Reconsidero a determinação de fls.349 eis que não há penhora válida neste feito, eis que a penhora efetivada as fls. 51 sobre os 5.200 pares de lentes foi cancelada (fls. 56 e 143). 2. Expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre os bens ofertados (fls. 347/348), certificando o sr. oficial de justiça o estado dos mesmos e seu atual valor comercial. Int.

98.0505537-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X REPRESENTACOES E DISTRIBUICAO RED PART LTDA (ADV. SP147574 RODRIGO DALFORNO SEEMANN)

Tendo em conta o pleito de extinção da execução, intime-se o executado para que recolha o montante relativos às custas processuais (1% sobre o valor constante da petição inicial), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da lei nº 9289/96. Aguarde-se pelo prazo assinalado. No silêncio, expeça-se ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando os elementos necessários para a inscrição, vindo-me conclusos os autos na seqüência.

98.0514214-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X OSWALDO NACLE HAMUCHE (ADV. SP133495 DECIO MARTINS GUERRA E ADV. SP086892 DEBORAH CARLA CSESZNEKY N A DE F TEIXEIRA)

1. Fls. 502/511: nada a decidir. A execução é movida contra a pessoa física.2. Expeça-se carta precatória para intimação da arrematante a efetuar o depósito do valor da arrematação, tendo em conta que depositou apenas R\$ 28.000,00 (fls. 396). 3. Prossiga-se na execução. Tendo em conta que o valor da arrematação é muito inferior ao débito, abra-se vista à exequente para indicar bens para eforço. Int.

1999.61.82.007032-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X BIGAPLAST INDL/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) REGISTRO Nº _____ Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente .Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

1999.61.82.010380-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X TORPLAS COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO) REGISTRO Nº _____ Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente .Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

1999.61.82.011120-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X

TECSIMI TECNOLOGIA DE SISTEMAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP084951 JOAO CARLOS DIAS PISSI) REGISTRO Nº _____ Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente .Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

1999.61.82.055129-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CHURRASCARIA PAULISTA GRILL LTDA E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO E ADV. SP268248 GERMANO BRAGA DA COSTA)

Acolho a manifestação 273/4 e, em conseqüência, indefiro o pedido de fls. 265, em vista do regime de comunhão universal de bens e também em face da posterioridade da dívida ao casamento. Em conseqüência, recai a responsabilidade patrimonial sobre o montante bloqueado, inclusive pelas razões já explicitadas no r. despacho de fls. 265. Int.

1999.61.82.060284-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ARI ROBERTO PIRES (ADV. SP192756 ISAC ALVES MARTINS)

REGISTRO Nº _____ Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente .Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2000.61.82.032518-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO) X ARMATEC IND/ E COM/ DE PLASTICOS VIDROS ALUM E MET LTDA E OUTROS (ADV. SP093407 MARCIO GONCALVES)

Intime-se o exequente a recolher o saldo remanescente indicado pelo exequente as fls 77 , no prazo de 05 dias . No silêncio expeça-se mandado de reforço de penhora .

2000.61.82.060716-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JPG HARDWARE HOUSE CONSUL E COM/ EM INFORMATICA LTDA (ADV. SP146738 ILSOSON JOSE DE OLIVEIRA)

REGISTRO Nº _____ Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente .Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2001.61.82.018343-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA) X PROJETTO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2003.61.82.044579-6 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO) X ESTAMPARIA UNIDADE DOIS LTDA E OUTROS (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN)

Fls 306/308 . Dê-se ciência ao executado para continuidade dos recolhimentos da penhora sobre o faturamento ,ou o depósito sobre o valor remanescente indicado pelo exequente .

2004.61.82.009664-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X EMBALAGENS RUBI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP149624 ANA LAURA GONZALES PEDRINO BELASCO E ADV. SP188513 LIANE DO ESPÍRITO SANTO)

Concedo ao executado o prazo suplementar requerido.Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem conclusos para deliberações que este juízo julgar necessárias.Int.

2004.61.82.040071-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRISKA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP173148 GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS)

Tendo em conta o pleito de extinção da execução, intime-se o executado para que recolha o montante relativos às custas processuais (1% sobre o valor constante da petição inicial), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da lei nº 9289/96.Aguarde-se pelo prazo assinalado. No silêncio, expeça-se ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando os elementos necessários para a inscrição, vindo-me conclusos os autos na seqüência.

2004.61.82.041889-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SEIKI INDUSTRIA COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP155517 RITA DE CÁSSIA MORETO MARTINS)

Defiro o requerimento da exequente.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 21 da Lei 11.033/2004 , tendo em conta o valor do débito ser inferior a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

2004.61.82.046118-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METALTREF USINAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP108355 LUIZ ROBERTO SAPAROLLI)

Tendo em conta o pleito de extinção da execução, intime-se o executado para que recolha o montante relativos às custas

processuais (1% sobre o valor constante da petição inicial), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da lei nº 9289/96. Aguarde-se pelo prazo assinalado. No silêncio, expeça-se ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando os elementos necessários para a inscrição, vindo-me conclusos os autos na seqüência.

2004.61.82.046789-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TOB COMUNICACOES LTDA. E OUTROS (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

...Isto posto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta por Caio Fabrício Ortiz.DEFIRO, outrossim, o pedido de exclusão de Eduardo Fischer do pólo passivo. Arbitro ao co-responsável excluído, com fundamento no art. 20, 4º do CPC, honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será objeto de cobrança após a extinção da execução. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações que se façam necessárias. Dê-se vista à parte exequente para cumprimento do despacho de fls. 445. Após voltem conclusos, para decisão sobre a exceção oposta pela empresa executada as fls. 73/7.

2004.61.82.051988-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MODELACAO SANTA RITA LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO)

Tendo em conta o pleito de extinção da execução, intime-se o executado para que recolha o montante relativos às custas processuais (1% sobre o valor constante da petição inicial), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da lei nº 9289/96. Aguarde-se pelo prazo assinalado. No silêncio, expeça-se ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando os elementos necessários para a inscrição, vindo-me conclusos os autos na seqüência.

2005.61.82.006517-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LEITERIA PEREIRA LTDA - E.P.P (ADV. SP224502 ELISANGELA APARECIDA SOARES E ADV. SP229796 FERNANDA APARECIDA PEREIRA)

REGISTRO Nº _____ Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2005.61.82.028388-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EDITORA E IMPORTADORA MUSICAL FERMATA DO BRASIL LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2005.61.82.033802-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRASTEC TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP191171 THIAGO JACOPUCCI DOS REIS)

REGISTRO Nº _____ Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2005.61.82.043864-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X H SUL EMPRESA TEXTIL LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Fls. 151/167: Nomeio o sr. MILTON OSHIRO, perito contábil deste Juízo, ADMINISTRADOR da penhora sobre o faturamento, nos termos da lei processual, com o seguintes encargos e prerrogativas: 1. O administrador judicial, e eventual auxiliar devidamente identificado, poderá ter acesso às dependências da empresa, no horário comercial, a sua contabilidade e demais departamentos administrativos, sendo-lhe deferido, se necessário, requisição de força policial. Qualquer obstrução a seu trabalho deverá ser, imediatamente, comunicada a este Juízo para as providências legais. 2. Deverá, no prazo de DEZ DIAS, apresentar plano de administração que leve em consideração a determinação judicial e a viabilidade econômico-financeira da empresa. HAVENDO NECESSIDADE DE MAIS PRAZO, DEVERÁ REQUERÊ-LO AO JUÍZO. Do referido plano deverão constar, necessariamente, o dia mais adequado para o recolhimento, se o percentual de cinco por cento é abusivo ou irrisório, o faturamento bruto da empresa nos últimos três meses e a existência de outras penhoras sobre o faturamento em outros juízos. 3. Da análise da contabilidade da empresa, deverá trazer a este Juízo qualquer informação que, ao menos em tese, caracterize tipo penal. Arbitro provisoriamente os honorários de R\$. 300,00 (trezentos reais) por mês que deverão ser depositados em juízo pela executada na CEF, agência 2527, neste foro. Em caso de ausência de recolhimento, os honorários poderão ser descontados do valor depositado a título da penhora do faturamento. Int.

2005.61.82.048622-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JOSE MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP100277 VAUZEDINA RODRIGUES FERREIRA)

Ante o prazo exíguo de validade do alvará de levantamento (30 dias), e para viabilizar sua expedição, necessário se faz que o executado compareça em secretaria para agendamento da data de retirada do mesmo.

2005.61.82.061365-3 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD RENATO PAULINO DE

CARVALHO FILHO) X BCO DE TOKYO S/A (ADV. SP097501 JYUN ONUMA)

Chamo o feito a ordem . Cumpra-se a ultima parte da decisão de fls 53 , abrindo-se vista ao exequente para manifestação quanto a extinção do débito ou para que requeira o que de direito em termos para prosseguimento da execução .

2006.61.82.002289-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LASER BIJUTERIAS PAULISTA LTDA-ME. (ADV. SP178986 ELIAS DA SILVA REIS)

Fls. 105/106: ante a recusa da exequente indefiro a penhora sobre os bens ofertados. Expeça-se mandado para livre penhora no endereço indicado as fls. 100, sendo negativa a diligência, venham conclusos os embargos para extinção. Int.

2006.61.82.007047-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X L.C.M. TELEFONIA LTDA. (ADV. SP146514 VANESSA TEODORO VASQUES CALCADA)

Tendo em conta o pleito de extinção da execução, intime-se o executado para que recolha o montante relativos às custas processuais (1% sobre o valor constante da petição inicial), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da lei nº 9289/96. Aguarde-se pelo prazo assinalado. No silêncio, expeça-se ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando os elementos necessários para a inscrição, vindo-me conclusos os autos na seqüência.

2006.61.82.008301-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X M.ALVES DE LIMA-BAR E LANCHES-ME (ADV. SP240484 INGRID RAQUEL MAIRENA)

REGISTRO Nº _____ Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente .Arquive-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2006.61.82.032801-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SUNRISING DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA. (ADV. SP112733 WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO)

Prossiga-se na execução em relação a inscrição não parcelada (fls. 75). Converta-se em renda da exequente o depósito de fls. 28, oficiando-se à CEF para que a conversão seja efetivada com o número da CDA ativa (fls.75).Efetivada a conversão, dê-se vista à exequente para informar saldo remanescente. Int.

2006.61.82.033443-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EMIC ELETRO MEDICINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO)

Ante o prazo exíguo de validade do alvará de levantamento (30 dias), e para viabilizar sua expedição, necessário se faz que o executado compareça em secretaria para agendamento da data de retirada do mesmo.

2006.61.82.039032-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CESAR HERMAN RODRIGUEZ (ADV. SP171441 DEBORA ZUBICOV DE LUNA E ADV. SP244875 RAIMUNDO OLIVEIRA DA COSTA)

Ante o prazo exíguo de validade do alvará de levantamento (30 dias), e para viabilizar sua expedição, necessário se faz que o executado compareça em secretaria para agendar data de retirada do mesmo.

2007.61.82.004583-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BR7 INFORMATICA LTDA.ME (ADV. SP269149 ROBSON JOSE VELANI DE FREITAS)

REGISTRO Nº _____ Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente .Arquive-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2007.61.82.012100-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SATEL SEG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA-EP (ADV. SP203535 MARIA JOSÉ VITAL)

REGISTRO Nº _____ Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente .Arquive-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2007.61.82.026768-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ADVANCED MECHANICAL DESIGN S/C LTDA. (ADV. SP037133 JOSE RODRIGUES DA SILVA)

Defiro o requerimento da exequente.Arquive-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 21 da Lei 11.033/2004 , tendo em conta o valor do débito ser inferior a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

2007.61.82.043765-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AGRO PECUARIA JOGIL LTDA (ADV. SP132426 PEDRO NETO SOARES FERREIRA)

Intime-se o executado para cumprimento do requerido pela exequente às fls. 25/26. Int.

2007.61.82.047200-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALEXANDRE CHUERI NETO (ADV. SP249219A IGOR DOS REIS FERREIRA)

REGISTRO Nº _____ Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente .Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal
Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 912

EXECUCAO FISCAL

00.0025245-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GRAPAN GRAFICA PANAMERICANA LTDA

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO a presente execução fiscal.

00.0567398-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO CARRION

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2000.61.82.068092-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CIP CENTRO INTEGRADO DE PSIQUIATRIA SC LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2000.61.82.072116-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POLIMARK REPRESENTACOES LTDA ME (ADV. SP127553 JULIO DE ALMEIDA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2000.61.82.077734-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PANEL INDL/ E COML/ LTDA E OUTROS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2000.61.82.093299-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BORGATTO ARQUITETURA CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2000.61.82.094024-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X G N N VEICULOS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA E OUTROS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2001.61.82.013542-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELICA VELLA FERNANDES DUBRA) X HAWTHOR DO BRASIL LTDA E OUTROS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2001.61.82.020312-3 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X CASSIO BUENO DE CAMARGO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2001.61.82.022773-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES) X IEDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2001.61.82.025031-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -

CREAA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CESAR DE OLIVEIRA SAMTOS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2001.61.82.025326-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP149910 RONALDO DATTILIO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2001.61.82.025365-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X MARCO ANTONIO SUENOBU HISSABA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2001.61.82.025457-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X MARIA JOSE DA SILVA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2001.61.82.025518-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X MICHEL NAHAS FILHO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2001.61.82.027226-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CLAUDIA JUSTINO IMBIMBO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.019678-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA) X WET LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.025218-7 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X NOVOTEL HOTELARIA TURISMO S/A

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.033123-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES) X PAULO SERGIO BARBARO DEL NEGRO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.034083-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDISON TAKASHI ONO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.034429-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ANDERSON YUITI SATO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.034554-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X CELSO MARTINS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.034677-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ISSAO SEGAWA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO

EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.034795-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE ANTONIO GIMENO GOMEZ
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.046411-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X NOVO GUERREIRO AUTO POSTO LTDA
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.049657-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X MARCIA PAVAN DE ANDRADE
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.057370-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA MARIA GIL DE CASTRO JORGE
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.065505-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VALTER RODRIGUES E ASSOCIADOS TREIN PROJETOS S/C E OUTRO
Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 267, inciso I c/c 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo.

2003.61.82.013559-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA E ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X PRADO CHAVES IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.015018-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DEALAB COMERCIAL INCORPORADORA LTDA E OUTRO
Tópico final: (...) Em face do exposto, não acolho os presentes embargos de declaração, pois não há na decisão proferida qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser declarada nem erro sanável de ofício que enseje a modificação do julgado.P.R.I.C..

2003.61.82.022751-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COMERCIAL GALE DE CONFECÇÕES LTDA
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.028502-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP172316 CLAUDIA CAMPOS) X SHIRLEY APARECIDA PERACHINI LATERZA
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.042991-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X JOAO FERAZ DE CAMARGO
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.050115-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X POCHON CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO)
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.055712-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANGELO PAULO FERRARI (ADV. SP140533 PATRICIA ADRIANA FIORUSSI GARCIA E ADV. SP172671 ANDREA FERAZ DO AMARAL)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.056070-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HOEDEMAKER ADVOCACIA S/C (ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.063676-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X HIDEEMI NAGAMINE

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.066055-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARCIO ALFREDO BOLLATTI GIORDANO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VIII combinado com o artigo 569, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.067474-8 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ENIO POZZANI

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.002490-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X DELEON POSE COM/ E SERVICOS LTDA - ME

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 267, inciso I c/c 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo.

2004.61.82.003576-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARILDA DE OLIVEIRA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.015993-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KFK ENGENHARIA E CONSULTORIA S/C LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.020063-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NICOLSI & YANO ASSISTENCIA MEDICA LTDA (ADV. SP095991 ADRIANO OLIVEIRA VERZONI)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.030607-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FOR YOU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.031819-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSISA CONSULTORIA EM INTEGRACAO DE SISTEMAS E AUTOMAC

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.031820-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSISA CONSULTORIA EM INTEGRACAO DE SISTEMAS E AUTOMAC

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.044971-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MELIA BRASIL ADMINISTRACAO HOTELEIRA E COMERCIAL LTDA.

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.047361-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL DE OLEOS NORTE LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.054479-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SYLVIA MARANHÃO PEREIRA FAGUNDES (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.055497-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIO DE PAPELARIA ZONA LESTE LTDA (ADV. SP194034 MARCIA DE JESUS MOREIRA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, em relação à CDA de número 80.2.04.038748-56, e com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à CDA de números 80.2.04.038747-75.

2004.61.82.057503-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LE POSTICHE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP176241 JEANE FERREIRA BARBOZA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.060587-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CARLOS ALBERTO MUNIZ

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.062108-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X EDISON GARCIA DOS SANTOS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.062750-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ERCILIA MARA BRANCO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.062900-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ARMANDO AUGUSTO DO PATROCINIO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.063186-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.064249-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOAO AUGUSTO VOLPINI SILVA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.000930-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X CIRO MIQUI

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.001147-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X OSWALDO LUIZ DOLCI

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.002153-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO

HENRIQUE LEITE VIEIRA) X MARIA DO CARMO FURTADO SCALABRIN

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.002378-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X SIMONE MAGALHAES DO VALE

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.004980-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X YARA RANGEL DE CASTRO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.009551-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X PAULO SERGIO MACHTURA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.014074-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CLINICA DE OLHOS CARLOS MIRA S/C LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.017324-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ROSEMEIRE BRANCA LOUREIRO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.031820-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONFECÇÕES YOUNG MIN TEX LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.031337-6 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM) (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X PAULO ROBERTO ENGLERTH DA ROSA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.033451-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GUERREIRO INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT (ADV. SP109362 PAULO EGIDIO SEABRA SUCCAR)

Tópico final: (...) Em face do exposto, não acolho os presentes embargos de declaração, pois não há na decisão proferida qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser declarada nem erro sanável de ofício que enseje a modificação do julgado.P.R.I..

2006.61.82.033653-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X MARCIA FELICIANO NATEL

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.034783-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X HERALCIR CESARI VALENTE DA SILVA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.035220-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X JOAO SERRATTI DIAS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.036305-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X THERMAL QUALITY COM/ E SERVICOS LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.040589-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ADEMIR ERNANDES SERANO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.044399-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANANIAS GARCIA DE ALBUQUERQUE

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.044428-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ADEMIR MOLINA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.044513-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANDRE LUIZ MACHADO VIEIRA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.044729-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANTONIO LUCIO DOS SANTOS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.046528-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X JORGE OLIVEIRA RAMOS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.046743-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CINTIA PACHECO JIMENEZ

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.053173-2 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD FLAVIA HANA MASUKO HOTTA) X UNITS AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP129669 FABIO BISKER)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.054121-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGANOR LTDA - ME

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.055043-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SERVICO SOCIAL DO COM/ SESC (ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI E ADV. SP183068 EDUARDO GUERSONI BEHAR E ADV. SP199551 DANIEL RUBIO LOTTI)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.056520-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG 12 ABRIL LTDA - ME

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.001854-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X CELIA TAMIKO KAMITA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.002821-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X FRANCIEUDO FERREIRA DE LIMA-ME
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.002894-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X LAION MALHAS LTDA
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.005545-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ESTUDIO T ARTE E ANIMACAO PUBLICITARIA LTDA (ADV. SP090035 CARLOS EDUARDO DA SILVA PREVIATELLO)
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.010822-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ARCONVERT BRASIL LTDA (ADV. SP118076 MARCIA DE FREITAS CASTRO)
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.013254-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X ALESSANDRA CARVALHO CANDIDO BUENO
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.014720-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X ELIZABETH APARECIDA DA SILVA
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.016452-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ADMINISTRADORA DE BENS TATUAPE SOCIEDADE CIVIL LTDA
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.017027-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X TANIA MIRIAN DE SOUZA ESQUERDO
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.017258-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SONIA LISBOA RIBEIRO CAPPILLI
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.023558-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X REGINA DE BARROS NOGUEIRA BORELLA
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.024787-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GELSON VIEIRA DA SILVA
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.024953-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FABIO LUIZ BILLI DECKER
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.024984-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -

CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FABIO CABRAL DE VASCONCELLOS
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.025040-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ADRIANO SERGIO GRANADO
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.025104-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANTONIO ALVES DA SILVA
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.025273-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALEXANDRE DANGELO ALVES
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.025559-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDSON LUIZ MINORU YAMANA
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.025672-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CRISTINA YOSHIDA
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.028200-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FALLETTI
ADVOGADOS (ADV. SP242443 SUZANA MARTINS SANDOVAL)
Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, em relação às CDAs de números 80.2.06.025882-68, 80.2.06.073736-85 e 80.6.06.154577-51, e com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à CDA de número 80.2.06.073737-66.

2007.61.82.029447-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARIA CRISTINA CAMARGO
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.029561-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ ITOKAZO
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.029804-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO SHIGUERU NAKANISHI
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.029811-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROBERTO TADAYUKI HARA
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.029891-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROGERIO DE SANT ANNA
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.030002-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PEDRO MESSIAS MARTIN
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.030099-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SERGIO LOPES MORATO
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.030278-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X VM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.030291-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WALDECK CHICUTA SILVA
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.030354-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ZILDA ANY ZATZ WAKSMAN
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.030392-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X IVANI VERA CRUZ
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.030566-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ HENRIQUE DAMATTO
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.031314-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X SANDRO LUIZ
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.031315-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X PEDRINA BORGES FERNANDES
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.031383-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X RONALDO MARCHI PIMENTEL
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.032348-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LOURINETE DA SILVA
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.033100-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X LAZARA DE ALMEIDA
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.033111-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ANDRE SHIMURA
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.035678-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ANDRE MATARAZZO DE BARROS
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.035752-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X HELIO BIANCHI
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.036591-5 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X WANIA RIBEIRO FUZETI
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.036607-5 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X FLAVIA SANTIN
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.040294-8 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. RS041733 MONICA MELCHIADES SOARES) X LUIZ ARTUR LEDUR BRITO
Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 267, inciso I c/c 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo.

2007.61.82.043583-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X DIGIMAT MONTAGEM E INSTRUMENTACAO LTDA E OUTRO
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.045075-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COMERCIAL BANDEIRANTE TINTAS E VERNIZES LTDA E OUTROS (ADV. SP111887 HELDER MASSAAKI KANAMARU)
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.048437-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X JOSE MANOEL FREITAS
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.048546-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS MG (ADV. MG072777 REGIANE REIS DE CARVALHO FARIA) X GIOVANA MARIA DE CASTRO
Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 267, inciso I c/c 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo.

2007.61.82.050593-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X PRO LITO PROCEDIMENTOS DE LITOTRIPSIA S/C LTDA
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2008.61.82.002213-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA. (ADV. SP013599 CELSO CONTI DEDIVITIS)
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2008.61.82.002423-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NIAGARA COMERCIAL SOCIEDADE ANONIMA
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2008.61.82.004981-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X BALDUINO COML/ LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2008.61.82.005632-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X SAMUEL ABRAM ROTHENBERG

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2008.61.82.010352-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ROBSON APARECIDO BREMER

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2008.61.82.015742-9 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X NILSON VALERIO PRIMO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2008.61.82.016087-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JEFERSON ROBERTO DA SILVA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRA. LESLEY GASPARINI

Juíza Federal

SANDRA LOPES DE LUCA

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 953

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.82.003310-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052285-8) OMIR JOSE LOURENCO (ADV. SP231980 MATHEUS HENRIQUE GIROLAMO LOURENÇO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD FLAVIA HANA MASUKO HOTTA)

Regularize o Excipiente a sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem conclusos. Int.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.049055-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RIVELLI E ROMANO LANCHONETE LTDA ME E OUTRO (ADV. SP054374 MARIA AUREA MEDINA HERBELHA E ADV. SP211192 CRISTIANE FERNANDES SABA)

Defiro em parte o pedido de penhora de faturamento, para adotar o percentual de 5% (cinco por cento) do faturamento bruto mensal da empresa executada, percentual esse que tem sido recepcionado pela Jurisprudência, a fim de não inviabilizar as atividades produtivas da Executada. Diante disso, expeça-se Mandado de Penhora de 5% (cinco por cento) do faturamento bruto mensal da Executada, cujos depósitos deverão ser efetuados à disposição deste Juízo junto à Caixa Econômica Federal - CEF (PAB-Execuções Fiscais), até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, com nomeação e intimação do representante legal da Executada como Administrador-Depositário, o qual deverá apresentar, mensalmente, a este Juízo, até a data supracitada, DECLARAÇÃO em papel timbrado, por ele firmada, juntamente com a assinatura do Contador da empresa, informando, sob as penas da lei, o valor real do faturamento bruto apurado no mês correspondente ao do depósito judicial. Do mandado constará a advertência de que o prazo de 30 (trinta) dias, para eventual oferecimento de embargos, contar-se-á da data de intimação da penhora do faturamento ao representante legal da Executada. Int.

2000.61.82.076342-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FIOTEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP130504 ADELIA CRISTINA PERES TORRECILLAS)

Remetam-se os autos ao arquivo onde aguardarão o julgamento do recurso de apelação interposto nos autos dos Embargos à Execução. Int.

2003.61.82.017649-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DR. A. MULLER

METEOROLOGIA E HIDROLOGIA DO BRASIL LTDA (ADV. SP130544 CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL JUNIOR)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando aos autos instrumento de procuração original e cópia autenticada do contrato social, no prazo de 05 dias, sob pena de exclusão do advogado do sistema informativo processual. Regularizado o feito, expeça-se mandado de penhora nomeada - fls. 28, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder, se o caso, à penhora de outros bens quantos bastem para garantia do débito, atualizado à fl. 36/37.

2003.61.82.036762-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SAO PAULO MAQUINAS LTDA E OUTROS (ADV. SP156653 WALTER GODOY)

Deixo de apreciar o pedido do exequente em razão da penhora realizada às fls. 41/45. Em razão do lapso temporal da data da avaliação/reavaliação do(s) bem(s) penhorado(s) até a presente, expeça-se, com urgência, Mandado de Constatação, Reavaliação e, sendo o caso, de Reforço de Penhora para fins de Leilão, intimando, ainda, o executado, que a ciência das praças dar-se-á por intermédio de Edital. Após, se em termos, encaminhe a Secretaria o competente expediente à Central de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, de acordo com a Resolução 315, de 12 de fevereiro de 2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para providências que se fizerem necessárias para execução dos certames. Instrua-se com cópias dos documentos necessários, certificando a remessa nos autos.

2003.61.82.044550-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO) X PEDREIRA MARIUTTI LTDA E OUTROS (ADV. SP140467 MARGARETE GARCIA MARTINS E ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS)

Mantenho as decisões agravadas por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a parte final da decisão às fls. 223/224 para que o excipiente apresente ficha cadastral da JUCESP, concernente à pessoa jurídica PEDREIRA MARIUTTI LTDA. Int.

2003.61.82.056148-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ROCHA CARNEIRO COM/ VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP182200 LAUDEVY ARANTES E ADV. SP140590 MARCELO CALDEIRA DE OLIVEIRA)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2003.61.82.061423-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CENTRO DE HEMATOLOGIA DE SAO PAULO (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO E ADV. SP149057 VICENTE CANUTO FILHO E ADV. SP095271 VANIA MARIA CUNHA)

Providencie a Executada, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de inteiro-teor dos autos da ação Declaratória, Processo nº 2004.61.00.017853-1, em trâmite perante a 22ª Cível Federal, a fim de comprovar o depósito judicial dos valores devidos. Int.

2003.61.82.074678-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RENATO DARCY DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP206344 GLAUCO MONTEBELO SILVEIRA E ADV. SP160952 ANTONIO ROBERTO PAVANI JUNIOR E ADV. SP167874 FERNANDO ANTONIO JACOB PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se os patronos de fls. 74/75 a esclarecer sua manifestação de renúncia, tendo em vista que o documento que acompanhou a petição refere-se a poderes outorgados pela empresa AMPLISERVICE ENG. SIST. ELETRONICOS S/C LTDA., que não é parte na presente demanda. Fica consignado que na hipótese da renúncia abranger o presente feito deverá o patrono apresentar documento que comprove a notificação do executado, sob pena de permanecerem válidos os poderes outorgados pelo executado RENATO DARCY DE ALMEIDA JUNIOR, através do instrumento de fls. 70. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos.

2004.61.82.000152-7 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X JACIRA FREIRE SILVA

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido. Int.

2004.61.82.003648-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP130966 HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR E ADV. SP036648 NATAL CANDIDO FRANZINI FILHO)

Fls. 681/682: defiro o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão das diligências internas da exequente, a fim de que

cumpra o despacho de fl. 679. Após, tornem os autos conclusos.

2004.61.82.023270-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SPECTRUM ENGENHARIA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)
Defiro o pedido de penhora de faturamento, para adotar o percentual de 5% (cinco por cento) do faturamento bruto mensal da empresa executada, percentual esse que tem sido recepcionado pela Jurisprudência, a fim de não inviabilizar as atividades produtivas da Executada. Diante disso, expeça-se Mandado de Penhora de 5% (cinco por cento) do faturamento bruto mensal da Executada, cujos depósitos deverão ser efetuados à disposição deste Juízo junto à Caixa Econômica Federal - CEF (PAB-Execuções Fiscais), até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, com nomeação e intimação do representante legal da Executada como Administrador-Depositário, o qual deverá apresentar, mensalmente, a este Juízo, até a data supracitada, DECLARAÇÃO em papel timbrado, por ele firmada, juntamente com a assinatura do Contador da empresa, informando, sob as penas da lei, o valor real do faturamento bruto apurado no mês correspondente ao do depósito judicial. Do mandado constará a advertência de que o prazo de 30 (trinta) dias, para eventual oferecimento de embargos, contar-se-á da data de intimação da penhora do faturamento ao representante legal da Executada. No prazo de 05 (cinco) dias, regularize a executada a sua representação processual. Int.

2004.61.82.041528-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARAIGA VEICULOS LTDA (ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI)
Dê-se ciência ao executado do desarquivamento do processo a fim de requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias. Sem prejuízo, expeça-se ofício a DERAT/SPO, para que, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, informe a este Juízo acerca da análise administrativa conclusiva das alegações da Executada no âmbito da Receita Federal, cuja documentação já foi encaminhada àquele Órgão pela Procuradoria da Fazenda Nacional. Com a resposta ao Ofício em questão, tornem os autos conclusos.

2004.61.82.057294-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COBRAP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP174395 CELSO DA SILVA SEVERINO)
Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando aos autos no prazo de 05 dias, instrumento de procuração original e cópia autenticada do contrato social, comprovando que o outorgante do mandato, tem poderes para representar a sociedade, sob pena de exclusão do advogado do sistema informativo processual, referente a estes autos. Regularizado o feito, expeça-se carta precatória para fins de penhora, avaliação, nomeação de depositário e intimação da constrição, dos bens oferecidos pelo executado às fls. 16/17.

2005.61.82.035167-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X EA OLIVEIRA DROG ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR)
Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito. Após, conclusos.

2006.61.82.008966-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANTA LUIZA AGROPECUARIA E FLORESTAL LTDA (ADV. SP194967 CARLOS MASETTI NETO E ADV. SP149255 LUIS ALBERTO BALDERAMA)
Fls. 120, 127 E 133: defiro o pedido de extinção por cancelamento das inscrições em dívida ativa nºs 80.6.04.011426-01, 80.7.04.003225-49 e 80.6.04.061183-34. Tendo em vista o requerimento de fl. 113, defiro o sobrestamento do feito por se tratar de execução fiscal de valor inferior a R\$ 10.000,00, independentemente de intimação, conforme requerido pela Exeçquente. Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestando-se. Advirto à Exeçquente, desde logo, que uma vez arquivado o presente feito, o mesmo somente será requisitado junto ao Arquivo Geral mediante manifestação conclusiva em termos de prosseguimento, visando à satisfação do débito objeto da presente execução. Int.

2006.61.82.027331-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NIVALDO BERTOLUCCI SALOMONE
Face o comparecimento espontâneo do Executado, à fl. 12, dou-o por citado nos termos do artigo 214, parágrafo 1º do C.P.C. Expeça-se mandado de penhora de bens, no endereço de fl. 16. Int.

2006.61.82.034128-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X KGM ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Chamo o feito à ordem. Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeçquente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou

2006.61.82.053376-5 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X VANESSA DE SOUZA BRICK

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2006.61.82.054168-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DENISE FERREIRA PASSOS

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, ainda que pendente de consolidação na esfera administrativa. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.

2007.61.82.004797-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PROTECHNO TECNICA E COMERCIAL LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Defiro a vista fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se o despacho de fls. 112. Int.

2007.61.82.038245-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ELIZABETH LOPES CHAVES

Compulsando os autos verifico que o Executado ainda não foi devidamente citado. Expeça-se Mandado de citação e penhora.

2007.61.82.050499-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CLINITRAN S/C LTDA

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, ainda que pendente de consolidação na esfera administrativa. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2008.61.82.008822-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ENERGETICA SANTA HELENA LTDA (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR E ADV. SP138874 LIVIA DE SENNE BADARO MUBARAK)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Expeça-se mandado de penhora livre de bens. Int.

2008.61.82.014798-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALEXANDRE DELLALIBERA

Indefiro o pleito da exequente, ante a real possibilidade de existência de homônimos, tendo em conta que a pesquisa foi efetuada pelo nome do executado/sócio e não pelo número do CNPJ/CPF. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que requeira objetivamente o que entender de direito, cientificando-a de que na ausência de manifestação ou eventual pedido de prazo para novas diligências os autos serão remetidos ao arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens, ficando suspenso nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80.

2008.61.82.014963-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ADRIANA BELLODI BARATELA DE QUEIROZ

Fls. 12: defiro. Proceda a Secretaria a solicitação on-line para obtenção dos endereços dos sócios, nos termos do Sistema Infojud.

2008.61.82.015295-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ENGER OBRAS CONSTRUCAO E COM/ LTDA

Deixo de apreciar, por ora, o pedido da Exequente para o fim de determinar que demonstre que realizou todas as diligências para localizar o(s) executado(s) e bens passíveis de penhora. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos serão suspensos com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se no arquivo, onde permanecerão até futura provocação das partes interessadas.

2008.61.82.015504-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JULIO CLAUDIO DI DIO PIERRI

Fls. 12: defiro. Proceda a Secretaria a solicitação on-line para obtenção dos endereços dos sócios, nos termos do

Sistema Infojud.

2008.61.82.015611-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X M&CR TELECOM LTDA

Deixo de apreciar, por ora, o pedido da Exequente de citação do executado por edital para o fim de determinar que demonstre que realizou todas as diligências para localizar a parte. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos serão suspensos com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se no arquivo, onde permanecerão até futura provocação das partes interessadas.

2008.61.82.016033-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GILBERTO CASPAR

Fls. 12: defiro. Proceda a Secretaria a solicitação on-line para obtenção dos endereços dos sócios, nos termos do Sistema Infojud.

2008.61.82.016067-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE LUIZ DE MELO

Fls. 12: defiro. Proceda a Secretaria a solicitação on-line para obtenção dos endereços dos sócios, nos termos do Sistema Infojud.

2008.61.82.016088-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JEFERSON RODRIGUES

Indefiro o pleito da exequente, ante a real possibilidade de existência de homônimos, tendo em conta que a pesquisa foi efetuada pelo nome do executado/sócio e não pelo número do CNPJ/CPF. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que requeira objetivamente o que entender de direito, cientificando-a de que na ausência de manifestação ou eventual pedido de prazo para novas diligências os autos serão remetidos ao arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens, ficando suspenso nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80.

2008.61.82.016227-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GUSTAVO DE OLIVEIRA GALLARDO

Fls. 12: defiro. Proceda a Secretaria a solicitação on-line para obtenção dos endereços dos sócios, nos termos do Sistema Infojud.

2008.61.82.016392-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SAMOAR COMPRESSORES E MANUTENCAO LTDA - EPP

Fl. 20: indefiro o pedido de citação da empresa na pessoa do sócio-gerente, uma vez que, conforme informado pela Exequente e pela ficha cadastral de fl. 21/22, a empresa executada encontra-se com situação cadastral baixada por distrato social. Suspendo a execução com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2008.61.82.016519-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NASSAR CONSTRUTORA LTDA

Deixo de apreciar, por ora, o pedido da Exequente para o fim de determinar que demonstre que realizou todas as diligências para localizar o(s) executado(s) e bens passíveis de penhora. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos serão suspensos com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se no arquivo, onde permanecerão até futura provocação das partes interessadas.

2008.61.82.016791-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X TECNICAL TELECOMUNICACOES LTDA

Deixo de apreciar, por ora, o pedido da Exequente para o fim de determinar que demonstre que realizou todas as diligências para localizar o(s) executado(s) e bens passíveis de penhora. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos serão suspensos com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se no arquivo, onde permanecerão até futura provocação das partes interessadas.

2008.61.82.016798-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SIMONE SCHVARTZMAN

Fls. 12: defiro. Proceda a Secretaria a solicitação on-line para obtenção dos endereços dos sócios, nos termos do

2008.61.82.016836-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X TTK DO BRASIL CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Deixo de apreciar, por ora, o pedido da Exeqüente de citação do executado por edital para o fim de determinar que demonstre que realizou todas as diligências para localizar a parte. Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos serão suspensos com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se no arquivo, onde permanecerão até futura provocação das partes interessadas.

2008.61.82.021566-1 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X MARCIEL MAXIMILIANO ESTAY DIAZ

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2008.61.82.021675-6 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X JANAINA CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2008.61.82.021691-4 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X CELIA REGINA PINHEIRO DA SILVA

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2008.61.82.021701-3 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X MARIA PERPETUA GONCALVES DE SOUZA

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

Expediente Nº 960

EMBARGOS A ARREMATACAO

2004.61.82.041825-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.035648-9) CREAÇÕES DANIELLO LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Não tendo por afastada a pretensão executiva, rejeito os presentes embargos JULGANDO-OS IMPROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e declaro subsistente a arrematação. Custas nos termos da lei. Condene o Embargante ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizada, nos termos do artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na Execução Fiscal. P.R.I. e C.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.059841-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.025100-0) BAFEMA SA INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP030922 WALDEMIR TIOZZO MARCONDES SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Pelo exposto, tendo em vista o reconhecimento da dívida pelo embargante ao aderir ao PAES, Lei n 10.684/2003, JULGO EXTINTOS estes Embargos à Execução, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Incabível a fixação de verba honorária, visto que não ocorreu a estabilização da relação processual. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Prossiga-se na execução. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.039771-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024601-2) OSMED PRODUTOS RADIOLOGICOS LTDA (ADV. SP162628 LEANDRO GODINES DO AMARAL E ADV. SP162179 LEANDRO PARRAS ABBUD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Diante da adesão pela embargante ao Parcelamento do débito (fls. 18/27 da ação de execução fiscal nº 2005.61.82.024601-2), e tendo em vista que tal fato implica na confissão do débito e na renúncia ao direito sobre que se funda a ação, JULGO EXTINTOS estes Embargos à Execução, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de fixar os honorários de advogado tendo em vista que não ocorreu a estabilização processual. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Prossiga-se na Execução Fiscal. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.041685-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.070114-3) EDSON ARAUJO SOUSA (ADV. SP221958 EDIVALDO LUIZ FAGUNDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal. Prossiga-se na Execução Fiscal. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.82.010646-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033438-0) IMPORTADORA DE MAQUINAS UNICOM LTDA (ADV. SP033936 JOAO BARBIERI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Não tendo por afastada a pretensão executiva, rejeito os embargos à execução JULGANDO-OS IMPROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei. Deixo de fixar honorários advocatícios, por considerar suficiente a previsão do Decreto-lei nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na Execução Fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. e C.

2008.61.82.016324-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.049437-8) DISTRIBUIDORA DE BANANAS VINAGRE LTDA. (ADV. SP132400 JULIO RICARDO LIBONATI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:... Pelo exposto, tendo em vista que a Execução Fiscal foi extinta, conforme sentença de fls. 39 daqueles autos deixa de existir fundamento para estes Embargos, razão pela qual, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI combinado com o artigo 462, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Incabível a fixação de verba honorária, visto que não ocorreu a estabilização da relação processual. Traslade-se cópia desta para os autos da Execução Fiscal. Oportunamente, transitada esta em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.044598-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.070114-3) JOAO CARLOS GUERRA (ADV. SP221958 EDIVALDO LUIZ FAGUNDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal. Prossiga-se na Execução Fiscal. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

00.0635327-4 - IAPAS/CEF (PROCURAD RUY SALLES SANDOVAL) X DOCES CONSTANTINO LTDA E OUTROS (ADV. SP149193 ANTONIO CARLOS FERRAZ DE CARVALHO)
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.82.068968-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ITU COMERCIO DE FRUTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP057376 IRENE ROMEIRO LARA)
SENTENÇA DE FL.:...Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 61, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de

tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exeçúente ao pagamento da verba honorária fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, consoante o disposto no artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.82.068969-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ITU COMERCIO DE FRUTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP057376 IRENE ROMEIRO LARA)

SENTENÇA DE FL.:...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls. 51, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.82.082155-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TECELAGEM MAKS FRANCE LTDA E OUTRO (ADV. SP220536 FABIO GONCALVES OVIDIO)

SENTENÇA DE FL.:...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls. 102, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.82.091144-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LUIZ CARLOS MILLEO (ADV. SP234364 FABIO DE SOUZA CORREIA)

SENTENÇA DE FL.:...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls. 31, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.82.021816-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PORFIRIO E PLAZA ENGENHARIA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP077764 EUNICE MELLO LIMA)

SENTENÇA DE FL.:...Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 42/45, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Não obstante o requerimento da exeçúente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exeçúente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.82.062061-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X FORMISA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE)

PA 0,05 SENTENÇA DE FL. :...Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 95/96, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Não obstante o requerimento da exeçúente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exeçúente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.016301-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BALCAO CREDITEL COMPRA E VENDA DE LINHAS TELEFONICAS LT E OUTROS (ADV. SP107950 CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES E ADV. SP236237 VINICIUS DE BARROS)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Diante do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade de fls. 58/79. Em prosseguimento, expeça-se mandado de penhora dos bens de Mauro Scafuro (fls. 535) e mandado de

citação e penhora dos bens de Ingo Schroer (fls. 26). Intimem-se.

2003.61.82.038140-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AUTO POSTO J E LTDA (ADV. SP176190A ALESSANDRA ENGEL)

SENTENÇA DE FL.:...Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 38/41, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, consoante o disposto no artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.055826-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PULIRE COML/ LTDA (ADV. SP116347 FLAVIO SOGAYAR JUNIOR)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Pelo exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES DOU PROVIMENTO para anular a sentença de fls. 53, devendo a execução prosseguir nos termos ulteriores. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.063577-9 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X CARLOS EDUARDO BALLIS

SENTENÇA DE FL. :...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls. 20, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.065138-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COLEGIO PENTAGONO LTDA (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM)

SENTENÇA DE FL. :...Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 52/53, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.066267-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ICLA S/A COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO (ADV. SP049404 JOSE RENA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Diante do exposto, acolho os embargos de declaracao para determinar a condenação da parte embargada ao pagamento de verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja, R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.82.008604-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNIDADE DIAGNOSE E TERAPEUTICA DE OFTALMOLOGIA SC LTDA (ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO)

SENTENÇA DE FL.:...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls. 91/92, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.053544-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MOUSES ARDACHES VOSGUERITCHIAN (ADV. SP150106 ANDREIA APARECIDA CHINALIA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Diante do exposto REJEITO a exceção de pré-executividade. Em prosseguimento, expeça-se mandado de livre penhora dos bens de MOUSES ARDACHES VOSGUERITCHIAN no endereço fornecido às fls. 18. Intimem-se.

2004.61.82.054119-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUTORA LOTUS

LTDA (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.055669-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MESQUITA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP180993 ANA CAROLINA DAL FARRA) SENTENÇA DE FL.:...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls. 312/315, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.023749-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PARMALAT BRASIL S.A. INDUSTRIA DE ALIMENTOS (ADV. SP184926 ANELISA RACY LOPES) TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS de fls. 1437/1442 e OS REJEITO, negando-lhes provimento, mantendo a decisão de fls. 1431/1433 por seus próprios fundamentos. Intimem-se.

2005.61.82.040274-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ADEQUIM COMERCIAL QUIMICA DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA) SENTENÇA DE FL.:...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls. 88/89, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.049437-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISTRIBUIDORA DE BANANAS VINAGRE LTDA. (ADV. SP132400 JULIO RICARDO LIBONATI JUNIOR) SENTENÇA DE FLS.:...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls. 30, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.060956-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X TANIA MARTINS DE SOUZA SENTENÇA DE FL.:...Tendo em vista o requerimento de desistência do feito por parte do Exequente às fls. 17, JULGO EXTINTO, sem julgamento de mérito, o presente feito, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.061516-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Pelo exposto, ACOELHO a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, em face da impenhorabilidade dos bens da Excipiente. Em prosseguimento ao feito, intime-se a excipiente, por mandado, para a oposição de embargos, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2007.61.82.011907-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CRISTAL MAX ELETRONICA LTDA (ADV. SP094018 ELCIO PEDROSO TEIXEIRA) SENTENÇA DE FL.Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls. 41/44, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.016066-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AVILA,

NOGUEIRA E MIGUEL NETO ADVOGADOS (ADV. SP172355 ABRÃO JORGE MIGUEL NETO E ADV. SP139461 ANTONIO DE PADUA SOUBHIE NOGUEIRA)
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, negando-lhes provimento. P. R. I.

2007.61.82.051233-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CARLA HAGEMANN

SENTENÇA DE FL.:...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls. 14, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.82.002354-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (ADV. SP138805 MARCELO EDUARDO RISSETTI BITTENCOURT)

SENTENÇA DE FLS.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 50/52, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para arguir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CAUTELAR FISCAL

2007.61.82.036064-4 - MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. SP151846 FERNANDO GOMES DE SOUZA AYRES E ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Com tais considerações, a fim de sanar a alegada contradição, o dispositivo da decisão de fls. 123/128, passa a ter a seguinte redação: Ante o exposto, evidencio neste juízo sumário a presença dos requisitos necessários à outorga da providência cautelar, CONCEDO A LIMINAR requerida, com fundamento nos artigos 796 e seguintes do Código de Processo Civil, para determinar: 1. no prazo de 72 (setenta e duas) horas apresente a autora a carta de fiança noticiada no item V da inicial, fl.14; 2. após a apresentação da carta de fiança bancária e certificação pela Serventia da sua integralidade, expeça-se ofício à requerida, em nome de sua Procuradoria, ordenando-lhe, em 5 (cinco) dias a anotação, nos registros próprios, da concessão de liminar para o fim específico de antecipar os efeitos da penhora a ser prestada nos autos de futura ação de execução fiscal, noticiando este Juízo, em idêntico prazo, o cumprimento da ordem. 3. cumpridas as providências determinadas, cite-se a Ré, nos termos do art.802 e 188 ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de contestação, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se. Intimem-se.

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

MM. JUIZ FEDERAL - DR. MARCELO GUERRA MARTINS
DIRETORA DE SECRETARIA - BELª OSANA ABIGAIL DA SILVA

Expediente Nº 814

EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

2002.61.82.009974-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001.61.82.018929-1) FORJISINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

(...) Isto posto, ACOELHO OS PRESENTES EMBARGOS nos termos e para as finalidades colimadas, permanecendo íntegro o dispositivo da sentença. Transitada em julgada esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo.P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

2002.61.82.026929-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2002.61.82.001593-1) SERV MAK MAQUINAS DE TRICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (ADV. SP094187 HERNANI KRONGOLD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

(...) Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

2004.61.82.050988-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.004227-2) PRO.TE.CO INDUSTRIAL S/A (ADV. SP173439 MURILO CRUZ GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

(...) Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

2004.61.82.061263-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.021736-9) SOFT TOOLS INFORMATICA LTDA (ADV. SP184073 ELAINE ADRIANA CASTILHO E ADV. SP227633 FABIO LUIZ CARDOSO LINO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, consubstanciado no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante na verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais e prossiga-se na execução.P.R.I.

2005.61.82.033891-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.004129-0) ROMA ADMINISTRADORA E CORRETAGEM DE SEGUROS L (ADV. SP131752 GISLANE APARECIDA TOLENTINO LIMA VENTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e condeno a parte embargante na verba honorária que arbitro 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2006.61.82.020020-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.019910-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ALBAPLAST PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP030156 ADILSON SANTANA)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1o do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução.P.R.I.

2007.61.82.032029-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.004723-3) JAIME PINHEIRO PARTICIPACOES S A E OUTRO (ADV. SP035053 WANDERLEY BONVENTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI combinado com o art. 462 ambos do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.82.041759-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.031817-9) SINDICATO DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE SAO PAULO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, consubstanciado no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante na verba honorária que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais e prossiga-se na execução.P.R.I.

2008.61.82.012121-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.012120-4) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO-UNIFESP (ADV. SP042189 FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN)

(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução para desconstituir o crédito embasado na Certidão de Dívida Ativa juntada nos autos da execução apensa. Condeno a parte embargada na verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em atendimento ao disposto no art. 20, 3º, do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. Deixo de submeter esta sentença o duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista o valor da execução e o disposto no art. 475, 2º do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 10.352/01.P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

00.0550961-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARMEN SILVA PROMOCOES E PUBLICIDADES ARTISTICAS LTDA E OUTROS

(...) Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

2002.61.82.004723-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X JAIME PINHEIRO PARTICIPACOES S A (ADV. SP089866 ALEXANDRE LINARES NOLASCO E ADV. SP035053 WANDERLEY BONVENTI)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 139, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Declaro levantada a penhora de fls. 92, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 136. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2002.61.82.038291-5 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X LAM ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP165807 LEDA RODRIGUES DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 91, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2003.61.82.024836-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CPA-CONTADORES PUBLICOS ASSOCIADOS (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER)

Petição de fls. 116/118: no presente caso, conforme se verifica dos documentos de fls. 61/64, foram realizados depósitos judiciais nos autos da ação declaratória n.º 97.0013053-3. No entanto, não é dado saber com a indispensável certeza se os débitos discutidos na referida ação referem-se aos débitos exigidos na presente execução fiscal. Assim, faculto a parte executada, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos cópia autenticada da petição inicial, bem como de eventuais decisões, e ainda, certidão de objeto e pé atualizada, referente à ação declaratória mencionada. Intimem(-se).

2003.61.82.070632-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MEF MATERIAL ELETRICO DE FIRENZE LTDA E OUTRO (ADV. SP106766 MARCOS ANTONIO RODRIGUES ROCHA) X SALVATORE LUIGI GUTTIERI E OUTROS (ADV. SP267494 MARCO FOLLA DE RENZIS E ADV. SP233289 ADALBERTO FERRAZ)

Primeiramente, em face do princípio do contraditório, abra-se vista à parte exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade de fls. 70/116, levando em consideração a alegação de decadência para a constituição dos créditos tributários. Com a resposta, tornem os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração de fls. 129/132. Intime(m)-se.

2004.61.82.003988-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 46, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 09 e 34. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2004.61.82.009343-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X MARINELLI E REICHMANN ASSES CONS S/C

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 25, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2004.61.82.019799-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PLANO COMERCIAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP082611 ZILMA FRANCISCA LEAO)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 161, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.82.039536-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NIBRUS DIAGNOSTICOS S/C LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, noticiando o cancelamento da inscrição do débito na Dívida ativa às fls. 196, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei 6830/80, com relação às certidões de dívida ativa n.ºs 80.2.04.003503-17 e 80.6.04.004260-02. Com relação às certidões de dívida ativa de n.ºs 80.2.04.003504-06, 80.6.04.004259-60 e 80.7.04.001088-90 oficie-se à EQDAU (Equipe de Análise de Cobrança de Débito Inscrito em Dívida Ativa da União), para que apresente sua análise conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os processos

administrativos n.ºs 10880.506683/2004-03, 10880.506684/2004-8 e 10880.506685/2004-2. Com a resposta, abra-se vista à parte exequente. P.R.I.

2004.61.82.063329-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X FERNANDO POLI JUNIOR

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 28, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2004.61.82.063953-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MARCIA APARECIDA LOPES (ADV. SP222059 RODRIGO JESUS DA SILVA)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 49, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.006743-9 - FAZENDA NACIONAL X ALAOR BARTOLOME

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 28, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.009586-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MAURO BATISTA VILELA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 19, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.009868-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ROGERIO CESAR GIRALDI

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 22, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.010450-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VICENTE IRMAOS LTDA (ADV. SP013446 ANESIO DE LARA CAMPOS JUNIOR)

(...) Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

2005.61.82.016345-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X REGINA FERNANDES MONTEIRO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 25, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Declaro levantada a penhora de fls. 19, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.017006-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X TEREZA DE JESUS SILVA QUELHOS

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 32, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.036309-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JORGE DA COSTA LARANJEIRO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 43, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Declaro

levantada a penhora de fls. 37, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.042032-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROGERIO GIANNINI

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 31, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.046006-0 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X SCHAHIN CURY FMIA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 70, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.048326-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DEISE DORIS DE OLIVEIRA MARQUES

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 29, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.054398-5 - CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X ALEXANDER LEBEDENCO

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequiêdo às fls. 35, JULGO EXTINTO, com julgamento de mérito, a presente Execução Fiscal, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.061371-9 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) X KL&M SERV FIN PART LTDA (ADV. SP246608 ANA PAULA DE OLIVEIRA QUANDT)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequiêdo, consoante manifestação de fls. 50, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.82.062398-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DANIELA CURY BICALHO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 24, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.82.003903-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONTE LUZ E MANZINE ADVOGADOS

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequiêdo, noticiando o cancelamento da inscrição do débito na Dívida ativa às fls. 38, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei 6830/80, com relação à certidão de dívida ativa n.º 80.2.04.039123-75. No que se refere às certidões de dívida ativa de ns.º 80.2.05.013570-58 e 80.6.05.019154-32, aguarde-se o desfecho dos embargos à execução opostos. P.R.I.

2006.61.82.006652-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VENTEC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP206836 RICARDO SANTOS DE CERQUEIRA E ADV. SP182731 ADILSON NUNES DE LIRA)

Vistos etc. Em face do requerimento da parte exequiêdo, noticiando o pagamento da inscrição do débito na Dívida Ativa às fls. 126/127, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação às inscrições em dívida ativa ns.º 80.2.04.014803-03, 80.2.04.045192-27, 80.6.04.015436-06, 80.6.04.039709-27 e 80.7.04.010680-00. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após, defiro a suspensão pelo prazo requerido às fls. 126 das inscrições em dívida ativa ns.º 80.6.03.062809-11, 80.6.04.015435-17 e 80.6.04.063246-60, tendo em vista a notícia de parcelamento do débito exequiêdo constantes nas inscrições referidas. Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. P. R. I.

2006.61.82.008077-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO

BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 32, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 22. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2006.61.82.008080-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 32, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 22. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2006.61.82.008090-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 34, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 24. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2006.61.82.013597-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DELIKATESSEN INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO E ALIM
Vistos etc. Trata-se de Execução Fiscal proposta pela FAZENDA NACIONAL em face de DELIKATESSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO E ALIM. Analisando os autos verifico que a certidão de dívida ativa que deu origem a presente execução fiscal foi desmembrada nas certidões de dívida ativa ns. ° 80.4.05.129708-00 e 80.4.05.129709-82 (que também foi desmembrada na CDA n.° 80.4.05.129741-12). Prosseguindo, de acordo com o noticiado pela parte exequente às fls. 30 a certidão de dívida ativa n.° 80.4.05.129741-12 foi paga. Assim, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação à referida certidão. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.° 9.289/96. Por fim, no que se refere à certidão de dívida ativa n.° 80.4.05.129708-00, cumpra-se o despacho de fls. 41.P. R. I.

2006.61.82.016983-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 33, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 23. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2006.61.82.032826-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANCO J. P. MORGAN S.A. (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP247423 DIEGO CALANDRELLI)
Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, noticiando o cancelamento da inscrição do débito na Dívida ativa às fls. 96/97, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei 6830/80, com relação a certidão de dívida ativa n.° 80.2.06.017747-85 No que se refere a certidão de dívida ativa n.° 80.6.06.027659-24, abra-se vista a parte exequente para que apresente manifestação, conclusiva, sobre as alegações de fls. 17/67.P.R.I.

2006.61.82.046610-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ARIIVALDO JOSE DA SILVA
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 30, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.82.050016-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 26, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 20. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2007.61.82.003297-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X SEON YOUNG HWANG OH

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 16, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.82.005210-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NOBLESSTUR PASSAGENS E TURISMO LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequiêdo, noticiando o cancelamento da inscrição do débito na Dívida ativa às fls. 48/49, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei 6830/80, com relação à certidão de dívida ativa n.º 80.6.07.004486-48. No que se refere à certidão de dívida ativa n.º 80.2.07.003241-33, concedo o prazo requerido às fls. 49, para verificação do processo administrativo n.º 10880.507853/2007-48. Após, dê-se nova vista à parte exequiêdo para que apresente manifestação conclusiva. P.R.I.

2007.61.82.013585-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA APARECIDA DANGELO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 15, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Oficie-se à central de mandados para que devolva o mandado expedido às fls. 12/13, independentemente de cumprimento. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.82.014843-6 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X ANA MARCIA DA SILVA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequiêdo às fls. 21, JULGO EXTINTO, com julgamento de mérito, a presente Execução Fiscal, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.029361-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X SHIRLEY VALENTE SILVA PALMA DUARTE

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 32, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequiêdo proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.82.032355-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUCIANO TADEU PEREIRA JUNIOR

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 15, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.82.033117-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X RONALDO GRACINDO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 21/22, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.82.036849-7 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO) X WLADOMIRO NUNES TEIXEIRA JUNIOR (ADV. SP164669 MOISÉS DA SILVA AMPARO)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequiêdo, consoante manifestação de fls. 30, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.82.042484-1 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. MG057918 ABEL CHAVES JUNIOR) X WANDERLENE APARECIDA SILVA DE SOUZA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 15, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequiêdo proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.82.047085-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARLENE BENCINI DA SILVA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 22/23, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.82.048535-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP227479 KLEBER BRESANSIN DE AMÔRES) X CARLOS GALVAO FENLEY

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 26, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.82.050123-9 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ (ADV. RJ094454 MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA) X LUCIANA LEAL DE SOUZA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 19 e 22, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.82.051023-0 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X RITA DE CASSIA DE MELLO NEVES

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 30, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2008.61.82.001847-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CONFECOES NEW SEIKO LTDA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 11, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.82.029402-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040552-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAIA LOGISTICA LTDA (ADV. SP175402 ROGÉRIO ZARATTINI CHEBABI)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI combinado com o art. 462 ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida na verba honorária que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal

Bel. Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1159

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.007264-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X MD COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP135677 SALVADOR DA SILVA MIRANDA)

Em face da planilha de fls. 164, reconsidero a decisão de fls. 158. Susto a realização dos leilões. Dê-se vista à exequente.

2003.61.82.057910-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PAULO RUSSO FILHO E OUTRO (ADV. SP196282 JULIANA OGALLA TINTI) X MARILIA MARGONARI RUSSO (ADV. SP196282 JULIANA OGALLA TINTI) X MARIANA MARGONARI RUSSO (ADV. SP196282 JULIANA OGALLA TINTI) X VILMA MARGONARI RUSSO (ADV. SP196282 JULIANA OGALLA TINTI)

Por medida de cautela, determino o recolhimento dos mandados expedidos às fls. 120 a 123, independente de cumprimento. Promova-se vista à exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade de fls. 126/136,

bem como a documentação que a acompanha.

2006.61.82.022069-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ILOGISTIX DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP186466 ALEXANDRE RANGEL RIBEIRO) X JOSE ROBERTO DE CAMARGO OPICE (ADV. SP180405 MARIA VERONICA MONTEIRO DE MELO) X AMAURY GONCALVES VALENCA FILHO

1. Atendendo a determinação proferida no agravo de instrumento nº 2008.03.00.026576-4, passo a apreciar as exceções de pré-executividade de fls. 50/57 e 113/120.I. Da responsabilidade do representante da empresa: Dispõe o artigo 135, inciso III do Código Tributário Nacional: São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos: .III- os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado(grifo nosso).Os peticionários, na qualidade de procuradores, são representantes da empresa estrangeira no Brasil.Sendo assim, representante legal é responsável tributário. II. Diante da citação negativa da executada (fls. 23/24), verifica-se que a empresa foi dissolvida irregularmente, o que permite o redirecionamento da execução contra os peticionários.Acrescento ainda que a exclusão dos peticionários do pólo passivo da execução ocasionará a completa ausência de representação da empresa estrangeira no Brasil.A não inclusão do procurador/representante no pólo passivo da execução fiscal de empresa localizada no exterior significará a completa inexecução de crédito tributário de empresa localizada fora do território nacional.Significa que a empresa estrangeira deixará de recolher tributo no Brasil.Quanto à alegação de que um dos co-executados teria ingressado como procurador após o vencimentos de alguns dos créditos executados, anoto que ele assume a responsabilidade, por sucessão, dos débitos já existentes.Isto posto, mantenho os sócios Nei Schilling Zelmanovits e José Roberto de Camargo Opice no pólo passivo da presente execução fiscal.2. Tendo em vista que o co-executado Marco Donizio Zapparoli deixou de cumprir a determinação de fls. 237, não merece prosperar a alegação formulada às fls. 164/168 de que o imóvel de sua propriedade, juntamente com seu ex-cônjuge, seria bem de família.Prossiga-se essa execução fiscal.

2006.61.82.028059-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MAC-VI ASSESSORIA PARTICIPACOES E SERVICOS S/C. LTDA. (ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA)
Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual.Após, voltem conclusos.Int.

2006.61.82.029647-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CLINISUL - SERVICO MEDICO DA ZONA SUL LTDA (ADV. SP163513 MARIA ELENIR LACERDA KUNTZ)
Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exeqüente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia.Int.

2006.61.82.029934-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CAMPOS ANTONIOLI E SADDI ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP217083 MARIA APARECIDA DA SILVA)
Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exeqüente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia.Int.

2006.61.82.030684-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CINCO ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA. (ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI E ADV. SP246592 RAFAEL CAMARGO TRIDA)
Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exeqüente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia.Int.

2006.61.82.031003-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TEMPRA ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS SC LTDA (ADV. SP115301 EDSON SIMOES)
Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exeqüente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia.Int.

2006.61.82.033199-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PROMON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA)
Indefiro o pedido de suspensão da exigibilidade do crédito requerido pela executada, pois consoante as hipóteses do art. 151 do Código Tributário Nacional e prevista no artigo 38 da Lei 6.830/80, só é admissível a suspensão da exigibilidade quando houver a ocorrência de moratória, depósito do montante integral, reclamações ou recursos nos termos das leis

do processo tributário administrativo, concessão de liminar em mandado de segurança, concessão de liminar ou tutela antecipada em ação judicial e parcelamento. A executada, contudo, não demonstrou ter ocorrido uma das hipóteses mencionadas. Assim, improcede o pedido, uma vez que a simples propositura de exceção de pré-executividade não tem o poder de suspender a exigibilidade do crédito. A não suspensão da exigibilidade do crédito tributário no presente processo, apesar de injusta, é legal. Para assim decidir, sigo decisões predominantes do E. TRF 3ª Região, exaradas em face de meu entendimento anterior e reformadas por força dos vitoriosos agravos de instrumento manejados pelos exequentes, como se depreende dos seguintes julgados: ...A Certidão de Dívida Ativa goza de presunção de liquidez e certeza. Nesse sentido, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário apenas se dá quando da presença de uma das hipóteses previstas no art. 151 do Código Tributário Nacional, o que não ocorre em virtude da alegação de pagamento em sede de exceção de pré-executividade, conforme entendimento da 6ª Turma deste Tribunal....(AG nº 2007.03.00.047882-2, Rel. Des. Federal Lazarano Neto, 6ª Turma, data da decisão: 18/05/2007).-.-...A decisão impugnada teve por fundamento na demora da Fazenda em se manifestar conclusivamente acerca das questões aduzidas pela executada no que tange à alegação de pagamento e parcelamento dos débitos executados. Do exame da documentação acostada aos autos, verifico que os pedidos de revisão, fundamentados em pagamento (fls. 70/71), bem como o pedido de suspensão da exigibilidade do crédito com fulcro em parcelamento se consubstanciam em providências adotadas pela executada após o ajuizamento do executivo fiscal. Dessa forma, ante a inexistência de causas que mitiguem os pressupostos de certeza, liquidez e exigibilidade das CDAs, que embasaram o executivo fiscal no momento de sua propositura, ao menos nesta sede de cognição sumária, verifico presente a plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar a suspensão da decisão agravada. Ante o exposto, concedo o efeito suspensivo e determino o regular prosseguimento do feito....(AG nº 2007.03.00.047883-4, Rel. Des. Federal Alda Basto, 4ª Turma, data da decisão: 18/06/2007).-.-Processual Civil. Agravo de instrumento. Execução Fiscal. Alegação de pagamento. Exceção de pré-executividade. Suspensão da exigibilidade do crédito. Inocorrência das hipóteses previstas no art. 151, do CTN. I - A alegação de pagamento, oposta via exceção de pré-executividade, ainda que pendente de análise do pedido de revisão do contribuinte, não tem o condão de acarretar a suspensão da exigibilidade do crédito em questão. II - A suspensão da exigibilidade do crédito tributário ocorre quando configurada qualquer uma das hipóteses previstas no art. 151, do Código Tributário Nacional. III - Precedentes desta Corte. IV - Agravo de instrumento provido. (AG nº 2006.03.00.057216-0, Rel. Des. Federal Regina Costa, 6ª Turma, data do julgamento: 28/03/2007, DJ 07/05/2007).-.-...De fato, diante da propositura da execução fiscal, a suspensão, seja da exigibilidade do crédito tributário ou da liquidez e da certeza do título executivo, somente pode ser alcançada em situações específicas, legal ou jurisprudencialmente delineadas, assim, por exemplo, em caso de embargos com garantia da dívida (Súmula 38, TFR), mas não de forma indiscriminada. Desse modo, ainda que a Fazenda Nacional não se manifeste sobre a defesa do devedor no prazo fixado, a suspensão da execução - enquanto fenômeno processual -, não acarreta o efeito material de afetar a exigibilidade do crédito tributário, dotado de liquidez e certeza, sem que estejam presentes as condições legais próprias para tal efeito jurídico. Na espécie, o Juízo a quo, diante apenas da falta de manifestação da exequente a pedido formulado pelo devedor contra a execução fiscal, extraiu causa jurídica para afastar a exigibilidade do crédito tributário, permitindo, inclusive, a expedição de certidão de regularidade fiscal, o que se revela prematuro, mesmo porque não houve sequer decisão judicial, indicativa da ilíquidez e da incerteza do título executivo....(AG nº 2006.03.00.093280-2, Rel. Des. Federal Carlos Muta, 3ª Turma, data da decisão: 29/09/2006)....Todavia, a apresentação de petição por parte da executada, por si só, não possui o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário. Com efeito, a hipótese dos autos não se mostra prevista nas disposições contidas no artigo 151 do CTN, suficientes a suspender a exigibilidade do crédito tributário....(AG nº 2007.03.00.034303-5, Rel. Des. Federal Mairan Maia, 6ª Turma, data da decisão: 26/04/2007). Se a parte deseja obter a suspensão da exigibilidade do crédito, deve garantir a execução fiscal ou ingressar com ação própria junto a juízo competente. Pelo exposto, mantenho a decisão proferida às fls. 65 obstando, apenas, a expedição de mandado de penhora. Int.

2006.61.82.041310-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MINERACAO CANOPUS LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X ROBERTO GIANNETTI DA FONSECA

Em face da recusa da exequente, devidamente motivada, e considerando que a execução se realiza no interesse do credor (art. 612, do CPC), indefiro o pedido de penhora sobre os bens nomeados às fls. 42/43. Considerando que a empresa executada não foi localizada no endereço constante nos autos, prossiga-se contra os co-executados. Cite-se Roberto Giannetti da Fonseca no endereço indicado a fls. 128. Expeça-se carta precatória. Expeça-se, ainda, mandado de penhora sobre bens do co-executado Marcos Giannetti da Fonseca. Int.

2006.61.82.048504-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X AUTO POSTO CIDADE JARDIM LTDA E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Suspendo o curso da execução pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

2006.61.82.055697-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SUPERGA COMERCIO E AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP028971 LUIZA HELENA GUERRA E SARTI) X SILVANA GIOVANNA CORTI DI RETORBIDO E DI SAN VITALE D C

Tendo em vista o pagamento do débito relativo à CDA nº 80 2 06 087547-71 noticiado pela exequente, declaro extinta a referida inscrição. Prosiga-se a execução pela CDA remanescente. Recolha a executada, no prazo de 05 dias, os valores mencionados a fls. 76. No silêncio, suspenda-se a execução com fundamento no artigo 20 da Lei 10.522/02 (com nova redação dada pela Lei 11.033/04, art. 21), conforme requerido pela exequente. Int.

2006.61.82.057096-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ARZA INDUSTRIA MECANICA LTDA (ADV. SP172905 GIOVANI VASSOPOLI)

... Posto isso, declaro prescritos os débitos datados de 05/02/1997, 05/03/1997 e 02/07/1997 constantes na inscrição nº 80 2 06 087378-42, devendo a execução fiscal prosseguir quanto aos demais débitos. Proceda a exequente à substituição da CDA acima referida.

2007.61.82.005430-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CINCO ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA. (ADV. SP246592 RAFAEL CAMARGO TRIDA E ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI)

... Posto isso, indefiro o pedido formulado na exceção de pré-executividade 58/63, no que diz respeito à alegação de prescrição dos créditos tributários. Suspendo a execução fiscal pelo prazo de 120 dias, conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo, promova-se nova vista à Fazenda Nacional para que se manifeste, especificadamente sobre a alegação de pagamento da dívida inscrita sob o nº 80 2 07 003825-08. Intimem-se.

2007.61.82.006368-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. (ADV. SP176888 JULIANA ROSSETTO LEOMIL)

O pedido para a exclusão deste processo junto aos órgãos de controle de crédito (Equifax, Serasa) equivale a decretar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Contudo consoante as hipóteses do art. 151 do Código Tributário Nacional e prevista no artigo 38 da Lei 6.830/80, só é admissível a suspensão da exigibilidade quando houver a ocorrência de moratória, depósito do montante integral, reclamações ou recursos nos termos das leis do processo tributário administrativo, concessão de liminar em mandado de segurança, concessão de liminar ou tutela antecipada em ação judicial e parcelamento. A executada, contudo, não demonstrou ter ocorrido uma das hipóteses mencionadas. Assim, improcede o pedido, uma vez que a simples discussão da dívida não tem o poder de suspender a exigibilidade do crédito. Ressalto ainda que a presente execução não se encontra garantida, eis que apesar de a executada ter oferecido bens à penhora, ainda não cumpriu a determinação de fls. 170. Assim, não há que se falar em garantia da execução, pois não houve penhora nos autos. Pelo exposto, indefiro o pedido formulado às fls. 173/182.

2007.61.82.010941-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ROMERC ALIMENTOS LTDA (ADV. SP163506 JORGE IBANEZ DE MENDONÇA NETO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente, pois apesar de possíveis atrasos nos recolhimentos das parcelas, há que se concluir que o acordo está em vigor. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia. Int.

2007.61.82.012012-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X STUDIO ENARQ EMPREITEIRA LTDA (ADV. SP176826 CRISTIANO DINIZ DE CASTRO SOUZA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente, pois apesar de possíveis atrasos nos recolhimentos das parcelas, há que se concluir que o acordo está em vigor. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia. Int.

2007.61.82.012685-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IMPRESSION INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO (ADV. SP228480 SABRINA BAIK CHO) X SUN HI KIM

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia. Int.

2007.61.82.014192-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BERGAMO & BERGAMO SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA. (ADV. SP185004 JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK)

Indefiro o pedido de suspensão da exigibilidade do crédito requerido pela executada, pois consoante as hipóteses do art. 151 do Código Tributário Nacional e prevista no artigo 38 da Lei 6.830/80, só é admissível a suspensão da exigibilidade quando houver a ocorrência de moratória, depósito do montante integral, reclamações ou recursos nos termos das leis do processo tributário administrativo, concessão de liminar em mandado de segurança, concessão de liminar ou tutela antecipada em ação judicial e parcelamento. A opção da executada em se defender por meio de exceção de pré-

executividade condiciona a análise do pedido à prévia manifestação da exequente, o que não ocorreu, posto que a Fazenda Nacional requereu prazo para análise administrativa. Assim, não é possível ao juízo apreciar de plano a alegação da executada sem que a exequente tenha se pronunciado a respeito. Tal se dá porque o processo de execução não é processo de conhecimento. Pelo exposto, determino nova vista à exequente após a Correição Ordinária para que se manifeste sobre as alegações da executada. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.82.015537-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELA SERRA SANTOS) X ANDRE MUNETTI (ADV. SP142474 RUY RAMOS E SILVA)

Admito como executado na qualidade de responsável tributário, o espólio de André MUNETTI. Ao SEDI para incluí-lo no pólo passivo. Antes de se proceder à penhora, deve-se regularizar a integração do espólio à lide, mediante sua citação, na pessoa do inventariante, com a consequente concessão de prazo para pagamento espontâneo. Cite-se a inventariante. Int.

2007.61.82.019136-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NALU EDITORA LTDA. (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia. Int.

2007.61.82.020773-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PARAGRAFO GRAFICA E EDITORA LTDA - E.P.P (ADV. SP216246 PERSIO PORTO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia. Int.

2007.61.82.024099-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. (ADV. SP266740A NELSON LACERDA DA SILVA E ADV. SP179176 PATRICIA GALLARDO GOMES)

O pedido para a exclusão deste processo junto aos órgãos de controle de crédito (Equifax, Serasa) equivale a decretar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Contudo consoante as hipóteses do art. 151 do Código Tributário Nacional e prevista no artigo 38 da Lei 6.830/80, só é admissível a suspensão da exigibilidade quando houver a ocorrência de moratória, depósito do montante integral, reclamações ou recursos nos termos das leis do processo tributário administrativo, concessão de liminar em mandado de segurança, concessão de liminar ou tutela antecipada em ação judicial e parcelamento. A executada, contudo, não demonstrou ter ocorrido uma das hipóteses mencionadas. Assim, improcede o pedido, uma vez que a simples discussão da dívida não tem o poder de suspender a exigibilidade do crédito. Ressalto ainda que a presente execução não se encontra garantida, eis que apesar de a executada ter oferecido bens à penhora, ainda não cumpriu a determinação de fls. 188. Assim, não há que se falar em garantia da execução, pois não houve penhora nos autos. Pelo exposto, indefiro o pedido formulado às fls. 191/197.

2007.61.82.024282-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EMBU TUBOS IND.COM.E BENEF.DE PROD.SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP220754 PAULO SERGIO DE MORAIS)

Suspendo o curso da execução pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

2007.61.82.024291-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CESARAY S/A. (ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO)

...Diante do exposto, e ausentes as condições dos incisos do artigo 535, do Código de Processo Civil, não conheço dos embargos de declaração. Intime-se.

2007.61.82.024358-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ZARA BRASIL LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN)

Primeiramente, promova-se vista à exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade, bem como os documentos que a acompanham. Anoto que a oposição da exceção acima referida não tem o poder de suspender a exigibilidade do crédito tributário, motivo pelo qual indefiro o pedido de exclusão do nome da executada junto aos órgãos de proteção ao crédito. Intime-se.

2007.61.82.026268-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ARQUENGE - PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA. (ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA E ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 dias. Int.

2007.61.82.029057-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IBERIA

INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. (ADV. SP179176 PATRICIA GALLARDO GOMES E ADV. SP266740A NELSON LACERDA DA SILVA)

O pedido para a exclusão deste processo junto aos órgãos de controle de crédito (Equifax, Serasa) equivale a decretar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Contudo consoante as hipóteses do art. 151 do Código Tributário Nacional e prevista no artigo 38 da Lei 6.830/80, só é admissível a suspensão da exigibilidade quando houver a ocorrência de moratória, depósito do montante integral, reclamações ou recursos nos termos das leis do processo tributário administrativo, concessão de liminar em mandado de segurança, concessão de liminar ou tutela antecipada em ação judicial e parcelamento. A executada, contudo, não demonstrou ter ocorrido uma das hipóteses mencionadas. Assim, improcede o pedido, uma vez que a simples discussão da dívida não tem o poder de suspender a exigibilidade do crédito. Ressalto ainda que a presente execução não se encontra garantida, eis que os bens oferecidos pela executada às fls. 62/63 ainda não foram aceitos por este juízo. Posto isso, indefiro o pedido formulado às fls. 119/125. Promova-se vista à exequente, nos termos do determinado às fls. 116, bem como para que se manifeste sobre os bens oferecidos pelo executado às fls. 62/64.

2007.61.82.035309-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO SAIA ALMEIDA LEITE) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT)

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2007.61.82.045074-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CORTINAS A JANELA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X FRANCISCO MARCELINO DE SOUZA (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA) X JOSE ANTONIO VIEIRA CORREA (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA) X JOSE ANTONIO VIEIRA CORREA JUNIOR (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA)

I - A doutrina e a jurisprudência têm admitido a defesa do executado nos próprios autos de execução desde que a discussão não diga respeito à própria existência do crédito tributário ou naquilo que se refira à matéria de ordem pública. Em suma, que a matéria independa de qualquer dilação probatória. Assim, se o reconhecimento das alegações do executado depende do contraditório para a formação do juízo, o único meio para a defesa do contribuinte são os embargos. O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem decidido da mesma forma, conforme se depreende da seguinte decisão: Assim, sabe-se que a denominada exceção de pré-executividade admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento do débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, o que, in casu, não ocorre. (AI nº 2000.03.00.009654-2/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Andrade Martins, decisão de 28-03-2000). No caso em tela, em face da manifestação da exequente e verificando as alegações da executada, entendo que a matéria requer dilação probatória para uma análise mais apurada dos fatos, sendo própria, portanto, para ser discutida em sede de embargos após a devida garantia do juízo. Pelo exposto, indefiro o pedido da executada. II - É certo que o redirecionamento do feito contra os responsáveis tributários somente seria possível em face da não localização da executada ou inexistência de bens, o que, aparentemente não é caso em questão, pois a empresa executada encontra-se em atividade, posto que peticionou nos autos. Resta confirmar se a empresa possui patrimônio para garantir a execução fiscal. Assim, determino a expedição de mandado de penhora sobre bens da empresa executada. Após a diligência, voltem conclusos para apreciação do pedido dos co-executados. Int.

2007.61.82.050345-5 - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (ADV. SP151863E FRANCISCO IGOR SOUZA MOREIRA) X JEFERSON ANTONIO MOSMAN (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL)

Manifeste-se o executado, no prazo de 05 dias, sobre a documentação juntada às fls. 29/40. Após, voltem-me conclusos estes autos.

2008.61.82.000146-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X BEATRIS DOS SANTOS PIERINI-ME (ADV. SP176874 JOAQUIM CASIMIRO NETO) X BEATRIZ DOS SANTOS PIERINI

Suspendo o curso da execução pelo prazo de 90 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

2008.61.82.003308-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXACAO S.A. (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA)

Cumpra a executada, no prazo de 20 dias, o requerido pela exequente a fls. 163. Int.

2008.61.82.008872-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X J C MASSUD RETIFICA E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA (ADV. SP046837 JOSE CHEIN MASSUD)

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.82.021061-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA) X

PARTICIPACOES MORRO VERMELHO S/A (ADV. SP188542 MARIA ELOISA MARTINHO CAIS MALIERI) Diante da notícia de que o crédito executado encontra-se com a exigibilidade suspensa, oficie-se a 11ª vara Cível Federal informando que, caso haja valores bloqueados, nos termos do solicitado por este juízo no ofício nº 778/08, tais valores poderão ser liberados ao executado. Suspendo esse processo pelo prazo de 180 dias, conforme requerido pela exequente. Findo o prazo, promova-se nova vista.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
JUÍZA FEDERAL TITULAR
DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2082

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2008.61.07.004688-8 - ATAIDE TEIXEIRA & FILHOS LTDA E OUTRO (ADV. SP084738 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Entendo necessária a vinda da resposta da Ré para, após, apreciar o pedido de liminar, posto que não há elementos nos autos para saber sobre a regularidade da inclusão na SERASA. Cite-se a CEF, nos termos do que dispõe o artigo 915 do CPC, para que, no prazo de cinco dias, apresente as contas ou conteste a ação.

USUCAPIAO

2007.61.07.011771-4 - SANDRA FERREIRA SOARES (ADV. SP251639 MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP209830 ANDERSON LUÍS MINSONI) X SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA (ADV. SP136549 CLAUDIA APARECIDA LOPES E ADV. SP153057 PAULO PESSOA) X MARCELO PEREIRA SANTIAGO E OUTROS

Aceito a competência e ratifico os atos realizados. Remetam-se os autos ao SEDI para substituição no pólo passivo da Rede Ferroviária Federal pela União Federal, bem como, inclusão do Município de Araçatuba, da Sociedade de Ensino Superior Toledo Ltda, de Marcelo Pereira Santiago, Silvana Veronez Cardoso Santiago Pereira, Demerval Lopes de Souza, Celestino Esgalha Vieira, Maria de Lourdes Carvalho da Silva. Após, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez dias. Publique-se. Intimem-se.

MONITORIA

2002.61.07.005463-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X SONIA MARIA DA COSTA

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

2003.61.07.005815-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X CARLOS ALBERTO BERNARDO (ADV. SP197038 CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA E ADV. SP184659 ERIKA MELO VILELA)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Considerando o questionamento do réu quanto à evolução da dívida principal, concedo o prazo de dez dias para que a CEF junte os extratos pertinentes. Após, dê-se vista ao embargante por dez dias e retornem conclusos. Publique-se.

2003.61.07.007046-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X BRASILINA BARBOSA

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

2004.61.07.002537-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X ISNAIDE DOS

REIS ROSO (ADV. SP109633 ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP119053E JULIANA DE OLEGÁRIO MARTINS)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Considerando o questionamento do réu quanto à evolução da dívida principal, concedo o prazo de dez dias para que a CEF junte os extratos pertinentes. Após, dê-se vista ao embargante por dez dias e retornem conclusos. Publique-se.

2004.61.07.005523-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ALINE DE SOUZA SIMOES

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

2004.61.07.009291-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X FRANCISCO CARLOS MORENO

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

2005.61.07.005331-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X HELIO MARQUES DE FARIA

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

2005.61.07.007362-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ROGERIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP157092 APARECIDO MARCHIOLI)

Fls. 49/50: manifeste-se o réu, em cinco dias, quanto ao pedido de desistência do feito, nos termos do artigo 267, parágrafo 4º, do CPC. Publique-se

2005.61.07.008655-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIA DE FATIMA CRISTINO DA SILVA

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0800029-3 - ANTONIA EUGENIA CORREIA E OUTROS (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE E ADV. SP063495 JOSE CLAUDIO HILARIO E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

1- Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação dos herdeiros de Fausto Chapeta (fls. 191/207), em dez dias. 2- Declaro habilitado MOACIR DIAS DA SILVA, herdeiro de CLARICE DIAS DA SILVA. Ao SEDI para regularização. 3- Intimem-se.

95.0801518-7 - MARIA GRACIOSA SANCHES FARIA (ADV. SP064869 PAULO CESAR BOATTO E ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO E PROCURAD ANTONIO CARLOS BRESEGHELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Haja vista a decisão de fls. 388-9 e tendo em vista que não houve condenação em honorários advocatícios, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Venham-me conclusos para sentença os autos dos Embargos à Execução n. 2001.61.07.004972-0. Intimem-se.

1999.03.99.068985-7 - HELENILDE PALOMO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Certidão retro: manifestem-se os advogados dos autores em cinco dias, esclarecendo em qual nome será expedido o Alvará de Levantamento dos honorários advocatícios. Publique-se.

1999.61.07.000430-1 - GERSON ANTONIO STEVANATO GALLO (ADV. SP121796 CLAUDIO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN) Considerando-se o v. acórdão de fls. 118/123 e em virtude de ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

1999.61.07.000440-4 - HILDA DUQUINE CORREIA (ADV. SP144695 CARLOS ROBERTO DUCHINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Fls. 279/282: intime-se a autora para que regularize seu nome, em 15 dias, tendo em vista a divergência com o cadastro

na Receita Federal. Após a regularização, expeça-se nova requisição de pagamento. Publique-se.

1999.61.07.006913-7 - ADAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP061730 ROBERTO MAZZARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2000.61.07.003289-1 - IZOLINA DE SOUZA SILVA (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERLA LUCIA TORMIN FREIXO)

Considerando-se o v. acórdão de fls. 164/167, que deixou de condenar a parte autora a honorários advocatícios, em virtude de ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

2000.61.07.004558-7 - MARIO LOPES (ADV. SP083558 AURO WILSON FAVARO E ADV. SP075722 ROGERIO DE OLIVEIRA CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1 - Ficam designados os dias 11 de novembro de 2008 e 25 de novembro de 2008, às 11h00min, para realização, respectivamente, do primeiro e eventual segundo leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos. 2 - Expeça-se Carta Precatória de constatação e reavaliação do bem penhorado à fl. 163 à comarca de Andradina/SP, consignando ao Juízo deprecado da urgência no cumprimento da mesma. 3 - Determino a atuação do leiloeiro oficial indicada pela Fazenda Nacional (ofício 536/2006, de 03/10/2006 - protocolo 2006.070011696-1), Sr. ANTONIO CARLOS SEOANES, inscrito na JUCESP sob o n. 634, e fixo a comissão em cinco por cento (5%) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19.10.32), aplicando-se as determinações do artigo 98 da Lei nº 8.212/91. Autorizo que o pagamento da comissão devida ao leiloeiro seja feito diretamente ao mesmo, que fica, por sua vez, desde já, intimado, caso haja cancelamento da arrematação, por qualquer motivo, a proceder à devolução dos valores recebidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da intimação deste Juízo, sob pena de ser responsabilizado criminalmente. 4 - Deixo consignado, nos termos do disposto no artigo 689 do Código de Processo Civil, que sobrevindo a noite, ou não havendo tempo hábil para a realização dos trabalhos resultantes do leilão, em decorrência do término do expediente bancário ou judiciário, prosseguirá o leilão no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital. 5 - O arrematante suportará o pagamento de taxas, emolumentos, eventuais despesas referentes a cancelamentos de registros de penhoras ou de outros ônus, assim como, o pagamento da comissão devida ao leiloeiro, acima fixada (artigo 23, parágrafo 2, da Lei n. 6.830/80). 6 - O executante de mandados entregará a carta de arrematação à Ciretran, a qual deverá solicitar ao arrematante que efetue o pagamento das custas do registro, no prazo de cinco dias. Findo este prazo, o Delegado da Ciretran deverá devolver a carta a este Juízo, ainda que não efetuado o registro. 7 - O descumprimento de qualquer dos dois parágrafos acima, significará frustrar a arrematação e importará em responsabilização civil e penal do arrematante ou seu fiador (artigos 694, parágrafo 1º, inciso II, e 695 do CPC e 335 do CP). 8 - Intimem-se, através de mandado (para os que residirem em Araçatuba) ou carta (para os que residirem em outra cidade), o depositário, co-proprietário e o leiloeiro indicado. Quanto ao(s) executado(s), observe-se o disposto no artigo 687, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. 9 - Expeça-se edital, FAZENDO CONSTAR, além dos requisitos legais: - que a presente hasta pública atenderá o disposto nos artigos 686 e seguintes do Código de Processo Civil. - que ficam as pessoas relacionadas nos itens ns. 07 e 08 intimadas através dele, caso não sejam encontradas. - que os licitantes deverão comparecer com meia hora de antecedência. - que os licitantes deverão apresentar comprovante de residência, cédula de identidade e CPF (documentos originais). - que ficam advertidos os licitantes sobre a cominação prevista no artigo 335 do Código Penal. 10 - Caberá a exequente promover a publicação do edital em jornal de ampla circulação local, nos termos do disposto no artigo 687 do Código de Processo Civil. 11 - Tendo em vista a realização do leilão ora designado através de leiloeiro oficialmente indicado para este fim, objetivando a otimização dos trabalhos e celeridade na prestação jurisdicional, em sendo lavrado auto de leilão positivo, desde já considero o mesmo válido, como se auto de arrematação fosse, se preenchidos os requisitos do artigo 693 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006, que será assinada pelo Juiz, leiloeiro e pelo arrematante. 12 - Intime-se a exequente (CEF), na pessoa de seu advogado, sobre a designação. 13 - Apresente a exequente o valor atualizado do débito, no prazo de dez dias. Cumpra-se. Intimem-se.

2000.61.07.005359-6 - MIGUEL PEREIRA COSTA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)
Intie-se o advogado do autor a fornecer, no prazo de dez dias, o endereço atual ou proceder para que o mesmo compareça para ciência do pagamento. Publique-se.

2001.61.07.004875-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0800406-3) CONSTRUTORA BANDEIRANTES LTDA E OUTROS (ADV. SP055243 JONAIR NOGUEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Pleiteiam os autores a revisão dos lançamentos efetuados nas seguintes contas-correntes: 1 - 10750-3 - agência 0329 - Penápolis/SP - de titularidade de João Menezes Sanches, período de 04/07/1994 a 23/11/1995. 2 - 451-4 - agência 0329 - Penápolis/SP - de titularidade de Construtora

Bandeirantes Ltda., período de 04/07/1994 a 31/01/1997. No entanto, foram juntados aos autos somente o Contrato Particular de Consolidação, Confissão e Renegociação de Dívida, firmado entre as partes em 23/11/1995 e o Termo de Consolidação e Confissão de Dívidas com Acordo de Pagamento, assinado em 31/01/1997. Necessária a juntada aos autos do contrato original, ou seja, o contrato de cheque especial relativo ao período debatido nos autos. Concedo dez dias para que os autores procedam à juntada do referido contrato, manifestando-se. Após, dê-se vista à CEF pelo mesmo prazo e retornem conclusos para sentença. Publique-se.

2002.61.07.003823-3 - WHATMANN BARBOSA IGLESIAS (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Fls. 340/342: o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região já procedeu à incorporação das parcelas de quintos/décimos aos subsídios do autor, conforme fl. 338. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento. Publique-se.

2002.61.07.004084-7 - HILDA MARTINS (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FÁRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Considerando-se o v. acórdão de fls. 161/163, que deixou de condenar a parte autora a honorários advocatícios, em virtude de ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

2002.61.07.006610-1 - MARIA JOSE SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP184499 SÉRGIO ALBERTO DA SILVA E ADV. SP068597 CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ FERNANDO SANCHES)

Diga o advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Publique-se.

2002.61.07.007300-2 - EDESIO ELIAS DE BARROS (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)
Homologo, para que produzam seus devidos e legais efeitos, os cálculos de fls. 139/140, no importe de R\$ 3.125,27 (três mil e cento e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), posicionados para fevereiro/2006, ante a concordância do INSS às fls. 145/146. Requisite-se o pagamento. Publique-se. Intime-se.

2003.03.99.012527-0 - VICENTE DE SOUZA BONFIM REPRESENTADO POR HILDA PAVAN BONFIM (ADV. SP227544 ELISANGELA LORENCETTI FERREIRA E ADV. SP137778 FERNANDA LODI HORTA E ADV. SP142262 ROGERIO CELESTINO FIUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Fls. 374/377: regularize a parte autora sua situação cadastral junto à Receita Federal, informando nos autos em dez dias. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar o autor e sua representante separadamente no pólo ativo. Após, solicite-se o pagamento. Publique-se.

2003.03.99.016468-7 - ANALIA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Requeira a parte vencedora (RÉU), no prazo de dez (10) dias, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

2003.61.07.002642-9 - MARGARIDA GOMES DE AZEVEDO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao patrono da autora, por cinco (05) dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE nº 64/2005. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2003.61.07.002802-5 - JOSE CARLOS FIRMINO (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO E ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

Diga a parte autora, por intermédio de seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Publique-se.

2003.61.07.009094-6 - ALDA PAVARINO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

2003.61.07.009582-8 - LUCRECIA INES GONZALES MORENO (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO

SANCHES)

Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição do autor de economicamente hipossuficiente, conforme sentença de fls. 70/75, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.000414-1 - ANTONIO ARLINDO DO PRADO (ADV. SP087608 CLAUDIO ROBERTO ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039096 ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

TÓPICO FINAL DO R. DESPACHO Converto o julgamento em diligência. A fim de comprovar o labor rural do autor, designo o dia 07 de outubro de 2008, às 15:30 h, para oitiva das testemunhas arroladas na inicial. Caso haja testemunha residente na zona rural, apresente o autor croqui do respectivo endereço, para facilitar sua localização. Proceda-se às intimações necessárias. Publique-se.

2004.61.07.001054-2 - ANTONIO TREVISAN (ADV. SP251282 GABRIELA ZARPELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Considerando-se os cálculos do contador em conformidade com os do INSS e tendo em vista a concordância do autor, solicite-se o pagamento. Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.002070-5 - ANTONIA SILVA SUART (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

1- Oficie-se ao INSS para que proceda à cessação do pagamento do benefício à parte autora, comunicando-se, após, a este juízo. 2- Requeira a parte vencedora (RÉU), no prazo de dez (10) dias, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.006631-6 - CICERO GONCALVES (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO E ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

2005.61.07.002505-7 - RENATO APARECIDO NEVES (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

2005.61.07.003526-9 - LUIZ CLEMENTE SANTOS DE BARROS E OUTRO (ADV. SP064178 WILSON ALVES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Fls. 121/122: defiro. Cumpra-se a sentença de fl. 114. Publique-se.

2005.61.07.007148-1 - MARCO ANTONIO SOUZA BRAGA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

1- Arbitro os honorários da Assistente Social, Maria Helena martim Lopes, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2- Expeça-se a solicitação de pagamento. 3- Dê-se vista às partes para alegações finais por dez dias sucessivos. 4- Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.009391-9 - DENISE CYRILLO (ADV. SP167109 NATAL LUIZ SBRANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Intime-se a assistente social Aparecida Mota dos Santos, nomeada às fls. 110/112, para que no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo social de fls. 124/127, respondendo os quesitos formulados pelo Juízo, que seguem anexo em duas laudas, visto que não foram encartados aos autos no momento oportuno. Com a vinda do laudo, dê-se vista as partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela autora. Após, venham conclusos. Intimem-se.

2005.61.07.009422-5 - CRISTIANE RODRIGUES BRANDAO CAMPOS - INCAPAZ (ADV. SP108791 OLGA SEDLACEK MITIDIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Arbitro os honorários do perito médico, Dr. Ernindo Sacomani Jr., no valor máximo da tabela nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento. Tendo em vista a necessidade de estudo socioeconômico, nomeio a Sra. Claudineia Barbosa Poi, assistente social, para fins de elaboração do estudo, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, com resposta aos quesitos formulados pelo Juízo, que seguem em duas

laudas em apartado e os formulados pelas partes. Os honorários periciais dos referidos profissionais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/07 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade. Aprovo os quesitos da autora de fls. 06/07 e do INSS de fl. 56. Intimem-se para eventual indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Dê-se vista ao M.P.F Intimem-se

2005.61.07.011915-5 - JURACY ALVES SA - INCAPAZ (ADV. SP136939 EDILAINE CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

1- Arbitro os honorários da Assistente Social, Carla Augusta Lopes Penteado, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2- Expeça-se a solicitação de pagamento. 3- Dê-se vista às partes para alegações finais por dez dias sucessivos. 4- Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2006.61.07.002597-9 - PEDRO SANCHES PERES (ADV. SP184883 WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. 1 - Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo, substituindo-se Pedro Sanches Peres por NEIDE SANCHES e MARIA JOANA SANCHES, ambas representadas por DIRCE REGINA SANCHES DE OLIVEIRA. 2 - Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do que dispõe o artigo 82, inciso I, do CPC. Após, retornem conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.07.005928-0 - SEVERINO TORCATE DA SILVA (ADV. SP059694 ANTONIO ADAUTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que as custas processuais devidas nestes autos são inferiores a R\$1.000,00 e que a Portaria nº 049/04, do Ministro da Fazenda, em seu artigo 1º, inciso I, autoriza a não inscrição, como dívida ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a esse valor, determino o arquivamento dos autos. Intime-se a União.

2006.61.07.007682-3 - HELOISA DIAS PAVAN (ADV. SP144837 ANISIO RODRIGUES DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação(s) apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Int.

2006.61.07.008956-8 - MAURO BRENHA (ADV. SP071552 ANTONIETA APARECIDA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 79/81: vista ao INSS sobre o documento. Esclareça o autor qual(is) o(s) período(s) pretende comprovar com a prova pericial, em que empresa(s) seria realizada a perícia e formule os quesitos que deseja serem respondidos, para que este Juízo possa aferir sobre a pertinência da prova. 2- Providencie o autor a juntada de formulários e/ou laudos periciais que comprovem sua exposição a agentes nocivos. 3- Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados pelo réu. 4- Especifique o INSS as provas que pretende produzir, justificadamente. 5- Prazo: dez (10) dias. Intimem-se.

2006.61.07.010318-8 - BOLSA DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP036489 JAIME MONSALVARGA E ADV. SP146890 JAIME MONSALVARGA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova oral requerida pela parte autora. Apresente a autora o rol de testemunhas que pretende a oitiva, no prazo de dez dias. Publique-se.

2007.61.07.002102-4 - JORGE ROBERTO DE LIMA (ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

2007.61.07.003156-0 - DEOLINDO INACIO DE LIMA (ADV. SP249360 ALINE ZARPELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Arbitro os honorários do perito médico, Dr. Marco Túlio França e da Assistente Social, Carmem Dora Martins Camargo, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2- Expeçam-se as solicitações de pagamentos. 3- Dê-se vista às partes para alegações finais por dez dias sucessivos. 4- Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2007.61.07.003362-2 - SELMA DE FATIMA SANTA TERRA INACIO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANIELLY PATRICIA INACIO - INCAPAZ

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Caso seja requerida prova pericial, formulem quesitos para que este Juízo possa aferir sua pertinência. Desnecessária a intervenção do MPF, tendo em vista a maioria já atingida pelos autores Wagner e Anieli, conforme documentos de fls. 11 e 17.Int.

2007.61.07.003625-8 - ARGEMIRO GERALDO DE MELO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial requerida.Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para que responda aos quesitos das partes.Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes para manifestação e alegações finais, por dez dias.Intimem-se.

2007.61.07.004226-0 - LINDENALVA CANNABRAVA DA COSTA (ADV. SP249360 ALINE ZARPELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo da assistente social, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

2007.61.07.005645-2 - JOAQUIM ALVES (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor de JOAQUIM ALVES, a partir da cessação do benefício assistencial nº 103.470.714-8, ocorrida, aos 05.09.2005 (fl. 147), descontadas as parcelas recebidas por conta do benefício assistencial nº 502.690.791-8 (fl. 148). As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a partir da citação. No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o réu e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.Sem custas, por isenção legal. Oficie-se ao réu para a implantação do benefício concedido ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, face à concessão da tutela antecipada. Síntese: Beneficiário: JOAQUIM ALVES Benefício: aposentadoria por invalidez R. M. Atual: a apurar DIB: 06.09.2005 RMI: a apurar P.R.I.

2007.61.07.006325-0 - FRANCISCO LIMA DA SILVA (ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Intime-se a CEF a juntar aos autos cópias dos extratos da caderneta de poupança nº 013-039597-3, em nome do autor, referente ao período pleiteado na inicial, em quinze dias.Após, vista ao autor por cinco dias.

2007.61.07.006345-6 - MARIA APPARECIDA GUIMARAES (ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Comprove a CEF, documentalmente, o alegado na contestação quanto ao encerramento da conta antes de janeiro de 1986, em dez dias.Após, dê-se vista à parte autora por cinco dias.Publique-se.

2007.61.07.007230-5 - MARIA TERESA DE BARROS (ADV. SP238576 ANA CAROLINA GIOVANINI PEDRASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Fl. 66: arbitro os honorários da advogada, Drª Ana Carolina Giovanini Pedrassa, no valor mínimo da tabela, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento.2- Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 63. 3- Após, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2007.61.07.008679-1 - JOSIAS DA SILVA MATOS FILHO (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR E ADV. SP077713 ELIANE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Desse modo, ausentes, neste momento processual, os requisitos da tutela antecipada constantes do art. 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido. Fls. 61/72: não há prevenção. Cite-se. No mesmo prazo, traga a CEF os extratos dos saldos das contas fundiárias do autor, devidamente atualizados, consoante pleiteado na inicial (fl. 14, i). P.R.I.C.

2007.61.07.008728-0 - CONCEICAO APARECIDA DA SILVA OLIANI (ADV. SP076973 NILSON FARIA DE SOUZA E ADV. SP218067 ANA EMÍLIA BRESSAN E ADV. SP236826 JOÃO PAULO ORLANDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação~ao(ões) apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Int.

2007.61.07.009633-4 - AFRANIO DOS SANTOS NOGUEIRA (ADV. SP166587 MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a autora, por meio de carta com aviso de recebimento, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais em aberto (R\$10,64).Após, arquivem-se os autos.Publique-se.

2008.61.07.001187-4 - GENOVEVA JUCIMARA BENEZ (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

2008.61.07.001188-6 - ROSANA BERNARDES (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestaç~ao(ões) apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Caso seja requerida prova pericial, formulem quesitos para que este Juízo possa aferir sua pertinência. Int.

2008.61.07.001354-8 - FRANCISCO GALHARDO NETO E OUTRO (ADV. SP161240B ROGERIO AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Regularize a parte autora a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC, nos seguintes termos: a) providenciando a comprovação do pagamento das custas judiciais iniciais;b) esclarecendo qual(is) o(s) número(s) da(s) conta(s) de caderneta de poupança objeto da ação;c) manifestando-se sobre a litispendência verificada em relação ao processo nº 1999.61.07.002329-0 (fls. 127/194);d) juntando cópia dos documentos de identidade e CPF;e) comprovando a titularidade da conta em relação ao autor Francisco Galhardo Neto.Publique-se.

2008.61.07.001564-8 - BRAYAN HENRIQUE CARVALHO BISPO - INCAPAZ (ADV. SP259068 CLAYTON CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 42/55 e 59/66: anote-se.Maifeste-se a autora sobre a contestação no prazo de dez dias. Após, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se.

2008.61.07.002323-2 - ANTONIO MACIEL DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestaç~ao(ões) apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Caso seja requerida prova pericial, formulem quesitos para que este Juízo possa aferir sua pertinência. Int.

2008.61.07.002792-4 - JOSE ANTONIO PEREZ NANTES (ADV. SP136342 MARISA SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestaç~ao(ões) apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Fls. 61/63: aguarde-se.Int.

2008.61.07.002944-1 - JOSEFA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP156538 JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

2008.61.07.002946-5 - MANOEL CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. SP156538 JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

2008.61.07.002948-9 - MARIA MADALENA DE PINHO (ADV. SP156538 JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

2008.61.07.003181-2 - FRANCISCO GARRIDO GABRIEL (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestaç~ao(ões) apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Caso seja requerida prova pericial, formulem quesitos para que este Juízo possa aferir sua pertinência. Int.

2008.61.07.003602-0 - ZENAIDE DA SILVA PINTO (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo da assistente social e laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

2008.61.07.004353-0 - ZILDA RAFAEL DE SOUZA (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico e dou fé que, foi agendada, pessoalmente, perícia médica no(a) autor(a), com o médico Dr. Daniel Martins Ferreira Jr., conforme dados que seguem:Data: 22/10/2008, às 11 horas, Endereço: sala 30 deste Forum. OBS:O(A) AUTOR(A) DEVERÁ TRAZER DOCUMENTO E TODOS OS EXAMES JÁ REALIZADOS.

2008.61.07.005443-5 - JUAN VINICIUS PIRES BERTI - INCAPAZ (ADV. SP241615 LUCIA HELENA LIGNELLI VENERANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, em dez diasPublique-se.

2008.61.07.005904-4 - ANA LUCIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP251236 ANTONIO CARLOS GALHARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico e dou fé que, foi agendada, pessoalmente, perícia médica no(a) autor(a), com o médico Dr. Daniel Martins Ferreira Jr., conforme dados que seguem:Data: 22/10/2008, às 11h30, Endereço: sala 30 deste Forum. OBS: A INTIMAÇÃO PARA A PERICIA FICA A CARGA DE SEU ADVOGADO.O(A) AUTOR(A) DEVERÁ TRAZER DOCUMENTO E TODOS OS EXAMES JÁ REALIZADOS.

2008.61.07.006380-1 - AILTON BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP233717 FÁBIO GENER MARSOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico e dou fé que, foi agendada, pessoalmente, perícia médica no(a) autor(a), com o médico Dr. Daniel Martins Ferreira Jr., conforme dados que seguem:Data: 21/10/2008, às 11 horas, Endereço: sala 30 deste Forum. OBS: A INTIMAÇÃO PARA A PERICIA FICA A CARGA DE SEU ADVOGADO.O(A) AUTOR(A) DEVERÁ TRAZER DOCUMENTO E TODOS OS EXAMES JÁ REALIZADOS.

2008.61.07.006770-3 - PEDRO MANOEL (ADV. SP194257 PAULO HENRIQUE LOPES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico e dou fé que, foi agendada, pessoalmente, perícia médica no(a) autor(a), com o médico Dr. Daniel Martins Ferreira Jr., conforme dados que seguem:Data: 23/10/2008, às 11h30, Endereço: sala 30 deste Forum. OBS: A INTIMAÇÃO PARA A PERICIA FICA A CARGA DE SEU ADVOGADO.O(A) AUTOR(A) DEVERÁ TRAZER DOCUMENTO E TODOS OS EXAMES JÁ REALIZADOS.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.07.006171-9 - NAIR BRAGA COLNAGHI (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO E ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

1- Oficie-se ao INSS para cessação do pagamento do benefício de aposentadoria, comunicando-se, após, a este juízo.2- Requeira a parte vencedora (RÉU), no prazo de dez (10) dias, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. 3- No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.006399-6 - ADELAIDE DIAS CHAGAS (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando-se o v. acórdão de fls. 95/98 , que deixou de condenar a parte autora a honorários advocatícios, arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.007084-8 - ALADE DA COSTA ZANONI (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)
Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos.Não obstante, tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora, por intermédio de seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2004.61.07.009540-7 - JOSE LINO GONCALVES NETO (ADV. SP201984 REGIS FERNANDO HIGINO

MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

2005.61.07.006119-0 - VILMA CAPUANO BERGAMASCHI (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

2005.61.07.013681-5 - MARIA JOSE ALVES TERUEL (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico e dou fé que, foi agendada, pessoalmente, perícia médica no(a) autor(a), com o médico Dr. Daniel Martins Ferreira Jr., conforme dados que seguem:Data: 21/10/2008, às 11h30, Endereço: sala 30 deste Forum. OBS: O(A) AUTOR(A) DEVERÁ TRAZER DOCUMENTO E TODOS OS EXAMES JÁ REALIZADOS.

2005.61.07.014103-3 - MARIA AMELIA DA SILVA BALIERO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico e dou fé que, foi agendada, pessoalmente, perícia médica no(a) autor(a), com o médico Dr. Daniel Martins Ferreira Jr., conforme dados que seguem:Data: 21/10/2008, às 12 horas, Endereço: sala 30 deste Forum. OBS:O(A) AUTOR(A) DEVERÁ TRAZER DOCUMENTO E TODOS OS EXAMES JÁ REALIZADOS.

2006.61.07.006588-6 - MARIA MARTINS RIBEIRO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a autora sobre a contestação, em dez dias.Considerando-se a natureza dos fatos, necessária a realização de estudo socioeconômico. Nomeio como assistente social a Sra. Jocilene Cristiane de Paula Mio para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, respondendo aos quesitos do Juízo que seguem em duas laudas em apartado e aos quesitos eventualmente formulados pelas partes. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.A autora, querendo, poderá formular quesitos e as partes indicarem seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias. Aprovo os formulados pelo INSS.Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

2006.61.07.007116-3 - SONIA TEREZINHA ALVES DE ARAUJO (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP238072 FERNANDO JOSE FEROLDI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 59: manifeste-se a autora, em dez dias, acerca do interesse no seguimento do feito.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Publique-se.

2006.61.07.008524-1 - MARIA JOSE MOTTA LOPES (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico e dou fé que, foi agendada, pessoalmente, perícia médica no(a) autor(a), com o médico Dr. Daniel Martins Ferreira Jr., conforme dados que seguem:Data: 23/10/2008, às 12 horas, Endereço: sala 30 deste Forum. OBS: A INTIMAÇÃO PARA A PERICIA FICA A CARGA DE SEU ADVOGADO.O(A) AUTOR(A) DEVERÁ TRAZER DOCUMENTO E TODOS OS EXAMES JÁ REALIZADOS.

2006.61.07.012553-6 - ADAUTO GONCALVES (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

2007.61.07.004605-7 - ALICE FRANCISCA MARQUES TRINDADE (ADV. SP136939 EDILAINA CRISTINA MORETTI E ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Arbitro os honorários da perita médica, Drª Vilma Neri Shinsato e da Assistente Social, Nádia Cristina Moreira Umehara, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2- Expeçam-se as solicitações de pagamentos. 3- Dê-se vista às partes para alegações finais por dez dias sucessivos. 4- Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2007.61.07.004606-9 - ARISTIDES ALVES FERREIRA (ADV. SP136939 EDILAINA CRISTINA MORETTI E ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que, foi agendada, pessoalmente, perícia médica no(a) autor(a), com o médico Dr. Daniel Martins Ferreira Jr., conforme dados que seguem:Data: 23/10/2008, às 11 horas, Endereço: sala 30 deste Forum. OBS: A INTIMAÇÃO PARA A PERICIA FICA A CARGA DE SEU ADVOGADO.O(A) AUTOR(A) DEVERÁ TRAZER DOCUMENTO E TODOS OS EXAMES JÁ REALIZADOS.

2007.61.07.005263-0 - SERGIO ROBERTO PRADO FOGACA (ADV. SP220830 EVANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que, foi agendada, pessoalmente, perícia médica no(a) autor(a), com o médico Dr. Daniel Martins Ferreira Jr., conforme dados que seguem:Data: 22/10/2008, às 12 horas, Endereço: sala 30 deste Forum. OBS: A INTIMAÇÃO PARA A PERICIA FICA A CARGA DE SEU ADVOGADO.O(A) AUTOR(A) DEVERÁ TRAZER DOCUMENTO E TODOS OS EXAMES JÁ REALIZADOS.

2007.61.07.005301-3 - MAFALDA FIRMAN RODRIGUES (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Arbitro os honorários da Assistente Social, Daniele R. de Melo Marchioli, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2- Expeça-se a solicitação de pagamento. 3- Dê-se vista às partes para alegações finais por dez dias sucessivos. 4- Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2007.61.07.005984-2 - LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP132435 ANTONIA APARECIDA TAVELLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DO R. DESPACHO Converto o julgamento em diligência. Traga a ré, no prazo de 10 (dez) dias, os extratos das contas poupança nº 58946-3, agência nº 281, desta cidade, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e março a maio de 1990, consoante pleiteado na inicial. Processe-se o feito com sigilo de documentos (fls. 13/22). Após, retornem os autos conclusos. Publique-se.

2007.61.07.009840-9 - MAURA ALVES FOGACA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Arbitro os honorários da Assistente Social, Rosângela Maria Peixoto Pilizaro no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2- Expeça-se a solicitação de pagamento. 3- Dê-se vista às partes para alegações finais por dez dias sucessivos. 4- Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2007.61.07.010036-2 - MARCELINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP229645 MARCOS TADASHI WATANABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA No mais, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, haja vista constar, nos autos, prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. POSTO ISSO e considerando tudo o mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, e extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder e pagar à MARCELINA PEREIRA DOS SANTOS o benefício de pensão pela morte de sua filha Sebastiana de Fátima Soares, de forma retroativa à data do óbito, ocorrido aos 27.07.2005 (fl. 18). As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Condene a parte ré no pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. Oficie-se a parte ré para implantação da tutela antecipada concedida em favor da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Síntese: Beneficiária: MARCELINA PEREIRA DOS SANTOS Benefício: pensão por morte Renda Mensal Atual: a calcular Data do Início do Benefício: 27.07.2005 Renda Mensal Inicial: a calcular P.R.I.

2007.61.07.011716-7 - NEUSA SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo de dez dias.Considerando a natureza da ação, antecipo a produção da realização de estudo socioeconômico.Nomeio como assistente social a Sra. DANIELE R. DE MELO MARCHIOLI, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, respondendo aos quesitos do Juízo que seguem em duas laudas em apartado e aos quesitos eventualmente formulados pelas partes. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da

Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. A autora, querendo, poderá formular quesitos e as partes indicarem seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias. Aprovo os quesitos formulados pelo INSS. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2008.61.07.001244-1 - MARIA IZABEL DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Considerando a natureza da ação, antecipo a produção da realização de estudo socioeconômico. Nomeio como assistente social a Sra. Cascie Cristina Carneiro Silva para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, respondendo aos quesitos do Juízo que seguem em duas laudas em apartado e aos quesitos eventualmente formulados pelas partes. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. A autora, querendo, poderá formular quesitos e as partes indicarem seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias. Aprovo os quesitos formulados pelo INSS. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2008.61.07.001245-3 - MARIA MARTINS RODRIGUES (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a contestação, em dez dias. Considerando-se a natureza dos fatos, necessária a realização de estudo socioeconômico. Nomeio como assistente social a Sra. CÉLIA TEIXEIRA CASTANHARI, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, respondendo aos quesitos do Juízo que seguem em duas laudas em apartado e aos quesitos eventualmente formulados pelas partes. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. A autora, querendo, poderá formular quesitos e as partes indicarem seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias. Aprovo os formulados pelo INSS. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2008.61.07.004496-0 - JOAO RAIMUNDO DE MORAIS (ADV. SP262151 RAFAEL PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

2008.61.07.007217-6 - HENRIQUETA SILVA GOMES DA CRUZ (ADV. SP201965 MARCELO IGRECIAS MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a gratuidade da Justiça, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 2. Emende a autora a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, apresentando rol de testemunhas, esclarecendo os nomes, profissão, residência e local de trabalho. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.07.003331-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.047488-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE ARACATUBA (ADV. SP137054 ANTONIO HERANCE FILHO E ADV. SP123487 VANIA REGINA GONCALVES CHAGAS E ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI E ADV. SP128015 ANDREA DE SOUZA CIBULKA E ADV. SP163623 LÍGIA MARIA TOLONI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Ante o exposto, verificando a hipótese prevista no art. 741, inc. V, do CPC, extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, inc. I, do CPC, e julgo PROCEDENTE o pedido constante da inicial destes embargos, declarando corretos os cálculos apresentados pelo embargante, no importe de R\$ 7.310,93 (sete mil, trezentos e dez reais e noventa e três centavos). Custas ex lege. Sem condenação em custas e honorários. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. P. R. I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2000.61.07.003775-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.003774-8) MENOPE IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP141092 WALDEMIR RECHE JUARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156482 CRISTIANE REGINA FESSEL DE ALMEIDA E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção da ação, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.07.011718-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANTONIA M D ESTEVES - ME E OUTRO
Fls. 43/45: defiro.Desentranhem-se as guias de fls. 34/36, entregando-as à exequente mediante recibo nos autos.Publique-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.07.010316-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X EDSON DE LIMA CABICEIRA (ADV. SP120168 CARLOS WESLEY ANTERO DA SILVA)

Dê-se ciência ao INCRA sobre o teor da certidão de fl. 135 verso.Após o trânsito em julgado da sentença, certifique-se e, nada sendo requerido em dez dias, arquivem-se os autos.Intime-se o INCRA, por via postal.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.07.008625-4 - ANTONIO CARLOS ROSEIRO MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP254522 FERNANDO DE SOUZA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão.ANTONIO CARLOS ROSEIRO MEDEIROS e OUTRO ajuizaram a presente ação em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, pleiteando a expedição de alvará judicial para levantamento de jóias dadas em penhor junto à requerida, pela falecida Leda Roseiro Medeiros.Ocorre que a competência para o levantamento de valores a cargos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em razão do falecimento do beneficiário é da Justiça Estadual. Confirmam-se, neste sentido:COMPETÊNCIA. ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES A CARGO DO INSS EM RAZÃO DE FALECIMENTO DO SEGURADO.Compete à Justiça Comum Estadual processar a autorizar a expedição de Alvará de Levantamento de importância certa devida a segurado falecido.- Conflito conhecido.(STJ - CC 17614 - Processo: 199600379831 - UF: SP - Órgão Julgador: Terceira Seção - Data da decisão: 14/08/1996)Isto posto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal em Araçatuba para processar o presente pedido de alvará e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual da Comarca de Araçatuba para distribuição a uma das Varas Cíveis locais.Dê-se baixa na distribuição.Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4826

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.16.001689-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ELISEU RODRIGUES ORTIZ CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTROS

Nos termos da Portaria 12/2008, deste Juízo, fica a Caixa Econômica Federal intimada para, em 10 (dez) dias, complementar o recolhimento da taxa judiciária, no valor de R\$6,50 (seis reais e cinquenta) centavos, junto ao Juízo de Direito da 2ª Ofício da Comarca de Palmital/SP.Int.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.16.001823-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE ALVES VIEIRA) X CORESPA IND/ E COM/ TRANSP REPRES IMP/ E EXP/ DE PROD/ AGRO LTDA E OUTRO (ADV. SP111555 DENISE CHRISTINA PIOVEZANI GIOVANI E ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) X SILVIA MARIA MALDONADO DE ALMEIDA

Junte-se. Após, abra-se vista à exequente, vindo posteriormente à conclusão.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO

Juiz Federal
Bela. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2676

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2006.61.08.003414-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO DONIZETE LIMA DE ALENCAR (ADV. SP171308 CAMILA JULIANA ALVA)

Vistos.Acolho a promoção de fls. 68/70, designo o dia 16/10/2008, às 16:30 h., para a realização de audiência para eventual aplicação do benefício inscrito no art. 89 da Lei nº 9.099/1995. Int.-se.

2ª VARA DE BAURU

DR HERALDO GARCIA VITTA
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4945

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.1301810-7 - CLARICE BAVIA FERNANDES (ADV. SP021350 ODENEY KLEFENS) X UNIAO FEDERAL Fls. 330/338: Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca das alegações da União.Após, à conclusão.

96.1303788-8 - ESPOLIO DE AFONSO JOSE MARIANO (ADV. SP033065 AIRTON LYRA FRANZOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT)

Vistos em Inspeção.Fls. 261: Defiro. Providencie a parte autora a juntada das respectivas cópias para retirada dos documentos solicitados.fls. 264/266: Ciência à parte autora.Intime-se o BACEN acerca do despacho de fls. 257.Int.

97.1303941-6 - ANTONIA MARTINS PALMIERO (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.-se.

1999.61.08.006182-2 - JOSE LAERTE VENTURINI E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fl. 144: Indefiro, devendo os autores mencionados requererem administrativamente os valores creditados. Tendo-se em vista tratar-se de matéria de mérito, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

1999.61.08.007309-5 - JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.-se.

2000.61.08.000081-3 - IZABEL RASTEIRO ZAFALON E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 755: Defiro o prazo de 60 (sessenta) para a parte autora cumprir o determinado às fls. 751.Int.-se.

2003.61.08.009736-6 - CARLOS ANGELO STANGHINI (ADV. SP208204 CESAR AUGUSTO RABELO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo INSS, fls. 121/128, requerendo o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.Int.

2003.61.08.011591-5 - ROBERTO MARCELINO E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Comprovado o cumprimento pelo INSS e não havendo nenhuma manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, remetem-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.Intimem-se.

2004.61.08.009564-7 - GILBERTO ANTONIO BERATO JUNIOR (ADV. SP230195 FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES E ADV. SP219328 EDUARDO GERMANO SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)
Fls. 183/186: Manifeste-se a parte autora. Após, retornem os autos conclusos.

2005.61.08.011204-2 - ANTONIO LUZIA (ADV. SP094683 NILZETE BARBOSA RODRIGUES MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.68: Intime-se a parte autora para informar a data de atualização da conta de liquidação. Após, cite-se novamente a Autarquia.

2006.61.08.002073-5 - EUGENIA ADELAZIR DE CASTILHO COSTA (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X MONGERAL S.A. SEGUROS E PREVIDENCIA (ADV. SP214044A LUCIANO GIONGO BRESCIANI E ADV. SP180315B HUGO METZGER PESSANHA HENRIQUES)
Assim, defiro a produção da prova pericial grafotécnica. Nomeio, como perito judicial, o Senhor Herasmo Magalhães, com escritório profissional na Rua Rui Barbosa, n.º 19-22, Bela Vista, em Bauru - S.P, telefone n.º (14) 3222.4870. Faculto às partes, desde já, a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil). Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, a qual requereu a prova técnica, juntamente com a co-ré, Mongeral, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com as Resoluções vigentes do Conselho da Justiça Federal. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Intimem-se as partes. Após a elaboração do laudo, deliberarei sobre a pertinência da prova testemunhal, requerida pelo autor (folhas 112).

2006.61.08.002077-2 - RUBENS SPINDOLA (ADV. SP083064 CLOVIS LUIS MONTANHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP234567 DANIELA JOAQUIM BERGAMO)
Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão do autor para os fins de: a) condenar o réu ao pagamento da correção monetária incidentes sobre os valores pagos a título de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição a Rubens Spindola no período de 10/03/01 a 17/11/03, calculada nos termos da Resolução n.º 561/07 do CJF; b) o valor encontrado, ao ser aplicada essa resolução, será corrigido monetariamente nos termos da própria Resolução n.º 561/07 de E. CJF, e acrescidas de juros de mora, à taxa de 0,5% ao mês até 10/01/2003 e 1% ao mês, a partir de 11/01/03 de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Intime-se pessoalmente o representante judicial do INSS, no prazo de 48 horas, em cumprimento ao disposto no artigo 19 da Lei n.º 10.910/04. Face à sucumbência, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios na razão de 10% (dez por cento) do valor da condenação, com base no art. 20, 3º, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2006.61.08.011275-7 - ISAC FERMINO DA SILVA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do descredenciamento do Dr. Aigiro Kamada, nomeio em substituição o Dr. Rogério Bradbury Novaes, com consultório na Avenida Nações Unidas, n.º 17-17, sala 112, 1º andar, telefone (14)3016-7600, Bauru-SP, o qual deverá ser intimado da presente nomeação e da decisão de fls. 149. Int.-se.

2007.61.08.006079-8 - LUZIA BIELMA SANTOS (ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU E ADV. SP245283 TATIANA DA PAZ CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do descredenciamento do Dr. Aigiro Kamada, nomeio em substituição o Dr. Rogério Bradbury Novaes, com consultório na Av. Nações Unidas, n.º 17-17, sala 112, 1º andar, telefone (14)3016-7600, Bauru-SP, o qual deverá ser intimado da presente nomeação e da decisão de fls. 130. Int.-se.

2008.61.08.000167-1 - ESPEDITA ANDRELINA DE SOUSA WALDOMIRO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
Assim sendo, JULGO PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar à parte autora a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo aos saldos não bloqueados das cadernetas de poupança no mês de abril de 1.990, e a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 44,80%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o

montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança n.º 0290 013 00109532-3. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da ocorrência do expurgo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Diante da inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais dispendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.08.008103-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1303304-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP173705 YVES SANFELICE DIAS) X ALICE BOGUERONI E OUTROS (ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI)

Pelo exposto e tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no inciso I do artigo 743 do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, para determinar que a execução prossiga pelo valor constante dos cálculos apresentados pelos autores, ora embargados de fls. 325/336, dos autos principais. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de dez por cento sobre o valor dado à causa, atualizado até o efetivo pagamento. Indevidas custas processuais (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Oportunamente, traslade-se para os autos principais cópia desta sentença, da informação da Contadoria de fls. 31 e da certidão de trânsito em julgado. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, continuando a execução nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.08.008234-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X VASCO MADUREIRA JUNIOR (ADV. SP152011 JOSE MARIO DE OLIVEIRA)

Providencie-se a expedição da certidão de inteiro teor conforme requerido pela CEF à fl. 107, condicionando sua entrega ao recolhimento de custas no importe de R\$ 8,00. Int.

2003.61.08.008273-9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA (ADV. SP140925 EDIVALDO PONTES FRANCO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA)

Isso posto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, por já terem sido fixados nos embargos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Outrossim, na hipótese de haver sido penhorado bem e efetivado o respectivo registro, oficie-se ao órgão competente com vista a liberá-lo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.25.000186-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU (ADV. SP052032 JOAO ALBIERO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149894 LELIS EVANGELISTA)

Isso posto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, por já terem sido fixados nos embargos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Outrossim, na hipótese de haver sido penhorado bem e efetivado o respectivo registro, oficie-se ao órgão competente com vista a liberá-lo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4986

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.08.007121-1 - MARIO AUGUSTO AYRES E SILVA (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão proferida. (...) indefiro, ao menos por ora, o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o réu, para que o mesmo, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal. Intimem-se..

Expediente Nº 4987

CAUTELAR FISCAL

2008.61.08.007347-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PLAGENCO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP024760 ANTONIO CARLOS LEAO) X ALEXANDRE JOSE ALVES X DANIELA APARECIDA ALVES DE CARVALHO X ADMIR ROBERTO ALVES

Portanto, com amparo nos argumentos expostos, indefiro o pedido de liminar, determinando, outrossim, o cancelamento da averbação provisória feita no registro de imóveis por ordem do Juízo Estadual. Intimem-se os requeridos a apresentarem instrumentos de mandato dos sócios, vez que só a pessoa jurídica está representada nos autos, bem como, para que digam se a contestação representou o comparecimento espontâneo da requerida Daniela Aparecida Alves de Carvalho. Após a manifestação dos requeridos, venham os autos à conclusão para decisão acerca do pedido de citação por edital de Daniela Aparecida Alves de Carvalho, feito pelo INSS. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4988

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.08.007491-4 - NILCEA DEL GUERRA LEITE (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folhas 92 e 93. Este juízo não antecipou, ainda que parcialmente, os efeitos da tutela jurisdicional na sentença prolatada nos autos, às folhas 83 a 88, o que o impede, a essa altura, de inovar na lide, por força da disposição contida no artigo 463, do Código de Processo Civil. Dessa forma, o requerimento deverá ser redirecionado, pela parte autora, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada obstante, dê-se ciência do quanto alegado pela requerente, às folhas 92 e 93, ao INSS, para que a autarquia, sensibilizando-se quanto à situação de miserabilidade, implante, se assim o desejar, o benefício assistencial da autora de imediato. Outrossim, recebo o recurso de apelação, ofertado pelo réu (folhas 97 a 118), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte adversa para, querendo, ofertar contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de praxe. Intime-se.

Expediente Nº 4989

ACAO PENAL

2000.61.08.009919-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSO ERRERA) X VITOR ANTONIO BROLLO (ADV. SP026726 MANOEL CUNHA CARVALHO FILHO E ADV. SP132023 ALESSANDRO BIEM CUNHA CARVALHO E ADV. SP145786 CRISTIANO BIEM CUNHA CARVALHO)

Fls. 1175/1201: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE PARCIALMENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para os fins de absolver o réu VITOR BROLLO com espeque no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal e considerar os réus FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA e EZIO RAHAL MELILLO, qualificados nos autos, como incurso na figura típica prevista no artigo 171, parágrafo terceiro do Código Penal, c.c. o artigo 14, inciso II, do Código Penal. Por isso, condeno os réus Francisco e Ézio a cumprir pena privativa de liberdade de três anos de reclusão, em regime semi-aberto e a adimplirem pena pecuniária de 100 (cem) dias-multa à razão de um salário mínimo de mês de julho de 1997, cada um deles, com atualização monetária ao tempo do pagamento. Os réus pagarão as custas processuais previstas na Lei nº 9.289/96, em rateio. Frente a todo o exposto, dada a necessidade de ser assegurada a aplicação da lei penal, garantida a ordem pública, prestigiada a credibilidade da Justiça, presentes, pois, os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, e, por outro prisma, ausentes os pressupostos do art. 594 do mesmo estatuto, os réus Francisco Alberto de Moura Silva e Ézio Rahal Melillo não poderão apelar sem recolher-se à prisão (Súmula 9/STJ). As condições pessoais que embasam tal decisão, estão delineados na sentença, no que tange à aplicação da pena, e servem também como fundamento para a decretação da prisão preventiva, já, que no entender deste Juízo, os réus possuem conduta social e personalidade voltadas à prática de ilícitos, com o intento de obtenção de lucro fácil e ilícito, praticando condutas que enfraqueceram o sentimento jurídico e a fé da sociedade no direito, pelo que, para acautelar o meio social e a credibilidade da Justiça, emerge necessária a prisão preventiva. Os réus são advogados e têm o direito, até que transite em julgado a sentença, a serem recolhidos em Sala de Estado Maior, de acordo com a decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal, na Reclamação nº 5.240. Assim, os réus deverão ser recolhidos em sala de Estado Maior, e no caso de ocorrer impossibilidade de recolhimento nesse tipo de estabelecimento, concedo desde já prisão domiciliar e passo a fixar as obrigações aos sentenciados Francisco Alberto de Moura Silva e Ézio Rahal Melillo, que são as seguintes, na esteira da decisão proferida pelo E. STF, no HC 88.702-3, Ministro Relator Celso de Mello: a) deverão os réus recolher-se às suas próprias casas residenciais, sem possibilidade de acesso ao mundo exterior, ressalvada a ocorrência excepcional de força maior; b) deverão os réus observar o limite material de seu espaço domiciliar, de cujo âmbito não poderão eles se afastar, mesmo para o exercício de atividades profissionais, exceto em caso de inadiável necessidade; c) deverão os réus comunicar ao Juízo da execução, eventual mudança de endereço; Confirmada esta sentença, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados. Expeçam-se mandados de recomendação em desfavor dos réus Francisco Alberto de Moura Silva e Ézio Rahal Melillo. Junte-se cópia do Mandado de Busca e Apreensão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
Juíza Federal
Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ
Juiz Federal Substituto
ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 4204

EXECUCAO DA PENA

2007.61.05.012930-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERSON DIMARZIO (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO)

Defiro o prazo requerido pela defesa para apresentação de justificativa. Int.Após, com a justificativa dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2008.61.05.007870-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO VILLANOVA (ADV. SP009995 MILTON FERREIRA DAMASCENO)

Tendo em vista a informação de fls. 02, e considerando o sistema de fiscalização e acompanhamento dos incidentes de execução da pena instituído pela LEP e, conforme unanimidade doutrinária e jurisprudencial, é competente para o processo de execução penal o foro do lugar em que estiver o sentenciado, preso ou residindo. Ante o exposto, visando ao desenvolvimento eficaz e célere da execução, tanto sob o aspecto da administração quanto do judicial, declino da competência em favor do juízo de direito da Comarca de Indaiatuba/SP. Remetam-se os autos dando-se baixa na distribuição, observadas as cautelas de praxe. Façam-se as comunicações e anotações de praxe.

ACAO PENAL

93.0604770-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X RUBENS JORGE TALEB E OUTRO (ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER)

Não havendo nestes autos qualquer determinação de expedição de mandado de prisão encontrando-se inclusive com determinação de arquivamento, em face do v. acórdão do Superior Tribunal de Justiça que declarou extinta a punibilidade dos acusados já comunicada aos órgãos competentes conforme certidão de fls. 453, determino a expedição de certidão através do sistema, diante do recolhimento apresentado pela defesa às fls. 459. Int. Após remetam-se os autos ao arquivo.

2001.61.05.001830-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TAQUESI TAQUEMASSA (ADV. SP163433 FÁBIO VINICIUS POLIDORO) X MAMORU TAKEMASA (ADV. SP163433 FÁBIO VINICIUS POLIDORO) X WATARU WATANABE TAQUEMASA (ADV. SP163433 FÁBIO VINICIUS POLIDORO)

Em face da entrada em vigor da Lei 11.719 de 20 de junho de 2008, proceda-se a citação dos acusados para que ofereçam resposta por escrito à acusação, através de advogado constituído, nos termos do artigo 396 do CPP. Cancele-se da pauta a audiência designada às fls. 536.

2002.61.05.001720-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMARO JOSE DA SILVA (ADV. SP161916 GILSON ROBERTO PEREIRA)

[...]Diante do exposto, absolver o réu do primeiro crime descrito na denúncia. No que diz respeito ao delito de destruição de lacre, vejo no interrogatório do acusado que o mesmo não tinha intenção de reativar a rádio que já estava inativa. Seu intuito era ouvir música simplesmente. O equipamento estava impossibilitado de gerar radiofrequência, posto que sem os equipamentos apreendidos às fls. 42 não era possível transmitir. Além disso, o material cujo lacre foi rompido continha apenas CDs de músicas que ficaram na posse do réu durante aproximadamente cinco meses sem que outras providências fossem tomadas por parte da autoridade. Em acréscimo, a constatação da violação do lacre atesta que a mesma foi feita depois que a rádio estava e permanecia desativada. Considerando a escolaridade do réu e a falta de prova por parte da acusação de que o acusado agiu dolosamente, impõe-se reconhecer o erro sobre os elementos do tipo, nos termos do artigo 20 do Código Penal, posto que o acusado possui curso primário não tinha ciência de que o rompimento do lacre do pacote de CDs poderia constituir crime. Isso posto, julgo improcedente a presente ação para absolver o réu com fulcro no artigo 386, incisos III e VI do Código de Processo Penal, com a nova redação. P.R.I.C. Campinas, 14 de agosto de 2008. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Despacho de fls. 353: Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pelo Ministério Público Federal às fls. 339, conforme certidão de fls. 352, e as razões apresentadas. ÀS CONTRA-RAZÕES.

2002.61.05.007180-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KIKUO WATANABE (ADV. SP074573 SEBASTIAO EUDOCIO CAMPOS) X PEDRO LUIZ VIEIRA NESTI (ADV. SP212922 DANIEL

MOREIRA MARQUES DA COSTA) X LUIS FERNANDO ZANETTI COELI (ADV. SP057668 CARLOS DE ARAUJO PIMENTEL NETO)

Defiro a retirada dos autos conforme requerida às fls. 328 pelo prazo de 24 horas. Int.

2003.61.05.009162-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIONIL NUNES ELER (ADV. SP118568 ROBERTO PEZZOTTI SCHEFER)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pela defesa às fls. 173, conforme certidão de fls. 179. Às razões.

2005.61.05.005692-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NORIVAL EVANGELISTA (ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI)

[...] Posto isso, JULGO PROCEDENTE a presente ação penal para CONDENAR NORIVAL EVANGELISTA, já qualificado, como incurso nas sanções do artigo 168-A, 1º, inciso I, c/c o artigo 71, ambos do Código Penal. Fixo a pena privativa de liberdade em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida desde o início em regime aberto. Substituto a pena de reclusão por duas penas restritivas de direitos, consistentes no seguinte: 1) prestação pecuniária de 05 (cinco) salários mínimos, que pode ser paga em cinco prestações mensais iguais e sucessivas e deve ser prestada a entidade beneficente a ser especificada pelo Juízo da execução; e 2) prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, também como definido pelo Juízo da execução. Deve o acusado ser advertido de que o descumprimento do pagamento da prestação pecuniária e da prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas implicará conversão da pena restritiva de direito na pena de reclusão fixada (art. 44, 4º, do Código Penal). Fixo a pena de multa em 11 (onze) dias-multa, fixados unitariamente em 1/30 (trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, devendo tal valor ser corrigido até o pagamento. O réu poderá recorrer em liberdade, porquanto ausentes os requisitos da prisão preventiva, estampados no artigo 312 do Código de Processo Penal. Além disso, é primário e teve a pena privativa de liberdade substituída, nos moldes do artigo 44 da lei substantiva penal. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, comunicando-se oportunamente o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo para os fins do artigo 15, inciso III, da Magna Carta. Custas na forma da lei. P.R.I. e C. Campinas, 14 de julho de 2008. Leonardo Pessorusso de Queiroz Juiz Federal Substituto Despacho de fls. 534: Recebo a apelação tempestivamente interposta pelo Ministério Público Federal às fls. 527, conforme certidão de fls. 533, e as razões apresentadas. Às contra-razões.

2006.61.05.004792-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OTAVIO CAMPOS DE OLIVEIRA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X SERGIO PINTO OLIVEIRA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI)

Em face da procuração de fls. 98, reconsidero o despacho de fls. 71 para liberar a Defensora Pública da União o encargo da defesa do réu Sergio Pinto de Oliveira. Homologo a desistência da oitiva da testemunha de acusação, manifestada às fls. 93 para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Intime-se a defesa a esclarecer, no prazo de três dias, o endereço da testemunha Antonio Carlos de Oliveira, se se trata do município de Feira de Santana na Bahia, já que da petição constou Feira de Santa. Decorrido o prazo sem manifestação o silêncio será entendido como desistência, havendo manifestação esclarecendo o endereço correto depreque-se a oitiva das testemunhas, com prazo de 60 dias, intimando-se as partes quando da efetiva expedição.

2007.61.05.010240-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006387-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALCIONE DA SILVA CUDIK (ADV. SP176163 ROGERIO BATISTA GABELINI)

Decisão de fls. 211/212: Vistos. Trata-se de ação penal movida em face de ALCIONE DA SILVA CUDIK. O acusado aceitou suspensão condicional do processo conforme termo de fls. 129/131. Tendo descumprido as condições impostas, determinou-se sua intimação. Sobreveio petição da defesa, informando que o acusado foi internado em hospital psiquiátrico e requerendo a suspensão do feito (fls. 203/206). O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 209-verso, pela revogação da suspensão condicional e a realização de perícia médica. Assiste razão ao Ministério Público Federal. Não havendo hipótese de suspensão do feito nos termos em que se encontra e, tendo o acusado descumprido as condições impostas revogo a suspensão condicional do processo. Havendo dúvidas a respeito da sanidade mental do acusado ALCIONE DA SILVA CUDIK, com fundamento no artigo 149 do Código de Processo Penal, instaurado incidente de insanidade mental, a fim de ser o mesmo submetido a exame. Nomeio como Curador do acusado o Dr. Rogério Batista Gabbellini - OAB/SP n.º 176.163, defensor constituído do acusado, que deverá ser intimado pessoalmente da sua nomeação, bem como para apresentar, no prazo de 03 (três) dias, outros quesitos que entenda necessário. Formulo, desde já, os seguintes quesitos: I - Por doença mental ou desenvolvimento incompleto ou retardado, era o investigado ao tempo da ação delituosa, inteiramente capaz de entender o caráter criminoso do fato ou determinar-se de acordo com esse entendimento? II - Em virtude de perturbação da saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não possuía o acusado, ao tempo da ação delituosa, a plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato, ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. III - Sobreveio doença mental ou a perturbação da saúde mental após o referido tempo? IV - Em que condições de saúde mental se encontra, atualmente o acusado? V - Se portador de doença mental ou perturbação da saúde mental atualmente, qual a perspectiva e prazo de restabelecimento do acusado? Autue-se o incidente em apartado, remetendo-se ao SEDI para distribuição por

dependência a estes autos, instruindo-se com cópia deste despacho, bem como das demais peças pertinentes (fls. 02/04, 06/11, 129/131, 193, 203/208 e 209-verso). Em seguida, encaminhe-se cópia integral dos autos, com ofício, ao IMESC para realização do exame. Por tal razão, deixo de nomear peritos. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para ciência desta decisão, bem como para que apresente os quesitos que entender necessários. Nos termos do 2º do artigo 149 do Código de Processo Penal, declaro suspenso o processo até a realização do exame pericial. I. Despacho de fls. 218: Acolho a manifestação ministerial de fls. 216, verso, para determinar o traslado de cópias da petição de fls. 214/215 para os autos do incidente de insanidade, ficando sua apreciação para momento oportuno. Int.

2007.61.05.010730-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X ALCIDES JOVETTA (ADV. SP208804 MARIANA PEREIRA FERNANDES) X RICIERI MARTINHO LEONE (ADV. SP208804 MARIANA PEREIRA FERNANDES) X GILSON ALVES LINARES RODRIGUES (ADV. SP208804 MARIANA PEREIRA FERNANDES)

Oficie-se conforme requerido pelo Ministério Público Federal, solicitando resposta no prazo de 10 dias, com a resposta tornem os autos ao MPF. Cancele-se da pauta a audiência designada às fls. 65, intimando-se os réus através de seu defensor constituído.

Expediente Nº 4205

ACAO PENAL

2007.61.05.005098-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP229068 EDSON RICARDO SALMOIRAGHI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP190073 PAULO CELSEN MESQUINI E ADV. SP154427 ROBERTO FERNANDES GUIMARÃES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP254423 TAIS TASSELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG076111 LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG076111 LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG099071 ELSON ANTONIO ROCHA E ADV. SP233945B MARCELO RODRIGO LINHARES CAVALCANTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP215618 EZEQUIEL SPINELLI FERREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP164799B ARMANDO GASPARETTI NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP260717 CARLOS EDUARDO MASSUDA)

Em face do teor do telegrama de fls. 3635, expeça-se o competente alvará de soltura clausulado a favor do réu EVANDRO MARCHI, que deverá comparecer perante este Juízo, no prazo de 48 horas, para a assinatura do competente termo de compromisso. Int.

Expediente Nº 4206

ACAO PENAL

2002.61.05.001337-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD BRUNO COSTA MAGALHAES) X BERNARDO MOISES PIMENTEL LERNER (ADV. BA016882 ROBERTO BANDEIRA LERNER) X EMERSON MENOLLI SALOMAO (ADV. SC019568 DANIEL AUGUSTO HOFFMANN)

FL. 305 - Considerando-se a impossibilidade de localização pelos dados apresentados das testemunhas Luis Cláudio de Oliveira e Iolanda, arroladas na denúncia, intime-se a defesa do réu Bernardo para que diga se insiste na oitiva das mesmas e, em caso positivo, informe os endereços onde possam as mesmas serem localizadas, salientando-se que, findo o prazo sem manifestação, será o silêncio tomado como desistência das mesmas.

2002.61.05.002137-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SONIA REBEQUE GARUFI (ADV. SP145498 LUCIANA MORAIS OLIVEIRA MARTINEZ)

Constatado o descumprimento das condições acordadas às fls. 118/119 e 184/185, é perfeitamente cabível a revogação do benefício, ainda que após o término do período de prova. Nesse sentido: HABEAS CORPUS. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. REVOGAÇÃO APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE PROVA. POSSIBILIDADE. 1. Constatado o descumprimento de condição imposta durante o período de prova do sursis processual, é perfeitamente cabível a revogação do benefício, ainda que a decisão venha a ser proferida após o término do período de prova. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 2. Ordem denegada. (STJ, Relatora Mm. Laurita Vaz, HC 595571RJ, DJ 16.10.2006, pág. 407) Posto isso, determino o prosseguimento do feito nos termos do artigo 367 do CPP. Intime-se a defensora constituída da ré para que apresente resposta escrita à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, com a nova redação dada pela Lei n 11.719/08.

Expediente Nº 4207

INQUERITO POLICIAL

2007.61.05.004809-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP124516 ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO) X SEGREDO DE JUSTIÇA

(...) Entretanto, no vertente caso vislumbro a incidência da exceção contida no art. 7º, parágrafo 1º, inciso I do Estatuto da Advocacia, pois pendem medidas restritivas a cumprir e existem nos autos informações referentes a terceiros,

protegidas por sigilo e essenciais para a preservação dos interesses da sociedade, motivo pelo qual INDEFIRO a vista e carga dos autos, nos moldes pleiteados pelo investigado. Contudo, deverá a autoridade policial cumprir o determinado nas decisões anteriores, e o explicitado na portaria de fls. 02/03, franqueando a vista dos autos quanto às informações pertinentes ao investigado. Intime-se o requerente e tornem os autos imediatamente à Delegacia de Polícia Federal, tendo em vista que a oitiva encontra-se designada para o dia 01/10 p.f..

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1723

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.05.009574-7 - PLASTAMP IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM JUNDIAI (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA...Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada para reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança da contribuição ao FGTS com base nos artigos 1º e 2º da Lei Complementar 110/01 somente em relação aos fatos geradores ocorridos no ano de 2001, em obediência ao princípio da anterioridade. Art. 150, III, CF, razão pela qual julgo EXTINTO o feito com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E.STJ). Sentença sujeita à reexame necessário, consoante o parágrafo único do art. 12 da Lei no. 1.533 de 1.951. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região. PA 1,10 P.R.I.O

2008.61.05.004763-2 - PETRONAC DISTRIBUIDORA NACIONAL DE DERIVADOS DE PETROLEO E ALCOOL LTDA (ADV. SP241318A LUIZ PAULO REZENDE LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito no mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei no. 11.232/2005. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E.STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2008.61.05.008279-6 - GUARACI JACO NOGUEIRA (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada, tão-somente para determinar à autoridade coatora que a mesma conclua a auditoria no processo administrativo do benefício concedido ao impetrante (NB 42/125.583.490-8) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E.STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei no. 1.533/51). P.R.I.O.

2008.61.05.008360-0 - JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Oportunizo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que o impetrante cumpra o despacho de fls. 32, sob pena de extinção nos moldes do artigo 267, inciso I.

2008.61.05.008922-5 - FABIANA DE QUEIROZ TELLES CEZAR (ADV. SP256764 RICARDO LUIS AREAS ADORNI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada, para fins de determinar que a autoridade coatora não proceda à exigência de imposto de renda à impetrante com relação às verbas percebidas a título de férias vencidas e não gozadas em decorrência da rescisão de contrato de trabalho, razão pela qual julgo EXTINTO o feito, com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E.STJ). Sentença sujeita à reexame necessário, consoante o parágrafo único do art. 12 da Lei no. 1.533 de 1.951. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos

ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região.P.R.I.O.

2008.61.05.009802-0 - FILTROS CROSS LTDA (ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E ADV. SP265446 NIVALDO FERNANDES BALIEIRO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Sem prejuízo, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que regularize sua representação processual, trazendo via original da procuração de fls. 38. Intime-se e oficie-se.

2008.61.08.007344-0 - GENESIO GALDINO (ADV. SP241862 OSMAR FERNANDES MATAREZZI) X CIA/PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.004879-0 - ALINE MASCHIETTO (ADV. SP245476 LEANDRO CECON GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Converto o julgamento em diligência para determinar seja intimada a autora para, especificamente, manifestar-se sobre a petição de fls. 53/54, fazendo prova da contemporaneidade da conta indicada na inicial ao período em que pleiteia a apresentação de extratos, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Após, voltem imediatamente conclusos.

Expediente Nº 4446

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0601374-4 - ITUALPES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Tendo em vista as comunicações de pagamento de ff. 252-255, cientifiquem-se os autores Itualpes de Oliveira, Alcindo Souto, Amadeu Antônio de Marchi e Tercílio Betin Filho, nos termos do art. 2.º da Resolução 399 - CJF, de 26/10/2004, de que os valores por eles requisitados mediante RPV encontram-se à sua disposição. Os saques poderão ser realizados em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará.

Considerando a data do protocolo do pedido de f. 248, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a comprovação da regularidade da situação cadastral dos demais autores - exceto Elze Lincker Ramello Borghi, em favor de quem já foi expedido o ofício requisitório de f. 236 - perante a Receita Federal. Intimem-se.

93.0603513-6 - GIUSEPPE DI NICOLA E OUTROS (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.

93.0604114-4 - REGINA RIBEIRO DE CAMPOS (ADV. SP065648 JOANY BARBI BRUMILLER E ADV. SP165716 MARCELO LIMA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma do processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato

de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.

93.0605798-9 - IDA VANCINI E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

F. 353: Considerando a data do protocolo do pedido, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a comprovação da regularidade da situação cadastral dos autores Antônio Beozzo do Amaral e Antônio de Paula Franco perante a Receita Federal. Intimem-se.

94.0602242-7 - MARIA DO CARMO AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Diante do cancelamento do alvará nº99/2008, por ter seu prazo de validade expirado em 20/09/2008. Concedo ao seu beneficiário(a) o prazo de 05(cinco) dias para que se manifeste com relação ao seu interesse na expedição de um novo alvará. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos observando as formalidades legais. Intime-se.

94.0603237-6 - LILIAN RUETE GASPARETTO FARRIS (ADV. SP130756 SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

A edição da Lei n.º 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma do processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Ff. 113 e 124: Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.

94.0605470-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0604809-4) SUPERMERCADO HARA LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

A edição da Lei n.º 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.

95.0600726-8 - AUTO POSTO NUCCI LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Tendo em vista que remanesce valor a ser pago, referente às custas processuais, intime-se a autora para que informe se tem interesse pelo recebimento e, em caso positivo, para que comprove a regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal.

1999.03.99.006341-5 - ELIANE VIEIRA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Fls. 469/474: Contrariamente ao afirmado pelo Advogado da União não existem irregularidades nos ofícios requisitórios expedidos às fls. 455/462, posto que elaborados em conformidade com a Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. 2. Esclareço ao subscritor que a aferição do instrumento de requisição se dá tomando como base o valor total requisitado e seu equivalente em Salários Mínimos à data de elaboração dos cálculos, certo que a atualização de referido valor é realizada a posterior, pela Presidência do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. 3. À guisa de complemento, informo que a verificação do enquadramento na modalidade Requisitório/Precatório é aferida automaticamente pela rotina de preparação da requisição, não havendo hipótese de se requisitar um valor enquadrado na modalidade Requisitório por Precatório. 4. Quanto aos honorários sucumbenciais em que foi vencedora nos embargos à Execução, é de se esclarecer que nos autos referidos ainda não havia sido intimada para manifestar-se, e na oportunidade da carga é que teve ciência do despacho lá proferido. 5. Tendo em vista a possibilidade de compensação ofertada, manifestem-se os autores, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do interesse quanto à compensação dos valores, devendo apresentar expressamente sua concordância ou discordância. 6. Após, tornem conclusos.

1999.03.99.074457-1 - FERROS E METAIS RETIRO LTDA (ADV. SP051708 ALOISIO LUIZ DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo. Sem prejuízo da decisão supra, intime-se o advogado do autor para que proceda ao levantamento do valor remanescente, consoante consulta de f. 217.

2000.03.99.024648-4 - BENEDITO CASTIGLIONI (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.

2000.03.99.074448-4 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.

2000.03.99.074645-6 - QUALID INFORMATICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.

2000.61.05.003413-4 - LION S/A (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP122426 OSMAR ELY BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.

2000.61.05.011075-6 - ANTONIO MATIUSSO E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Tendo em vista o pagamento dos valores consubstanciados nos ofícios requisitórios de ff. 162 e 164, consoante comprovantes de ff. 170 e 172, remetam-se estes autos sobrestados ao arquivo, no aguardo de notícia do pagamento do precatório de f. 163.

2000.61.05.012403-2 - OLIMPIA TENORIO RODRIGUES (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos ofícios requisitórios constatado o levantamento dos valores mediante certificação nos autos (f. 169), determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.

2001.61.05.004531-8 - WILMA PAES GONZAGA MARTINS (ADV. SP057305 JOSE LUIZ RODRIGUES E ADV. SP148011 ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS E ADV. SP140492 LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI RIDOLFO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.

2002.03.99.023261-5 - CASA VERDE - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP120612 MARCO ANTONIO RUZENE E ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.

2003.61.05.003055-5 - NELSON BOVO (ADV. SP201481 RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

F. 126: Indefiro o pedido, tendo em vista que a correção do valor do benefício do autor já foi efetuada, consoante documentos de ff. 93/94. A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.

2003.61.05.006160-6 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP128973 DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da

decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.

2003.61.05.006268-4 - ROMEU FERREIRA DE GODOI (ADV. SP201481 RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

F. 124: Indefiro o pedido, tendo em vista que a correção do valor do benefício do autor já foi efetuada, consoante documentos de ff. 88/89. A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.

2003.61.05.013472-5 - JOAO RODRIGUES (ADV. SP201481 RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

F. 117: Indefiro o pedido, tendo em vista que a correção do valor do benefício do autor já foi efetuada, consoante documentos de ff. 86/88. A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.

2003.61.05.013675-8 - LUIZ ALVES PORTO (ADV. SP201481 RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

F. 130: Indefiro o pedido, tendo em vista que a correção do valor do benefício do autor já foi efetuada, consoante documentos de ff. 77/78. A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.05.010400-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0602707-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X APOLLO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI E ADV. SP196410 ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA)

F. 38: Indefiro a compensação, vez que o ofício precatório referente ao valor principal já foi transmitido ao egr. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. F. 39: Indefiro a penhora no rosto dos autos, tendo em vista o valor devido a título de honorários sucumbenciais. Intime-se o embargado para o pagamento do referido valor, devidamente corrigido, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intimem-se.

Expediente Nº 4448

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0603644-6 - EDILSON DA CRUZ CECCONI E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Despachado nesta data, em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Ff.461/464: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, sobre as alegações dos autores. Lembro a Ré-CEF que é clara a sua incumbência juntos aos autores, de atualização das contas do FGTS com relação aos índices de Junho/87, Janeiro/89 e Abril/90, decisão esta proferida na sentença de ff.115/128 com seu trânsito em julgado datado de 10/03/1999. Com relação aos índices de 01/89 e 04/90 já ocorreu a apresentação dos cálculos e extratos dos autores, com expressa concordância dos mesmos em vários momentos na evolução do processo, mais especificamente na petição de ff.461/464. Sendo assim, oportunizo a Caixa Econômica Federal, uma vez mais para que realize a apreciação das alegações dos autores mencionadas acima, como o prazo de 15(quinze) dias para apresentação dos cálculos com relação ao índice de Junho/87. Intimem-se.

1999.03.99.090520-7 - ANTONIO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP035712 ALBERTO CARMO FRAZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

Despachado nesta data, em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Ff.197/198: Providencie a secretaria o desentranhamento e cancelamento do alvará de nº30/2008, arquivando em livro próprio. Após, expeça-se novo alvará. Comprovado o pagamento do referido alvará, cumpra-se o despacho de ff. 192.

1999.61.05.004031-2 - LUIZ ROBERTO GOMES MELO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1-Reconsidero em parte o despacho de ff.297, uma vez que compulsando os autos verifico que a sentença de ff. 113/121 condenou a Ré Caixa Econômica Federal ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor da causa e o v.acordão de ff.149/161, sancionou a referida decisão monocrática. 2-As ff.06, que compoem a inicial deste feito, o autor instituiu a causa em questão o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) e em cumprimento ao despacho de ff.297 e 301 a Ré-CEF realizou o depósito no valor de R\$ 256,28 (duzentos e cinquenta e seis reais e vinte oito centavos) através da guia de depósito judicial, juntada aos autos às ff. 304. 3-Sendo assim, acredito ter se equivocado o patrono dos autos, em sua petição de ff. 295/296, onde solicita a realização de intimação da caixa Econômica Federal para pagamento dos honorários em montante dessemelhante ao mencionado no item 2, mas com o propósito de não ocasionar prejuízo a nenhuma das partes que compoem a lide, oportunizo ao patrono dos autores para que no prazo de 05(cinco) dias se manifeste com relação ao depósito realizado pela Ré-CEF. 4- Após venham os autos conclusos. 5-Intime-se.

1999.61.05.005156-5 - ANTONIA ZANCO JACOMO (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MUNICIPALIDADE DE MOGI GUACU (ADV. SP095861 SILVIA REGINA LILLI CAMARGO E ADV. SP100889 NORA NEY DE OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP138530 ANA LUCIA VALIM GNANN)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Vista aos autores das informações apresentadas pela Ré-CEF às ff.184/186. Prazo: 10(dez) dias. Intime-se.

2000.03.99.004527-2 - ETTORE SERENARI E OUTRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD GRAZIELA LIMA DIKERTS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Ff.750/751: Vista a Caixa Econômica Federal, para que se manifeste com relação as informações e valores apresentados pelos autores. Prazo: 10(dez) dias. Intime-se.

2000.03.99.013662-9 - ANTONIO STECCA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Diante da certidão de ff. 466, onde em consulta a Caixa Econômica Federal, e uma vez que o alvará nº 221/2007 teve seu prazo de validade expirado em 05/12/2007. Concedo ao seu beneficiário(a) o prazo de 05(cinco) dias para que se manifeste com relação ao seu interesse na expedição de um novo alvará. Caso exista interesse, deverá ser juntado aos autos o alvará original para que o mesmo seja cancelado e arquivado em pasta própria. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos observando as formalidades legais. Intime-se.

2000.03.99.013901-1 - JOSE GUEDES LEAL (ADV. SP060171 NIVALDO DORO E ADV. SP144917 ALESSANDRA MAYUMI NOEL VIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2000.03.99.014327-0 - ANA CAROLINA FREIRE COSTA E OUTROS (ADV. SP091811 MARCIOMAR PIRES DE CASTRO E ADV. SP127252 CARLA PIRES DE CASTRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP086942B PAULO ROBERTO PELLEGRINO) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A - BRADESCO (PROCURAD GRAZIELA LIMA DIKERTS)

Despachado nesta data, em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Digam os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos. Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Intime-se.

2000.03.99.015456-5 - JOAO DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Diante da certidão de ff. 422/423, onde em consulta a Caixa Econômica Federal, e uma vez que o alvará nº 71/2007 teve seu prazo de validade expirado em 17/04/2008. Concedo ao seu beneficiário(a) o prazo de 05(cinco) dias para que se manifeste com relação ao seu interesse na expedição de um novo alvará. Caso exista interesse, deverá ser juntado aos autos o alvará original para que o mesmo seja cancelado e arquivado em pasta própria. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos observando as formalidades legais. Intime-se.

2000.03.99.015807-8 - ROQUE LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Diante da certidão de ff. 512, onde em consulta a Caixa Econômica Federal, e uma vez que o alvará nº 033/2008 teve seu prazo de validade expirado em 17/04/2008. Concedo ao seu beneficiário(a) o prazo de 05(cinco) dias para que se manifeste com relação ao seu interesse na expedição de um novo alvará. Caso exista interesse, deverá ser juntado aos autos o alvará original para que o mesmo seja cancelado e arquivado em pasta própria. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos observando as formalidades legais. Intime-se.

2000.03.99.040996-8 - APARECIDO LEOPOLDINO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ff.281/308: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, com relação aos extratos apresentados pelo Banco HSBC, no prazo de 15(quinze) dias. Intime-se.

2000.03.99.044591-2 - HELIO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP022617 LUIZ NELSON JOSE VIEIRA E ADV. SP074264E ANA CRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal a cumprir o despacho retro no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de oficiamento à apuração de responsabilidades funcionais.

2000.03.99.045166-3 - JOSE LUIS NOBREGA E OUTROS (ADV. SP120885 JOSE LUIS NOBREGA E ADV. SP117670 JOAO LUIS SOARES DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

Diante da certidão de ff. 185, onde em consulta a Caixa Econômica Federal, e uma vez que o alvará nº 249/2007 teve seu prazo de validade expirado em 12/01/2008. Concedo ao seu beneficiário(a) o prazo de 05(cinco) dias para que se manifeste com relação ao seu interesse na expedição de um novo alvará. Caso exista interesse, deverá ser juntado aos autos o alvará original para que o mesmo seja cancelado e arquivado em pasta própria. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos observando as formalidades legais. Intime-se.

2000.03.99.047256-3 - ANA MARIA SUYAMA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Diante da certidão de ff. 283, onde em consulta a Caixa Econômica Federal, e uma vez que o alvará nº 087/2008 teve seu prazo de validade expirado em 06/07/2008. Concedo ao seu beneficiário(a) o prazo de 05(cinco) dias para que se manifeste com relação ao seu interesse na expedição de um novo alvará. Caso exista interesse, deverá ser juntado aos autos o alvará original para que o mesmo seja cancelado e arquivado em pasta própria. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos observando as formalidades legais. Intime-se.

2000.03.99.050301-8 - ADRIANA PASSINI MORENO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS

SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara.347/348: Vista a autora para que se manifeste com relação as informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal.Prazo: 05(cinco) dias.Após venham os autos conclusos.

2000.03.99.055238-8 - JOSE DONIZETE CABRAL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP070015 AYRTON LUIZ ARVIGO E ADV. SP129232 VALDEMIR STRANGUETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara.O v.acórdão de ff. 199/203, determinou que o ônus sucumbencial fosse aplicado proporcionalmente de acordo com o art.21, caput do C.P.C.Sendo assim, reconsidero o item 2 do despacho de ff.232.E diante da edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.Intimem-se.

2000.03.99.071640-3 - AGUINALDO SAVOY E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. 1-Compulsando os autos verifico que às ff.397/485 a Caixa Econômica Federal apresenta os cálculos dos autores e solicita a apresentação do número do CPF dos autores, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E CLAUDIO MASSOLI.2-Às ff.486, foi o patrono dos autores, intimado a se manifestar sobre os cálculos e informações apresentadas pela Ré-CEF, e o mesmo referiu-se apenas com relação aos autores ASTROGILDO OLIVEIRA, GERALDO SALDANHA E FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO, discordando dos valores apresentados, ocasionando assim a remessa dos autos a Contadoria deste juízo.3-Somente após o retorno dos autos, no prazo estipulado aos autores para se manifestarem com relação ao laudo do contador, o patrono dos autores junta aos autos as informações solicitadas pela Caixa Econômica Federal, como também o falecimento do autor CLAUDIO MASSOLI.4-Sendo assim, prejudicado o pedido de ff.571/575, para execução com fundamentos no artigo 475-J, uma vez que a Caixa Econômica Federal, não deixou de cumprir o julgado de ff.161/183, apenas não o fez por ausência de informações.5-Com relação à habilitação dos herdeiros do autor CLAUDIO MASSOLI, a mesma dar-se-á nos termos do artigo 1.060 do artigo do CPC. Diante disso manifeste-se a Caixa Econômica Federal do pedido de habilitação apresentado às ff.538/540, no prazo de 10(dez) dias. 6-Sem prejuízo do item 05, diante da apresentação do CPF do autor ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (f.536) e de CLAUDIO MASSOLI (f.539) apresente a Ré-CEF os cálculos dos referidos autores no prazo de 30(trinta) dias.7-No que tange à habilitação de herdeiros e expedição de alvará judicial para o autor JOSÉ ANTONIO TRIPICHIO, prejudicado o pedido, uma vez que tal diligência compete à Justiça Estadual.8-Intimem-se.

2000.61.05.002906-0 - NIVALDO ANDRADE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ E ADV. SP143218 WILSON LUIZ FABRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Diante da certidão de ff. 209, onde em consulta a Caixa Econômica Federal, e uma vez que o alvará nº 251/2007 teve seu prazo de validade expirado em 12/01/2008. Concedo ao seu beneficiário(a) o prazo de 05(cinco) dias para que se manifeste com relação ao seu interesse na expedição de um novo alvará. Caso exista interesse, deverá ser juntado aos autos o alvará original para que o mesmo seja cancelado e arquivado em pasta própria. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos observando as formalidades legais. Intime-se.

2000.61.05.006893-4 - NOE TOLEDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Diante da certidão de ff. 243, onde em consulta a Caixa Econômica Federal, e uma vez que o alvará nº 240/2007 teve seu prazo de validade expirado em 12/01/2008. Concedo ao seu beneficiário(a) o prazo de 05(cinco) dias para que se manifeste com relação ao seu interesse na expedição de um novo alvará. Caso exista interesse, deverá ser juntado aos autos o alvará original para que o mesmo seja cancelado e arquivado em pasta própria. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos observando as formalidades legais. Intime-se.

2000.61.05.007876-9 - ADICY BAPTISTA FRANCO E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Diante da certidão de ff. 201, onde em consulta a Caixa Econômica Federal, e uma vez que o alvará nº 253/2007 teve seu prazo de validade expirado em 12/01/2008. Concedo ao seu beneficiário(a) o prazo de 05(cinco) dias para que se manifeste com relação ao seu interesse na expedição de um novo alvará. Caso exista interesse, deverá ser juntado aos

autos o alvará original para que o mesmo seja cancelado e arquivado em pasta própria. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos observando as formalidades legais. Intime-se.

2000.61.05.019107-0 - SEBASTIANA DA SILVA CARDOSO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER E ADV. SP125947 AUGUSTO CESAR MARTINS MADEIRA E ADV. SP196643 DIOMAR BONI RIBEIRO E ADV. SP047515 JOSE BENEDITO IATALESSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Diante da certidão de ff. 141, onde em consulta a Caixa Econômica Federal, e uma vez que o alvará nº 21/2008 teve seu prazo de validade expirado em 17/04/2008. Concedo ao seu beneficiário(a) o prazo de 05(cinco) dias para que se manifeste com relação ao seu interesse na expedição de um novo alvará. Caso exista interesse, deverá ser juntado aos autos o alvará original para que o mesmo seja cancelado e arquivado em pasta própria. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos observando as formalidades legais.

2001.03.99.007141-0 - MOACYR CANI E OUTROS (ADV. SP103863 REGINA MARIA DA S BARBOSA HADDAD E ADV. SP144020 ANA RAQUEL DA CRUZ GUERREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal a cumprir o despacho retro no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de oficiamento à apuração de responsabilidades funcionais.

2001.61.05.000894-2 - FRIGORIFICO SOBERAVES LTDA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO E ADV. SP142381 MARIA TEREZA DE JESUS PAULO CAPELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2001.61.05.006060-5 - APPARECIDA VIGNHA VENAFRE E OUTRO (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fl.257, paragrafos 3 e 4: Prejudicado pedido diante da petição de ff.227/255. Diga o autor SIDNEY FERREIRA DA PAIXÃO sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos.Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados.Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos.Intime-se.

2004.61.05.005097-2 - TARCISO CAPRETZ (ADV. SP103083 JOSE ROBERTO ELIAS DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE)

Considerando o decurso de prazo de 30(TRINTA) dias, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que cumpra o despacho de fls. no prazo improrrogável de 10(dez) dias.Lembro a Caixa Econômica Federal que: 1) face a apresentação dos dados pelo autor representar maior facilidade na localização das contas e; 2) a elasticidade do prazo concedido, tempo suficiente para a elaboração dos cálculos e crédito dos valores devidos, este Juízo não admitirá qualquer conduta tendente a procrastinar o andamento do feito, ou que caracterize injustificada resistência ao cumprimento desta determinação judicial (arts. 14,V, 17, IV, 599, II e 600, III, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos.Intime-se.

2004.61.05.007993-7 - JOSE ORTIZ (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Diante da certidão de ff. 093, onde em consulta a Caixa Econômica Federal, e uma vez que o alvará nº 008/2008 teve seu prazo de validade expirado em 18/03/2008. Concedo ao seu beneficiário(a) o prazo de 05(cinco) dias para que se manifeste com relação ao seu interesse na expedição de um novo alvará. Caso exista interesse, deverá ser juntado aos autos o alvará original para que o mesmo seja cancelado e arquivado em pasta própria. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos observando as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.05.010685-0 - DAVID MOREIRA (ADV. SP187004 DIOGO LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) Ciência as partes do desarquivamento dos autos. Ff.108/109: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de 15(quinze) dias sobre as alegações dos autores. Intimem-se.

2004.61.05.014202-7 - MARCOS CASSEMIRO DOS SANTOS (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE)

Ff.197/201: Vista a Caixa Econômica Federal das informações apresentadas pelos autores.Prazo: 10(dez) dias.Intime-se.

2005.61.05.000030-4 - JOSE HONORIO RODRIGUES NETTO (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS E ADV. SP117468 MOACIR CAPARROZ CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara.A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino expeça-se o alvará para levantamento do depósito de ff.150, após comprovado o pagamento do referido alvara, archive-se o feito, com baixa-findo.Intimem-se.

2005.61.05.005579-2 - OLAVO JOSE VANZELLI (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

2005.61.05.010468-7 - MANOEL FALCAO DE SOUZA (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara.Diga o autor sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos.Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados.Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos.Intime-se.

2006.61.05.014961-4 - ANTONIO PINTO DE MORAES - ESPOLIO (ADV. SP028098 MARIO DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP080854 JOSE BENEDITO FERREIRA E ADV. SP172023 MARCELO TASCA DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despacho nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara.1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações (fls.092/106), e realizou o pagamento dos honorário advocatícios, com expressa concordância dos autores (fls.110), determino a expedição do alvará para levantamento das verbas sucumbências e após comprovado o seu pagamento, archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

2007.61.05.001856-1 - ELZA PEDROTTI FORATO (ADV. SP214403 SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

À vista da petição de f. 101 expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de ff. 89 e 90, em nome da patrona que subscreve referida petição. Ressalte-se que referidos valores serão abatidos em sede de execução. Certifique a secretaria o decurso de prazo para a CEF apresentar contra-razões.Após a comprovação de pagamento do alvará, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.

2007.61.05.002881-5 - KIYOSHI NODA (ADV. SP115090 LEILA REGINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara.Diante da impugnação apresentada às ff.121, concedo o prazo de 10(dez) dias para que a patrona dos autores a faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores

apurados.Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.05.006422-4 - ANEZIO SANCHES PINHEIRO (ADV. SP120976 MARCOS FERREIRA DA SILVA E ADV. SP116566 REGINALDO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1-Determino, que antes da remessa ao Contador do Juízo, expeça-se o alvará de levantamento do valor incontroverso da guia 176699 de ff.149.2-Cumpra-se.

2007.61.05.006608-7 - DIRCE POPPI MANACERO (ADV. SP080070 LUIZ ODA E ADV. SP145023 NILCE BERNADETE MANACERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Diga a autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos.Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados.Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.05.006939-8 - MARIA ENETE SOUZA SANTIAGO DE MENEZES (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI E ADV. SP155346 CARLOS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diga a autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos.Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados.Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.05.006969-6 - MARIA APARECIDA VINCOLETTO IWANAGA (ADV. SP198606 ANA LÚCIA PERBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diga a autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos.Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados.Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.05.007117-4 - ANTONIO TREVISAN E OUTRO (ADV. SP147377 ANTONIO CARLOS BELLINI JUNIOR E ADV. SP176754 EDUARDO NAYME DE VILHENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Digam os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos.Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados.Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos.Intime-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA

Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA

Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO

Expediente Nº 4392

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0604381-9 - RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP067016 ANTONIO EDMAR GUIRELI E ADV. SP107480 SIMONE CRISTINA BISSOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD GECILDA CIMATTI)

Aguarde-se em Secretaria o traslado da sentença proferida nos autos dos Embargos a Execução n.º 2008.61.05.008643-1.Cumprido, intimem-se as partes a requerem o quê de direito, no prazo legal. Int.

96.0606217-1 - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (ADV. SP139003 ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA E ADV. SP188749 KÁTIA CILENE DA SILVA COELHO E ADV. SP142764 MARCOS ANTONIO

PAVANI DE ANDRADE E ADV. SP139003 ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA GRIMALDI)

Fls. 2339/2344: anote-se. Fls. 2347/2360: aguarde-se em Secretaria o resultado do Agravode Instrumento interposto.

97.0600023-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0606217-1) COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (ADV. SP139003 ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA E ADV. SP188749 KÁTIA CILENE DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Fls. 1098/1103: anote-se. Fls. 1106/1120: aguarde-se em Secretaria o resultado do Agravode Instrumento interposto.

2000.03.99.046305-7 - HOSPITAL SAO FRANCISCO S/C LTDA (ADV. SP105347 NEILSON GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GECILDA CIMATTI)

Na forma do art. 18 da resolução 559/2007 dê-se vista às partes da comunicação da pagamento efetuada às fls. 647/648, para que requeiram o quê de direito, no prazo legal.Int.

2000.61.05.013601-0 - CORREIO POPULAR S/A (ADV. SP091457 MARCIA DE GODOI CAMARGO VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, inti me(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da quantia total de R\$ 1.063,92 (hum mil, sessenta e três reais e noventa e dois centavos), conforme requerido pelo credor a fls. 311/317, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Antes, porém, considerando a manifestação do Instituto Nacional do Seguro Social, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do PoloPassivo desta lide, fazendo constar a União Federal (Fazenda Nacional). Após, intimem-se.

2001.61.05.003405-9 - DEPOSITO DE PRODUTOS DE BELEZA ALVORADA LTDA (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI)

Na forma do art. 18 da Resolução n.º 559/2007 dê-se vista às partes dos crédito efetuados nestes autos, para que requeiram o quê de direito, no prazo legal.Int.

2001.61.05.005203-7 - IND/ MECANICA AMADI LTDA (ADV. SP143304 JULIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Fls. 444: ciência a parte autora do desbloqueio efetuado às fls. 446/448.Decorrido o prazo legal sem manifestação venham os autos conclusos para sentença.Int.

2002.03.99.041951-0 - FERRASPARI S/A IND/ E COM/ DE BEBIDAS (ADV. SP121020 LUIZ HENRIQUE DALMASO) X UNIAO FEDERAL

Verifico que a petição juntada às fls. 123/124: refere-se apleito a er deduzido nos autos dos Embargos à execução em apenso. Assim, proceda a Secretaria seu desentranhamento e conseqüentejuntad àqueles autos. Outrossim, considerando o recebimento dos embargos interpostosantecipadamente (fl. 09 dos autos em apenso) reconsidero a deteminaçãode fl. 118, n sentido de citar-se a União Federal nos termos do art.730 do CPC. Cumpra-se. Int.

2002.61.05.000061-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.010334-3) CLINICA DE CARDIOLOGIA E REABILITACAO S/C LTDA (ADV. SP103804A CESAR DA SILVA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da quantia total de R\$ 1.569,01 (hum mil, quinhentos e sessenta e nove reais e um centavo), atualizado para julho de 2008, conforme requerido pelo credor às fls. 341/342, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).Intime(m)-se.

2007.61.05.001039-2 - FLAVIO MARCOS ARTIOLI (ADV. SP122700 MARILZA VEIGA COPERTINO E ADV. SP144835 ALEXANDRE NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal.Int.

2007.61.05.009329-7 - PASTIFICIO SELMI S/A (ADV. SP026487 VANDERLAN FERREIRA DE CARVALHO E ADV. SP242919 CAMILA TIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 494/495 e 504/505: a sentença de fls. 472/487, já transitada em julgado (fls. 502), julgou procedente o pedido,

reconhecendo a decadência em relação aos débitos das NFLDs nºs 35.847.766-2, 35.847.767-0, 35.847.773-5, 35.847.774-3 e 35.847.775-1. Portanto, são indevidas as cobranças de fls. 517/522, o que sinaliza pelo descumprimento da sentença judicial. Diante disso, determino à ré, por meio do Procurador da Fazenda Nacional, que cumpra o julgado, devendo tomar as providências necessárias ao cancelamento dos débitos e respectivas inscrições em dívida ativa, para que não constituam óbices à expedição de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, conforme o caso, cujo documento deverá ser fornecido no prazo de quarenta e oito horas, em caso de as pendências se referirem unicamente aos débitos acima relacionados. Intime-se. Oficie-se com urgência.

2008.61.05.002949-6 - GVS DO BRASIL LTDA (ADV. SP144739 MAURICIO BELTRAMELLI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Fls. 121: anote-se. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Int.

2008.61.05.005643-8 - DATERRA IND/ CERAMICA LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP166897 LUIZ FRANÇA GUIMARÃES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 72/76: em razão do tempo transcorrido, defiro o prazo adicional de 05 (cinco) dias para juntada do instrumento de contrato social. Ao contrário do que alegações formuladas, a reinclusão no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) encerra, de toda sorte, proveito econômico em prol do requerente, na medida em que fica suspenso o pagamento integral dos valores a serem eventualmente inscritos em dívida ativa, cujo montante é de integral conhecimento da autora, conforme afirmado no 1.º parágrafo de fl. 11. Assim, cumpra a autora, integralmente, o despacho de fl. 70, condição sine qua non para apreciação do pedido de tutela antecipada formulada nestes autos, sob pena de indeferimento da peça inicial, no prazo acima estipulado. Int.

2008.61.05.008599-2 - BENTELER ESTAMPARIA AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora a adequar o valor da causa, considerando o benefício patrimonial pretendido, recolhendo as custas complementares, em 10 dias, trazendo cópia da emenda para composição da contrafé. No mesmo prazo, deverá autenticar os documentos apresentados por cópia simples, facultada a apresentação de declaração de autenticidade, por seu patrono, sob sua responsabilidade pessoal. Fl. 27, item 77: defiro, anote-se.

2008.61.05.008895-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP166595E LARISSA ERIKA ZIELINSKYJ SILVA) X PAULO SERGIO BENETTI X ISMENIA BERNADETE DA CRUZ BENETTI

Intime-se a autora a adequar o valor da causa ao benefício patrimonial pretendido, recolhendo as custas processuais complementares, já que à falta de disposição legal específica no CPC acerca do valor da causa nas ações possessórias, entende a jurisprudência assente no STJ que tal valor deve corresponder ao benefício patrimonial pretendido pelo autor com a imissão, a reintegração ou a manutenção na posse. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 490089 - Processo: 200201725584 UF: RS Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 13/05/2003 Documento: STJ000490199 DJ DATA: 09/06/2003 PÁGINA: 272 NANCY ANDRIGHI). Saliento que não se trata de mera ação de cobrança, para que seja indicado à causa o valor das parcelas não saldadas, devendo ser observado o valor do imóvel. Prazo de 10 dias. No mesmo prazo deverá autenticar os documentos apresentados por cópia simples, facultada a apresentação de declaração de autenticidade, por seu patrono, sob sua responsabilidade pessoal, pois a de fl. 09 foi prestada pela autora.

2008.61.05.009363-0 - ASTRA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ASTRA S/A IND. E COM. ajuizou a presente ação de conhecimento, com pedido de antecipação de tutela, em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário consubstanciado nas certidões de dívida ativa n.ºs 80.3.0600.1861-00, 80.7.0600.2536-99 e 80.6.060.12241-21 (fl. 14, 2º parágrafo). Afirma que existem autos de execução fiscal na espera de julgamento de objeção de executividade; que há recurso especial no aguardo do exame de admissibilidade, perante a Câmara Superior de Recursos Fiscais e que apresentou manifestação de conformidade, perante a Delegacia da Receita Federal de Jundiá, contra decisão que indeferiu seu pedido de compensação. Assim, diante de tal situação, entende possuir o direito ao cancelamento das CDAs n.ºs 80.3.0600.1861-00, 80.7.0600.2536-99 e 80.6.060.12241-21 e a extinção das execuções fiscais 2474/2006 e 1910/2007. Juntou documentos. É o relatório. Fundamento e D E C I D O. Fls. 217/221: Prevenção inexistente, visto tratar-se de objetos distintos. Nesta fase de aferição perfunctória, verifico a ausência dos pressupostos necessários à concessão do pedido formulado em antecipação de tutela. O artigo 111 do CTN é expresso ao preceituar que se interpreta literalmente a legislação tributária que disponha sobre suspensão ou exclusão do crédito tributário. Assim sendo, nos termos do art. 151, II do Código Tributário Nacional e Súmula 12 do Superior Tribunal de Justiça, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário somente é admissível mediante o depósito integral e em dinheiro do valor do tributo questionado. Por seu turno, o inciso V, do art. 151 do CTN, indica a possibilidade de suspensão da exigibilidade do crédito tributário pela concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial. Nesses casos, trata-se de

reconhecimento da plausibilidade do direito, mediante a presença de elementos que denotem mais do que a mera probabilidade de sua existência. A tutela jurisdicional, nessas hipóteses, não decorre apenas de elementos probatórios que apontem para a provável existência do direito material alegado, mas passa também pela insustentabilidade da defesa apresentada pelo réu. Posto isso, INDEFIRO o pedido. Fl. 15: 4º parágrafo: defiro, anote-se. Cite-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.05.005220-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.041951-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ FERREIRA CUNHA) X FERRASPARI S/A IND/ E COM/ DE BEBIDAS (ADV. SP121020 LUIZ HENRIQUE DALMASO)

Após a juntada da petição desentranhada, conforme determinação exarada às fls. 125 da ação ordinária n.º 2002.03.99.041951-0, reme tem-se os autos à contadoria judicial, a fim de que seja conferida a consonância dos cálculos apresentados com o decidido nos autos da ação principal. Com o retorno dê-se vista às partes para manifestação. Int (AUTOS JÁ RETORNARAM DO CONTADOR)

2008.61.05.003544-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.086171-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA PAULA BARBEJAT) X FLIPPER INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP227933 VALERIA MARINO)

Indefiro o pedido de apensamento destes autos aos da ação ordinária n.º 1999.03.99.086171-0, vez que os mesmos encontram-se à disposição da subscritora de fl. 13, em Secretaria. Sendo assim, concedo à Fazenda Nacional o prazo adicional de 10 (dez) dias para cumprimento do disposto no despacho de fl. 08. Cumprido o acima determinado, proceda a Secretaria à publicação do despacho de fl. 08 destes autos. Despacho de fl. 08: Nos termos do parágrafo único do art. 736 do CPC, os embargos à execução, inobstante sua distribuição por dependência aos autos principais, deverão ser instruídos com cópias (art. 544, 1º, in fine) das peças processuais relevantes e decididos em autos apartados, mas não em apenso. Por esta razão, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos os documentos que entenda necessários à decisão da presente impugnação, considerando que os feitos não tramitarão em apenso. Após, Intime-se o exequente, doravante embargado, a apresentara sua impugnação no prazo legal. Certifique a secretaria, nestes autos e no principal, a distribuição por dependência deste feito. Intime-se.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA

2008.61.05.001570-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0600645-4) TEMPO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP154399 FABIANA DA SILVA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 124: entendo não aplicável ao caso a disposição contida no art. 475 Q, III, do CPC, vez que os valores pretendidos para execução nestes autos nada mais são do que a parte não controvertida da condenação imputada à União no feito principal, a qual, vale dizer, por não ter sido expressamente impugnada, teve seu trânsito em julgado (condição sine qua non para a expedição de ofício requisitório ou precatório) certificado naqueles autos. Intimem-se as partes desta decisão, decorrido o prazo de 10 (dez) dias, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

4ª VARA DE CAMPINAS

VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular
MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3106

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0604001-4 - ROBERTO BASAGLIA NETO E OUTROS (ADV. SP065694 EDNA PEREIRA E ADV. SP121096 DIOMAR MARIA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Despacho em inspeção. Fls. 429/432: dê-se vista às partes acerca dos ofícios requisitórios expedidos. Int. DESPACHO DE FLS. 440: Dê-se vista às partes acerca do(s) ofício(s) e extrato(s) de pagamento de fls. 436/439. Tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Int.

92.0604206-8 - JOAO CAVAGNINI E OUTROS (ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Trata-se a presente de ação ordinária previdenciária, sob os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 197), onde, na fase de cumprimento de sentença, manifesta-se o I. Parquet, em face do artigo 74, inciso III da Lei nº 10.741/03 (ESTATUTO DO IDOSO), alegando, em breve síntese, a lesividade presumida, nos termos do preconizado no artigo

157 do Código Civil, em vista da alegada abusividade perpetrada pelo advogado ao contratar verba honorária no percentual de 30%, conforme contrato acostado aos autos às fls. 454/455, requerendo, dessa forma, o indeferimento do pedido de destacamento dos honorários contratuais e suspensão da execução até que sobrevenha aos autos contratos de honorários devidamente regularizado. Passo à apreciação da matéria controvertida instaurada. Procedem as alegações do D. Ministério Público Federal. Com efeito, o Código Civil revogado não previa o instituto da lesão como defeito do ato jurídico, todavia, referido instituto não é novo no nosso ordenamento jurídico, vez que adotado no Direito Penal, por meio do Decreto-lei 869/38, alterado pela lei 1521/51 (crimes contra a economia popular), bem como nas relações de consumo (CDC, art. 6º, V, 1ª parte e art. 51, IV). Destarte, com o advento do novo Código Civil, Lei nº 10.406/02, houve uma preocupação do legislador em introduzir o instituto da lesão, preconizado na norma do artigo 157, visto que já era reconhecido pela doutrina e jurisprudência como vício nos contratos civilistas. A doutrina vem entendendo ser necessária a presença de dois pressupostos: o objetivo, que decorre da norma, e consolida-se na desproporcionalidade das prestações estabelecidas no contrato; e o subjetivo, onde se exige o aproveitamento, porém, não a intenção desse aproveitamento, consistente no dolo. Diante disto, e considerando que sob o aspecto subjetivo, a lesão é presumida, posto ser desnecessário o dolo, donde se conclui que o instituto possui inegável natureza objetiva, verifica-se, de plano, no contrato de honorários (fls. 454/455) a ocorrência de desproporcionalidade das prestações pactuadas. O percentual de 30% contratado desvirtua-se do ordenamento jurídico atual, visto que o artigo 20, 3º do C.P.C. orienta o Juiz, quando da fixação da verba de sucumbência, no percentual variável de 10 a 20%, observados os parâmetros descritos nas alíneas a, b e c. Este princípio, que norteou o legislador do Código de Processo Civil de 1973, decorre do padrão exigido, na época, pela sociedade, onde tradicionalmente era de consentimento geral a contratação de até 20% do valor auferido. Impende, ainda, ressaltar que observando-se os padrões estabelecidos nas alíneas a, b e c do artigo 20, 3º da legislação processual civil, bem como no artigo 36 e incisos preconizados no Código de Ética e Disciplina da OAB, não houve moderação nos valores pactuados, visto que a presente demanda, em face de seu objeto (Revisão de Benefício), discorre acerca de matéria repetitiva nesta Justiça Federal, sem qualquer relevância ou complexidade, dispensando esforço incomum por parte do advogado. Há de se consignar, ainda, a condição hipossuficiente do cliente, em face da sua condição socioeconômica, bem como ser segurado da previdência social. Assim, considerando estar contido no instituto da lesão o conceito de equidade, há de se considerar procedentes as alegações do D. Ministério Público Federal. Ante o exposto, reconsidero a parte final do despacho de fls. 466, ficando indeferido o pedido de destacamento dos honorários pactuados às fls. 454/455 e determino a expedição dos precatórios, conforme sentença transitada em julgado e prolatada nos autos dos Embargos à Execução em apenso, utilizando-se a Secretaria, para expedição dos mesmos, os valores apresentados às fls. 472 pelo Sr. Contador do Juízo. Intimem-se as partes.

92.0605176-8 - IRENE DA COSTA GIUNGI E OUTROS (ADV. SP127680 ALEXANDRE ARNAUT DE ARAUJO E ADV. SP084066 ANGELO MANOEL DE NARDI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)

Em face da petição de fls. 340/343, providencie o advogado a juntada de todos os documentos necessários à habilitação, bem como o instrumento de mandado. Tendo em vista a informação e extratos de fls. 344/346, providencie a secretaria o cadastro do CPF do autor João Odécio Atauri. Outrossim, reconsidero em parte o despacho de fls. 336, no tocante à expedição de requisição de pagamento para o crédito devido ao autor João Odécio Atauri. Assim sendo, cumpra-se o determinado às fls. 336, expedindo-se as requisições de pagamento para todos os autores, bem como para os honorários advocatícios. Int.

92.0606345-6 - ALCIDES VULTO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca dos ofícios requisitórios expedidos. Int.

92.0606353-7 - ANTONIO CARLOS SIGNORELLI E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Fls. 242/251: em face da petição e documentos apresentados, em razão do óbito do co-autor ANTÔNIO CARLOS SIGNORELLI, defiro a habilitação da viúva Natalina Aparecida de Toledo Signorelli que, conforme documento de fls. 324, comprova a condição de dependente habilitada de cujus, nos termos do art. 16 da Lei nº 8.213/91, inciso I. Decorrido o prazo sem manifestação acerca da habilitação deferida, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da viúva habilitada no pólo ativo da ação. Regularizado o feito, tendo em vista o extrato de pagamento de RPV de fls. 229, oficie-se ao gerente da CEF/PAB/TRF 3ª Região, para que seja autorizado o saque do valor devido ao co-autor Antônio Carlos Signorelli, em favor da viúva habilitada nos autos, Natalina Aparecida de Toledo Signorelli, CPF nº 366.591.938-04. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

92.0608146-2 - ANTONIO GABRIEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Despacho em inspeção. Dê-se vista ao autor Sylverio de Freitas Pereira, acerca do ofício requisitório expedido. Int. DESPACHO DE FLS. 410: Dê-se vista às partes acerca do(s) ofício(s) e extrato(s) de pagamento de fls. 381/391 e 407/409. Tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da

Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

92.0608366-0 - ADAUTO ALMEIDA PAIVA E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Suspendo, por ora, a parte final do despacho de fls. 351, outrossim, esclareça a advogada acerca da divergência constante nos documentos de fls. 342 e 343, no tocante ao nome da autora, apresentando os documentos pertinentes. Fls. 358/372: em face da petição e documentos apresentados, providencie a juntada da certidão de óbito de Zélia Moura Domingues de Godoy. Tendo em vista a petição de fls. 373/382, em razão do óbito da co-autora MARIA CUNHA DOS REIS, e considerando o testamento de fls. 378, defiro a habilitação da herdeira Maria Therezinha Reis. Decorrido o prazo sem manifestação acerca da habilitação deferida, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da herdeira habilitada no pólo ativo da ação. Regularizado o feito, tendo em vista o extrato de pagamento de RPV de fls. 330, oficie-se ao gerente da CEF/PAB/TRF 3ª Região, para que seja autorizado o saque do valor devido à co-autora Maria Cunha dos Reis, em favor da herdeira habilitada nos autos Maria Therezinha Reis, CPF nº 021.998.318-68. Outrossim, tendo em vista a petição de fls. 383, providencie a secretaria as devidas anotações no sistema informatizado para futuras publicações. Int.

93.0602374-0 - ANTONIO DONADON E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista a manifestação do MPF às fls. 421/423, preliminarmente, cumpra-se o determinado às fls. 413, expedindo-se as requisições de pagamento para todos os autores, bem como para os honorários advocatícios. Outrossim, expeça-se carta precatória para o Foro Distrital de Valinhos, conforme endereços indicados às fls. 275 e 423, para intimação de eventuais herdeiros do co-autor Antônio Salustiano da Silva (RG 10.650.973 SSP/SP E CPF nº 117.120.079-04) e/ou esposa Maria Luiza da Silva, para que providenciem as habilitações nos autos, se for o caso. Após, volvam os autos conclusos. Int. DESPACHO DE FLS. 430: Tendo em vista a informação de fls. 428, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora Sueli Maria Serpentina dos Santos, conforme comprovante de fls. 429. Após, cumpra-se o determinado às fls. 424. DESPACHO DE FLS. 447: Dê-se vista às partes acerca dos ofícios requisitórios expedidos. Int. DESPACHO DE FLS. 471: Dê-se vista às partes acerca do(s) ofício(s) e extrato(s) de pagamento de fls. 455/470. Tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida (fls. 427). Int. DESPACHO DE FLS. 488: Dê-se vista às partes, bem como, ao Ministério Público Federal, acerca da carta precatória juntada às fls. 477/487. Publique-se despacho de fls. 471. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

93.0604427-5 - TIETO INOUE E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Despacho em inspeção. Tendo em vista a informação de fls. 241, remetam-se os autos ao SEDI para retificar os nomes dos autores Aparecido Binoti e Wilson Mosquera, bem como cadastrar o CPF da autora Leonor Gallani Fernandes, conforme extratos de fls. 242/244. Regularizado o feito, cumpra-se a parte final da sentença. Int. DESPACHO DE FLS. 257: Dê-se vista às partes acerca dos ofícios requisitórios expedidos. Outrossim, publique-se despacho de fls. 245. Int. DESPACHO DE FLS. 267: Dê-se vista às partes acerca do(s) ofício(s) e extrato(s) de pagamento de fls. 258/266. Tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

93.0605874-8 - MANOEL FONSECA MORAES E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista as petições e documentos de fls. 257/265, 272/273 e 284/290: em face da petição e documentos apresentados, em razão do óbito do co-autor WILSON LUIZ FERREIRA, defiro a habilitação de Oswaldaluis Ferreira Taveira, nos termos da lei civil. Decorrido o prazo sem manifestação acerca da habilitação deferida, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da herdeira habilitada no pólo ativo da ação. Regularizado o feito, tendo em vista o extrato de pagamento de RPV de fls. 252, oficie-se ao gerente da CEF/PAB/TRF 3ª Região, para que seja autorizado o saque do valor devido ao co-autor Wilson Luiz Ferreira, em favor da herdeira habilitada nos autos, Oswaldaluis Ferreira Taveira, CPF nº 195.210.938-89. Em face da petição de fls. 296/302, dê-se vista à advogada acerca da informação e extrato de fls. 303/304. Int. DESPACHO DE FLS. 313: Tendo em vista a petição de fl. 310, dê-se vista acerca do ofício expedido. Publique-se decisão de fls. 305. Int. DESPACHO DE FLS. 318: Dê-se vista à autora Oswaldaluis Ferreira Taveira acerca do ofício e comprovante de depósito de fls. 316/317. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

1999.03.99.117202-9 - ITACIL MARCHI E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Fls. 209/219: em face da petição e documentos apresentados, em razão do óbito do co-autor GERALDO BUENO MIRANDA, defiro a habilitação da viúva Dinah Cintra Bueno Miranda que, conforme documento de fls. 218, comprova a condição de dependente habilitada de cujus, nos termos do art. 16 da Lei nº 8.213/91, inciso I. Decorrido o prazo sem manifestação acerca da habilitação deferida, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da viúva habilitada no pólo ativo da ação. Regularizado o feito, tendo em vista o extrato de pagamento de RPV de fls. 193, oficie-se ao gerente da CEF/PAB/TRF 3ª Região, para que seja autorizado o saque do valor devido ao co-autor Geraldo Bueno Miranda, em favor da viúva habilitada nos autos, Dinah Cintra Bueno Miranda, CPF nº 213.997.988-55. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 197. Int.

2002.03.99.030075-0 - APARECIDO PIERIM E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca dos ofícios requisitórios expedidos.Int.

2003.61.05.005990-9 - ISAIAS FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Fls. 206: ante a concordância expressa do INSS em face dos cálculos, desnecessária a certidão de decurso de prazo para a interposição de embargos. Assim sendo, expeçam-se as requisições de pagamento, conforme cálculos de fls. 171, sendo que o crédito referente aos honorários advocatícios deverá ser como PRC, tendo em vista o disposto no artigo 4º, único da Resolução nº 559 de 26/06/2007. Int.DESPACHO DE FLS. 212: Dê-se vista às partes acerca do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s). Outrossim, publique-se o despacho de fls. 207. Int.

2003.61.05.009063-1 - BRANKO HUBSCH (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Despacho em inspeção.Dê-se vista às partes acerca do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s).Int.

Expediente Nº 3205

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0605027-7 - IDEAL STANDARD WABCO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Fls. 204: Defiro o prazo requerido pela União Federal.Dê-se vista a parte Autora e decorrido o prazo, volvam os autos conclusos.Int.

1999.61.05.012741-7 - CERAMICA JUNDIAI LTDA E OUTRO (ADV. SP181027 CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Vista a parte autora da petição de fls. 489/492 para manifestação no prazo legal. Após, volvam os autos conclusos.Outrossim, intime-se a Dra. NILDA GLORIA BASSETO TREVISAN acerca dos itens 5 e 6 da petição de fls. acima citada.Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos.Int.

2000.03.99.015683-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0032384-9) LEVEFORT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI) Tendo em vista a petição de fls. 319 e os depósitos efetuados às fls. 218 e 219 e ainda a conversão em renda da UNIÃO às fls. 263/264 em cumprimento a sentença de fls. 197, bem como a decisão proferida pelo E. TRF 3ª Região às fls. 234/237, dou por EXTINTA a execução nos termos do art. 794, inc. I, do CPC em relação às Exequentes ELETROBRÁS e UNIÃO FEDERAL.Outrossim, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados para a ELETROBRÁS, conforme abaixo discriminado:- Alvará PARCIAL da conta nº 2554.005.00004774-0 no valor de R\$ 165,39:- Alvará TOTAL da conta nº 2554.005.00004773-1.Fica prejudicado o pedido de fls. 319/321, posto que quando do levantamento a CEF efetuará o pagamento de forma corrigida.Int.

2000.03.99.063268-2 - CERAMICA ARTBEL IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Considerando o pagamento do débito exequendo, conforme comprovado às fls. 806, bem como a petição do Sr. Procurador da Fazenda Nacional às fls. 810/811, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art.794, I, do CPC.Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2001.03.99.037070-9 - IRMAOS RIBEIRO AGRICOLA LTDA (ADV. SP182064 WALLACE JORGE ATTIE) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a petição de fls. 889/890, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal.Int.

2001.61.05.001568-5 - DEDINI ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP180852 FABRIZIO ALARIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fls. 238, expeça-se ofício ao Banco do Brasil conforme requerido.Com o cumprimento, dê-se vista à União e decorrido o prazo nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2002.03.99.008841-3 - ACAC COM/ ATACADISTA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a petição da União Federal de fls. 276, dê-se vista ao Dr. JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI, para manifestação, no prazo legal.Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos.Int.

2003.03.99.024693-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0614323-8) CENTRAL DE RADIOTERAPIA S/C LTDA (ADV. SP027722 PAULO JOAQUIM MARTINS FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a manifestação da União Federal às fls. 150, HOMOLOGO, por decisão, o pedido de desistência da execução manifestada pela exequente.Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, juntamente com a Medida Cautelar em apenso (nº 2003.03.99.024692-8), observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.05.012117-2 - GEVISA S/A (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELO E ADV. SP149754 SOLANO DE CAMARGO E ADV. SP146105 SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA E ADV. SP163099 SILVIA MARISA TAIRA OHMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GIULIANA MARIA DELFINO P LENZA)

Recebo a apelação de fls. 433/435 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

2007.03.99.042280-3 - DPASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se a Autora DPASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante às fls. 132/133, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Decorrido o prazo volvam os autos conclusos.Intime-se.

2008.61.05.000653-8 - IAGROVIAS CONSTRUCAO PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Em assim sendo, rejeito o pedido formulado pela autora, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005.Custas e honorários advocatícios pela autora, estes fixados no importe 20% do valor da causa, devidamente corrigido desde o ajuizamento da ação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.05.013852-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.023236-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X RUBENS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP066903 PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE E ADV. SP104167 CLOVIS VIEIRA JUNIOR)

Tendo em vista a manifestação da União, dê-se vista aso Autores, acerca do item 3 da petição de fls. 65/69.Com o cumprimentos das determinações de fls. 19, retornem os autos à Contadoria.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.05.006610-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.002873-0) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP158868E CARLA MENDES AFFONSO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO (ADV. SP229415 DANIELA APARECIDA DOS REIS E ADV. SP239644 SIMONI CRISTINA BRAGHETTO)

Vistos.Ante o exposto, julgo inteiramente PROCEDENTE a presente Exceção de Incompetência, para declarar a incompetência deste Juízo em processar e julgar a ação em questão, razão pela qual determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas Federais Cíveis da Capital do Estado.Proceda a Secretaria à devida baixa.Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais.Int.

Expediente Nº 3206

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0604353-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0603044-4) WILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP022877 MARIA NEUSA GONINI BENICIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a petição e informações da União, manifeste-se o Autor no prazo legal. decorrido o prazo, volvam os autos conclusos. Int.

95.0603816-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0603382-0) COOPERATIVA AGRO PECUARIA HOLAMBRA (ADV. SP100567 VANDERLEI ALVES DOS SANTOS E PROCURAD ALVARO MICHELUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a juntada da Carta Precatória (fls. 459/490), bem como a petição da Autora de fls. 449/457, dê-se vista a União Federal para que se manifeste, no prazo legal, acerca das alegações ali contidas. Após, volvam os autos conclusos. Int.

95.0604324-8 - PEDREIRA TRIANGULO LTDA E OUTROS (ADV. SP080307 MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista a cota da Sra. Procuradora de fls. 287 verso, expeça-se ofício para conversão dos valores. Cumprida a determinação e decorrido o prazo nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0607492-5 - PROSIL - IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP171112B JOSELMA DE LIMA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Tendo em vista a certidão supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.05.000292-0 - TRANSPORTES LUHEMA LTDA E OUTRO (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a petição da União Federal de fls. 539/541, expeça-se mandado de reforço de penhora no endereço indicado. Outrossim, oficie-se a CEF para que converta 50% (cinquenta por cento) do valor depositado às fls. 525, em favor da AGU. Por fim, intime-se a Dra. GECILDA CIMATTI, para dar cumprimento ao requerido pela União Federal em sua petição de fls. 539/541. Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos. Int.

1999.61.05.008221-5 - NAGAN COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a manifestação da União às fls. 301/303, expeça-se ofício requisitório. Int.

2000.03.99.021481-1 - FUNDACAO CENTRO MEDICO DE CAMPINAS (ADV. SP070634 ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a expedição do(s) RPV(s) e/ou o(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) intime(m)-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 559 de 26/06/2007. Int.

2001.03.99.003936-7 - PORCELANA ROCHA LTDA E OUTROS (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO)

Tendo em vista a petição da União Federal de fls. 808, expeça-se ofício a CEF para conversão dos valores, conforme requerido. Outrossim, expeça-se alvará de levantamento em favor da advogada Dr. GECILDA CIMATTI, de 50% (cinquenta por cento) dos valores depositados às fls. 727/728. Para tanto, intime-se a referida procuradora, para informar seus dados (RG, OAB E CPF). Por fim, manifeste-se a União acerca da resposta do Bacen, de fls. 800/801. Decorrido o prazo sem manifestação e cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.03.99.051939-0 - UNIMED DE JUNDIAI - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP166731 AGNALDO LEONEL E ADV. SP164169 FLÁVIA NERY FEODRIPPE DE SOUSA E ADV. SP232478 VINICIUS CAMATA CANDELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição da União Federal, de fls. 425, manifeste-se a Autora, no prazo legal. AP 1,15 Após, volvam os autos conclusos. Int.

2001.61.05.010488-8 - INDISA EQUIPAMENTOS INDLS/ LTDA (ADV. SP207025 FERNANDA DE CAMARGO BOZZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)

Tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se a Autora INDISA EQUIPAMENTOS

INDUSTRIAIS LTDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos valores constante às fls. 519 relativo ao SEBRAE e 524 relativo a UNIÃO, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre os valores da condenação. Decorrido o prazo volvam os autos conclusos. Intime-se.

2003.61.05.015889-4 - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE VINHEDO S/C LTDA (ADV. SP077056 JURACI DE OLIVEIRA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Diante da manifestação da União Federal às fls. 185/189, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.05.012201-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0600127-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU) X JOSE LUIZ BONETTE E OUTROS (ADV. SP050531 PAULO ROBERTO CHENQUER)

Assim sendo, ACOLHO os presentes Embargos, para reconhecer a ocorrência da prescrição da execução nos autos da ação principal, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005. Dessa forma, devido honorários advocatícios à Embargante, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, constante nos presentes Embargos, corrigidos do ajuizamento. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.012519-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.106262-5) SUPERMERCADO GALASSI LTDA (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI E ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista a petição da União Federal de fls. 80, expeça-se ofício para conversão dos valores no percentual de 50% (cinquenta por cento) conforme requerido. Outrossim, intime-se o Dr. CESAR EDUARDO TEMER ZALAF para juntar aos autos o contrato requerido às fls. 80. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2006.61.05.014246-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.039407-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO GUEDES DE MOURA) X RIO PARDO GRAFICA LTDA E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO)

Ante o exposto, REJEITO os presentes Embargos, ante a existência de título executivo, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, para considerar correto o cálculo de fl. 15, no montante de R\$1.871,70, em março/2008, prosseguindo-se a Execução na forma da lei. Dessa forma, devido honorários advocatícios ao(s) embargado(s), que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, constante nos presentes Embargos, corrigidos do ajuizamento. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório, nos termos do 2º, do art. 475, do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.353/2001 e por se tratar de Embargos do Devedor, nos termos do entendimento majoritário do E. Superior Tribunal de Justiça (ERESP nº 241959/SP, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, dj 29/05/2003, DJ 18/08/2003). Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. P. R. I.

5ª VARA DE CAMPINAS

DR. RENATO LUÍS BENUCCI

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL(A) ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1622

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0600485-9 - OCTAVIO GILBERTO PIGHINI E OUTRO (ADV. SP057677 GERALDO GUIMARAES E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer em Secretaria aguardando provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1625

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.05.011066-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0608951-9) BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Não recebo os embargos de declaração, visto que inadequados à pretensão recursal. A embargante pretende reforma da decisão em vista de fato novo, não a eliminação de suposta omissão quanto a questões postas ao juízo. De todo modo, mesmo em relação ao intento reformador do recurso, ressalto que não poderia este juízo analisar eventual prescrição, em virtude do advento da Súmula Vinculante nº 08, pois com a prolação da r. sentença de fls. 491/507 esgotou-se a prestação jurisdicional em primeira instância. Poderia o juízo apenas aclarar o provimento, suprir alguma omissão de matéria alegada ou dirimir contradição, como feito na r. decisão de fls. 521/522. Note-se que embora a prescrição possa ser conhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição, não é mais este o grau adequado para dela conhecer. Não recebo os embargos por ausência do requisito de admissibilidade da adequação. Intimem-se.

2002.61.05.013359-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.009441-0) JARDIM ESCOLA CASULO ENCANTADO S/C LTDA EPP (ADV. SP036086 JOAO BATISTA CAPRIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

<DISPOSITIVO DE SENTENÇA>...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos. Deixo de fixar honorários, face à ausência de contrariedade. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal, desamparando-se os autos. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.009942-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.002946-6) FERMATIC = INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP202302A RODRIGO GUSTAVO VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, porém, inexistindo qualquer hipótese de cabimento de embargos de declaração, NEGOU PROVIMENTO aos mesmos. P.R.I..

2006.61.05.003643-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.001863-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X MIAFE COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP165924 CÉSAR SILVA DE MORAES)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, face à ausência de contrariedade. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.015282-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.005769-0) DOMINIUM IND E MONTAGEM DE ESTRUT MET E COM DE ACO LTDA (ADV. SP217170 FABRICIA CASTELAR CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

<DISPOSITIVO DE SENTENÇA>... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido formulado nos presentes embargos, COM JULGAMENTO DO MÉRITO. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº.1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e art. 3º do Decreto-Lei nº.1645/78. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. P.R.I..

2007.61.05.006525-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.007518-3) MIAFE COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP165924 CÉSAR SILVA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, face à ausência de contrariedade. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.006933-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.009674-0) COML/ REFRICAMP LTDA E OUTRO (ADV. SP178330 JULIANA ESCOBAR NICCOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

<DISPOSITIVO DE SENTENÇA>...Isto posto, rejeito liminarmente os presentes embargos com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito sem julgamento de mérito na forma do artigo 267, I e IV, do mesmo diploma legal. Deixo de condenar em honorários em razão da ausência de contrariedade. Prossiga-se na execução fiscal para a qual se trasladará cópia desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.007962-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013077-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS

<DISPOSITIVO DE SENTENÇA>... Isto posto, rejeito liminarmente os presentes embargos com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito sem julgamento de mérito na forma do artigo 267, I e IV, do mesmo diploma legal. Deixo de condenar em honorários em razão da ausência de contrariedade. Prossiga-se na execução fiscal para a qual se trasladará cópia desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.008751-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.015375-0) WILSON ROBERTO PIERRO (ADV. SP075897 DIRCEU ADAO) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, rejeito liminarmente os presentes embargos com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito sem julgamento de mérito na forma do artigo 267, I e IV, do mesmo diploma legal. Deixo de condenar em honorários em razão da ausência de contrariedade. Prossiga-se na execução fiscal para a qual se trasladará cópia desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

93.0601634-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X COPLAG - CONS PLAN LEVANT AEROFOTOGRAFIA LTDA E OUTROS

<DISPOSITIVO DE SENTENÇA>...Diante do exposto, julgo EXTINTA a execução fiscal, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora do bem descrito no auto de penhora e depósito de fls.44. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.015876-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ALIBRA INGREDIENTES LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) (DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Isto posto, rejeito os pedidos formulados na exceção de pré-executividade. Prossiga-se na execução fiscal. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.05.006179-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MANS - CONSTRUTORA LTDA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030049/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006180-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X K2 ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030058/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006184-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X OPEN DESING ARQUITETURA E PUBLICIDADE LTDA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030060/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006185-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X R.C. GONCALVES ENGENHARIA S/C LTDA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030515/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso

I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006189-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X STUDIO ANDAIARA DESIGN - DESENHOS OBJETOS - REPRESEN

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 029818/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006197-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NET BRASIL TELEINFORMATICA & CONSULTORIA LTDA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030070/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006198-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X VALBERT & CASTRO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 029737/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006199-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ORNATO - PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 029787/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006202-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X BCC BARROSO CONSTRUÇÃO E COM/ LTDA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030041/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006222-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE HENRIQUE DE CASTRO LOPES (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030911/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006223-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE LUCAS DE ALVARENGA FREIRE JUNIOR

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030912/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006225-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE ORFEU CARVALHO ANTONINI

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030914/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006226-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE PEDRO STEFANI PARISOTTO JUNIOR

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030915/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006227-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FERNANDO MOLLO ALARCON

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030870/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006228-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FERNANDO PERIN FILHO

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030871/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006229-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FERNANDO TAVARES CORREIA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030872/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006230-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FERNANDO COSTA SAMPAIO

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030867/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

sentença.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006231-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FABIO OSSAMI TOMIYAMA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030865/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006232-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EMY CRISTINA FUCUNAGA HURTADO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030859/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006233-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDUARDO ROBERTO VIANNA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030854/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006238-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDISON ROBERTO COELHO MORAES (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030842/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006239-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DURVAL TADASKI SINMON (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030839/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006240-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ERASTO FLORENCIO GONCALVES (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030861/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006241-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FABIO HENRIQUE BARBOSA ZANANDREA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030862/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão,

registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006242-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ENRIQUE MANUEL RIEGO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030860/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006243-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CHRISTIAN MAYOR ARDITO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030825/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006244-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CHRISTOVAM BITTENCOURT IVANCKO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030826/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006246-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CLAUDIO ENRIQUE FERNANDEZ RODRIGUEZ (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030828/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006247-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CLAUDIO FAZZINGA OPORTO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030829/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006248-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CASSIO SANTOS DE AVILA RIBEIRO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030823/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006249-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CASSIA APARECIDA DERMONDE (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030822/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso

I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006250-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CECILIO COSAC FRAGUAS (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030824/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006251-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CARLOS ARTHUR GALVAO WERNER (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030819/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006252-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CARLOS EDUARDO GONZALES (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030820/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006253-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X BENEDITO ALMEIDA FERREIRA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030814/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006254-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X BRUNO DE SOUZA ABREU XAVIER (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030815/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006255-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CAIO LUIZ LEAL CHAGAS DO NASCIMENTO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030816/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006256-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CAMILLO SOARES JUNIOR (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030817/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a

presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006257-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ARISTO CASTALDI TOCCI (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030812/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006258-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANTONIO POLETTO JUNIOR (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030810/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006259-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANTONIO CARLOS RACHED (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030808/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006260-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALVARO JOSE MUYLAERT BRITTO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030801/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006261-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANA MARIA APARECIDA COELHO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030802/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006262-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANACELIA SCHLITTLER CONTADOR (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030803/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006263-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANDRE CARLA LOURENCO DO AMARAL (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030805/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a

presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006264-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALESSANDRO YOKOYAMA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030797/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006265-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALEXANDRE GARCIA SCALASSARA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030798/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006266-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALEXANDRE JOSE NUNES (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030799/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006267-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALESSANDRO PAYARO JUNIOR (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030796/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006268-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALCIR JOSE MONTICELLI (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030794/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006269-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ADALBERTO MILORI JUNIOR (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030785/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006270-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ADRIANA HIRATA AOKI (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030786/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a

presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006271-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X AFONSO AUGUSTO ROMAO VILLALBA ALVIM

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030788/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006273-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X AGOSTINHO PIROTELLO NETO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030790/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006274-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GERALDO DOMINGUEZ LENCO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030876/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006275-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FRANCISCO POLICASTRO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030873/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006276-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RAFAEL MACHADO ALBEA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030987/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006278-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X REGINALDO GABARRA PRIMAVERA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030989/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006279-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WERNER HUSEMANN NETO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os

créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 031038/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006280-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WOLNEY MUCIO DE LIMA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 031039/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006281-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ZELIA MARIA SACHS LEITE (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 031040/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006282-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WANDERLEY MONTEIRO JUNIOR (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 031037/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006283-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WALLACE VASCONCELOS PESCARINI (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 031035/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006284-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WAGNER NORDER (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 031033/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006285-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WAGNER CESAR RODRIGUES (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 031032/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006286-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WAGNER CAMARGO BARROS (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os

créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 031031/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006287-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X THOMAZ ROBERTO DAVID BOWEN (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 031025/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006288-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X THOMAZ MONTEFORT DIEDERICHSEN (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 031024/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006289-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X THEO GUENTER KIECKBUSCH (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 031023/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006290-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SUSANA VALENTINA JARA BARAYBAR ALVARENGA DE OLIVEIRA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 031022/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006291-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SILVIO RICARDO JOSE ROGATTO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 031021/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006292-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SILVIO ALBERTO RANDI (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 031020/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006293-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARIA LUCIA GALANTE JARDIM

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030955/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006294-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARIANA BARBOSA OLMOS (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030956/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006295-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARIANA CRISTINA DE OLIVEIRA COELHO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030957/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006296-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARIANO BITTAR JUNIOR (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030958/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006297-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RUBENS RAMOS FERNANDES JUNIOR (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 031014/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006299-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RUY CARLOS HERRERA BRAGA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 031016/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006300-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCOS CARNEIRO DA SILVA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030950/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006301-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -

CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RODRIGO JOSE FERREIRA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 031006/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006302-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RODRIGO MACEDO AZEVEDO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 031007/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006303-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROBERTO CELSO COLACIOPPO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 031001/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006304-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROBERTO MAGNO AYER DE OLIVEIRA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 031002/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006305-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROBSON FIGUEIRA DALBO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 031003/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006306-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RITA DE CASSIA DA SILVEIRA MARCONCINI (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030999/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006307-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RICARDO KENJI WOJITANI (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030997/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006308-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RENZO GUEDES PINTO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030994/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006309-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RICARDO CASELLATO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030995/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006310-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RENATA MARTINS (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030991/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006311-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RENATO ANTONIO TOSSINE (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030992/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006312-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RAFAEL LUIZ DE BARROS GOMES FILHO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030986/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006314-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUCIANA MARCHIOTO DE MIRANDA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030925/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006315-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUCIANO RICARDO PEREZ CASTELETTI (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030927/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006316-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIS EDUARDO CAVAGIONI (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030928/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006317-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WAGNER THOMAZ FARIAS JUNIOR (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030929/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006318-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ ANTONIO LALONI (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030930/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006319-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ AUGUSTO MOTTA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030931/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006320-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ DE ARAUJO MENONCIN (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030933/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006321-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ DURVAL BRENELLI DE PAIVA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030934/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006322-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ MARCELO SILVEIRA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030935/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006323-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ SERGIO MAIA ALCANTARA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030936/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006324-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LEONARDO ALVES HODGSON (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030921/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006325-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LEONARDO ALVES STANTON (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030922/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006326-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO ROBERTO RODRIGUES DE LIMA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030982/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006327-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO EDUARDO COSTA JARDIM (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030974/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006328-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO EDUARDO DE MELO MAFRA MACHADO (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030975/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006329-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO JOSE ANAIA JARAVA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030976/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006330-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO MARCIO PUPO BAPTISTA DA SILVA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030977/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006331-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO NUCCI PERCARIO

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030979/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006332-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PATRICIA HELENA NANNINNI DA SILVEIRA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030971/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006333-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO DE TARSO NOGUEIRA FRAGA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030972/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.006334-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NACIB ABDALLA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, reconhecendo a prescrição tributária, declaro extintos os créditos tributários exigidos por meio desta execução (CDA n. 030969/2006) e, decorrentemente, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. Antecipo os efeitos da execução desta sentença, para determinar que, até o trânsito em julgado da decisão, registre-se no banco de dados da exequente a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, reconhecida por esta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 1638

EXECUCAO FISCAL

2006.61.05.009257-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X FABIO HENRIQUE RODRIGUES

Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.009270-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ALEXANDRE MENDES CAMPOS

Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.009331-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X TARCIZO REGO QUIRINO JUNIOR

Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.009417-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X MARCIO DIVINO ABDALLA

Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

Expediente Nº 1639

EXECUCAO FISCAL

2006.61.05.009114-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X GUSTAVO PAVLU

Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.009124-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X HUGO JULIO MANUEL NAVARRO MORALES

Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.009183-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X CONRADO KOICHI SANO

Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.009240-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X EDSON DIAS GONCALVES

Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.009249-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ERASMO APARECIDO PRIOSTE

Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.009265-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ADRIANA ZERLOTTI MERCADANTE

Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.009281-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ANDRE CARBALLO DIAZ

Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.009319-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X CARLOS EDUARDO RONDINI

Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.009348-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X MARIA CHRISTINA CONCON ALVES CORREA
Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.009352-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X MARTA ADRIANA BUSTOS ROMERO
Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.009388-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X LILIANA SEBUSIANI
Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.006336-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MAURICIO HIROSHI OKI
Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

Expediente Nº 1640

EXECUCAO FISCAL

1999.61.05.002194-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X NOVO RUMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP056717 JOSE ROBERTO CARNIO)
Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033/04. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.016483-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X INFERTEC - FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO)
Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.05.006384-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X VICMA PROJETO MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP122995 RENATA CRISTINA BARRETO)
A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido. (AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei) Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros da executada, via BACEN-JUD e informo que a

Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número _____ .Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade. Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.05.013164-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X GUARDIAN SERVIC-PRESTADORA DE SERVICOS LTDA-ME. (ADV. SP096194 MARCIO VITOR BUENO TEIXEIRA)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.05.014137-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X CENTRO ESTUDANTIL E SOCIAL DE CONVIVENCIA CESCEN E OUTRO (ADV. SP169663 FERNANDA CRISTINA COVOLAN)

Trata-se de execução fiscal movida pela União Federal para a cobrança de multa imposta pelo Tribunal Regional Eleitoral, nos termos da Certidão de Dívida Ativa (fls. 02/03). Numa análise perfunctória, poderia parecer que a competência para processar a presente execução fiscal é dos Juízes Federais, segundo dispõe o art. 109, I, do Texto Constitucional, já que em um dos pólos figura a União Federal. No entanto, no caso em tela, temos exceção à regra geral, uma vez que como dispõe o art. 109, I, ao prever as matérias que escapam à jurisdição federal comum, haja vista à existência de justiça especializada (Justiça Eleitoral). A Constituição Cidadã, em seu artigo 121, determina que a competência da justiça eleitoral será definida em Lei Complementar, que significa que o Código Eleitoral, Lei n.º 4.737/65, foi assim recepcionado pela Lei Maior, nele estando definidas as competências da justiça especializada, inclusive aquela prevista no art. 367, IV, da referida codificação. A execução de multas eleitorais será processada na forma de cobrança da Dívida Ativa da União das Fazendas Públicas, sendo o Juízo Eleitoral competente. Destarte, por incompetência absoluta, determino que o presente feito e os apensos sejam remetidos à Justiça Eleitoral de Campinas, São Paulo, para serem distribuídos à Zona Eleitoral Competente. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.05.014345-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X INCORPOL EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA (ADV. SP066624 REGINA HELENA CHAIB)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.005016-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X NOVACON ENGENHARIA DE OPERACOES LTDA (ADV. SP200994 DANILO MONTEIRO DE CASTRO E ADV. SP201990 TIAGO RODRIGO FIGUEIREDO DALMAZZO E ADV. SP208818 ROBERTA DIAS TARPINIAN)

Intime-se a executada para que regularize sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos cópia do contrato social para conferência dos poderes de outorga. Quanto à penhora dos ativos financeiros, passo a decidir: A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, e não, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido. (AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei) Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros da executada, via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número _____ .Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja

verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade. Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.016449-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X A. J. DOS SANTOS AUTO PECAS LTDA EPP (ADV. SP158878 FABIO BEZANA)

Dado o lapso temporal decorrido desde sua petição, diga a exequente se já obteve os elementos necessários ao andamento do feito. Outrossim, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos o competente instrumento de mandato, bem como documento hábil a comprovar os poderes de outorga da procuração, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.05.003336-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X SCIULLI E CHIERIGHINI ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES E ADV. SP196717 OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO)

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela executada contra a decisão de fls. 182/184, que rejeitou a exceção de pré-executividade e deferiu a inclusão dos sócios indicados pela exequente no pólo passivo da execução fiscal, ao argumento de que houve omissão desde Juízo, no tocante ao pleito da exequente de sobrestamento do feito, uma vez que seria necessária a manifestação da Delegacia da Receita Federal do Brasil quanto à alegação de pagamento do débito exequendo. Decido. Conheço dos embargos porque tempestivos. Porém, os mesmos não merecem prosperar. Com efeito, a norma processual é clara ao dispor que os embargos de declaração cabem quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade ou contradição; ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal (CPC, art. 535). Ora, aqui não se trata de sentença e sim de decisão interlocutória e tivesse querido o legislador estender o recurso para qualquer outro ato judicial não teria feito menção expressa à decisão terminativa do processo em primeiro grau e ao acórdão. Outrossim, releva anotar que eventual inconformismo da parte pode ser manifestado por meio de recurso próprio. Assim, admitir embargos de declaração contra decisão de caráter interlocutório significa abrir ainda mais o generoso leque dos recursos à disposição das partes, não raro em prejuízo da celeridade da prestação jurisdicional. Em suma, descabidos os embargos de declaração contra decisão interlocutória devem os mesmos ser rejeitados. Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração. Contudo, é necessária a manifestação da exequente quanto à alegação de pagamento. Assim, diga a Fazenda Nacional se já obteve os elementos necessários junto ao órgão federal supramencionado, manifestando-se definitivamente sobre a alegação de pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.005875-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CLINICA ALTERNATIVA LTDA (ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN E ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI)

Dado o lapso temporal decorrido desde sua petição, diga a exequente se já obteve os elementos necessários ao andamento do feito. Por outro giro, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos documento hábil a comprovar os poderes de outorga da procuração, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR

Juiz Federal

DR. JACIMON SANTOS DA SILVA

Juiz Federal Substituto

REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1636

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0605972-0 - CONCREX IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (ADV. SP119953 ROBERTO PERSINOTTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FELIPE TOJEIRO E ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Certifico que, nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n 64/2005, ficam as partes cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos ao arquivo

2000.61.05.010506-2 - IND/ DE MOTORES ANAUGER LTDA (ADV. SP071010 ANTONIO CARLOS FERREIRA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 136/137: Fica a parte autora intimada a efetuar o pagamento do valor devido à União Federal - Fazenda Nacional, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2001.61.05.004737-6 - JOSE SIMIAO CARDOSO (ADV. SP156796 ROBERTO DE SOUSA FREIRE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)
Embora citado para os termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, o Instituto Nacional do Seguro Social concordou com os cálculos apresentados pelo autor às fls. 229/230, conforme petição de fls. 236. Assim, certifique a Secretaria o decurso do prazo para oposição de Embargos, para fins de expedição de ofício Precatório/Requisitório, da data em que o INSS concordou com os referidos cálculos, eis que daquela incidirão os acréscimos legais até o efetivo pagamento do valor devido.Expeça-se ofício Precatório/Requisitório, para a satisfação integral do crédito apurado, sobrestando o feito em arquivo até o advento do pagamento.Com a vinda do depósito, requisitado ao E. T.R.F. da 3ª Região, relativo ao pagamento do valor devido, venham os autos conclusos.Int.

2003.61.05.000302-3 - SILVIA BEATRIZ DE NADAI DOS SANTOS MIRANDA (ADV. SP168721 ADRIANA FIOREZI LUI E ADV. SP173037 LIDIANE FIOREZI CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.05.004543-1 - SIDALICIO NICOLAU DE LANA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)
Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.05.005988-0 - JOSE CARLOS VILAVERDE FRANCO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)
Oficie-se o Instituto Nacional do Seguro Social dando-lhe ciência da expedição do(s) ofício(s) Precatório(s)/Requisitório(s) de Pequeno Valor, conforme determina a Resolução n 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Int.

2004.61.05.003539-9 - DATA WAY EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS S/C LTDA (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 463/465: Aguarde-se decisão definitiva nos autos dos Agravos de Instrumento nº 2008.03.00.014490-0 e 2008.03.00.014482-1.Int.

2006.03.99.004105-0 - DIAS PEDRAS DECORATIVAS LTDA (ADV. SP133921 EMERSON BRUNELLO E ADV. SP086227 ELENILDA MARIA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)
Oficie-se a União Federal dando-lhe ciência da expedição do(s) ofício(s) Precatório(s)/Requisitório(s) de Pequeno Valor, conforme determina a Resolução n 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Int.

2007.61.05.006836-9 - SONIA CIAMPI NADALIN (ADV. SP223110 LUCAS AUGUSTO PRACA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Considerando o trânsito em julgado da sentença de fls. 166, manifeste-se a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da concordância com os cálculos e depósitos apresentados pela CEF às fls. 169/185. Havendo concordância, esclareça a mesma em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento, apresentando ainda, os dados necessários para a referida expedição, quais sejam números do documento de identidade (RG), CPF e OAB.Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento.Int.

2007.61.05.006914-3 - SEBASTIAO BENEDITO LAMBERT E OUTROS (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Traga a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, planilha com a descrição pormenorizada dos valores devidos a cada autor.Int.

2007.61.05.008700-5 - REFFIBRA REFRAIARIOS E ISOLANTES LTDA (ADV. SP197126 MARCO AURELIO MOREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)
Oficie-se a União Federal dando-lhe ciência da expedição do(s) ofício(s) Precatório(s)/Requisitório(s) de Pequeno Valor, conforme determina a Resolução n 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.008811-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.011873-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP156154 GUILHERME MAGALHÃES CHIARELLI E ADV. SP201123 RODRIGO FERREIRA PIANEZ)

Recebo os presentes Embargos por serem tempestivos, conforme certidão de fl. 08, devendo ser certificado nos autos principais a suspensão da execução. Vista a parte contrária para impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.05.005480-2 - MARIA APARECIDA VINCOLETTO IWANAGA E OUTRO (ADV. SP198606 ANA LÚCIA PERBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Prejudicado o pedido de fl. 120, tendo em vista que já houve expedição de alvará nestes autos, havendo inclusive comprovação de levantamento dos depósitos. Int.

2007.61.05.006959-3 - MARGARETE COLUCCI SPEGLICH E OUTRO (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Informe a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, os dados necessários, código de receita ou número da conta e agência, para conversão do saldo remanescente do depósito de fls. 93 através de ofício. Após, oficie-se. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.05.006687-6 - GEVISA S/A (ADV. SP153319 CARMINE LOURENCO DEL GAISO GIANFRANCESCO E ADV. SP185106B SANDRO VILELA ALCÂNTARA E ADV. SP164434 CRISTIANO COSTA GARCIA CASSEMUNHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista o informado à fl. 319, aguarde-se decisão definitiva nos autos dos Agravos de Instrumento nº 2008.03.00.011437-3 e nº 2008.03.00.011436-1. Int.

2004.61.05.011970-4 - LAB MASTER DO BRASIL, INSTRUMENTACAO ANALITICA LTDA (ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2000.03.99.016184-3 - LAERCIO BENEDITO DELFINO DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Trata-se de pedido de habilitação dos dependentes da exequente Vera Coelho Scorza. Devidamente citado, o INSS não se opôs a habilitação. É o relatório. DECIDO. De acordo com a Lei 8.213/91, conforme preceituado no art. 112: O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Resta claro que os valores em discussão deverão ser pagos primeiramente aos dependentes habilitados à pensão por morte e somente na sua falta aos sucessores na forma da lei civil. Diante do exposto HOMOLOGO o pedido de habilitação requerido na forma do artigo 112 da Lei 8.213/91 c.c art. 1060, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação aos habilitantes Augusto Cezar Scorza e Carlos Alberto Scorza, deferindo para estes o pagamento dos haveres do de cujus, caso seja constatado a existência do mesmo. Remetam-se os autos ao SEDI para que conste no pólo ativo os dependentes supramencionados e habilitados nesta oportunidade. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.05.007711-7 - MARIA LUCIA MINORIN BABONI E OUTROS (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO E ADV. SP157121 CELSO AUGUSTO MAGALHÃES DE A. LARANJEIRAS E ADV. SP184805 NELSON MESQUITA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Intime-se a parte ré a efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Cumprimento de Sentença, bem como para alteração das partes, devendo constar como exequente a parte autora e como executada a parte ré, conforme Comunicado nº 17/2008 - NUAJ. Int.

2002.61.05.012802-2 - RITA APARECIDA LODO GUMIER E OUTRO (ADV. SP057305 JOSE LUIZ RODRIGUES E ADV. SP148011 ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Oficie-se a União Federal dando-lhe ciência da expedição do(s) ofício(s) Precatório(s)/Requisitório(s) de Pequeno Valor, conforme determina a Resolução n 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Int.

7ª VARA DE CAMPINAS

DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI
Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 1737

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.014117-6 - MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP186000A MARIA EMILIA ELEUTÉRIO LOPES E ADV. SP237815 FERNANDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP224367 THAIS ABREU DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme requerido pela impetrante, a certidão de inteiro teor foi expedida e encontra-se à disposição para retirada. Após, nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo.I.

2008.61.05.007076-9 - MARCIO LUIZ (ADV. SP228595 FABIO DE OLIVEIRA MELLA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA VINHEDO - SP

Oficie-se a autoridade impetrada reiterando o pedido de informações, para que desta feita sejam prestadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2008.61.05.008399-5 - GUSTAVO RODRIGO PREARO MOCO (ADV. SP218255 FLÁVIA HELENA QUENTAL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se a autoridade impetrada reiterando o pedido de informações, para que desta feita sejam prestadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2008.61.05.008772-1 - CRUZACO FUNDICAO E MECANICA LTDA (ADV. SP030093 JOAO BOSCO FERREIRA DE ASSUNCAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, não vislumbro razões para reconsiderar a decisão de fls. 141/145. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.05.009089-6 - IBIA DE OLIVEIRA (ADV. SP175105 SINDY OLIVEIRA NOBRE SANTIAGO) X UNIVERSIDADE PAULISTA EM JUNDIAI E OUTRO (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

Manifestem-se os impetrados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acerca das alegações de descumprimento de ordem judicial, consoante petição de fls. 83/87. Oficie-se, com urgência, aos impetrados (plantão). Intime-se.

2008.61.05.009394-0 - ANTONIO LUIZ PEREIRA (ADV. SP145649 MARIA DE FATIMA ADRIANO THEOBALDO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 22/24: Recebo como pedido de reconsideração. Mantenho a decisão de fls. 15/17 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 15/17. Intime-se.

2008.61.05.009783-0 - JOSE ROBERTO LEME (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal, pois reservo-me ad cautelam para apreciar o pedido liminar com a sua vinda. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

2008.61.05.009828-7 - CARMELITA DE CASTRO PASSOS (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, bem como a prioridade de trâmite, a teor da disposição contida na Lei 10.741/03, conforme requerido. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal, pois reservo-me ad cautelam para apreciar o pedido liminar com a sua vinda. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.009733-7 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Em razão do exposto, INDEFIRO a liminar requerida. Cite-se e intímese.

8ª VARA DE CAMPINAS

Dr. RAUL MARIANO JUNIOR

Juiz Titular
Dr. HAROLDO NADER
Juiz Substituto
Belª. DENISE SCHINCARIOL PINESE SARTORELLI
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1153

ACAO CIVIL PUBLICA

1999.61.05.009583-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA GUARNIERI E PROCURAD SILVANA MOCELLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ZENIR ALVES BONFIM)

Primeiramente, comunique-se, via e-mail, o relator do Agravo de Instrumento interposto às fls. 850/862, a reconsideração da decisão agravada, com cópia do despacho de fls. 863. Expeça-se ordem de pagamento à Sra. Perita Solange Pisciotto, no valor de R\$ 460,00 em face das perícias realizadas às fls. 826/835. Expeça-se ofício à Secretaria de Assistência Social de Campinas, a fim de que seja verificada a possibilidade de indicação de Assistente Social para elaboração de estudo sócio-econômico nas pessoas constantes da listagem de fls. 866/868, com exceção de Guilherme Lopes Rezende e Fabiana Criustina de Oliveira Giusti. Remetam-lhe cópia da petição de fls. 866/868. Int.

USUCAPIAO

2004.61.05.007561-0 - ALEXANDRE FERREIRA DE ALMEIDA CRUZ E OUTRO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP135001 ALEXANDRE TREVIZZANO MARIM E ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Aguarde-se o cumprimento ao despacho de fls. 361. Decorrido o prazo sem a indicação dos confinantes, façam-se os autos conclusos para sentença, conforme já determinado no referido despacho.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.05.012967-4 - ARI XAVIER JUNIOR (ADV. SP159122 FRANCINE RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP088150 JOSE MARIO MILLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 474/479, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Não havendo pedido de esclarecimentos complementares pelas partes, expeça-se ordem de pagamento ao perito no valor de R\$ 234,00. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.05.003943-2 - ZULEICA DAMICO MIEDES E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a apelação de fls. 516/535, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.05.014055-6 - ASSUNTA FERNANDA AMBROSIO COELHO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.008831-9 - APARECIDO MARINHO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP144569 ELOISA BIANCHI E ADV. SP147121 JEFERSON TEIXEIRA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Tendo em vista a manifestação da CEF às fls. 154 dos autos da ação cautelar nº 2003.61.05.012255-3, onde requer que os depósitos vinculados àqueles autos passassem a ser vinculados a estes autos, e que somente teria interesse no levantamento dos respectivos valores, caso a presente ação fosse julgada procedente, determino a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada na conta 2554.005.13476-6 (fls. 166) em nome do autor Aparecido Marinho da Silva. Intime-se pessoalmente o autor do presente despacho, bem como da expedição do alvará. Comprovado o cumprimento do alvará nestes autos, retornem os autos ao arquivo. Int.

2008.61.05.000616-2 - ALCIDES ANTONIO (ADV. SP187672 ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL)

Afaso a alegação de inépcia da petição inicial por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação porque os formulários e laudos técnicos que comprovem a exposição do autor a agentes nocivos são indispensáveis ao acolhimento ou não do mérito do pedido, de forma que não podem ser considerados essenciais à propositura da ação. Defiro a expedição de ofício às empresas citadas na inicial, com exceção da CPM concretos Prémoldados S/A e Duratex

S/A, a fim de que remetam a este Juízo formulários e laudos que mencionam a exposição do autor à agentes insalubres. Com relação às duas empresas acima referidas, extingo o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, em face da alegação do INSS de fls. 233 de que o tempo trabalhado já fora reconhecido administrativamente como tempo de serviço especial. Defiro o depoimento pessoal do autor bem como a oitiva de testemunhas, devendo o autor indicá-las no prazo de 10 dias e esclarecer se as mesmas comparecerão independentemente de intimação ou se deverão ser intimadas para tanto. Int.

2008.61.05.008881-6 - CICERO JOAO DA SILVA (ADV. SP248913 PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção entre os feitos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.05.009330-7 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP242230 RODRIGO JOSE PERES DA CUNHA E ADV. SP242200 ELIEZER MARQUES ZATARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, faz-se imprescindível que seja bem analisada a questão relativa à competência deste Juízo para análise dos pleitos apresentados. Com este intuito, intime-se o autor a esclarecer a incoerência entre os pedidos de conversão do benefício de auxílio doença que vinha recebendo em aposentadoria e, também de conversão daquele benefício em auxílio doença acidentário. Neste sentido o autor deverá bem explicitar qual prestação jurisdicional pretende a título antecipatório e qual o pedido definitivo. Concedo ao autor um prazo de 10 (dez) dias. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.05.002339-6 - CONFECÇÕES LUMART LTDA E OUTRO (ADV. SP056036 JOSE LUIZ QUAGLIATO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Intimem-se as partes da solicitação de bloqueio de valores. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão.

2002.61.05.007489-0 - AUTO PECAS FELTRIN LTDA E OUTRO (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP183190 PATRÍCIA FUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não há nos autos prova do encerramento da atividade da pessoa jurídica, bem como notícia sobre a localização do seu patrimônio. Considerando a dificuldade de localização dos bens da empresa, é o caso de se aplicar o disposto no art. 50 do Código Civil, que positivou a teoria da desconsideração da personalidade jurídica e prevê a responsabilidade dos sócios da pessoa jurídica pelas obrigações daquela, e, esse entendimento se coaduna com a normatização quanto ao encerramento da pessoa jurídica, que deve ser sempre realizada formalmente, após o cumprimento das obrigações com o arquivamento dos atos desconstitutivos perante o órgão registrador competente. Dessa forma, não havendo sido localizado patrimônio da executada, defiro o requerido às fls. 194/198 a fim de que a penhora recaia sobre os ativos financeiros dos sócios da executada, indicados às fls. 198, até o limite da satisfação do crédito exequendo, facultando-lhes a correta indicação do patrimônio da empresa, se existente. Essa determinação vai no sentido da orientação firmada pela jurisprudência do STJ de que há desconsideração da personalidade jurídica sempre que houver ato irregular ou ilegal dos sócios em prejuízo de terceiros. Int.

2003.61.05.011604-8 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA DIVERSOES ME E OUTROS (ADV. SP168771 ROGÉRIO GUAÍUME) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Expeça-se ofício à CEF para que metade do valor depositado na conta 2554.005.17569-1 (fls. 529 e 551) seja transferida para a conta corrente da Associação dos Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVOCEF, agência 0647, op. 003, conta nº 10.450-0, conforme requerimento de fls. 532 e para que a outra metade seja convertida em renda da União, através de GRU, código UG-110060, Gest]ao 00001, nome da unidade Coordenação Geral de Orçamento e Finanças/SG/AGU, código de REcolhimento 13903-3 - AGU - honorários de sucumbência, conforme requerido às fls. 537/538. Anexe-se ao ofício, cópia de fls. 529, 532, 537/538 e 551. Comprovadas as transferências nos autos, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.05.011860-4 - GRANEL PETROLEO LTDA E OUTRO (ADV. RJ002472 VANUZA VIDAL SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira a União o que de direito, em face do resultado negativo do bloqueio de valores, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com base no art. 791, III do CPC. Int.

2003.61.05.015834-1 - IZAUMAR ROCHA DE MELO LOUREIRO E OUTROS (ADV. SP159122 FRANCINE RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Fls. 291/292: Dispõe o 3º, do art. 475-M. do CPC, redação dada pela Lei n. 11.232/2005: A decisão que resolver a impugnação é recorrível mediante agravo de instrumento, salvo quando importar extinção da execução, caso em que caberá apelação. Sendo assim, não conheço dos embargos de fls. 291/292. Int.

2005.61.05.001042-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X ALDAIR FERREIRA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP143157 SEBASTIAO HILARIO DOS SANTOS)

O pedido de dilação de prazo, para localização de bens da executada, já foi deferido nos termos do despacho de fls. 158. Isto posto, prejudicado o novo pedido formulado às fls. 160. Publique-se o despacho de fls. 158. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int. Despacho fls. 158: J. Defiro.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.05.011164-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.004618-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X ERBAUEN - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP121817 KATIA CRISTINA GANTE TALIARO)

Diante da informação supra, comunique-se via e-mail o Relator, informando-o de que o agravo de instrumento nº 2008.03.00.005160-0 tem como processo de origem os autos da Impugnação ao Valor da Causa nº 2006.61.05.011164-7, e não o processo principal nº 2006.61.05.004618-7, como equivocadamente constou. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.005499-5 - JOSE DONIZETE MENDONCA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao impetrante da petição do INSS de fls. 62/65, pelo prazo de 10 dias. Decorrido o prazo para eventual apelação, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região em face do reexame necessário da sentença. Int.

2008.61.05.007849-5 - SIVALDO DE FREITAS (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 23/27: Dê-se vista ao impetrante, para manifestação, pelo prazo legal. Decorrido o prazo ora concedido, sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2008.61.05.009326-5 - SEBASTIAO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP176361 SIMONE LIMA DA SILVA) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A competência para julgar mandado de segurança é definida em razão do local onde a autoridade exerce suas funções. Em razão do rito excepcional do mandado de segurança e da sua finalidade, corrigir prontamente atos administrativos, a competência territorial, neste caso, pode e deve ser pronunciada de ofício para manter a celeridade da ação especial e evitar incidentes, como a exceção de incompetência. Desta forma, tendo-se em vista que a autoridade impetrada está vinculada à Gerência Executiva de São João da Boa Vista, conforme comprovante em anexo, exsurge incontestemente a incompetência deste Juízo para apreciar o vertente writ, sendo competente, para tanto, a Seção Judiciária da Justiça Federal de São João da Boa Vista. Ante o exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos para a Justiça Federal de São João da Boa Vista. Proceda a Secretaria as anotações de praxe. Intime-se e

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.05.006504-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR E OUTRO (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X WELCOME COM/ DE ROUPAS LTDA E OUTRO

Expeça-se carta precatória de intimação à executada para pagar a quantia devida, no prazo de 15 dias, nos termos do despacho de fls. 111, no endereço indicado às fls. 129. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 229 - Cumprimento de sentença. Int.

2005.61.05.010613-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X VANDERLEI ALVES DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP110410 CARLA SURSOCK DE MAATALANI)

Intime-se a CEF a, no prazo de 10 dias, juntar aos autos a renegociação contratual, bem como a prova da quitação da dívida. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar a classe 229 - cumprimento de sentença. Int.

2006.61.05.008834-0 - ZURICH BRASIL SEGUROS S/A E OUTRO (ADV. SP131561 PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO E ADV. SP147987 LUIZ CESAR LIMA DA SILVA E ADV. SP178051 MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO E OUTRO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA)

Dê-se vista das petições de fls. 265/266 e 269/270 à executada, pelo prazo de 5 dias. No silêncio, requereira a exequente o que de direito, trazendo contrafé para efetivação do ato. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 229 - Cumprimento de sentença. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI
JUIZA FEDERAL TITULAR
WANDERLEI DE MOURA MELO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1550

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.13.001699-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1401545-6) VINICIUS SPESSOTO DE FIGUEIREDO (ADV. SP065656 MARCIO RIBEIRO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Providencie a parte embargante a juntada aos autos dos extratos relativos à conta poupança, documentos estes indispensáveis à comprovação da indisponibilidade dos ativos financeiros, consoante determina o artigo 649, inciso X, do Código de Processo Civil. Para a emenda determinada, concedo à parte embargante o prazo de 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.13.001697-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.000229-5) LAERCIO SANCOVICEI (ADV. SP065656 MARCIO RIBEIRO RAMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Providencie a parte embargante a juntada aos autos dos extratos relativos à conta poupança, documentos estes indispensáveis à comprovação da indisponibilidade dos ativos financeiros, consoante determina o artigo 649, inciso X, do Código de Processo Civil. Para a emenda determinada, concedo à parte embargante o prazo de 10 (dez) dias. Int.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 835

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1405277-7 - GERALDO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES)

Ante o trânsito em julgado da decisão proferida nos embargos à execução, requeira o autor o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

97.1406396-5 - REGINALDO PIERONI (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI)

Fl. 166: Ante a ausência de interesse do credor na execução do julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

98.1400277-1 - ALCINO GABRIEL DA SILVA (ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

1. Fl. 195: concedo vista dos autos aos requerentes, fora de secretaria, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.2. Decorrido o prazo supramencionado, tornem os autos ao arquivo.3. Int. Cumpra-se.

1999.03.99.077483-6 - SANDRA LUZIA DA CRUZ NAZARENO BORGES (ADV. SP214848 MARCELO NORONHA MARIANO E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI)

1. Indefiro o pedido do INSS (fl. 181/188) de restituição dos valores pagos à autora em virtude de concessão de tutela antecipada em sentença, posteriormente reformada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça.2. Em que pese os argumentos expendidos pelo Procurador Federal, entendo prevalecer o caráter alimentar dos benefícios previdenciários, não devendo se obrigar a segurada a devolver o que recebeu por força de decisão judicial, imbuída de boa-fé. 3. A alteração da decisão de modo superveniente, ocorrida em razão do sistema recursal pátrio, não deve acarretar a restituição das verbas recebidas pela autora, respeitando-se o princípio da irrepetibilidade dos alimentos.4. Int.

2000.61.13.006580-9 - MARIA APARECIDA FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.002605-5 - AMERICO DE PAULA (ADV. SP164190 ISABELE OLIVEIRA RIBEIRO E ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Despacho de Fls.(...) 2. com a juntada do Procedimento Administrativo e com os documentos acostados às fls. 132/144, dê-se vista à parte autora, para que apresente os cálculos do valor que entende devidos. 3. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.002836-2 - ZORAIDE BORGES LIMA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.003844-6 - ALZIRA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

2002.03.99.029746-4 - JOSE ROBERTO GRANZOTO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR E ADV. SP184797 MÔNICA LIMA DE SOUZA E ADV. SP187150 MAURO CESAR BASSI FILHO) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista o lapso decorrido entre o pedido de fl. 142 e a presente data, intime-se o autor para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem baixa na distribuição.Int.

2002.61.13.001224-3 - CAMILA OLIVEIRA MONTEIRO - INCAPAZ (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Intime-se o autor para apresentar cópia de seu CPF, uma vez que o número deste é indispensável para expedição de ofício requisitório, inclusive quando se tratar de incapaz, nos termos do disposto no art. 6º, IV, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Cumprida a determinação acima, remetam-se os autos ao SEDI para as seguintes providências: cadastramento do CPF do autor em substituição ao número que foi registrado no sistema processual eletrônico e alteração de classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - Implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal.3. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 4. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório.Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.5. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.6. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intímese as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 7. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 8. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 9. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.003783-9 - MARIA ROSA PEREIRA TAVARES E OUTROS (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Intime-se o autor para informar a data de atualização da conta de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a

determinação acima, cite-se o INSS, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - Implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.003879-0 - OTAVIO HENRIQUE NEVES PINTO - INCAPAZ (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP123931E GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. 3. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.004752-3 - IRACI RICARDO NEVES (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA)
1. Fl. 117: concedo vista dos autos à autora, fora de secretaria, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo supramencionado, tornem os autos ao arquivo. 3. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.001194-6 - BIOANALISES DE FRANCA LABORATORIO DE PESQUISAS E ANALISES CLINICAS LTDA (ADV. SP135482 PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aguarde-se decisão do agravo de instrumento interposto contra a decisão denegatória de recurso especial no arquivo, sobrestados. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.001904-0 - JOELMA SCHULZ CAMPANATI (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. 3. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.004538-5 - ALDA BORGES (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)
1. Dê-se ciência à autora da informação do INSS, constante à fl. 188. 2. Ao SEDI para retificação da classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - Implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. 3. Após, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados. 4. Cumpra-se.

2005.61.13.000237-8 - TEREZINHA OLINDA DE JESUS SILVA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. 3. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.001139-2 - SERGIO DONIZETI MAGALHAES (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fls. 126: concedo vista dos autos à autora fora de secretaria, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias. 2. Decorrido o prazo supramencionado, tornem os autos ao arquivo (baixa-findo). 3. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.001517-8 - DIVALDO NICEZIO DE BARROS E OUTRO (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. 4. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001090-2 - JOSE THEODORO DE CASTRO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)
Fl. 117: Compulsando os autos, verifico que o autor não outorgou procuração ao ilustre advogado Dr. Fabiano Silveira Machado. Dessa forma, intime-se o subscritor da petição de fl. 117 para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Após, ao SEDI para retificação da classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - Implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003128-0 - IDRO ROCHA (ADV. SP206257A CELSO GUIMARAES RODRIGUES E ADV. SP187150 MAURO CESAR BASSI FILHO E ADV. SP184797 MÔNICA LIMA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor a petição de fls. 96 informando se concorda com o valor apurado pela Autarquia Federal de R\$ 3.980,70 (três mil, novecentos e oitenta reais e setenta centavos) - fls. 82/90.Int.

2007.61.13.001580-1 - GLAUBER MENDES DA CUNHA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP185948 MILENE CRUVINEL NOKATA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira o autor o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.13.001113-5 - ARSENIA REZENDE DA CUNHA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Inerte a parte autora quanto à publicação anterior, intime-se, pessoalmente, para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela Autarquia Federal, em 10 (dez) dias, encaminhando cópias de fls. 173/176 e 179/185.No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, aguarde-se provocação em arquivo.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002712-4 - ROSA LOPES DE SOUZA (ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Dê-se vista ao autor dos cálculos elaborados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, para manifestação. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 2. No mesmo prazo do item anterior, forneça o autor o seu comprovante de inscrição e de situação cadastral no CPF (extraído do site da Receita Federal), para viabilizar eventual expedição de ofício requisitório. 3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.03.99.076817-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X EZEQUIEL CORREA DIAS (ADV. SP116629 JOSE GERALDO JUNQUEIRA E ADV. SP106252 WILSON INACIO DA COSTA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região.2. Traslade-se cópia da petição inicial, cálculos de fls. 06/12, r. sentença, v. acórdão e certidão de trânsito em julgado, para os autos da ação principal.3. Após, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2003.61.13.000461-5 - GLORIA MARIA DA SILVA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X GLORIA MARIA DA SILVA

1. Comprovado o óbito da autora (fls. 215) e considerando ainda o depósito efetuado em seu nome às fls. 198, oficie-se a Caixa Econômica Federal do Eg. TRF/ 3ª Região em São Paulo, requisitando a conversão do depósito acima referido para uma conta judicial, à ordem deste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no art. 16 da Resolução 438, de 30/05/2005.2. Sem prejuízo, providencie o pretense herdeiro, no prazo de 10 (dez) dias, o reconhecimento de firma relativo à assinatura do mesmo na procuração acostada aos autos na fl. 212, a fim de viabilizar a expedição de alvará de levantamento.3. Adimplido o item anterior, dê-se vista ao Procurador do INSS do pedido de habilitação de herdeiro e documentação carreada às fls. 212/216.4. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.000078-0 - ANA CONCEICAO TEIXEIRA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP123931E GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X ANA CONCEICAO TEIXEIRA

1. Fls. 207: concedo vista dos autos à autora fora de secretaria, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias.2. Ao SEDI para retificação da classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - Implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal.3. Decorrido o prazo supramencionado, tornem os autos ao arquivo (baixa-findo). 4. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.000307-0 - JOSE EURIPEDES LOPES (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JOSE EURIPEDES LOPES

Indefiro o requerimento de fls. 182/183, tendo em vista a preclusão consumativa, revelada com a manifestação de fls. 173.Apenas a título de esclarecimento, cumpre salientar que houve sim a aplicação da invocada Súmula nº 111 do STJ, pois os honorários advocatícios incidiram sobre as prestações vencidas até a sentença.Com efeito, para a apuração do valor total das prestações vencidas (não pagas no tempo e modo devidos) torna-se indispensável o abatimento de eventuais valores recebidos pelo segurado a título de benefícios previdenciários no período apurado, de modo que, no

caso destes autos, o percentual dos honorários advocatícios incide apenas sobre as diferenças resultantes da aposentadoria por invalidez e do(s) benefício(s) pago(s) administrativamente ao autor. Tornem os autos para o encaminhamento eletrônico dos ofícios requisitórios expedidos às fls. 177/178.Int.

Expediente Nº 846

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.13.005533-2 - CLINICA DE ULTRASSON SAO CAMILO S/C LTDA (ADV. SP120171 CRISTIANE APARECIDA PEDRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

1. Defiro o pedido da parte exequente. 2. Designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s):a) Dia 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão) e;b) Dia 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão).Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633, e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Avenida Braz Olaia Acosta, 727, sl. 510, Jardim Califórnia, Ribeirão Preto/SP.Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil).Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em apenso. Autorizo o Oficial de Justiça, executante do mandado, a requisitar força policial, na medida necessária, se for o caso.Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do(a) depositário(a) para que os apresente ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil).Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente o valor do débito atualizado, posicionado para o mês da realização das hastas públicas, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação.3. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.03.99.064129-4 - ITALY SHOE IND/ DE CALCADOS LTDA (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO E ADV. SP196112 RODRIGO NAQUES FALEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

1. Defiro o pedido da parte exequente. 2. Designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s):a) Dia 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão) e;b) Dia 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão).Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633, e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Avenida Braz Olaia Acosta, 727, sl. 510, Jardim Califórnia, Ribeirão Preto/SP.Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil) que, segundo entendimento deste Juízo, corresponde à oferta inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem.Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em apenso. Autorizo o Oficial de Justiça, executante do mandado, a requisitar força policial, na medida necessária, se for o caso.Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do(a) depositário(a) para que os apresente ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil).Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente o valor do débito atualizado, posicionado para o mês da realização das hastas públicas, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação.3. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.13.001811-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.000629-2) GRAFICA REIS LTDA - ME (ADV. SP089896 ISMAEL ANTONIO XAVIER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido formulado à fl. 64, para que os honorários advocatícios fixados pela sentença de fls. 47/49 sejam executados juntamente com débito cobrado nos autos da ação principal (Execução Fiscal nº 2002.61.13.000629-2).Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Int. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.13.002583-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X FRANPELES COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS

1. Defiro o pedido da parte exequente. 2. Designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s)

penhorado(s):a) Dia 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão) e;b) Dia 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão).Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiro oficial, o sr. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633, com endereço na Avenida Braz Olaia Acosta, 727, sl. 510, Jardim Califórnia, Ribeirão Preto/SP.Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil), que, segundo o entendimento deste Juízo, corresponde à oferta inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem.Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em apenso. Autorizo o Oficial de Justiça, executante do mandado, a requisitar força policial, na medida necessária, se for o caso.Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do(a) depositário(a) para que os apresente ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil).Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente o valor do débito atualizado, posicionado para o mês da realização das hastas públicas, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação.3. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

98.1400945-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X SILVA & NASCIMENTO IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA - ME (MASSA FALIDA) E OUTROS

1. Determino a reunião e apensamento dos presentes autos aos de n. 98.1400944-0, para tramitação simultânea nestes autos, ante a identidade de partes e da fase processual, bem como tendo em vista que a penhora recaiu sobre o mesmo bem. 2. Designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s):a) Dia 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão) e;b) Dia 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão).Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633, e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Avenida Braz Olaia Acosta, 727, sl. 510, Jardim Califórnia, Ribeirão Preto/SP.Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil).Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em apenso. Autorizo o Oficial de Justiça, executante do mandado, a requisitar força policial, na medida necessária, se for o caso.Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do(a) depositário(a) para que os apresente ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil).Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente o valor do débito atualizado, levando-se em conta também a certidão de dívida ativa dos autos n. 98.1400944-0, posicionado para o mês da realização das hastas públicas, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação.3. Intimem-se. Cumpra-se.

98.1400974-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X SHOES E CIA/ IND/ DE CALCADOS E ARTEFATOS LTDA E OUTROS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA)

1. Defiro o pedido da parte exequente. 2. Designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s):a) Dia 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão) e;b) Dia 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão).Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiro oficial, o sr. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633, e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Avenida Braz Olaia Acosta, 727, sl. 510, Jardim Califórnia, Ribeirão Preto/SP.Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil), que, segundo o entendimento deste Juízo, corresponde à oferta inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem.Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em apenso. Autorizo o Oficial de Justiça, executante do mandado, a requisitar força policial, na medida necessária, se for o caso.Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do(a) depositário(a) para que os apresente ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil).Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente o valor do débito atualizado, posicionado para o mês da realização das hastas públicas, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação.3. Intimem-se. Cumpra-se.

98.1401871-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X ESTEIO SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP119751 RUBENS CALIL)

1. Defiro o pedido da parte exequente. 2. Designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s):a) Dia 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão) e;b) Dia 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão).Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633, e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Avenida Braz Olaia Acosta, 727, sl. 510, Jardim Califórnia, Ribeirão Preto/SP.Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil).Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em apenso. Autorizo o Oficial de Justiça, executante do mandado, a requisitar força policial, na medida necessária, se for o caso.Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do(a) depositário(a) para que os apresente ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil).Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente o valor do débito atualizado, posicionado para o mês da realização das hastas públicas, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação.3. Intimem-se. Cumpra-se.

98.1404079-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES) X IND/ DE CALCADOS NELSON PALERMO E OUTROS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP165133 GUSTAVO SAAD DINIZ)

1. Defiro o pedido da parte exequente. 2. Designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s):a) Dia 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão) e;b) Dia 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão).Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633, e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Avenida Braz Olaia Acosta, 727, sl. 510, Jardim Califórnia, Ribeirão Preto/SP.Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil) que, segundo o entendimento deste Juízo, corresponde à oferta inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem.Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em apenso. Autorizo o Oficial de Justiça, executante do mandado, a requisitar força policial, na medida necessária, se for o caso.Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do(a) depositário(a) para que os apresente ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil).Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente o valor do débito atualizado, posicionado para o mês da realização das hastas públicas, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação.3. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.13.000025-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X ELIMAR COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO)

1. Defiro o pedido da parte exequente. 2. Designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s):a) Dia 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão) e;b) Dia 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão).Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiro oficial, o sr. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633, e a sra. Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Avenida Braz Olaia Acosta, 727, sl. 510, Jardim Califórnia, Ribeirão Preto/SP.Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil), que, segundo o entendimento deste Juízo, corresponde à oferta inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem.Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em apenso. Autorizo o Oficial de Justiça, executante do mandado, a requisitar força policial, na medida necessária, se for o caso.Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do(a) depositário(a) para que os apresente ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil).Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente o valor do débito atualizado, posicionado para o mês da realização das hastas públicas, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação.3. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.13.000781-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X JOSE GOMES CALCADOS (ADV. SP074444 JOAO BITTAR FILHO)

1. Defiro o pedido da parte exequente. 2. Designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s):a) Dia 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão) e;b) Dia 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão).Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiro oficial, o sr. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633, e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Avenida Braz Olaia Acosta, 727, sl. 510, Jardim Califórnia, Ribeirão Preto/SP.Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil), que, segundo o entendimento deste Juízo, corresponde à oferta inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem.Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em apenso. Autorizo o Oficial de Justiça, executante do mandado, a requisitar força policial, na medida necessária, se for o caso.Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do(a) depositário(a) para que os apresente ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil).Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente o valor do débito atualizado, posicionado para o mês da realização das hastas públicas, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação.3. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.13.000840-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X JOSE GOMES CALCADOS E OUTRO (ADV. SP074444 JOAO BITTAR FILHO)

1. Defiro o pedido da parte exequente. 2. Designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s):a) Dia 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão) e;b) Dia 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão).Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiro oficial, o sr. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633, e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Avenida Braz Olaia Acosta, 727, sl. 510, Jardim Califórnia, Ribeirão Preto/SP.Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil), que, segundo o entendimento deste Juízo, corresponde à oferta inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem.Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em apenso. Autorizo o Oficial de Justiça, executante do mandado, a requisitar força policial, na medida necessária, se for o caso.Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do(a) depositário(a) para que os apresente ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil).Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente o valor do débito atualizado, posicionado para o mês da realização das hastas públicas, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação.5. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.13.001335-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X DU PASSO IND/ & COM/ CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO)

1. Defiro o pedido da parte exequente. 2. Designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s):a) Dia 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão) e;b) Dia 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão).Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiro oficial, o sr. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633, e a sra. Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Avenida Braz Olaia Acosta, 727, sl. 510, Jardim Califórnia, Ribeirão Preto/SP.Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil), que, segundo o entendimento deste Juízo, corresponde à oferta inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem.Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em apenso. Autorizo o Oficial de Justiça, executante do mandado, a requisitar força policial, na medida necessária, se for o caso.Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do(a) depositário(a) para que os apresente ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil).Proceda a Secretaria à intimação do curador especial, bem como à intimação da exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente o valor do débito atualizado, posicionado para o mês da realização das hastas públicas, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação.3. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.13.000629-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X GRAFICA REIS LTDA - ME (ADV. SP089896 ISMAEL ANTONIO XAVIER FILHO) X JOSE DOS REIS MARCELINO SILVA (ADV. SP089896 ISMAEL ANTONIO XAVIER FILHO) X REGINA APARECIDA CORREA

1. Expeça-se mandado de intimação à co-executada Regina Aparecida, no endereço constante na inicial, intimando-a da penhora efetuada à fl. 56, bem como do prazo legal para oposição de Embargos à Execução. Caso reste infrutífera a diligência, expeça-se edital de intimação, para o mesmo fim. 2. Sem prejuízo, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) Dia 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão) e; b) Dia 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão). Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633, e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Avenida Braz Olaia Acosta, 727, sl. 510, Jardim Califórnia, Ribeirão Preto/SP. Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil). Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em apenso. Autorizo o Oficial de Justiça, executante do mandado, a requisitar força policial, na medida necessária, se for o caso. Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do(a) depositário(a) para que os apresente ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente o valor do débito atualizado, posicionado para o mês da realização das hastas públicas, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.13.002745-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X KARLOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA ME

1. Defiro o pedido de realização de leilão. 2. Saliento que, quanto aos bens indicados no despacho de fl. 55, a exequente aceitou a substituição dos mesmos, razão pela qual não devem ser apreçados no leilão, ficando desde já desconstituída a penhora que recaiu sobre os mesmos. 3. Designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s) remanescentes: a) Dia 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão) e; b) Dia 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão). Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633, e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Avenida Braz Olaia Acosta, 727, sl. 510, Jardim Califórnia, Ribeirão Preto/SP. Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil) que, segundo entendimento deste Juízo, corresponde à oferta inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem. Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em apenso. Autorizo o Oficial de Justiça, executante do mandado, a requisitar força policial, na medida necessária, se for o caso. Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do(a) depositário(a) para que os apresente ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente o valor do débito atualizado, posicionado para o mês da realização das hastas públicas, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.13.001768-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CALCADOS SAMELO S/A (ADV. SP179414 MARCOS ANTÔNIO DINIZ E ADV. SP196722 TAYSA MARA THOMAZINI E ADV. SP236713 ANA PAULA FAVA FERREIRA E ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI)

1. Defiro o pedido da parte exequente. 2. Designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) Dia 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão) e; b) Dia 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão). Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633, e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Avenida Braz Olaia Acosta, 727, sl. 510, Jardim Califórnia, Ribeirão Preto/SP. Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil) que, segundo o entendimento deste Juízo, corresponde à oferta inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem. Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, o(s)

bem(ns) penhorado(s) nos autos em apenso. Autorizo o Oficial de Justiça, executante do mandado, a requisitar força policial, na medida necessária, se for o caso. Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do(a) depositário(a) para que os apresente ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente o valor do débito atualizado, posicionado para o mês da realização das hastas públicas, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação.3. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.13.003375-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X OPJ E VPF COM/ DE COUROS LTDA (ADV. SP161074 LAERTE POLLI NETO) X CARLOS ALBERTO NICANIO RODRIGUES E OUTROS

1. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que a exequente junte aos autos a certidão atualizada dos imóveis penhorados (matrículas ns. 4965 e 239) da comarca de Patrocínio Paulista/SP. 2. Sem prejuízo, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s):a) Dia 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão) e;b) Dia 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão). Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633, e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Avenida Braz Olaia Acosta, 727, sl. 510, Jardim Califórnia, Ribeirão Preto/SP. Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil). Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em apenso. Autorizo o Oficial de Justiça, executante do mandado, a requisitar força policial, na medida necessária, se for o caso. Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do(a) depositário(a) para que os apresente ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente o valor do débito atualizado, levando-se em conta também a certidão de dívida ativa dos autos n. 98.1400944-0, posicionado para o mês da realização das hastas públicas, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação.3. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.13.002400-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA) X CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES NOVO BARAO S/C LTDA E OUTROS

1. Remetam-se os autos ao Sedi para exclusão, do pólo passivo da ação, dos sócios Messias Machado da Silva e Sueli Aparecida Ribeiro da Silva, eis que a presente execução não foi redirecionada contra os mesmos, bem como não houve qualquer citação.2. Defiro o pedido da parte exequente. 3. Designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s):a) Dia 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão) e;b) Dia 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão). Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633, e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Avenida Braz Olaia Acosta, 727, sl. 510, Jardim Califórnia, Ribeirão Preto/SP. Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil) que, segundo o entendimento deste Juízo, corresponde à oferta inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem. Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em apenso. Autorizo o Oficial de Justiça, executante do mandado, a requisitar força policial, na medida necessária, se for o caso. Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do(a) depositário(a) para que os apresente ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente o valor do débito atualizado, posicionado para o mês da realização das hastas públicas, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.13.002134-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ALTAMIRO DA SILVA PAULINO (ADV. SP217793 THELMA ALONSO DE OLIVEIRA)

1. Designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s):a) Dia 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão) e;b) Dia 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão). Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 12:45 horas. Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil), que, segundo o entendimento deste Juízo, corresponde à oferta inferior a 50% (cinquenta por cento)

do valor da avaliação do bem. Como o exequente não indicou leiloeiro, determino que o(s) bem(ns) seja(m) apreendidos por oficial de justiça. Assim, expeça-se ofício ao MM. Juiz Corregedor da Central de Mandados para que indique um oficial de justiça para apreender o(s) bem(s). Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em apenso. Autorizo o Oficial de Justiça, executante do mandado, a requisitar força policial, na medida necessária, se for o caso. Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do(a) depositário(a) para que os apresente ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente o valor do débito atualizado, posicionado para o mês da realização das hastas públicas, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. 2. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.13.002796-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE PIRES DA COSTA

1. Defiro o pedido da parte exequente. 2. Designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) Dia 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão) e; b) Dia 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão). Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633, e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Avenida Braz Olaia Acosta, 727, sl. 510, Jardim Califórnia, Ribeirão Preto/SP. Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil). Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em apenso. Autorizo o Oficial de Justiça, executante do mandado, a requisitar força policial, na medida necessária, se for o caso. Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do(a) depositário(a) para que os apresente ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente o valor do débito atualizado, posicionado para o mês da realização das hastas públicas, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.13.003859-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X FAROL INDUSTRIA E COMERCIO DE PEPEIS E EMBALAGENS LTDA

1. Defiro o pedido da parte exequente. 2. Designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) Dia 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão) e; b) Dia 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão). Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633, e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Avenida Braz Olaia Acosta, 727, sl. 510, Jardim Califórnia, Ribeirão Preto/SP. Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil). Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em apenso. Autorizo o Oficial de Justiça, executante do mandado, a requisitar força policial, na medida necessária, se for o caso. Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do(a) depositário(a) para que os apresente ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente o valor do débito atualizado, posicionado para o mês da realização das hastas públicas, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.000246-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X CHAME TEC FOGOES E REFRIGERACAO FRANCA LTDA ME E OUTRO

1. Defiro o pedido da parte exequente. 2. Designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) Dia 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão) e; b) Dia 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão). Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633, e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Avenida Braz Olaia Acosta, 727, sl. 510, Jardim Califórnia, Ribeirão Preto/SP. Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil). Determino

à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em apenso. Autorizo o Oficial de Justiça, executante do mandado, a requisitar força policial, na medida necessária, se for o caso. Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do(a) depositário(a) para que os apresente ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente o valor do débito atualizado, posicionado para o mês da realização das hastas públicas, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.000319-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X VICMAR COMERCIO REPRESENTACOES EXP E IMP LTDA

1. Defiro o pedido da parte exequente. 2. Designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) Dia 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão) e; b) Dia 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão). Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633, e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Avenida Braz Olaia Acosta, 727, sl. 510, Jardim Califórnia, Ribeirão Preto/SP. Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil). Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em apenso. Autorizo o Oficial de Justiça, executante do mandado, a requisitar força policial, na medida necessária, se for o caso. Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do(a) depositário(a) para que os apresente ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente o valor do débito atualizado, posicionado para o mês da realização das hastas públicas, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.000989-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X B.M.V. 54 INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA - EPP E OUTROS

1. Defiro o pedido da parte exequente. 2. Designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) Dia 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão) e; b) Dia 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão). Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633, e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Avenida Braz Olaia Acosta, 727, sl. 510, Jardim Califórnia, Ribeirão Preto/SP. Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil). Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em apenso. Autorizo o Oficial de Justiça, executante do mandado, a requisitar força policial, na medida necessária, se for o caso. Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do(a) depositário(a) para que os apresente ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente o valor do débito atualizado, posicionado para o mês da realização das hastas públicas, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.001276-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES) X IMPERADOR AUTO POSTO DE FRANCA LTDA - EPP.

1. Defiro o pedido da parte exequente. 2. Designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) Dia 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão) e; b) Dia 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão). Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633, e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Avenida Braz Olaia Acosta, 727, sl. 510, Jardim Califórnia, Ribeirão Preto/SP. Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil). Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em apenso. Autorizo o Oficial de Justiça, executante do mandado, a requisitar força policial, na

medida necessária, se for o caso. Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do(a) depositário(a) para que os apresente ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente o valor do débito atualizado, posicionado para o mês da realização das hastas públicas, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.001407-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X AUTO POSTO SAO JUDAS TADEU FRANCA LTDA (ADV. SP119254 DONIZETT PEREIRA)

1. Defiro o pedido da parte exequente. 2. Designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) Dia 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão) e; b) Dia 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão). Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633, e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Avenida Braz Olaia Acosta, 727, sl. 510, Jardim Califórnia, Ribeirão Preto/SP. Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil). Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em apenso. Autorizo o Oficial de Justiça, executante do mandado, a requisitar força policial, na medida necessária, se for o caso. Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do(a) depositário(a) para que os apresente ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente o valor do débito atualizado, posicionado para o mês da realização das hastas públicas, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.004138-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA) X CALCADOS SANDALO S/A (ADV. SP102021 ANTONIO THALES GOUVEA RUSSO E ADV. SP112251 MARLO RUSSO E ADV. SP221268 NAZARETH GUIMARAES RIBEIRO DA SILVA) X PAULO TARCIO ROSA BRIGAGAO

1. Defiro o pedido da parte exequente. 2. Designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) Dia 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão) e; b) Dia 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão). Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633, e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Avenida Braz Olaia Acosta, 727, sl. 510, Jardim Califórnia, Ribeirão Preto/SP. Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil) que, segundo o entendimento deste Juízo, corresponde à oferta inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem. Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em apenso. Autorizo o Oficial de Justiça, executante do mandado, a requisitar força policial, na medida necessária, se for o caso. Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do(a) depositário(a) para que os apresente ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente o valor do débito atualizado, posicionado para o mês da realização das hastas públicas, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.13.000985-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X FABIO FRANCISCO BORIN (ADV. SP194419 MÁRCIO JOSÉ MAGLIO)

1. Defiro o pedido da parte exequente. 2. Designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) Dia 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão) e; b) Dia 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão). Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiro oficial, o sr. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633, e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Avenida Braz Olaia Acosta, 727, sl. 510, Jardim Califórnia, Ribeirão Preto/SP. Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil), que, segundo o entendimento deste Juízo, corresponde à oferta inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem. Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem

como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em apenso. Autorizo o Oficial de Justiça, executante do mandado, a requisitar força policial, na medida necessária, se for o caso. Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do(a) depositário(a) para que os apresente ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente o valor do débito atualizado, posicionado para o mês da realização das hastas públicas, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação.5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.13.001046-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X THOMAZ FRANCISCO OLIVER (ADV. SP179733 ATAIR CARLOS DE OLIVEIRA)

1. Defiro o pedido da parte exequente. 2. Designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) Dia 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão) e; b) Dia 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão). Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633, e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Avenida Braz Olaia Acosta, 727, sl. 510, Jardim Califórnia, Ribeirão Preto/SP. Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil) que, segundo o entendimento deste Juízo, corresponde à oferta inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem. Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em apenso. Autorizo o Oficial de Justiça, executante do mandado, a requisitar força policial, na medida necessária, se for o caso. Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do(a) depositário(a) para que os apresente ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente o valor do débito atualizado, posicionado para o mês da realização das hastas públicas, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação.3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.13.001279-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES) X SQUASH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA)

1. Defiro o pedido da parte exequente. 2. Designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) Dia 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão) e; b) Dia 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão). Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiro oficial, o sr. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633, e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Avenida Braz Olaia Acosta, 727, sl. 510, Jardim Califórnia, Ribeirão Preto/SP. Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil), que, segundo o entendimento deste Juízo, corresponde à oferta inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem. Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em apenso. Autorizo o Oficial de Justiça, executante do mandado, a requisitar força policial, na medida necessária, se for o caso. Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do(a) depositário(a) para que os apresente ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente o valor do débito atualizado, posicionado para o mês da realização das hastas públicas, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação.3. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 859

MONITORIA

2003.61.13.003898-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X LUIS GUSTAVO TOZZI BERTONI

Com redação dada pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005, o art. 1.102-C do Código de Processo Civil estabelece que, convertido o mandado monitorio em título executivo judicial, processar-se-á nos termos dos arts. 475-I a R do CPC, como cumprimento de sentença. De acordo com o disposto no art. 475-B do CPC, quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo. Configurando-se a hipótese acima e tendo a credora CEF apresentado memória discriminada e atualizada dos cálculos (fls. 177), expeça-se mandado de intimação para que o devedor efetue o pagamento da quantia devida, sem incidência de multa, no prazo de 15 (quinze)

dias. Decorrido o prazo sem que haja o cumprimento voluntário da sentença, ao valor da condenação será acrescido 10% (dez por cento), por força do artigo 475-J do Código de Processo Civil, cabendo à exequente as providências mencionadas na parte final do caput do referido artigo. Após o prazo supracitado, adimplida ou não a obrigação, dê-se vista à Exequente -CEF, para que requeira o que entender. Cumpra-se e intem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.13.000951-4 - LUIZ BERBEL PEREIRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE E ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Ciência às partes do laudo técnico. 2. Defiro o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais. 3. Arbitro os honorários do perito nomeado em R\$ 300,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 4. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo supracitado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, nos termos da supracitada Resolução. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.001573-3 - ODEMIL DIAS DE MEDEIROS (ADV. SP207873 PATRICIA PELLEGRINO COLUGNATI) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP073055 JORGE DONIZETI SANCHEZ) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP170954 LUCIO APARECIDO MARTINI JUNIOR E ADV. SP225860 RODOLFO CUNHA HERDADE) X JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA - JUCEPAR

1. Em complemento à decisão de fls. 197/199, determino a realização de perícia grafotécnica nos documentos que propiciaram a abertura de contas-correntes em nome do autor e ou das empresas abertas em seu nome junto às Instituições Financeiras Réis, conforme apontado na inicial. Para tanto, deverão os Réus Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e Banco Bradesco S/A juntar aos autos os originais de tais documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Em face dos termos do ofício NAOP 12.914/2008 (fls. 213), solicite-se novamente à JUCEPAR que encaminhe ao Juízo os instrumentos constitutivos originais das empresas TEC PETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, MEDEIROS E VAZ LTDA, VIA TAURUS EMBALAGENS LTDA ME e UNISA SERVIÇOS DE SAÚDE S/C LTDA, esclarecendo que ao ofício supra mencionado não foi anexado nenhum documento da última empresa retro. 3. Proceda-se à intimação da União Federal, do Estado de São Paulo e da JUCEPAR - Junta Comercial do Estado do Paraná - quanto aos termos da decisão de fls. 197/199, bem como intem-se as partes da presente decisão. 4. Cumpridas as determinações supra, tendo em vista os termos do ofício da Junta Comercial do Estado de São Paulo (fls. 202), encaminhem-se os autos à Delegacia da Polícia Federal em Ribeirão Preto, para manifestação quanto à viabilidade da perícia nos documentos não originais, juntados às fls. 204/207. Cumpra-se.

2004.61.13.001704-3 - DANIEL INACIO DE SOUZA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

...Fls. 107/108: Complementação do Laudo Técnico Pericial. Ciência às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

2005.61.13.000456-9 - JOSE EURIPEDES DE CASTRO (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes da complementação do laudo técnico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.

2005.61.13.003072-6 - JOSE GASPAR XAVIER (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
Complementação do Laudo Técnico Pericial juntado Às fls. 238/242. Dê-se ciência as partes.

2005.61.13.004523-7 - JEAN EDUARDO DA SILVA BATISTA - INCAPAZ (ADV. SP016186 OCTAVIO JOSE DOS PRAZERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Defiro ao autor a dilação requerida às fls. 112, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Com a resposta, dê-se vista ao INSS e ao MPF. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001811-1 - JOSE LUIZ GARCIA (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP083205 ANTONIO HONORIO DA SILVA FILHO E ADV. SP197720 FLÁVIA JULIANA NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo técnico pericial. 2. Defiro o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais. 3. Arbitro os honorários do perito nomeado em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 4. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo supracitado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, nos termos da supracitada Resolução. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002198-5 - JOSE MARQUES ISIDORO (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o quanto requerido pelo autor às fls. 53. Providencie a secretaria à expedição de carta precatória para a comarca de Igarapava/SP, com a finalidade de realização de perícia médica a ser realizada por profissional competente designado pelo juízo, em face do autor Sr. José Marques Isidoro, para cumprimento no endereço declinado às fls. 45, devendo o autor ser intimado pessoalmente, importando nova ausência em preclusão da prova. Após, aperfeiçoado o ato, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.13.002900-5 - REVALINO INACIO DE SOUSA (ADV. SP200953 ALEX MOISÉS TEDESCO E ADV. SP229667 RAFAEL BERALDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Fls. 138/141: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 5(cinco) dias. Intime-se.

2006.61.13.003007-0 - NIXON CARRIJO (ADV. PR014855 CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS E ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. À Fazenda Nacional, para que cumpra integralmente a determinação de fls. 57, porquanto trouxe aos autos tão somente o relatório SINIVEM/FENASEG (fls. 64), quando deveria apresentar, também, cópias do processo administrativo do qual faz parte o referido documento. 3. Prazo : 15 (quinze) dias. 4. Caso seja anexado algum documento, dê-se ciência ao autor. Int. OBS.: CIENCIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE FLS. 76/101.

2006.61.13.003273-9 - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Dê-se ciência à autora acerca da manifestação de fls. 96, bem como do Procedimento Administrativo de fls. 104/207. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003314-8 - ANTONIO DONIZET DOS SANTOS (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo técnico. 2. Defiro o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais. 3. Arbitro os honorários do perito nomeado em R\$ 300,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 4. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo supracitado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, nos termos da supracitada Resolução. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003364-1 - JOAQUIM AUGUSTO PINTO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Considerando a ressalva exarada à fl. 16 da CTPS (fl. 42 dos autos), determino ao autor que traga aos autos cópia integral do mencionado documento. Prazo: 05 (cinco) dias. 3. Caso seja anexado algum documento, dê-se ciência ao réu, tornando-se, após, conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.003654-0 - ERENILDA DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Dê-se ciência às partes quanto aos termos do ofício de fls. 87. Após, aguarde-se o retorno da deprecata. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004079-7 - JOAO BATISTA PINTO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo técnico. 2. Defiro o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais. 3. Arbitro os honorários do perito nomeado em R\$ 300,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 4. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo supracitado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, nos termos da supracitada Resolução. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004227-7 - NEUZA DE FATIMA DE PAULA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 82: Defiro excepcionalmente o prazo de 20 (vinte) dias para regularização de sua representação processual. Aguarde-se em secretaria a devida regularização. No silêncio, intime-se pessoalmente o curador de fls. 83, para que providencie o cumprimento da referida determinação. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004370-1 - LUIZ CARLOS SPINAZOLA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela. 2. Manifeste-se o réu quanto a petição de fls. 119/126. 3. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões. 4. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional

Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.OBS.: CIENCIA DA MANIFESTAÇÃO DO INSS DE FLS. 129/131.

2007.61.13.000696-4 - SILVIO ITAMAR DE SOUZA (ADV. SP241460 SILVIO ITAMAR DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 14 de outubro de 2008, às 14:30 horas para instrução do feito no Juízo deprecado.Após, aguarde-se o cumprimento da deprecata supra.Int. Cumpra-se.

2008.61.13.000147-8 - MARTA GENOVEVA MARTINS DE CASTRO (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo técnico. 2. Defiro o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito nomeado em R\$ 300,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 4. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo supracitado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, nos termos da supracitada Resolução.Int. Cumpra-se.

2008.61.13.000397-9 - ALINE FREITAS CARNEIRO ALVES (ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP011484 PYRRO MASSELLA)

fls. 138: Aguarde-se por 10 (dez) dias, conforme requerido pela Autora.Não havendo resposta ao requerimento de fls. 136/137, oficie-se, conforme requerido.Com a juntada da documentação, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Int. Cumpra-se. fls. 139/141: Junte-se . Ciência às partes. (OBS.: CIENCIA DA DECISÃO PROFERIDA NO AI 2008.03.00.012304-0, CONVERTENDO O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO.

2008.61.13.000400-5 - MARIA ANGELICA DE PAULA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo sócio-econômico e do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários dos peritos nomeados em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos supracitados, expeçam-se as respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJP).Int. Cumpra-se.

2008.61.13.000577-0 - LUIS VANDERLEI URBAN (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo técnico. 2. Defiro o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito nomeado em R\$ 300,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 4. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo supracitado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, nos termos da supracitada Resolução.Int. Cumpra-se.

2008.61.13.000612-9 - OSMAR DIAS REIS (ADV. SP200528 VIVIANE SANTIAGO COUTO RODRIGUES E ADV. SP219146 DANILO SANTIAGO COUTO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA E ADV. SP157790 LAVINIA RUAS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Defiro o pedido de Assistência à CEF formulado pela União Federal às fls. 470.Remetam-se os autos ao SEDI, para anotação.2. Designo audiência preliminar (art. 331, do Código de Processo Civil), para o dia 23 de outubro de 2008, às 15:00 hs,devendo as Rés se fazer representar por advogado e preposto com poderes para transigir.Cumpra-se e intemem-se.

2008.61.13.001015-7 - POCOS DE CALDAS TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA (ADV. SP259530A EDER GIOVANI SAVIO) X MARGARIDA MARIA DELLA TORRE CHAGAS E OUTROS

Junte a autora cópia do v. acórdão do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, em 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

2008.61.13.001583-0 - MARCOS ANTONIO PARRA FRANCA ME (ADV. SP173826 ULISSES HENRIQUE GARCIA PRIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a petição de fls. 29 como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI, para alteração do valor dado à causa.2. Com a instalação do Juizado Especial Federal em Franca, em 24 de novembro de 2006, nos termos do Provimento nº 280 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, as demandas ajuizadas a partir da referida data, relacionadas com a previdência e assistência social (e as demais ações cíveis, a partir de 09 de janeiro de 2007), cujos valores não ultrapassem sessenta salários mínimos, devem ser processadas e julgadas no Juizado.3. Trata-se de competência absoluta e, portanto, improrrogável, que deve ser reconhecida de ofício, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados (art. 3º, 3º, da Lei 10.259/2001).4. Ante o exposto, e à vista do valor da causa, ora retificado,

reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar esta demanda e determino a imediata remessa destes autos ao Juizado Especial Federal em Franca, com as homenagens deste Juízo.Int. Cumpra-se.

2008.61.13.001665-2 - ELZA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fls. 58/72, afasto a prevenção apontada às fls. 56/57. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), justificando o valor atribuído à causa, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

2008.61.13.001668-8 - ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes do recebimento dos presentes autos nesta Justiça Federal. Após, intime-se as partes para que se manifestem quanto ao prosseguimento do feito, requerendo aquilo de direito. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 864

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.13.002130-8 - MINERVA S/A (ADV. SP123351 LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR E ADV. SP204724 RONALDO FENELON SANTOS FILHO E ADV. SP132512 FLAVIA REGINA RIBEIRO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da liminar proferida pelo E. STF na ADC 18, reconsidero em parte o despacho de fl. 540 para receber a apelação interposta pela União nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se as partes. Após, subam os autos ao Eg. TRF da 3ª Região.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HEN

Juiz Federal

Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 828

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.19.002321-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014305-9) IND/MARILIA DE AUTOPECAS S/A (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP143225A MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Fls. 307/458: Indefero o pedido de fls. Por primeiro, saliente-se que a substituição de assistente técnico, já que este não passa de mero assessor dos litigantes, não ostentando a qualidade de perito do Juízo, sendo facultado às partes sua indicação ou substituição. Indefero, outrossim, a intimação do perito judicial para prestar esclarecimentos acerca do laudo apresentado, já que os esclarecimentos solicitados pela embargante, constantes das petições de fls. 283/291 e 307/458 foram prestados pelo expert a fls. 294/297. Assim, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.19.002790-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.003839-7) PHIBRO SAUDE ANIMAL INTERNACIONAL LTDA. (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO E ADV. SP125946 ADRIANA BARRETO E ADV. SP132816 RAQUEL ROGANO DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Retornem os autos ao arquivo sobrestado.

2005.61.19.006014-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.015665-0) ZITO PEREIRA IND/ E COM/ PECAS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor consoante art. 7º da Lei 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o engargo no Decreto - Lei 1025/69. Prossiga na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desansem e

arquivem-se os autos com as cautelas da praxe.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

2005.61.19.006050-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.005524-9) ADC EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP226880 ANA PALMA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1.Fl.s. 88/89: Nada a decidir, uma vez que a penhora encontra-se nos autos da Execução Fiscal (nº 2000.61.19.005524-9). Deverá a Executada/Embargante endereçar aos mencionados autos os seus pedidos, sob pena de não serem apreciados. Intime-se.2. Após cumpra-se a parte final do r. despacho de fls. 77.

2006.61.19.000179-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.001459-1) ANHANGUERA COML/ DE ALIMENTOS LTDA - ME - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Recebo a apelação da embargada, de fls. 37/42, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Certifique-se. 4. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, com as cautelas de praxe. 5. Intimem-se.

2006.61.19.001038-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.001739-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X LARMO VIDROS E CRISTAIS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP148092 EDMILSON POLIDORO PINTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos,JULGO IMPROCEDENTES os embargos.Custas não mais cabíveis em embargos de devedor consoante art. 7º da Lei 9.289/96.Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o engargo no Decreto - Lei 1025/69.Prossiga na execução fiscal.Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal.Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas da praxe.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

2007.61.19.002963-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002769-0) CELTEC MECANICA E METALURGICA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Fls. 213: Defiro a devolução de prazo, 30 (trinta) dias, para a Exequente/Embargada propor a impugnação dos presentes Embargos.2. Int.

2007.61.19.004780-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.000911-3) TRANS RODRIGUES TRANSPORTES LTDA (ADV. SP254517 FABIO TADEU LEMOS WOJCIUK E ADV. SP124359 SERGIO RICARDO MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos III e IV, todos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são indevidos, em face da inexistência de relação jurídico-processual. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no artigo 7da Lei n 9.289/96.Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Após, desapensem e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.006358-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.010263-0) SISA SOCIEDADE ELETROMECANICA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA E ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo PASSIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL.2. Deverá o SEDI, também, retificar o pólo ativo, acrescentando o termo MASSA FALIDA junto do nome da embargante.3. Intime-se a ora embargante a, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a representação processual, trazendo aos autos cópia do termo de compromisso firmado perante o Juízo Falimentar.4. Sem prejuízo da intimação acima, venham os autos conclusos para apreciação dos embargos declaratórios de fls. 12/13.

2008.61.19.002237-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002769-0) CELTEC MECANICA E METALURGICA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTE os embargos à penhora/reforço da penhora realizados.Deixo de condenar a embargante em honorários, por entender suficiente para cobri-los, o engargo de 20% (vinte por cento) previsto no Decreto Lei nº 1.025/69, constantes das CDAs e de reconhecida legitimamene, nos

moldes da Sumula 168 do extinto TRF. Custas processuais não mais devidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96 e do Provimento nº 22/96 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente. Certificado o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.000100-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X METALURGICA METELSON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E PROCURAD DANIELA DOS REIS)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.010263-0 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO) X SISA SOCIEDADE ELETROMECANICA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA)

1. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ATIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL. 2. Deverá o SEDI, também, retificar o pólo passivo, acrescentando o termo MASSA FALIDA junto ao nome da executada. 3. Tendo em vista a manifestação de fls. 277/279, dou por citada a ora executada, nos termos do parágrafo 1º, do art. 214 do CPC. 4. Intime-se a executada a, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a representação processual, trazendo aos autos cópia do termo de compromisso firmado perante o Juízo Falimentar. 5. Sem prejuízo, cumpra-se e guarde-se decisão nos autos apensados a estes.

2000.61.19.012946-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X IND/ DE GALVANOPLASTIA TEC GAL LTDA (ADV. SP076261 ANTONIO CARLOS BARBOZA)

Vistos. Pacificado o entendimento de que as matérias dedutíveis pela via da objeção de pré-executividade são apenas aquelas que seria dado ao juiz conhecer de ofício e que não demandam dilação probatória (v.g. STJ, AGA 89/924/SP, DJ 23/04/08, PAG. 01). In casu a executada alega pagamento de parte da dívida e insignificância do valor remanescente, questões estas impugnadas pela exequente e que, às escâncaras, não são passíveis de acolhimento senão após metucioso exame de documentos (guias de pagamento) e realização de provas as mais complexas (v.g. perícia contábil). Descabida a objeção de pré-executividade, REJEITO a medida. Diga a exequente em termos de prosseguimento, em 30 dias. Int.

2000.61.19.014767-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X AUFER CARROCERIAS DE ALUMINIO LTDA (ADV. SP101855 JOSE EDUARDO GIBELLO PASTORE) X AUGUSTO FERNANDO PAULO (ADV. SP101855 JOSE EDUARDO GIBELLO PASTORE) X MARIA HELENA FERNANDES

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2000.61.19.015313-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CLORIS MAIA GREGGIO (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.19.020840-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S/A PROGUARU (ADV. SP190425 FLÁVIA MORAES BARROS E ADV. SP105281 LUIS HENRIQUE HOMEM ALVES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2000.61.19.020859-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ESTACAS BENATON LTDA (ADV. SP060284 PAULO SANCHES CAMPOI E ADV. SP236018 DIEGO ZAPPAROLI SANCHES CAMPOI)

1. A petição de fls. 166/183 noticia interposição de agravo de instrumento quanto a decisão de fl. 155.2. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos, apoiada pela decisão do Agravo de Instrumento, juntada às fls. 184/185.3. Prossiga-se, cumprindo o r. despacho de fls. 165.4. Intime-se..

2000.61.19.020948-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO G DA COSTA) X TRANS RODRIGUES TRANSPORTES LTDA (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA E ADV. SP146317 EVANDRO GARCIA E ADV. SP254517 FABIO TADEU LEMOS WOJCIUK)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.027386-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES E ADV. SP110273 LAMISS MOHAMAD ALI SARHAN DE MELLO) X CVK - ASSISTENCIA MEDICA LTDA (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2001.61.19.000323-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X IRMANDADE STA CASA MISER GUARULHOS (PROCURAD ANGELA MARIA CIORBARIELLO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2001.61.19.000773-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X DEGANI VADUZ IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2001.61.19.004825-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X VASKA IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP238953 BRUNO SCHOUERI DE CORDEIRO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Int.

2001.61.19.005063-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ROSELI JESUS DA CONCEICAO

Abra-se vista à exequente, para no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.

2001.61.19.005064-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP162558 ANITA NAOMI OKAMOTO E ADV. SP122327 LUIS NOGUEIRA E SILVA) X SOLANGE APARECIDA RICI MARTINS

Abra-se vista à exequente, para no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.

2002.61.19.001507-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S/A PROGUARU (ADV. SP105281 LUIS HENRIQUE HOMEM ALVES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2002.61.19.002184-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X RANDRA ARTEFATO DE ARAME E ACO LTDA (ADV. SP170507A SERGIO LUIZ CORRÊA)

Fls.56.1.Traslade-se cópias dos principais atos processuais para os autos nº 2002.61.19.002876-0, desapensando-se.2.Prossiga-se com os leilões somente nos autos supramencionados.3.Defiro a suspensão pelo prazo requerido, ressalvando que a incumbência do controle dos prazos processuais competem as partes, devendo os autos portanto, permanecerem no arquivo, no aguardo de eventual provocação das mesmas.4.Int.

2003.61.19.002196-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X TURBLAST INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2003.61.19.003539-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X PRO CIRURGICA S/C LTDA (ADV. SP152195 DIRLENE DE FATIMA RAMOS)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2003.61.19.006238-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X ESTACAS BENATON LTDA (ADV. SP060284 PAULO SANCHES CAMPOI E ADV. SP236018 DIEGO ZAPPAROLI SANCHES CAMPOI)

1. A petição de fls. 135/152 noticia interposição de agravo de instrumento quanto a decisão de fl. 124.2. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos, apoiada pela decisão do Agravo de Instrumento, juntada às fls. 153/154.3. Prossiga-se, cumprindo o r. despacho de fls. 134.4. Intime-se..

2003.61.19.006749-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X TUPYNIQUIM IND/ E COM/ DE PAPEIS LTDA (ADV. SP122310 ALEXANDRE TADEU ARTONI) X SILVIO DE ALBUQUERQUE BARROS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2004.61.19.001573-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X TURBLAST INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2004.61.19.001665-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X TECNOPOLI

INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2004.61.19.006540-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOAQUIM DONIZETE MOREIRA

TÓPICO FINAL DA SENTANÇA:...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa.Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.19.007697-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X PERMETAL S A METAIS PERFURADOS (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP160270 ADRIANA MORACCI ENGELBERG E ADV. SP125733 ALBERTO PODGAEC)

1. Fl. 174: Defiro.2. Intime-se a executada para atender os seguintes itens, no prazo de 05(cinco) dias.a) comprovar a propriedade e valor atribuído aos bens, de conformidade com o art. 656, parágrafo único, do CPC.;b) informar o estado de uso e local onde se encontra o bem nomeado a penhora de maneira a atender-se ao disposto no art. 655, parágrafo 1., inciso II, do CPC.;c) informar se o bem oferecido encontra-se garantindo a liquidação de outras dívidas, fiscais ou de outra natureza, de maneira atender-se ao disposto no art. 656, inciso IV, do CPC.3. Cumprido o item acima, abra-se vista à exequente para que manifeste-se no sentido de dar efetivo andamento ao feito, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

2004.61.19.009308-6 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X MEG LESTE HOSPITALAR SC LTDA

I-Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação de bens e intimação do executado;II - -Com o retorno , voltem conclusos para análise do 2ºparágrafo,fls 41

2005.61.19.001371-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X FRANCISCO SALLES NETTO (ADV. SP232675 NEUBER MIRANDA PORTO)

TÓPICO FINAL DA SENTANÇA:...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa.Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.19.003138-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X EMPRESA JORNALISTICA FOLHA METROPOLITANA LTDA (ADV. SP230398 QUELSON CHERUBIM FLORES E ADV. SP211984 VIVIAN CRISTINA FIEL MORENO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2005.61.19.003654-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X SANILAR COMERCIAL LTDA (ADV. SP050017 EDISON CANHEDO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2005.61.19.003782-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PEDRO DONIZETE DA SILVA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2005.61.19.003913-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP236523 ALAN MAX CAMPOS LOPES MARTINS) X IVO CABRERA PEREIRA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2005.61.19.004295-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X FLAVIO POLCAN

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2006.61.19.001417-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ELIO PEREIRA DE ALMEIDA GUARULHOS ME (ADV. SP134151 CHARLLES ABOU JAOUDE)

1. Suspendo o curso da presente execução, a requerimento do exequente, na forma do art. 20, da Lei nº 10.522 de 19/07/2002, com redação dada pela Lei 11.033 de 21/12/2004. 2. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, no aguardo de eventual provocação da parte interessada. 3. Intime-se.

2006.61.19.005199-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X GKN DO BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP237153 RAFAEL MINERVINO BISPO)

DESPACHO DE FLS.63: Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que a r. sentença de fls. 61 foi erroneamente proferida, razão pela qual TORNO-A NULA. Anote-se em Livro Próprio. Segue sentença em separado. **TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** ... Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.003298-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA) X IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARULHOS (ADV. SP080973 ANGELA MARIA CIORBARIELLO DE SOUZA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2007.61.19.003831-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X PATRICIA DE MIRANDA SIMOES ZAMBERLAN

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2007.61.19.004073-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JUNIER SIDNEY MENEGHETTI

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2007.61.19.004122-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CONCRELAR CONSTRUCOES E COM/ LTDA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2007.61.19.005502-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X ISAAC LUIZ RIBEIRO (ADV. SP099250 ISAAC LUIZ RIBEIRO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2007.61.19.008221-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X LENIRA SOUZA LIMA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA

Juiz Federal Titular

Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1596

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.19.005691-1 - AFONSO MARIO FRANCISCO SIQUEIRA (ADV. SP109822 NEUSA BRISOLA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Converto o julgamento em diligência. 2- Considerando o despacho exarado à fl. 91 dos autos nº 2007.61.19.009238-1, providencie a Secretaria o apensamento dos feitos. 3- Designo audiência de tentativa de conciliação a se realizar no dia 10 de dezembro de 2008, às 15h30min. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

MONITORIA

2004.61.19.005954-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI E ADV.

SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS) X LEONARDO DA SILVA GALRAO DE FRANCA (ADV. SP032677 CLEIRE FARAH DE LEMOS)
Manifeste-se a parte autora acerca dos Embargos Monitórios opostos às fls. 87/93, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Publique-se.

2005.61.19.000138-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X WILLIANS DE OLIVEIRA
Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 128 verso, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Publique-se.

2006.61.19.003500-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X MARIA DE LOURDES CARVALHO
Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça exarada à fl. 100, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Publique-se.

2006.61.19.008366-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUNA CARLA PASDIORA E OUTROS
Fl. 67: Manifeste-se a CEF efetuando o recolhimento das custas devidas para o cumprimento da Carta Precatória de fl. 61, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2007.61.19.006700-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X PATRICIA SANCHES DE FARIA E OUTRO
Fl. 71: Defiro o prazo requerido. Entretanto, decorrido sem manifestação remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2007.61.19.009942-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X VANESSA BITTENCOURT NEVES E OUTROS
Fl. 59: Defiro o prazo requerido pela CEF. Entretanto, decorrido sem manifestação venham conclusos para extinção. Publique-se.

2007.61.19.009943-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS) X SERGIO FREDERICO MONTEIRO SUNAHARA E OUTROS
Fl. 42: Defiro o prazo requerido pela CEF. Entretanto, decorrido sem manifestação remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2008.61.19.000133-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ESCOLA TECNICA PROFISSIONALIZANTE SAO JUDAS S/C LTDA E OUTROS
Manifeste-se a parte autora acerca dos embargos monitórios opostos às fls. 47/49, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Publique-se.

2008.61.19.000170-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X CIMENTOS ITAIPU LTDA E OUTROS
Fl. 357: Providencie a parte autora o recolhimento das custas relativas à Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2008.61.19.001291-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X AMAFRAN RESTAURANTE LTDA ME E OUTROS
Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, a teor das disposições contidas no art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

2008.61.19.002983-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO
Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de composição formulada às fls. 54/55, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Publique-se.

2008.61.19.005192-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JOSE NIVALDO DELFINO - EPP E OUTRO (ADV. SP129633 MAURICIO DANGELO)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme pleiteado pelo réu à fl. 42 corroborada com a declaração de fl. 45.

Manifeste-se a CEF acerca dos embargos monitorios opostos às fls. 37/43, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Publique-se.

2008.61.19.005477-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X CLODOALDO ZEFERINI E OUTRO

Fl. 39: Defiro o prazo de 05 (cinco) dias. Silente, venham conclusos para extinção. Publique-se.

2008.61.19.006238-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X CEZAR ZAIKIEVICZ JUNIOR E OUTROS
Suspendo, por ora, o determinado no despacho de fl. 46. Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que os requeridos residem no Município de Mogi das Cruzes/SP. Após, tornem conclusos. Publique-se.

2008.61.19.006640-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X LINARA MARINHO ROCHA E OUTRO

Primeiramente, desentranhem-se as guias de fls. 43/46, substituindo-as por cópias. Após, depreque-se a citação dos réus, instruindo a Carta Precatória com as guias supramencionadas. Publique-se.

2008.61.19.007703-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ISABEL CRISTINA GONCALVES E OUTRO

Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que os requeridos residem no Município de Poá/SP. Publique-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.19.000215-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.006978-7) ERICK KORTIS CABRAL (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X SHIRLEY CINTIA KORTIS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista a manifestação da CEF às fls. 162/163, resta prejudicada a designação de audiência de tentativa de conciliação. Nada impede, contudo, que os autores diligenciem diretamente junto à CEF para a tentativa de solução amigável, acordo ou revisão geral do contrato, devendo, neste caso, noticiar este Juízo para a extinção do feito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.006167-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.004543-0) NILSON TEODORO ARMARIO (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 82/83, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2008.61.19.005275-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.004257-6) JOSE APARECIDO CUSTODIO (ADV. SP261420 ORLANDO CRUZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 47: Defiro o prazo requerido. Entretanto, decorrido sem manifestação venham os autos conclusos para extinção. Publique-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.19.003953-6 - CONDOMINIO NOVA GUARULHOS I (ADV. SP189518 DIOGENES DE OLIVEIRA FIORAVANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fl. 111: Defiro a expedição de Alvará de Levantamento do depósito de fl. 108, devendo a parte autora fornecer o nome e CPF do patrono habilitado a efetuar o levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

2007.61.19.004477-5 - LYDIA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1- Converto o julgamento em diligência. 2- Regularize a autora sua representação processual, juntando certidão de dependentes previdenciários emitido pelo INSS, consoante dispõe o inciso IV do artigo 20 da Lei 8036/90. 3- Após,

encaminhem-se os autos para manifestação do MPF, tendo em vista a existência de interesse da (autora), incapaz (fl. 08). 4- Feito tudo isso, voltem os autos conclusos. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.19.004102-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.004072-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA) X MARCOS PAIVA TEIXEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP170578 CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 27/32, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Publique-se. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.19.005166-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.002972-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA) X JOSE SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP221007 SAMOEL MESSIAS DA SILVA)

Por todo o exposto, acolho a exceção de incompetência relativa argüida pelo INSS e, nos termos do art. 311 do CPC, determino a remessa do feito a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Santos.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.19.005048-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS) X JEFFERSON YUKIO KIMIMOTO

Fl. 95: Recebo como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de SUZANA MAEJI KIMIMOTO no pólo passivo do presente feito. Após, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2007.61.19.001426-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X DELSON EGIDIO DA SILVA E OUTRO

Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa da Sra. Oficial de Justiça exarada à fl. 75, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Publique-se.

2007.61.19.010106-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X SANDRA DIAS GAMA E OUTROS

Fl. 79: Defiro o prazo requerido pela CEF. Entretanto, decorrido sem manifestação remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2008.61.19.000395-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X GIFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA E OUTROS

Fl. 148: Indefiro, porquanto a diligência realizada à fl. 142, no mesmo endereço declinado pela exequente na petição em tela para citação do co-executado DANILO GIROTTO, restou negativa. No que tange ao pleito de expedição de ofício, o mesmo também não merece acolhimento, visto que tal providência incumbe à parte exequente. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se.

2008.61.19.002472-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUCINELDA BERNARDINA MARTINS BORGES

Manifeste-se a CEF acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 43, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Publique-se.

2008.61.19.002914-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP228090 JOÃO BATISTA JORGE PIRES) X METALURGICA BRISA LTDA E OUTROS

Fl. 76: Defiro o prazo requerido pela CEF. Entretanto, decorrido sem manifestação remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2008.61.19.003777-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X COM/ DE VELAS PLANETA LTDA - ME X TOSHIKI WATANABE E OUTRO

Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 95, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2008.61.19.007419-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CENTRO AUTOMOTIVO E DISTRIBUIDORA BRAVUS LTDA E OUTROS

Cite-se o executado para pagar, nos termos do art. 652 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, observadas as

cauteladas de praxe. Cumpra-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.19.007676-8 - JOSE CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP202178 ROSANGELA RAMOS DE OLIVEIRA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência da redistribuição dos autos. Tendo em vista o ofício da CEF às fls. 17/19, trazendo aos autos os extratos da conta de FGTS e saldo de quota de PIS referentes à DARICE CARDOSO DOS SANTOS, bem como a manifestação do requerente à fl. 22, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.19.001016-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ANGELA MARIA PIRES COELHO

Fl. 26: Defiro o prazo requerido pela CEF. Entretanto, decorrido sem manifestação remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2008.61.19.005438-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X JAIR FRANCISCO DE SOUZA E OUTRO

Fl. 43: Defiro o prazo requerido pela CEF. Entretanto, decorrido sem manifestação remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.19.009283-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X RAIMUNDO JOSE DE SOUZA

Manifeste-se a EMGEA acerca da certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça exarada à fl. 42, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2007.61.19.009445-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X VIVIAN CRISTHIAN DATTERI MIRANDA E OUTRO

Fl. 59: Defiro a vista dos autos requerida pela parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Publique-se.

2007.61.19.009673-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X WALDIR JOSE MANOEL

Fl. 61: Defiro o prazo requerido pela EMGEA. Entretanto, decorrido sem manifestação remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2007.61.19.009788-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X SOLANGE CAUTELA DE ALMEIDA E OUTRO

Fl. 46: Manifeste-se a EMGEA informando o endereço individualizado de cada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2007.61.19.009818-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X PEDRO HENRIQUE

Expeça-se mandado para intimação do requerido no endereço fornecido à fl. 42. Cumpra-se.

2007.61.19.009823-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X MARIA APARECIDA NUNES

Manifeste-se a EMGEA acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 53, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Publique-se.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.19.005357-0 - DILSON OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 147/148: Intime-se a executada, através de seu patrono, via imprensa oficial, para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, deverá a exequente apresentar os cálculos atualizados, acrescidos da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-B e J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para pagamento fica facultado ao exequente a indicação de bens passíveis de penhora. No silêncio, ficam estes autos sobrestados em Secretaria pelo prazo de 6 (seis) meses. Transcorrido tal prazo, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.010095-0 - BANCO ITAUCARD S/A (ADV. SP267452 HAISLA ROSA DA CUNHA ARAUJO E ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada pela União Federal às fls. 242/251. Após, tornem conclusos. Publique-se.

2008.61.19.001121-0 - MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A (ADV. RJ106810 JOSE EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ E ADV. SP122705 ODIVAL BARREIRA E LIMA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP216209 JULIUS FLAVIUS MORAIS MAGLIANO E ADV. SP190226 IVAN REIS SANTOS)
Fls. 617/635: Mantenho a decisão de fl. 605 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se o julgamento simultâneo com os autos da Ação Ordinária principal nº 2008.61.19.002716-2. Publique-se.

2008.61.19.004966-2 - LEANDRO FIENGA SANTOS E OUTRO (ADV. SP261420 ORLANDO CRUZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Tratando-se de feito cautelar, destinado a assegurar o resultado útil do processo principal, constata-se que o âmbito da dilação probatória é bastante restrito, constituindo-se basicamente de provas documentais. No caso concreto, cuidando-se de discussão quanto à validade constitucional de leilão extrajudicial previsto no D.L. 70/66, considero suficientes as provas já produzidas e constantes dos autos. Portanto, faculto às partes manifestação em memoriais finais em 10 (dez) dias sucessivos. Com ou sem manifestação, venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.006978-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.004878-1) NEILA DO CARMO GIESTAL NOVAES (ADV. SP184097 FRANCISCO ANSELMO PIACEZZI DE FREITAS E ADV. SP188171 REGIANE SANTOS NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ante o exposto, acolho os presentes embargos declaratórios para o fim de sanar o lapso contido na decisão proferida às fls. 40/43, alterando-se sua redação para dela fazer constar: Por todo o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR, para determinar que a ré se abstenha de incluir o nome da requerente nos cadastros de inadimplentes, no que se refere à cobrança de prestações referentes ao contrato de financiamento estudantil nº 21.0273.185.0003523-21, sem prejuízo de ulterior reexame, após a conclusão da instrução ou mesmo em sentença. Permanece inalterada a decisão quanto aos demais aspectos e determinações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.19.003939-5 - NARIMANE KHOURY CHALOUHI E OUTRO (ADV. SP178088 RICARDO MARTINS CAVALCANTE) X NAO CONSTA
Manifestem-se os requerentes comprovando o preenchimento dos requisitos exigidos no art. 12, I, c, da Constituição Federal, conforme requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 52/54, no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista ao MPF. Publique-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.19.004198-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA) X VERA LUCIA DE OLIVEIRA VASCO (ADV. SP175043 MARCELO PEREIRA DOS SANTOS)
Fl. 112: Defiro a expedição de Alvará de Levantamento, devendo a parte ré fornecer o nome e CPF do patrono habilitado a efetuar o levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Publique-se.

2007.61.19.007295-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X OSMAR RODRIGUES IDALGO E OUTRO

Recebo a petição de fls. 42/43 como emenda à inicial. Nos termos do artigo 928, parte final, do CPC, determino a prévia justificação do(a)s ré(u)s. Designo audiência para o dia 29/10/2008, às 16:00 horas, devendo ser o(a)s ré(u)s citado(s) a comparecer(em) e, querendo, apresentar(em) resposta. Depreque(m)-se a(s) citação(ões) ao Juízo de Direito da Comarca de Mairiporã/SP, com a advertência ao(s) ocupante(s) do imóvel que o não comparecimento em audiência acarretará a reintegração imediata da posse à CEF. Desentranhe(m)-se o(s) documento(s) constantes de fl(s). 34/36, substituindo-os por cópias, para instrução da carta precatória respectiva. Int.

2007.61.19.009238-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X AFONSO MARIO FRANCISCO SIQUEIRA E OUTRO (PROCURAD ANDRE GUSTAVO PICCOLO)
Ciência às partes da redistribuição dos autos. Apensem-se estes autos aos da Ação Consignatória nº 2007.61.19.005691-1. Publique-se.

2007.61.19.010014-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO E ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) X SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A (ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA E ADV. SP198384 CARLOS FERNANDO ZACARIAS SILVA E ADV. SP243073 TAMARA MARZARI ANGELO E ADV. SP200881 MARIA DAS DORES PEREIRA REIS)

Fls. 356/357: Defiro o pedido de suspensão do presente feito formulado pela parte autora. Proceda-se ao recolhimento do mandado de imissão na posse expedido em 03/09/2008. Publique-se este em conjunto com o despacho de fl. 353. Despacho de fl. 353: Fls. 231/233: Tando em vista a apresentação da contestação pela parte ré às fls. 264/352, torna-se desnecessária a expedição de mandado de citação. Desse modo, determino a expedição de novo mandado de imissão na posse. Fls. 237/263: Mantenho a decisão de fls. 220/224 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.010109-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X MARCIO DA SILVA LIMA E OUTRO

Considerando a inexistência de tempo hábil para citação da parte ré, revogo a audiência designada para o dia 01/10/2008. Designo o dia 10/12/2008, às 14h30min para realização de audiência de justificação prévia. Cumpra-se a determinação constante do despacho de fl. 66. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002097-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X GISLAINE BUENO

Considerando a inexistência de tempo hábil para citação da parte ré, revogo a audiência designada para o dia 01/10/2008. Designo o dia 26/11/2008, às 17h30min para realização de audiência de justificação prévia. Cumpra-se a determinação constante do tópico final do despacho de fl. 56. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.005886-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X VINICIUS FERNANDES CARVALHO

Fl. 31: Defiro o prazo requerido pela CEF. Entretanto, decorrido sem manifestação venham conclusos para extinção. Publique-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr^a. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

Juiz Federal Substituto

LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1133

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA

2008.61.19.008055-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.008049-8) MARCO CESAR CAMARGO (ADV. SP257619 DEIVIT FRANKLIN GOMES VIRIATO) X LAURECI SELIN DA SILVEIRA (ADV. SP257619 DEIVIT FRANKLIN GOMES VIRIATO) X JUSTICA PUBLICA

Trata-se de pedido de Liberdade Provisória formulado por MARCO CÉSAR CAMARGO e LAURECI SELIN DA SILVEIRA, alegando, em síntese, que são primários, têm residência fixa e ocupação lícita, não se fazendo presentes os requisitos da prisão preventiva. O Ministério Público Federal se manifestou às fls. 24/26 contrariamente à concessão da liberdade provisória pleiteada. É o relato do necessário. Fundamento e decidido. Os requerentes foram autuados em flagrante delito no dia 25 de setembro de 2008, por suposta infração ao artigo 304 do Código Penal (processo nº. 2008.61.19.008049-8 - IPL 21-0637/08 - DPF/AIN/SP). Não se olvida que, por imperativo constitucional, a liberdade é a regra enquanto a prisão exceção. Os réus, a princípio, devem responder ao processo em liberdade, ainda que presos em flagrante, salvo quando presentes os pressupostos ensejadores de sua prisão preventiva (CPP, art. 312). Por outro lado também não se pode olvidar que a prisão em flagrante inverte a presunção legal, a qual passa a militar contra os indiciados, que deverão comprovar, por meios idôneos, que possuem ocupação lícita, residência fixa e bons antecedentes, para fazerem jus a liberdade provisória. Assim, o pedido de liberdade provisória, com ou sem fiança, deve ser instruído também com prova de ocupação lícita, residência fixa, com certidões negativas criminais (justiça federal e comum), dado que a prisão em flagrante inverte a presunção legal (TRF 1ª. Região, RCCR 200041000023508/RO, Rel. Des. Fed. Luciano Tolentino Amaral, DJ 15.03.2002, p. 98). A prova dos bons antecedentes somente é admissível com a apresentação de documentação idônea, ou seja, por intermédio das respectivas certidões criminais emitidas pela

Justiça Federal e pela Justiça Estadual, bem como pelos Institutos de identificação. A defesa juntou as certidões da Justiça Federal de fls. 13/14, bem como da Justiça Estadual e das Execuções Criminais de fls. 19/22. Contudo, não foram juntadas certidões dos Institutos Nacional e Estadual de identificação, as quais, apesar de já terem sido requisitadas por este Juízo no comunicado de prisão em flagrante, ainda não aportaram aos autos. O extrato bancário de fl. 10 com a qual a requerente LAURECI pretende demonstrar que é pensionista do INSS, a par de complementar sua renda com trabalhos artesanais, não contém qualquer identificação do titular. Observo também que o cartão copiado na folha 23, em nome da empresa Johnson Diversey, por si só, não é documento apto a comprovar o desempenho da atividade de Técnico em Manutenção de Máquinas de Lavar apreçada pelo requerente MARCO CÉSAR. Interrogados perante a autoridade policial, ambos os requerente declararam residir no mesmo endereço, qual seja, Rua Maria José Zacarias, 95, Potiguara, na cidade de Itu/SDP. Porém, o comprovante de residência de folha 11 está em nome de LAURECI e os requerentes não produziram qualquer prova de vínculo entre ambos, de modo que não restou comprovada a residência fixa de MARCO CÉZAR. Ademais, vale lembrar que ambos foram presos ao tentar embarcar para o exterior com passaportes contendo vistos falsificados. Sendo assim, não se pode afiançar, com a necessária segurança, que os requerentes, em liberdade, não voltarão a intentar nova viagem, com intuito de ingressar nos Estados Unidos por meios ilícitos, como pretenderam fazer nesta empreitada criminosa. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado por MARCO CÉSAR CAMARGO e LAURECI SELIN DA SILVEIRA e mantenho a segregação cautelar de ambos como medida necessária para garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal. Desapensem-se e arquivem-se estes autos. Intimem-se.

Expediente Nº 1134

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.19.005450-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X LIZANIAS BATISTA DE MORAES E OUTRO
Fls. 114: Vista à Caixa Econômica Federal - CEF, para as providências cabíveis. Intime-se com urgência.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER

Juíza Federal

DR. FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto

Bel. Cleber José Guimarães

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1821

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.19.001121-8 - JOSE GONCALVES DE FARIAS (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.19.002811-9 - ANTONIO SOARES DE ANDRADE (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia da liberação do PAB pelo Instituto-Réu às fls. 188/190 dos autos. Após, retornem ao arquivo. Int.

2005.61.19.000062-3 - SEBASTIAO MAGGIO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intime-se a parte recorrente para comprovar o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno de autos, como determina o artigo 225 do Provimento 64 da Corregedoria Geral da 3ª Região, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do Recurso de Apelação interposto, nos moldes do artigo 511, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Fls. 370/371: Suspendo a expedição do mandado de cancelamento da penhora até que ocorra o trânsito em julgado da sentença. Int.

2005.61.19.000358-2 - ITALBRONZE LTDA (ADV. SP114408 JOSEMIR SILVA VRIJDAGS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Defiro o prazo de 05(cinco) dias requerido pela autora.Cumprido, proceda-se na forma do despacho de folha 245 dos autos.Int.

2005.61.19.001733-7 - LUCINEIA FREITAS MAZARO E OUTROS (ADV. SP111477 ELIANE ROSA FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 153/156: Forneça o Instituto-Réu relação de benefícios pagos à autora no período abrangido pelo título judicial em 10(dez) dias.Após, promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu.Cumprido, expeça-se o competente mandado.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2006.61.19.005069-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X EDNA FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES)

Manifeste-se a autora sobre a certidão aposta no mandado de fls. 103/104 dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2006.61.19.006464-2 - ANTONIO MIGUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.19.006474-5 - ELENILZA RAIMUNDO SANTOS PELOZI (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Indefiro o pedido da parte autora formulado às fls. 174, eis que já realizada perícia médica ortopédica, conforme infere-se do laudo de fls. 98/117.Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 170. Cumprido, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.002558-6 - ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO PARQUE DAS LARANJEIRAS (ADV. SP111477 ELIANE ROSA FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Manifeste-se a CEF acerca do depósito judicial efetuado pela autora, ora devedora, às fls. 259 dos autos. Demonstre a autora, por meio de memória de cálculos, como alcançou o montante requerido às fls. 254/255 dos autos, nos moldes do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.19.003516-6 - YASMIM KETREN OLIVEIRA ALVES PEIXOTO - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER E ADV. SP233275 VITOR BARACHO STRAUSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Diante da certidão aposta no mandado de fls. 106/107 e ante a proximidade da audiência designada para o próximo dia 02 de outubro, intimem-se os autores para trazerem a testemunha ANGELA MARIA DA SILVA na audiência, independente de intimação pessoal.Int.

2007.61.19.003738-2 - JAIR BARIZON (ADV. SP140988 PATRICIA CORNAZZANI FALCAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante da notícia do julgamento do Agravo de Instrumento à folha 132/133, intime-se o autor para providenciar o recolhimento das custas judiciais devidas, no prazo de 10(dez) dias.Cumprido, remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do quantum debeat.Int.

2007.61.19.009017-7 - JOSE ROBERTO DA SILVA CAMPOS (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 70/73: Indefiro o pedido de nova perícia médica, eis que a mera discordância com relação às conclusões do expert, não enseja a realização de nova avaliação.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 116.Por fim, tornem conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.009257-5 - VALMIRO TAVARES PEREIRA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 195/207 dos autos.Apresentem ambas as partes suas

alegações finais em memoriais, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias.Int.

2007.61.19.009507-2 - GILDA FERREIRA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VINICIUS FERREIRA PIRES (ADV. SP204680 ANDRESSA DE OLIVEIRA MATOS LIMA)
Fls. 132: Nada a deferir ante a intimação pessoal das testemunhas às fls. 128 dos autos.Aguarde-se a data da audiência.
Int.

2008.61.19.001359-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENNYS CASELLATO HOSSNE) X SERGIO BORGES DE CASTRO (ADV. RJ110336 RODRIGO FRANCA CALDAS)
Fls. 185/187: Manifeste-se o réu.Após, venham conclusos.Int.

2008.61.19.002384-3 - JOSE DE CARVALHO RIBEIRO (ADV. SP179327 ADEMILSON DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante da certidão aposta no mandado de fls. 128/129 e ante a proximidade da data da perícia médica, intime-se o autor por meio de seu procurador acerca da perícia agendada para o dia 24/10/2008, às 10:50, bem assim, para informar seu atual endereço em 05(cinco) dias.Int.

2008.61.19.002495-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X TCB - TRANSPORTES CHARTER DO BRASIL LTDA
Em face da certidão aposta na Carta Precatória de fls. 69/71, intime-se a autora para informar o atual endereço da ré, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.Int.

2008.61.19.003200-5 - EZEQUIEL PAIVA (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a decisão de fls. 115/116 por seus próprios fundamentos e recebo o Agravo Retido de fls. 128/129 em seu regular efeito de direito.Intime-se o agravado para oferecer sua contra-minuta no prazo legal.No mais, aguarde-se a realização da perícia judicial. Int.

2008.61.19.003372-1 - SANDRA SUELI DOS SANTOS (ADV. SP206211A JOSENILDA APOLONIO DE MEDEIROS MARINHO E ADV. SP206210A ISMAEL SIMÕES MARINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aguarde-se o deslinde da impugnação ao valor da causa em apenso (IVC nº 2008.61.19.007714-1).Após tornem os autos conclusos para apreciação da antecipação de tutela.

2008.61.19.003979-6 - CLAUCEINEI DE ARAUJO (ADV. SP252837 FERNANDO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Providencie a CEF certidão atualizada do imóvel de matrícula 48.459, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poá/SP, no prazo de 05(cinco) dias.Int.

2008.61.19.004222-9 - EDILSON GOMES ANICETO (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório.Cite-se.Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente o laudo da perícia médica realizada. Intimem-se.

2008.61.19.004977-7 - VALMIR PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP089892 ARTUR FRANCISCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.005103-6 - RAQUEL APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a produção da prova oral e fixo o prazo de 10 (dez) dias para depósito do rol das testemunhas, nos moldes do artigo 407 do CPC.Caso a(s) testemunha(s) resida(m) nesta cidade, retornem os autos conclusos para agendamento de audiência de instrução e julgamento.Residindo a(s) testemunha(s) em localidade diversa, depreque(m)-se sua(s) oitiva(s).Com relação ao pedido de expedição de ofício, indefiro-o, eis que incumbe à parte fazer prova de suas alegações.Int.

2008.61.19.005570-4 - MARIA JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.006156-0 - ROSALBERTO VILELA BARBATO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.007131-0 - DORIVAL MOREIRA COUTO (ADV. SP183359 ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face da informação prestada pela 2ª Vara Federal de Guarulhos à folha 242, intime-se o autor para trazer cópia da petição inicial e sentença prolatada nos autos do processo nº 2005.61.19.008316-4 para fins de verificação de possível prevenção, no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de extinção.Int.

2008.61.19.007639-2 - ELISIO BATISTA (ADV. SP185604 ANTONIO NETO DE LIMA) X BANCO BMC S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a gratuidade judiciária. Anote-se.Emende o autor a petição inicial, esclarecendo se pretende a nulificação dos contratos celebrados em seu nome também com as instituições financeiras Fibra (contrato 100040429) e Daycoval (contrato 50-1157687/08), bem como se o pedido de indenização por suposto dano moral se estende a tais pessoas jurídicas, promovendo ainda, se o caso, a inclusão delas no pólo passivo da demanda. Prazo: 5 dias. Pena: indeferimento.

2008.61.19.007652-5 - ALEXANDRE CARVALHO (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

2008.61.19.007687-2 - LEONOR CORONATO SILVA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

2008.61.19.007694-0 - ODETE BATISTA DA SILVA (ADV. SP226068 VERÔNICA MAGNA DE MENEZES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Junte a autora declaração de hipossuficiência financeira para fins da concessão dos benefícios previstos na Lei 1060/50, no prazo de 05(cinco) dias.Int.

2008.61.19.007712-8 - ELZA MARIA FIALHO (ADV. SP228686 LUCIANE MARTINS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, e determino que o INSS mantenha o benefício de auxílio-doença, ao menos até realizar nova perícia médica, de forma a constatar o estado de saúde da autora e a existência ou não de incapacidade laboral em seu caso.Cite-se e Intime-se o réu para o imediato cumprimento desta decisão, bem como para que junte aos autos todos os dados que possua sobre a concessão do auxílio-doença à autora, em especial das perícias realizadas.Intimem-se.

2008.61.19.007758-0 - MARIA DO CARMO NOGUEIRA COSTA (ADV. SP064464 BENEDITO JOSE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório.Cite-se.Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença da autora, especialmente os laudos das perícias médicas realizadas. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.19.003159-1 - INSTITUTO DE UROLOGIA DE GUARULHOS SS LTDA (ADV. SP050869 ROBERTO MASSAD ZORUB) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Intime-se a parte autora para que traga aos autos cópia da petição inicial e eventual sentença prolatada nos autos nº 1999.61.00.017217-8 em trâmite pela 24ª Vara Cível de São Paulo, para fins de verificação de provável prevenção.Cumpra-se e Int-se.

2008.61.19.003588-2 - CLAUDIO SANTOS VIEIRA (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 36/41: Nada a deferir em face da sentença prolatada às fls. 31/32 dos autos.Certifique-se eventual trânsito em julgado e arquivem-se.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.19.007714-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.003372-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANDRA SUELI DOS SANTOS (ADV. SP206211A JOSENILDA APOLONIO DE MEDEIROS MARINHO E ADV. SP206210A ISMAEL SIMÕES MARINHO)

Intime-se a impugnada para apresentar sua resposta no prazo legal.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.19.005623-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LUIZ CARLOS SACRAMENTO RAYGOSO E OUTRO

Fls. 142/143: Manifeste-se a CEF.Int.

2006.61.19.006826-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JONAS CUNHA ALMEIDA E OUTRO

Apresentem os réus termo de rescisão contratual demonstrando a quitação das parcelas em atraso, bem como termo de entrega das chaves do imóvel, no prazo de 05(cinco) dias.Após, venham conclusos.Int.

2007.61.19.000344-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X MARCOS ROBERTO FERREIRA E OUTRO

Fls. 121: Defiro o pedido de dilação de prazo por 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.19.002933-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X PAULO MORAES

Cumpra a autora a determinação de fls. 47, bem como, informe o atual endereço do réu PAULO MORAES, no prazo de 05(cinco) dias.Int.

Expediente N° 1822

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.005527-3 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN) X MARIA PAULA DE BARROS GODOY GARCIA

Fl. 49: Defiro, razão pela qual redesigno a audiência para o dia 06/11/2008, às 14 horas. Determino que seja retirada de pauta a audiência anterior.Expeça-se o necessário para a realização do ato.Intimem-se.

Expediente N° 1823

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.19.007275-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MOGI TRAVEL SERVICE TURISMO E VIAGENS LTDA E OUTROS

Vistos etc.A exequente, Caixa Econômica Federal, opõe embargos de declaração da decisão de fl. 94, requerendo, em síntese, a reconsideração do valor fixado a título de honorários, elevando-os para o montante de 10% (dez por cento) do valor da causa, e não como constou da decisão ora embargada.É o relatório. D E C I D O.Os declaratórios são tempestivos e preenchem os demais requisitos de admissibilidade. Deles conheço.No mérito recursal, todavia, tenho que não há contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada, mormente porque a exequente pede a reconsideração da decisão que fixou os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, não apontando quaisquer dos vícios sanáveis por esta via recursal.Tenho, portanto, que o intuito infringente do recurso salta aos olhos, não sendo esta a via adequada à manifestação do inconformismo da parte e à veiculação da pretensão de obter a reforma do quanto decidido.Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração.P.R.I.Guarulhos, 29 de setembro de 2008.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.19.009815-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X JOAO CARLOS NACARATTO E OUTRO

Vistos. Os declaratórios são tempestivos e preenchem os demais requisitos de admissibilidade. Deles conheço, mas lhes nego provimento. Elementar que o processo tem andamento por impulso oficial, o que não desobriga as partes de colaborar ao escorreito andamento do feito, máxime no que toca ao fornecimento de dados para localização do réu a ser citado. O artigo 267, III, do CPC, é de rasa clareza ao estabelecer a consequência processual do desmazelo do autor em promover os atos que lhe competir, e é sob essa premissa que estão assentados o despacho de fl. 41 e o decisório de fl. 64. Do exposto, REJEITO os embargos e, mais ainda, vislumbrando neles evidente expediente procrastinatório do regular andamento do feito, condeno a embargante em multa em favor do embargado, da ordem de 1% (um por cento) do valor da causa atualizado (CPC, art. 538). P.R.I.

Expediente N° 1824

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.19.007801-7 - ANTONIO CARLOS DIAS SILVA (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A
Ausente, portanto, o periculum in mora, INDEFIRO A LIMINAR.Processe-se.Int.

Expediente Nº 1825

ACAO PENAL

2004.61.19.008164-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X ROBERTO JORGE CURY (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP243044 MURILO MAXIMO RODRIGUES)

Dê-se vista às partes para que se manifestem nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal.Após, voltem conclusos para prolação de sentença.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Titular

DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5439

MONITORIA

2004.61.17.003232-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X MARCOS APARECIDO DAMATEO PARRA E OUTRO

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 267, inciso VIII, combinado com o art. 569, caput, ambos do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, porquanto, embora citados, os réus não constituíram advogado, como também o processo está sendo extinto em razão de pedido da parte autora-exequente. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias simples. Indefiro o pedido de expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito, pois, além de não haver dados nos autos a respeito das possíveis restrições existentes em relação aos executados, é obrigação do credor, que realizou a inserção dos dados, providenciar a sua retirada quando a permanência se torna impertinente. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001099-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X TIAGO DANIEL CARREGA E OUTROS

Assim, HOMOLOGO O ACORDO NOTICIADO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias simples. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.17.001286-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000047-0) DUE FRATELLI CALCADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP146920 CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente em honorários de advogado, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades pertinentes, dando-se baixa na distribuição.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.17.002372-2 - ELIANA TEIXEIRA BRANCO COSTA CORSI (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos VI, do Código de Processo Civil, que ora aplico subsidiariamente. Não há condenação em honorários de advogado (Súmulas

512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. Oficie-se.

2008.61.17.002375-8 - ANTONIO APARECIDO DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP123598 ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSS EM JAU-SP (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos VI e VIII, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. Oficie-se.

2008.61.17.002721-1 - JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Defiro ao impetrante os benefícios da gratuidade judiciária nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como com espeque no parágrafo 4º da Lei 1.060/50. Apreciarei o pedido liminar após a vinda das informações. Oficie-se, intime-se.

Expediente Nº 5450

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.17.000983-7 - LAURO SEGUNDO MODENESE FILHO (ADV. SP172908 HERACLITO LACERDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

1999.61.17.001743-3 - JOAO THEODORO (ADV. SP109441 PAULO SERGIO CACIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

2000.61.17.001337-7 - RUBENS ANTONIO FERREIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

2004.61.17.003717-0 - ALEXANDRE CASSIANO VALINI (MARIANA GONCALVES DIAS VALINI) (ADV. SP043925 JOSE ROBERTO FERRAZ DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

2007.61.17.001782-1 - ANGELO SOLBIATI E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

2008.61.17.000456-9 - ANTONIO EVARISTO (ADV. SP109441 PAULO SERGIO CACIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

2008.61.17.002508-1 - ALIRIO GIBIM (ADV. SP184608 CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-

COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

Expediente Nº 5454

EXECUCAO FISCAL

1999.61.17.006237-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR) X CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA E OUTROS (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA)

Ao SEDI para retificação do pólo ativo para Fazenda Nacional, consoante requerido à f.410. Ante o noticiado pelo exeqüente (fl.410), cancelo os leilões designados à fl.374 e suspendo a presente execução pelo prazo de 60(sessenta)dias.Decorrido o prazo, vista à exeqüente. Silente, arquivem-se os autos com anotação de sobrestamento. Int.

2004.61.17.003606-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X IRMANDADE DE MISERICORDIA DO JAHU (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI)

Fls. 136: tendo em vista o parcelamento do débito cancelo os leilões designados e suspendo a presente execução pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo, vista à exeqüente.Int.

2006.61.17.001076-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E OUTRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP176431 FABIO LUIZ DIAS MODESTO)

Vistos.Deixo de determinar o desbloqueio do valor encontrado na conta corrente da parte executada, em razão da inconstitucionalidade do artigo 649, incisos IV e X, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006. Com efeito, não se compreende que não possa o exeqüente expropriar os valores referentes à remuneração, vencimento, salário, subsídios, soldos etc dos devedores, ou ainda a poupança. Nos termos do ordenamento constitucional, a pessoa humana somente obter o sustento licitamente por meio do trabalho (artigos 1º, IV, 6º, 170, caput, e 193 da Constituição Federal). Logo, como esperar que os devedores paguem seus débitos se a impenhorabilidade se estende até aos frutos desse trabalho? Significa que não há solução, dentro da lei, para que possa o executado pagar suas dívidas? É para se pensar.A regra estampada no artigo 649, IV, do Código de Processo Civil, além de aberrar do senso lógico, leva a relação jurídica à inadimplência perpétua, a não ser que o devedor incorra em atos ilícitos e obtenha ganhos a partir daí.Reitere-se: só se pode obter licitamente renda ou proventos por meio do trabalho, a teor dos artigos 1º, IV, 6º, 170, caput, e 193 da Constituição Federal. Fora isso, há atos de liberalidade, como doações ou sorte, como loterias.Daí que o artigo 649, IV, do CPC, constitui reflexo do paternalismo exacerbado, indicadora de condescendência às dívidas, geradores de perversas distorções no sistema econômico, com perdas a todas as camadas sociais.Tal impenhorabilidade, desproporcional, e irracional, procura preservar a dignidade do executado e de sua família, mas extrapola do razoável, porque quebra o equilíbrio da relação jurídica. Isso, aliado à impenhorabilidade do bem de família - certamente instrumentos não previstos em muitos dos países desenvolvidos - leva não apenas à contumácia da inadimplência, mas à informalidade e ao aumento progressivo dos juros.Deve o juiz atentar-se aos fins sociais em seus julgamentos, consoante reza o artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil. O que poucos entendem é que a lei manda atender aos fins sociais, não fins individuais!Quem paga por isso? Naturalmente aqueles que cumprem com suas obrigações, medindo com zelo o dinheiro, maneirando nos gastos, enfim, planejando sua vida financeira. Esse cidadão cumpridor dos deveres, em realidade, sofrerá os reflexos no paternalismo estatal, porque não haverá leis espúrias onde se agasalhar, em seu favor.Tudo isso, enfim, emperra a concessão de crédito e a consequência é bastante flagrante: a criação de obstáculos patentes ao desenvolvimento nacional. De fato, cabe ao legislador fomentar o desenvolvimento nacional, consoante o princípio estampado no artigo 3º, II, da Constituição Federal, e não criar barreiras à solução dos créditos, mediante hipóteses exageradas de proteção ao devedor.Tamanha blindagem, repita-se, causa distorções de grande magnitude, notadamente por implicar grande aumento de juros, em desfavor do pequeno consumidor, das camadas mais pobres da população, que não podem nem cogitar em entrar em inadimplência, sob pena de não terem qualquer acesso a crédito.Levando em conta o processo civil de execução vigente, ineficaz, burocrático, tragicamente moroso, necessário é constatar que, neste país, só paga as dívidas quem quiser... Quem optar pelo calote, permanecerá impune, porque não há instrumentos idôneos à satisfação dos créditos. Deve o Poder Judiciário abster-se de interpretar o direito nessas condições? Acredito que não, mormente porque todas as suas decisões geram reflexos no contexto econômico do país, ou seja, geram evidente interesse público.Quanto ao inciso X do mesmo artigo 649 do Código de Processo Civil, trata-se de norma ainda mais inconstitucional, não apenas por afrontar o princípio da isonomia (artigo 5º, caput, da Constituição Federal e 125, I, do Código de Processo Civil), mas por também atentar contra o desenvolvimento nacional.A pergunta que se faz é: até quando o legislador trará medidas que representam tolerância ao calote? Regras absurdas como essa, de proteger até mesmo a poupança do devedor, são incompreensíveis, além de representar lastimável entrave ao crescimento do país, requisito essencial para a distribuição de renda.Pelo exposto, declaro a inconstitucionalidade dos incisos IV e X do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006, por violarem o disposto nos artigos 3º, II e 5º, caput, da Constituição Federal.Manifeste-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, em prosseguimento.Int.

Expediente N° 5455

ACAO PENAL

2005.61.17.003018-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA LUCIA NEVES MENDONCA) X PATRICIA MARTINS (ADV. SP192050 AUGUSTO DORADO BROVEGLIO FILHO)

Relevante introdução, no processo penal pátrio, adveio do instituto da absolvição sumária, para casos como o que debatido nos autos. A economia processual gerada na aplicação desta trará, sem embargo, oportunidade de melhoria na atividade judicial, uma vez que deverá o juiz pronuncia-lá no limiar do processo, ipso facto perimindo inútil evolver da marcha processual que se antevê inútil. Contudo, não é o que exsurge da leitura dos autos, dos quais não se antoja a certeza das alegações da defesa. É que não demonstrada a afirmada causa de exclusão da ilicitude, ao menos de forma inconcussa, capaz de obstar a ação penal intentada, prevalecendo neste comenos o interesse da sociedade na resposta penal ao ilícito perpetrado em tese. Isto posto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de 10 de 2008, às 16 h.00m. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.

Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente N° 3699

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.11.004441-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS E PROCURAD ROSANA MONTELEONE SQUARCINA) X DANIELA DE OLIVEIRA - GARCA - ME (BOM GAS) (ADV. SP080037 LUIS ROBERTO DEVITO)

Tendo em vista a juntada do ofício de fls. 236/240, dê-se vista para as partes, a começar pela parte autora, a fim de que se manifestem acerca do seu teor, bem como para que tenham ciência do r. despacho de fls. 235, após o que apreciarei o requerido às fls. 212. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

MONITORIA

2007.61.11.004407-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X DANIELLE PELEGRINI GARCIA E OUTRO (ADV. SP047393 BRASILINA RIBEIRO DE GODOY)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedentes os embargos monitorios ajuizados por DANIELLE PELEGRINO GARCIA e APARECIDA ELIZABETH DE SOES PELEGRINO e, como consequência converto a prova escrita que instruiu a inicial em título executivo judicial, prosseguindo-se do feito em face dos réus, condenando-os ao pagamento do valor principal do débito, acrescido somente da comissão de permanência, na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo IV, do CPC, segundo o preceituado no parágrafo 3º do artigo 1.102c do mesmo diploma legal. Em consequência do decidido, condeno os réus/embargantes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor do principal. Após, com o trânsito em julgado da sentença, intime-se o devedor para cumprir o disposto no artigo 1.102, 3º, do Código de Processo Civil: 3o Rejeitados os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, intimando-se o devedor e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002734-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ERICA FRANCA ALKIMIM E OUTROS

Fls. 54: Intime-se a parte ré (tão-só Kleber e Francisca, excetuando-se a co-ré Érica que sequer foi encontrada) para que se manifestem acerca de sua concordância com a petição de fls. 54, no prazo de 10 (dez) dias. Quanto ao pedido de desentranhamento de documentos, defiro tão-só quanto aqueles que não foram colacionados por cópia, devendo a CEF efetuar a extração das cópias necessárias e apresentá-las em Secretaria para substituição dos documentos desentranhados pela serventia. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2008.61.11.004606-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANDRESSA DUMONT FRANCO E OUTRO

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim sendo, recebo a inicial e determino: 1) a citação do devedor para efetuar o pagamento do débito na sua totalidade, nos termos do art. 1.102-B do Código de Processo Civil ou, querendo, oferecer embargos, independentemente da segurança do Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o estabelecido pelo art.

1.102-C, 1ª parte, do mesmo Códex. Cumpre ressaltar que, havendo, por parte do devedor, o cumprimento voluntário da obrigação no prazo estabelecido, ficará isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, quando da extinção do feito (art. 1.102-C, 1º do CPC). Expeça-se o competente mandado, no qual deverão constar, expressamente, a ressalva acima e a advertência constante do art. 1.102-C, 2º parte, do CPC. Decorrido o prazo legal acima aventado sem que haja o adimplemento da obrigação pelo devedor, bem como não apresentando defesa no prazo legal, configurada estará sua revelia - presumir-se-á, em razão de sua inércia, a veracidade dos fatos alegados pelo autor/credor, que se traduz na legitimidade do crédito, sequer contestado, representado pela documentação que instruiu a petição inicial, bem como na conseqüente constituição ex vi legis (de pleno direito), de título executivo judicial em favor do credor, por expressa determinação legal. Hipótese em que determino: 1) certifique a Serventia o não pagamento da dívida pelo devedor, bem como o decurso do prazo para a oposição dos embargos (art. 1.102-C, 1ª parte, CPC); 2) a conversão do mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102-C, 2ª parte, do CPC, devendo o feito prosseguir observando o disposto no art. 475, I, e seguintes, do CPC, já que se trata de cumprimento de sentença para pagamento de quantia certa. Desta forma, deve a Serventia expedir carta de intimação ao executado para que efetue o pagamento total da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o débito, nos termos do art. 475, J, do CPC. No caso de haverem transcorridos mais de 60 (sessenta) dias entre a citação do devedor e as hipóteses acima aventadas, deve a Secretaria proceder à intimação do credor/exeqüente para apresentar os valores atualizados da dívida e, em seguida, cumprir o determinado no parágrafo anterior. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004696-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOSIANY DJAMILY DA CUNHA BERGAMIN E OUTROS

TOPICO FINAL DA DECISÃO: Assim sendo, recebo a inicial e determino: 1) a citação do devedor para efetuar o pagamento do débito na sua totalidade, nos termos do art. 1.102-B do Código de Processo Civil ou, querendo, oferecer embargos, independentemente da segurança do Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o estabelecido pelo art. 1.102-C, 1ª parte, do mesmo Códex. Cumpre ressaltar que, havendo, por parte do devedor, o cumprimento voluntário da obrigação no prazo estabelecido, ficará isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, quando da extinção do feito (art. 1.102-C, 1º do CPC). Expeça-se o competente mandado, no qual deverão constar, expressamente, a ressalva acima e a advertência constante do art. 1.102-C, 2º parte, do CPC. Decorrido o prazo legal acima aventado sem que haja o adimplemento da obrigação pelo devedor, bem como não apresentando defesa no prazo legal, configurada estará sua revelia - presumir-se-á, em razão de sua inércia, a veracidade dos fatos alegados pelo autor/credor, que se traduz na legitimidade do crédito, sequer contestado, representado pela documentação que instruiu a petição inicial, bem como na conseqüente constituição ex vi legis (de pleno direito), de título executivo judicial em favor do credor, por expressa determinação legal. Hipótese em que determino: 1) certifique a Serventia o não pagamento da dívida pelo devedor, bem como o decurso do prazo para a oposição dos embargos (art. 1.102-C, 1ª parte, CPC); 2) a conversão do mandado inicial em mandado executivo, com condenação ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no parágrafo 3.º do art. 20 e art. 1.102-C, 2ª parte, ambos do CPC, devendo o feito prosseguir observando o disposto no art. 475, I, e seguintes, do CPC, já que se trata de cumprimento de sentença para pagamento de quantia certa. Desta forma, deve a Serventia expedir carta de intimação ao executado para que efetue o pagamento total da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o débito, nos termos do art. 475, J, do CPC. No caso de haverem transcorridos mais de 60 (sessenta) dias entre a citação do devedor e as hipóteses acima aventadas, deve a Secretaria proceder à intimação do credor/exeqüente para apresentar os valores atualizados da dívida e, em seguida, cumprir o determinado no parágrafo anterior. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.11.001022-9 - MARGARIDA LUCIA GUILLEN LOPES MARQUES (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Embora às fls. 128 este Juízo tenha acolhido a impugnação da CEF, posteriormente a contadoria apurou a diferença de R\$ 610,57 para maio de 2.007 (fls. 140), com o que concordou a Caixa Econômica Federal às fls. 146. Assim, dou por correto o cálculo da contadoria de fls. 140 e revogo o despacho de fls. 128 tão-só no que tange ao acolhimento da impugnação da ré. Assim, intime-se a ré nos termos do art. 475-J do CPC para que efetue o pagamento do saldo remanescente (no valor de R\$ 610,57), devidamente atualizado, mediante depósito na conta fundiária do autor ou em conta à ordem deste Juízo Federal, conforme requerido às fls. 183. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2006.61.11.006049-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.005408-0) SELMA PAULA PEREIRA VICARI E OUTRO (ADV. SP244053 ALEXANDRE OLIVEIRA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido dos autores SELMA PAULA PEREIRA VICARI e DANIEL WALDIGE e, em conseqüência, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento das custas, das despesas processuais, incluindo os honorários do perito, e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00

(dois mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação cautelar nº 2006.61.11.005408-8. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002070-0 - CELIO NABUCO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: D E C I D O. ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução. Custas ex lege. Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002683-0 - ROSE MEIRE FORTUNATO E OUTROS (ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intimem-se os autores para que comprovem, no prazo de 10 dias, que são os únicos herdeiros de João dos Santos Fortunato, juntando, dentre outros documentos, a certidão de óbito, sob pena de extinção do feito. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002728-7 - MARIO GONCALVES GAMERO (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISTO, homologo a desistência da ação para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, em consequência, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003779-7 - SILVIO DE SOUZA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido dos autores SILVIO DE SOUZA JÚNIOR e SILMARA LOURENÇA DE CARVALHO SOUZA e, como consequência, declaro extinto o feito com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o autor perdeu a condição de necessitado, no termos da Lei nº 1.060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004095-4 - MARISA VIEIRA NICOLINO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução. Custas ex lege. Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006383-8 - GERSON FONSECA E OUTRO (ADV. SP240651 MOACYR DE LIMA RAMOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido dos autores GERSON FONSECA e TEREZA CRISTINA DE BARROS para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a indenizar os autores o valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais) a título de dano moral e, como consequência, declaro extinto o feito com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a CEF ainda ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001128-4 - MARIA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP236772 DOMINGOS CARAMASCHI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido da autora MARIA APARECIDA DE LIMA e, como consequência, declaro extinto o feito com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 3º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1060/50. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.11.004683-2 - CRISTINA FERREIRA COSTA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: D E C I D O. Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004431-9 - TEREZA FRANSOIA DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor adequação da pauta, redesigno a audiência, anteriormente marcada para o dia 09/09/2009, para o dia 09 DE ABRIL DE 2.009, às 14h30. INTIMEM-SE as partes e as testemunhas da redesignação supra. CUMPRA-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.11.004398-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0040228-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS) X VERA ESPINEL DONADON (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP040351 PLINIO CELSO MONTEIRO) Chamo o feito a ordem. Observo que tanto o mandado de citação (182 dos autos da ação ordinária) como a certidão de intempestividade dos embargos à execução de sentença (fls. 33) estão equivocados, pois, para os fins do art. 730 do CPC, na vigência da MP nº 1.523/96, convertida na Lei nº 9.528/97, tempestivos são os embargos à execução do INSS quando opostos dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da juntada do mandado de citação aos autos. Nesse sentido é a redação do artigo 130 da Lei nº 8.213/91: Art. 130. Na execução contra o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, o prazo a que se refere o art. 730 do Código de Processo Civil é de trinta dias. Assim sendo, recebo os embargos à execução de sentença, pois tempestivos, e determino a intimação da embargada para, querendo, impugná-los, também no prazo de 30 dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004472-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.11.002258-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO GARBULHO CARDOSO) X ORGANIZACAO CONTABIL MAUA S/C LTDA (ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN E ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI) Verifico que as fls. 07 os presentes embargos foram recebidos com suspensão, por equívoco, da ação ordinária n.º 98.1005268-5, assim revogo o mencionado despacho bem como o exarado às fls. 15, uma vez que não há sentença com trânsito em julgado que autorize a expedição do RPV. Assim, recebo os presentes embargos com suspensão da ação ordinária n.º 2001.61.11.002258-5. Ao embargado para apresentar impugnação, em 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar sobre os cálculos do contador, em igual prazo. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.11.001288-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.000646-9) MADEIRA & CIA/ LTDA (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a embargante quanto as respostas aos quesitos de fls. 195/196, no prazo de 10 (dez) dias, já que até a presente data não foi oportunizado prazo para manifestação quanto aos mesmos. Após, tendo em vista a juntada do procedimento administrativo, intime-se a perita para que responda os quesitos ainda não analisados, bem como esclareça as divergências apontadas pela embargada às fls. 197 e 713/714, bem como quanto a eventuais divergências suscitadas pela embargante, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2008.61.11.004096-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.003816-0) MARILU CONCEICAO CAMPOS (ADV. SP152139B JOSE ROBERTO CAMPOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo os presentes embargos para discussão com suspensão da execução fiscal nº 1999.61.11.003816-0. Vista à embargada para, caso queira, apresentar a sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2008.61.11.004397-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.001187-5) VANGUARDA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP240651 MOACYR DE LIMA RAMOS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos:I) formulando requerimento de intimação do embargado para resposta (CPC, art. 282, VII); II) juntando aos autos cópia simples do auto de penhora. Cumpra-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.11.003050-3 - JORGE LUIZ CARDUCCI (ADV. SP161864 LUCIANE APARECIDA HENRIQUE) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS EM GARCA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA SENTENCA:ISSO POSTO, confirmo a decisão de que deferiu a liminar (fls. 89/92), julgo procedente o pedido do impetrante MORGE LUIZ CARDUCCI e concedo a segurança nos moldes em que foi pleiteada, isto é, determinar o restabelecimento do benefício aposentadoria por invalidez, declarando nulo de pleno direito o ato impugnado e mantido o benefício previdenciário do impetrante.Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege.Esgotado o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Remeta-se cópia desta sentença à autoridade impetrada, nos termos do artigo 11 da Lei nº 1.533/51.Por derradeiro, oficie-se a Desembargadora Federal Relatora do agravo de instrumento nº 340.569, processo nº 2008.03.00.025406-7, encaminhando-lhe cópia desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.11.005408-0 - SELMA PAULA PEREIRA VICARI E OUTRO (ADV. SP244053 ALEXANDRE OLIVEIRA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENCA:ISSO POSTO, em face da perda do objeto da presente demanda, ocasionando a ausência de interesse processual, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o autor no pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, pois já foi condenado na ação principal. Custas conforme a lei.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária nº 2006.61.11.006049-3.Oficie-se a Desembargadora Federal Relatora do agravo de instrumento nº 283.683, processo nº 2006.03.00.105570-7, encaminhando-lhe cópias desta sentença e a proferida nos autos da ação ordinária. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.11.004623-7 - CILENE REGINA MELLO (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 1.105 do Código de Processo Civil, para apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias (CPC, artigo 1.106).Com ou sem resposta, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2008.61.11.004638-9 - MAYCON DO AMARAL (ADV. SP139427 TEOFILO MARCELO DE AREA LEAO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 1.105 do Código de Processo Civil, para apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias (CPC, artigo 1.106).Com ou sem resposta, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

ACOES DIVERSAS

2002.61.11.003098-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131512 DARIO DE MARCHES MALHEIROS E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X WILMA DE CONTI (ADV. SP024137 MAURICIO LOPES DA SILVA)

Fls. 257: indefiro, por ausência de requerimento substancial. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo serem desarquivados, desde que o requerimento da exequente dê efetividade ao prosseguimento do feito. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2003.61.11.004473-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X VICTORINO SCOMBATTI & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP108617 PEDRO CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR E ADV. SP154157 TELÊMACO LUIZ FERNANDES JUNIOR E ADV. SP225937 JULIANA COLOMBO)

TOPICO FINAL DA SENTENCA:ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido dos embargantes VICTORINO SCOMBATTI & CIA. LTDA., VICTORINO SCOMBATTI e HERMENEGILDO PIRONO SCOMBATTI para o fim de determinar que a CEF elabore novos cálculos afastando do valor do débito os valores decorrentes da capitalização em periodicidade inferior a um ano dos juros e aplique as taxas de juros que estão previstas no contrato e, como consequência, declaro extinto o feito com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando a globalidade dos pedidos formulados, a sucumbência das partes foi recíproca. Desta forma, nos termos do art. 21, do Código de Processo Civil, responsabilizo os contendores ao pagamento das custas e os honorários advocatícios e periciais.Com o trânsito em julgado da sentença, intime-se a autora para apresentar o demonstrativo atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias, utilizando-se os parâmetros da sentença

para fazer os cálculos. Após, com o trânsito em julgado da sentença, intime-se o devedor para cumprir o disposto no artigo 1.102, 3º, do Código de Processo Civil: 3º Rejeitados os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, intimando-se o devedor e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3702

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1002038-7 - CECILIA DA SILVA CALADO (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS)

Face o trânsito em julgado dos embargos à execução, requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos ficando assegurado o direito de eventual execução. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1004316-6 - RAFAEL GALIANO (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a informação da Contadoria de fls. 164, dou por correto os cálculos de fls. 165, homologando-os. Decorrido o prazo recursal, requirite-se a Secretaria o pagamento. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1000922-9 - ALMIR DOS SANTOS CONTE LOFREDO (ADV. SP079230 PAULO SERGIO RIGUETI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE LIMA SIQUEIRA OAB42631) X BANCO BANERJ S/A (PROCURAD MARCELO BANDA OAB120447) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD JOSE EDUARDO CARMENATTI 73573) X BANCO ITAU S/A (PROCURAD MARCELO BRANDAO FONTANA OAB120447) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO PEREIRA RODRIGUES 113997 E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD ANGELO FUNCASEN OAB 46106)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que o executado efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.005615-3 - ENGETRES ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP147355 PAULO EDUARDO AGUILAR DA SILVA E ADV. SP138237 ANA PATRICIA AGUILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165464 HELTON DA SILVA TABANEZ) X FNDE FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Fls. 408: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido. Decorrido o prazo, dê-se vista à Fazenda Nacional. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007160-9 - ROGERIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Nos termos do art. 475-M e seu parágrafo 2.º do CPC, recebo a impugnação de fls. 456/459, atribuindo-lhe efeito suspensivo. Remetam-se os autos à contadoria judicial para conferência dos cálculos das partes, elaborando novos cálculos se necessário. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2005.61.11.001103-9 - VALDECI MARQUES DOS SANTOS ALVARES (ADV. SP202599 DANIEL MARCELO ALVES CASELLA E ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO E ADV. SP205892 JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do artigo 2º, I, da Resolução n. 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se o Ofício Requisitório de pequeno valor ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região de acordo com os cálculos de fls. 163/166, tendo em vista a não interposição de embargos à execução. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001426-4 - SILVANO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do artigo 2º, I, da Resolução n. 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se o Ofício Requisitório de pequeno valor ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região de acordo com os cálculos de fls. 192/197, tendo em vista a não interposição de embargos à execução. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001471-9 - IVANI PAULINO DE ARAUJO (ADV. SP123642 VALCIR EVANDRO RIBEIRO)

FATINANCI) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo pericial contábil. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003418-4 - PAULO KYOSHI MUTA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do autor PAULO KYOSHI MUTA e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento nº 276.653, processo nº 2006.03.00.082255-3, encaminhando-lhe cópia desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2006.61.11.004308-2 - LADIR RAMOS DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Tendo em vista a não manifestação da parte autora, retornem os autos ao arquivo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005206-0 - NADALINA CRESCENCIO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Nos termos do art. 475-M e seu parágrafo 2.º do CPC, recebo a impugnação de fls. 168/170, atribuindo-lhe efeito suspensivo. Remetam-se os autos à contadoria judicial para conferência dos cálculos das partes, elaborando novos cálculos se necessário. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

2007.61.11.005414-0 - APARECIDA DOS SANTOS ZAFRED (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do(a) autor(a) APARECIDA DOS SANTOS ZAFRED e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a mesma perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.005610-0 - JOSE NETO LOPES (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do autor JOSÉ NETO LOPES e declaro, como tempo de serviço do autor, o período 10/01/1973 a 30/03/1977 como exercido como no posto de gasolina de José Maria Campos, condenando o INSS a expedir a Certidão de Tempo de Serviço respectiva, e como consequência declaro extinto o processo com o julgamento do mérito, a teor do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios serão suportados pelo réu, na quantia que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005692-5 - IOSHIE IBARA TANAKA (ADV. SP257708 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES E ADV. SP260544 SEME MATTAR NETO E ADV. SP251222 ADRIANA MELGES CRUZ DE LUCAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 84: Defiro. Remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados às fls. 80/83. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005745-0 - PAULO JOSE JEREMIAS (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do autor PAULO JOSÉ JEREMIAS e declaro, como tempo de serviço do autor, o período compreendido entre 10/01/1971 a 31/12/1972, como exercido como lavrador na Fazenda Marialva, condenando o INSS a expedir a Certidão de Tempo de Serviço respectiva, e, como consequência, declaro extinto o feito com a resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios serão suportados pelo réu, na quantia que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005974-4 - DIRCE SERRA MORALES (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005977-0 - APARECIDA LUZIANO MOURAO NERIS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006021-7 - WALTER MARIO ALMEIDA (ADV. SP157800 SHERON BELDINAZZI DO NASCIMENTO E ADV. SP167638 NESSANDO SANTOS ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, declaro extinto o feito sem a resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, c/c artigo 295, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50.Isento das custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006035-7 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA (ADV. SP251678 RODRIGO VEIGA GENNARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, acolho os embargos de declaração, para modificar a sentença de fls. 90/93, que passam a ter a seguinte redação:Vistos etc.Cuida-se de ação ordinária previdenciária, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício previdenciário auxílio-doença, pois a parte autora sustenta, em síntese, que é portadora de leiomioma do útero ou cisto ovariano razão pela qual está incapacitada temporariamente para o trabalho.A autora atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 e juntou documentos. O pedido de tutela antecipada foi deferido, determinando-se a realização de perícia médica. Inconformado, o INSS interpôs perante o TRF da 3ª Região o Agravo de Instrumento nº 326.815, ao qual foi negado provimento.Regularmente citado, o INSS apresentou contestação alegando que a autora não preencheu os requisitos necessários para obter o benefício.Laudo pericial acostado às fls. 78/82. O INSS apresentou memorial.É o relatório.D E C I D O .DO MÉRITODispõem os artigos 25 e 59 da Lei nº 8.213/91, in verbis:Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral da Previdência Social - RGPS depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26:I - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais;II - omissis;Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.Portanto, nos termos dos artigos 25 e 59 da Lei nº 8.213/91, os requisitos para se obter o benefício previdenciário auxílio-doença são os seguintes:CARÊNCIA1º) Não ter perdido a condição de segurado da Previdência Social; e2º) Cumprido a carência de 12 contribuições mensais (Lei nº 8.213/91, artigo 25, inciso I).INCAPACIDADE1º) Incapacidade para o trabalho ou atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias, salientando que somente é devido o auxílio-doença ao segurado considerado parcialmente incapaz para o trabalho, mas suscetível de reabilitação profissional para o exercício de outras atividades laborais; e2º) É vedada a concessão se a doença é preexistente à filiação ao RGPS, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento da doença posterior àquela filiação. Quanto ao requisito incapacidade, somente é devido benefício de auxílio-doença ao segurado considerado parcialmente incapaz para o trabalho, mas suscetível de reabilitação profissional para o exercício da sua ou de outras atividades laborais. Saliento, ainda, que nas ações em que se objetiva o auxílio-doença, o julgador firma seu convencimento, via de regra, com base na prova pericial.No caso dos autos, o perito nomeado por este juízo atestou que a autora não é portadora de deficiência ou doença incapacitante até o presente momento, reconheceu que está apta para o trabalho, pois concluiu que a autora foi submetida a cirurgia de histerectomia abdominal no dia 08/10/2007 pelo CID: D25 9 e ooforectomia (SIC) não sabe dizer se direito ou esquerdo. Atualmente após 8 meses de cirurgia não apresenta seqüela cirúrgica e apresenta capacidade para atividade laborativa.A perícia médica concluiu que a doença, no caso da autora, não é incapacitante, uma vez que não a impede de exercer sua atividade laborativa. Portanto, a autora não é portadora de doença ou moléstia que a incapacite para o trabalho; as demais dificuldades narradas na inicial não são suficientes a ensejar uma incapacidade temporária, pressuposto inarredável da concessão do benefício pleiteado.O médico ainda constatou o seguinte:Dra. Helena médica que a operou concedeu 90 dias de licença e o INSS só deu 45 dias.Paciente que era doméstica, queria trabalhar após 45 dias de licença e a patroa achava que deveria pedir para entrar no INSS, onde a Dra. Helena concedeu mais 30 dias depois dos 45 dias. Voltou ao trabalho em 14/01/2005.Refere que após 45 dias de cirurgia não sentia mais nada, e a patroa que não deixou ela trabalhar, ficou sem trabalhar até

14/01/2008. Atualmente trabalha na mesma casa, nega dor quando vai trabalhar. Portanto, a concessão do benefício pelo INSS pelo prazo de 30 dias estava correto. Portanto, não preenchido um dos requisitos legais, não há como se conceder o benefício previdenciário auxílio-doença à parte autora. POSTO ISTO, revogo a decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela às fls. 24/27, e julgo improcedente o pedido da autora MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA e, como conseqüência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000290-8 - JOAO BOSCO DA SILVA NOBRE (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, revogo a decisão que antecipou os efeitos da tutela (fls. 94/94) e julgo improcedente o pedido do autor JOÃO BOSCO DA SILVA NOBRE e, como conseqüência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Expeça-se ofício ao Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento nº 326.816, processo nº 2008.03.00.006036-4, encaminhando-lhe cópia desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2008.61.11.000444-9 - ANTONIO LUIS CATAIA (ADV. SP255130 FABIANA VENTURA E ADV. SP167725 DIRCEU FREDERICO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do autor ANTONIO LUIS CATAIA e, como conseqüência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2008.61.11.000786-4 - DELTA APARECIDA DA CUNHA NOGUEIRA (ADV. SP224715 CEZAR LACERDA PEREGRINA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido da autora DELTA APARECIDA DA CUNHA NOGUEIRA, reconhecendo o tempo de trabalho questionado como auxiliar de enfermagem e atendente de enfermagem nas empresas Hospital e Maternidade Santo Antonio Tucuruvi Ltda., Laboratório de Análises Clínicas Dr. Roberto DAlessandro S/C Ltda., Hospital e Maternidade João Paulo II S/C Ltda., Sociedade Damas Nossa Senhora da Misericórdia de Osasco e Alpha Médica Assistência Médica à Industria e Comércio Ltda. nos períodos de 01/08/1975 a 08/10/1975, de 01/10/1987 a 05/02/1988, de 24/06/1990 a 20/09/1990, de 24/03/1992 a 15/09/1994 e de 11/11/1993 a 19/12/1993 e, como conseqüência, declaro extinto este processo com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Considerando a globalidade dos pedidos formulados, a sucumbência das partes foi recíproca. Desta forma, nos termos do art. 21, do Código de Processo Civil, responsabilizo os contendores ao pagamento dos honorários advocatícios. Isento das custas. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000879-0 - KATSURA NAGAI (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000930-7 - ANTONIO CARLOS CARLOTA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do autor ANTONIO CARLOS CARLOTA e, como conseqüência, declaro extinto este processo com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Isento das custas. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001224-0 - LUCIA HELENA VIEIRA SERAPILHA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido da autora LUCIA HELENA VIEIRA DE SERAPILHA DURELLI, reconhecendo o tempo de trabalho questionado como especiais nas funções de auxiliar de enfermagem e atendente de enfermagem no Hospital Marília S.A. no período de 10/12/1979 a 10/03/1988 e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, nos períodos de 15/02/1989 a 07/05/1991 e de 08/05/1991 a 28/05/1998 e, como consequência, declaro extinto este processo com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Considerando a globalidade dos pedidos formulados, a sucumbência das partes foi recíproca. Desta forma, nos termos do art. 21, do Código de Processo Civil, responsabilizo os contendores ao pagamento dos honorários advocatícios.Isento das custas.Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001764-0 - ADOLFO ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP200060B FABIANO GIROTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido do autor ADOLFO ALEXANDRE DOS SANTOS, reconhecendo o tempo de trabalho questionado como especiais nas empresas Pirelli Cabos S.A. e Cofap Cia. Fabricadora de Peças, nos períodos de 20/03/1973 a 30/06/1973, de 01/07/1973 a 31/07/1977, de 01/08/1977 a 01/08/1981, de 01/09/1982 a 30/09/1983 e de 01/10/1983 a 29/04/1985 e, como consequência, declaro extinto este processo com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Considerando a globalidade dos pedidos formulados, a sucumbência das partes foi recíproca. Desta forma, nos termos do art. 21, do Código de Processo Civil, responsabilizo os contendores ao pagamento dos honorários advocatícios.Isento das custas.Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002091-1 - MANOEL ANTONIO RIBEIRO CAVALCANTI (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido do autor MANOEL ANTÔNIO RIBEIRO CAVALCANTI, reconhecendo como exercício de atividade especial o tempo de trabalho questionado como motorista nas empresas Transportadora São Sebastião de Marília Ltda., Transrápido Cruzeiro do Sul Ltda., Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Turismar Transporte e Turismo Ltda. e Nacional Expresso S.A., nos períodos de 01/06/1987 a 25/11/1987, de 28/11/1987 a 12/06/1991, de 16/11/1992 a 16/11/1993, de 11/02/1994 a 12/12/1995 e de 06/08/1996 a 28/05/1998 e, como consequência, declaro extinto este processo com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Considerando a globalidade dos pedidos formulados, a sucumbência das partes foi recíproca. Desta forma, nos termos do art. 21, do Código de Processo Civil, responsabilizo os contendores ao pagamento das custas e os honorários advocatícios.Isento das custas.Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002528-3 - JOSE SALDANHA (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISTO, declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em face da flagrante falta de interesse de agir.Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 2 (dois) salário(s) mínimo(s), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o(a) autor(a) perdeu a condição de necessitado(a), no termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50.Custas na forma da lei. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002785-1 - NADIR ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fls. 83, nomeio o Dr. MARIO PUTINATI JUNIOR, CRM 49.173, com consultório situado na rua Carajás nº 20, telefone 3433-0711, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial.Faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002812-0 - JOSE APARECIDO FORMI (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do autor JOSÉ APARECIDO ROMI, reconhecendo o tempo de trabalho questionado nas empresas São Paulo Alpargatas S.A. e Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Garça, nos períodos de 21/07/1971 a 17/08/1992 e de 06/04/1993 a 15/04/1996, respectivamente, como especiais e, como conseqüência, declaro extinto este processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Considerando a globalidade dos pedidos formulados, a sucumbência das partes foi recíproca. Desta forma, nos termos do art. 21, do Código de Processo Civil, responsabilizo os contendores ao pagamento dos honorários advocatícios.Isento das custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003890-3 - MARIA APARECIDA DA SILVA EUZEBIO (ADV. SP134622 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, tendo em vista o falecimento da autora MARIA APARECIDA DA SILVA EUZÉBIO e sendo a ação considerada intransmissível, declaro extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IX, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios em razão da não integralização da lide pelo INSS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003917-8 - JULIA MITIKO NOMI (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos de acordo com os extratos juntados aos autos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente N° 3709

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.11.006275-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X IND/ E COM/ CONSERVAS DE CARNES ADASS LTDA. EPP E OUTROS
Nos termos do art. 902 do CPC, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para emendar a inicial, apontando a estimativa do valor da coisa depositada. Atendida a determinação supra, cite-se o réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante reza o mencionado dispositivo legal: I) entregar a coisa ou o equivalente em dinheiro, sendo certo que este equivale ao valor da coisa, salvo se o débito for menor; II) contestar a ação. Ao SEDI para reclassificação do feito, tendo em vista a sua conversão para ação de depósito. CUMPRA-SE. CITE-SE. INTIMEM-SE.

MONITORIA

2004.61.11.003620-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E PROCURAD JULIA TOLEDO SATO) X SHIRLEY AKEMI FUNAI YOSHIDA (ADV. SP191343 CARLO RODRIGO CREPALDI LOPES)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002809-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ALMIRO NOGUEIRA QUINTINO E OUTRO

Defiro o prazo de 30 dias requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF INTIME-SE.

2006.61.11.006386-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X YANARA GALVAO DA SILVA E OUTROS (ADV. BA006092 MARTINHO NEVES CABRAL)

Fls. 185/198: Indefiro por ora, por falta de documentação comprobatória do alegado, mormente dos extratos da conta bloqueada. Intime-se o advogado para comprovar documentalmente o alegado em 15 (quinze) dias. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.004408-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X VALERIA CRISTINA MENDES LIMA E OUTRO (ADV. RO000932 SALATIEL SOARES DE SOUZA E ADV. RO001287 NADIA NUBIA SILVA BATISTA MIRANDA E ADV. RO001619 ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO)

Fls. 154: indefiro, por ausência de requerimento substancial. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo serem desarquivados, desde que o requerimento da exequente dê efetividade ao prosseguimento do feito. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.11.001857-0 - DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA MARILIA LTDA (ADV. SP038794 MANOEL ROBERTO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o requerido às fls. 166/167, proceda a secretaria a transferência do saldo total de uma das contas bloqueadas para a agência da Caixa Econômica Federal - PAB 3972, à ordem deste Juízo Federal, desbloqueando-se o saldo da outra conta, já que em duplicidade. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2005.61.11.001342-5 - SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA LEITE (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixando. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.11.003533-4 - LEIDE EDNA MASTINI DE ALMEIDA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: POSTO ISSO, desconsidero a cláusula quarta do contrato de honorários advocatícios, cabendo ao advogado o percentual de 30 % (trinta por cento) do montante que a parte autora tem a receber, pelo que expeçam-se as requisições de pequeno valor ao E. Tribunal Regional Federal, de acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000228-3 - MERCEDES MARTINS VICENCONI (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.004185-9 - ELZA DA SILVA (ADV. SP240553 ALEXANDRE TAVARES MARQUES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo a análise do pedido de concessão da Tutela Antecipada quando da prolação de sentença, tendo em vista que o feito necessita de dilação probatória e contraditório para formação de convicção do Juízo. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo a audiência de conciliação e, sendo o caso, instrução e julgamento para o dia 09 de ABRIL de 2009, às 15h00. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e, sob a advertência prevista no artigo 277, 2º do Código de Processo Civil. Intimem-se, pessoalmente, a autora e expeça-se carta de intimação para testemunhas arroladas às fls. 06, devendo constar no mandado de intimação da autora que ela deverá trazer, caso possua, a sua carteira de trabalho.

2008.61.11.004186-0 - FRANCISCO JOSE DE DEUS (ADV. SP240553 ALEXANDRE TAVARES MARQUES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo a análise do pedido de concessão da Tutela Antecipada quando da prolação de sentença, tendo em vista que o feito necessita de dilação probatória e contraditório para formação de convicção do Juízo. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo a audiência de conciliação e, sendo o caso, instrução e julgamento para o dia 09 de ABRIL de 2009, às 15h30. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e, sob a advertência prevista no artigo 277, 2º do Código de Processo Civil. Intimem-se, pessoalmente, a autora e expeça-se carta de intimação para testemunhas arroladas às fls. 06, devendo constar no mandado de intimação da autora que ela deverá trazer, caso possua, a sua carteira de trabalho.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.11.004520-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.003022-5) OURO DISTRIBUIDORA DE CORDAS DE MARILIA LTDA E OUTRO (ADV. SP037920 MARINO MORGATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela CEF. INTIME-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.1003879-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1003878-8) MAQUINAS SUZUKI S/A (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao SEDI para baixa e arquivamento, obedecidas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.1007308-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X CENTRO DE ESTUDOS E APRENDIZAGEM ORTEGA E MANIEZZI S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP113470 PAULO ROBERTO REGO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF. INTIME-SE.

2000.61.11.007547-0 - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X MARCO ANTONIO DE ALMEIDA E OUTROS

Manifeste-se a parte autora acerca da satisfação de seu crédito, tendo em vista a arrematação do bem penhorado, em 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.006319-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X METALURGICA CASAGRANDE DE MARILIA LTDA - ME E OUTRO

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF. INTIME-SE.

2007.61.11.006347-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BRUNO GAVASSI EPP E OUTROS

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF. INTIME-SE.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.11.006453-8 - MARITUCS ALIMENTOS LTDA (ADV. SP027986 MURILO SERAGINI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (ADV. SP172177 LUCIANO ZANGUETIN MICHELÃO E ADV. SP172472 ENI APARECIDA PARENTE)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao SEDI para baixa e arquivamento, obedecidas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA

2005.61.11.002139-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.004680-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X MUNICIPIO DE MARILIA (ADV. SP128639 RONALDO SERGIO DUARTE E ADV. SP084547 LUIZ FERNANDO BAPTISTA MATTOS) X EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DE MARILIA - EMDURB (ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO)

Tendo em vista a concordância da União, defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela EMDURB. Desapensem-se os oito volumes de documentação em apenso, acautelando-os em secretaria, conforme requerido. Intimem-se as partes.

Expediente Nº 3711

EXECUCAO FISCAL

95.1000397-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ E PROCURAD ELINA CARMEN H CAPEL) X SO CALCAS MARILIA LTDA (ADV. SP148760 CRISTIANO DE SOUZA MAZETO E ADV. SP185181 CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI)

Com a certidão do Oficial de Justiça de fls. 141 fica demonstrado o fato de ter o depositário JOSÉ GUIMARÃES SANTOS, CPF 047.287.918-90 promovido, sem autorização do Juízo, a remoção dos bens cuja guarda lhe foi confiada. Isso é suficiente para caracterizar a infidelidade de sua conduta. Contudo, concedo-lhe nova oportunidade para que apresente, em 5 (cinco) dias, o(s) bem(ns) faltante(s), deposite o equivalente em dinheiro, ou promova o pagamento do débito, sob pena de ser considerado depositário infiel. Expeça-se Mandado de Intimação nos endereços de fls. 141 e 152. Intime(m)-se.

2005.61.11.002925-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X ESQUADRIAS MARILIENSE LTDA (ADV. SP034782 JULIO CESAR BRANDAO) X NILTON DE BAPTISTA MARTELLO (ADV. SP034782 JULIO CESAR BRANDAO E ADV. SP138793 GALDINO LUIZ RAMOS JUNIOR) X LUIZ JOSE COLA E OUTROS

Fls. 107: defiro vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.11.004522-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X MARA REGINA CALIXTRO DUARTE FERREIRA (ADV. SP177936 ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI E ADV. SP113005 MARINES APARECIDA SULPICIO)

Fls. 10/13: defiro o prazo de 10 (dez) dias para a executada regularizar sua representação processual, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil. Escoado o prazo sem manifestação, declaro desde já prejudicado o pedido formulado, prosseguindo-se com a execução. intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO

Juíza Federal Titular

BEL. CARLOS ALBERTO PILON

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3987

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.000486-4 - MARIA HELENA ALVES DA COSTA DE CARLI (ADV. SP238017 DANIELE REGINA DE CARLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Diante do que foi decidido na sentença (fls. 106/109), do requerimento da parte autora (fl. 128) e do ofício da Caixa Econômica Federal (fl. 139/142), determino a expedição de Alvará de Levantamento INTEGRAL das quantias depositadas em conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS em nome da requerente MARIA HELENA ALVES DA COSTA DE CARLI, independentemente de serem os valores decorrentes de plano econômico ou não. Com a resposta da Caixa Econômica Federal relativamente ao levantamento dos valores, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

Expediente Nº 3988

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

2000.61.09.001921-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ELIZABETE DA SILVA SANTOS DA SILVA (ADV. SP099067 JULIO ROSSI E ADV. SP106139 ANTONIO PEDRO DA SILVA E ADV. SP088469 AYRTON MIGUEL DE CARVALHO)

Tratam os autos de ação de cobrança em que a Caixa Econômica Federal teve seu pedido julgado procedente. Na fase de cumprimento da sentença a ré foi intimada na pessoa de seu advogado a efetuar o pagamento da condenação, tendo quedado-se inerte (fls. 131). Efetivada a ordem para bloqueio de valores (R\$63.161,02) a Caixa Econômica Federal informou o bloqueio de R\$3.127,61 e o Banco do Brasil S.A. informou o bloqueio de R\$2.217,08 (fl. 134). Na seqüência, esses valores foram transferidos para conta judicial na Caixa Econômica Federal, Agência 3969 (PAB Justiça Federal de Piracicaba) - fls. 138/139, para posteriormente ser lavrado termo de penhora e conseqüente intimação para eventual impugnação. Sobreveio petição da ré requerendo o desbloqueio das contas, alegando que as importâncias são fruto do recebimento de seu benefício previdenciário (fls. 141/158). Decido. Primeiramente, cumpre esclarecer que não há que se falar em desbloqueio de contas, uma vez que o sistema BACEN JUD efetua o bloqueio de valores existentes na data da ordem. Passo a análise do pedido. Procede parcialmente o pedido da ré/executada. Realmente, nos termos do inciso IV do artigo 649 do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006) são absolutamente impenhoráveis os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal. Entretanto, os valores transferidos para aplicações financeiras ou cadernetas de poupança perdem o caráter alimentar, viabilizando a penhora. Assim, é o caso de liberação dos valores bloqueados na conta 12587, agência 0990, do Banco do Brasil S.A., eis que ficou comprovado que são provenientes de benefício previdenciário (fl. 151/153). Posto isso, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, Agência 3969, para que no prazo de vinte e quatro (24) horas proceda a transferência do valor integral da conta judicial objeto da guia de fl. 160 para o Banco do Brasil S.A., agência 0990, conta 12587 em nome de Elizabete Silva Santos da Silva.Int.

Expediente Nº 3989

MONITORIA

2005.61.09.001925-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X

AUTO PECAS FELTRIN LTDA E OUTROS (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN)

Depreende-se da análise dos autos, mais precisamente do Edital de fls. 207, assistir razão aos embargantes, uma vez que está maculado com as nulidades apontadas, ou seja, edital em desconformidade com a inicial e o rito da ação monitoria. Posto isso, julgo procedente os embargos e declaro a nulidade da citação da empresa Auto Peças Feltrin Ltda e do Sr. João Batista Feltrin Junior. Nos termos do artigo 214, 2º do Código de Processo Civil os embargados Auto Peças Feltrin Ltda e Sr. João Batista Feltrin Junior, serão considerados citados na data em que o seu advogado for intimado desta decisão. P.R.I.

2005.61.09.008225-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X LUIZ PAULO CORTEZ X ADA PUPO FERREIRA CORTEZ

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de dez dias para recolher as custas relativas à distribuição da precatória no Juízo deprecado, inclusive das diligências do sr. Oficial de Justiça. Se regularmente cumprido, expeça-se precatória encaminhando as guias de depósito pertinentes, considerando o endereço noticiado (fl. 115). Int.

2006.61.09.000437-4 - SUELI PECORARI CYPRIANO E OUTROS (ADV. SP197771 JOSÉ ROBERTO COLLETTI JÚNIOR E ADV. SP201001 EDUARDO ANTONIO DA CUNHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2006.61.09.002406-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X FREDERICO LOPES NALIATO

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de dez dias para recolher as custas relativas à distribuição da precatória no Juízo deprecado, inclusive das diligências do sr. Oficial de Justiça. Se regularmente cumprido, expeça-se precatória encaminhando as guias de depósito pertinentes, considerando o endereço noticiado (fl. 124). Int.

2006.61.09.006508-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X DALAS IND/ E COM/ DE EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA EPP E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de dez dias para recolher as custas relativas à distribuição da precatória no Juízo deprecado, inclusive das diligências do sr. Oficial de Justiça. Se regularmente cumprido, expeça-se precatória encaminhando as guias de depósito pertinentes, considerando os endereços noticiados (fls. 137/138). Int.

2007.61.09.007627-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ROSMARINO BUFFET LTDA EPP X FERNANDA ROEL FURLAN NASSER X MARIA CECILIA ROEL FURLAN (ADV. SP163903 DIMITRIUS GAVA)

A intimação da ré MARIA CECÍLIA ROEL FURLAN obedeceu estritamente ao previsto na legislação processual civil, pelo que indefiro o pedido de anulação do ato, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal (fl. 78). Citem-se por edital os réus ROSMARINO BUFFET LTDA EPP e FERNANDA ROEL FURLAN NASSER. Int.

2007.61.09.009372-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X TEREZA ABGAIL RECHE E OUTROS (ADV. SP083343 TANIA REGINA DOMINGUES)

Manifestem-se as partes sobre eventual transação, no prazo de dez dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1103184-8 - BERAN & CIA LTDA (ADV. SP052183 FRANCISCO DE MUNNO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

1. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.61.09.005549-1 - STACK-TECSOLO ENGENHARIA FUNDACOES E GEOTECNICA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER E ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.006803-8 - ALUTEC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS E ADV. SP270329 FABIANA JUSTINO DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito meramente devolutivo e mantenho a sentença proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cite-se o apelado para os fins do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2008.61.09.007175-0 - REFRIGERANTES XERETA CSA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP267044 ALEXANDRE NICOLETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD LORENA DE CASTRO COSTA)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito meramente devolutivo e mantenho a sentença proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cite-se o apelado para os fins do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.09.004256-2 - ANTONIO PEDROZO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2007.61.09.004614-2 - APPARECIDA MURANI MENEGHIN (ADV. SP199635 FABRÍCIO MOREIRA GIMENEZ E ADV. SP209143 LUIZ GUSTAVO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2007.61.09.004711-0 - MARIA LUCIA DE FATIMA FRANCISCO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2007.61.09.004807-2 - ADEVAIR TOMBOLATO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2007.61.09.004955-6 - ANTONIO ISRAEL CHINELATO (ADV. SP162822 CINTIA CARLA MARDEGAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2007.61.09.005719-0 - ESPOLIO DE AUGUSTO SIVIERO (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2007.61.09.006255-0 - JOAO MISTRINELLI (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

Expediente N° 3991

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.09.005276-6 - JOAO BATISTA DE CARVALHO (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS E ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a preliminar alegada pelo INSS em contestação de fls. 82/83.

Expediente N° 3992

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.09.005690-5 - INDUSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO 3 FAZENDAS LTDA (ADV. SP182632 RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE E ADV. SP198821 MEIRE MARQUES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não é caso de prevenção. Cite-se, decorrido o prazo para contestação venham os autos conclusos para análise do pedido

de concessão de tutela antecipada. Intime(m)-sem.

Expediente Nº 3993

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.03.99.055157-1 - UNIMED DE LIMEIRA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA E ADV. SP062392 THAIS CANTO FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER)

Sr(a) advogado(a) DR. REGINALDO FERREIRA, favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 24/10/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

3ª VARA DE PIRACICABA

DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR

MMº. Juiz Federal

DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA

MMº. Juiz Federal Substituto

HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1397

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.009434-3 - EVANDRO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP184744 LEANDRO TRAVALINI) X DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO HERMINIO OMETO - UNIARARAS (ADV. SP149720 GUILHERME ALVARES BORGES)

Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Sem custas, pois deferida a assistência judiciária gratuita.Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.003513-6 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI (ADV. SP076280 NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA vindicada nestes autos, para determinar à autoridade impetrada que não condicione a recepção de requerimentos administrativos de concessão de benefício pelo impetrante, no exercício de sua atividade profissional, a prévio agendamento, tampouco que limite o número de requerimentos administrativos a serem protocolados pelo impetrante, quando de cada atendimento, restando ratificada, integralmente, a decisão de fls. 19-23.Via de consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Custas pelo INSS, em reembolso. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.006683-2 - EDSON MEDEIROS BARBOSA (ADV. SP245142B MARCIA REGINA BARIANI) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos.Via de consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Sem custas, por ser o impetrante beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Transitada em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1399

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.09.008325-8 - MARIA APARECIDA ROSSI (ADV. SP119943 MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.Tendo em vista o rito imprimido ao presente feito, fica designada a data de 04 de fevereiro de 2009, às 16 horas e 30 minutos, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas eventualmente arroladas, devendo as partes, em querendo, apresentar rol de testemunhas no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 407 do CPC.Cite-se o INSS para que apresente sua contestação, a qual

deverá estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que indeferiu o pedido da parte autora. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. Intimem-se e cumpra-se. P. R. I.

2008.61.09.008655-7 - NOEMIA RODRIGUES NUNES (ADV. SP237210 BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o(a) médico(a) LUIZ ROBERTO DI GIAIMO PIANELLI. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Já tendo a parte autora apresentado seus quesitos na petição inicial (fls. 20-21), faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 10 de junho de 2009, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que cancelou o benefício de auxílio-doença anteriormente concedido à parte autora. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P. R. I.

2008.61.09.008687-9 - DONIZETI SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP128472 MARIA ELISABETE ORSI ROSATO E ADV. SP213037 RICARDO ORSI ROSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o(a) médico(a) LUIZ ROBERTO DI GIAIMO PIANELLI. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 12 de março de 2009, às 16 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que cancelou o benefício de auxílio-doença anteriormente concedido à parte autora. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO

Juiz Federal

DR. EDEVALDO DE MEDEIROS

Juiz Federal Substituto

Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2557

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.12.004214-3 - GERALDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP134543 ANGELICA CARRO E ADV. SP103021 ROSA MARIA SGRIGNOLI E ADV. SP134543 ANGELICA CARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Laudo pericial de folhas 194/199:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.12.003841-4 - AUTO POSTO EPAM LTDA E OUTROS (ADV. SP240943A PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Laudo pericial de folhas 800/806:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.12.007476-9 - ANDREIA ALEXANDRA CORREIA CABRIOTE (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Laudo Complementar de folhas 84/85:- Vista às partes. Intimem-se.

2005.61.12.011023-3 - APARECIDA DAS GRACAS GUIMARAES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 107/113:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.12.001288-4 - ORLANDO DE SOUZA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Laudo pericial de folhas 72/73:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.12.002414-0 - VALDICE DE MOURA PEREIRA (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Laudo pericial de folhas 133/136:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.12.003585-9 - JORGE SHUNITI TSUJI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Trata-se de ação de rito ordinário em que a parte autora postula o restabelecimento do auxílio doença. Citado, veio o réu contestar o feito alegando, preliminarmente, carência da ação por falta de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido. Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir, visto que à pretensão da parte autora a autarquia previdenciária ofereceu resistência, exurgindo daí a necessidade do provimento jurisdicional. Rejeito também a segunda preliminar articulada (impossibilidade jurídica do pedido), visto que o pleito de recebimento do benefício, em tese, é factível no ordenamento jurídico. Há então, claro interesse processual. Laudo de folhas 91:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.12.005027-7 - CELSO ANTONIO QUINTILIANO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Laudo pericial de folhas 172/175:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.12.005433-7 - JULIA DA SILVA MATOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Indefiro o pedido de produção de nova prova pericial, visto que a parte autora, em sua manifestação, não impugnou, de forma precisa, os dizeres do laudo elaborado. De outra parte, anoto que a especialidade do médico, só por si, não guarda relação com o trabalho pericial, já que a realização deste tem como pressuposto a formação geral do profissional, e não sua especialização. Indefiro, ainda, a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora porque não é adequada ao caso. O processo encontra-se instruído com o Laudo pericial e estudo socioeconômico, sendo o bastante para o deslinde. Dê-se vista do Laudo médico ao INSS. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.12.008545-0 - LINDAURA DE FREITAS DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Laudo pericial de folhas 122/124:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.12.010871-1 - MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Laudo pericial de folhas 75/78:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.12.011478-4 - ANTONIA CHIODI BENVENUTO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MOMBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Laudo pericial de folhas 69/71:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.12.012378-5 - JOSE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Laudo pericial de folhas 203/206:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.12.000464-8 - JOCINEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Indefiro o pedido de produção de nova prova pericial, visto que a parte autora, em sua manifestação, não impugnou, de forma precisa, os dizeres do laudo elaborado. De outra parte, anoto que a especialidade do médico, só por si, não guarda relação com o trabalho pericial, já que a realização deste tem como pressuposto a formação geral do profissional, e não sua especialização. Indefiro, ainda, a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora porque não é adequada ao caso. O processo encontra-se instruído com o laudo pericial, sendo o bastante para o deslinde. Dê-se vista do Laudo médico ao INSS. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.12.000469-7 - CLOVIS AGOSTINHO BEZERRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO

FAUSTINO)

Indefiro o pedido de produção de nova prova pericial, visto que a parte autora, em sua manifestação, não impugnou, de forma precisa, os dizeres do laudo elaborado. De outra parte, anoto que a especialidade do médico, só por si, não guarda relação com o trabalho pericial, já que a realização deste tem como pressuposto a formação geral do profissional, e não sua especialização. Indefiro, ainda, a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora porque não é adequada ao caso. O processo encontra-se instruído com o laudo pericial, sendo o bastante para o deslinde. Dê-se vista do laudo médico ao INSS. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.12.001061-2 - MARIA APARECIDA PEPATO DE REZENDE (ADV. SP145478 ELADIO DALAMA LORENZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILLDERICA FERNANDES MAIA)

Laudo pericial de folhas 77/80:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.12.002087-3 - DIVINO TEIXEIRA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 77/80:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.12.002255-9 - JOSEFA AGUSTAVO DE LIMA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 64/70:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.12.003687-0 - JOSE FERREIRA NEVES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Indefiro o pedido de produção de nova prova pericial, visto que a parte autora, em sua manifestação, não impugnou, de forma precisa, os dizeres do laudo elaborado. De outra parte, anoto que a especialidade do médico, só por si, não guarda relação com o trabalho pericial, já que a realização deste tem como pressuposto a formação geral do profissional, e não sua especialização. Indefiro, ainda, a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora porque não é adequada ao caso. O processo encontra-se instruído com o laudo pericial, sendo o bastante para o deslinde. Dê-se vista do laudo médico ao INSS. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.12.005206-0 - MANOEL TEIXEIRA BARBOSA (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM E ADV. SP271113 CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 101/105:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.12.005532-2 - ROSALINA DE SOUZA BLAYA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 60/64:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.12.007563-1 - WALDIR VIEIRA ARQUERLI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 107/114:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.12.008591-0 - MARINA DA SILVA MENDES (ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Laudo pericial de folhas 110/113:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.12.008940-0 - ROSENI DOS SANTOS ALVES (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Petição e documentos de fls. 76/81: Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se neste feito pelo laudo da perícia médica realizada (fl. 69). Int.

2007.61.12.009459-5 - ZILMA FERREIRA DA SILVA COSTA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Laudo pericial de folhas 52/55:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.12.009823-0 - FELIPE BRAZ DA SILVA (ADV. SP059921 CARLOS JOSE TADASHI TAMAMARU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Laudo pericial de folhas 62/66:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.12.009831-0 - MARIA HELENA OLIVIO LUARES (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Laudo pericial de folhas 79/82:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.12.011084-9 - VILSON FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Laudo pericial de folhas 42/44:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.12.011307-3 - MAURO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Laudo pericial de folhas 64/67:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.12.011354-1 - SAMUEL ROSA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 95/101:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.12.011844-7 - NILDA BERNARDINO SANTOS DE MACEDO (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 114/117:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.12.011994-4 - SEIDE PEREIRA DE CARVALHO ARAUJO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MOMBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 109/115:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.12.012169-0 - REGINA ANALIA DA SILVA CORREIA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 118/122:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.12.012262-1 - MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS AMORIM (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 129/136:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.12.012388-1 - MARIA APARECIDA DUARTE DA SILVA (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 72/76:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.12.012515-4 - NEUZA VIEIRA LIMA (ADV. SP110103 MARCOS ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 74/80:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.12.013134-8 - EUNICE SILVA DE LIMA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MOMBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 76/79:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres,

nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.12.013549-4 - LUIS CARLOS BOSQUETTI (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Laudo pericial de folhas 104/111:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.12.014172-0 - SEIJO HIGA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Laudo pericial de folhas 66/71:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.12.002166-3 - MARIA APARECIDA LOPES (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Laudo pericial de folhas 57/62:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.12.002602-8 - VALDEMAR MERENCIO DA SILVA (ADV. SP091899 ODILO DIAS E ADV. SP245186 DENISE APARECIDA DA SILVA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Laudo pericial de folhas 74/80:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.12.002722-7 - MARIA APARECIDA SANTOS ARAUJO (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Laudo pericial de folhas 92/99:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.12.003268-5 - IRENE SILVA DE SOUZA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Laudo pericial de folhas 134/143:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.12.007225-7 - DJANIRA DE CARVALHO ROTTA (ADV. SP103623 ROSIMEIRE NUNES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Laudo pericial de folhas 197/202:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.12.001596-1 - AMELIO GOMES (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo pericial de folhas 89/95:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Concedo, ainda, aos assistentes técnicos, prazo comum de dez dias para oferecimento dos seus pareceres, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 2558

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1200038-5 - ADELIA SPADA RENA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

95.1206026-4 - ISAIAS MAURICIO DA ROCHA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência as partes acerca do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Cumpra a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, a r. decisão de fl. 96. Nada sendo requerido no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo-findo. Int.

98.1206205-0 - EVERALDO BEZERRA SOARES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)

Ciência as partes acerca do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Cumpra a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, a r. decisão de fl. 231. Nada sendo requerido no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo-findo. Int.

2001.61.12.002331-8 - ALCIDES VOLTARELI (ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

1) Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2) Em face da certidão de trânsito em julgado do v. acórdão de fl. 416 retro, intime-se a Procuradoria do INSS para proceder ao cumprimento do julgado, bem como a possibilidade de apresentação de cálculos neste feito, levando em consideração o teor da petição de fls. 421/422. Prazo: 30 (trinta) dias. Após, oportunamente, voltem os autos conclusos para decisão. Int.

2004.61.12.007208-2 - YOSHICO SADANO MIURA (PROCURAD MAYRA C GUEDES OLIVEIRA OAB 10018) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Cumpra a parte ora autora ora apelada a r. decisão de fl. 247, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, em termos, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.12.002825-5 - CAIADO PNEUS LTDA (ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD IVAN RYS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em face da r. decisão de fl. 412, abra-se vista do autos a União Federal (Fazenda Nacional), para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo-findo, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

Expediente Nº 2567

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.12.000739-5 - SEBASTIANA FRANCA DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 05/11/2008, às 16:00 horas, em seu consultório.

Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo

improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2004.61.12.005513-8 - LEANDRO VENANCIO DA SILVA (ASSISTIDO P/ RITA SHIRLEY VENANCIO DA SILVA) (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 12/11/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Considerando-se, ainda, o caráter alimentar do benefício postulado, determino, com urgência, a realização de estudo socioeconômico por assistente social. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Nomeio como assistente social a Sra. Vera Lucia da Silva, CRESS 26.970, com endereço na Rua dos Lirios, 75, Cecap, que deverá responder aos seguintes quesitos: 1. Nome do(a) autor(a) da ação e endereço (rua, n.º, bairro, cidade). 2. Qual a idade do(a) autor(a)? 3. O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais. 4. O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir). Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial? 5. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir). c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor. 6. O(a) autor(a) recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda? 7. O(a) autor(a) recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar: a) quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc.); b) em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc). c) se a ajuda é habitual ou apenas esporádica. 8. O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio ao autor, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 9. O(a) autor(a) refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los. 10. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? 11. Descrever pormenorizadamente (se possível ilustrando com fotos): a) o padrão da residência onde mora o(a) autor(a); b) o material com que foi

construída; c) seu estado de conservação; d) número de cômodos e móveis que a guarnecem; e) área edificada (verificar na capa do carnê de IPTU); f) se a residência possui telefone; g) se o(a) autor(a) ou outra pessoa que resida no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc). 12. Informar-se discretamente com vizinhos sobre o efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas. 13. Informar se o autor presta serviços remunerados, esporádicos ou habituais, para vizinhos ou outras pessoas, ou seja, se faz os chamados bicos para se sustentar e qual o rendimento médio mensal que recebe por pequenas tarefas. 14. Qual o gasto mensal com alimentação na residência do autor? 15. O autor ou alguém em sua residência faz uso habitual de remédios? Qual o gasto médio mensal com os remédios? Que remédios são estes? São facilmente obtidos em postos de saúde? Se não forem, há similares fornecidos pelos postos de saúde? 16. Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes. 17. Conclusão fundamentada. O laudo socioeconômico deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização da perícia. Intimem-se.

2005.61.12.008316-3 - JOSE APARECIDO PAULINO (ADV. SP161508 RICARDO ALEX PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 13/11/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2006.61.12.000931-9 - JORGINA MOREIRA GOMES (REP P/ ANGELITA LOPES DA SILVA) (ADV. SP219201 LUCIANO ARAUJO DE SOUSA E ADV. SP169417 JOSE PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2006.61.12.001324-4 - JOAO FERRER DE ALMEIDA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Nomeio perito o Doutor Glauco Antônio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, nº1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 20/10/2008, às 10:45 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2006.61.12.002910-0 - MARIA DAS GRACAS SERAFIM DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Nomeio perito o Doutor Leandro de Paiva, CRM 61.431, com endereço na Av. Washington Luiz, 422, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 29/10/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2006.61.12.003403-0 - SILVIO DEZOPPA (ADV. SP057862 ANTONIO APARECIDO PASCOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio perito o Doutor Glauco Antônio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, nº1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 21/10/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam

total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2006.61.12.010630-1 - MARIA DAS DORES PIRES (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 05/11/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2006.61.12.011773-6 - SANTINA APARECIDA DE CARLOS LOURENCO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Nomeio perito o Doutor Osvaldo Silvestrini Tiezzi, CRM 53.701, com endereço na Rua Siqueira Campos, 249, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 22/10/2008, às 14:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.003484-7 - LOURDES DE SOUZA ROCHA (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 06/11/2008, às 10:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.003618-2 - ARMINDA MOTA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 04/11/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.004370-8 - AURIA DOS SANTOS DA PAES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 05/11/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam

total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.004504-3 - JOAO APARECIDO FERREIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio perito o Doutor Glauco Antônio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, nº1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 23/10/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.006391-4 - MARIA SUELI VIDAL SILVA (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Nomeio perito o Doutor Glauco Antônio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, nº1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 20/10/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.007550-3 - LAURA COELHO FERREIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Glauco Antônio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, nº1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 22/10/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.008206-4 - NIVALDO DE FATIMO RODRIGUES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Glauco Antônio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, nº1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 21/10/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.008507-7 - LUCIVANE DE OLIVEIRA DA GRACA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio perito o Doutor Leandro de Paiva, CRM 61.431, com endereço na Av. Washington Luiz, 422, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 29/10/2008, às 10:15 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se

possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.009005-0 - RAFAELA SIQUEIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 07/11/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.009277-0 - IRACI LEITE DE SOUZA (ADV. SP142732 JULIANA HELOIZA BRAGA CORREA E ADV. SP181649 BEATRIZ SILVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 06/11/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se

o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.009456-0 - MARIA BARBOSA DE ARRUDA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 04/11/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.009967-2 - MANOEL ANANIAS DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 04/11/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.010032-7 - ALAIDE JOSE RUFINO DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Glauco Antônio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, nº1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 27/10/2008, às 10:45 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a)

autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.010159-9 - MARINA VIDEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydney Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 31/10/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.010168-0 - PETRUCIO OLIMPIO SANTANA (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor José Carlos Bosso, CRM 28.089, com endereço na Av. Onze de Maio, 1701, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 27/10/2008, às 08:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se

o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.010992-6 - JOSE MACIEL DA SILVA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Glauco Antônio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, nº1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 22/10/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.011288-3 - PATRICIA APARECIDA DE SOUZA CRUZ (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydney Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 07/11/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.011687-6 - PEDRO TONINATTO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydney Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 13/11/2008, às 10:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se

possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.011892-7 - PEDRO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP193656 CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VOLPATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Nomeio perito o Doutor Glauco Antônio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, nº1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 20/10/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.012007-7 - SUELI FRANCISCA DE MEDEIROS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Nomeio perito o Doutor Sydney Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 17/10/2008, às 10:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.012252-9 - JUDITE ALVES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Silvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, 2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 28/10/2008, às 10:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.012666-3 - ADENIR CABRERA PEREIRA (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydney Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 07/11/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.012910-0 - CREUZA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Silvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, 2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 28/10/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se

possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.013203-1 - MARIA LOPES DA SILVA (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio perito o Doutor Silvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, 2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 28/10/2008, às 16:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.013205-5 - MARIA LENICE DA SILVA COUTO (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio perito o Doutor Silvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, 2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 28/10/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.013207-9 - NOELIA ARAUJO (ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio perito o Doutor Silvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, 2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.013526-3 - ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Leandro de Paiva, CRM 61.431, com endereço na Av. Washington Luiz, 422, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 29/10/2008, às 08:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.013681-4 - JOSEFA LOURENCO DA SILVA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Silvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, 2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 21/10/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se

possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.014329-6 - ZENAIDE DA SILVA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Silvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, 2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 28/10/2008, às 10:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.014333-8 - MARIA GERALDA DO CARMO OBSON (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI E ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Silvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, 2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 21/10/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se

o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.000138-0 - VALDECIR DOS SANTOS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Silvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, 2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 04/11/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.000574-8 - DIONISIO DOS SANTOS AGUIAR (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Silvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, 2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 21/10/2008, às 16:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.000600-5 - SONIA DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Leandro de Paiva, CRM 61.431, com endereço na Av. Washington Luiz, 422, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 29/10/2008, às 08:45 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a)

autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.000648-0 - IRANY CAIRES ROCHA DO NASCIMENTO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Nomeio perito o Doutor Sydney Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 06/11/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.000801-4 - WALDEMAR FIORENTINO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Nomeio perito o Doutor Leandro de Paiva, CRM 61.431, com endereço na Av. Washington Luiz, 422, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 29/10/2008, às 09:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº

558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.000915-8 - LAYDE ANGELOZZI GUTIERREZ (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Glauco Antônio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, nº1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 23/10/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.001600-0 - SERGIO MARCOS DE SOUZA (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydney Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 18/11/2008, às 16:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.002672-7 - ILDA DOS SANTOS PRIMOLAN (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydney Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 18/11/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo

improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.003344-6 - MARILEIDE DA SILVA MACEDO (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 12/11/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.003505-4 - JOSEFINA GLORIA DOS SANTOS ALCIDES (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 12/11/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº

558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

Expediente Nº 2570

MONITORIA

2006.61.12.007236-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X CARLOS RIBEIRO BORBA (ADV. SP251283 GEISEBEL BATISTA DA SILVA E ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo prazo de 15 (quinze) dias para que a Caixa Econômica Federal se manifeste sobre os embargos apresentados, bem como para que apresente os extratos da conta bancária do embargante, referentes aos períodos iniciais dos cálculos apresentados às fls. 11/28, tendo em vista que o contrato de adesão ao CDC de fls. 07/10 foi celebrado em 19 de março de 2004 e que as planilhas apresentadas pela autora indicam como data de início de inadimplemento os meses de março, abril e maio de 2005. Publique-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.12.007848-7 - LUCIMAR DE BARROS SILVA ORTEGA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Trata-se de ação em que se requer a condenação do INSS a conceder salário maternidade. Citado, o réu apresentou contestação, arguindo, preliminarmente, inépcia da inicial, incompetência absoluta deste Juízo e ilegitimidade de parte. Rejeito a preliminar de inépcia da inicial, visto que da narrativa dos fatos decorre logicamente o pedido. O enquadramento da atividade da autora é matéria de mérito, cabendo ao julgador dela tratar na quadra da sentença. Saliento, ainda, que a defesa de mérito não restou prejudicada, conforme contestação apresentada. Logo, a alegação de inépcia não subsiste. Também rejeito a preliminar de incompetência do Juízo, visto que o INSS compõe o pólo passivo da demanda, cabendo ao Juízo Federal decidir sobre a questão controvertida, nos termos do art. 109, inciso I, da Carta da República. Por fim, a preliminar de ilegitimidade de parte também não prospera. O INSS é parte legítima para compor o pólo passivo da causa, visto que sempre suportou o pagamento do benefício. Com efeito, ao tempo da vigência da redação original do art. 72, a lei concedia ao empregador a possibilidade de compensação dos valores pagos com contribuições vincendas incidentes sobre a folha de salários. Atualmente, o art. 71 da Lei nº 8213/91 prevê expressamente que o salário-maternidade deve ser pago diretamente pela Previdência Social. Afasto, portanto, a preliminar articulada. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Pacaembu/SP, a oitiva das testemunhas, bem como da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se. ----- (DESPACHO DE FOLHA 80) ----- Ofício de fl. 79:- Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pacaembu/SP), em data de 13 de abril de 2009, às 15:00 horas. Intimem-se.

2000.61.12.006526-6 - ELZA DOS SANTOS MENEZES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapózinho/SP), em data de 08/10/2008, às 14:05 horas. Intimem-se.

2001.61.00.000896-0 - AIRTON MARCELINO DE SOUZA (ADV. SP139520 CIDINEY CASTILHO BUENO E ADV. SP057378 MILTON CANGUSSU DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERLON MARQUES) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD JOSE MARIA ZANUTO)

Defiro a produção de prova testemunhal. Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Pacaembu/SP a oitiva da testemunha Deusdele Antonio Ferreira, bem como do autor em depoimento pessoal. Após, conclusos para designação neste Juízo, de audiência para oitiva da testemunha Leonardo Coutinho Cerávolo. Int. ----- (DESPACHO DE FOLHA 139) ----- Ofício de fl. 138:- Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pacaembu/SP), em data de 30 de outubro de 2008, às 13:30 horas. Intimem-se.

2005.61.12.009981-0 - DIEGO DE SOUZA SILVA REP P/MARIA JOSE DE SOUZA SILVA (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Estudo socioeconômico de folhas 55/63:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Após, venham os autos conclusos, para designação de perícia médica, bem como para arbitramento dos honorários da Assistente Social. Intimem-se.

2006.61.12.001084-0 - TEREZINHA BORDADO DA SILVA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Considerando o caráter alimentar do benefício postulado, e, tendo em vista, o requisito idade da autora, indefiro a

realização da prova pericial, ante a sua desnecessidade para o deslinde do caso, e, determino, com urgência, a realização de estudo socioeconômico por assistente social. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Nomeio como assistente social a Sra. Vera Lúcia Filgueira Ferrucci, CRESS 31.017, com endereço na Rua Djalma Dutra, 602-A, Centro, Presidente Prudente, que deverá responder aos seguintes quesitos: 1. Nome do(a) autor(a) da ação e endereço (rua, n.º, bairro, cidade). 2. Qual a idade do(a) autor(a)? 3. O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais. 4. O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir). Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial? 5. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir). c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor. 6. O(a) autor(a) recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda? 7. O(a) autor(a) recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar: a) quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc.); b) em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc). c) se a ajuda é habitual ou apenas esporádica. 8. O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio ao autor, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 9. O(a) autor(a) refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los. 10. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? 11. Descrever pormenorizadamente (se possível ilustrando com fotos): a) o padrão da residência onde mora o(a) autor(a); b) o material com que foi construída; c) seu estado de conservação; d) número de cômodos e móveis que a guarnecem; e) área edificada (verificar na capa do carnê de IPTU); f) se a residência possui telefone; g) se o(a) autor(a) ou outra pessoa que resida no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc). 12. Informar-se discretamente com vizinhos sobre o efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas. 13. Informar se o autor presta serviços remunerados, esporádicos ou habituais, para vizinhos ou outras pessoas, ou seja, se faz os chamados bicos para se sustentar e qual o rendimento médio mensal que recebe por pequenas tarefas. 14. Qual o gasto mensal com alimentação na residência do autor? 15. O autor ou alguém em sua residência faz uso habitual de remédios? Qual o gasto médio mensal com os remédios? Que remédios são estes? São facilmente obtidos em postos de saúde? Se não forem, há similares fornecidos pelos postos de saúde? 16. Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes. 17. Conclusão fundamentada. O laudo socioeconômico deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intimem-se.

2006.61.12.003340-1 - JOSE LUIZ (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Justiça Federal de Apucarana/PR), em data de 03/11/2008, às 13:30 horas. Intimem-se.

2006.61.12.005709-0 - NELCI APARECIDA PERATELLI DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP19665 LUIS RICARDO SALLES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de janeiro de 2008, às 14:30 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intime-se a parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor se presumirão confessados, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Desnecessário a intimação das testemunhas, as quais comparecerão na audiência conforme manifestação de fl. 40. Intime-se.

2006.61.12.007701-5 - OSVALDO DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de janeiro de 2009, às 15:50 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Considerando-se que as testemunhas arroladas na peça vestibular comparecerão independentemente de intimação (folha 69), intime-se a parte autora, devendo ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor se presumirão confessados, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Intimem-se.

2006.61.12.010421-3 - VICENTE MARCIANO DA SILVA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA E ADV. SP243990 MIRELLI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Folhas 50/51:- Sobre o pedido de substituição de testemunhas, requerido pela parte autora, manifeste-se o INSS, no prazo de cinco dias. Após, conclusos. Intime-se.

2006.61.12.013060-1 - ILTON PREMOLI PINHO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de janeiro de 2009, às 15:10 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor se presumirão confessados, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

2007.61.12.003209-7 - FRANCISCA DE SOUZA LIMA (ADV. SP239331 FRANCISCO FERNANDES E ADV. SP145541 AMILTON ALVES LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Para oitiva da testemunha faltante (Ângela Maria Fortunato) designo audiência para o dia 15 de Janeiro de 2009, às 15:30 horas. Intime-se nos termos do determinado à folha 233, bem como as partes.

2007.61.12.004502-0 - ALCIDES ROSARIO DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Mantenho a decisão de fls. 28/30 que antecipou os efeitos da tutela. A alegação de que o autor renovou a carteira de motorista não se presta, por ora, para suspender o benefício, tendo em vista que a renovação ocorreu em momento anterior a concessão da tutela e que os critérios para a renovação da CNH não são definitivos e únicos para a análise da matéria dos autos. Por ora, proceda a Secretaria o agendamento de perícia médica com urgência. Intimem-se.

2007.61.12.006392-6 - ANTONIO TELES DE MENEZES (ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos etc. Fls. 118/119: A parte autora se opõe ao término da instrução probatória, alegando que a perícia inicial é contrária às provas carreadas aos autos, bem como porque o perito judicial não teve acesso aos autos. Requer a designação de nova perícia. De início, assinalo que o pedido formulado pela autora veio desacompanhado de qualquer fundamento plausível, quer para afastar o laudo elaborado pelo perito judicial, quer para realização de nova perícia. Assinalo que não há contrariedade entre o laudo e as provas dos autos, com exceção, obviamente, àquelas produzidas unilateralmente pela autora. As conclusões do perito judicial não podem ser afastadas apenas por serem contrárias aos interesses da parte. Friso finalmente que a existência da dilação probatória no âmbito do processo, com produção de prova por perito imparcial e sob o crivo do contraditório, interessa não somente as partes, mas à própria justiça. Incabível, pois, o pedido de realização de nova perícia. Intimem-se o INSS do despacho de fl. 116. Publique-se.

2007.61.12.007162-5 - JOSE DAS NEVES CARRICO E OUTRO (ADV. SP240943A PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folhas 607/613:- Concedo ao réu Banco do Brasil S/A, vista dos autos para extração de cópias, conforme requerido. Sem prejuízo, cite-se, com urgência, a União, conforme já determinado à folha 526.

2007.61.12.012868-4 - ALDEMIR MERTODIO BACOVICZ (ADV. SP123573 LOURDES PADILHA E ADV. SP120721 ADAO LUIZ GRACA E ADV. SP145688 ELIANE KAZUMI AKASHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)

Vistos. Fls. 67/68: Mantenho a decisão de fls. 40/41 por seus próprios fundamentos. Intimadas, as partes não manifestaram interesse na produção de outras provas. A matéria controvertida comporta o julgamento do julgamento antecipado da lide. Contudo, tendo em vista a decisão que proferi nos autos da impugnação da causa 2008.61.12.004834-6 em apenso, determino, por ora, a suspensão da tramitação do feito. Preclusa a matéria objeto da impugnação, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se o INSS.

2008.61.12.001228-5 - ILMA DE JESUS POLIDORO (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Fls. 76/77. Mantenho a decisão de fls. 36/37 por seus próprios fundamentos. A ausência de comunicação da instituição bancária, quer seja ela envio de extratos ou informe de imposto de renda, não pode ser havido pela autora como comprovação de encerramento de conta. De outro plano, verifico a existência de documento (fls. 69/70 - Ficha de Cadastro Pessoa Física) assinado pela autora em 09.01.2002, data posterior ao indicado como de encerramento da conta (17.12.2001, fl. 68). Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as no prazo legal. Publique-

se.

2008.61.12.001914-0 - SELMA MARIA ARLATTI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

-(Dispositivo da decisão)-...Assim, neste exame de cognição sumária, não antevejo verossimilhança na alegação constante da inicial. Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2008.61.12.002400-7 - ROSENIRA DE SANTANA BARRETO (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2008.61.12.003298-3 - ANA LUCIA PORTEL SCARIN (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2008.61.12.005572-7 - DOMINGOS QUINTANA NOGUEIRA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a redistribuição deste feito do Juizado Especial Federal da 3ª Região para esta Vara Federal, fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para que o autor apresente o original da petição inicial e do instrumento de procuração. Fixo, ainda o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl. 215 (1999.61.12.003670-5), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.12.005754-2 - LUZIA FARIA PIMENTEL (ADV. SP227453 ESTEFANO RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Intime-se pessoalmente o advogado da parte autora para que, em 10 (dez) dias, cumpra a determinação de fl. 32, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

2008.61.12.006570-8 - OSWALDO DE GODOY BUENO JUNIOR (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folha 47:- Por ora, providencie a Procuradora da parte autora a regularização da petição, tendo em vista que apócrifa. Após, conclusos. Intime-se.

2008.61.12.008011-4 - SANDRO CALDAS (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Suspendo o andamento do presente feito até decisão da Exceção de Incompetência nº2008.61.12.012429-4, nos termos do artigo 306, do CPC. Int.

2008.61.12.009157-4 - MARIA DE LOURDES SILVA LIMA (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Recebo a petição e documento de fls. 43/44 como aditamento à inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Tendo em vista que a autora é domiciliada nesta cidade, que seu casamento ocorreu em 1963 e que o óbito de seu marido Sebastião Henrique Lima foi lavrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Vicente - SP, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a autora comprove, por documentos, que vivia na companhia do falecido quando da ocorrência do óbito. Sem prejuízo da determinação supra, cite-se o INSS, intimando-o para apresentar cópia integral do processo administrativo referente ao pedido formulado pela autora (PA 146.278.293-8). Oportunamente, voltem os autos conclusos para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Publique-se.

2008.61.12.011998-5 - ANDREA RAMIRES DOS SANTOS (ADV. SP171444 EDGAR MACIEL FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize a representação processual, bem como o documento de fl. 11, tendo em vista que a procuração e a declaração de que trata o art. 4º da Lei 1060/50 foram apresentadas por cópia. No silêncio, voltem os autos conclusos para extinção do processo sem resolução do

mérito.Intime-se.

2008.61.12.012191-8 - FRANCISCO ALVES DE SOUZA (ADV. SP266026 JOICE BARROS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 39/41: Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, intimando-o ainda para apresentar cópia integral do processo administrativo referente ao benefício do autor (NB 128.869.143-0) TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Francisco Alves de Souza BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 128.869.143-0.; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.012212-1 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE E ADV. SP271812 MURILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Diante das fotos apresentadas às fls. 52/56, decreto Segredo de Justiça. Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na página do INSS na Internet, referentes ao benefício da parte autora. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Maria Lucia da Silva; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 128.468.887-6.; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.012290-0 - MARIA PERCILIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.012417-8 - VALESKA NOBRE OLIVEIRA (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. 1. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS do pai da autora. 2. Tendo em vista as discrepâncias existentes entre as informações contidas no documento de fl. 42 e aquelas constantes do CNIS, determino que a autora apresente o original da CTPS de Claudemir Silva de Oliveira, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para fins de conferência deste Juízo. 3. Oficie-se ao Chefe do Setor de Benefícios do INSS, para requisitar cópia integral dos processos de concessão e de suspensão do benefício assistencial NB 560.009.139-3. Cumprida as determinações ou decorrido prazo para tanto, voltem os autos conclusos. Publique-se.

2008.61.12.012482-8 - EDILEUSA ALVES FEITOSA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, esclareça a parte autora o interesse de agir nesta

demanda, tendo em vista a repetição do pedido já formulado na ação de procedimento ordinário 2006.61.12.007976-0, conforme cópias de fls. 81/248 e termo de fl. 249. Após, voltem os autos conclusos. Publique-se.

2008.61.12.012982-6 - RUBENS RENATO SCARMAGNANE TOMITAN (ADV. SP128674 JOSE ANTONIO GALDINO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.013014-2 - CAMILA RAMON DE MORAES (ADV. SP129884 JURANDIR ANTONIO CARNEIRO E ADV. SP140621 CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.013048-8 - CLARINDA RITA DE JESUS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Intime-se, por meio de mandado, o médico que forneceu o atestado de fl. 33 para, no prazo de 24 horas, apresentar o prontuário da autora da ação, para viabilizar uma melhor análise do pedido de antecipação da tutela. Após, conclusos. Publique-se.

2008.61.12.013049-0 - SILENE MARIA DA SILVA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Intime-se, por meio de mandado, o médico que forneceu o atestado de fl. 25 para, no prazo de 24 horas, apresentar o prontuário da autora da ação, para viabilizar uma melhor análise do pedido de antecipação da tutela. Após, conclusos. Publique-se.

2008.61.12.013071-3 - MARIA ISABEL LOPES (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Intime-se, por meio de mandado, o médico que forneceu o atestado de fl. 36 para, no prazo de 24 horas, apresentar o prontuário da autora da ação, para viabilizar uma melhor análise do pedido de antecipação da tutela. Após, conclusos. Publique-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.12.006297-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.003264-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X IZAURA SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP201471 OZÉIAS PEREIRA DA SILVA)

-(Dispositivo da decisão)-...Ante o exposto, considerando que este Juízo não possui jurisdição sobre o domicílio da autora, declino da competência e determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Umuarama - PR. Providencie a Secretaria a juntada aos autos das informações obtidas nas páginas da Caixa Econômica Federal e da Previdência Social, referentes ao benefício da excepta. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.12.012429-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.008011-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X SANDRO CALDAS (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI)
Manifeste(m)-se o(s) Excepto(s), no prazo de 10(dez) dias, sobre a Exceção de Incompetência. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.12.004834-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.012868-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALDEMIR MERTODIO BACOVICZ (ADV. SP123573

LOURDES PADILHA E ADV. SP120721 ADAO LUIZ GRACA E ADV. SP145688 ELIANE KAZUMI AKASHI)
-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, acolho a impugnação pelo que altero o valor da causa para o montante de 13.750,24 (treze mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos). Promovam-se as alterações necessárias. Intime-se o impugnado/autor da ação principal para complementar as custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, CPC) e de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Traslade-se cópia para os autos principais (ação ordinária 2007.61.12.012868-4). Decorrido prazo para eventuais recursos, desapensem-se e arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.12.009984-6 - OSWALDO DE GODOY BUENO JUNIOR (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO

MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Folha 42:- Por ora, providencie a Procuradora da parte autora a regularização da petição, tendo em vista que apócrifa.
Após, conclusos. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.12.011003-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X
MARIA DE LOURDES LOURENCO DA SILVA (ADV. SP253361 MARCELIO DE PAULO MELCHOR)
Vistos.Cumpra-se, conforme determinado às fls. 63/64.Publique-se.

Expediente Nº 2583

CARTA PRECATORIA

2008.61.12.012297-2 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP E OUTRO
(PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUELI ISABEL FIOROTO (ADV. SP125746 BENEDITO CELSO DE
SOUZA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

Designo o dia 13 de janeiro de 2009, às 14:30 horas, para audiência de oitiva da testemunha arrolada pela defesa.
Intime-se a testemunha. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data agendada, bem como solicitando a remessa de
cópia dos depoimentos da ré e testemunhas na fase policial e judicial. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.12.013675-2 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM
PROCURADOR) X NIGUEL TOLEDO SANCHES (ADV. SP153803 ALESSANDRO RICARDO GARCIA LOPES
BACETO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

Designo o dia 30 de outubro de 2008, às 14:30 horas, para audiência de oitiva da testemunha arrolada pela defesa.
Intime-se a testemunha. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data agendada e a intimação das partes. Ciência ao
Ministério Público Federal. Int.

ACAO PENAL

2003.61.12.009722-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADEMIR JOSE DOMINGUES
(ADV. SP265052 TALITA FERNANDEZ)

Compulsando os autos, verifico que a prisão do réu foi decretada pelo tão-só fato de, citado por edital, não ter
comparecido ao interrogatório. Foi acostado aos autos documento que demonstra que o réu possui residência fixa, de
modo que não subsiste risco para a instrução processual. Não verificando também que seja necessário mantê-lo preso
para eventual aplicação futura da lei penal, e tampouco para garantia da ordem pública, já que os documentos até aqui
produzidos não sinalizam nessa direção, a soltura é medida que impõe. Assim, revogo prisão preventiva de Ademir José
Domingues. Expeça-se Alvará de Soltura. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.12.008829-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OZIEL CLEMENTINO DA
COSTA (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI E ADV. PR014855 CLEDY GONCALVES SOARES DOS
SANTOS E ADV. SP230184 ELIAS AUGUSTO DE LIMA FILHO) X RONI PERICO (ADV. PR036059 MAURICIO
DEFASSI E ADV. PR014855 CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS E ADV. SP230184 ELIAS
AUGUSTO DE LIMA FILHO) X CRISTIAN BRUNO VICENTE DA COSTA (ADV. PR036059 MAURICIO
DEFASSI E ADV. PR014855 CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS E ADV. SP230184 ELIAS
AUGUSTO DE LIMA FILHO E ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI E ADV. PR014855 CLEDY GONCALVES
SOARES DOS SANTOS)

ATA DE AUDIÊNCIA - TÓPICO FINAL: (...) Ante o exposto, indefiro o pedido e mantenho a custódia cautelar dos
acusados. 3. Reiterem-se os ofícios expedidos à 1ª e 2ª Varas Federais de Foz do Iguaçu, solicitando, com urgência, a
remessa das certidões outrora requisitadas. 4. Observe a Secretaria as folhas de antecedentes juntadas aos autos, para o
fim de oficiarem aos Juízos competentes, requerendo com urgência as certidões de objeto e pé. Após as juntadas, vista
ao MPF para alegações finais, bem como para a defesa, no prazo de 5 (cinco) dias sucessivos. 5. Saem os presentes
intimados. (PRAZO ABERTO PARA A DEFESA DOS RÉUS APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS)

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. NEWTON JOSÉ FALCÃO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
DIRETOR DA SECRETARIA

Expediente Nº 1814

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.12.013197-3 - ANA CAROLINA LEITAO GALIZONI (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP123623 HELOISA HELENA B P DE O LIMA)

Mantenho a liminar. Vista à Impetrante (fls. 64/205) para que se manifeste, querendo, em 5 dias. Após, ao MPF. Intimem-se.

ACAO PENAL

2008.61.12.010302-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDIVALDO PEREIRA DE MACEDO (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO)

Considerando a ausência de resposta pelo réu, anulo o presente feito a partir das fls. 96, e determino o cancelamento da audiência anteriormente designada. Embora o parágrafo 2º, do artigo 396-A mande nomear defensor, em caso de não apresentação da resposta por escrito, o acusado constituiu defensor. Intime-se o defensor constituído para apresentar a resposta por escrito, no prazo de 10 dias, atentando para o que estabelece o Art. 265, do CPP: O defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicado previamente ao juiz, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal
Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1902

MONITORIA

2005.61.12.001733-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X FELIX LOPES HAIDAMUS E OUTRO (ADV. SP240943A PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA)
Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.12.008883-8 - GERALDO PEDRO DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.009420-6 - UBALDINA DE PAULA SOUZA E OUTROS (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a divergência de nome que ocasionou o cancelamento do ofício requisitório expedido. Intime-se.

2004.61.12.006157-6 - ANTENOR GONCALVES DA COSTA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Ante o contido na certidão retro, nomeio, para realização da perícia, o Doutor LEANDRO DE PAIVA, CRM 61.431, com endereço na Avenida Washington Luiz, 422, telefone: 3223-5609 e designo perícia para o dia 26 de novembro de 2008, às 11 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos apresentados pela partes, bem como os do Juízo. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2005.61.12.001243-0 - LAURA PENOV JACINTHO (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
A tutela foi concedida antecipadamente tão-só para o pagamento das prestações vincendas, logo, o que postula a parte autora está sob o efeito suspensivo dado ao apelo. Assim, indefiro o pedido formulado na petição retro. Remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, conforme determinado na folha 177. Intime-se.

2005.61.12.005235-0 - DAVID BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Ciência às partes quanto ao laudo de exame médico-pericial retro. Registre-se para sentença. Intime-se.

2006.61.12.006924-9 - SANDRA ALVES DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ante o contido no ofício da folha 105 e documento que o instrui, determino o regular seguimento do feito.Registre-se para sentença.Intime-se.

2007.61.12.000860-5 - MARIA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Ciência às partes quanto ao laudo de exame médico-pericial retro.Registre-se para sentença.Intime-se.

2007.61.12.003613-3 - MARIA SUZETE ARAUJO RIBAS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Ciência às partes quanto ao laudo de exame médico-pericial retro.Registre-se para sentença.Intime-se.

2007.61.12.006111-5 - JOSE LEOMAR ABRIL (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Ante o contido na certidão retro, nomeio, para realização da perícia, o Doutor LEANDRO DE PAIVA, CRM 61.431, com endereço na Avenida Washington Luiz, 422, telefone: 3223-5609 e designo perícia para o dia 3 de dezembro de 2008, às 11 horas.Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Encaminhe-se-lhe os quesitos apresentados pela partes, bem como os do Juízo.Ciência às partes quanto ao estudo socioeconômico juntado aos autos.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos.Intime-se.

2007.61.12.006857-2 - MARIA MARGARIDA FOGACA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove a existência de conta vinculada nos períodos em discussão no presente feito.Intime-se.

2007.61.12.007336-1 - MARLENE DE BARROS PERUQUE (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nomeio a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 28/10/2008, às 11 horas, na sala 20, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.007591-6 - PAULO NUNES FONSECA JUNIOR (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 6 de novembro de 2008, às 15 horas.Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando

esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2007.61.12.007913-2 - LEDA MARIA RIBAS CASTRO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELICA CARRO GAUDIM)
Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos.Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos.Intime-se.

2007.61.12.008026-2 - ANDREIA FERREIRA DA SILVA MOTA (ADV. SP212741 EDSON APARECIDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Ciência às partes quanto ao laudo de exame médico-pericial retro.Registre-se para sentença.Intime-se.

2007.61.12.009193-4 - LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Ante o contido na certidão retro, nomeio o Doutor ANTÔNIO CÉSAR PIRONI SCOMBATTI, CRM 53.333, com endereço na Avenida Washington Luiz, 2536, Centro, telefone: 3223-9394, para realização da perícia na parte auora e designo perícia para o dia 31 de outubro de 2008, às 14 horas.Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de

perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2007.61.12.009236-7 - DIVA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos.Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos.Intime-se.

2007.61.12.009395-5 - ANGELINA MOREIRA BRAZ (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos.Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos.Intime-se.

2007.61.12.009533-2 - RUBENS ALVES MOREIRA (ADV. SP158900 SANDRA STEFANI AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o contido na certidão retro, nomeio, para realização da perícia, o Doutor LEANDRO DE PAIVA, CRM 61.431, com endereço na Avenida Washington Luiz, 422, telefone: 3223-5609 e designo perícia para o dia 3 de dezembro de 2008, às 9h30min.Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Encaminhe-se-lhe os quesitos apresentados pela partes, bem como os do Juízo.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2007.61.12.009542-3 - MARIA DAS GRACAS FERNANDES TROMBETA (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186333 GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos.Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos.Intime-se.

2007.61.12.009544-7 - OLIVIO MACARINE TROMBETA (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos.Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos.Intime-se.

2007.61.12.011930-0 - ROBERTO DOS SANTOS LUCINDO (ADV. SP067881 JAIME MARQUES CALDEIRA E ADV. SP219290 ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Ante o contido na certidão retro, nomeio, para realização da perícia, o Doutor ANTÔNIO CÉSAR PIRONI SCOMBATTI, CRM 53.333, com endereço na Avenida Washington Luiz, 2536, Centro, telefone: 3223-9394 e designo perícia para o dia 31 de outubro de 2008, às 14h20min.Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Encaminhe-se-lhe os quesitos apresentados pela partes, bem como os do Juízo.Ciência às partes quanto ao estudo socioeconômico juntado aos autos.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos.Intime-se.

2007.61.12.012902-0 - COSMO FERREIRA CAVALCANTI (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 6 de novembro de 2008, às 14h30min.Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir

transcritos:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2007.61.12.013984-0 - MARIA APARECIDA LIMA DE FREITAS (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 10 de novembro de 2008, às 14h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando

apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2008.61.12.000369-7 - HELENA ANADY ORSO (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 4 de novembro de 2008, às 15 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste quanto ao cumprimento do que ficou decidido. Intime-se.

2008.61.12.001409-9 - MIGUEL DONATO (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o contido na petição retro. Intime-se.

2008.61.12.003560-1 - ONOFRE BERNARDES MATHIAS E OUTRO (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS E ADV. SP265525 VANESSA PEREZ POMPEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não há prevenção. Embora tratem-se das mesmas partes, os pedidos são diversos. O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.060/50, estabelece que considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. No caso dos autos, a parte autora é pecuarista e deve demonstrar que, ao arcar com as despesas do processo, ficará desprovido de recursos para a própria manutenção ou de sua família, o que é essencial para que se defira o pedido de justiça gratuita. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que o Autor comprove a alegada impossibilidade de arcar com as despesas e custas do processo, ou recolha as custas processuais pertinentes, ficando advertido sobre as implicações legais relativas à eventual declaração falsa ou infundada. Intime-se.

2008.61.12.004919-3 - DIZOLINA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILLDERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.006032-2 - NOEMIA DE MOURA CAMELO (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLARA DIAS SOARES)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.006109-0 - RITA DE CASSIA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILLDERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.011714-9 - GERALDO MENDES (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP260110 DANIEL RICARDO DOS SANTOS ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Anotar-se para que se priorize o processamento, em razão da idade da parte. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a possível coincidência de pedidos entre o presente feito e o de n. 200461844706079. Intime-se.

2008.61.12.011882-8 - PAULO BORSANDI ETTO (ADV. SP262118 MATEUS GOMES ZERBETTO E ADV. SP179092 REGINALDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Não há prevenção. Embora tratem-se das mesmas partes, os pedidos são diversos. Em vista da profissão declarada, junte o autor cópia das 2 (duas) últimas declarações de imposto de renda. Intime-se.

2008.61.12.011883-0 - PAULO BORSANDI ETTO (ADV. SP262118 MATEUS GOMES ZERBETTO E ADV. SP179092 REGINALDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Não há prevenção. Embora tratem-se das mesmas partes, os pedidos são diversos. Em vista da profissão declarada, junte o autor cópia das 2 (duas) últimas declarações de imposto de renda. Intime-se.

2008.61.12.012056-2 - FABIO ESTEVAO DE ALMEIDA (ADV. SP262118 MATEUS GOMES ZERBETTO E ADV. SP158174 DANIEL ACQUATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a possível coincidência de pedidos entre o presente feito e o de n. 200861120120550. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.12.006075-0 - DIVA SILVA DALEFE (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.006334-8 - REGINA DE SOUZA PRADO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento. Aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2008.61.12.012870-6 - APARECIDA HONORIO PAIVA DA SILVA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita na forma da Lei n 1060/50. Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução, debates e julgamento para o dia 17 de fevereiro de 2009, às 14h45min. Determino também a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Intime-se as testemunhas residentes na zona urbana e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente croqui do endereço da testemunha residente na zona rural, sob pena de ficar obrigada a apresentá-la independente de intimação. Cite-se a parte ré.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.12.012213-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.013458-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS FARCHI ME (ADV. SP202578 ANDRÉ LUIZ DE MACEDO)

Apense-se aos autos n. 200761120134581.Intime-se a parte impugnada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a impugnação à assistência judiciária gratuita.Intime-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2002.61.12.006758-2 - MAURA SEVERINO LELI (ADV. SP168984 HELDER MASQUETE CALIXTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X MAURA SEVERINO LELI

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos.Registre-se para sentença.Intime-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.12.005662-0 - DOLORES ALVAREZ ROSA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X DOLORES ALVAREZ ROSA

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o contido na certidão retro.Intime-se.

Expediente N° 1904

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.12.007849-9 - LUCINEIA GOMES DE ARAUJO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

1999.61.12.008092-5 - MARIA DE MACEDO ROSA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante o contido na manifestação das folhas 126/132 determino o seguimento do feito sem a intervenção do Ministério Público Federal.Uma vez que a presente lide versa sobre amparo social ao idoso, resta dispensável a realização de prova oral.Assim, indefiro o pedido formulado na folha 197.Registre-se para sentença.Intime-se.

1999.61.12.009936-3 - DILCE TREVIZAN ALVES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Nada a deferir quanto à petição retro, uma vez que o INSS apresentou os cálculos de liquidação.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre os cálculos apresentados.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intime-se.

2000.61.12.000297-9 - ARNALDO LUCAS DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intimem-se.

2000.61.12.002587-6 - WANDERLEY CREPALDI (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intimem-se.

2000.61.12.005008-1 - JUSCELINO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, cumpra o que ficou decidido no presente feito e apresente os cálculos de liquidação.Intime-se.

2000.61.12.006086-4 - LINDOMAR LUIZ DOS SANTOS CORRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o contido na certidão retro, aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2002.61.12.000621-0 - LUCIANO AUGUSTO DOS SANTOS (PROCURAD JOSE PEDRO CANDIDO DE ARAUJO E PROCURAD PAULO FABIANO MIZUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, cumpra o que ficou decidido no presente feito e apresente os cálculos de liquidação. Intime-se.

2002.61.12.003245-2 - LAURA FRACASSO RODRIGUES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intimem-se.

2003.61.12.004864-6 - ANESIO FAGUNDES (ADV. SP119667 MARIA INEZ MOMBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora efetive o pagamento espontâneo do valor pretendido, nos termos do contido no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sujeitando-se a multa de 10%. Intime-se.

2003.61.12.005943-7 - PAULO ROBERTO TREVIZAN (ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento. Defiro a retirada dos autos em carga, consignando o prazo de 10 (dez) dias. No mais, aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2004.61.12.000756-9 - MARIA DE LOURDES FRASSON (REP P/ ATILIO FRASSON NETO) (ADV. SP197142 MÔNICA APARECIDA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante o contido na certidão retro, nomeio, para realização da perícia, o Doutor LEANDRO DE PAIVA, CRM 61.431, com endereço na Avenida Washington Luiz, 422, telefone: 3223-5609 e designo perícia para o dia 26 de novembro de 2008, às 10h15min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando possui deficiência mental, isto é, seu funcionamento intelectual é significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas (comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho)? 2. O periciando está por qualquer outro motivo, com alguma limitação física, sensorial (visual ou auditiva) ou mental, que lhe acarreta redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora, percepção ou entendimento? Se positivo, favor explicar. 3. O periciando é portador de doença incapacitante? 4. Trata-se de doença ligada ao grupo etário? 5. O autor está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 6. Admitindo-se que a autor seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 6.1. Essa moléstia o incapacita para o trabalho? 6.2. Essa moléstia o incapacita para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se? 7. A incapacidade, se existente, é temporária ou permanente, total ou parcial? 8. Qual a data do início da deficiência ou doença? Justifique. 9. Qual a data do início da incapacidade? Justifique. 10. É possível controlar ou mesmo curar a doença mediante tratamento atualmente disponível de forma gratuita? 11. Em caso de limitação temporária, qual o prazo para reavaliação de eventual benefício? 12. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2004.61.12.002750-7 - JOSE VICENTE SOBRINHO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, cumpra o que ficou decidido no presente feito e apresente os cálculos de liquidação. Intime-se.

2004.61.12.002911-5 - ANTONIO MARIQUITO (ADV. SP126277 CARLOS JOSE GONCALVES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento. Aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2005.61.12.001763-4 - DIRCE ROPERO FERMIANO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intimem-se.

2006.61.12.000546-6 - JOSE EURIPEDES PEREIRA THEODORO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intimem-se.

2007.61.12.002290-0 - JOSE ALVES CARDOSO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Revogo a ordem de expedição de ofício contida na folha 85. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor SIDNEY DORIGON, CRM 32216, com endereço na Avenida Washington Luiz, 864, Centro, telefone 3222-4596 e designo perícia para o dia 2 de dezembro de 2008, às 9 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2007.61.12.009837-0 - BERNARDA CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

2007.61.12.010870-3 - LUZENI DOS SANTOS (ADV. SP236693 ALEX FOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido na petição retro, nomeando o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299. Designo perícia para o dia 10 de novembro de 2008, às 15 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos apresentados pela partes, bem como os do Juízo. Intime-se.

2007.61.12.011009-6 - ADELINA RODRIGUES DE ABREU (ADV. SP122519 APARECIDA ARAUJO ROSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

2007.61.12.012789-8 - ARLINDA MARIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2007.61.12.012946-9 - CARLOS EDUARDO BOSCOLLI (ADV. SP123683 JOAO BATISTA MOLERO ROMEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

2008.61.12.003093-7 - LUZIA DA CONCEICAO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2008.61.12.003546-7 - ONOFRE BERNARDES MATHIAS E OUTRO (ADV. SP265525 VANESSA PEREZ POMPEU E ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

A manifestação da folha 85 não guarda relação com o presente feito, com sentença de improcedência transitada em julgado. Assim, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2008.61.12.004772-0 - LUZINETE LOPES (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.004924-7 - ZELIA ALVES DE MELO (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante a manifestação da folha 67, determino o prosseguimento sem a intervenção Ministerial. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se

2008.61.12.004967-3 - JOSE ALVES DE SALES (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa ao restabelecimento do benefício. Aguarde-se pela realização da perícia. Intime-se.

2008.61.12.005548-0 - DEVANIR REIS DA SILVA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLARA DIAS SOARES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.005704-9 - MARLENE MARIA DOS SANTOS GOMES (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos

processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 11 de novembro de 2008, às 15 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, Hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o agravo de instrumento interposto pelo INSS. Intime-se.

2008.61.12.007880-6 - JACONIAS FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP236693 ALEX FOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa ao restabelecimento do benefício. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.010494-5 - JOSE TORTOZA BIGNELLI (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não conheço do pedido de assistência judiciária nesta fase processual, eis que em desconformidade ao que dispõe o artigo 6º, da Lei 1.060/50. Fixo prazo extraordinário de 5 (cinco) dias para que sejam recolhidas as custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

2008.61.12.010936-0 - GERALDO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP240878 RENATA PAVONI VANTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anote-se para que se priorize o processamento, em razão da idade da parte. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a possível coincidência de pedidos entre o presente feito e o de n. 200661120018916. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.12.009771-0 - MARIETA JULIANA DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intimem-se.

2005.61.12.010033-1 - MARIA GONCALVES POLIDORO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2003.61.12.010303-7 - MANOEL RAIMUNDO COELHO SOBRINHO (ADV. SP099244 SANDRA CRISTINA N. JOPERT MINATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X MANOEL RAIMUNDO COELHO SOBRINHO

Ante o contido na certidão da folha 137, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a advogada da parte autora apresente o número de seu CPF para que seja possível a expedição do Ofício Requisitório referente aos honorários.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1541

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0307520-1 - VENTUROSO VALENTINI & CIA/ LTDA (ADV. SP104171 MARCELO DEZEM DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

...Em seguida, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, começando pela parte autora.Após, venham os autos conclusos. Int.

95.0316429-0 - ODAIR DOS REIS MARQUES E OUTROS (ADV. SP133961 MARCELO BASSI DAS NEVES) X UNIAO FEDERAL

...Cumpridas as determinações supra, intimem-se as autoras pelo correio para recebimento do crédito, que poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independente de alvará de levantamento.Sem prejuízo, concedo o prazo de cinco dias para que o patrono cumpra o r.despacho de fls. 142.No silêncio, ao arquivo aguardando provocação. Int.

2007.61.02.003164-2 - JUCELIA CRISTINA BONFIM DOS SANTOS (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS E ADV. SP178782 GLAUCO POLACHINI GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X JACKSON SAMPAIO MESQUITA (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as, sob pena de preclusão.Int.

2007.61.02.004410-7 - MARISE GOMES GAIA E OUTROS (ADV. SP118430 GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD)

Intimar a parte autora para manifestação, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 327, do CPC

2007.61.02.005750-3 - OLGA DE MELLO (ADV. SP187971 LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO E ADV. SP243509 JULIANO SARTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, das preliminares argüidas em contestação.Int.

2007.61.02.007774-5 - ANTONIO SOARES (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

1.Para demonstração do tempo de atividade especial desenvolvida pelo autor, torna-se necessária a realização de perícia técnica para o que nomeio perito judicial Paulo Fernando Duarte Cintra, engenheiro civil e de segurança do trabalho, devendo ser oficiado para que entregue seu laudo em 50 (cinquenta) dias, a contar do recebimento do ofício instruído com a cópia dos quesitos apresentados pelas partes. 2.Intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. 3. Posteriormente será apreciada a conveniência de designar-se audiência. Int.

2007.61.02.008407-5 - BRENA LUCY PEDRO (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA E ADV. SP225373 DANIELA LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X NOVARETTI MANFORTE E CIA/ LTDA (ADV. SP184434 MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES FONSECA)

Com o término dos trabalhos, venham os autos conclusos.

2007.61.02.010507-8 - IVERALDO TEIXEIRA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Intimar a parte contrária (autor) para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca de fls. 137/167

2007.61.02.012011-0 - JAILDO RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP256092 ANA PAULA MARTINS SUGINOHARA E ADV. SP149629E THIAGO STUQUE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intimar a parte contrária (autor) para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca de fls 54/74.

2007.61.02.012748-7 - ANTONIO SOARES FILHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimar as partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora, acerca de fls: 78/90

2007.61.02.013392-0 - JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls.197: defiro o requerimento formulado e desconstituo o perito Marcelo Manaf, nomeiando, em substituição o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra expert cadastrado neste Juízo Federal. Oficie-se ao perito para que entregue seu laudo pericial no prazo de 50 (cinquenta) dias, a contar do recebimento do ofício instruído com a cópia dos quesitos apresentados pelas partes. Int.

2007.61.02.015041-2 - MARIA MARTINS DE PAULA (ADV. SP230862 ESTEVAN TOZI FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Intimar as partes (autor - fls. 183/190 e INSS - fls. 196/333) para manifestação, no prazo de cinco dias

2008.61.02.000734-6 - APPARECIDA GONCALVES FISCHER (ADV. SP189342 ROMERO DA SILVA LEÃO E ADV. SP162434 ANDERSON LUIZ SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Intimar as partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora, acerca de fls: 87/94

2008.61.02.003464-7 - VALTER DE CARLIS (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Diligencie o autor em cada uma das empresas em que pretende ver reconhecido o período trabalhado com atividade especial (fls. 12/15), para que traga cópia do formulário SB-40 ou DS-8030, respectivo, bem como apresente cópia dos laudos técnicos mencionados no Perfil Profissiográfico Previdenciário (fl. 298) referente à Empresa Transportes Andorinha S.A./ Turb Transporte Urbano S/A., no prazo de dez dias. Int.

2008.61.02.006476-7 - EURIPA ALAIDE BARBOSA SILVA (ADV. SP228568 DIEGO GONÇALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o valor da causa atribuído pela parte autora na petição de fls. 20, corresponde a uma importância inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, declaro a incompetência absoluta desta 4ª Vara Federal, nos termos do art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Remetam-se os autos para o Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto Int.

2008.61.02.006956-0 - FATIMA TRIGO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP094585 MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a certidão de fls. 32 verso, intime-se novamente o autor para que no prazo improrrogável de cinco dias, justifique por meio de planilha de cálculos, como chegou ao valor atribuído à causa, conforme r. despacho de fls. 32.Int.

2008.61.02.007865-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.006102-0) PAULO JOSE DE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intimar a parte autora para manifestação, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 327, do CPC

2008.61.02.007898-5 - MARINA MARTINS DA SILVA (ADV. SP247854 RICARDO CORREA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP156103 EDUARDO BALLABEM ROTGER E ADV. SP205861 DENISAR UTIEL RODRIGUES)

Intimar a parte autora para manifestação, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 327, do CPC

2008.61.02.008518-7 - APARECIDA DAS GRACAS BATISTA MARQUES (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.2. Cite-se o INSS.3.Para demonstração do tempo de atividade especial desenvolvida pelo autor, torna-se necessária a realização de perícia técnica para o que nomeio perito judicial Paulo Fernando Duarte Cintra, engenheiro civil e de segurança do trabalho, devendo ser oficiado para que entregue seu laudo em 50 (cinquenta) dias, a contar do recebimento do ofício instruído com a cópia dos quesitos apresentados pelas partes. 4.Intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. 5.Oficie-se ao INSS requisitando cópias do Procedimento Administrativo do autor, de n.º 42/115.670.565-4. 6. Posteriormente será apreciada a conveniência de designar-se audiência. Int.

2008.61.02.009038-9 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.2. Cite-se o INSS.3.Para demonstração do tempo de atividade especial desenvolvida pelo autor, torna-se necessária a realização de perícia técnica para o que nomeio perito judicial Paulo Fernando Duarte Cintra, engenheiro civil e de segurança do trabalho, devendo ser oficiado para que entregue seu laudo em 50 (cinquenta) dias, a contar do recebimento do ofício instruído com a cópia dos quesitos apresentados pelas partes. 4.Intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. 5. Posteriormente será apreciada a conveniência de designar-se audiência. Int.

2008.61.02.009071-7 - YVONNE APARECIDA RUFINO DE PAIVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.2.Cite-se o INSS.3.Oficie-se ao INSS requisitando cópias do Procedimento Administrativo do autor, conforme requerido às fls. 07, bem como dos informes que contém quais os valores recebidos pelo INSS a título de contribuição previdenciária no período de março de 1987 até março de 1991. Int.

2008.61.02.009316-0 - JOSE CARLOS FIDELES (ADV. SP196088 OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a informação de fls. 28, não verifico a ocorrência de prevenção. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se a CEF para que junte aos autos os extratos da conta vinculada ao FGTS do autor referentes aos períodos reclamados. Sem prejuízo, cite-se.Int.

2008.61.02.009365-2 - PAULO TAVARES DA SILVA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...4.Intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente tecnico.5. Oficie-se ao INSS requisitando cópias do Procedimento Administrativo do autor, de n 42/109.355.117-5 .6. Posteriormente será apreciada a conveniência de designar-se audiência. Int.

2008.61.02.009425-5 - JOSE CARLOS TORELLI (ADV. SP258351 JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Desta forma, não verifico neste passo os requisitos que autorizam a antecipação dos efeitos da tutela.Deste modo, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Para demonstração do tempo de atividade especial desenvolvida pelo autor, como mencionado acima, torna-se necessária a realização de perícia técnica para o que nomeio o perito judicial Antônio Luiz Gama Castro (R. Cesário mota, 426, Jd. Paulista - tel. 9792-9394/3627-4851), engenheiro civil e de segurança do trabalho.Após a regularização da inicial, oficie-se ao perito para que entregue seu laudo em 50 (cinquenta) dias, a contar do recebimento do ofício instruído com a cópia dos quesitos apresentados pelas partes.Do mesmo modo, cite-se o INSS, intimando-o, inclusive, para apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Intime-se o autor, inclusive para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias.Registre-se.

2008.61.02.009545-4 - SILVIO APARECIDO ALVES (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.2. Cite-se o INSS.3.Para demonstração do tempo de atividade especial desenvolvida pelo autor, torna-se necessária a realização de perícia técnica para o que nomeio perito judicial Paulo Fernando Duarte Cintra, engenheiro civil e de segurança do trabalho, devendo ser oficiado para que entregue seu laudo em 50 (cinquenta) dias, a contar do recebimento do ofício instruído com a cópia dos quesitos apresentados pelas partes. 4.Intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. 5. Posteriormente será apreciada a conveniência de designar-se audiência. Int.

2008.61.02.009622-7 - VALTERCIDES DE CASTRO (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS E ADV. SP251801 EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.2. Cite-se. 3. Oficie-se à Secretaria da Receita Federal de Franca requisitando cópias do Procedimento Administrativo do autor, referente à Notificação de Lançamento n.º

2008.61.02.009845-5 - DELVITA PEREIRA ALVES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. De fato, a simples declaração do interessado de que não pode suportar as custas judiciais, na forma da lei, autoriza a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Tal previsão, contudo, não é absoluta e cede quando as provas e circunstâncias do caso concreto indicam a possibilidade de honrarem-se as despesas judiciais sem prejuízo ao próprio sustento e ao da família. Ressaltam-se nos autos tais provas e circunstâncias. Com efeito, na inicial, embora a autora não tenha indicado sua profissão, tampouco afirmado, às fls. 09, ser pessoa necessitada nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, verifica-se às fls. 90 que é ocupante de cargo público, notadamente de Diretora Técnica de Divisão, com posse em 05/09/2005 e em exercício até a presente data, junto a Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Ribeirão Preto, possuindo, certamente, condições econômicas de arcar com os desembolsos financeiros que o processo requer, revelando, também, que o requerimento formulado não vem ao encontro das razões que justificam a concessão do privilégio, dirigidas aos que realmente necessitam da benesse legal. Concedo o prazo de dez dias para que o autora recolha as custas iniciais pertinentes, sob pena de indeferimento da inicial. Após, conclusos. Int.

2008.61.02.009913-7 - ESTHER CLEMENCIO TRIVELATO (ADV. SP151626 MARCELO FRANCO E ADV. SP255097 DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Verifico que o valor atribuído à causa pela autora levou em consideração apenas o pedido de danos morais (fls. 16). Sendo assim, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, atribuindo valor correto à causa, de acordo com o benefício econômico que espera auferir com o eventual acolhimento de todos os pedidos, nos termos do artigo 259, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.02.009985-0 - BLACK STREAM HOTEL LTDA (ADV. SP124520 FABIO ESTEVES PEDRAZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora atribua à causa valor consentâneo com o benefício econômico que pretende auferir, recolhendo as custas iniciais correspondentes. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.02.001440-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0308200-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X JARDEST - DESTILARIA JARDINOPOLIS S/A (ADV. SP094547 ROBERTO DE OLIVEIRA TOLEDO E ADV. SP099769 EDISON AURELIO CORAZZA E ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO)

Dê-se vista à embargada, pelo prazo de cinco dias, para que se manifeste sobre o pedido de desistência formulado pela embargante (fls. 27).

2008.61.02.005840-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0304780-0) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP200241 MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES) X SINDICATO DOS TRABALHADORES TECNICO-ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FED DE SAO CARLOS-SINTUFSCAR (ADV. SP117051 RENATO MANIERI E ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA)

Recebo os Embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para que apresente sua impugnação, querendo, o prazo de dez dias. Autue-se em apenso. Certifique -se, nos autos principais, a suspensão ora determinada. Ao SEDI para as providências de praxe. Int.

2008.61.02.005841-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0304780-0) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP117051 RENATO MANIERI E ADV. SP200241 MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES) X SINDICATO DOS TRABALHADORES TECNICO-ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FED DE SAO CARLOS-SINTUFSCAR (ADV. SP202052 AUGUSTO FAUVEL DE MORAES E ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA)

Recebo os Embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para que apresente sua impugnação, querendo, no prazo de dez dias. Autue-se em apenso. Certifique-se, nos autos principais, a suspensão ora determinada. Ao Sedi para as providências de praxe. Int.

2008.61.02.005843-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.001211-8) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP200241 MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES) X NEUSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP117051 RENATO MANIERI)

Recebo os Embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para que apresente sua impugnação, querendo, o prazo de dez dias. Autue-se em apenso. Certifique-se, nos autos principais, a suspensão ora determinada. Ao SEDI para as providências de praxe. Int.

2008.61.02.005844-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.001209-0)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP200241 MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES) X OLIVIO MAZZARI NETO E OUTROS (ADV. SP117051 RENATO MANIERI)
Recebo os Embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para que apresente sua impugnação, querendo, o prazo de dez dias. Autue-se em apenso. Certifique-se, nos autos principais, a suspensão ora determinada. Ao SEDI para as providências de praxe. Int.

2008.61.02.005846-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.001203-9)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP200241 MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES) X GERALDO COSTA DIAS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP117051 RENATO MANIERI)
Recebo os Embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para que apresente sua impugnação, querendo, o prazo de dez dias. Autue-se em apenso. Certifique-se, nos autos principais, a suspensão ora determinada. Ao SEDI para as providências de praxe. Int.

2008.61.02.005847-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.001188-6)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP200241 MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES) X ADEMIR FRANCISCO SERTORI E OUTROS (ADV. SP117051 RENATO MANIERI)
Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para que apresente sua impugnação, querendo, no prazo de dez dias. Autue-se em apenso. Certifiquem-se, nos autos principais, a suspensão ora determinada. Ao SEDI para as providências de praxe. Int.

2008.61.02.005848-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.001212-0)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP200241 MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES) X ADAO SAMBUDIO E OUTROS (ADV. SP117051 RENATO MANIERI)
Recebo os Embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para que apresente sua impugnação, querendo, o prazo de dez dias. Autue-se em apenso. Certifique -se, nos autos principais, a suspensão ora determinada. Ao SEDI para as providências de praxe. Int.

2008.61.02.005849-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.001217-9)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP200241 MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES) X RUBISMAR STOLF E OUTRO (ADV. SP117051 RENATO MANIERI)
Recebo os Embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para que apresente sua impugnação, querendo, o prazo de dez dias. Autue-se em apenso. Certifique -se, nos autos principais, a suspensão ora determinada. Ao SEDI para as providências de praxe. Int.

2008.61.02.005850-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.001174-6)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP200241 MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES) X JOSE LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP117051 RENATO MANIERI)
Recebo os Embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para que apresente sua impugnação, querendo, o prazo de dez dias. Autue-se em apenso. Certifique -se, nos autos principais, a suspensão ora determinada. Ao SEDI para as providências de praxe. Int.

2008.61.02.005851-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.001173-4)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP200241 MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES) X HILDETE AP DE ANDRADE FERRAZZA E OUTROS (ADV. SP117051 RENATO MANIERI)
Recebo os Embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para que apresente sua impugnação, querendo, o prazo de dez dias. Autue-se em apenso. Certifique -se, nos autos principais, a suspensão ora determinada. Ao SEDI para as providências de praxe. Int.

2008.61.02.005852-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.001213-1)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP200241 MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES) X OSMAR MORETTI E OUTROS (ADV. SP117051 RENATO MANIERI)
Recebo os Embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para que apresente sua impugnação, querendo, o prazo de dez dias. Autue-se em apenso. Certifique -se, nos autos principais, a suspensão ora determinada. Ao SEDI para as providências de praxe. Int.

2008.61.02.005853-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.001218-0)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP200241 MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES) X ILDEBERTO DE G BUGATTI E OUTROS (ADV. SP117051 RENATO MANIERI)
Recebo os Embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para que apresente sua impugnação, querendo, o prazo de dez dias. Autue-se em apenso. Certifique -se, nos autos principais, a suspensão ora determinada. Ao SEDI para as providências de praxe. Int.

2008.61.02.005964-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.001172-2) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM E ADV. SP200241 MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES) X CLAUDIO FERRAZZA E OUTROS (ADV. SP117051 RENATO MANIERI)

Recebo os Embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para que apresente sua impugnação, querendo, o prazo de dez dias. Autue-se em apenso. Certifique -se, nos autos principais, a suspensão ora determinada. Ao SEDI para as providências de praxe. Int.

2008.61.02.005965-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.001199-0) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM E ADV. SP200241 MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES) X LUCIA HELENA A MONTEBELO E OUTROS (ADV. SP117051 RENATO MANIERI)

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para que apresente sua impugnação, querendo, no prazo de dez dias. Autue-se em apenso. Certifiquem-se, nos autos principais, a suspensão ora determinada. Ao SEDI para as providências de praxe. Int.

2008.61.02.005966-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.001216-7) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM) X SILVIO POMIN E OUTROS (ADV. SP117051 RENATO MANIERI)

Recebo os Embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para que apresente sua impugnação, querendo, o prazo de dez dias. Autue-se em apenso. Certifique -se, nos autos principais, a suspensão ora determinada. Ao SEDI para as providências de praxe. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0315838-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0309967-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CAICARA COUNTRY CLUB (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Diante da manifestação da União de fls. 40, certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 22/25. Após, trasladem-se as cópias necessárias para os autos principais. Cumpridas as determinações supra, desapensem-se os autos, remetendo-os ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

98.0305499-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0302338-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X ELZA MARIA SANTANA E OUTROS (ADV. SP063306 JOSE ANTONIO RODRIGUES DA SILVA)

...Cumpridas as determinações supra, desapensem-se os autos, remetendo-os ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.02.005137-4 - DABI ATLANTE INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL (ADV. DF007924 CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS E ADV. DF011460 CARLOS EDUARDO CAPARELLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X DABI ATLANTE INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Intimar a parte contrária para manifestação, no prazo de cinco dias acerca do nº de fls: 577/578.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2008.61.02.005067-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.009113-0) ADELINA BRUSCO CAPUANO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO)

...Posto isto, rejeito a presente impugnação, deferindo a intervenção da União na qualidade de assistente simples da Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso das partes, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.02.000935-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.008407-5) NOVARETTI MANFORTE E CIA/ LTDA (ADV. SP184434 MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES FONSECA E ADV. SP247593 BRUNA DE MELLO) X Brena Lucy Pedro (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA E ADV. SP225373 DANIELA LARA)

...Posto isto, acolho a presente impugnação, declarando que o valor dado à causa, em homenagem ao Princípio da Razoabilidade, deverá corresponder, por estimativa, a 100 (cem) vezes o valor do débito, qual seja, R\$ 11.927,00 (onze

mil, novecentos e vinte e sete reais). Logo, correspondendo o valor da causa a uma importância inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, declaro a incompetência absoluta desta 4ª Vara Federal, nos termos do art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Remetam-se os autos para o Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto. Decorrido o prazo para eventual recurso das partes, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.02.006102-0 - PAULO JOSE DE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, das preliminares argüidas em contestação, bem como dos documentos de fls. 90/138. Após, manifeste-se à CEF acerca da petição de fls. 139/141. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

92.0304541-4 - MANOEL RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP038806 RENATO APARECIDO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP082012 LUIZ ARTHUR SALOIO)

1. Ao Sedi para readequação da classe processual - classe 97. 2. Tendo em vista a decisão definitiva do Embargos, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de novos cálculos, nos termos dos v. acórdãos de fls. 35e 65/66. 3. Com os cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pela exequente. Saliento que para expedição do ofício requisitório, tanto o autor quanto o seu patrono deverão comprovar a regularidade de seus CPF S junto à Receita Federal. 4. Cumpridas as determinações supra, expeçam-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução 559/07 do E. CJF. Int.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG

JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA

Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1514

MONITORIA

2005.61.02.002047-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X REGINA CLAUDIA DE PAULA DERCOLI (ADV. SP190758 RENATA RODRIGUES PRESOTTO)

O pedido de desistência da ação manifestado pela CEF a fls. 123/4 dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 123/4 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (fls. 125/8). Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).

2005.61.02.013208-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X VALDIR ANTONIO FREITAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY E ADV. SP159701 LUCILA SACCARELLI NASCIMENTO)

Fls. 94/6: manifestem-se os réus em 05 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença. Int.

2008.61.02.001446-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X JORGE RICARDO TAKAHASHI E OUTROS

Tendo em vista a renegociação extrajudicial da dívida feita pelas partes e noticiada pela autora a fls. 63/5, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante substituição pelas cópias, já acostadas aos autos. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.02.004886-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LEONICIO RODRIGUES DA SILVA

A manifestação de fls. 118 impõe a extinção da execução do julgado, nos termos dos artigos 794, inciso III e 795, ambos do CPC. Ante ao exposto, com este fundamento, declaro extinta a execução para que surta os efeitos de direito. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).

2005.61.02.007465-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X ADAILSON ALVES BITENCOURT
... intime-se a CEF a requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias. ...

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.02.007337-0 - DABI ATLANTE INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICAS LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A manifestação de fls. 286 impõe a extinção da execução do julgado, nos termos dos artigos 794, inciso III e 795, ambos do CPC. Ante ao exposto, com este fundamento, declaro extinta a execução para que surta os efeitos de direito. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Dra. AUDREY GASPARINI

JUÍZA FEDERAL

Dr. CLAUDIO KITNER

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 886

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.26.003849-0 - OSVALDO CLINCO (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, concedo a tutela antecipada, determinando ao réu que conceda e pague a aposentadoria por idade ao autor, benefício nº 141.708.588-3, no prazo máximo de vinte dias a contar da ciência desta decisão. Decorrido o referido prazo sem cumprimento desta decisão, fixo multa diária no valor de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício por dia de atraso, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal do agente, nos termos do artigo 101, da Lei 10.741/03 (deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida nas ações em que for parte ou interveniente o idoso: pena - detenção de 6(seis) meses a 1 (um) ano e multa). Oficie-se com urgência à Agência do INSS responsável pela concessão, instruindo o ofício com as cópias necessárias ao cumprimento desta decisão. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que calcule o valor da causa, nos termos do artigo 260, do CPC. Superado o valor de alçada do Juizado Especial Federal, cite-se com os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI

Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1616

ACAO PENAL

2008.61.81.008439-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP225082 ROBERTA MARQUES TROVÃO LAFAEFF)

1. Fls. 332/346: Em razão da apresentação das razões de recurso em sentido estrito pelo Ministério Público Federal, intime-se o réu para ciência e apresentação de contra-razões. Em termos, venham conclusos, consoante os termos do artigo 589 do Código de Processo Penal. 2. Fls. 347: Em consonância com as disposições do Provimento n.º 64/2005 da Corregedoria-Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, artigo 270, deverão os bens apreendidos permanecer acautelados no depósito deste fórum até ulteriores deliberações. Encaminhem-se os equipamentos apreendidos ao depósito judicial desta Subseção Judiciária, por meio de termo de depósito. 3. Fls. 348/480 e 482: Ciência às partes acerca dos documentos juntados aos autos, bem como da expedição da carta precatória n.º 651/2008.4.

Tendo em vista que se encontra apensado a esta ação criminal, o inquérito policial n.º 2007.61.81.000589-6, manifeste-se o ilustre representante do parquet federal quanto à eventual necessidade da continuidade de investigações naqueles autos. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

DR. UILTON REINA CECATO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2413

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.26.011518-4 - MARCO ANTONIO CORADINE (ADV. SP159312 JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA PIMENTA JUNIOR E ADV. SP149780 FERNANDA SALLES FISHER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (ADV. SP046355 CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, no silêncio, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

Expediente Nº 2415

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.018278-3 - ORIVALDO DOS SANTOS MARTINS E OUTRO (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

(...) Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO do impetrante para autorizá-lo a realizar, mensalmente, depósito judicial, integral e em dinheiro, relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre o benefício do Plano de Previdência Privada, mantido pela PREVI-GM - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PROVADA, devendo a autoridade impetrada abster-se de praticar atos tendentes à cobrança do montante depositado. (...)

2008.61.26.003574-9 - APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP086710 JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA) X CHEFE DE ARRECADACAO DA DELEG RECEITA FED BRASIL DE SAO CAETANO SUL/SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS
DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3342

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.04.002892-1 - ADRIANO AMORIM (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl.145, aguarde-se sobrestado no arquivo a manifestação da parte autora. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.005782-9 - NUCLEOMED MEDICINA NUCLEAR COMPUTADORIZADA S/C LTDA (ADV. SP132677 HELIANE DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.002082-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X TEREZINHA DE JESUS FREITAS OLIVEIRA

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Oficial de Justiça às fls. 78/80. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.003150-7 - ANTONIO MARCOS BATALHA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem e disposição deste Juízo. 4 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação. Determino o bloqueio administrativo dos créditos efetivados por força desta ação até homologação judicial dos respectivos cálculos. Int.

2007.61.04.006824-5 - WAGNER VARANDAS SILVA (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.000876-9 - ANTONIO ELIAS TRINDADE - ESPOLIO (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem e disposição deste Juízo. 4 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação. Determino o bloqueio administrativo dos créditos efetivados por força desta ação até homologação judicial dos respectivos cálculos. Int.

2008.61.04.001272-4 - ALESSANDRA DA SILVA GOMES E OUTROS (ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA E ADV. SP204245 CAMILA QUINTAL MARTINEZ E ADV. SP235843 JOSE WALTER PUTINATTI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP090970 MARCELO MANHAES DE ALMEIDA) X MUNICIPIO DE PERUIBE - SP (ADV. SP085779 SERGIO MARTINS GUERREIRO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132805 MARIALICE DIAS GONCALVES)

Processo formalmente em ordem. A questão acerca da legitimidade das partes suscitada em contestação, por tangenciar o mérito, será decidida na sentença. Defiro a realização da prova pericial de engenharia, conforme requerido, e nomeio perito o Sr. OSWALDO JOSÉ VALLE VITALI, com endereço arquivado na pasta de peritos desta Vara, o qual deverá proceder ao levantamento acerca da área antes e depois da construção do empreendimento e, à vista do projeto de construção, averiguar se houve sua fiel execução, nos moldes em que aprovado pela Prefeitura do Município de Peruíbe. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Após a formulação dos quesitos, intime-se o sr. Perito desta nomeação, por carta, para início dos trabalhos e entrega do laudo no prazo de quarenta e cinco dias, com a advertência de que seus honorários serão pagos a posterior, com base na tabela do Conselho da Justiça Federal. Com a conclusão da prova pericial, decidirei sobre a necessidade da realização das demais provas requeridas pelas partes.

2008.61.04.001273-6 - WLAUDEMIR ROBERTO DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA E ADV. SP204245 CAMILA QUINTAL MARTINEZ E ADV. SP235843 JOSE WALTER PUTINATTI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP090970 MARCELO MANHAES DE ALMEIDA) X MUNICIPIO DE PERUIBE - SP (ADV. SP085779 SERGIO MARTINS GUERREIRO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132805 MARIALICE DIAS GONCALVES)

Processo formalmente em ordem. A questão acerca da legitimidade das partes suscitada em contestação, por tangenciar o mérito, será decidida na sentença. Defiro a realização da prova pericial de engenharia, conforme requerido, e nomeio perito o Sr. OSWALDO JOSÉ VALLE VITALI, com endereço arquivado na pasta de peritos desta Vara, o qual deverá proceder ao levantamento acerca da área antes e depois da construção do empreendimento e, à vista do projeto de construção, averiguar se houve sua fiel execução, nos moldes em que aprovado pela Prefeitura do Município de Peruíbe. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Após a formulação dos quesitos, intime-se o sr. Perito desta nomeação, por carta, para início dos trabalhos e entrega do laudo no prazo de quarenta e cinco dias, com a advertência de que seus honorários serão pagos a posterior, com base na tabela do Conselho da Justiça

Federal. Com a conclusão da prova pericial, decidirei sobre a necessidade da realização das demais provas requeridas pelas partes.

2008.61.04.002217-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X RUTH COELHO MONTEIRO (ADV. SP098305 NUIQUER SOUSA CASTRO FILHO)
Dê-se ciência às partes do cumprimento do mandado de imissão na posse, no qual consta preposto da Caixa Econômica Federal como responsável pela guarda dos pertences recolhidos no imóvel, bem como o local em que estão depositados, não havendo óbice a que a ré proceda à sua retirada. Intimem-se e tornem os autos conclusos para apreciação das preliminares argüidas nas contestações.

Expediente N° 3455

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.04.002349-7 - JOSE DOS REIS SILVA JUNIOR (ADV. SP154908 CLÁUDIO LUIZ URSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Fls. 94/95: indefiro, eis que a substituição de testemunhas somente é possível nos casos elencados no art. 408 do CPC. Não havendo indicação da hipótese por parte do autor, aguarde-se a realização da audiência.Int. e cumpra-se.

2ª VARA DE SANTOS

MM. JUIZ FEDERAL

DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente N° 1668

ACAO CIVIL PUBLICA

2001.61.04.004445-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM E PROCURAD LILIANE GARCIA FERREIRA E PROCURAD FERNANDO REVERENDO VIDAL AKAOUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP155228 MARCIO SILVA PEREIRA E ADV. SP188177 RENATA OLIVEIRA PIRES CASTANHO E ADV. SP229980 LUCAS TAMER MILARE) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP170880 TATIANA CAPOCHIN PAES LEME E ADV. SP137660 FERNANDO CESAR GONCALVES PEDRINHO) X MUNICIPIO DE CUBATAO (ADV. SP040850 WERTHER MORONE DOS SANTOS E ADV. SP147880 NARA NIDIA VIGUETTI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 1350/1361, 1413/1420 e 1422: dê-se ciência às partes, por 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398, do CPC. Após, voltem os autos conclusos para sentença.Publique-se.Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.04.006390-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD PEDRO ANTONIO ROSO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP019141 AYRTON APPARECIDO GONZAGA E ADV. SP141068 JOSE FRANCISCO SARAIVA FERNANDES E ADV. SP154191 ALEXANDRE LESSMANN BUTTAZZI)

Anote-se na autuação destes a interposição de Agravo de Instrumento perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Reexaminado a questão decidida, concluo que não deve ser modificada a decisão impugnada, cujos fundamentos bem resistem às razões do agravo, de forma que a mantenho. Aguarde-se a decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região sobre o pedido de concessão de efeito suspensivo efetuado pelo agravante, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.04.008696-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.005997-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO) X CELSO LUIZ DE FREITAS (PROCURAD CRISTIANO JOSE MARTINS DE OLIVEIRA) X W R SERVICOS AMBIENTAIS LTDA (ADV. SP147963 ANDRE FIGUEIRAS NOSCHESI GUERATO) X HERMANN WOLPERT (ADV. SP147963 ANDRE FIGUEIRAS NOSCHESI GUERATO) X MAGDALENA ROBERTO DE JESUS VALENTIM (ADV. SP226565 FERNANDO ALVES DA VEIGA) X JOSE ARAI DA SILVA SOARES (ADV. SP068162 GILBERTO MATHEUS DA VEIGA) X LAURO DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP226565 FERNANDO ALVES DA VEIGA) X ARGENTINO ISMAEL FERREIRA (ADV. SP226565 FERNANDO ALVES DA VEIGA)

Ante o teor da informação retro, reitere-se a expedição do ofício nº 1011/2008, fixando-se em 10 (dez) dias o prazo para atendimento. Sem prejuízo, dê-se cumprimento ao determinado no quinto parágrafo do provimento de fl. 2510, dando-se ciência aos réus do teor de fls. 2490/2508, por 05 (cinco) dias. Após a vinda da resposta ao ofício acima mencionado, abra-se vista ao MPF. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.009999-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP099755 ANTONIO JOSE DONIZETTI M DALOIA E PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES E PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP153452 LUIZ HENRIQUE DUCHEN AUROUX) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP147116 GUSTAVO RIBEIRO XISTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP147116 GUSTAVO RIBEIRO XISTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP035307 RIVALDO JUSTO FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP197607 ARMANDO DE MATTOS JUNIOR)

Defiro o requerido pelo MPF às fls. 929/930. Expeça-se mandado de lacração do imóvel localizado na Rua Jurubatuba, nº 80, Aparecida, Santos/SP. Intime-se a co-ré PERZA EVENTOS DE JOGOS ELETRÔNICOS E LANCHONETE LTDA., para que comprove a efetiva realização dos reparos ou justifique a eventual impossibilidade de fazê-lo. Prazo: 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, certifique-se o decurso do prazo para apresentação de defesa dos co-réus. Após, abra-se nova vista ao MPF, para que se manifeste, inclusive, sobre o teor das contestações apresentadas, nos termos do art. 327, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

2008.61.04.001109-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EZTEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A E OUTROS (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURTI E ADV. SP248024 ANA KARINA RODRIGUES PUCCI)

Em razão do tempo já transcorrido e o teor da petição de fls. 777/779, manifeste-se a UNIÃO FEDERAL em 05 (cinco) dias, improrrogáveis, nos termos do art. 5º, pará. 2º, da Lei nº 7.347/85, conforme provimento de fls. 232 e 649. Após, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.04.000659-8 - TRANSPORTE BENATTI LTDA (ADV. SP022974 MARCOS AURELIO RIBEIRO E ADV. SP178150 CRISTIANE ROBERTA FATIGA BONIFAZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO O PEDIDO contido na petição inicial, devendo a Autora arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, converta-se o depósito em renda do INSS. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Encaminhe-se cópia da presente decisão ao MM. Juiz Federal da 3ª Vara desta Subseção Judiciária, onde cursam os processos de execução fiscal (ns. 2004.61.04.010566-6 e 2004.61.04.010565-4), para ciência.P. R. I. Santos, 8 de agosto de 2008.

DESAPROPRIACAO

2007.61.04.009128-0 - CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP152557A ELIZABETH MELEK TAVARES E ADV. SP151669 CARLOS ALBERTO DE BARROS FONSECA) X CECILIA PREVIDI POCI E OUTRO (ADV. SP084392 ANGELO POCI) X JOSE TEOBALDO DE MORAES NETO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALICE DAIKUBARA E OUTRO (ADV. SP128604 ANDRE LUIZ SOUSA NOGUEIRA)

Ante o teor de fls. 273/284 e 304/310, manifeste-se a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, em 10 (dez) dias. Após o prazo assinalado, venham os autos conclusos, independentemente de manifestação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO DE DESPEJO

2001.61.04.002901-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.001869-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CIA DE TRANSPORTES INTEGRADOS LLOYDBRATI (ADV. SP054152 VALDIR ALVES DE ARAUJO)

Em face do exposto, resta caracterizada a ausência superveniente do interesse de agir da autora, pelo que DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Estatuto Processual Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Custas, na forma da lei. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da ação de reintegração de posse (processo n. 1999.61.04.007007-1), em curso nesta Vara.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos, 29 de agosto de 2008.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.61.04.009875-4 - ZULEIKA FATIMA VITORIANO OLIVAN (ADV. SP190655 GABRIELLA VITORIANO OLIVAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Considerando que a réplica de fls. 102/112 não foi assinada pela advogada constituída pela parte autora, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que compareça em Secretaria e regularize referida omissão, subscrevendo referida peça na presença de servidor desta Vara Federal, que certificará o cumprimento da presente determinação. Sem prejuízo, e considerando o procedimento especial da prestação de contas, que prevê uma primeira fase, que se destina

exclusivamente ao exame da existência ou não do dever destas serem prestadas, esclareça a CEF o seu interesse na produção das provas especificadas à fl. 117, em 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.002987-6 - LUIZ CAMPOS DE ARRUDA (ADV. SP259085 DEBORA CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO MATIAS E ADV. SP259480 REJANE RAIMUNDA BRASILEIRO ZANON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro, por 30 (trinta) dias. No silêncio, certifique-se, e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

USUCAPIAO

95.0040489-3 - ALEXANDRE ADAMIU E OUTROS (ADV. SP106362 MARCOS ALCARO FRACCAROLI E ADV. SP163074 PAULA ALEMBIK ROSENTHAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO) X EMPREENDIMENTOS OLIVEIRA CAMPOS S/C LTDA (PROCURAD JORGE SORRENTINO) X CIA MELHORAMENTOS DE CANANEIA (PROCURAD JORGE SORRENTINO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP170880 TATIANA CAPOCHIN PAES LEME) X PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte recorrente, o prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 511, do CPC, para que providencie o recolhimento correto do valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos. O recolhimento desta despesa processual, devida à União, nos termos da Lei nº 9289/96, será feita mediante DARF, em quatro vias, preenchido pelo recorrente, no Código 8021, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), conforme Tabela V, do Anexo IV, do Provimento COGE nº 64/2005, na Caixa Econômica Federal - CEF, ou, não existindo agência desta instituição no local, em qualquer agência do Banco do Brasil S/A. Publique-se. Intime-se.

96.0204127-7 - ADILSON SANTOS (ADV. SP085647 JAIR ALMEIDA AMANCIO E ADV. SP156172 MARCOS FLAVIO FARIA) X LUIZ CARLOS CAETANO E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO) Dê-se ciência à parte interessada do desaquívamento do feito, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente a competente procuração. No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo; em caso positivo, voltem conclusos para apreciação do pedido de vista dos autos fora de cartório. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.04.001901-7 - JOAO FRANCISCO BATISTA E OUTRO (ADV. SP009880 FUAD RACHED E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X ILDEFONSO CUNHA E OUTRO (ADV. SP047203 ILDEFONSO CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OTAVIO RIBEIRO DE ARAUJO JUNIOR E OUTROS

Despacho nesta data em razão do acúmulo de serviço. Fl. 429: anote-se. Tendo em vista os documentos de fls. 354/360, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, nos seguintes termos: - exclusão de ALMIR C. ORNELLAS; - inclusão de CARLOS DE ALMEIDA BARROS e ALFREDO DE ALMEIDA BARROS; - para que onde consta OTÁVIO RIBEIRO, passe a constar OTÁVIO RIBEIRO DE ARAÚJO JÚNIOR. Com o retorno dos autos, oficie-se à DRF em Santos, solicitando-se o envio do endereço atualizado de CARLOS DE ALMEIDA BARROS, ALFREDO DE ALMEIDA BARROS, OTÁVIO RIBEIRO DE ARAÚJO JÚNIOR, bem como da SOCIEDADE ADMINISTRADORA EMPREITEX LTDA (CGC nº 58.162.173/0001-96). Prazo para atendimento: 10 (dez) dias. Outrossim, intime-se o réu ILDEFONSO CUNHA o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente procuração atualizada, outorgada pela sua esposa e co-ré, Sra. ELZA NOGUEIRA CUNHA, inclusive com poderes para receber citação, tendo em vista a data do instrumento de fl. 252 (11/12/1978), conforme determinação de fl. 413. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.04.003046-3 - JOSE FERREIRA BARROS E OUTRO (ADV. SP090387 FRANCISCO HAKUJI SIOIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AURELIANO RODRIGUES - ESPOLIO (TERESA CARDOSO RODRIGUES) (ADV. SP097116 DAN LUPERCIO VIANA LEITE) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP125182 ANA LUCIA GESTAL DE MIRANDA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA (ADV. SP158450 ALESSANDRO DE OLIVEIRA AMADEU) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER X ADVOCACIA GERAL DA UNIAO AGU (ADV. SP156738 REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR) X JOSE BARAUNA DE OLIVEIRA E OUTROS

Em atenção ao disposto no art. 282, II, do CPC, determino que a parte autora se manifeste sobre o teor de fl. 390, fornecendo os dados solicitados pela DRF em Santos. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.04.010644-3 - JOSE ANTONIO DE MENEZES E OUTRO (ADV. SP155662 ANTONIO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO DE OLEA AGUILAR E OUTRO X CORALIA DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS

Providencie a parte autora o cumprimento do provimento de fl. 324, item 2. Prazo: 30 (trinta) dias.

2003.61.04.005105-7 - BENEDITO MORAES (ADV. SP127297 SIDNEY PRAXEDES DE SOUZA) X ALCIDES CARDOSO FILHO (ADV. SP121305 ANA LUCIA GUEDES DE MOURA) X RACHEL PEREIRA DE JESUS X

MOACIR GOMES DA SILVA X RUBENS ALVES RIBEIRO X CECILIA BATISTA ALVES X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o expert, com o intuito de amparar o Juízo, acabou por enveredar, na manifestação de fls. 287/289, no mérito da questão da natureza da área em discussão, a fim de se evitar eventual alegação futura de suspeição (art. 135, IV, c.c. art. 138, III, ambos do CPC), destituído o Sr. perito nomeado à fl. 245 e nomeio OSVALDO JOSÉ VALLE VITALI, que deverá apresentar planta de situação, com coordenada UTM, que mostre a localização do imóvel usucapiendo na quadra e no município, distância do mesmo à praia, rios, mangue etc.. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da gratuidade da Justiça, nos termos da Tabela II, Anexo I, da Resolução nº 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários periciais em R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos). Intime-se o perito, Sr. OSVALDO JOSÉ, por carta (Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, nº 55, conj. 81, Santos-SP), para que se manifeste sobre eventual aceitação do encargo, Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.04.016528-2 - WALDEMAR CONTI E OUTRO (ADV. SP080624 NILTON DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE FERNANDES BERTOLA X LUIZ VICTOR GIANESELA LUCAS X OSWALDO SINGUER SUZUKI X ATILIO EUGENIO DE GIANONI E OUTRO X MANOEL TAGUA SIDRON E OUTRO

Dê-se ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.104297-3, por 05 (cinco) dias. Cumpra a parte autora o segundo parágrafo do provimento de fl. 350. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.000338-6 - LUIZ CARLOS RICARDO E OUTROS (ADV. SP006696 ORLANDO ASSUMPCAO GUIMARAES) X SETUBAL S/A CONSTRUCOES COMERCIO E INDUSTRIA X UNIAO FEDERAL X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP170880 TATIANA CAPOCHIN PAES LEME)
Fl. 162: a UNIÃO FEDERAL manifestou seu interesse na causa às fls. 154/156, tratando-se o presente feito de hipótese que se subsume na previsão do art. 109, inc . I, da Constituição Federal. Cumpra a parte autora o provimento de fl. 157. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.005200-2 - MARIA RITA DAS GRACAS RIBEIRO (ADV. SP024049 NYLVA ALVES NOGUEIRA E ADV. SP034175 JOSE RAMOS DOS REIS) X EMPRESA IMOBILIARIA BANDEIRANTES LTDA X VICENTE CANIZZARO X TEREZINHA M J PENTEADO X SERGIO BENETTI X MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Despacho nesta data em razão do acúmulo de serviço. Inicialmente, determino a remessa dos autos ao SEDI, para inclusão do MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE (fl. 98) e do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (fls. 466/472), no pólo passivo do presente feito. Outrossim, considerando os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito Judicial às fls. 376/378, determino a substituição da confrontante TEREZINHA M J PENTEADO, por JOSÉ RITTA e sua esposa ROSÂNGELA DE JESUS GRACIOLE RITTA, bem como que seja incluída no pólo passivo a esposa de Sérgio Benetti, Sra. MARIA PAULINA MORAIS BENETTI. Ainda, citem-se JOSÉ RITTA e sua esposa ROSÂNGELA DE JESUS GRACIOLE RITTA, no endereço indicado à fl. 215, bem como MARIA PAULINA MORAIS BENETTI (esposa do confrontante Sérgio Benetti), no endereço de fl. 140, expedindo-se a competente carta precatória. Tendo em vista que a contestação de fls. 466/472 não se encontra assinada, intime-se o DNIT, para que se manifeste a respeito, e inclusive, sobre eventual ratificação dos termos da contestação da FEPASA de fls. 150/151. Sem prejuízo, nomeio como curador especial dos réus revéis citados por edital, o DD. Defensor Público da União - DPU, o qual deverá ser intimado da presente designação. Após o cumprimento de referidas providências, intime-se a parte autora para que apresente: 1) as certidões dos cartórios distribuidores da Justiça Federal em Santos, e da Justiça Estadual da comarca de Praia Grande São Vicente, em seu próprio nome, bem como no do titular do domínio e nos dos antecessores, referentes ao período da alegada prescrição aquisitiva; 2) comprovantes de pagamento de contas de luz, IPTU, telefone etc, com indicação do endereço do imóvel usucapiendo e em seu nome, e ainda, referentes ao mencionado período. Após o cumprimento de referidas providências, dê-se ciência às partes dos documentos juntados (art. 398, CPC), e abra-se vista ao MPF. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.010107-4 - PEDRO CORDEIRO FILHO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP182722 ZEILE GLADE) X BEATRICE DULLEY MOTTO E OUTRO X PAUL WIGHTMAN DULLEY - ESPOLIO (ADV. SP025028 GYOJI KOMIYAMA) X CHARLES DIMMIT DULLEY E OUTRO X CARMEN DULLEY FRANCO E OUTRO X GLADYS COUTO ESHER X LAURESTO COUTO ESCHER E OUTRO X SUZY MAY ELSTON E OUTRO X CULTURAL FLORESTAL DE CANANEIA LTDA E OUTRO X ZEILE GLADE X ELEYSON CESAR TEIXEIRA (ADV. SP207672 ELEISE SIMONE CARVALHO DE MATTOS) X JOAO ALVES DOS REIS (ADV. SP222868 FERNANDA BERNARDO ANCONA LOPEZ)

Noticiado o falecimento de JOÃO MOTTO (fl. 301), BEATRICE DULLEY MOTTO (fl. 301) e de GLADYS COUTO ESHER (fl. 288), determino a remessa dos autos ao SEDI, para retificação da autuação, de modo que onde consta JOÃO MOTTO, BEATRICE DULLEY MOTTO e GLADYS COUTO ESHER, passe a constar JOÃO MOTTO - ESPÓLIO, BEATRICE DULLEY MOTTO - ESPÓLIO e GLADYS COUTO ESHER - ESPÓLIO. Com o retorno dos autos, intime-se a parte autora para que, em 30 (trinta) dias, informe os nomes e os endereços atualizados dos respectivos inventariantes ou herdeiros (caso já aperfeiçoada a partilha de bens), de modo a viabilizar a citação destes.

No mesmo prazo, cumpra a determinação do parágrafo sexto do provimento de fl. 274. Após, expeça-se o necessário para citação de JOÃO MOTTO - ESPÓLIO, BEATRICE DULLEY MOTTO - ESPÓLIO e GLADYS COUTO ESHER - ESPÓLIO. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.010294-7 - LUIZA BARBOZA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP201652A UBIRAJARA SPINOSA PRANDINI) X CIBELE CAPRARA GOMES E OUTROS (ADV. SP116612 CELIO MACIEL) X ILDA BARBOSA DE OLIVEIRA

Tendo em vista que não foi aberto inventário, deverá figurar no pólo passivo da ação a viúva meeira e os herdeiros de Sebastião Felismino da Silva (RJ 237/61). Sendo assim, remetam-se os autos ao SEDI, para que sejam incluídos no pólo ativo do presente feito: JUVENAL BARBOZA DA SILVA (CPF nº 070.321.048-35), QUITÉRIA LEDA BARBOZA DA SILVA (CPF nº 294.527.748-43), ROSIMERE BARBOZA DA SILVA (CPF nº 276.698.038-51) e CARINA DA SILVA AMORIM (CPF nº 343.834.108-55). Com o retorno dos autos, cite-se os titulares do domínio, BRUNO CAPRARA e CIBELE CAPRARA GOMES, no endereço de fls. 237/238. Ante o teor de fl. 239, intime-se a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para que esclareça a que título pretende ingressar no presente feito, considerando as figuras processuais de intervenção de terceiros catalogadas no Código de Processo Civil. Após, intime-se o co-autor JUVENAL BARBOZA DA SILVA, para que regularize sua representação processual, tendo em vista que na procuração de fl. 254 não consta sua assinatura. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.008927-3 - LUIZ FERNANDES E OUTROS (ADV. SP158881 IRINEU PRADO BERTOZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE PORFIRIO DE MORAIS E OUTROS

Fls. 344/346: vistos em despacho. Inicialmente, determino a remessa dos autos ao SEDI, para retificação da autuação, de modo que, onde consta MARIA SPADA RODRIGUES, passe a constar MARLI SPADA RODRIGUES, bem como para inclusão da confrontante MÔNICA DE ALMEIDA SILVA (citada à fl. 233vº), no pólo passivo. Com o retorno dos autos, oficie-se à DRF em Santos, solicitando-se o envio de informações a respeito do endereço atualizado dos seguintes confrontantes: PASCHOAL CONSO (e de seu inventariante Nicola Túlio José Matarazzo), AFONSO ANASTÁCIO (e de sua inventariante Marcela Corte Anastácio), COSMO AVÓLIO (e de sua inventariante Tereza Conzo Avólio), OSWALDO CONZO e de sua esposa ANNA ALBANEZE CONZO, ALBERTINA LOPES FERREIRA, WALTER FERNANDES SANCHES, SEBASTIÃO MARQUES RODRIGUES e de sua esposa IRACEMA LOPES DA CRUZ RODRIGUES (CPF nº 017.552.188-34), SÉRGIO BRITTO (CPF nº 047.872.708/93), MARLI SPADA RODRIGUES e de seu marido JOSÉ ALBERTO RODRIGUES (CPF nº 759.681.268-68) e de DANIELA FERNANDES SPADA. Prazo para atendimento: 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, cobre-se a devolução dos mandados de citação de MARIA DE LOURDES SPADA DE BRITO (nº 9348/2008) e de DANIELA FERNANDES SPADA (nº 9353/2008), expedidos às fls. 321 e 386, respectivamente, devidamente cumpridos. Vale ressaltar que, compulsando os autos, verifiquei que JOSÉ ALEXANDRINO DOS SANTOS e esposa já foram citados, conforme certidão de fl. 234. Após o cumprimento de referidas providências, intime-se a parte autora, para que dê exato cumprimento às determinações de fls. 315/316, itens 1, 2 e 3, para o que concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Em caso negativo, certifique-se e venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.010129-7 - PAULINO FERNANDES PAIS E OUTRO (ADV. SP129404 FERNANDO JOSE FIGUEIREDO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X IVETE GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS

Defiro, por 10 (dez) dias. No silêncio, certifique-se, e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.012390-6 - LUCIANO SILVA TENORIO E OUTRO (ADV. SP232295 SVETLANA DOBREVSKA CVETANOSKA) X ANTONIO LAZARO - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Secretaria da Vara a citação da União Federal, bem como dos confrontantes SALETE LOPES e MILTON DIAS FERNANDES, nos endereços indicados às fls. 129/130, expedindo-se o necessário. Após, intime-se a parte autora para que informe se já houve partilha dos bens deixados por ANTONIO LÁZARO, de modo a justificar a sua representação por ambos os herdeiros. Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.012773-0 - EDINA SIMOES DA SILVA (ADV. SP027468 ADEMIR FIGUEIRA DE FARIA E ADV. SP147967 AQUILES PIANELLI FIGUEIRA DE FARIA) X AMERICO PINTO (ADV. SP179731 ANNA KARINA TAVARES MARTINS) X JOSE ALBERTO DE LUCA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDITH BESERRA PINTO E OUTROS

Remetam-se os autos ao SEDI, para que sejam incluídos no pólo passivo do presente feito a esposa de Américo Pinto, Sra. EDITH BESERRA PINTO, bem como os confrontantes IGREJA EVANGÉLICA ELIM DO MOVIMENTO MISSIONÁRIO MUNDIAL INC., CLAYTON PAES MARINHO e sua esposa JACIRA MARQUES DA SILVA MARINHO. Com o retorno dos autos, ante o teor de fl. 170, reitere-se o ofício expedido à fl. 167, informando que o imóvel usucapiendo localiza-se na Quadra 47, Lote 14, do Jardim Loteamento Jardim Rádio Clube. Instrua-se referido ofício com cópia de fls. 10/11. Prazo para atendimento: 10 (dez) dias. Oficie-se à DRF em Santos, solicitando-se o envio de informações a respeito do nº de CPF de EDITH BESERRA PINTO, nascida em 30/11/1940, filha de Péricles

José Beserra e Albina Beserra. Prazo para atendimento: 10 (dez) dias. Cite-se EDITH BESERRA PINTO, no endereço indicado à fl. 176. Após, intime-se a parte autora para que, em 30 (trinta) dias, dê exato cumprimento ao disposto no art. 10, do CPC, tendo em vista tratar-se de ação de direito real imobiliário, sendo indispensável o consentimento do outro cônjuge, independentemente do regime de bens. Outrossim, comprove documentalmente a alegada inexistência de inventário em nome de José Alberto de Luca (fl. 178, item 7), bem como apresente as respectivas certidões dos processos indicados às fls. 182 e 188/189, devendo constar consignado o imóvel a que se referem referidas ações. Ainda, apresente a certidão de fl. 190/192 com prazo de 20 (vinte) anos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.014314-0 - ELISABETE BALDON (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X EMILIA GARCIA - ESPOLIO

Defiro, por 30 (trinta) dias. No silêncio, certifique-se, e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.000580-0 - JOAO LOPES E OUTRO (ADV. SP142961 ALESSANDRA CRISTINE S GARCIA ALGARIN) X DEBORAH SILVA CAMARGO E OUTROS

Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta Justiça Federal em Santos. Ante a declaração de pobreza firmada nos termos da Lei nº 7115, de 29.08.83, defiro ao requerente o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º, da Lei nº 1060/50. Remetam-se os autos ao SEDI, para regularização do pólo ativo, nos termos do art. 10, do CPC, incluindo-se MANOELINA NÓBREGA LOPES, esposa do autor. Outrossim, ante o teor de fl. 14vº, determino a inclusão dos cônjuges dos réus (herdeiros do titular do domínio): JOSÉ MARIA CAMARGO (esposo de Deborah Silva Camargo), ADEVANIL GOMES DOS SANTOS (esposo de Nazareth da Silva Santos), AVELINO LUCIANO RODRIGUES (esposo de Zilah Maria da Silva Rodrigues), APARÍCIO DOS SANTOS (esposo de Dinorah Silva dos Santos, citado à fl. 43vº), MARTA DE ALMEIDA E SILVA (esposa de Abílio Veríssimo da Silva, ambos citados à fl. 43vº) e de ESTER CARVALHO DA SILVA (esposa de João Veríssimo da Silva Júnior). Com o retorno dos autos, considerando o teor de fls. 65/70, intime-se a Fazenda do Estado de São Paulo, para que esclareça a que título pretende ingressar no feito. Instrua-se o mandado de intimação com cópia de referidas folhas. Outrossim, oficie-se à DRF em Santos, solicitando-se o envio de informações a respeito dos endereços atualizados de: JOSÉ MARIA CAMARGO, DEBORAH SILVA CAMARGO, ADEVANIL GOMES DOS SANTOS, NAZARETH DA SILVA SANTOS, AVELINO LUCIANO RODRIGUES, ZILAH MARIA DA SILVA RODRIGUES, DINORAH SILVA DOS SANTOS, ESTER CARVALHO DA SILVA e de JOÃO VERÍSSIMO DA SILVA JÚNIOR. Prazo para atendimento: 10 (dez) dias. Após, intime-se a parte autora para que, em 30 (trinta) dias: 1) apresente comprovantes de pagamento de contas de luz, IPTU, telefone etc, com indicação do endereço do imóvel usucapiendo e em seu nome, e ainda, referentes ao período da alegada prescrição aquisitiva; 2) apresente as certidões dos cartórios distribuidores da Justiça Federal em Santos e da Justiça Estadual da comarca da situação do imóvel, em seu próprio nome, bem como no do titular do domínio, referentes ao mencionado período; 3) informe o endereço do imóvel usucapiendo, bem como a qualificação completa dos confrontantes, e de seus cônjuges, se casados, bem como as cópias necessárias, de modo a viabilizar a citação destes; 4) regularize a representação processual de MANOELINA N. LOPES. No silêncio, certifique-se e venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.002240-7 - OSVALDO ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP163369 FLÁVIA FORMIGHIERI BRAGHIN) X NIDA CATAFESTA X SIRLENE RODRIGUES SANCHES E OUTROS

Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta Justiça Federal em Santos. Ante a declaração de pobreza firmada nos termos da Lei nº 7115, de 29.08.83, defiro ao requerente o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º, da Lei nº 1060/50. Inicialmente, determino a remessa dos autos ao SEDI, para que sejam incluídos no pólo passivo do presente feito os confrontantes SIRLENE RODRIGUES SANCHES, NELLY DE ABREU BATISTA e JOSÉ ALVES COSTA. Com o retorno dos autos, citem-se referidos confrontantes nos endereços indicados às fls. 37/38, expedindo-se o necessário. No momento da diligência, deverá o Sr. Analista Executante de Mandados indagar sobre o estado civil do(a) citando(a). Se casado(a), deverá perquirir sobre os dados qualificativos do seu cônjuge do citando, e se possível, procederá desde já à sua citação. Após, intime-se a parte autora para que, em 30 (trinta) dias: 1) apresente comprovantes de pagamento de contas de luz, IPTU, telefone etc, com indicação do endereço do imóvel usucapiendo e em seus nomes, e ainda, referentes ao mencionado período; 2) apresente certidões dos cartórios distribuidores da Justiça Federal em Santos e da Justiça Estadual de Peruíbe, em seu próprio nome, bem como no(s) do(s) titular(es) do domínio, referentes ao período da alegada prescrição aquisitiva; 3) comprove documentalmente a não abertura de inventário em nome da titular do domínio, por meio de certidão negativa do cartório distribuidor da Justiça Estadual. No silêncio, certifique-se e venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.003553-0 - ARMANDO BANDIERA FILHO E OUTRO (ADV. SP093143 ANTONIO JOSE MEDINA) X LUIZ CARLOS TEIXEIRA E OUTROS X JOSE ALBERTO DELUNO E OUTRO X SERAFIM DE ALMEIDA TAVARES E OUTRO X CONGREGACAO DO BOM PASTOR

Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta Justiça Federal em Santos. Ante a declaração de pobreza firmada nos termos da Lei nº 7115, de 29.08.83, defiro ao requerente o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º, da Lei nº 1060/50. Inicialmente, determino a remessa dos autos

ao SEDI, para regularização do pólo passivo do presente feito, incluindo-se os herdeiros da titular do domínio (Sra. Bella Callandra Teixeira), quais sejam, Srs. LUIZ CARLOS TEIXEIRA e sua esposa MARIA TEREZA BRETAS TEIXEIRA, e LUIZ ARMANDO CALANDRA TEIXEIRA. Outrossim, determino a inclusão dos confrontantes: JOSÉ ALBERTO DELUNO e sua esposa LÉA DO PRADO DELUNO (citados à fl. 113), SERAFIM DE ALMEIDA TAVARES e sua esposa CARMINDA DA CONCEIÇÃO DIAS DE ALMEIDA (citados à fl. 137vº) e CONGREGAÇÃO DO BOM PASTOR (citada à fl. 147). Com o retorno dos autos, citem-se os herdeiros Srs. LUIZ CARLOS TEIXEIRA, e sua esposa MARIA TEREZA BRETAS TEIXEIRA, e LUIZ ARMANDO CALANDRA TEIXEIRA, nos endereços indicados à fl. 34, expedindo-se o necessário. Após o cumprimento de referida providência, intime-se a parte autora para que, em 30 (trinta) dias: 1) apresente comprovantes de pagamento de contas de luz, IPTU, telefone etc, com indicação do endereço do imóvel usucapiendo e em seu nome, e ainda, referentes ao período da alegada prescrição aquisitiva; 2) apresente as certidões dos cartórios distribuidores da Justiça Federal em Santos e da Justiça Estadual da comarca da situação do imóvel, em seu próprio nome, bem como no do titular do domínio, referentes ao mencionado período; 3) apresente cópia integral do feito de modo a viabilizar a citação da UNIÃO FEDERAL. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Em caso positivo, cite-se a UNIÃO FEDERAL. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.005511-5 - MAURICIO KAWAZOE (ADV. SP146233 ROBERTO TORRES TOLEDO BUENO DE SOUZA) X CABREUVA S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS X SANGINUR & NEUMANN SOCIEDADE DE ENGENHARIA CIVIL LTDA

Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta Justiça Federal em Santos. Ante os termos da certidão retro, providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, na forma do artigo 2º da Lei nº 9289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Sem prejuízo, providencie a Secretaria da Vara o encerramento do primeiro volume às folhas 250, retificando-se a numeração e certificando-se. Após o cumprimento de referida providência, venham os autos conclusos em termos de prosseguimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.008179-5 - ERNESTINA ANTUNES MARQUES E OUTROS (ADV. SP153979 MARIA DO CARMO OTERO BESADA DE OLIVEIRA) X MIGUEL KALIL TEBEHERANI E OUTRO (ADV. SP169516 MARCOS ANTONIO NUNES E ADV. SP102096 MARCOS VALERIO FERNANDES DE LISBOA)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta Justiça Federal em Santos. Ante os termos da certidão de fl. 471, providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, na forma do artigo 2º da Lei nº 9289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

MONITORIA

2005.61.04.002711-8 - ANTONIA MARIA NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP120928 NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Rechaço a preliminar suscitada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, consistente na inadequação do procedimento monitorio contra a Fazenda Pública, tendo em vista o que dispõe a Súmula nº 339 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: É cabível ação monitoria contra a Fazenda Pública. No concernente à legitimidade da parte autora, ainda que se desconsidere no cálculo as cotas partes dos filhos (Diego e Douglas José da Silva), remanesce interesse e legitimidade para a cota parte do suposto crédito que lhe toca, não sendo o caso de se extinguir o feito por carência da ação. No mais, considerando o tempo já transcorrido entre o despacho de fl. 216 (2005) e a presente data, informe a parte ré se as providências constantes dos itens 6 a 10 foram perpetradas. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para análise do requerimento de prova pericial. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.04.001621-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.001620-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CELSO AUGUSTO COSTA PINTO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP022953 LUIZ ELIAS ARRUDA BARBOSA) PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 238:Inicialmente, torno sem efeito o decreto de revelia do primeiro parágrafo do provimento de fl. 219. Ante o teor de fls. 233/235, remetam-se os autos ao SEDI, para regularização do pólo passivo do presente feito, de modo que onde consta OFÉLIA MARIA DE OLIVEIRA BARROS, passe a constar espólio dos bens deixados por OFÉLIA MARIA DE OLIVEIRA BARROS, representado por ROBERTO DE OLIVEIRA BARROS. Com o retorno dos autos, providencie a Secretaria da Vara a citação do referido espólio, na pessoa de seu representante legal, expedindo-se o necessário. Após, intime-se a parte autora (CEF), para que providencie o endereço atualizado do co-réu JOSÉ CARLOS RUBIA DE BARROS, para o que concedo o prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.04.003775-9 - LUIZ CARLOS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

INÍCIO DO DECURSO DO PRAZO PARA A CEF, NOS TERMOS DO PROVIMENTO DE FL. 293:...Decorrido o prazo assinalado, intime-se a CEF para que se manifeste sobre o alegado às fls. 281/282, no mesmo prazo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.04.012358-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X SANDRO MORITI DE CARVALHO

Ante o teor da certidão de fl. 190, e considerando o pedido formulado pela autora à fl. 189, homologo a desistência da ação no que se refere ao co-réu MARCELO DE SOUZA CARVALHO e decreto a revelia de SANDRO MORITI DE CARVALHO. Remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão de MARCELO DE SOUZA CARVALHO do pólo passivo do presente feito. Após, venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.008727-0 - JARBAS GOMES DA CUNHA - ESPOLIO (ADV. SP261744 MILTON DA COSTA HONORATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação sumária ajuizada por JARBAS GOMES DA CUNHA - ESPÓLIO, representado por Maria Luiza Gomes Porto, inventariante, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que pretende a condenação da ré ao pagamento dos índices discriminados na inicial, calculados sobre os saldos das poupanças indicadas, dos meses de julho de 1987, janeiro de 1989, e ainda, de abril de 1990. Atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). É o relatório. DECIDO. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como rés, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DETERMINO, de ofício, a remessa dos autos ao E. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS, 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Preclusa esta decisão, o

que a Secretaria da Vara certificará, dê-se baixa do registro na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se com urgência.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.04.003651-0 - CRISTINA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP213889 FÁBIO MOYA DIEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Pretende o(a) requerente, através do presente alvará judicial, obter autorização para levantamento de quantia depositada na Caixa Econômica Federal, em conta vinculada. O exame da possibilidade de extensão da norma legal ao caso noticiado é viável através de regular contencioso, em que se prestigie o princípio do contraditório, abrindo-se oportunidade de participação e resposta às partes interessadas. Faculto a emenda da inicial, para saneamento do defeito apontado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, fornecendo o(a) requerente cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento (par. único do citado artigo). Em caso positivo, remetam-se os autos ao SEDI, para modificação da autuação, adaptando-a ao rito ordinário, e com o retorno dos autos, cite-se a ré; no silêncio, o que a Secretaria certificará, concluem-se os autos para sentença. Publique-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

2008.61.04.008621-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.04.009254-5) UNIAO FEDERAL X JOSE CELIO DA SILVA (ADV. SP110697 ESTEVAM FRANCISCHINI JUNIOR)

Recebo os presentes embargos e determino a suspensão do andamento da ação sumária nº 2007.61.04.009254-5, com fundamento no art. 739-A, parágrafo 1º, do CPC, c.c. art. 100, da CF. Ouça-se o embargado, em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740, do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

95.0207447-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 95.0206862-9) ANTONIO CARLOS DA SILVA MARQUES E OUTRO (ADV. SP022345 ENIL FONSECA E PROCURAD CESAR KAIRALLA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP014521 ZELIA MONCORVO TONET E ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)

Manifeste-se a CEF sobre o valor dos honorários periciais estimados à fl. 159, em 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.04.001375-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 97.0201580-4) JOAO BECHARA MAXTA (ADV. SP103080 IRACEMA CANDIDO GOMES E PROCURAD SOLANGE GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Dê-se ciência à parte interessada do desarquivamento do feito, para que requeira o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem ao arquivo, independentemente de intimação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.61.04.001869-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.61.04.007007-1) CIA DE TRANSPORTES INTEGRADOS LLOYDBRATI (ADV. SP054152 VALDIR ALVES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E PROCURAD MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA E PROCURAD JORGE LUIZ DA COSTA JOAQUIM)

Em face do exposto, resta caracterizada a ausência superveniente do interesse de agir da autora, pelo que DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Estatuto Processual Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Custas, pela Autora. Não haverá condenação em honorários advocatícios, eis que sequer houve oferta de formal contestação pela ré. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da ação de reintegração de posse (processo n. 1999.61.04.007007-1), em curso nesta Vara.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 29 de agosto de 2008.

2001.61.04.001116-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 90.0201359-0) CELSO ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP140158 CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP014521 ZELIA MONCORVO TONET E ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Determino o despensamento dos presentes autos, certificando-se. Após, ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

96.0203938-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOSE MUNIZ GOMES FILHO (ADV. SP011896 ADIB GERALDO JABUR)

Defiro, por 15 (quinze) dias. No silêncio, certifique-se, e remetam-se os autos ao arquivo findo, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

96.0206523-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X GERMANO RODRIGUES DAS NEVES

Dê-se ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e retornem os autos ao arquivo findo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

96.0206894-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X SANDRO LAZARINE DA CONCEICAO X HELIO MACHADO DA CONCEICAO

Defiro, por 60 (sessenta) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

96.0206896-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MIGMAR MANUTENCAO CONSTRUCAO CIVIL E INSTALACAO LTDA E OUTRO

Frustradas as tentativas de citação dos executados nos endereços indicados pela DRF em Santos (fls. 205/208), requeira a CEF o que entender de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo findo, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

98.0204129-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUIZ ANTONIO DA SILVA E OUTRO (PROCURAD ALVARO PAEZ JUNQUEIRA)

Considerando que o imóvel penhorado foi avaliado em 19/07/1999 (fl. 92), e tendo em vista constar nos autos apenas o valor do débito exequendo calculado à época do ajuizamento da presente ação, em 01/06/1998, determino que a CEF apresente planilha demonstrativa da evolução da dívida, devidamente atualizada, discriminado-se os índices aplicados. Prazo: 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado à fl. 90, o qual deverá ser instruído com cópia de fls. 90/93. Após o cumprimento de referidas providências, voltem os autos conclusos em termos de prosseguimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.04.003115-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E PROCURAD JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X MILTON RUIZ JUNIOR

Fls. 130/131: requeira a CEF o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo findo, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.04.001834-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X STENDER & FILHO LTDA ME E OUTROS

JUNTADA DO OFICIO-RESPOSTA DA CIRETRAN. INÍCIO DO DECURSO DO PRAZO PARA A CEF, NOS TERMOS DO PROVIMENTO DE FL. 176:... Com a vinda da resposta, intime-se a CEF para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, em 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.04.002358-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FRANCISCO LUIZ MOTA E OUTRO

Anote-se na autuação destes a interposição de Agravo Retido às fls. 194/200. Sem intimação da parte contrária, tendo em vista que sequer foram citados, nos termos do art. 652 e seguintes, do CPC. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se o penúltimo parágrafo do provimento de fl. 170. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.04.000034-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X GILBERTO FERNANDES E OUTROS

Concedo à CEF o prazo de 10 (dez) para que apresente certidão atualizada, a ser expedida pelo 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, referente ao imóvel registrado sob a matrícula nº 31.203. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de fl. 242. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.00.001997-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EDVALDO RODRIGUES DE COUTO

JUNTADA DA RESPOSTA AO OFÍCIO EXPEDIDO À CIRETRAN. INÍCIO DO DECURSO DO PRAZO PARA A CEF, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 110, A SEGUIR TRANSCRITO:Fl. 109: defiro. Oficie-se à CIRETRAN, solicitando-se o envio de informações a respeito de eventual existência de veículo registrado em nome do executado. Prazo para atendimento: 10 (dez) dias. Com a vinda da resposta, intime-se a exequente, para que requeira o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias. NO silêncio, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, independentemente de intimação das partes, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.04.008208-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LUCIA HELENA DA SILVA SALVIANO

Concluída a diligência de rastreamento de valores depositados em conta e outros ativos financeiros de titularidade da

executada, por meio do sistema de atendimento ao Poder Judiciário Bacen-Jud 2.0 (fls. 83/85), apurou-se as quantias discriminadas às fls. 84/85. Entretanto, em atenção ao princípio da utilidade da execução estampado no art. 659, parág. 2º, do CPC, bem como ao disposto no art. 649, inc. X, do mesmo código, determino; 1) Oficie-se ao Banco Bradesco, para que informe a natureza da conta na qual se encontra depositado o valor bloqueado de R\$ 496,24 (quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), fixando-se em 10 (dez) dias o prazo para atendimento. Instrua-se referido ofício com cópia de fls. 83/84; 2) Intime-se a CEF para que apresente planilha atualizada do valor do débito exequendo, discriminando-se os índices aplicados, considerando-se o tempo decorrido desde o ajuizamento da ação. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.04.008211-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE PEREIRA DE SOUZA IGUAPE ME E OUTRO

Fl. 105: indefiro, por se tratar de providência que compete à exequente, nos termos do art. 282, II, do CPC, sendo inadmissível a utilização da máquina judiciária para tal finalidade. Defiro o pedido de prazo de suspensão do feito por 30 (trinta) dias, conforme requerido. No silêncio, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo findo, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.04.009528-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUZIA GOMES SILVEIRA

JUNTADA DA RESPOSTA AO OFICIO EXPEDIDO AO CIRETRAN. INÍCIO DO DECURSO DO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DA CEF, NOS TERMOS DO PROVIMENTO DE FL. 99:Fl. 98: defiro. Oficie-se à CIRETRAN, solicitando-se o envio de informações a respeito de eventual existência de veículo em nome da executada. Prazo para atendimento: 10 (dez) dias. Após a vinda da resposta, intime-se a exequente para que se manifeste, requerendo o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.04.010131-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SANDLA HELENA NORONHA SANTOS

Dê-se ciência à parte interessada do desarquivamento do feito, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e retornem os autos ao arquivo findo, independentemente de intimação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.04.001340-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X AGROPECUARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA X RINALDO MOTTA FLORENCIO X JANETE CARNEIRO

Ante o teor da petição de fl. 121, deixo de apreciar o pedido de dilação de prazo formulado à fl. 120. Considerando que a certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Juquiá-SP de fl. 122 refere-se ao prédio comercial localizado na Av. Expedicionário Aparício, nº 36-B, Bairro Estação, em Juquiá-SP (item 1, do provimento de fl. 88), esclareça a exequente (CEF) se desiste do pedido de penhora do apartamento nº 24, situado na Rua Delfim Moreira, nº 13, Santos-SP (item 2, fl. 88). Em caso negativo, dê exato cumprimento ao primeiro parágrafo do despacho de fl. 88. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.04.011015-0 - HELVECIO GONCALVES DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP084265 PLINIO CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o requerido na fl. 129, por ausência de amparo legal, tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parág. 1º, da Constituição Federal. Traslade-se cópia dos cálculos de fls. 86/87. Prossiga-se na forma determinada às fls. 133/135 e expeça-se o necessário. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.04.004006-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.61.04.002472-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA SICON (ADV. SP113663 MARIA APARECIDA JESUS DE CARVALHO E ADV. SP202410 DANIELE DOS SANTOS GOIS)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório por 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem ao arquivo, independentemente de intimação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.04.008588-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.04.014042-4) G M R S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (ADV. SP211638 NATALIA RIBEIRO DO VALLE) X UNIAO FEDERAL

Ante o teor da informação de fl. 97, solicite-se ao MPF a devolução da ação de imissão na posse nº 2007.61.04.014042-4. Com a vinda dos autos, determino o apensamento da presente cautelar àqueles, certificando-se. Sem prejuízo, considerando o teor do artigo 11, do Estatuto Social da G M R S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

(fl. 42), e tendo em vista que a procuração de fl. 34 foi outorgada por apenas um de seus diretores, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, para que regularize sua representação processual. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Em caso positivo, voltem os autos conclusos, inclusive, para apreciação do pedido de concessão de liminar. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2002.61.04.000525-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X NAIR COBRIS DE LUCCA E OUTROS (ADV. SP066503 SONIA MARCIA LOPES DE ALMEIDA E ADV. SP152355 MONICA SANDRA LOPES DE ALMEIDA E ADV. SP042004 JOSE NELSON LOPES)

Ante o teor de fls. 840/856, providenciem os réus a citação dos denunciados, nos termos do art. 72, parág. 1º, do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.009593-5 - DOW BRASIL S/A (ADV. SP046210 LUIZ CARLOS DAMASCENO E SOUZA E ADV. SP177206 RICARDO DAMASCENO E SOUZA E ADV. SP085963 NEUSA MARIA BUENO DAMASCENO E SOUZA) X IATE CLUBE DE SANTOS (ADV. SP016095 JONAS DE BARROS PENTEADO)

Considerando que o agravo de instrumento nº 2007.03.00.104275-4 ainda não foi julgado até a presente data, conforme informação de fl. 674, determino que os autos aguardem o desfecho de referido recurso no arquivo sobrestado.

Providencie a Secretaria da Vara a intimação da União Federal (AGU) e do Estado de São Paulo do teor do presente provimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.04.006823-7 - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP262348 CONSUELO PEREIRA DO CARMO CAETANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Pretende o(a) requerente, através do presente alvará judicial, obter autorização para levantamento de quantia depositada na Caixa Econômica Federal, em conta vinculada. O exame da possibilidade de extensão da norma legal ao caso noticiado é viável através de regular contencioso, em que se prestigie o princípio do contraditório, abrindo-se oportunidade de participação e resposta às partes interessadas. Faculto a emenda da inicial, para saneamento do defeito apontado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, fornecendo o(a) requerente cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento (par. único do citado artigo). Em caso positivo, remetam-se os autos ao SEDI, para modificação da autuação, adaptando-a ao rito ordinário, e com o retorno dos autos, voltem conclusos; no silêncio, o que a Secretaria certificará, concluem-se os autos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2008.61.04.008243-0 - JOSELITO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP081764 MARIA EMILIA DE FREITAS PINHO FRAZAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Pretende o(a) requerente, através do presente alvará judicial, obter autorização para levantamento de quantia depositada na Caixa Econômica Federal, em conta vinculada. O exame da possibilidade de extensão da norma legal ao caso noticiado é viável através de regular contencioso, em que se prestigie o princípio do contraditório, abrindo-se oportunidade de participação e resposta às partes interessadas. Faculto a emenda da inicial, para saneamento do defeito apontado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, fornecendo o(a) requerente cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento (par. único do citado artigo). Em caso positivo, remetam-se os autos ao SEDI, para modificação da autuação, adaptando-a ao rito ordinário, e com o retorno dos autos, cite-se a ré; no silêncio, o que a Secretaria certificará, concluem-se os autos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2008.61.04.009441-8 - EDEVAL VALENTIM (ADV. SP068377 LINICE CONTIERI LAVOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Pretende o(a) requerente, através do presente alvará judicial, obter autorização para levantamento de quantia depositada na Caixa Econômica Federal, em conta vinculada. O exame da possibilidade de extensão da norma legal ao caso noticiado é viável através de regular contencioso, em que se prestigie o princípio do contraditório, abrindo-se oportunidade de participação e resposta às partes interessadas. Faculto a emenda da inicial, para saneamento do defeito apontado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, fornecendo o(a) requerente cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento (par. único do citado artigo). Em caso positivo, remetam-se os autos ao SEDI, para modificação da autuação, adaptando-a ao rito ordinário, e com o retorno dos autos, cite-se a ré; no silêncio, o que a Secretaria certificará, concluem-se os autos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2008.61.04.009487-0 - ANA MARIA RAMOS PAIXAO (ADV. SP249673 ALEXANDRE RAMOS PAIXÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Pretende o(a) requerente, através do presente alvará judicial, obter autorização para levantamento de quantia depositada na Caixa Econômica Federal, em conta vinculada. O exame da possibilidade de extensão da norma legal ao caso noticiado é viável através de regular contencioso, em que se prestigie o princípio do

contraditório, abrindo-se oportunidade de participação e resposta às partes interessadas. Faculto a emenda da inicial, para saneamento do defeito apontado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, fornecendo o(a) requerente cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento (par. único do citado artigo). Em caso positivo, remetam-se os autos ao SEDI, para modificação da autuação, adaptando-a ao rito ordinário, e com o retorno dos autos, cite-se a ré; no silêncio, o que a Secretaria certificará, concluem-se os autos para sentença. Publique-se. Intime-se.

ACOES DIVERSAS

95.0209270-8 - JIVANILDO GOMES DA SILVA (PROCURAD JIVANILDO GOMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE (PROCURAD ANTONIO CESAR BARREIRO MATEUS E PROCURAD EMILIO CARLOS XIMENES E PROCURAD MARCIA IBRAHIM SCANAVACCA E PROCURAD BERNADETE BACELLAR DO CARMO MERCIER) X LUIZ CARLOS PEDRO E OUTROS (PROCURAD ITALO DELSIN E PROCURAD ENIL FONSECA E PROCURAD DENISE PRIETO DE SOUZA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, para que requeiram o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MPF. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.04.002895-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.001869-7) CIA DE TRANSPORTES INTEGRADOS LLOYDBRATI (ADV. SP054152 VALDIR ALVES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E PROCURAD MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA E PROCURAD JORGE LUIZ DA COSTA JOAQUIM)

Em face do exposto, resta caracterizada a ausência superveniente do interesse de agir da autora, pelo que DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Estatuto Processual Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Custas, pela Autora. Não haverá condenação em honorários advocatícios, eis que sequer havia sido citada a ré. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da ação de reintegração de posse (processo n. 1999.61.04.007007-1), em curso nesta Vara.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 29 de agosto de 2008.

4ª VARA DE SANTOS

JUIZA TITULAR: Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA
DIRETORA: Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4815

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0202237-6 - NEWTON ARAUJO AREAS E OUTROS (PROCURAD CRISTIANE ANTUNES MIRANDA DE CARVAL E ADV. SP120574 ANDREA ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Ante as planilhas juntadas às fls. 494/519, intimem-se os autores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se persiste a discordância apontada às fls. 471/473. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

96.0201624-8 - PAULO DE OLIVEIRA LOBO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelos co-autores Paulo de Oliveira Lobo, Renato Leal de Santana, Ronaldia Monteiro de Souza e Vilma Cardoso dos Santos Costa às fls. 506/508, no tocante a ausência de crédito referente ao período de julho de 1990, bem como em relação aos honorários advocatícios. Intime-se.

98.0200855-9 - LUIZ CARLOS ROSSI ESPINHEL (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o despacho de fl. 273, juntando aos autos a guia de depósito, ou informe qual a dificuldade encontrada para atender a determinação, devendo comprovar documentalmente suas alegações. Decorrido o prazo supramencionado, sem manifestação, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

98.0205052-0 - JOSE DE FIGUEIREDO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a diferença apontada pelos autores às fls. 255/257, bem como sobre o alegado às fls. 289/290. Na hipótese de não concordância ou no silêncio, remetam-se os autos à contadoria para que diga se o crédito efetuado satisfaz o julgado. Intime-se.

98.0207030-0 - VITOR JOSE LOUSADA E OUTROS (ADV. SP018267 WALTER DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência aos autores sobre as planilhas juntadas às fls. 286/307, para que no prazo de 10 (dez) dias, digam se o crédito efetuado em suas contas fundiárias, cumpriu o julgado. Intime-se.

98.0208040-3 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

1999.61.04.006819-2 - MILTON GODINHO DE CARVALHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor do crédito efetuado em sua conta fundiária (fls. 231/236), para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo, ainda, informar se persiste a diferença apontada às fls. 217/225. Intime-se.

2000.61.04.010448-6 - ADILSON DOS SANTOS VAZ - ESPOLIO (VERA LUCIA PINTO VAZ) E OUTROS (ADV. SP165317 LUCIANO DA SILVA LOUSADA E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURADOR ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado às fls. 432/433, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que os autores se manifestem sobre o despacho de fl. 428. Intime-se.

2003.61.04.001552-1 - JUVENAL ANACLETO DOS SANTOS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E ADV. SP105245 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a diferença apontada pelo autor às fls. 105/107. Na hipótese de não concordância ou no silêncio, remetam-se os autos à contadoria para que diga se o crédito efetuado satisfaz o julgado. Intime-se.

2003.61.04.003919-7 - MARCIA ALDAISA DA COSTA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência a autora dos extratos juntados às fls. 153/154, para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga se o crédito efetuado em sua conta fundiária, cumpriu o julgado. Intime-se.

2003.61.04.004285-8 - ALCIDES PAULO DE ALMEIDA FILHO E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelos autores às fls. 258/259, no tocante a discordância com o montante depositado a título de juros moratórios. No mesmo prazo, esclareça o alegado pelo co-autor Antonio Jair Lopes Oliveira à fl. 260, no sentido de que a agência bancária não localizou nenhum depósito em sua conta fundiária. Intime-se.

2003.61.04.007845-2 - ALAERTE DE LIMA - ESPOLIO (MARIA ENILDE ARAUJO DE LIMA) E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado às fls. 197/199, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que a executada satisfaça integralmente o julgado. Na hipótese de não obter resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo. Intime-se.

2003.61.04.012328-7 - ARGEMIRO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelo co-autor Argemiro Antonio de Oliveira às fls. 148/149, no sentido de que o montante levantado referia-se, somente, a um dos planos econômicos, segundo informação da agência bancária. Em caso de discordância, providencie a juntada aos autos de planilha demonstrando o crédito referente aos planos em questão. Intime-se.

2003.61.04.014932-0 - DELICIO SOARES DOS REIS E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelo co-autor Delicio Soares dos Reis às fls. 211/212, no tocante a discordância com o montante depositado a título de juros moratórios. Intime-se.

2003.61.04.015210-0 - JOAO JOSE MESSIAS (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado às fls. 91/92 e 94/95, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que a executada cumpra integralmente o julgado. Na hipótese de não obter resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo. Intime-se.

2003.61.04.017244-4 - CLEURY LEITE E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a sucessora de Jorge Leandro para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos os documentos solicitados pela executada à fl. 296. Intime-se.

2004.61.04.000570-2 - SILELIO LEONEL DE ALMEIDA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos que serviram de base para a elaboração do cálculo que deu origem ao crédito efetuado na conta fundiária de Silésio Leonel de Almeida. Intime-se.

2004.61.04.003086-1 - JOSE RAMOS DA SILVA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES E ADV. SP190984 LILIAN KILL DAMY CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor do noticiado pela executada à fl. 120. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.04.005682-5 - JOSE TEIXEIRA POCAS (ADV. SP083699 ROBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias, para que o autor cumpra o despacho de fl. 134. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.04.008065-7 - PAULINO BATISTA REIS (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelo autor às fls. 147/148, no tocante a discordância com o montante depositado a título de juros moratórios. Intime-se.

Expediente Nº 4870

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0207492-2 - ANTONIA ANDRADE DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP053704 VIRGILINO MACHADO E ADV. SP158687 ROBERTO OSVALDO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência da descida. Requeiram as partes o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

98.0203213-1 - MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA E OUTROS (PROCURAD LUIZ GONZAGA FARIA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Tendo em vista a juntada aos autos do termo de adesão firmado por Maria de Lourdes Alves da Silva e o fato de que no momento da adesão o titular da conta fundiária dá plena quitação e reconhece como satisfeitos todos os direitos relativos atualização monetária de que trata a lei complementar 110/01, renunciando de forma irrevogável a qualquer pleito referente ao período de junho/87 a fevereiro/91, nada a decidir em relação ao mencionado à fl. 570 no tocante a discordância com o montante depositado. Encaminhem-se os autos à contadoria para que diga se o crédito efetuado nas contas fundiárias de Derotildes Coelho da Silva, José Francisco dos Santos, Roberto André e Waldyr Alves da Silva Júnior satisfaz o julgado. Intime-se.

98.0208968-0 - AMAURI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP054462 VALTER TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Encaminhem-se os autos à contadoria para que diga se o crédito efetuado na conta fundiária de Neusa Balsalobre satisfaz o julgado, bem como se o montante depositado a título de honorários advocatícios está correto. Intime-se.

2003.61.00.020667-4 - JUCELINO OYADOMARI E OUTROS (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO PEREIRA CHECA)

Tendo em vista que a sentença de fls. 294/296, ainda não transitou em julgado, resta prejudicada a apreciação do postulado às fls. 302/306. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2003.61.04.013871-0 - PREDIAL SANTISTA LTDA (ADV. SP036107 ELIAS LOPES DE CARVALHO E ADV. SP189674 RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos. Requeira o réu o que de direito, observando-se o disposto no art. 475-B do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se em Secretaria por 06 (seis) meses a manifestação do exequente. Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.04.007678-2 - CLAUDICILIA DE ALMEIDA ROJAS (ADV. SP203385 SANDRA TUDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da ré em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2004.61.04.009514-4 - LUIZ CAETANO (ADV. SP029543 MARISTELA RODRIGUES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada do FGTS do autor as respectivas diferenças referentes aos juros progressivos pretendidos, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente, observado o prazo prescricional, na forma da fundamentação. Sobre o montante da condenação (TRF 3ª Região, AG 230428/SP, 1ª Turma, Des. Federal Vesna Kolmar, DJU 18/09/2007) incidirá juros de mora, a partir da citação, à base de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2001), quando deverá ser aplicada a taxa utilizada para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (artigo 406), atualmente a SELIC, a qual abrange a atualização monetária e, portanto, será empregada como único índice de correção e juros moratórios a partir da vigência do novo CC (Precedentes: REsp nº 666.676/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 06/06/2005; REsp nº 803.628/RN e REsp 806.348/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 18/05/2006 e 01/08/2006, respectivamente). O pagamento dessas diferenças far-se-á em espécie, para os empregados que já tenham levantado os recursos das suas respectivas contas vinculadas. Custas pro rata, observando-se quanto ao autor o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50 por ser beneficiário da justiça gratuita. Por tal razão, fica a Caixa Econômica Federal isenta à luz do disposto no artigo 24-A, parágrafo único da Lei nº 9.028/95, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. P.R.I.

2004.61.04.009707-4 - SALVIO DE ALMEIDA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos. Requeira o réu o que de direito, observando-se o disposto no art. 475-B do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se em Secretaria por 06 (seis) meses a manifestação do exequente. Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.04.010209-4 - VALDOMIRO BATISTA DE LIMA (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO E ADV. SP190242 JULIANA DA SILVA LAMAS E ADV. SP149137 ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK E ADV.

SP186908 MARIÂNGELA RICHIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência da descida. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.04.007434-0 - S MAGALHAES S/A DESPACHOS SERVICOS MARITIMOS E ARMAZENS GERAIS
(ADV. SP156172 MARCOS FLAVIO FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, patente a ilegitimidade ativa, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. P.R.I.

2007.61.04.000360-3 - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO E ADV. SP186248 FREDERICO SPAGNUOLO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA DE ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO COPERSUCAR (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais fundamentos, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a ré no pagamento da quantia de R\$ 280.117,13 (duzentos e oitenta mil cento e dezessete reais e treze centavos). O montante deverá ser atualizado monetariamente a partir da data da propositura da ação até o efetivo pagamento, e acrescido de juros, nos termos da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, de 02/07/2007, ou outra que venha a substituí-la. Extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência, a ré deverá arcar com o pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a ser rateado igualmente entre as autoras. P.R.I.

2007.61.04.002235-0 - MARIA OLIVEIRA XAVIER (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor o percentual de 42,72%, correspondentes às diferenças entre a correção monetária efetivamente aplicada e a apurada pelo IPC, no mês de janeiro de 1989, incidentes sobre os valores depositados na conta poupança nº 45337-1, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, consoante Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, de 02/07/2007, ou outra que venha a substituí-la. A apuração das diferenças será efetuada considerando o respectivo saldo da caderneta de poupança e o índice de correção monetária então vigente quando iniciado o trintídio do ciclo mensal de rendimentos correspondentes, abatendo-se a diferença deste índice comprovadamente lançada, com os seus consectários, devendo a ré apresentar os documentos na fase de liquidação. Sobre o montante da condenação (TRF 3ª Região, AG 230428/SP, 1ª Turma, Des. Federal Vesna Kolmar, DJU 18/09/2007) incidirá juros de mora, a partir da citação, à base de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2001), quando deverá ser aplicada a taxa utilizada para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (artigo 406), atualmente a SELIC, a qual abrange a atualização monetária e, portanto, será empregada como único índice de correção e juros moratórios a partir da vigência do novo CC (Precedentes: REsp nº 666.676/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 06/06/2005; REsp nº 803.628/RN e REsp 806.348/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 18/05/2006 e 01/08/2006, respectivamente). Condene a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa devidamente atualizado. P.R.I.

2007.61.04.002507-6 - JOSE SOARES (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor o percentual de 44,80%, correspondente à diferença entre a correção monetária efetivamente aplicada e a apurada pelo IPC, no mês de abril de 1990, incidente sobre os valores depositados na conta poupança nº 00008414-1, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, consoante Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, de 02/07/2007, ou outra que venha a substituí-la. A apuração da diferença será efetuada considerando o respectivo saldo da caderneta de poupança e o índice de correção monetária então vigente quando iniciado o trintídio do ciclo mensal de rendimentos correspondentes, abatendo-se a diferença deste índice comprovadamente lançada, com os seus consectários, devendo a ré apresentar os documentos na fase de liquidação. Sobre o montante da condenação (TRF 3ª Região, AG 230428/SP, 1ª Turma, Des. Federal Vesna Kolmar, DJU 18/09/2007) incidirá juros de mora, a partir da citação, à base de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2001), quando deverá ser aplicada a taxa utilizada para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (artigo 406), atualmente a SELIC, a qual abrange a atualização monetária e, portanto, será empregada como único índice de correção e juros moratórios a partir da vigência do novo CC (Precedentes: REsp nº 666.676/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 06/06/2005; REsp nº 803.628/RN e REsp 806.348/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 18/05/2006 e 01/08/2006, respectivamente). Condene a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa devidamente atualizado (CPC, art. 21, parágrafo único). P.R.I.

2007.61.04.002631-7 - RONALDO FELINTO DE VASCONCELLOS (ADV. SP093357 JOSE ABÍLIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, não tendo demonstrado a exatidão do valor atribuído à causa para efeito de fixação da competência, julgo extinto o processo sem exame do mérito a teor do disposto no inciso IV, do artigo 267, do CPC. Custas pelo autor, observando-se, todavia, o disposto na Lei nº 1.060/50, que ora defiro.P.R.I.

2007.61.04.002924-0 - FLIPPER LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP242199 DOUGLAS BLUM LIMA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação supra, no pagamento de indenização por dano moral no montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), devidamente atualizado monetariamente, consoante Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, de 02/07/2007, ou outra que venha a substituí-la, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Declaro, portanto, extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Em face da sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com o pagamento dos honorários advocatícios de seus patronos e das custas processuais, com base no valor da condenação.P. R. I.

2007.61.04.003993-2 - SANDRA DAS GRACAS BENEDETI (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, não tendo demonstrado a exatidão do valor atribuído à causa para efeito de fixação da competência, julgo extinto o processo sem exame do mérito a teor do disposto no inciso IV, do artigo 267, do CPC. Custas pelo autor, observando-se, todavia, o disposto na Lei nº 1.060/50.P.R.I.

2007.61.04.005258-4 - NILZO ALMOINHA E OUTRO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores o percentual de 44,80%, correspondente à diferença entre a correção monetária efetivamente aplicada e a apurada pelo IPC, no mês de abril de 1990, incidente sobre os valores depositados na conta poupança nº 00066137-4, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, consoante Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, de 02/07/2007, ou outra que venha a substituí-la.A apuração da diferença será efetuada considerando o respectivo saldo da caderneta de poupança e o índice de correção monetária então vigente quando iniciado o trintídio do ciclo mensal de rendimentos correspondentes, abatendo-se a diferença deste índice comprovadamente lançada, com os seus consectários, devendo a ré apresentar os documentos na fase de liquidação.Sobre o montante da condenação (TRF 3ª Região, AG 230428/SP, 1ª Turma, Des. Federal Vesna Kolmar, DJU 18/09/2007) incidirá juros de mora, a partir da citação, à base de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2001), quando deverá ser aplicada a taxa utilizada para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (artigo 406), atualmente a SELIC, a qual abrange a atualização monetária e, portanto, será empregada como único índice de correção e juros moratórios a partir da vigência do novo CC (Precedentes: REsp nº 666.676/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 06/06/2005; REsp nº 803.628/RN e REsp 806.348/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 18/05/2006 e 01/08/2006, respectivamente).Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa devidamente atualizado (CPC, art. 21, parágrafo único).P.R.I.

2007.61.04.005389-8 - EDSON FERNANDES ANASTACIO (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, tendo a parte autora, de maneira injustificável, deixado de atender a determinação de ser regularizada a petição inicial, mediante a demonstração da exatidão do valor atribuído à causa, julgo extinto o processo sem exame do mérito a teor do disposto no inciso IV, do artigo 267, do CPC.Custas pelo autor, observando-se, todavia, o disposto na Lei nº 1.060/50, que ora defiro.P.R.I.

2007.61.04.005839-2 - JOSE CARLOS MATOS COSTA (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos da fundamentação supra, e extingo o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Por ser beneficiário da Justiça Gratuita, a execução ficará suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50.P.R. e I.

2007.61.04.006413-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X MUNICIPIO DE PERUIBE - SP (ADV. SP073847 CLAUDETH URBANO DE MELO)

Ante as considerações expendidas, mantenho a tutela concedida às fls. 163/166 e julgo PROCEDENTE o pedido, para declarar a nulidade dos lançamentos efetuados pelo Município de Peruíbe nos anos-base 2002 a 2007, referente à taxa de licença para localização e funcionamento da agência da Caixa Econômica Federal localizada na Avenida Padre Anchieta, 1058, Centro, assegurando a restituição dos valores pagos no mencionado período.O montante deverá ser

atualizado monetariamente a partir do recolhimento indevido até o efetivo pagamento, e acrescido de juros, nos termos da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, de 02/07/2007, ou outro que venha a substituí-la. Condene o Réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). P.R.I. .

2007.61.04.010849-8 - BASTOS COM/ E LOCACOES LTDA (ADV. SP205504 JORGE ROBERTO VIEIRA AGUIAR FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. P.R.I.

2007.61.04.011556-9 - FABIO SILVA MARQUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de antecipação da tutela formulado na inicial. Condene o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado (Súmula 14 do STJ), observando, contudo, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, em face dos benefícios da justiça gratuita, que ora defiro. P.R.I.

2008.61.04.000948-8 - IDALINA DE JESUS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar às autoras o percentual de 44,80%, correspondente à diferença entre a correção monetária efetivamente aplicada e a apurada pelo IPC, no mês de abril de 1990, incidente sobre os valores depositados na conta poupança nº 00019372-8, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, consoante Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, de 02/07/2007, ou outra que venha a substituí-la. A apuração da diferença será efetuada considerando o respectivo saldo da caderneta de poupança e o índice de correção monetária então vigente quando iniciado o trintídio do ciclo mensal de rendimentos correspondentes, abatendo-se a diferença deste índice comprovadamente lançada, com os seus consectários, devendo a ré apresentar os documentos na fase de liquidação. Sobre o montante da condenação (TRF 3ª Região, AG 230428/SP, 1ª Turma, Des. Federal Vesna Kolmar, DJU 18/09/2007) incidirá juros de mora, a partir da citação, à base de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2001), quando deverá ser aplicada a taxa utilizada para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (artigo 406), atualmente a SELIC, a qual abrange a atualização monetária e, portanto, será empregada como único índice de correção e juros moratórios a partir da vigência do novo CC (Precedentes: REsp nº 666.676/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 06/06/2005; REsp nº 803.628/RN e REsp 806.348/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 18/05/2006 e 01/08/2006, respectivamente). Condene a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa devidamente atualizado (CPC, art. 21, parágrafo único). P.R.I.

2008.61.04.003223-1 - ODETE MARIA FRANCA (ADV. SP192875 CLÁUDIA DE AZEVEDO MATTOS) X CAPITANIA DOS PORTOS

Por tais motivos, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o presente processo sem exame do mérito. Custas na forma da lei, observando-se quanto à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2008.61.04.004963-2 - EDSON FLORES GUERRERO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 269, I e 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita, que ora defiro. P.R.I.

2008.61.04.005177-8 - VITOR LUCIO TEIXEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 269, I e 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita, que ora defiro. P.R.I.

2008.61.04.005451-2 - REGINALDO COLOMBRINI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso V e 3º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, observando-se, todavia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, que ora defiro. P.R.I.

2008.61.04.006109-7 - CELIO HERNANI DE SOUSA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 269, I e 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita, que ora defiro.P.R.I.

2008.61.04.006394-0 - EDSON FERNANDES ANASTACIO E OUTROS (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, reconhecendo a existência de coisa julgada da ação nº 97.0206327-2 quanto ao índice de abril/90, JULGO, com fulcro no art. 267, inciso V e 3º, do Código de Processo Civil, extinto o processo sem resolução de mérito no tocante àqueles índices, e IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 269, I e 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa por serem beneficiários da justiça gratuita, que ora defiro.P.R.I.

Expediente Nº 4886

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.04.001511-8 - OLINTO ALVES MACHADO E OUTROS (ADV. SP101394 MARCO AURELIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) fL. 187: Defiro o requerido pela CEF. Após, adotadas as providências, intimem-se as partes.DESPACHO DE FL. 193: Intimem-se as partes dos valores bloqueados às fls. 191/192.Int.

2000.61.04.006919-0 - LEONTINA SOUZA (ADV. SP077590 CLEOMAR LAURO ROLLO ALVES) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (PROCURAD LUIS PAULO SERPA E ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) Fl. 905: Defiro o pedido da CEF, no tocante ao bloqueio da(s) conta(s) de titularidade do(a) autor(a), perfazendo o montante de R\$ 95,12 (noventa e cinco reais e doze centavos) - valores atualizados até 24/07/2008DESPACHO DE FL. 911: Intimem-se as partes dos valores bloqueados às fls. 909/910. Int.

2002.61.04.000877-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.000660-6) SEVERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP136539 NATAL VOLPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) Fls.845/846: Defiro o requerido pela CEF. Após, adotadas as providências, intimem-se as partes. DESPACHO DE FL. 854: Intimem-se as partes dos valores bloqueados às fls. 851/853. Requeira a exequente o que for de seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2003.61.04.011999-5 - ISA FADIGAS DE SOUZA (PROCURAD MILENE ALVES P DE BROCKMANN STUBBER E ADV. SP132195 MARCELO PISTELLI NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) fL. 228: Defiro o requerido pela CEF. Após, adotadas as providências, intimem-se as partes.DESPACHO DE FL. 234: Intimem-se as partes dos valores bloqueados às fls. 232/233.Int.

2004.61.04.005701-5 - DEYSE PASSOS MONTEIRO (ADV. SP025144 ANA MARIA VOSS CAVALCANTE E ADV. SP196472 ISABELLA DE PAIVA GIACCHERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) fL. 165: Defiro o requerido pela CEF. Após, adotadas as providências, intimem-se as partes.DESPACHO DE FL. 171: Intimem-se as partes dos valores bloqueados às fls. 169/170.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.04.006013-0 - WILSON ROBERTO BARBOSA (ADV. SP101509 JOAO CARLOS CORREIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) Reconsidero o tópico final do despacho de fl. 113, e defiro o pedido efetuado pela CEF às fls. 109, no tocante ao bloqueio da(s) conta(s) de titularidade do requerente, perfazendo o montante de R\$ 1.062,60 (mil, e sessenta e dois reais e sessenta centavos) - valores atualizados até 22/07/2008 DESPACHO DE FL. 122: Publique-se o despacho de fl. 119. Fls. 121/122: Sobre os documentos de fls. 121/122, manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2005.61.04.012638-8 - ERTON LARA CARVALHO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) Intimem-se as partes dos valores bloqueados às fls. 230/232.Int.

Expediente Nº 4904

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0202860-0 - ELIANA DOMINGOS TOSATO E OUTROS (ADV. SP086055 JOSE PALMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

97.0208396-6 - ANTONIO COELHO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

98.0200243-7 - ADEILDO JOSE LUZ E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP020381 ODAHYR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

98.0200263-1 - ANTONIO NEVES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

98.0200287-9 - EDIVO PIPOCA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

98.0200308-5 - APARECIDO VIEIRA E OUTROS (PROCURAD PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

98.0200310-7 - ADEMIR BAESSO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

98.0200620-3 - ANA LUCIA DE SOUZA TREPICHIO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

98.0201044-8 - DEBORAH CILUZZO PERDIGAO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

98.0201046-4 - ADELTO RODRIGUES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

98.0201052-9 - ADELSON PINTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

98.0201059-6 - CANDIDO MARQUES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP020381 ODAHYR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP020381 ODAHYR ALFERES ROMERO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

98.0201100-2 - EDMIR DOS SANTOS MAIA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

98.0201110-0 - BRAZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

98.0201185-1 - ANTONIO ROCHA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

98.0202121-0 - ALDA LUCIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2005.61.04.004990-4 - MESQUITA S/A TRANSPORTES E SERVICOS (ADV. SP072082 MARIA LUCIA LUQUE PEREIRA LEITE E ADV. SP053457 LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais fundamentos, JULGO PROCEDENTE a pretensão para, reconhecendo a inconstitucionalidade da taxa revertida ao FUNDAF, assegurar a restituição, por meio de compensação e após o trânsito em julgado (artigo 170-A do CTN), dos recolhimentos efetuados nos cinco anos anteriores à propositura da presente ação, conforme comprovados nos autos.As parcelas não prescritas podem ser compensadas, por iniciativa do contribuinte, somente com débitos da mesma natureza, nos termos da Lei 8.383/91, resguardando-se o direito do contribuinte efetuar, na via administrativa, se desejar, e por sua conta e risco, a compensação com outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da Lei nº 9.430/96 (alterada pela Lei n. 10.637/02).A correção monetária observará a taxa SELIC a partir de janeiro de 1996, por força do art. 39, 4º, da Lei 9.250/95, que determina sua aplicação à compensação tributária e que é, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, ao mesmo tempo, índice de correção monetária e de juros de mora (RESP 769619; AgRg no REsp 658786).Em virtude da sucumbência, deverá a ré arcar com o pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, que arbitro com fulcro no disposto no 4º do artigo 20 do CPC. Custas na forma da lei.Sentença sujeita a reexame necessário.P.R.I.

5ª VARA DE SANTOS

Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL e
Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente Nº 4237

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.04.008826-9 - EDNA TERCILIA CASTELHANO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Fls. 175/177: Expeçam-se os ofício requisitórios e precatório.

2001.61.04.001273-0 - EMY ANDREA KLUMPP CAMPISI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Ante o trânsito em julgado da sentença, do Embargos à Execução, manifesten-se os autores em termos de prosseguimento. Int.

2001.61.04.004050-6 - MARILIA DE ANDRADE SOUZA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Citado na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, o Instituto Nacional do Seguro Social não opôs embargos à execução, conforme se verifica da certidão lançada nos autos. Embora não tenha sido apresentada petição concordando com os valores executados, como de praxe, não se justifica nova intimação da autarquia antes da expedição dos precatórios e requisições de pequeno valor. Considerando que o pagamento não ocorre imediatamente, cumpre apenas, por cautela, comunicar o INSS que foi efetivamente solicitado o pagamento no valor pretendido pelos autores. Expeçam-se as requisições de pagamento nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, sobrestando-se, arquivem-se os autos, até o pagamento. Intime-se.

2002.61.04.005530-7 - LUCRECIA ANTONIA FERREIRA GAMA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Fls. 131/133: Dê-se ciência da expedição das requisições de pagamento. Após, sobrestando-se, arquivem-se os autos até o pagamento.

2002.61.04.005532-0 - FLAVIO HERNANDES (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Expeçam-se os Ofícios Requisitórios de Pagamento nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Dê-se ciência ao(s) autor(e) da expedição, após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento.

2002.61.04.005618-0 - JOSE VIEIRA DE JESUS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Expeça(m)-se a(s) requisição(ões) de pagamento, em conformidade com os termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, dê-se ciência ao(s) autor(es) sobre a expedição. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando sobrestados a notícia do pagamento.

2002.61.04.005661-0 - IDELSON DE SOUZA PAULO (ADV. SP129331 LINA MARANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Fls. 214 e certidão de fls. 224: Indefiro o pedido de intimação do réu para depósito do valor da verba de sucumbência, uma vez que as execuções contra a autarquia-ré devem obedecer os termos do art. 730 do C.P.C. Promova o autor a citação da ré. Int.

2002.61.04.010186-0 - LUIZ CARLOS DE ABREU (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

1. Fls. 126: Defiro. Oficie-se para a implantação do Benefício do autor. 2. Dê-se ciência da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se arquivem-se os autos, até o pagamento. Int.

2003.61.04.007652-2 - EDSON ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Expeçam-se os Ofícios Requisitórios de Pagamento nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Dê-se ciência ao(s) autor(es) da expedição, após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento. Int.

2003.61.04.010256-9 - IRACY GONCALVES CANANEA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Expeça-se ofício requisitório. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo, aguardando notícia do pagamento, sobrestando-se. Int.

2003.61.04.010949-7 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (ADV. SP122071 JURANDIR FIALHO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Fls. - Defiro. Expeça-se o Ofício Requisitório.

2003.61.04.011377-4 - VALDEREIS DE SANTANNA FERNANDES (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE

PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

1. Fls. 71/74: Dê-se ciência da implantação/revisão do benefício da autora.2. Dê-se ciência da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se arquivem-se os autos, até o pagamento. Int.

2003.61.04.012701-3 - MARIA APARECIDA BANZATO DE CARVALHO (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Expeçam-se as requisições de pagamento nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Dê-se ciência ao(s) autor(es) da expedição. Após, sobrestando-se, arquivem-se os autos. Intime-se.

2003.61.04.013507-1 - JOAO JOSE (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Expeçam-se as requisições de pagamento nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Dê-se ciência ao(s) autor(es) da expedição. Após, sobrestando-se, arquivem-se os autos. Intime-se.

2003.61.04.014334-1 - JOSE RODRIGUES BENTO RIBEIRO (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

1) Fl. 89: Expeça-se ofício requisitório.2) Fl. 89: Após, encaminhem os autos ao arquivo. aguardando noticia do pagamento, sobrestando-se. Int.

2003.61.04.014337-7 - CLARICE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência da expedição dos requisitorios de pagamento. Após, sobrestando-se, arquivem-se os autos até o pagamento.

2003.61.04.014901-0 - CONSTANTINO GONZALEZ ARES (ADV. SP136556 MARCELO CAVALCANTE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Citado na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, o Instituto Nacional do Seguro Social não opôs embargos à execução, conforme se verifica da certidão lançada nos autos. Embora não tenha sido apresentada petição concordando com os valores executados, como de praxe, não se justifica nova intimação da autarquia antes da expedição dos precatórios e requisições de pequeno valor. Considerando que o pagamento não ocorre imediatamente, cumpre apenas, por cautela, comunicar o INSS que foi efetivamente solicitado o pagamento no valor pretendido pelos autores. Expeçam-se as requisições de pagamento nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, sobrestando-se, arquivem-se os autos, até o pagamento. Intime-se.

2003.61.04.015580-0 - NATALIA HIPOLITO PINTO DE MOURA (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Expeçam-se as requisições de pagamento nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Dê-se ciência ao(s) autor(es) da expedição. Após, sobrestando-se, arquivem-se os autos. Intime-se.

2003.61.04.015779-0 - LIRANETE VIEIRA LEITE (ADV. SP132043 DIMAS FONSECA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Expeça-se requisição de pequeno valor conforme requerido.Int.

2003.61.04.015839-3 - VLADO IVANKOVIC E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência da expedição dos requisitorios de pagamento. Após, sobrestando-se, arquivem-se os autos até o pagamento.

2003.61.04.016173-2 - CANDIDA BOCUTO DELDUQUE (ADV. SP152115 OMAR DELDUQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Fls. 116: Expeça-se ofício de requisição de pequeno valor.Após, encaminhem-se os autos ao arquivo aguardando notícia do pagamento, sobrestando-se.Int.

Expediente Nº 4239

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.04.000295-0 - FRANCISCO DUARTE DA SILVA (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao impetrante da implantação do benefício informada às fls. 49/52. Int..

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA

JUIZ FEDERAL

Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1737

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1500879-8 - IRMO LAURINDO E OUTRO (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO E ADV. SP119189 LAERCIO GERLOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao INSS para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.00.004802-2 - PAULO SERGIO SILVESTRE E OUTRO (ADV. SP185339 OG CRISTIAN MANTUAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2002.61.14.001425-0 - MAGDALENA JURADO DE AQUINO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por invalidez, formulada pela parte autora, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, quanto ao pedido de aposentadoria por idade, com espeque no art. 267, VI do CPC.(...)

2002.61.14.004572-5 - ANTONIO NOBRE FILHO (ADV. SP158946 MARCELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2003.61.14.004365-4 - VALDECY APARECIDA MURIANA (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2003.61.14.004367-8 - JOAO SOARES MARTINS FILHO E OUTRO (ADV. SP144706 MONICA SILMARA CARVALHO E ADV. SP154522 RUY FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
Fl. 137 - Face ao pedido de desistência da ação, fica cancelada a audiência designada para 08/10/2008. Dê-se baixa na pauta de audiências. Manifeste-se a ré acerca do pedido de desistência. Int.

2003.61.14.007401-8 - DIRCEU DA SILVA MORELI E OUTROS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X BANCO BRADESCO (ADV. SP076306 APARECIDA DE LOURDES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Primeiramente remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da AGU como assistente da ré - CEF. Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista a autor para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.14.000911-0 - JOSE EDUARDO DA SILVA (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2004.61.14.003672-1 - LAURA ROSA (ADV. SP131566 SANDRA RODRIGUES DA SILVA VILLARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2004.61.14.003818-3 - ANTONILSON GONCALVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2004.61.14.004647-7 - ANGELA CRISTINA ANTONICI (ADV. SP107634 NIVALDO SILVA TRINDADE E ADV. SP166499 ANTONIO MARCOS SILVA TRINDADE E ADV. SP195251 RENATA FAGIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP138357 JANE TEREZINHA DE CARVALHO GOMES E ADV. SP051647 MARIA HELENA BUENDIA MACHADO E ADV. SP084318 MARCELO CARNEIRO NOVAES E ADV. SP118582 CRISTIANE GUIDORIZZI SANCHEZ E ADV. SP120421 MARCIA APARECIDA DE ANDRADE FREIXO) X MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP113542 THALES BALEEIRO TEIXEIRA)

Isso posto, considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o processo com resolução do mérito, nos termos do art.269, I, do CPC, para condenar às rés, solidariamente, a fornecer a autora o medicamento HUMIRA, princípio ativo adalimumabe, nas quantidades e durante o prazo prescrito pelo médico que acompanha o seu tratamento, sob pena de fixação de multa diária em caso de descumprimento. Indefero o pedido de fls.763/769, ratificando os termos da tutela antecipada anteriormente concedida. Fica indeferido também o pedido de fls.824/826, em razão do cadastramento da autora perante o Serviço de Saúde do Estado poder ser realizado administrativamente, mediante acordo entre as próprias rés, como simples forma de cumprimento da decisão judicial.

2004.61.14.004748-2 - RESTAURANTE FLORESTAL DOS DEMARCHI LTDA (ADV. SP031064 ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

2004.61.14.004851-6 - RESTAURANTE FLORESTAL DOS DEMARCHI LTDA (ADV. SP031064 ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO SALLES FERREIRA LEITE) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MAURO SALLES FERREIRA LEITE)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS

2004.61.14.005010-9 - VALDEMAR GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2004.61.14.007039-0 - ROSALDO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2004.61.14.007311-0 - JOSEFA LUCINDA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2004.61.14.007898-3 - FRANCISCA LUCINETE DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2004.61.14.008103-9 - JOSE PAULINO DE ARAUJO (ADV. SP083267 MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Diante do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de concessão de aposentadoria por

tempo de contribuição, nos termos do art. 267, VI, do CPC, e julgo improcedente o pedido de atualização monetária das prestações vencidas, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.(...)

2004.61.83.004895-4 - ROMUALDO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA.

2005.61.14.000397-5 - MANOEL DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2005.61.14.000398-7 - ESMERINDA DA SILVA MARQUES (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) SENTENÇA IMPROCEDENTE

2005.61.14.000875-4 - LEIA SOARES DA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) SENTENÇA PROCEDENTE. TUTELA ANTECIPADA.

2005.61.14.000892-4 - VANDA LOPES DA SILVA SANTOS (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. TUTELA ANTECIPADA.

2005.61.14.000912-6 - MARIA MADALENA BARROS VIEIRA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) SENTENÇA IMPROCEDENTE

2005.61.14.002148-5 - CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP195166 CAIO CESAR MARCOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.14.004330-4 - MARIO MIYAHARA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) SENTENÇA PROCEDENTE

2005.61.14.004746-2 - ANTONIO MARTINS SANCHES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) SENTENÇA IMPROCEDENTE

2005.61.14.005453-3 - UELLINGTON DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2005.61.14.005809-5 - MARIANA MERIQUI RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP119738E PAULO DE MORAES CORREIA TOMASETE) Fls. 229/230 - Com a sentença de fls. 212/216 exauriu-se a competência deste Juízo para apreciar o pedido.Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista à ré para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.14.005925-7 - COMPRIME COMPRESSORES LTDA (ADV. SP038490 SERGIO NATALINO SOLER E ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X ALFREDO MARQUE LUIZ ME (ADV. SP146898 MARCOS ANTONIO RODRIGUES E ADV. SP151146 ANTONIO RABELLO E ADV. SP140022 VALDETE DE MOURA FE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP211848 PRISCILA APPOLINARIO PASTRELLO) Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista à ré, EBCT - ECT, para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.14.005968-3 - CARLOS GONDO (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2005.61.14.006353-4 - JOSE PAULINO CRISPIM (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2005.61.14.006501-4 - AURORA GOMES MARTINES (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2005.61.14.007169-5 - ANTONIO CECILIO PEREIRA (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2006.61.14.000200-8 - PRISCILA FABINE PERES LIMA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP213802 SANDRA HELENA TAISSUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2006.61.14.000317-7 - ROGERIO CABRAL (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2006.61.14.001055-8 - CLAUDIO ALVES MOREIRA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2006.61.14.001146-0 - RICARDO BRENDA LIA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

2006.61.14.001592-1 - GIVALDO SILVA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2006.61.14.001677-9 - JOAO VALMIR SIMPLICIO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2006.61.14.001768-1 - MARIA SOCORRO SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA E ADV. SP039224 DERCIO GIL E ADV. SP216944 MARIA PATRICIA SILVA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2006.61.14.002063-1 - MARIA ROSINEIDE MACARIO DA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pedido de pagamento das prestações de auxílio-doença vencidas, referentes aos períodos de 17/04/2005 a 30/04/2005, de 28/08/2005 a 31/08/2005 e de 10/11/2005 a 30/11/2005, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE todo o restante, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...)

2006.61.14.002190-8 - ELIZABETE MARIOTTO (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

2006.61.14.002201-9 - ANALIA MARIA DAS NEVES (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao INSS para contra-razões, no prazo

legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.14.002203-2 - CUSTODIO AFONSO RIGUEIRA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Isso posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, parágrafo único, I e II, todos do CPC.

2006.61.14.002216-0 - CARLOS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP165736 GREICYANE RODRIGUES BRITO E ADV. SP178077 PATRICIA APARECIDA CHAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SENTENÇA IMPROCEDENTE

2006.61.14.002539-2 - MANOEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SENTENÇA IMPROCEDENTE

2006.61.14.002891-5 - PEDRO DA SILVA NUNES (ADV. SP068942 JOAQUIM ALVES DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Diante do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de averbação de período contributivo como autônomo, nos termos do art. 267, VI do CPC, e julgo improcedente os pedidos de averbação de atividade rural, de conversão de atividade especial em comum e de concessão de aposentadoria, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

2006.61.14.004090-3 - GLEIDSON RAFAEL NASCIMENTO DA COSTA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) SENTENÇA PROCEDENTE

2006.61.14.004221-3 - JOSE ANDRADE GOMES (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE EM PARTE para averbar os períodos de 07/06/1977 a 28/07/1984, 29/04/1995 a 05/03/1997 e 18/11/2003 a 01/09/2004 como atividade especial, convertendo-os em comum, e a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 267, VI, do CPC quanto aos períodos 14/06/1985 a 06/02/1986, 16/02/1987 a 06/07/1990, 16/01/1991 a 17/03/1993, e 20/04/1993 a 28/04/1995.

2006.61.14.004429-5 - JOSE BATISTA DE ARAUJO (ADV. SP106350 HELENO ORDONHO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SENTENÇA IMPROCEDENTE

2006.61.14.004957-8 - LUIZ CARLOS HIDEYOSCHI UEHARA (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a averbar o período trabalhado na empresa TINTAS CORAL LTDA, de 05/01/1981 a 24/01/1983, e FORD DO BRASIL LTDA, 06/11/1979 a 05/03/1997, como atividade especial, convertendo-o em comum, e a conceder o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço ao autor, LUIZ CARLOS HIDEYOSCHI UEHARA, com DIB em 15/04/2002 (DER), considerando como tempo de serviço 31 anos, 02 meses e 02 dias até o advento da EC nº 20/98. EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com relação ao pedido de averbação dos períodos trabalhados na IND. DE TINTAS E VERNIZES PAUMAR LTDA, de 10/05/1975 a 27/02/1976 e INDUTIL IND. DE TINTAS LTDA, de 19/04/1976 a 07/03/1979.(...)

2006.61.14.004958-0 - PAULO RUBENS BASSO (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) SENTENÇA IMPROCEDENTE

2006.61.14.004993-1 - MANOEL CUSTODIO RIBEIRO (ADV. SP169484 MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2006.61.14.005010-6 - NELSON BELO DE BRITO (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2006.61.14.005218-8 - ALEXANDRE NOBREGA MACHADO (ADV. SP207256 WANDER SIGOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)
SENTENÇA PROCEDENTE

2006.61.14.005382-0 - EDSON ALMEIDA GOMES (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO E ADV. SP238612 DÉBORA IRIAS DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2006.61.14.005714-9 - LAERCIO FAVERO E OUTROS (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Isso posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, parágrafo único, I e II todos do CPC.

2006.61.14.005719-8 - MANOEL RENERIO DIOS SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PROCEDENTE

2006.61.14.005739-3 - VILMA CRUZ SILVA BARRIONUEVO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2006.61.14.005851-8 - MARGARIDA FERREIRA LIMA (ADV. SP120340 APARECIDA CARMELEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2006.61.14.005924-9 - DEOCLIDES MANZINI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2006.61.14.005971-7 - FATIMA APARECIDA DAVID (ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA PROCEDENTE

2006.61.14.005974-2 - FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA (ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2006.61.14.006218-2 - OZIAS GOMES DE SOUZA (ADV. SP140770 MARILENE ROSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2006.61.14.006602-3 - IRACI VALENTIN PEREIRA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2006.61.14.006603-5 - ANTONIO BRIGOLATTO CARMONA BARRIONUEVO (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, V e VI do Código de Processo Civil.

2006.61.14.006908-5 - NATIVIDADE MARTINEZ CASTILHO (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2006.61.14.006979-6 - CLAUDIO SOARES PERPETUA (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2006.61.14.007232-1 - LUZIA PEREIRA SEVERIANO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA PROCEDENTE. TUTELA ANTECIPADA.

2006.61.14.007454-8 - ORDALIA MARIA DE JESUS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

2006.61.14.007548-6 - LEONILDA MARIA SANTANA RAMOS (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2006.63.01.022736-9 - ORMEZINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao INSS para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.000568-3 - SUELI ALFANI (ADV. SP228575 EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao INSS para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.000765-5 - JOSE CARLOS BARBOSA (ADV. SP275599 RODOLFO SEBASTIANI E ADV. SP153958A JOSE ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA PROCEDENTE. TUTELA ANTECIPADA.

2007.61.14.001538-0 - MARIA TERESA CARRO TOMAZ (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.002553-0 - AILTON JOSE NICOLAU (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na forma do artigo 267, inciso I, c/c o art. 295, I e parágrafo único, inciso II, todos do Código de Processo Civil.

2007.61.14.002598-0 - VALTER FABRE ROCCA (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.002806-3 - MARIA MATIAS DOS SANTOS (ADV. SP129628B RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando o INSS na obrigação de fixar a data de inicio de benefício aposentadoria por idade, em favor da autora, MARIA MATIAS DOS SANTOS, em 29/11/1999, devendo o réu proceder ao recálculo da RMI, e a pagar as prestações vencidas no período de 29/11/1999 a 21/01/2004, não alcançadas pelo quinquênio prescricional, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, quanto ao pedido de aplicação de IRSM de fevereiro de 1994.(...)

2007.61.14.003819-6 - ALCIDES JOSE HANSEN (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.003895-0 - MATHILDE FERNANDEZ DA SILVA (ADV. SP083426 ANTONIO CELSO CAETANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.14.003989-9 - MARIA ELISA HILKNER VENEGAS E OUTRO (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo

legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.004154-7 - LUIZ CARLOS HATSUO CHISHIMA (ADV. SP079860 UMBERTO RICARDO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA CONCEDENDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA

2007.61.14.004157-2 - MANOEL MARTINS APOLINARIO (ADV. SP255257 SANDRA LENHATE E ADV. SP232204 FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista que o pedido da assistência judiciária não foi apreciado por ora da decisão, concedo-os agora. Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.004158-4 - DIRCEU SIQUEIRA CABRAL (ADV. SP255257 SANDRA LENHATE E ADV. SP232204 FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista que o pedido da assistência judiciária não foi apreciado por ora da decisão, concedo-os agora. Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.004160-2 - CARLA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, I do Código de Processo Civil.

2007.61.14.004182-1 - DOUGLAS SIMON COCA (ADV. SP105934 ELIETE MARGARETE COLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.004185-7 - SILVIO DO NASCIMENTO (ADV. SP105934 ELIETE MARGARETE COLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.004240-0 - IZIDORO GOLDFARB (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.004256-4 - MARCIO ROBERTO ZACHI (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.005301-0 - MAYARA DA CONCEICAO SOARES E OUTROS (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA E ADV. SP119156 MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.14.005323-9 - DIRCE LANDIOZO AURELIANO E OUTRO (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 155/156 - Dê-se ciência à parte autora. Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII do CPC, conforme redação dada pela Lei 10.352/2001. Dê-se vista à parte autora, para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.005765-8 - ARMIN NELSON URBAN WELTER (ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.005944-8 - LUIS CARLOS DE JESUS MENEZES (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA

DE CASTRO)

Fls. 76/78 - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa, fornecendo o correto/atual endereço do autor e/ou comprovante de residência.Int.

2007.61.14.006053-0 - PAULO SANDRIM E OUTRO (ADV. SP137500 ANGELO JOSE MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.006138-8 - JACIRA ANUNCIACAO GAGLIARDI (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PROCEDENTE

2007.61.14.006336-1 - MARGARIDA ANA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA E ADV. SP122246 ADELICIO CARLOS MIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao INSS para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.006946-6 - MAURY SCHIAVETTE (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PROCEDENTE. TUTELA ANTECIPADA.

2007.61.14.007269-6 - ANTONIO LEONESSA (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.007364-0 - ANDRE LUIZ CAMPOS SILVA E OUTRO (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA E ADV. SP119156 MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.14.007580-6 - ROSANGELA TROVATTO PERES E OUTROS (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.007584-3 - DIRCEU SCUDELER (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.14.007627-6 - NEUZA PEREIRA DUARTE (ADV. SP254909 IRENE SALGUEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao INSS para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.007817-0 - LUIZA ESMERALDA BORGES DOS SANTOS (ADV. SP180680 EDUARDO DELLAROVERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao INSS para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.007918-6 - FABIOLA CARLA SANTANA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

2007.61.14.008043-7 - MANOEL CANDIDO SILVA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

2007.61.14.008065-6 - MARIA DO NASCIMENTO MORAIS DE SOUZA (ADV. SP225425 ELIAS ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PROCEDENTE

2007.61.14.008182-0 - FRANCISCO RICARDO DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.008199-5 - LUIS JOAO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.008203-3 - JOSE CARLOS ALVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.008389-0 - MANUEL JOSE DA COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.008518-6 - REGINA ALVES CABRAL (ADV. SP227795 ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PROCEDENTE

2007.61.14.008615-4 - JOAO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 267, INCISO I E 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2007.61.14.008629-4 - MARIA LUCIA ALVES DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.008692-0 - PAULO CESAR BONFIM (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

2007.61.14.008745-6 - BONIFACIO ELOI JOAQUIM E OUTROS (ADV. SP236489 SAVIO CARMONA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.14.000203-0 - IVAN VIANA MOREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2008.61.14.000205-4 - ADILSON CORDEIRO DE MELO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2008.61.14.000277-7 - ELVIRA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PROCEDENTE

2008.61.14.000325-3 - MARIA DE LOURDES LEITE DE MENESES SOARES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ

MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2008.61.14.001175-4 - JAIRO DE FREITAS (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)
SENTENÇA PROCEDENTE

2008.61.14.001278-3 - JOSE PAIVA E OUTRO (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA PROCEDENTE

2008.61.14.001323-4 - ANA LUCIA NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2008.61.14.001369-6 - CLEVER ANTONIO XISTO (ADV. SP179402 GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA PROCEDENTE

2008.61.14.001432-9 - JOSE FRANCELINO FLORES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2008.61.14.001509-7 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PROCEDENTE

2008.61.14.001712-4 - ARMANDO ABRAO DA CUNHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2008.61.14.002018-4 - MARIA DALILA LEANDRO FERREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2008.61.14.002157-7 - ALADIR MARTINS DE OLIVEIRA FANTUCI (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

2008.61.14.002845-6 - AGOSTINHO GREGORIO MAGALHAES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

2008.61.14.004690-2 - SUELI APARECIDA DIAS DA COSTA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Posto isso, diante da ausência de pressuposto processual objetivo negativo, INDEFIRO a petição inicial, JULGANDO EXTINTO o feito sem exame do mérito, com fulcro no artigo 267, incisos I e V do Código de Processo Civil.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.14.001018-5 - ANTONIO DIONEUDO NOGUEIRA (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.006107-8 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MEDITERRANEO I E OUTRO (ADV. SP081193 JOAO KAHIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.14.000375-7 - APARECIDA CORNETTI PINHEIRO - ESPOLIO (ADV. SP236489 SAVIO CARMONA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao autor para contra-razões, no prazo

legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.14.000685-0 - CONDOMINIO EDIFICIO IV MARIAS (ADV. SP080911 IVANI CARDONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 79/80: Tendo em vista a certidão de fls. 81, NÃO CONHEÇO dos presentes embargos declaratórios, posto que intempestivos. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1561

MONITORIA

2004.61.15.000430-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CENTRO DE MANUTENCAO EM APARELHOS OPTICOS SAO CARLOS LTDA E OUTROS (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO E ADV. SP213013 MÁRIO SOARES DE ALMEIDA FILHO E ADV. SP065525 FERNANDO JOSE DE CUNTO RONDELLI)

1. Intime-se a CEF a depositar 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais estimado às fls. 136/137.2. Após, intime-se a perita para retirada dos autos e elaboração do laudo.3. Com a juntada do laudo, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias.4. No mesmo prazo, deverá a CEF depositar o saldo remanescente, qual seja, os 50% restantes.

INTERDITO PROIBITORIO

2007.61.15.000697-0 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM) X SINDICATO DOS TRABALHADORES TECNICO-ADMINISTRATIVOS DA UFSCAR (ADV. SP117051 RENATO MANIERI)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região com as nossas homenagens.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.15.001261-1 - REMAR ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP197086 GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO CARLOS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2008.61.15.001456-9 - GABRIELA FABIANA KHALLOUF-REPRESENTANTE (ADV. SP249250 PABLO MACEDO BUENO) X YAMILA DOS SANTOS KHALLOUF E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Considerando a declaração de carência juntada aos autos, determino que a representante das menores e seu patrono compareçam à Secretaria da Primeira Vara, no prazo de dez dias, para que seja tomada por termo a procuração a ser outorgada ao advogado das requerentes, devendo esta última trazer os documentos necessários à lavratura do termo. Regularizados os autos, cumpra-se a parte final da decisão de fls.

38. Intimem-se, com urgência.

2008.61.15.001528-8 - LORENA CARDOSO MACEDO (ADV. RJ104837 JORGE FERNANDO ARAUJO) X DIRETOR GERAL DEPTO ENSINO - IV COMAR - FORCA AEREA BRASILEIRA - FAB (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 1ª Vara da Justiça Federal.2. À vista do termo de fl. 81, encaminhe-se pedido de prevenção informatizada à 2ª Vara deste Fórum a fim de que seja juntado a estes autos cópia da inicial e da sentença dos autos de nº 2007.61.15.001224-6.3. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido liminar.4.

Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.15.001414-4 - DARCY ANDREOTTI (ADV. SP114220 LUCIANE ELEUTERIO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ao fio do exposto, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, ordenando ao banco Caixa Econômica Federal a apresentar o microfilme do extrato da conta poupança de titularidade de DARCY ANDREOTTI, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no caso de descumprimento da determinação. Em face de certidão de fl. 12, concedo o benefício da assistência judiciária

gratuita. Anote-se. Preenchido o requisito do art. 71 da Lei 10.741/03, defiro a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Intimem-se. Cumpra-se.

PETICAO

2006.03.00.049420-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.000655-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO FERNANDES ESCOURA) X MARCIO DE CAMPOS 1 TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE SAO CARLOS (ADV. SP191338 NARCISO ORLANDI NETO)

1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Nada mais havendo, cumpra-se decisão proferida nos autos principais (fls. 201), remetendo-se os autos aso E. TRF da 3ª Região.3. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.15.000287-3 - JOAO PAULO PEDRIM SILVA E OUTROS (ADV. SP146001 ALEXANDRE PEDRO PEDROSA) X COPAFI - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE IBATE/SP E OUTRO X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, intimem-se os autores para que emendem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, acrescendo ao pólo ativo os cônjuges que exerciam a composesse, sob pena de indeferimento da inicial; bem como justifiquem cabalmente a necessidade a respeito dos pedidos de documentos a serem eventualmente requisitados do Banco do Brasil, Junta Comercial, Banco Emblema S/A e Delegacia de Polícia Federal de Araraquara, sob pena de indeferimento da requisição. Sem prejuízo, designo audiência de justificação para o dia 13 de novembro de 2008, às 14:00 h. Após a regularização da inicial, citem-se o Município de Ibaté e a Cooperativa dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Ibaté, intimando-os da data da realização da audiência de justificação. Intimem-se a União e o Ministério Público Federal da realização da audiência de justificação. Após, ao SEDI para as devidas anotações. Int. Cumpra-se, com urgência.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.15.001381-4 - JOSE ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP101577 BENITA MENDES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista que há determinação nos autos declinando da competência para julgar e processar o feito em favor de uma das varas cíveis da Justiça Estadual, e que até a presente data não houve interposição de agravo da decisão de fls. 47, INDEFIRO o pedido de fls. 49.2. Cumpra-se o último parágrafo de fls. 47, remetendo-se estes autos à uma das varas da Justiça Estadual desta cidade.3. Intimem-se.

Expediente Nº 1562

ACAO PENAL

2004.61.15.002671-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE MELZ NARDES) X VICENTE DE TAMMASO NETO (ADV. PR020901 CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA) X ANTONIO NICOLAU DE TOMMASO (ADV. PR020901 CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA)

Tendo em vista o advento da Lei nº 11.719/2008, embora constar dos autos as alegações finais do Ministério Público Federal, dê-se vista à defesa a fim de que manifeste eventual interesse no reinterrogatório do réu, no prazo de 5(cinco) dias. Em não havendo interesse, fica intimado, desde já, a apresentar memoriais, no mesmo prazo, nos termos do art. 403 parágrafo 3º do CPP.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA

MM. Juiz Federal

Bel. Ricardo Henrique Cannizza

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1415

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.06.008908-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JOSE ANTONIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP213094 EDSON PRATES) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS

RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Dê-se vista ao Ministério Público Federal e a AES Tiete S.A., das petições juntadas às fls. 1380/1382 e 1384/1386 dos réus Maria Helena Modê Pereira e José Antonio Gonçalves. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.06.009839-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X ITSUO IKUMA X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto.Trata-se ação civil pública, com requerimento de concessão de liminar, proposta pelo Ministério Público Federal contra Itsuo Ikuma e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Pede o autor:(...)3 - a condenação de ITSUO IKUMA, nos termos do artigo 3º e seguintes da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública):a) à obrigação de fazer consistente na completa recuperação da área de preservação permanente efetivamente prejudicada (florestamento), mediante a retirada das edificações e impermeabilizações existentes no local e adoção de práticas de adequação ambiental, utilizando-se técnicas de plantio e de manutenção da área e produtos não lesivos ao meio ambiente, mediante a supervisão do órgão ambiental, que deverá aprovar a forma da recuperação; b) à obrigação de coibir toda e qualquer atividade que possa causar lesão à área de preservação permanente objeto da ação civil pública ou nela promover ou permitir que se promovam atividades danosas, ainda que parcialmente.4 - a condenação do IBAMA na obrigação de fazer consistente na fiscalização e acompanhamento técnico ambiental até completa recuperação da área de preservação permanente;5 - a condenação de ITSUO IKUMA ao pagamento de indenização quantificada em perícia ou por arbitramento deste Juízo Federal, correspondente aos danos ambientais que, no curso do processo, mostrarem-se técnica e absolutamente irrecuperáveis nas áreas de preservação permanente irregularmente utilizadas pelo réu ITSUO IKUMA, acrescidas de juros e correção monetária, a ser recolhida ao Fundo que se refere o artigo 13 da Lei 7.347/85 (Ação Civil Pública).Pedi a tutela antecipatória inibitória.É o relatório.Os documentos juntados dão conta que a área citada está situada nas margens do Rio Grande.De acordo com o Código Florestal, os proprietários de terras localizadas às margens dos rios devem manter faixas sem exploração, com metragem de acordo com a largura dos mesmos. Essas faixas são as áreas de preservação permanente.Logo, eventual ocupação de áreas às margens do Rio Grande, em princípio, está a ferir as normas de proteção da faixa mencionada. Assim, tenho como presente a fumaça do bom direito. Porém, entendo ser precipitado determinar a demolição das construções e instalações.Acompanhando o que foi decidido em sede de Agravo de Instrumento, feito nº 2008.03.00.008037-5, da Quarta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Desembargador Federal Roberto Haddad), defiro parcialmente a antecipação da tutela pretendida, determinando que não se construa ou prossiga na construção eventualmente iniciada na área de preservação permanente, permitindo apenas o uso do imóvel que não agrave ou aumente as modificações ambientais já introduzidas, inclusive quanto a animais e plantas, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), devendo o IBAMA proceder à fiscalização periódica do local para acompanhar o cumprimento da medida, informando este juízo.Citem-se os réus para resposta e intemem-se para o cumprimento da antecipação da tutela concedida.Intime-se a União para manifestar quanto ao interesse em atuar no feito.Intemem-se.São José do Rio Preto/SP, 26 de setembro de 2008.

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.06.008533-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X MARIA PIRES CHAVES (ADV. SP213095 ELAINE AKITA E ADV. SP221274 PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA) X MURILO MEIRYTON CHAVES (ADV. SP213095 ELAINE AKITA) X MIRELLY MARA PIRES CHAVAVES E OUTROS (ADV. SP107222 ADRIANO JOSE DA SILVA PADUA) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Vistos, Manifeste-se o autor, MPF, sobre as contestações apresentados pelos requeridos. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.06.004888-8 - REGINALDO PAULA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Vistos, Ante ao pedido formulado pelos autores nos autos da Medida Cautelar e visando composição do litigio, apresente a Caixa Economica Federal cálculos do valor devido pelos autores para a quitação do débito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

MONITORIA

2003.61.06.013983-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X VALMES ACACIO CAMPANIA E OUTRO (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA)

Vistos, Ante a juntada dos extratos faltantes às fls. 648/703, intime o perito a dar continuidade aos trabalhos periciais. Int.

2007.61.06.004822-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X EMILIANE CAMARGO BRIZOTI (ADV. SP228632

JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE) X ANA MARIA CAMARGO BRIZOTI (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE) X JOAO BRIZOTI (ADV. SP141150 PAULO HENRIQUE FEITOSA)

Vistos, Defiro o requerido pela União às fls. 123/126, para ingressar no pólo ativo da presente ação na qualidade de assistente simples. Ao SEDI para as anotações de praxe. Após, cumpra-se a determinação final da decisão de fls. 121. Int.

2008.61.06.000092-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANA FLAVIA BUSQUILHA E OUTRO

Vistos, Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela autora às fls. 46. Int.

2008.61.06.008560-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANTONIO FABRIGA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP107693 DELCIMARA DE LUCA SOUSA E ADV. SP124739 LUIS ALCANTARA DORAZIO PIMENTEL)

Vistos, Recebo os presentes embargos. Consequentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.06.009921-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CHAUDES FERREIRA DA SILVA JUNIOR E OUTROS

Vistos, Cite-se e intime-se a parte ré a pagar o valor apurado pela autora, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. (arts. 1102a e 1102c do Código de Processo Civil). Fica alertada a parte ré que, cumprindo de logo o mandado, isto é, cumprindo a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que podem chegar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Não sendo efetuado o pagamento ou opostos embargos, será determinado a conversão do mandado monitorio em executivo. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.03.99.016501-7 - DONARIA MEDEIROS MELO DE OLIVEIRA (ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN E ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para o(a) autor(a) do desarquivamento do presente feito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação os autos serão remetidos novamente ao arquivo. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2007.61.06.011456-0 - MARIANA RAQUEL SPANAZZI (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KELVIN LEE LEMES RODRIGUES - INCAPAZ

Vistos, Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista aos réus pelo prazo de 5 (cinco) dias, para se manifestarem sobre os documentos juntados pela autora às fls. 245/287. Remetam-se os autos ao SEDI, para retificar o assunto para PENSÃO POR MORTE. Dê-se baixa no registro do livro de processos conclusos para sentença. Após, retornem os autos conclusos. São José do Rio Preto, 26 de setembro de 2008.

2008.61.06.002099-4 - DARCI MAGRI DA SILVA (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Ante a informação supra, intime-o, novamente, para entregar o laudo em 10 (dez) dias, sob pena de desobediência e ser destituído como perito nos autos. Int.

2008.61.06.002421-5 - MARIA ALVES FERREIRA DELGADO (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Ante a informação supra, intime-o, novamente, para entregar o laudo em 10 (dez) dias, sob pena de desobediência e ser destituído como perito nos autos. Int.

2008.61.06.002501-3 - JAIME DE JESUS AFONSO JUNIOR (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Ante a informação supra, intime-o, novamente, para entregar o laudo em 10 (dez) dias, sob pena de desobediência e ser destituído como perito nos autos. Int.

2008.61.06.002795-2 - ANABELA ROSSI PEREIRA FARIAS (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Ante a informação supra, intime-o, novamente, para entregar o laudo em 10 (dez) dias, sob pena de desobediência e ser destituído como perito nos autos. Int.

2008.61.06.002800-2 - JOAO TALHAFERRO (ADV. SP236329 CLEIA MIQUELETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Ante a informação supra, intime-o, novamente, para entregar o laudo em 10 (dez) dias, sob pena de desobediência e ser destituído como perito nos autos. Int.

2008.61.06.003560-2 - MARIA APARECIDA VIVEIROS DA LUZ (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO E ADV. SP243041 MILENA VINHA HAKIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para às partes para ciência da data da perícia designada pelo Dr. LEVINIO QUINTANA JUNIOR: dia 16 de outubro de 2008, às 10h30min. Perícia que será realizada no seu consultório situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima 5756, São Manoel na cidade de São José do Rio Preto-SP. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2008.61.06.005728-2 - NEUZA SPEZAMIGLIO LUIZETTI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora no prazo de 05 (cinco) dias (fotocópia do processo administrativo juntado pelo INSS às fls. 99/210. Int.

2008.61.06.007873-0 - CARLOS ALBERTO SINI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para às partes para ciência da data da perícia designada pelo Dr. LEVINIO QUINTANA JUNIOR: dia 16 de outubro de 2008, às 11h00min. Perícia que será realizada no seu consultório situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima 5756, São Manoel na cidade de São José do Rio Preto-SP. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2008.61.06.007970-8 - VADESI RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para às partes para ciência da data da perícia designada pelo Dr. CARLOS EDUARDO ELIAS CABBAZ: dia 08 de outubro de 2008, às 15h00min. Perícia que será realizada no seu consultório situado na Clínica PulmoClínica Segurança e Medicina do Trabalho, situada na rua XV de novembro nº. 3311, centro na cidade de São José do Rio Preto-SP. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2008.61.06.008667-1 - MARA LUCIA DE FIGUEIREDO SILVA (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI E ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Relatório. Mara Lúcia de Figueiredo Silva, qualificada na inicial, ingressou com a presente ação, pelo rito sumário, com requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, contra o Instituto Nacional do Seguro Social, visando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 502.927.650-1), a partir da data da cessação administrativa (30/04/2007). Alegou, em síntese, que permaneceu em auxílio-doença de junho de 2002 a abril de 2007, quando o requerido concedeu-lhe alta médica. Ao reingressar no seu ofício de cozinheira, junto à empresa Nipobrás Empreendimentos Ltda., seus antigos problemas de saúde agravaram-se (obesidade mórbida), sendo despedida sem justa causa. Alega que sua saúde foi abalada, em princípio, com a Síndrome do túnel do Carpo na mão direita, realizando cirurgia, sem, contudo, sucesso. Após, apresentou discoartrose lombar, fibromialgia e osteoartrose. Também há sete anos realiza tratamento com psiquiatra, para melhora de seu quadro de Transtorno Depressivo Recorrente. Por fim, necessita de cirurgias de tireóide e redução de estômago, diante de seu quadro de obesidade. Disse que se encontra sem assistência da Previdência Social e sem condições de exercer atividade laborativa. Sustentou se fazerem presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, com o fim de obtenção do benefício do auxílio-doença, eis que não possui mais condições de exercer qualquer atividade física ou laborativa que lhe garanta a subsistência. Juntou a procuração e os documentos de folhas 11/33. É o relatório. 2. Fundamentação. Não vislumbro a presença da verossimilhança nas alegações da autora, o que autorizaria a antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, caput, CPC). Neste aspecto, observo que a autora confronta o resultado de perícia levada a efeito por médicos credenciados da autarquia, onde se conclui pela inexistência de incapacidade laborativa (folha 16), com exames médicos emitidos por profissionais responsáveis pelo seu atendimento. As divergências nas conclusões só podem ser dirimidas através de perícia médica a ser realizada por perito judicial. Até que isso ocorra, prevalece a constatação do médico da autarquia, em razão de militar em favor dela a presunção de legalidade, isso até que seja vencida por prova inequívoca em sentido contrário. Ressalto que não existem nos autos outros elementos a autorizar a desqualificação do trabalho realizado pelo perito do INSS. 3. Conclusão. Diante do exposto, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Designo o dia 05 de novembro de 2008, às 14h10min para audiência de tentativa de conciliação. Intime-se a autora a apresentar declaração de insuficiência de recursos para fazer frente às despesas do processo, sob pena de indeferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. São José do Rio Preto/SP, 26/09/2008.

2008.61.06.008832-1 - BENEDITO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Ao contrário do que afirma o autor, tanto o presente feito quanto a ação que tramitou pelo Juizado Especial Federal de Catanduva têm como objeto o auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Porém, tendo em vista que após o trânsito em julgado do processo 2006.63.14.001162-2 (28/01/2008), houve o reconhecimento ao auxílio-doença, com vigência até 15/04/2008, conforme comunicação de fl.52, motivo pelo qual afasto a prevenção apontada. Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de novembro de 2008, às 17:15 horas. CITE-SE e INTIMEM-SE, inclusive para depoimento. S.J.Rio Preto, data supra.

CARTA PRECATORIA

2008.61.06.006758-5 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA - SP E OUTRO (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093537 MOISES RICARDO CAMARGO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para às partes para ciência da data da perícia designada pelo Dr. LUIZ FERNANDO HAIKEL: dia 30 de outubro de 2008, às 17h45min. Perícia que será realizada no seu consultório situado na rua Ondina, nº. 232, Redentora, Tel. 3235-3544 na cidade de São José do Rio Preto-SP. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.06.010693-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008553-4) CARDOSO CARGAS E ENCOMENDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP040570 BENEDITO ADALBERTO VALENTE E ADV. SP221170 DANIELA CRISTINA DELDUQUE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Vistos, Registrem-se os autos para prolação de sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.06.000765-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0707251-9) AUTO POSTO DAVID DE OLIVEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E PROCURAD ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL)

Vistos, Deixo de apreciar o segundo pedido da embargada de fls. 81, pois que os embargos ainda não foram decididos. Registrem-se os autos para prolação de sentença. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.06.009116-9 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X VERA LUCIA STACKFLETH

Vistos, Expeça-se carta precatória para a Comarca de Boa Esperança no Estado de Minas Gerais para efetuar a PENHORA dos bens dados em garantia nos itens 11 e 12 da Cédula de Crédito Rural Pignoratícia e Hipotecária de fls. 11; AVALIAR os bens; proceder o REGISTRO do bem imóvel e INTIMAR a executada da penhora. Expedida a carta precatória, intime a exequente a retirar a mesma, no prazo de 10 (dez) dias, e providenciar sua distribuição, devendo no ato da distribuição, recolher as custas para o cumprimento. Int.

2007.61.06.012268-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X SILVA E NADIR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME E OUTROS

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para a autora, Caixa Econômica Federal, para manifestar sobre O OFÍCIO DO JUIZO DEPRECADO juntado às fls. 44 (Junte a exequente certidão atualizada da matrícula n. 1305 do 2º CRI local, bem como certidão de débito da Prefeitura Municipal do referido imóvel), no prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2008.61.06.005615-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP201443 MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ) X COML/ TAJARA COM/ DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA E OUTRO

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para a autora, Caixa Econômica Federal, para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça avaliador de fls. 97 (deixou de citar os executados), no prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.06.008407-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004888-8) REGINALDO PAULA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Não há como apreciar o pedido de fls. 96/97, formulados pelos requerentes, pois que feito na ação cautelar de sustação de leilão extrajudicial. Registrem-se os autos para prolação de sentença. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.08.000831-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X AUGUSTO CAPRIO E OUTRO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON)

Vistos, Folha 115: Indefiro o requerimento de produção de provas formulado pelos requeridos, tendo em vista que o presente processo possui âmbito de discussão limitado (cumprimento ou não das cláusulas contratuais). Desse modo, as provas requeridas (econômica-financeira e oral) são impertinentes para a solução do processo. Folha 129. Diga a autora, em cinco dias, os motivos pelos quais enviou os nomes dos requeridos para os cadastros protetivos do crédito. Intimem-se. São José do Rio Preto, 26/09/2008.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.06.008022-0 - APARECIDO INACIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP171200 FANY CRISTINA WARICK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para excluir o autor Aparecido Inácio de Souza do pólo ativo. Após, intime-se a ré, Caixa Econômica Federal, para manifestar sobre o pedido do autor no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.06.009801-6 - ALEXANDRE DOS REIS SILVA (ADV. SP118788 CLAUDIO VIANNA CARDOSO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Intime-se a Caixa Econômica Federal para manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Dilig.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO ANTONIO VESCHI SALOMÃO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1062

ACAO PENAL

2006.61.06.000375-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIO DE JESUS FELIPPE (ADV. SP088559 RENATO ALCIDES ANGELO)

Ciência à defesa da designação de audiência para inquirição da testemunha de defesa para o dia 10 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas, no juízo de Urupês/SP. Intime-se.

2008.61.06.005296-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCAS ALCANTARA RIBEIRO (ADV. SP233932 RUBENS PAULO SCIOTTI PINTO DA SILVA) X JEFFERSON FERNANDO DAS GRACAS (ADV. SP125035 EDERVEK EDUARDO DELALIBERA)

(...) Isto posto e considerando tudo o mais que dos autos consta, RECEBO a DENÚNCIA em relação a LUCAS ALCANTARA RIBEIRO e a JEFFERSON FERNANDO DAS GRAÇAS. Como apenas um dos réus foi denunciado por crime previsto na Lei nº 11.343/06 (LUCAS), necessária se faz a adoção de um rito processual único, que garanta às suas defesas a amplitude consagrada em nossa Carta Constitucional. Neste sentido, entendo que o rito ordinário previsto no Código de Processo Penal, em sua redação atual, por ser o mais abrangente, sobretudo após as alterações operadas pela Lei nº 11.719/08, deverá prevalecer, especialmente se considerado o disposto no 4º do art. 394, já com a nova redação Sendo assim, como os réus ainda não foram interrogados, para que se faça uma perfeita adequação ao novo rito, concedo-lhes o prazo de 10 (dez) dias a fim de que apresentem resposta por escrito, nos precisos termos dos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, complementando, caso entendam necessário, as alegações preliminares já apresentadas. Desde já, defiro a substituição do depoimento, em audiência, de testemunhas meramente referenciais, por declarações escritas destas, relativas à conduta social do(s) acusado(s), desde que apresentadas com as respectivas firmas devidamente reconhecidas, até o final da instrução. Apresentada tal resposta, venham os autos conclusos, para os fins previstos nos arts. 397 ou 399 da mesma Lei Adjetiva. Independentemente do prazo fixado, requisitem-se as folhas de antecedentes criminais relativas aos réus junto à secretaria de segurança pública ou ao instituto de identificação de seus respectivos Estado e à DPF, bem como as respectivas certidões do que eventualmente constar, inclusive da Justiça Federal. Ao SEDI para autuar como Ação Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se, com urgência.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. WILSON PEREIRA JUNIOR
JUIZ FEDERAL TITULAR

Expediente N° 3925

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.06.002056-4 - TEREZA TEODORO DA SILVA BELLINI (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista à autora de fls. 71/80 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 67/69 e 91/94, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro à autora. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários dos peritos, Drs. Luiz Roberto Martini e Marcial Barrionuevo da Silva, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.002741-8 - SEBASTIANA DE OLIVEIRA VICENTE (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 70/76 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 81/84, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.002780-7 - SEBASTIAO DE PAULA (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 74/77, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.002993-2 - SUELI DOS SANTOS CARDOZO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 54/58 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 63/67, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.004094-0 - THEREZA APARECIDA MALVEZZI (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à autora de fls. 69/72 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 83/85, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários da perita, Dra. Ana Maria Garcia Cardoso, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.004305-9 - MARLENE APARECIDA GALLETTI FUZETO (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao autor de fls. 95/100 e, às partes, do laudo de fls. 105/108, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.005936-5 - ZAIRA PASCHOAL DE SOUZA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao INSS de fls. 89/98. Fls. 86/87: Indefiro. O laudo de fls. 77/80 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitado. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Intimem-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação de fl. 81, expedindo-se solicitação de pagamento e venham os autos conclusos.

2007.61.06.006368-0 - ANTONIO LEVATTI DA SILVA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 90/95 e 100/118, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e Rubem de Oliveira Bottas Neto, em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.007531-0 - ARESTIDES FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do laudo complementar de fl. 119, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao autor. Após, expeça-se as solicitações de pagamento, conforme determinações de fls. 90 e 113 e venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.008688-5 - LUIS ANTONIO DE MORAES (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 51/56 e, às partes do(s) laudo(s) de fls. 47/50, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Luiz Roberto Martini, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.008920-5 - DILMA GASPARI BANDEIRA (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista à autora de fls. 115/118 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 131/136, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Evandro Dorcílio do Carmo, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Intimem-se o Dr. Wilson Abou Rejaili (fl. 71) para que apresente o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, haja vista o decurso do prazo estabelecido para sua entrega. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.010341-0 - DALVA DOS SANTOS MAXIMO PINTO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao INSS de fls. 73/79. Após, cumpra-se a determinação de fl. 67, expedindo-se as solitações de pagamento e venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.011289-6 - RAIMUNDA BORGES DE SOUSA (ADV. SP131146 MAGALI INES MELADO RUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 102/104: Indefiro o pedido de oitiva de testemunhas, em razão de o deslinde da causa depender unicamente de prova pericial, já realizada, conforme laudo juntado às fls. 93/96. Resta indeferida também a realização de nova perícia, uma vez que o laudo apresentado está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitado. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Intimem-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação de fl. 97, expedindo-se solicitação de pagamento e venham os autos conclusos.

2007.61.06.011620-8 - MARIA LUIZA ROSA FIGUEIRA - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 132/137: Indefiro. O laudo de fls. 108/112 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitado. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Intimem-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação de fl. 129, expedindo-se solicitação de pagamento e venham os autos conclusos.

2007.61.06.011669-5 - SONIA LOPES DO LIVRAMENTO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atente a Secretaria para a regular intimação do advogado (fl. 107). Fls. 107/112: Indefiro. Em observância aos princípios da convalidação dos atos processuais, bem como da economia processual, urge crescer, que a autora não

comprovou à saciedade a ocorrência de qualquer prejuízo processual em concreto (pas de nullité sans grief), sendo que, a providência requerida acarretaria um rigorismo processual, entravando desnecessariamente o prosseguimento do feito, acabando por impedir a célere resolução do litígio. Observo ainda, que o laudo apresentado pela assistente social, abarca os quesitos apresentados pela autora às fls. 110/112. Convém ressaltar que o magistrado não está adstrito ao laudo pericial, a teor dos artigos 436 e 437 do Código de Processo Civil, podendo determinar a execução de medidas que entender cabíveis. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se as determinações de fl. 104, dando-se vista ao INSS e ao Ministério Público Federal e expedindo-se a solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.011835-7 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante da certidão de fl. 85, cumpra-se a determinação de fl. 73, expedindo-se a solicitação de pagamento e venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.000239-6 - CLAUDOMIRO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP185633 ERIKA DA COSTA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 137/164: Indefiro. O laudo de fls. 129/132 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitado. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Ainda, a decisão de fl. 95 julgou prejudicada a apresentação de quesitos pelas partes, restando irrecorrida. Vista ao INSS de fls. 137/164. Intimem-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação de fl. 133, expedindo-se a solicitação de pagamento e venham os autos conclusos.

2008.61.06.000345-5 - MAUTA BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP258712 FERNANDA CARELINE DE OLIVEIRA COLEBRUSCO E ADV. SP259443 LIVIA CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 41/45 e, às partes do(s) laudo(s) de fls. 63/67, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários da perita, Dra. Clarissa Franco Barea, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.000597-0 - VERISSIMO FRANCISCO DE ABREU (ADV. SP167971 RODRIGO GAETANO DE ALENCAR E ADV. SP209989 RODRIGO BIAGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 46/50 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 71/75, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.001467-2 - MARTA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 76/80 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 93/97, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários da perita, Dra. Clarissa Franco Barea, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.001869-0 - ODETE SALVADOR MANFRIM (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 50/53 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 76/80, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.61.06.001954-2 - VERA LUCIA JACOB DE ALMEIDA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 48/51 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 71/75, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.001980-3 - MATILDE TEODORO DO PRADO (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO E ADV. SP243041 MILENA VINHA HAKIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 258/261 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 299/302, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.004083-0 - JAIR DELLA MURA DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do relatório social de fls. 43/50 e, do laudo de fls. 69/73, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários da perita e da assistente social, Dra. Clarissa Franco Barea e Sra. Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.06.008376-8 - JOSE NAYDSON SILVA (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 129/134: Indeferido. O laudo de fls. 93/94 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitado, enquanto os de fls. 104/107 e 108/111 foram elaborados pelas assistentes técnicas do Instituto-réu, presentes durante a realização dos exames, faculdade que também é concedida à parte autora, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação de fl. 122, expedindo-se as solicitações de pagamento e venham os autos conclusos.

2007.61.06.009029-3 - ANTONIO FERNANDES FILHO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 77/78: Indeferido. O laudo de fls. 68/71 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitado. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Intimem-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação de fl. 72, expedindo-se solicitação de pagamento e venham os autos conclusos.

2008.61.06.000927-5 - SONIA MARIA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista ao autor de fls. 33/38 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 57/60, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.001673-5 - VANILDE SEBASTIANA CAVARZAN DA SILVA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista ao autor de fls. 32/36 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 30/31 e 51/55, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Roberto Vito Ardito e José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.005731-2 - ISABEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista às partes do relatório social de fls. 31/37, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários da assistente social, Sra. Tatiane Dias Rodriguez Clementino, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 3926

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.06.007705-7 - BRASIL JOSE MONTEIRO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.008062-7 - MARIA APARECIDA ROMERO LOPES (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.009856-5 - ENCARNACAO MOIA REDIGOLO (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO E ADV. SP040261 SONIA LUIZA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.010895-9 - AFONSO AUGUSTO CARVALHO LOUREIRO (ADV. SP182160 DANIELA SPIGOLON LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.010896-0 - JOAO PIERINI (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.010958-7 - NOEL ROVEDA (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.011968-4 - CARLOS LUIZ RIBEIRO (ADV. SP155351 LUCIANA LILIAN CALÇAVARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000189-6 - ADELSON JOSE DIAS - INCAPAZ (ADV. SP264384 ALEXANDRE CHERUBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000512-9 - APARECIDA ZANA O (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.001161-0 - JOAO ALVES FERREIRA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.002009-0 - JOAO IZIDORO PEREIRA (ADV. SP225036 PATRÍCIA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.002459-8 - ARMEZINDA DA SILVA ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.003039-2 - CLEONICE LIMEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.003243-1 - SALVADOR ROMANO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.003527-4 - ARNALDO CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.003886-0 - JURACI FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.003975-9 - ROSA LIRA VERISSIMO (ADV. SP112706 OSVALDO RIBEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.006108-0 - NEY MACHADO - INCAPAZ (ADV. SP225036 PATRÍCIA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.06.008250-8 - JOSEPHINA NEIDE PULICCI TORTOSSA (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.012032-7 - MARIA RICARDO PACHECO GONCALVES (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.002111-1 - FATIMA DAMASIO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.003231-5 - ADEMAR DE SOUZA DIAS (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

Expediente N° 3930

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.06.002107-6 - GERACINA APARECIDA DA SILVA LINDIN (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.06.002108-8 - ALCIDES CORREIA (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.06.007937-6 - ISABELA GERALDELLO DIRESTA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.06.009377-4 - SIRLEI DO CARMO RAMOS (ADV. SP169130 ALESSANDRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.06.012374-2 - APARECIDA ROSA DOS SANTOS CARRIGE (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Cumpra-se a determinação de fl. 63, abrindo-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.012534-9 - LUANA ALVES ROMAO DE OLIVEIRA (ADV. SP235336 RÉGIS OBREGON VERGILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao INSS de fls. 75/76. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.06.000060-0 - ELZA MORAIS VIZINTIM (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Cumpra-se a determinação de fl. 37, abrindo-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.001715-6 - IVANI PEREIRA ARADO (ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Cumpra-se a determinação de fl. 70, abrindo-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.06.000916-0 - APARECIDA DALLA VILLA THEODORO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Cumpra-se a determinação de fl. 75, abrindo-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.001023-0 - JULIA BAPTISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

Expediente Nº 3953

MONITORIA

2007.61.06.004124-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CARLA FERNANDA MENDES PEREIRA E OUTROS
Recebo a petição de fl. 53 como aditamento à inicial, deferindo a inclusão dos fiadores no pólo passivo da ação. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, defiro o requerido pela CEF e designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 17:45 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Restando infrutífera a conciliação, a citação da parte requerida será formalizada na audiência. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP. Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.61.06.007526-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LEDA LETICIA GONCALVES FEANCISCO (ADV. SP068724 GERALDO APARECIDO DO LIVRAMENTO E ADV. SP150284 PAULO ANTOINE PEREIRA YOUNES) X LUCINEIA GONCALVES

Fl. 103: Aguarde-se a audiência designada. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.06.000696-2 - MUNICIPIO DE ASPASIA (ADV. SP064868 NEUSA MARIA GAVIRATE) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da decisão proferida no(s) Agravo(s) de Instrumento. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. Intimem-se.

2001.61.06.002072-0 - EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS RODRIGUES LTDA (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA E ADV. SP156292A JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO) X CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Encaminhem-se à autoridade impetrada cópias de fls. 361/366 e desta decisão. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de praxe. Intimem-se.

2001.61.06.005628-3 - ANGELINA GUSSAO BERTOLIN (PROCURAD ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.081258-8. Encaminhem-se cópias de fls. 698/710 e desta decisão à autoridade impetrada. Após, aguarde-se o retorno do outro Agravo de Instrumento (fl. 669), certificando-se anualmente, preferencialmente por ocasião da inspeção, acerca do andamento do referido recurso. Intimem-se.

2003.61.06.013659-7 - POSTIBA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EMPREENDEIMENTOS COMERCIAIS LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Encaminhem-se cópias de fls. 556/575, 598/603, 667, 668/669, 670, 692/693, 708/710 e desta decisão à autoridade impetrada. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se o retorno dos Agravos de Instrumento (fl. 687), certificando-se nesta oportunidade e anualmente, preferencialmente por ocasião da inspeção, acerca do andamento do referido recurso. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastrar

a autoridade impetrada como entidade.Intimem-se.

2005.61.06.006622-1 - PRADO DE CARVALHO ORMELEZE E GIORGIO ADVOGADOS (ADV. SP183021 ANDRÉ GUSTAVO DE GIORGIO E ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se integralmente a determinação de fl. 340, dando ciência ao Ministério Público Federal do retorno dos autos.Após, abra-se vista à impetrante para que se manifeste sobre o pedido formulado pela União Federal à fl. 345, no prazo de 10 (dez) dias.Deocrrido o prazo, venham conclusos.

2008.61.06.002889-0 - MARIA MORELATO DE FREITAS (ADV. SP164516 ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE E ADV. SP234065 ANDERSON MANFRENATO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM MIRASSOL-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 361/364: Ciência à impetrante das informações do INSS.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, cumpra-se integralmente a determinação de fl. 354, remetendo os autos ao TRF 3ª Região.Intime-se.

2008.61.06.008845-0 - CAIO CEZAR URBINATI (ADV. SP250366 AROLDO KONOPINSKI THE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 1.312: Defiro o prazo de 30 dias requerido pelo impetrante, que deverá esclarecer inclusive quanto ao fato de não terem sido juntados com a inicial os documentos indicados no item b da certidão de fl. 1.315, que instruem a contrafé.Intime-se.

2008.61.24.000597-1 - MUNICIPIO DE AURIFLAMA (ADV. SP103037 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO) X ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP112970 CELSO PENHA VASCONCELOS E ADV. SP129396 MARCELO CASALI CASSEB)

Dispositivo.Posto isso, denego a segurança pleiteada, declarando extinto o presente feito, com julgamento de mérito, à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, por entender não existir violação a direito líquido e certo do impetrante, mas tão-somente o estrito cumprimento da legislação vigente, conforme teor consubstanciado na fundamentação.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 105, do STJ e 512, do STF).Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região.Caso decorrido in albis o prazo recursal, arquite-se este feito, com as cautelas de praxe, após efetivadas as providências supramencionadas.P.R.I.O.C.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.06.005379-0 - CARLOS CEZAR BRAVO (ADV. SP163703 CLEVERSON ZAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao requerente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos extratos juntados pela CEF, conforme determinado às fls. 93/138 e 142/144.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.06.009837-5 - STEPHANIE MEIER (ADV. SP190791 SÔNIA MARIA DA SILVA GOMES) X NAO CONSTA

Providencie a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil:a) O recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil c.c. artigo 14, inciso I, da Lei n.º 9.289/96.b) A autenticação dos documentos de fls. 09/18, facultando-lhe a apresentação dos originais em Secretaria, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE n.º 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado.Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Cumprida a determinação, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2000.61.06.006539-5 - DEOCLECIANA RAYMUNDO FLORES (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 26/271: Ciência à parte autora.Diante da decisão de fl. 271, expeça-se o necessário ao cancelamento do ofício requisitório expedido sob nº 20080000116 (protocolo nº 20080059340), e o estorno do valor nele depositado, certificando-se na via arquivada em Secretaria. Após, expeça-se novo ofício requisitando o pagamento, observando corretamente o CPF da autora.Expedida a requisição, aguarde-se o pagamento em local próprio.Sem prejuízo,

encaminhem-se os autos ao SEDI para o correto cadastramento do CPF da autora, conforme documento de fl. 235. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.06.006360-5 - FERNANDO JOSE CHRISTIANO - INCAPAZ (ADV. SP071044 JOSE LUIS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)
Certidão de fl. 121: Certifique a Secretaria no livro próprio acerca do cancelamento do(s) ofício(s) requisitório(s) devolvido(s) nº 20080000192 e 20080000193. Após, expeça-se novo(s) ofício(s). Expedida a requisição, aguarde-se o pagamento em local próprio. Cumpra-se. Intime-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso
Juiz Federal
Rivaldo Vicente Lino
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1185

EXECUCAO FISCAL

96.0708554-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X PLASTIRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP230351 GUSTAVO GOMES POLOTTO E ADV. SP040783 JOSE MUSSI NETO)
Tendo em vista que o imóvel arrematado foi registrado (vide fls. 376 - R.8/60.235), determino:a) seja oficiada a CEF, com vistas a que converta em renda da União (código de receita - 5762) o valor depositado à fl. 345 referente às custas de arrematação;b) seja expedido Alvará de levantamento do depósito de fl. 346 em favor do Leiloeiro Oficial. Após, intime-se a Exeçüente para que proceda a imputação do valor da arrematação na data da hasta com lance vencedor, ou seja, aos 23 de abril de 2008, informando o código de receita e o número do processo administrativo, referentes ao parcelamento do lance, para transferência do valor da primeira parcela (fl. 344). A exeçüente deverá informar, ainda, o valor remanescente da dívida, excluído de logo o valor total da arrematação imputado na data da mesma, requerendo o que de direito quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se as partes e o arrematante, com vistas a que o mesmo proceda aos pagamentos diretamente ao exeçüente.

96.0709032-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0709345-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X OC COM E REPRESENTACAO DE MATERIAIS DE CONSTR LTDA E OUTRO (ADV. SP119935 LILA KELLY NICEZIO DE ABREU E ADV. SP139679 ALESSANDRO PARDO RODRIGUES)
Em apreciação ao pedido de fls. 357/358, defiro o pedido de assistência Judiciária gratuita ao executado. Cumpra-se o despacho de fl. 369. Intimem-se.

2000.61.06.013920-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO)
Fl. 341: defiro a carga dos autos pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DR. GILBERTO RODRIGUES JORDAN
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO AURÉLIO LEITE DA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1113

EXECUCAO DA PENA

2006.61.03.002157-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ALBERTO ROVELLA (ADV. SP220971 LEONARDO CEDARO)
I - Indefiro o pedido de substituição da pena de prestação de serviços à comunidade, formulado pelo sentenciado e

acolho, na íntegra, a manifestação do representante do MPF, de fls. 218/219.II - Intime-se o sentenciado, pessoalmente, e pela imprensa, através de seu defensor constituído, Dr. Leonardo Cedaro, OAB/SP nº 220.971, para que comprove, perante este Juízo, o início da prestação de serviços, sob pena de conversão da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade.III - Após, cientifique-se o representante do Ministério Público Federal.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 3311

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0401103-4 - ASSIRIO MARIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Trata-se de ação sob o procedimento comum ordinário em que foi julgada procedente para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 sobre o respectivo salário de contribuição. Instado a apresentar os cálculos de liquidação, o INSS informou que os autores haviam proposto outras ações, com o mesmo objeto, perante o Juizado Especial Federal. O autor RAMIRO VARELA ARRUDA teria, ainda, assinado o termo de transação previsto no art. 7º da Lei nº 10.999/2004. Às fls. 128, foi homologado o pedido de transação celebrada entre este autor e o INSS, dando-se ciência ao autor. (...) Considerando que os honorários de advogado eventualmente fixados no processo de conhecimento seriam calculados sobre as prestações devidas ao segurado, a renúncia ao crédito por este formulada também alcança os honorários. Eventuais pendências relativas a honorários advocatícios contratados deverão ser resolvidas entre mandante e mandatário, não sendo impedimentos à extinção da execução. Considerando que os patronos que atuaram nos autos principais não patrocinaram a nova demanda proposta perante o Juizado Especial Federal, não se pode falar em má-fé processual que exija a interposição de qualquer sanção. Quanto ao autor que firmou o termo de transação, incide a hipótese do inciso II do art. 794 do Código de Processo Civil. Em face do exposto, com fundamento no art. 794, III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução em curso em relação aos autores ASSÍRIO MARIA DE SOUZA e GERALDO MODESTO, que propuseram ações idênticas perante o Juizado Especial Federal. Com base no inciso II do mesmo artigo, julgo extinta a execução quanto ao autor RAMIRO VARELA DE ARRUDA, que celebrou transação para recebimento dos valores em questão. Decorrido o prazo legal para eventual interposição de recurso, arquivem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

98.0404731-4 - VAGROS IND QUIMICA LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Tendo em vista que o valor da execução de honorários é inferior ao previsto no art. 20, 2º, da Lei nº 10.522/2002, assim como o requerimento expresso da exequente, julgo extinta, por sentença, a presente execução. Em consequência, fica desconstituída a penhora realizada às fls. 210, liberando-se o encargo de fiel depositário. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2002.61.03.001883-1 - FRANCISCO ETINALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP120959 ALDIGAIR WAGNER PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Defiro a juntada do substabelecimento. Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de obter a condenação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a uma indenização pelos danos materiais e morais que o autor alega ter experimentado. Afirma o autor, em síntese, que era correntista da ré, tendo depositado os valores correspondentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS que havia recebido. Alega que, em 01.9.2001, ao comparecer à agência em questão para realizar uma retirada, surpreendeu-se com a informação a respeito de um pagamento, supostamente ocorrido em 31.8.2001, no valor de R\$ 1.295,00, que desconhecia totalmente. Diz ter procurado o banco e o Procon para resolver a pendência, quando foi informado que o débito do aludido valor teria origem em um pagamento de um boleto bancário com código de barras, quitado via internet. Aduz que não fez a

referida operação, nem sequer possuía computador, razão pela qual pede a condenação da ré a restituir o valor indevidamente subtraído, além de uma indenização pelos danos morais decorrentes da conduta da ré. Citada, a ré contestou sustentando a improcedência do pedido. Com réplica do autor, o estabelecimento comercial que vendeu a mercadoria paga (Magazine Luiza S/A) prestou informações às fls. 139-141. Às fls. 151, foi indeferido o pedido de denunciação da lide formulado pela CEF e determinada a realização das provas, o que foi parcialmente realizado neste ato, tendo em vista a ausência do representante legal da CEF. É o relatório. DECIDO. Os documentos anexados aos autos provam suficientemente que terceira pessoa, chamada MARGARIDA APARECIDA, realizou uma compra por meio da internet, tendo realizado o pagamento por meio de um boleto bancário, cujos valores acabaram sendo debitados da conta do autor mantida em agência da CEF. Observo, desde logo, que a qualidade de depositária faz com que eventual fraude praticada por terceira pessoa não desobrigue a CEF de indenizar pelos danos aos quais tenha dado causa. De qualquer forma, considerando que o autor afirma peremptoriamente não ter feito a referida compra, duas hipóteses plausíveis se apresentam: a primeira, que efetivamente o autor não tenha se desincumbido da obrigação de conservar adequadamente a senha de sua conta, permitindo que terceira pessoa tivesse acesso a essas informações. Em uma segunda hipótese, admitiríamos que o autor tenha conservado a senha, mas a CEF, por um de seus prepostos, por deficiências do sistema informatizado ou em razão de dispositivos fraudulentos instalados em computadores, acabou permitindo que terceiros tivessem acesso à senha pessoal do autor, o que teria culminado no débito indevido. Neste particular, vale recordar aquela regra comezinha de distribuição do ônus da prova, que preceitua que ninguém pode ser obrigado a provar um fato negativo. Representa flagrante desequilíbrio na relação processual exigir que uma das partes comprove que não praticou determinada conduta, ou que determinado fato não ocorreu, sob pena de inviabilizar a correta prestação jurisdicional. Por essa razão é que a doutrina costuma recomendar que, nessas situações, o ônus de provar que tais fatos ocorreram transfere-se à parte contrária. De fato, trata-se de fatos impeditivos ou modificativos do direito do autor, que, nos termos do art. 333, II, do Código de Processo Civil, cabe ao réu comprovar. Se é certo que, costumeiramente, certas pessoas apresentem dificuldades no manejo de cartões magnéticos ou senhas em terminais eletrônicos e em outros equipamentos dotados de recursos tecnológicos avançados, essa afirmativa não pode ser generalizada, nem se pode presumir que, em qualquer hipótese, tais pessoas sejam presas fáceis de estelionatários. No caso em questão, as testemunhas ouvidas em Juízo foram unânimes em reconhecer que o autor não tinha computador à época dos fatos, nem lhes era familiar qualquer pessoa chamada MARGARIDA APARECIDA. Esses elementos revelam que o autor foi mais um alvo das centenas de casos que chegam ao conhecimento do público em geral de fraudes bancárias de que a CEF é vítima e que os vários inquéritos policiais instaurados perante esta Justiça Federal cuidam de confirmar. É, portanto, muito mais plausível a tese de que o autor foi mais uma das centenas de vítimas das deficiências dos sistemas de segurança da CEF. Há, ainda, uma outra circunstância que merece ser ponderada. É que as instituições bancárias são inequivocamente consideradas fornecedoras, para fim de aplicação do Código de Defesa do Consumidor às relações entre estas e os consumidores, nos termos do art. 3º, 2º, da Lei nº 8.078/1990. Essa necessidade de aplicação se impõe, principalmente, no que se trata à manutenção de contas correntes por pessoas físicas, que, pressupõe-se, agem com vistas ao atendimento de uma necessidade própria, oportunidade em que as instituições bancárias atuam como prestadoras de serviços, oferecendo o crédito ao consumidor. Este tem sido o entendimento assente nos Tribunais Superiores. Nesse sentido: Recurso Especial nº 175.795, Rel. Min. WALDEMAR ZVEITER, DJU de 10.5.1999 e Agravo de Instrumento nº 296.516, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, DJU de 05.02.2001. No Supremo Tribunal Federal, a ADIn 2.591/DF, Rel. p/ acórdão o Min. EROS GRAU, j. em 07.6.2006. Diante dessas premissas, é imperioso aplicar ao caso a inversão do ônus da prova, nos termos prescritos no art. 6º, VIII, da Lei 8.078/90. Observe-se que esse preceito não representa regra de distribuição do ônus da prova, nem critério a ser utilizado na fase de instrução processual. Representa, sim, critério de julgamento, de sorte que, se ao final da instrução, o magistrado não estiver firmado sua convicção diante das provas produzidas (e para evitar o non liquet), deverá reconhecer o ônus probatório de uma das partes que, nos termos da lei, deve ser a parte contrária à hipossuficiente na relação de consumo. No caso em exame, quando menos por não se desincumbir a CEF de provar que o autor foi o responsável pela compra, impõe-se atribuir à ré o dever de ressarcir o autor dos valores debitados de forma indevida. Também estão presentes os requisitos necessários à condenação da CEF ao pagamento de uma indenização por danos morais. Observe-se que o autor tinha acabado de deixar o emprego que mantinha havia mais de 10 (dez) anos, tendo as testemunhas ouvidas em Juízo confirmado que ele e sua família acabaram passando por dificuldades em razão da falta daquele valor, tendo inclusive dependido de empréstimos para saldar as dívidas em aberto. O fato (notório) de a CEF não prover elementos suficientes para preservação da segurança de seus sistemas é também caracterizador de uma conduta culposa, que produziu um resultado lesivo, subsistindo entre estes um nexo de causalidade, o que gera o dever de indenizar. Cumpre apurar, em consequência, o valor a ser pago a esse título. Como já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com a indenização, nos casos de dano moral, não se paga a dor, mas se a aplaca, dando um conforto material, satisfatório, uma compensação para diminuir as agruras da vida, a possibilidade de um maior bem estar. É, assim, uma forma de anestesiá-lo do sofrimento (AC 1997.01.00.004267-5, Rel. Des. Fed. TOURINHO NETO, DJU 03.10.1997, p. 81.586). Já decidiu a mesma Corte que a indenização por danos morais, que não tem natureza de recomposição patrimonial, tem o sentido de dar ao lesado, na sua condição sócio-econômica, uma compensação pela dor sofrida, não podendo, todavia, ser causa de enriquecimento (AC 1998.01.00.049562-4, Rel. Des. Fed. OLINDO MENEZES, DJU 18.12.1998, p. 1721, grifamos). No caso aqui discutido, a natureza da conduta da ré, a atividade exercida pelo autor (motorista), assim como a extensão dos danos produzidos aconselham a fixação do valor da indenização em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), suficientes, em nosso entender, para que sejam alcançadas as finalidades acima expostas. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente

procedente o pedido, para condenar a CEF a restituir ao autor os valores indevidamente sacados de sua conta corrente (R\$ 1.295,00, apurados em agosto de 2001), corrigidos monetariamente desde quando devidos de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Condene a CEF, também, ao pagamento de uma indenização pelos danos morais sofridos pelo autor, que fixo em R\$ 6.000,00, que também devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os mesmos critérios. Condene a CEF, finalmente, ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, também corrigido. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2004.61.03.001448-2 - EDGARD MACHADO (ADV. SP217104 ANA CAROLINA DUARTE DE O ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Tendo em vista a satisfação da parte credora, (fls. 134-137), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeçam-se alvarás de levantamento dos depósitos de fls. 136-137. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2004.61.03.003661-1 - FRANCISCO RAIMUNDO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO E ADV. SP140593 MARIA ISABEL CAPASCIUTTI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Tendo em vista a satisfação da parte credora, (fls. 172, 175, 178 e 181), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2005.61.03.000764-0 - ROQUE DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP183519 ADRIANA SIQUEIRA INFANTOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Tendo em vista a satisfação da parte credora, (fls. 153-154), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2006.61.03.003520-2 - CARLA MARIA MAGNO SILVA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de benefício de amparo assistencial à pessoa portadora de deficiência. Alega-se que a autora é portadora de deficiência mental (CID F 31), fazendo acompanhamento psiquiátrico e que, em razão disso, não consegue exercer atividades laborativas. Afirma residir com sua genitora, que é pessoa idosa e recebe benefício de amparo social no valor de um salário mínimo, além de dois filhos maiores de idade. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2007.61.03.001197-4 - CHIZURU TERAOKEDA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de angiopatia periférica, diabetes mellitus e osteoporose, razão pela qual se encontra incapacitada para exercer as suas atividades laborativas. Alega ter sido beneficiária de auxílio-doença, concedido em 16.10.2006, com alta programada para 31.12.2006, quando foi cessado. Afirma haver ingressado com pedido de reconsideração, indeferido sob a alegação de inexistir incapacidade para o trabalho. (...) Fixo a data de início do benefício em fevereiro de 2007, ocasião em que o perito judicial afirmou estar presente a incapacidade total e permanente da autora. No que concerne à aplicação dos juros moratórios, a jurisprudência, em especial àquela do Superior Tribunal de Justiça, encontra-se sedimentada, no sentido de que os juros de mora são devidos a contar da citação, no percentual de 1% ao mês. Neste sentido: Os juros moratórios nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida, no percentual de 1% (um por cento) ao mês. Aplicação da Súmula 204/STJ. Precedentes. Recurso conhecido e provido. (STJ, REsp 524363/SP, Rel. Ministro Jorge Scartezzini, DJ de 02/08/2004, p. 501). Por fim, considerando o valor da renda mensal inicial do benefício da parte autora, constante do extrato INFBEN (mesmo sendo considerado a renda mensal do benefício de auxílio-doença) de folhas 61 e o valor aproximado dos atrasados (considerados juros e correção monetária), não se aplica ao caso o duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a conceder o benefício previdenciário aposentadoria por invalidez à autora, desde a data estipulada pelo Sr. Perito no laudo pericial médico, em fevereiro de 2007. Nome do segurado: CHIZURU TERAOKEDANúmero do benefício PrejudicadoBenefício concedido: Aposentadoria por invalidezRenda mensal atual: A calcular pelo INSSData de início do benefício: Fevereiro de 2007 Renda mensal inicial: A calcular pelo INSSData do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicialCondene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontadas as importâncias recebidas a título de tutela antecipada, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2007.61.03.003507-3 - ANTONIO SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, considerando-se o período de trabalho de atividade especial. Alega o autor, em síntese, que exerceu atividade especial, mas que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, indeferiu seu pedido administrativo, sob a alegação de falta de tempo de contribuição. (...) Tem direito o autor, portanto, à aposentadoria integral. Os juros de mora incidem à ordem de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, nos termos do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Tais preceitos prevalecem sobre a regra do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que trata exclusivamente das verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não se aplicando, portanto, aos benefícios previdenciários ou assistenciais. O art. 45, 4º da Lei nº 8.212/91, por sua vez, representa regra específica para a cobrança de débitos previdenciários, que não se confunde com as prestações previdenciárias ou assistenciais em atraso. Os honorários de advogado incidem sobre as prestações vencidas até a presente data, nos termos da orientação contida na Súmula nº 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que compute, como tempo especial, sujeito à conversão em comum, o período trabalhado pelo autor à empresa SCHRADER BRIDGEPORT BRASIL LTDA., no período de 04.01.1977 a 31.05.1996 e de 08.03.1999 a 04.11.2005, concedendo ao autor a aposentadoria por tempo de contribuição integral, cujo termo inicial fixo em 20.7.2006, data de entrada do requerimento administrativo. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data (Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça), também corrigido. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Antonio Santana dos Santos. Número do benefício 139.213.919-5. Benefício concedido:

Aposentadoria por tempo de contribuição (integral). Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 20.7.2006. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2007.61.03.003874-8 - MAURICIO SILVA DE SOUZA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA E ADV. SP247622 CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença. O autor relata que é portador de protusão discal e está em tratamento ortopédico, razão pela qual se encontra incapacitado para o trabalho. Alega que esteve em gozo do benefício de auxílio-doença, mas este foi cessado em 28.02.2007, quando o INSS o considerou apto para retornar ao trabalho. Narra ter pleiteado o restabelecimento do mesmo, mas seu pedido foi negado.(...) Sem prova da incapacidade para o trabalho, não são devidos quer o auxílio-doença, quer a aposentadoria por invalidez. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2007.61.03.003913-3 - MARCOS DELFINI (ADV. SP106301 NAKO MATSUSHIMA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a condenação da ré ao pagamento das diferenças de remuneração da caderneta de poupança descrita na inicial, de acordo com o IPC referente a junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%) e março de 1990 (84,32%). As referidas cadernetas de poupança teriam sido remuneradas, a título de correção monetária, por um índice inferior ao anteriormente pactuado.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas na inicial, aplicando-se o IPC de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), e março de 1990 (84,32%), em substituição aos índices que tenham sido efetivamente aplicados, incidindo, sobre esses valores, os juros contratuais de 0,5% ao mês. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Os juros de mora incidem à ordem de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, também corrigido. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2007.61.03.004134-6 - MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP164320B JULIANA MARIA SIMAO SAMOGIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA CRUZ, qualificada nos autos, propôs a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, buscando a concessão de pensão por morte em razão do falecimento de seu marido JOSÉ DE RIBAMAR DA CRUZ, ocorrido em 03 de junho de 2000. Diz que o INSS indeferiu seu pedido administrativo sob a alegação de falta da qualidade de segurado quando do óbito.(...) Não havendo comprovação de que, à data do óbito, o segurado fizesse jus à concessão de aposentadoria, não tem sua dependente direito à pensão por morte. Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça

Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2007.61.03.004459-1 - ANA RIBEIRO DE JESUS (ADV. SP141803 NELCI APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a condenação da ré ao pagamento das diferenças de remuneração das cadernetas de poupança descritas na inicial, de acordo com o IPC referente a junho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, além de março de 1990 (este para os valores não excedentes aos alcançados pelo bloqueio determinado pela Lei nº 8.024/90), fevereiro e março de 1991. As referidas cadernetas de poupança teriam sido remuneradas, a título de correção monetária, por um índice inferior ao anteriormente pactuado. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas na inicial, aplicando-se o IPC de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), fevereiro de 1989 (10,14%) e março de 1990 (84,32%), em substituição aos índices que tenham sido efetivamente aplicados, incidindo, sobre esses valores, os juros contratuais de 0,5% ao mês. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Os juros de mora incidem à ordem de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, também corrigido. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2007.61.03.004807-9 - EMERSON CRISTIANO LEMES (ADV. SP209313 MARGARETE YUKIE GUNJI CANDELÁRIA BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão de auxílio-doença. O autor, então recluso no Presídio Dr. Tarcízo Leonce Pinheiro Cintra de Tremembé / SP, alega ser portador de retocolite e trombose venosa profunda, razão pela qual se encontra incapacitado ao exercício de atividade laborativa. Relata haver formulado pedido administrativo para a concessão do auxílio-doença em 07 de dezembro de 2006, negado sob o argumento de que a incapacidade constatada seria anterior ao reinício de suas contribuições à Previdência Social. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2007.61.03.004925-4 - FRANCISCO MANOEL DA SILVA (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento sumário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício aposentadoria por invalidez. O autor relata que é portador de bursite e tenossinovite, lesões desenvolvidas após ter sofrido um atropelamento por um basculante. Afirma que na ocasião foi encaminhado ao instituto-réu, tendo sido reconhecido seu direito a receber o benefício de auxílio-doença. Finalmente, alega que recebeu alta em 26.3.2006. Solicitada a reconsideração desta decisão, não obteve êxito. A inicial veio instruída com documentos. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi postergado para após a entrega do laudo médico. Citado, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contestou sustentando a improcedência do pedido. Em réplica, a parte autora reitera os argumentos no sentido da procedência de sua pretensão. Laudo pericial médico às fls. 84-91. O pedido de liminar foi indeferido às folhas 93 - 95. Devidamente

intimadas a se manifestarem a respeito do conteúdo do laudo médico pericial, as partes se pronunciaram, respectivamente, às folhas 101 - 104 e 107 - 108. Às fls. 110, o autor requereu a desistência da ação ante a conclusão da perícia médica. Fls. 113: O réu manifestou a sua discordância quanto ao pedido de desistência, protestando pela improcedência do pedido inicial. (...) Observo, inicialmente, que, conquanto tenha havido o requerimento de desistência da ação por parte do requerente, nos termos do artigo 267, 4º, do Código de Processo Civil, é imprescindível a concordância do réu, após o transcurso do prazo para a sua resposta. Insta salientar que a desistência da ação após a citação do réu e o decurso do prazo o oferecimento da defesa é ato condicionado, eis que o Estatuto Processual prevê a necessidade do assentimento da parte contrária para que tal ato possa produzir seus efeitos. No caso dos autos, verifica-se que a Autarquia Previdenciária não concordou com o pedido de desistência do presente feito (fls. 113). Destarte, em consideração ao que estabelece o princípio da legalidade administrativa, segundo o qual todos os atos da administração pública, aí incluído o INSS, devem se pautar no que é permitido pela lei, entendendo justificada a negativa da Autarquia Previdenciária, até mesmo porque o motivo elencado pela parte autora para o pedido de desistência (conclusão contrária da perícia médica) geraria a improcedência do pedido e não a desistência da ação (certamente se justificada somente neste fato). (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2007.61.03.005720-2 - LAERCIO ANDRADE CAVALCANTE E OUTRO (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento de juros progressivos sobre os saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos termos da Lei 5.107/66. (...) Nesses termos, proposta a presente ação depois da medida provisória, não cabe a condenação da ré ao pagamento de honorários de advogado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a ré a creditar, sobre os saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos autores, os juros progressivos a que se refere o art. 4º da Lei nº 5.107/66, excluindo as parcelas vencidas antes do trinta anos que precederam a propositura da ação. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2007.61.03.006079-1 - MARGARIDA FLAUZINO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a concessão de benefício de amparo social ao idoso. Alega a autora contar com 65 (sessenta e cinco) anos de idade e viver com seu marido, o qual é aposentado, encontrando dificuldades para prover o próprio sustento. Narra ter pleiteado junto ao INSS o benefício em comento, o qual foi indeferido devido à renda per capita da familiar ser igual ou superior a do salário mínimo. (...) Fixo a data de início do benefício na data do requerimento administrativo, em 10.04.2007. No que concerne à aplicação dos juros moratórios, a jurisprudência, em especial àquela do Superior Tribunal de Justiça, encontra-se sedimentada, no sentido de que os juros de mora são devidos a contar da citação, no percentual de 1% ao mês. Neste sentido: Os juros moratórios nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida, no percentual de 1% (um por cento) ao mês. Aplicação da Súmula 204/STJ. Precedentes. Recurso conhecido e provido. (STJ, REsp 524363/SP, Rel. Ministro Jorge Scartezzini, DJ de 02/08/2004, p. 501). Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a conceder à autora o benefício assistencial ao idoso (LOAS), cuja data de início fixo em 10.4.2007, data do requerimento administrativo. Nome da assistida: MARGARIDA FLAUZINO Número do benefício 525.055.924-3 Benefício concedido: Benefício assistencial ao idoso. Renda mensal atual: Um salário mínimo. Data de início do benefício: 10.4.2007. Renda mensal inicial: Correspondente a um salário mínimo. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Condono o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os valores já recebidos a título de tutela antecipada, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para

Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2007.61.03.006202-7 - MARILDE APARECIDA CORREA ARAUJO (ADV. SP156880 MARICÍ CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a concessão de aposentadoria por idade. Sustenta a autora haver formulado pedido administrativo do benefício em novembro de 2006, que foi indeferido sob a alegação da falta do período de carência. Afirmar contar atualmente com 61 anos de idade e que, à época do requerimento administrativo, já havia preenchido os requisitos necessários para a concessão da aposentadoria por idade. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2007.61.03.006935-6 - EMERSON SISTEMAS DE ENERGIA LTDA (ADV. SP158516 MARIANA NEVES DE VITO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP031250 CELIA MARISA PRENDES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

EMERSON SISTEMAS DE ENERGIA LTDA interpõe embargos de declaração em face da sentença proferida nestes autos, alegando ter esse julgado incorrido em omissão, uma vez que, mesmo reconhecida a quitação do débito consubstanciado na NFLD 35.858.973-8, determinando-se a anulação do referido lançamento, não foi determinado o imediato levantamento do valor depositado concernente ao respectivo valor. Manifestação da União Federal às folhas 676, concordando com o levantamento requerido. É o relatório. DECIDO. Conheço dos presentes embargos, eis que tempestivos. O art. 535 do Código de Processo Civil preceitua serem cabíveis embargos de declaração quando houver obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada. Inicialmente, ressalto que o depósito comprovado às folhas 332 dos autos, refere-se aos débitos constantes das NFLD's 35.858.973-8, 37.037.427-4, 37.037.428-2 e 37.037.429-0, ou seja, corresponde ao valor total do débito discutido na presente ação. De fato assiste razão à embargante, porquanto a sentença embargada, não obstante tenha reconhecido a satisfação do débito descrito na NFLD 35.858.973-8, deixou de se pronunciar a respeito do excesso do valor depositado em Juízo. Havendo o depósito em Juízo do valor integral do débito discutido e, por outro lado, julgada procedente em parte a pretensão da embargante, no que tange à NFLD 35.858.973-8 (determinando-se, inclusive, a anulação do respectivo lançamento), faz jus à requerente à devolução do montante depositado e correspondente ao aludido débito. Em face do exposto, dou provimento aos presentes embargos de declaração, no que se refere à omissão constante do dispositivo da sentença, para deferir o levantamento pela parte autora da quantia depositada correspondente ao valor relativo à NFLD 35.858.973-8 (fls. 335). Expeça-se o respectivo alvará. Publique-se. Intimem-se. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2007.61.03.006983-6 - MASSAOMI NAKAMURA (ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Bresser (junho de 1987, 18,02%), ao Plano Verão (fevereiro de 1989, 10,14%), ao Plano Collor I (maio de 1990, 5,38%; junho de 1990, 9,55%, julho de 1990, 12,92%) e ao Plano Collor II (fevereiro de 1991, 7,00%; março de 1991, 11,79%). (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de

Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido relativo às diferenças de correção monetária referentes ao Plano Bresser (junho de 1987, 18,02%), ao Plano Verão (fevereiro de 1989, 10,14%), ao Plano Collor I (maio de 1990, 5,38%) e ao Plano Collor II (fevereiro de 1991, 7,00%). Com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo improcedentes os pedidos remanescentes. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2007.61.03.007270-7 - SEBASTIAO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a concessão de benefício de amparo assistencial ao idoso. Alega o autor contar com 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Narra ter requerido administrativamente o benefício, que foi indeferido devido à renda per capita familiar ser igual ou superior a do salário mínimo. Sustenta, ainda, que vive com sua esposa, a qual é aposentada. Narra, finalmente, ser precária a situação financeira da família, não dispondo de meios suficientes para prover o próprio sustento. No caso em questão, todavia, o rendimento familiar não é insuficiente para arcar com as despesas mínimas necessárias à subsistência do requerente, tendo em vista que a renda a ser considerada provém de seu trabalho informal, da aposentadoria percebida por sua esposa e pela contribuição recebida de sua filha, para cuidar do filho desta (que é renda da esposa do autor, não da filha deste). Nesses termos, mesmo que se aplique a regra do art. 34, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 também aos benefícios previdenciários, a renda familiar global descaracteriza o autor como possível destinatário do benefício aqui pretendido. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.008238-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.006862-5) CLEONICE MARTINS DIAS (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de obter a revisão das prestações e do saldo devedor de financiamento de imóvel celebrado de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação. Alega a requerente ter adquirido o imóvel, objeto desta ação, mediante contrato de gaveta, ajustado com os mutuários originários, comprometendo-se a pagar as prestações decorrentes do mútuo firmado em 1988. Afirma, no entanto, que a CEF estaria reajustando o valor das prestações em desacordo com o contrato, apontando ilegalidades também ocorridas na amortização do saldo devedor. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos até a data do efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2007.61.03.008446-1 - GILDETE DA CRUZ LIMA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício auxílio doença. Alega ser portadora de lombalgia com alterações lombares de mialgia, escoliose, degeneração difusa e osteofitose, encontrando-se incapacitada para o trabalho. A autora alega ter sido

beneficiária de auxílio-doença até 31.8.2007, quando foi considerada apta ao trabalho. A inicial veio instruída com documentos. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi postergado para após a entrega do laudo médico. Laudo pericial às fls. 33-37. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi deferido. (...) Os juros de mora incidem à ordem de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, nos termos do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Tais preceitos prevalecem sobre a regra do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que trata exclusivamente das verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não se aplicando, portanto, aos benefícios previdenciários ou assistenciais. O art. 45, 4º da Lei nº 8.212/91, por sua vez, representa regra específica para a cobrança de débitos previdenciários, que não se confunde com as prestações previdenciárias ou assistenciais em atraso. Os honorários de advogado incidem sobre as prestações vencidas até a presente data, nos termos da orientação contida na Súmula nº 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Considerando o valor da renda mensal inicial do benefício da parte autora (fls. 73) e o valor aproximado dos atrasados (considerados juros e correção monetária), não se aplica ao caso o duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença, cujo termo inicial fixo no dia seguinte ao da cessação do benefício anterior. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Gildete da Cruz Lima. Número do benefício 560.720.052-0. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 01.9.2007. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I.. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2007.61.03.010166-5 - EDITH PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a concessão de benefício de amparo social ao idoso. Alega a autora contar com 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Narra ter requerido administrativamente o benefício, que foi indeferido devido à renda per capita familiar ser igual ou superior a do salário mínimo. Sustenta, ainda, que vive com seu marido, o qual é aposentado e recebe um salário mínimo, aduzindo que o critério previsto no art. 20, 3º da Lei nº 8.742/93 não impede a constatação do estado de miserabilidade por outros meios de prova. Acrescenta, ainda, que a regra do art. 34 da Lei nº 10.741/2003 se aplicaria também ao caso da aposentadoria de seu marido, que não poderia ser computada para cálculo da renda mensal per capita. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I..

2007.61.03.010443-5 - FRANCISCA DJANIRA DIAS CARVALHO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Trata-se de pedido de concessão de benefício previdenciário aposentadoria por idade, com pedido de tutela antecipada, em que a autora alega possuir os requisitos necessários à implementação do aludido benefício. Afirma a autora ter sido indeferido o seu pedido administrativo de concessão do referido benefício, sob o argumento de que não teria preenchido o requisito quanto à tabela progressiva de contribuições. (...) Fixo a data de início do benefício na data do requerimento administrativo, em 12.12.2007. No que concerne à aplicação dos juros moratórios, a jurisprudência, em especial àquela do Superior Tribunal de Justiça, encontra-se sedimentada, no sentido de que os juros de mora são devidos a contar da citação, no percentual de 1% ao mês. Neste sentido: Os juros moratórios nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida, no percentual de 1% (um por cento) ao mês. Aplicação da Súmula 204/STJ. Precedentes. Recurso conhecido e provido. (STJ, REsp 524363/SP, Rel. Ministro Jorge Scartezzini, DJ de 02/08/2004, p. 501). Por fim, considerando o valor da renda mensal inicial do benefício, conforme extrato CONBAS de folha 96, e o valor aproximado dos atrasados (considerados juros e correção monetária), não se aplica ao caso o duplo grau de

jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade, fixando como termo inicial a data do requerimento administrativo, em 12.12.2007. Nome do segurado: FRANCISCA DJANIRA DIAS CARVALHO. Número do Benefício: 145.817.005-2. Benefício concedido: APOSENTADORIA POR IDADE. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 12.12.2007. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicado em face da ausência de cálculo judicial. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os valores já recebidos a título de tutela antecipada, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.000220-5 - MARIA APPARECIDA BORGES BONATO (ADV. SP197811 LEANDRO CRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a revisão da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte, para que seja realizada a atualização dos 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no período básico de cálculo do benefício mediante a variação nominal da OTN/ORTN.(...) Para o caso dos autos, todavia, conforme comprovou a Autarquia Previdenciária, considerando a data de início do benefício titularizado pelo instituidor da pensão por morte percebida pela parte autora (janeiro de 1982), eventual índice de correção a ser aplicado (índice médio da variação conjunta da ORTN/OTN/BTN) seria de ordem negativa, não havendo, portanto, utilidade o pleiteado provimento judicial. De fato, a utilização de índices de correção dos salários-de-contribuição maiores do que a variação nominal da ORTN - OTN, em determinados períodos, poderá resultar em renda mensal inicial menor do que aquela concedida administrativamente, com a utilização de índice negativo. Nestas situações é manifesta a falta de interesse de agir da parte autora. O interesse de agir decorre do binômio utilidade/necessidade (e, para alguns doutrinadores, adequação), devendo, portanto, o provimento jurisdicional buscado ser útil e necessário à obtenção da pretensão buscada pelo autor. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.000283-7 - MANOEL DE FRANCA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a conversão dos períodos laborados em condições especiais, anteriormente à transformação do regime celetista para estatutário. Alega o autor, em síntese, que trabalhou à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, sob o regime celetista, no período de 27.7.1979 a 18.12.1992, exercendo o ofício de motorista de máquina pesada, o que lhe daria o direito à contagem desse período como de atividade especial, devidamente convertido em comum.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a computar, como tempo especial, sujeito à conversão em comum, o período trabalhado pelo autor sob o regime celetista à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (24.7.1979 a 18.12.1992), expedindo a respectiva certidão de tempo de contribuição. Condeno o INSS, ainda, ao reembolso das custas despendidas pela parte autora e ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta

sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2008.61.03.002164-9 - MARIA LUCIA RODRIGUES GUIMARAES (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte, para que sejam adotados os critérios da Lei nº 8.213/91 e, posteriormente, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032/95, elevando-a ao equivalente a 100% (cem por cento) do salário de benefício, bem como a aplicação do art. 21, 3º da Lei 8.880/94.(...)Subsiste, portanto, para este caso, a aplicação da máxima tempus regit actum, assim como do princípio da irretroatividade das leis.Tampouco é cabível a revisão prevista no art. 21, 3º, da Lei nº 8.880/94, que diz respeito aos benefícios concedidos com base na Lei nº 8.213, de 1991, com data de início a partir de 1º de março de 1994, com a utilização dos salários de contribuição expressos em Unidades Reais de Valor - URVs, o que não é o caso.Por essa razão é que, ao contrário do que afirmado na inicial, os sistemas informatizados do INSS (rotina REVSIT) indicam que essa revisão não é devida no caso da autora, conforme extratos que faço juntar.Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2008.61.03.002642-8 - ARGENTINA DE SIQUEIRA PORTO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a concessão de aposentadoria por idade.Alega a parte autora que o benefício foi indeferido administrativamente, em razão da falta do período de carência, já que teria iniciado sua atividade laborativa antes de 24.7.1991.Afirma, também, ter direito adquirido à sua aposentadoria por idade com fundamento nos artigos 142 da Lei nº 8.213/91 e 182 do Decreto nº 3.048/99, segundo os quais no ano de implementação das condições, seriam exigidos 90 meses de contribuição, acrescentando que possui 108 contribuições e conta atualmente com 72 anos de idade.(...)Tem direito, portanto, ao benefício requerido.Os juros de mora incidem à ordem de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, nos termos do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Tais preceitos prevalecem sobre a regra do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que trata exclusivamente das verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não se aplicando, portanto, aos benefícios previdenciários ou assistenciais.O art. 45, 4º da Lei nº 8.212/91, por sua vez, representa regra específica para a cobrança de débitos previdenciários, que não se confunde com as prestações previdenciárias ou assistenciais em atraso.Os honorários de advogado incidem sobre as prestações vencidas até a presente data, nos termos da orientação contida na Súmula nº 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Considerando o valor da renda mensal inicial do benefício da parte autora (fls. 60) e o valor aproximado dos atrasados (considerados juros e correção monetária), não se aplica ao caso o duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001.Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e determino a concessão da aposentadoria por idade à autora, cuja data de início fixo em 14.12.2007, data do requerimento administrativo.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome do segurado: Argentina de Siqueira Porto.Número do benefício: 146.559.980-8.Benefício concedido: Aposentadoria por idade.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: 14.12.2007.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no

importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2008.61.03.005229-4 - BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 129-133: tem razão o embargante, na medida em que a decisão que antecipou os efeitos da tutela, apesar de concluir pela presença dos requisitos necessários à concessão de aposentadoria integral, inseriu, em sua parte dispositiva, a determinação de concessão de aposentadoria proporcional. Corrijo o equívoco, portanto, para dar provimento aos embargos de declaração, deixando explícito que se trata de aposentadoria integral. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica. Intimem-se.

2008.61.03.005261-0 - FERNANDA NUNES DE ALMEIDA (ADV. SP269684 ELIZABETH APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
FERNANDA NUNES DE ALMEIDA, qualificada nos autos, representada por sua genitora, BERNADETE NUNES DE MORAIS, ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial de prestação continuada - LOAS. Alega a autora ser portadora de Síndrome de Down e Leucemia Linfóide Aguda que a impedem de exercer quaisquer atividades, necessitando de cuidados especiais e medicamentos para sua sobrevivência, estando internada em hospital para tratamento das moléstias. Informa que formulou requerimento administrativo, visando à concessão do benefício ora pleiteado, o qual foi indeferido pela constatação de renda familiar per capita superior a exigida na lei. Sustenta, ainda, que vive sob os cuidados de sua mãe e curadora, a qual não possui condições financeiras de arcar com as despesas relativas à filha e a casa, contando com a ajuda de parentes e amigos. A inicial foi instruída com os documentos de fls. 13-40. Às fls. 51-53, houve a informação do óbito da autora, tendo sido juntada a respectiva certidão à fls. 57. (...) Destarte, com o falecimento da parte autora, deixaram de existir as condições de desenvolvimento válido e regular do processo, devendo o mesmo ser extinto sem resolução do mérito. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, pela ausência das condições de desenvolvimento válido e regular do processo. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista não ter sido integralmente aperfeiçoada a relação processual. Custas, na forma da lei. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2008.61.03.005768-1 - OSVALDO DE AQUINO (ADV. SP263339 BRUNO GONCALVES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão dos critérios de reajustamento do valor do benefício, para que sejam aplicados aos benefícios em manutenção os reajustes atribuídos aos salários-de-contribuição de dezembro de 1998 (10,96%), dezembro de 2003 (0,91%) e janeiro de 2004 (27,23%). Alega-se que a Lei nº 8.212/91, em seus artigos 20, 1º, e 28, 5º, teria determinado que os reajustes dos salários-de-contribuição deveriam ser feitos na mesma época e com os mesmos índices de reajustes dos benefícios, preceitos que teriam sido descumpridos pelo INSS. (...) Nesses termos, ainda que existente a referida distinção entre os reajustes para os meses de dezembro de 1998, dezembro de 2003 e janeiro de 2004, não há direito do segurado à pretendida equiparação. Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.03.006862-5 - CLEONICE MARTINS DIAS (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Trata-se de ação cautelar inominada, proposta com a finalidade de obter a suspensão da execução extrajudicial realizada nos termos do Decreto-lei nº 70/66. (...) Na sentença proferida nos autos principais, foi reconhecida a ilegitimidade ativa ad causam da autora, que adquiriu os direitos e obrigações relativas a contrato de financiamento de imóvel mediante instrumento particular, celebrado sem a interveniência da CEF. Igual solução, portanto, deve ser adotada em relação à presente ação cautelar. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto

o processo, sem resolução de mérito, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

Expediente Nº 3316

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.03.008725-0 - ADELINO BELOTTI (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.

2007.61.03.003985-6 - NATALINA FATIMA DE MOURA SILVA (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Designo o dia 14 de outubro de 2008, às 14h40, para audiência de conciliação. Intime(m)-se pessoalmente o(s) autor(es), bem como o INSS. Int.

2007.61.03.005589-8 - JUCARA ALVES VIEIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício auxílio-doença à autora. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência. Intimem-se.

2007.61.03.005744-5 - VICENTE LUIS DE PAULA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença. Nome do segurado: Vicente Luís de Paula. Número do benefício 560.089.027-0. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Em vista da conclusão da perícia, que afirmou estar o autor incapacitado para os atos da vida civil (quesito de nº 13), informe o seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias, se há pedido de interdição na justiça competente, devendo, se for o caso, ser o mesmo providenciado o mais rápido possível, de tudo sendo informado este Juízo. Dê-se vista dos autos ao MPF, com urgência. Sem prejuízo, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2007.61.03.007918-0 - ANTONIO MARCOS RIBEIRO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Designo o dia 14 de outubro de 2008, às 15h00, para audiência de conciliação. Intime(m)-se pessoalmente o(s) autor(es), bem como o INSS. Int.

2007.61.03.008196-4 - DORALICE SANTOS IZIDORO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Designo o dia 14 de outubro de 2008, às 15h10, para audiência de conciliação. Intime(m)-se pessoalmente o(s) autor(es), bem como o INSS. Int.

2007.61.03.008214-2 - JOSUE DOS SANTOS (ADV. SP244847 SILAS CLAUDIO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Vistos, etc. Juntem-se os extratos do INFOSEG. Por ter a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF recebido diretamente da lei o encargo de agente operadora e centralizadora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (arts. 4º e 7º da Lei nº 8.036/90), correta sua presença no pólo passivo do feito, observando-se que é a única hipótese em que esta Justiça Federal seria competente para processar e julgar este feito. Por tais razões, intime-se o autor para que ratifique seu interesse em demandar contra a CEF, que seria a destinatária de eventual ordem judicial para levantamento dos saldos das contas vinculadas ao FGTS. Sem prejuízo, tendo em vista a alegação do autor de que a empresa TASK - HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO S/C LTDA. teria encerrado de fato suas atividades, intime-se essa pessoa

jurídica, na pessoa de seus sócios administradores indicados nos extratos anexos, para que esclareça se o autor foi realmente dispensado do emprego, juntando cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho eventualmente existente. Com a resposta, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.03.008312-2 - ESTEFANIA FERNANDA FERREIRA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de eventual reexame. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.03.009099-0 - SANDRA APARECIDA MACHADO DE SOUZA HIDALGO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP244582 CARLA FERREIRA LENCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício auxílio-doença. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Aguarde-se a resposta do réu ou o decurso de prazo. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2007.61.03.009147-7 - ELZA SANTANA DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 14 de outubro de 2008, às 15h20, para audiência de conciliação. Intime(m)-se pessoalmente o(s) autor(es), bem como o INSS. Int.

2008.61.03.000120-1 - VICENTINA DA GRACA ANDRADE GOUVEA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por invalidez à autora. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Vicentina da Graça Andrade Gouvêa. Número do benefício A definir. Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.000566-8 - ANTONIO NERI DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 14 de outubro de 2008, às 14h50, para audiência de conciliação. Intime(m)-se pessoalmente o(s) autor(es), bem como o INSS. Int.

2008.61.03.000656-9 - APARECIDO LEITE DOS SANTOS (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Designo o dia 21 de outubro de 2008, às 14h30, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 14, e do INSS, que deverão ser arroladas até 10 (dez) dias antes da audiência. Expeça a Secretaria o necessário. Tendo em vista a data aproximada da audiência, intime-se o INSS por mandado de intimação. Sem prejuízo, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.03.000998-4 - ZENAIDE RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por invalidez à autora. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Zenaide Ramos dos Santos Ângelo. Número do benefício 560.674.935-8 (do auxílio doença). Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.001000-7 - MARIA JOSE TEIXEIRA LIMA GRIGORINI (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício auxílio doença e a sua posterior

conversão em concessão de aposentadoria por invalidez. Alega ser portadora de depressão profunda, hipertensão grave e severa de difícil controle, fibromialgia, osteoartrose na coluna lombar com degeneração em L5-S1, espondilose em S1, cisto gangliônico em arbcuneiforme medial navicular, tenossinovite do tendão do calcâneo bilateral, encontrando-se incapacitada para o exercício de atividade laborativa. A autora alega ser beneficiária de auxílio-doença até o dia 09 de março de 2008, data em que possui alta programada. A inicial veio instruída com documentos. A apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi postergada para após a vinda do laudo pericial. Citado, o INSS ofertou contestação, requerendo a improcedência do pedido inicial. Laudo pericial às fls. 68-74. É a síntese do necessário. DECIDO. Consultando o sistema Plenus do DATAPREV, verifico que a autora é atualmente beneficiária do auxílio-doença nº 524.713.795-3, cuja situação é ativo e tem data de cessação prevista para 30.9.2008 e está, evidentemente, sujeito à prorrogação de acordo com a disciplina administrativa pertinente (conforme extrato que faço anexar). Nesses termos, não há dano irreparável ou de difícil reparação que mereça ser tutelado. Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias).

2008.61.03.002119-4 - SHEILA MARIA GOMES SANTANA ALVES (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes a se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Manifeste-se a autora sobre a contestação. Intimem-se.

2008.61.03.002211-3 - DAMIAO DA SILVA (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença. Nome do segurado: Damião da Silva. Número do benefício 560.507.961-8. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.002304-0 - LINDINALVA FELIX PEREIRA (ADV. SP197811 LEANDRO CRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Em face do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata implantação do benefício de assistência social à pessoa portadora de deficiência. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome da beneficiária: Lindinalva Félix Pereira. Número do benefício: A definir. Benefício concedido: Benefício assistencial ao portador de deficiência. Renda mensal atual: Um salário mínimo. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: Um salário mínimo. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os laudos periciais, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência. Ao Ministério Público Federal.

2008.61.03.002488-2 - JANE LEMES DE MULINS (ADV. SP182341 LEO WILSON ZAIDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2008.61.03.003554-5 - JOAO DE DEUS NERES SOUZA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício auxílio-doença NB 560.768.729-1. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os laudos médicos periciais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.003556-9 - RAIMUNDO PAULINO SOBRINHO (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por invalidez ao autor. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Raimundo Paulino Sobrinho. Número do benefício 560.894.988-5 (do auxílio doença). Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a

contestação. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.003569-7 - ROSIMAR ALVES (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os laudos periciais, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a requerente sobre a contestação. Intimem-se. Ao Ministério Público Federal.

2008.61.03.003832-7 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Intimem-se.

2008.61.03.004140-5 - HELENICE LOPES DA SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.004276-8 - ELIEZENITO FERREIRA GRECIA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício de auxílio-doença. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Eliezenito Ferreira Grécia. Número do benefício A definir. Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.004597-6 - LUZIA GONCALVES (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Publique a Secretaria o despacho de fls. 38, com urgência. Manifeste-se a autora sobre a contestação. Intimem-se. Fls. 38: Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia designada, sob pena de preclusão da prova pericial e julgamento da ação no estado em que se encontra. Int.

2008.61.03.004614-2 - GERALDO RODRIGUES DE NORONHA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão imediata ao requerente do benefício aposentadoria por invalidez. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Geraldo Rodrigues de Noronha. Número do benefício: 529.675.247-0 (do auxílio doença). Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.004822-9 - HAMILTON DE SOUSA SANTOS (ADV. SP243810 RAFAEL GUSTAVO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Nome do segurado: Hamilton de Sousa Santos. Número do benefício Prejudicado Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias). Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.004845-0 - LUCIA MARILIA MARTINS DOS ANJOS (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a concessão imediata à autora do benefício assistência social à pessoa portadora de deficiência. Intimem-se as partes para que se manifestem a respeito dos laudos periciais, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por

via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.004870-9 - MANOEL FLORENTINO DA SILVA (ADV. SP175672 ROSANA DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão de aposentadoria por invalidez ao autor. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Manoel Florentino da Silva. Número do benefício 530.782.411-0 (do auxílio doença requerido). Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.004957-0 - IZILDA MARIA ROMANO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício de aposentadoria por invalidez à autora. Em vista da enfermidade que acomete a parte autora, informe o seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias, se há pedido de interdição na justiça competente, devendo, se for o caso, ser o mesmo providenciado o mais rápido possível, de tudo sendo informado este Juízo. Sem prejuízo, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, manifestar-se sobre a contestação. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência. Dê-se vista dos autos ao MPF, com urgência.

2008.61.03.005011-0 - PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP263205 PRISCILA SOBREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Nome do segurado: Pedro Aparecido de Oliveira. Número do benefício 560.236.442-7 (nº do auxílio-doença). Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência. Intimem-se.

2008.61.03.005093-5 - TOSHIKO YAMAZAKI (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo de dez dias. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência. Intimem-se.

2008.61.03.005124-1 - VALTER DOS SANTOS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o restabelecimento do auxílio doença. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: VALTER DOS SANTOS. Número do benefício 525.758.741-2. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.005260-9 - VICENTINA DE PAULA MOURA TAMANHAO (ADV. SP263427 JACONIAS PEREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro, ao menos por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.005332-8 - TERUMI OKUNO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.61.03.005366-3 - JULIANA BAYER (ADV. SP193417 LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por invalidez à autora. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Juliana Bayer. Número do benefício 527.241.754-9 (do auxílio doença). Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.005668-8 - JOAO BOSCO DOS SANTOS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA E ADV. SP264621 ROSANGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 285-A do Código de Processo Civil. Após a juntada das contra-razões, ou decorrido o prazo para sua apresentação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.03.006725-0 - VALDIR APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. SP226619 PRYSILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio como perito médico ortopedista o Dr. Benício Rodrigues Sérgio - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)? 11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Acolho os quesitos apresentados às fls. 08 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 24 de outubro de 2008, às 14h40min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius. Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde. Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a). Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.006727-3 - MANOEL AVELINO (ADV. SP226619 PRYSILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para demonstrar que estão presentes os requisitos necessários a concessão do benefício. Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio como perito médico ortopedista o Dr. Benício Rodrigues Sérgio - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença?

Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (a) periciando (a)?11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 10 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 24 de outubro de 2008, às 14h00min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius. Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia.A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a).Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.006735-2 - ISABEL LOPES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de estudo sócio-econômico e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Para o estudo sócio-econômico nomeio perita a assistente social Ana Virginia Arantes - CRESS 38.978, com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência da parte autora e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93.Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos:1. Quais as condições sócio-econômicas da pericianda? Este tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guarnecem, dentre outras informações julgadas úteis).2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa?3. A pericianda recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)?4. A autora recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros?5. Qual a estimativa das despesas essenciais que a autora já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)?6. Outras informações pertinentes.Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS-SJC, arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados pelo INSS, conforme abaixo transcritos.Quesitos para perícia médica:1. Nome do(a) examinado (a).;2. Idade do(a) examinado (a).;3. Data da perícia.;4. O(a) examinado (a) está acometido por alguma deficiência? 5. Em caso positivo, descrever a deficiência, história e grau da deficiência.;6. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para a vida independente?7. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para o trabalho em virtude da(s) deficiência(s); 8. Em caso positivo ao quesito 04, se há a necessidade acompanhamento de outras pessoas para a vida diária como ajuda na alimentação, na higiene, para se vestir, para passear? Quesitos para perícia sócio-econômica.1 - Dados do grupo familiar (Nome, CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal - aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público);2 - Residência própria (sim ou não);3 - Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel;4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada;5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas;6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor;7 - Indicar as despesas com remédios;8 - Verificar a existência de outros parentes (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco;9 - Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais;10 - Informações que o perito entender importantes para o processo, colhidas através da diligência.Acolho os quesitos apresentados às fls. 11 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o

INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Juntem-se os extratos do DATAPREV relativos à parte autora. O laudo social deve ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação dos laudos, requisitem-se os pagamentos desses valores. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito, devendo a secretaria proceder às diligências necessárias. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.006780-7 - EDINETE DE MELO OLIVEIRA (ADV. SP233485 SIMARA GOMES DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata que em decorrência de acidente automobilístico, sofreu fratura lombar L1, razão pela qual encontra-se incapacitada para o desempenho de sua atividade laborativa. Alega que esteve em gozo do benefício em comento até 26.06.2008, quando foi cessado por motivo de alta programada. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para demonstrar que estão presentes os requisitos necessários ao restabelecimento do benefício. Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio como perito médico ortopedista o Dr. Benício Rodrigues Sérgio - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (a) periciando (a)? 11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Acolho os quesitos apresentados às fls. 08-09 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 24 de outubro de 2008, às 15h20min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, nesta. Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde. Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a). Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora. Nomeio como defensora dativa à autora a advogada indicada às fls. 14. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.006800-9 - MARGARETE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP256745 MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS a concessão do benefício auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de Lupus Erimatoso Sistêmico, razão pela qual encontra-se incapacitada para o desempenho de sua atividade laborativa. Alega que em 13.06.2008, pleiteou administrativamente o benefício em comento, sendo negado sob alegação de não constatação de incapacidade laborativa. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para demonstrar que estão presentes os requisitos necessários à concessão do benefício. Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter

alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)? 11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 13 de outubro de 2008, às 8h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde. Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a). Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao DATAPREV. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.006801-0 - ANDRESSA MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP256745 MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS a concessão do benefício auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de aplazia severa da medula e em consequência sofreu um AVCH (acidente vascular cerebral hemorrágico), perdendo 80% (oitenta por cento) do campo visual e auditiva esquerda, razão pela qual encontra-se incapacitada para o desempenho de sua atividade laborativa. Alega que em 05.08.2008, pleiteou administrativamente o benefício em comento, sendo negado sob alegação falta de comprovação da qualidade de segurada. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para demonstrar que estão presentes os requisitos necessários à concessão do benefício. Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para

recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 13 de outubro de 2008, às 8h40min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia.A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a).Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.006824-1 - IRENE LEITE (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nomeio perita médica a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 07 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 06 de outubro de 2008, às 18h30, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo a Srª Perita médica apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia.A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a).Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito, devendo a secretaria proceder às diligências necessárias. Anote-se.Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.006861-7 - MILTON FELIX DOS SANTOS (ADV. SP148089 DESIREE STRASS SOEIRO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.O autor relata ser portador da Síndrome de Madelung, Lipomatose simétrica múltipla, razão pela qual se encontra incapacitado para o desempenho de sua atividade laborativa.Afirma já haver realizado duas intervenções cirúrgicas visando à correção do problema, mas não obteve sucesso no tratamento.Alega que seu último vínculo empregatício expirou em 25.08.1995, não conseguindo mais emprego, não somente em razão da doença que o acomete, mas também tendo em vista sua aparência estética, que o prejudica no mercado de trabalho. Entretanto, recolheu contribuições

previdenciárias individuais. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para demonstrar que estão presentes os requisitos necessários à concessão do benefício. Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)? 11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexos etiológicos laborais? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 13 de outubro de 2008, às 8h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde. Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a). Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos DATAPREV relativos à parte autora. Providencie a parte autora, no prazo de dez dias, a juntada de outros exames e documentos hábeis a provar a ocorrência de eventual progressão ou agravamento da doença, após o reingresso do autor ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, tais como laudos médicos, históricos clínicos e/ou hospitalares, exames realizados, dentre outros. Sem prejuízo, cite-se. Intimem-se.

2008.61.03.006870-8 - EVA PEREIRA PIETRANI (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de lombociatalgia crônica com alterações degenerativas como espondilose, protusões disciais, osteoartrose em ambos os joelhos e esporões calcâneos, razões pelas quais encontra-se incapacitada para o desempenho de sua atividade laborativa. Alega que em 08.09.2008 pleiteou administrativamente o benefício em comento, sendo negado sob alegação de não constatação de incapacidade laborativa. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para demonstrar que estão presentes os requisitos necessários à concessão do benefício. Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio como perito médico ortopedista o Dr. Benício Rodrigues Sérgio - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o

início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 10 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 24 de outubro de 2008, às 16h00min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a).Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.006921-0 - MARIA DO CARMO NUNES DE SOUZA (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS a concessão do benefício auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez.A autora relata ser portadora de Atrofia óptica à esquerda, razão pela qual encontra-se incapacitada para o desempenho de sua atividade laborativa.Alega que em 25.08.2008 pleiteou administrativamente o benefício em comento, sendo negado sob alegação de não constatação de incapacidade laborativa.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para demonstrar que estão presentes os requisitos necessários à concessão do benefício.Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. EDILSON FERREIRA DE CARVALHO - CRM 47.031/SP, oftalmologista.Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 08 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 10 de outubro de 2008, às 14h00min, a ser realizada no na Rua Major Francisco de Paula Elias nº 248, Vila Adyana, nesta cidade, telefones 3941.3278 e 3941.3684.Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia.A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a).Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação

do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao DATAPREV relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.006940-3 - ADAIR RIBEIRO DE FARIA (ADV. SP263072 JOSE WILSON DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que o autor requer a antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez, ou, alternativamente, a averbação do período de trabalho rural, com a concessão de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição. Alega o autor que, embora tenha formulado pedido administrativo de concessão do benefício, este foi indeferido, tendo em vista que o INSS não reconheceu o período de trabalho exercido em zona rural, o que não lhe permitiu alcançar o tempo necessário à aposentadoria. Sustenta, ainda, ser portador de hepatopatia alcoólica e lombalgia aguda, razões pelas quais se encontra incapacitado ao exercício de atividade laborativa. A inicial foi instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. A antecipação dos efeitos da tutela definitiva, prevista no art. 273 do Código de Processo Civil, conquanto ordinariamente requerida já no momento de propositura da demanda, tem como característica a satisfatividade do provimento requerido no plano dos fatos. Sem embargo da possibilidade contida no art. 273, 7º, do C. P. C. (com a redação dada pela Lei nº 10.444/2002), o instituto ora examinado não visa assegurar o resultado útil do processo, a exemplo das ações cautelares, mas tem por finalidade antecipar os efeitos concretos da futura decisão de mérito. Noutra dize, a antecipação da tutela é a própria decisão de mérito, só que deferida antecipadamente, uma vez presentes os pressupostos legais. De qualquer forma, entendemos que, mesmo quando cabível a tutela antecipada, o exame dos pressupostos legais para sua concessão deve ser realizado com parcimônia, sob pena de perpetrar-se uma ofensa irremissível à garantia constitucional do contraditório, cuja raiz está sediada no princípio do devido processo legal, conquista histórica da civilização ocidental e que vem prevista expressamente no art. 5º, LIV, do Texto Constitucional de 1988. Atento a essas peculiaridades, mas cioso das novas exigências de celeridade e efetividade do processo, o legislador estabeleceu como necessárias à concessão da tutela a existência de prova inequívoca e a formação, para o julgador, de um convencimento a respeito da verossimilhança da alegação. Uma vez presentes esses pressupostos básicos ou primários, deve ainda o juiz verificar se, no caso concreto, está presente um fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, se ficou configurado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, I e II do CPC). Examinando as questões expostas na inicial, aparenta faltar ao requerente a prova inequívoca de suas alegações. Se é certo que o autor logrou apresentar alguns documentos que poderiam representar indícios de prova material a respeito do trabalho rural, não há como atestar, além de qualquer dúvida, a efetiva prestação de serviços, o que só poderá ser feito após uma regular instrução processual, em que seja dada às partes oportunidade para produzirem as provas que entendam cabíveis. Somente a análise criteriosa desses documentos, aliada a uma prova testemunhal idônea poderá permitir um juízo de certeza a respeito das alegações. Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícia médica. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)? 11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 13 de outubro de 2008, às 09h00min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde. Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser

objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a). Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Junte-se os extratos obtidos em consulta ao DATAPREV. Intimem-se. Cite-se.

Expediente Nº 3317

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0403163-9 - JORGE DE MORAES E OUTRO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista que foi extinto o processo em trâmite junto ao Juizado Especial Civil de São Paulo com relação ao co-autor CÉLIO HILÁRIO DA SILVEIRA, portanto, não havendo qualquer pagamento de execução, prossiga-se. Cite-se o INSS nos cálculos apresentados às fls. 117/123, no valor total, incluindo-se o valor indicado como pago no Juizado Especial Federal. No mais, fica postergada a apreciação do pedido do co-autor JORGE DE MORAES, após a expedição do ofício precatório/RPV do co-autor CÉLIO. Int.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 458

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0401358-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0400678-1) ROBERTO SAVIO RAGAZINI (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP199369 FABIANA SANT'ANA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FATIMA DIBE)

Diante da manifestação da exequente, remetam-se os autos ao arquivo como findo.

2000.61.03.004154-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.003099-8) UNIMED DE LORENA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP006786 CLAUDIO BORBA VITA E ADV. SP173112 CLAUDIO VITA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Chamo o feito à ordem. Considerando que as petições de fls. 281/314 atendem à determinação proferida nos autos da execução fiscal em apenso, desentranhem-se-as para remessa à SEDI, visando à vinculação à execução nº 2000.61.03.004154-6 e conseqüente juntada para apreciação.

2001.61.03.004308-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.005867-0) MAQVALE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP106764 GLAUCIA TABARELLI CABIANCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Recebo a apelação de fls. 151/166 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio T.R.F. da 3ª Região com as cautelas legais.

2002.61.03.003776-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.006709-9) ROBERTO PIOVESAN (ADV. SP027019 PEDRO PINHEIRO DO PRADO E ADV. SP023577 ROBERTO KIYOKASO ITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Fls. 293/305 - Dê-se ciência ao embargante para que requeira o que de direito.

2004.61.03.000145-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.004788-3) HONORATO DE GODOY (ADV. SP140584 JOSE AUGUSTO ALVES GALVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP095483E KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 179/190 - Dê-se vista para a embargada dos documentos juntados.

2004.61.03.002745-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.003195-8) RADIO CLUBE JACAREI LTDA (ADV. SP143820 ADALBERTO CALMON BARBOSA) X NELSON WESTRUPP (ADV. SP088966 ROSANA TRABALI VENEZIANI BERLINCK E ADV. SP143820 ADALBERTO CALMON BARBOSA) X JOSE VIEIRA PINTO E OUTRO (ADV. SP143820 ADALBERTO CALMON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguarde-se o cumprimento da determinação na execução fiscal em apenso.

2004.61.03.003798-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.007770-0) TECTELCOM FIBRAS OPTICAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ

AUGUSTO MODOLO DE PAULA)

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls.287/292, bem como à vigência do artigo 475-J do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei nº 11.232/05, fica, pela publicação desta, intimado o embargante, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o determinado na referida sentença, conforme cálculo apresentado pelo embargado (fls.357/358), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Em caso de não haver patrono constituído nos autos, proceda-se a intimação para pagamento pessoalmente ou na pessoa do representante legal.Decorrido o prazo sem pagamento nos termos acima, e havendo requerimento do credor, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se desta o exequente.Restando frutífera a penhora, após a avaliação, intime-se o embargante, na pessoa de seu advogado, na forma do art. 236 do C.P.C. para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, nos termos do art. 475-L, do Código de Processo Civil.

2004.61.03.003888-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.005812-5) DENISE DE SALLES LISBOA (ADV. SP082793 ADEM BAFTI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST. DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

I- Recebo a Apelação de fls. 137/150, somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do CPC.II- À parte contrária para contra-razões, no prazo legal.III- Desapensem-se estes autos do processo principal.IV- Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª região, com as anotações de praxe.

2005.61.03.000377-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.001306-4) EMPRESA DE ONIBUS SAO BENTO LTDA (ADV. MG105558 ADRIANO HENRIQUE SILVA E ADV. SP258687 EDUARDO BORGES BARROS E ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E ADV. MG087037 MARIA CLEUSA DE ANDRADE E ADV. MG105558 ADRIANO HENRIQUE SILVA E ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO)

I- Recebo a Apelação de fls. 139/164, somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do CPC.II- À parte contrária para contra-razões, no prazo legal.III- Desapensem-se estes autos do processo principal.IV- Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª região, com as anotações de praxe.

2005.61.03.002737-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0404306-8) FERDINANDO SALERNO (ADV. SP221162 CESAR GUIDOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA MARIA ALVES CHAVES E ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR E ADV. SP221162 CESAR GUIDOTTI)

Regularize o embargante sua representação processual, uma vez que o substabelecimento de fls. 77/78 não outorgou poderes por quem os detinha (fl. 59). Em dez dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.Cumprida a diligência supra, aguarde-se o registro da penhora.

2005.61.03.004803-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0404147-0) JOSE JOBSON DE ANDRADE ARRUDA (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO MAURO DE SIQUEIRA BORGES)

I- Fls.197/204. Dê-se ciência ao embargante.I- Fls.197/204. Dê-se ciência ao embargante.II- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

2005.61.03.005319-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0403137-8) BENTO MASSAHIKO KOIKE (ADV. SP131374 LUIS CESAR THOMAZETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

...Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, combinado com os artigos 295, VI e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.

2006.61.03.001181-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.003685-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ AUGUSTO MODOLO DE PAULA) X ESCOLA MONTEIRO LOBATO S C LTDA

...Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, combinado com os artigos 295, VI e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, proceda-se ao desapensamento e arquivem-se os autos, com as formalidades legais.

2006.61.03.001182-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.003684-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ AUGUSTO MODOLO DE PAULA) X ESCOLA MONTEIRO LOBATO S C LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA)

...Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, combinado com os artigos 295, VI e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia

desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, proceda-se ao desapensamento e arquivem-se os autos, com as formalidades legais.

2006.61.03.001975-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.006270-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTHER COMERCIAL EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS)

Recebo os embargos à discussão em relação a Esther Comercial Exportação e Importação Ltda e Rosa Maria Cantisani Coutinho. À embargada para impugnação. Segue sentença em separado em relação a Alípio Ferreira da Silva. Pela determinação de fl. 114 (publicado no Diário Eletrônico da Justiça de 30/11/07), o embargante Alípio Ferreira da Silva foi intimado a regularizar sua representação processual, mediante a juntada de instrumento de procuração. Novamente intimado em 08 de agosto p.p., ficou-se inerte. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, combinado com os artigos 295, VI e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, em relação a Alípio Ferreira da Silva. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.

2006.61.03.003900-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.005023-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COML/ SAO JOSE TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO)

A decisão atacada não padece de omissão, contradição ou obscuridade. Nos moldes propostos, os presentes embargos têm natureza evidentemente infringente, objetivando, na verdade, a modificação do julgado, reservada aos meios processuais específicos. Aliás, os Tribunais não têm decidido de outra forma: 1- Os embargos de declaração não são remédio processual adequado à correção de erro de mérito em julgamento. 2- Inexistindo no acórdão omissão, obscuridade, dúvida ou contradição, rejeitam-se os embargos de declaração que lhe foram opostos (Apel. Cível nº 91.01.01127-8/DF- DOU 05/12/91). No mesmo sentido: Sem os pressupostos processuais pertinentes: dúvida, contradição ou omissão, não merecem ser acolhidos os embargos. A pretendida infringência não é possível na presente via. (Embargos de Declaração no MS nº 1226-0- DF; STJ- 1ª Seção; DJ 15/02/93). Isto posto, NEGOU PROVIMENTO aos embargos.

2006.61.03.004865-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.006547-7) PREVIKODAK SOCIEDADE PREVIDENCIARIA (ADV. SP129282 FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA E ADV. SP217026 GLAUCO SANTOS HANNA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Traga a embargante, em 15 dias, certidão de inteiro teor da Ação Ordinária nº 2002.34.00.004674-3. Decorrido o prazo, tornem conclusos.

2006.61.03.004989-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.006251-0) ESTHER COML EXP E IMP LTDA (ADV. SP210317 LUCIANO ARIAS RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS)

Recebo os presentes embargos à discussão. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

2007.61.03.000168-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.006104-0) OVER METTAL HIDRAULICA COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

É entendimento deste Juízo que o reforço da penhora é passível de ser feito após o recebimento dos embargos, ao teor do artigo 15, inciso II, da LEF, e da jurisprudência predominante, sendo necessária a garantia de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da dívida para a interposição dos embargos. Os 40% (quarenta por cento) restantes podem ser garantidos durante o processamento dos embargos. No caso concreto, o feito se encontra em fase de julgamento, entretanto a dívida não está 100% (cem por cento) garantida. Assim, determino que o embargante complemente a garantia, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção dos embargos, juntando, no mesmo prazo, extrato atualizado da dívida, emitido pela embargada.

2007.61.03.008860-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.003080-7) RULIEN ELIAS BANDONI (ADV. SP120397 SILVAN MIGUEL DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI

Recebo os presentes embargos à discussão. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

2008.61.03.004086-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.003793-8) LUIZ CARLOS TRINDADE (ADV. SP187949 CARLOS LORENZO AUGUSTO LOO KRUG) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

Recebo os presentes embargos à discussão. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e,

concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.Apensem-se à execução fiscal nº 2007.61.03.003793-8.

2008.61.03.005138-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0400445-9) CEREMICA WEISS S/A(MASSA FALIDA) (ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA E ADV. SP201008 ELY DE OLIVEIRA FARIA E ADV. SP199991 TATIANA CARMONA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANTONIO JOSE ANDRADE)

...Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC, para excluir do montante da dívida os valores referentes à multa moratória, bem como dos juros computados após a decretação da quebra, devendo a embargada contabilizá-los em separado para que sejam oportunamente - se suficiente o ativo apurado - cobrados no Juízo da falência.Defiro a gratuidade processual. Anote-se.Desnecessária a intervenção do I. Representante do Ministério Público Federal, nos termos da Súmula 189 do E. STJ.Condeno o embargado ao pagamento de verba honorária em favor dos embargantes, fixando-a em R\$ 1000,00 (um mil reais), à luz do artigo 20, 4º, do CPC .Custas ex lege.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se.

2008.61.03.006071-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.009161-8) POLICLIN S/A SERV MED HOSP (ADV. SP152608 LUIZ CARLOS MARIANO DA SILVA E ADV. SP216677 ROPERTSON DINIZ) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

...Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, combinado com o artigo 16, 1º da LEF.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal supramencionada.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.

2008.61.03.006072-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.009201-5) POLICLIN S/A SERV MED HOSP (ADV. SP152608 LUIZ CARLOS MARIANO DA SILVA E ADV. SP216677 ROPERTSON DINIZ) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

...Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, combinado com o artigo 16, 1º da LEF.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal supramencionada.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.03.006845-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0403082-7) VILMA MORAES LOPES (ADV. SP187949 CARLOS LORENZO AUGUSTO LOO KRUG) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD STELA MARIS MONTEIRO SIMAO)

Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, conforme determinado na sentença, desapensando-os do principal.

2007.61.03.008694-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0402302-5) NEGYH ALI FAKIH E OUTRO (ADV. SP135323 ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que os embargantes, intimados para recolher as custas processuais relativas à oposição de Embargos de Terceiro, devidas nos termos da Lei nº 9.289/96 (Lei de Custas da Justiça Federal), não efetuaram o recolhimento conforme determinado, resta ausente uma das condições de procedibilidade, nos termos do inc. IV, do art. 267 do CPC.Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal nº 93.0402302-5.Desentranhem-se os documentos de fls. 43/50 para posterior devolução ao embargante, mediante recibo nos autos.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, desapensem-se os autos da execução fiscal e arquivem-se, com as formalidades legais.

2008.61.03.002586-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0403535-9) JOSE ELIAS AMERY E OUTRO (ADV. SP178024 JOÃO RAFAEL GOMES BATISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos à discussão.Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.Desentranhem-se os documentos de fls. 57/105, pois trata-se da contrafé.

2008.61.03.003838-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.000492-7) MARIA APARECIDA BENTO SILVA (ADV. SP053555 MARCIA REGINA DE FINIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 63/70 -Considerando a antecipação parcial da tutela no agravo de instrumento interposto pela embargante, cumpra-se a v. decisão para reserva de metade do produto da alienação judicial do bem à embargante. Anote-se na capa dos autos a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

EXECUCAO FISCAL

90.0400445-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0400451-3) INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANTONIO JOSE ANDRADE) X CEREMICA WEISS S/A(MASSA FALIDA) (ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA E ADV. SP201008 ELY DE OLIVEIRA FARIA E ADV. SP199991 TATIANA CARMONA)

Fls. 659/664. Mantenho a decisão de fl. 641 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o trânsito em julgado dos Embargos em apenso, para integral cumprimento da referida decisão.

90.0402966-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X IRENE DE GODOI LACERDA

Vistos, etc Diante do cancelamento do débito na via administrativa, conforme noticiado às fls. 11, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 26, da Lei nº 6830/80. Em havendo penhora, torno-a insubsistente. Sem custas e sem honorários. Intime-se a exequente, por carta, da sentença, bem como para que dê cumprimento à determinação de fl. 13. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

90.0403966-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X LAURO JOSE DA SILVA

Vistos, etc Diante do cancelamento do débito na via administrativa, conforme noticiado às fls. 11, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 26, da Lei nº 6830/80. Em havendo penhora, torno-a insubsistente. Sem custas e sem honorários. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

90.0403975-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X NADEGE LOBATO SOARES

Vistos, etc Diante do cancelamento do débito na via administrativa, conforme noticiado às fls. 11, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 26, da Lei nº 6830/80. Em havendo penhora, torno-a insubsistente. Sem custas e sem honorários. Intime-se a exequente, por carta, da sentença, bem como para que dê cumprimento à determinação de fl. 13. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

90.0403976-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X AGEU MICHELETO

Vistos, etc Diante do cancelamento do débito na via administrativa, conforme noticiado às fls. 11, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 26, da Lei nº 6830/80. Em havendo penhora, torno-a insubsistente. Sem custas e sem honorários. Intime-se a exequente, por carta, da sentença, bem como para que dê cumprimento à determinação de fl. 13. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

94.0403151-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO BERNARDINO CARVALHO RIBEIRO) X MAFER DECORACOES LTDA X MARIA ANALIA RIBEIRO SAPUCAHY (ADV. SP231918 FLAVIA SAPUCAHY COPPIO)

Ante a certidão supra, publique-se corretamente a determinação da fl. 212: Traga a exequente cópia dos processos administrativos nºs 10860200256/93-94 e 13884200328/95-49, bem como informe acerca do desfecho do recurso apresentado no PA nº 13884000564/91-33, às fls. 134, para análise da prescrição.

95.0403615-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X COLLEGIUM ILLUMINATE SC LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X JULIANA LIER MOLLENHAUER E OUTRO

Fls. 104/105 - Mantenho a decisão de fl. 101. Seguem as informações solicitadas.

96.0403598-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X AVIBRAS FIBRAS OTICAS E TELECOMUNICACOES S/A E OUTROS (ADV. SP098383 PATRICIA SANTAREM FERREIRA E ADV. SP080908 ESTER ISMAEL DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA E ADV. SP183328 CLAUDIA MARCHETTI DA SILVA)

Fls. 139/150 - Mantenho a decisão de fl. 136. Fls. 155/170 - Traga o excipiente ficha cadastral da pessoa jurídica executada, expedida pela JUCESP.

96.0403599-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X AVIBRAS FIBRAS OTICAS E TELECOMUNICACOES S/A (ADV. SP098383 PATRICIA SANTAREM FERREIRA) X RUBENS DOMINGUES PORTO E OUTRO (ADV. SP050489 CARLOS AUGUSTO

PEREIRA LIMA E ADV. SP080908 ESTER ISMAEL DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA E ADV. SP183328 CLAUDIA MARCHETTI DA SILVA)

Fls. 183/184 - Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a exequente acerca do saldo devedor. Fls. 193/208 - Traga o excipiente ficha cadastral da pessoa jurídica executada, expedida pela JUCESP.

98.0401786-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA MARIA ALVES CHAVES) X M. S. SERVICOS EMPRESARIAIS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP141803 NELCI APARECIDA DA SILVA)

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl.240, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0403535-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NEFROCLIN CLINICA MEDICA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO E ADV. SP183969 VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES) X TADEU SALGADO IVANY BADARO E OUTROS

Suspendo o andamento da presente execução até a decisão final dos embargos em apenso (2008.61.03.002586-2).

98.0405538-4 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP160409 PAULA MANTOVANI AVELINO SABBAG E ADV. SP210602 FABIANO DA SILVA MORENO E ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO) X UNIBENS ADMINISTRADORA DE CONDOMINIO S/C LTDA (ADV. SP220971 LEONARDO CEDARO) X IEDA MARIA DA COSTA ROVELLA E OUTRO

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl.116, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.03.003215-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILBERTO V JUNIOR) X RUI ROCHA DA SILVA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X RUI ROCHA DA SILVA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl.110, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.03.006709-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X ROBERTO PIOVESAN (ADV. SP027019 PEDRO PINHEIRO DO PRADO E ADV. SP023577 ROBERTO KIYOKASO ITO)

Dê-se ciência ao executado da redução da dívida apontada às fls. 111/116.

1999.61.03.007042-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ALDO ALVARENGA PEREIRA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 30, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.03.005004-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X LAJES DO VALE LTDA ME X MARIA STELA CAMPI SOARES DA SILVA X MARIVALDO SOARES DA SILVA (ADV. SP110406 ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl.244, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.03.005695-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X JOSE LUIZ TASSETO

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 45, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.03.006153-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095483E KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X ENGENHARIA E CONSTRUTORA PIRAMIDE COM/ E IND/ LTDA E OUTROS

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 81, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.03.001157-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X THEREZINHA NESE CIMINO (ADV. SP091374 THEREZINHA NESE DINIZ)

Tendo em vista a certidão supra, publique-se corretamente a determinação das fls. 125/129: Fls. 81/88-... Por todo o exposto, REJEITO os pedidos. Fls. 117/124 - Defiro a utilização do sistema BACENJUD, diante da edição da Lei Complementar nº 118/05, que acrescentou o artº 185-A à Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional).

2001.61.03.002778-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO D.P. CASTELLANOS) X QUALIMAN COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP060937 GERMANO CARRETONI) X ADAO CECILIO DA PAIXAO E OUTRO

Indefiro o apensamento requerido, tendo em vista que os processos não possuem identidade de fase. Defiro a utilização do sistema BACENJUD, em substituição à penhora anterior, diante da edição da Lei Complementar nº 118/05, que acrescentou o artigo 185-A à Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional). Após, dê-se vista ao exequente para requerer o que de direito. Em nada sendo requerido, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens.

2001.61.03.003195-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X RADIO CLUBE JACAREI LTDA (ADV. SP013122 GETULIO ORLANDO VENEZIANI) X NELSON WESTRUPP (ADV. SP088966 ROSANA TRABALI VENEZIANI BERLINCK E ADV. SP183336 DANIEL GONÇALES BUENO DE CAMARGO) X JOSE VIEIRA PINTO (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X MOACIR SILVA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP045735 JOSE TARCISIO OLIVEIRA ROSA)

Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis de Jacaréi para que informe acerca da efetivação do registro da penhora incidente sobre o imóvel de matrícula nº 45.986, realizada em fevereiro de 2005.

2001.61.03.005760-1 - CONSELHO REG. DE ENGENHARIA, ARQUIT. E AGRONOMIA DO EST. SAO PAULO (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X INVAP INSTRUMENTACAO DO VALE S/C LTDA ME X JOSE LEITE LOURENCO E OUTRO

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 51, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.03.001078-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X SERVPLAN INSTALACOES INDUSTRIAIS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Tendo em vista a certidão supra, publique-se corretamente a decisão da fl. 190: Aceito a conclusão supra. Ante a inexistência de depositário e intimação do reforço de penhora de fl. 666, o interesse da exequente na penhora on line, manifesto nas petições de fls. 77 e 186, bem como a comprovação de que foram exauridas as buscas de outros bens penhoráveis, defiro a utilização do sistema BACENJUD, diante da edição da Lei Complementar nº 118/05, que acrescentou o artigo 185-A à Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), a título de substituição.

2002.61.03.003186-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X HOTEL URUPEMA S/A (ADV. SP134587 RICARDO ALVES BENTO)

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 244, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.03.004616-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM)

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 45, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.03.005444-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X OSWALDO DO NASCIMENTO LEAL JUNIOR

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 42, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.03.001165-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP174520 ELIANE FERREIRA COELHO) X ANTONIO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 15, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.03.007723-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X INSTALADORA HIDRAULICA MELO S/C LTDA ME (ADV. SP056329A JUVENAL DE BARROS COBRA)

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 70, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.03.007955-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS) X AUTOMAN AUTOMOCAO MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X OZEAS BATISTA MOREIRA E OUTRO
Fls. 167/185 - Regularize a pessoa jurídica sua representação processual, nos termos da cláusula 5ª, parágrafo 2º do instrumento de contrato social. Fls. 422/427 - Indefiro por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que às fls. 134/135 há indicação de imóvel de matrícula nº 45.548 à penhora, feito pela própria exequente. Expeça-se o competente mandado.

2003.61.03.009155-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X MARILIA RAMOS DA SILVA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 47, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Fl. 45. Prejudicado. P.R.I.

2003.61.03.009295-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X MAP PROFICIO MANUTENCAO INDUSTRIAL SC LTDA ME

...Ante a inércia do exequente, abandonando a causa por mais de trinta dias, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, III e 1º do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, proceda-se ao seu levantamento na forma devida. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.

2003.61.03.009302-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER) X MARIO KAZUO SATO ME

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 31, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o

(a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.03.009336-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER) X REMIL MANUTENCAO E INSTALACOES ELETRICAS SC LTDA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 16, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.03.009373-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP174520 ELIANE FERREIRA COELHO) X ANDREIA A COSTA INFORMATICA (FI) X ANDREIA APARECIDA COSTA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 39, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.03.002609-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X EDNALDO JOAQUIM RODRIGUES FIDALGO

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 18, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.03.005914-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE ALEXANDRE LACERDA BARBOSA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 25, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.03.005982-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X DELICIA PACHECO DOS SANTOS

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 33, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.03.006006-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARIA ELIANA TRAVAGLIA SALLES

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 24, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.03.001615-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SISTEMA DE ENSINO POLIEDRO LTDA (ADV. SP226872 ALEXSANDER RAMOS DAQUINA)

Diante da manifestação espontânea do executado nos autos, dou-o por citado.Fls. 41/66-...Por todo o exposto, REJEITO os pedidos.Cumpra-se a determinação de fl. 17, no que couber.

2005.61.03.001651-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FERNANDA DA CUNHA AURIEMA TURCO SJ DOS CAMPOS (ADV. SP242817 LEONARDO FREIRE SANCHEZ)

...Quanto à alegação de mérito (SELIC), o caso concreto demanda dilação probatória e oportunidade de ampla defesa quanto aos fatos alegados, devendo ser veiculados em sede de embargos à execução. Ante o exposto, REJEITO os pedidos. Requeira o exequente o que de direito.

2005.61.03.001975-7 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECOLOGIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X LIGIA MARLI ESPINDOLA MARTINS

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 23, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.03.003059-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP226340 FABIOLA TEIXEIRA FERNANDES) X HELIO CHIARAMONTE FILHO

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 38, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.03.003080-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RULIEN ELIAS BANDONI (ADV. SP120397 SILVAN MIGUEL DA SILVA)

Suspendo o andamento da presente execução até a decisão final dos embargos em apenso (2007.61.03.008860-0).

2005.61.03.003546-5 - MUNICIPIO DE SJCAMPOS (ADV. SP182605 RONALDO JOSÉ DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 41/42, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.03.003826-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/AC (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X ALEXANDRE AMARAL

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 25, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.03.003879-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X COMERCIAL ENGENHARIA SOMAR LTDA ME

...Ante a inércia do exequente, abandonando a causa por mais de trinta dias, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, III e 1º do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, proceda-se ao seu levantamento na forma devida. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.

2005.61.03.006398-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS E ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X ADILSON JOSE DOS SANTOS

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 32, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.03.008249-6 - CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV. RJ077237 PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA) X MARIO PIRES PEREIRA DOS SANTOS

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 17, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o

(a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.03.008672-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PORTO RICO IMOVEIS S/C LTDA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 31/33, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.03.008721-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE EUSTAQUIO DIAS CHAVES

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 30, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.03.008790-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RIUGI KOJIMA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 32, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.03.009131-0 - MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (ADV. SP182605 RONALDO JOSÉ DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 37/38, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.03.009153-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X HELENA MARIA SOARES

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 21, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.fLS. 19/20 - Anote-se.P.R.I.

2006.61.03.009387-1 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO GRANDE DO SUL - CRA/RS (ADV. RS017505 ANGELA MARIA COGO TEMPES) X SIDINARA TERLICE RAMOS CAYE

...Considerando que até a presente data o exequente não efetuou o recolhimento conforme determinado, resta ausente um dos pressupostos processuais, nos termos do inc. IV, do art. 267 do CPC.Custas ex lege.Sem honorários advocatícios.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se, com as formalidades legais.

2007.61.03.003616-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X OFFICENTER REFRIGERACAO E COM/ LTDA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 15, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.03.003793-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ CARLOS TRINDADE

Suspendo o andamento da presente execução até a decisão final dos embargos em apenso (2008.61.03.004086-3).

2007.61.03.006232-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG JARDIM INDUSTRIAS LTDA EPP

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 16, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.03.006258-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X MARIA ISABEL VIOTTI LESSA

Vistos, etc. Diante do cancelamento do débito na via administrativa, conforme noticiado às fls. 61/64, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 26, da Lei nº 6830/80. Em havendo penhora, torno-a insubsistente. Sem custas e sem honorários. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.03.007053-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MOPPE PRE ESCOLA E 1 GRAU S/C LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA)

...O pedido administrativo de compensação, ao contrário do alegado pela embargante, foi indeferido, conforme decisão cuja cópia está à fl. 525, uma vez que foi declarada a decadência quanto ao pedido de compensação dos débitos anteriores a 1998 (fls. 355/370), mantendo-se a dívida inscrita. Ante o exposto, REJEITO o pedido. Cumpra-se a determinação de fl. 11, no que couber.

2007.61.03.008250-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VEIBRAS IMPORTACAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA)

...A prescrição não ocorreu. Com efeito, o despacho que ordenou a citação para a execução fiscal data de outubro de 2007 (fl. 15), dentro do prazo quinquenal de que dispõe a Fazenda Nacional para cobrança do crédito tributário, contados da sua constituição definitiva, a teor do disposto no art. 174, caput, do CTN. No que toca a alegada pendência de recurso administrativo, este foi objeto de decisão conforme consta das fls. 316/317, a qual manteve a inscrição da dívida. Quanto à Ação Ordinária, diante da informação supra, dando conta da pendência de julgamento, bem como considerando tratar-se de questão prejudicial, por versar sobre a dívida em cobrança (fls. 36/47), suspendo o feito por um ano, após o qual a exequente deverá informar acerca do referido processo.

2007.61.03.008861-2 - MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 57/58, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.03.009164-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X G. S. W. - SOFTWARE S/C LTDA (ADV. SP103072 WALTER GASCH)

Fls. 159/161 - Diante da concordância da exequente quanto aos bens indicados à penhora pelo executado, expeça-se carta precatória para penhora dos bens indicados às fls. 148/149, observando-se que as CDAs nºs 80204054245-64 e 80206091702-18 estão extintas (fls. 162/163).

2008.61.03.001782-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X ANDRE SILVA LEFEVRE

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 12/13, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Fl. 13 - Anote-se P.R.I.

2008.61.03.001866-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X MOURA & CAMARGO SERVICOS PSICOLOGICOS LTDA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 12/13, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.03.001897-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X MARIA HELENA DUTRA BITELLI BALZA Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl.14/15, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Fl. 15 Anote-se.Remetam-se os autos à SUDI para retificação do nome da executada, nos termos da inicial.P.R.I.

2008.61.03.001946-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X CLINICA DE PSICOLOGIA PSICOSER LTDA Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl.11/12, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.03.001989-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X SILVANA FERREIRA FRANCISCO Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl.12/13, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Fl 13 - Anote-seP.R.I.

2008.61.03.002012-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X MARIANA ROBERTI PULGA Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 12/13, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.03.002013-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X GENECI APARECIDA DOS SANTOS Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl.11/12, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.03.004422-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDSON PIZANI Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 09, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

INCIDENTE DE FALSIDADE

2005.61.03.006454-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0402515-3) MARGARETE PAVAN (ADV. SP138409 SELMA DIAS MENEZES MAZZA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP023539 ANTONIO JOSE ANDRADE)

Oficie-se ao SETEC, encaminhando cópia do laudo e documento de fls. 148/150, solicitando que informe o número do protocolo do documento periciado, uma vez que o número citado à fl.114 - item c não guarda correspondência com o de número 174.505/97-8, cuja perícia se pretendia.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

Dr. SIDMAR DIAS MARTINS

Juiz Federal Titular

Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

Juíza Federal Substituta

Bel. MARCELO MATTIAZO

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2505

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.10.011904-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.002829-6) WILSON DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP065660 MARIO DEL CISTIA FILHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO DE FLS. 31/33 (DISPOSITIVO): Ante o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória do requerente WILSON DOS SANTOS RIBEIRO.

Expediente Nº 2507

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.10.010621-3 - SANTO COM/ E IMP/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. MT009872B MARCUS VINICIUS SIMONETTI RIBEIRO DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR requerida, para o fim de determinar a suspensão da exigibilidade das parcelas vencidas após 11/06/2008 do Parcelamento n. 37299.000550/2007-15, tão-somente no que se refere aos créditos tributários constituídos por meio da Notificação Fiscal de Lançamento de Débitos n. 35.831.123-3, com fundamento na Súmula Vinculante n. 08 do Supremo Tribunal Federal, até que a administração tributária proceda ao recálculo do saldo consolidado do referido parcelamento, com a exclusão dos débitos mencionados, que deverá ser noticiado nestes autos e a partir de quando a impetrante deverá retomar o pagamento das parcelas remanescentes. Já prestadas as informações, notifique-se o impetrado desta decisão e para que lhe efetivo cumprimento. Após, dê-se vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA

JUIZ FEDERAL TITULAR

DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

BELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4561

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.83.000563-8 - ILDA ALVES RAMOS (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito da ação mandamental, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Superior Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Supertio Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2008.61.83.001299-0 - VALCI ALVES COUTINHO (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito da ação mandamental, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Superior Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Supertio Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2008.61.83.002991-6 - LUIZ PAULO DE SOUZA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito da ação mandamental, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Superior Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2008.61.83.003645-3 - ODECIO PEREIRA DE CAMARGO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito da ação mandamental, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Superior Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

Expediente Nº 4563

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.83.004334-5 - NELSON MARTINS BARBOSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da Carta Precatória de fls. 123/132. 2. Oficie-se ao Juzo deprecado para que informe acerca da Carta Precatória expedida em 16/03/2007. Int.

2006.61.83.008498-0 - GERALDO JORGE VIANA MONTEIRO (ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis ao julgamento do feito, oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Intime-se o autor para que traga aos autos prova de que os seus salários-de-contribuição, para efeitos de cálculo da RMI, superam os valores utilizados pelo INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.83.001577-9 - DECIO LEANDRO DOS SANTOS (ADV. SP202255 FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho, por seus próprios fundamentos, a r. decisão agravada. 2. Tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.83.002184-6 - ARMANDO SEVERINO DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do documento de fls. 546, posterior à propositura da demanda, manifeste-se o autor acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.83.007914-9 - FELICIA SILVA SANTOS (ADV. SP221983 FREDERICO GESSI MIGLIOLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, ausente a verossimilhança da alegação, INDEFIRO a tutela antecipada. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Oficie-se à APS para que forneça cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.83.001594-2 - GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA (ADV. SP178596 IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Oficie-se a APS Santo André para que forneça cópia integral do processo administrativo, notadamente com a cópia do laudo pericial referente à Empresa General Electric do Brasil, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. 3. Indefiro o depoimento pessoal com base no dispositivo no caput do artigo 343 do CPC. Int.

2008.61.83.002902-3 - GABRIEL BEZERRA DA SILVA (ADV. SP145289 JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra devidamente o autor o determinado no despacho de fls. 53, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.003237-0 - NIVALDO GONÇALVES (ADV. SP225388 ANA LUCIA DA COSTA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se. 3. Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.83.003363-4 - MARIA APARECIDA FOGEL (ADV. SP181276 SÔNIA MENDES DOS SANTOS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra devidamente o autor o determinado no despacho de fls. 94, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.003765-2 - MARIA ISIDORO DE SA MARTINS (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2. Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Cite(m)-se. Int.

2008.61.83.003973-9 - COSME DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP187859 MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Oficie-se o INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.004457-7 - JULIO DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.006332-8 - ORLANDO COSENTINO (ADV. SP108259 MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM E ADV. SP267491 MAIKON VINÍCIUS TEIXEIRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo do autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.83.006417-5 - CICERO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP179258 TATIANA CRISTINA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra devidamente o autor o determinado no despacho de fls. 233, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.008321-2 - RAMIRO ALEIXO DE ARAUJO (ADV. SP221833 EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória e a juntada do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE

2008.61.83.008385-6 - JOSE EDNALDO FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP259109 ERIKA ESCUDEIRO E ADV. SP265382 LUCIANA PORTO TREVISAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória e a juntada do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

2008.61.83.008550-6 - ROSELY SANTOS ANDRADE DA SILVA (ADV. SP267716 MICHELY XAVIER SEVERIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se. 3. Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.83.008552-0 - MARIA APARECIDA FACTORE (ADV. SP210450 ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se. 3. Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.83.008592-0 - ANTONIA NUNES (ADV. SP110007 MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória e a

juntada do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

2008.61.83.008620-1 - NEILSON ARAGAO SANTOS (ADV. SP155680 DENISE APARECIDA ZOCCATELLI MOZELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutel antecipada para após a conclusão da fase instrutória e a juntada do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

2008.61.83.008669-9 - MARCELINO HUMBERTO COLOMBO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP259109 ERIKA ESCUDEIRO E ADV. SP265382 LUCIANA PORTO TREVISAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutel antecipada para após a conclusão da fase instrutória e a juntada do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

2008.61.83.008722-9 - JOSE CLARO MOTA (ADV. SP149480 ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutel antecipada para após a conclusão da fase instrutória e a juntada do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

2008.61.83.008744-8 - MANOEL PAULO DA SILVA (ADV. SP192013B ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se. 3. Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.83.008765-5 - FRANCINETE ALVES PAIVA NASCIMENTO (ADV. SP184024 ARACÉLIA SILVEIRA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se. 3. Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.83.008848-9 - CRISTIANE MARIA DOS SANTOS MENESES (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se. 3. Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.83.008882-9 - NAIR PRADO LUGLI (ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se. 3. Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.83.008896-9 - MARIA AFRA DA SILVA (ADV. SP220882 EDISON DE MOURA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandado de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas do seu R.G. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé. 3. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 4. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis a propositura da presente ação, deverá o(s) autor(er) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos os CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.008995-0 - MARIA DE FATIMA MENDES FELIX (ADV. SP257004 LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora a petição inicial, apresentando os documentos necessários para a formação da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.009009-5 - LUCAS OLIVEIRA CANDIDO DA SILVA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP268191 MARIA APARECIDA HONÓRIO FAIM E ADV. SP177389 ROBERTA SCHUNCK POLEZEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o autor.

Expediente N° 4567

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.83.004410-2 - DANIEL APARECIDO RAMOS RODRIGUES - MENOR IMPUBERE (SANDRA LIMA RAMOS) (ADV. SP135285 DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 69: Defiro o requerimento do Ministério Público Federal para a oitiva do representante da empresa Douglas Gás Ltda ME. 2. Intime-se a parte autora para que forneça o endereço atualizado da empresa Douglas Gás Ltda-ME, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos para designação de audiência. Int.

2006.61.83.002968-3 - ANTONIO NUNES CERQUEIRA (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho, por seus próprios fundamentos, a r. decisão de fls. 211. 2. Cumpra-se a segunda parte do item 3 do referido despacho. Int.

2006.61.83.006586-9 - EVALDO RUY CAGGIANO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 178: nada a deferir tendo em vista as cópias do procedimento administrativo juntadas aos autos. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 152. Int.

2006.61.83.008424-4 - WALDEMIRO DE AZEVEDO SILVA (ADV. SP108352 JOSE JOAQUIM AUGUSTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o patrono da parte para que forneça cópias necessárias à instrução da carta precatória, bem como o endereço correto (rua, nº, cep), do Juízo a ser deprecado, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.000732-1 - MARIA APARECIDA TEIXEIRA CAMPOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 165/166: Defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação dos carnês de recolhimento da autora. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.001981-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.000720-1) IVAN MENDONCA (ADV. SP178348 VANESSA DOS REIS SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 135/152: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.004287-4 - LUIZ ESTEVAO DA SILVA (ADV. SP059517 MARIO NUNES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Ao Contador para análise de eventual inadequação no cálculo das RMIs, dos benefícios gozados pelo autor na forma postulada na inicial. Em existindo inadequação, deve-se apontar o valor das diferenças devidas. Int.

2007.61.83.006585-0 - MARIA ILDACI DE MELO TEIXEIRA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 53/55: Intime-se o autor para que apresente o rol de testemunhas que serão oportunamente ouvidas em audiência a ser designada, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.006790-1 - JOSE VIEIRA DE MELO (ADV. SP095421 ADEMIR GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 146/147: indefiro a produção de prova testemunhal nos termos do artigo 400, II do CPC. 2. Tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.83.006983-1 - JOAQUIM LIMA BARBOSA (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV.

SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para fornecer o rol de testemunhas que serão oportunamente ouvidas em audiência a ser designada, esclarecendo, especificadamente, quais fatos ou circunstâncias pretende comprovar com as respectivas oitivas. Int.

2007.61.83.008032-2 - JOSE MALATENCKI FILHO (ADV. SP220905 GRAZIELA CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 152/153: Indefiro, tendo em vista que a aferição da provas cabe exclusivamente ao juízo. 2. Tornem os presentes autos conclusos. Int.

2007.61.83.008084-0 - TAMARA DE OLIVEIRA WAH (ADV. SP261899 ELISANGELA RODRIGUES MARCOLINO SOARES E ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora devidamente o despacho de fls. 105. 2. No silêncio, conclusos. Int.

2008.61.83.000521-3 - MARINALVA MARINHO BISPO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora o que pretende comprovar com a realização da perícia médica requerida. Int.

2008.61.83.001308-8 - ARIADINE FERREIRA DE SOUZA (REPRESENTADA POR ROSA MARIA FERREIRA DE ASSUNCAO) E OUTRO (ADV. SP209807 LIVIA CRISTINA MANZANO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.83.002772-5 - WILMA LASSALLA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 71/75: Intime-se o patrono da parte autora para que regularize a petição, subscrevendo-a. 2. Após, conclusos. Int.

2008.61.83.003585-0 - MARCO ANTONIO BENEVIDES (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP261202 WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende o autor a inicial, esclarecendo se o que pretende corresponde à desaposentação - em que há renúncia da aposentadoria proporcional para a obtenção de eventual aposentadoria integral, mais favorável. 2. Após, novamente conclusos. Int.

2008.61.83.004323-8 - SEBASTIAO DA ROCHA FILHO (ADV. SP179258 TATIANA CRISTINA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora devidamente o despacho de fls. 99, no prazo de 05 (cinco) dias, no tocante ao valor da causa. Int.

2008.61.83.006351-1 - FILOMENA ROMANO ALTIMERI (ADV. SP148272 MARCIA RAQUEL DE SOUZA ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 23: defiro o desentranhamento requerido, à exceção da procuração, desde que os documentos sejam substituídos por cópias simples, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2008.61.83.008784-9 - MANOEL PEDRO FERNANDES (ADV. SP192013B ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.008890-8 - ELIANE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.008894-5 - SEBASTIAO LUCAS DE SOUZA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no

prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.008898-2 - ALILO MUNIZ (ADV. SP164824 CARLOS AUGUSTO DE ALBUQUERQUE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.008924-0 - LEO FRANCISCO BRAUN (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.008939-1 - HARUAKI AKIMOTO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.008946-9 - JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.008954-8 - GILMAR APARECIDO MENCARELLI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.008956-1 - GILBERTO ANTONIO RAPONI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.008957-3 - FIORAVANTE SQUASSONI FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.008964-0 - ROMEU EMIDIO CIOFFETTI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.008968-8 - DOLANIR MARTINS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.008974-3 - CARLOS ROBERTO FERNANDES LAPO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.008976-7 - WILSON RUANO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.008980-9 - AURO APARECIDO BARBOSA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.009020-4 - SEBASTIANA ROSA COSTA (ADV. SP231761 FRANCISCO ROBERTO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.009024-1 - ALDENICIO ESTEVAN DA SILVA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o autor.

2008.61.83.009027-7 - ALFREDO MIRANDA DOS SANTOS (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no

prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.009029-0 - JOAO DIAS PEREIRA (ADV. SP116472 LAZARO RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.009038-1 - MAURO MOREIRA DE MATOS (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.009072-1 - JOAO D AUREA SOTTO (ADV. SP176468 ELAINE RUMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontestado este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

Expediente Nº 4578

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0655797-0 - GERALDO ARIEDE (ADV. SP018924 ZOROASTRO JOSE ISSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0011203-6 - WALDIR TEZZEI (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

90.0012745-9 - RENATO TEIXEIRA FRANCO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS E PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)

1. Fls. 215/234: vista à parte autora. 2. Indefiro a expedição de requisição de pequeno valor, visto que os créditos complementares devem ser requisitados nos moldes do crédito principal, conforme determina a Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. 3. Expeçam-se os ofícios requisitórios. 4. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

1999.61.00.012545-0 - JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E PROCURAD ROSA LUCIA COSTA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JAILSON LEANDRO DE SOUSA)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.002624-3 - ANTONIO DAVI DOS SANTOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.007567-9 - JOSEFA MARIA SILVA (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Indefiro a expedição de requisição de pequeno valor, visto que os créditos complementares devem ser requisitados nos moldes do crédito principal, conforme determina a Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Expeçam-se os ofícios requisitórios. 3. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

2003.61.83.008710-4 - IRENE DULCE FERRAZ PASCHOA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.008960-5 - GUIDO QUIM (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.011570-7 - MARIA JOSE DE CAMARGO OLIVEIRA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.012562-2 - BENITO MARCHESINI (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.013668-1 - GERALDO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Expeçam-se os ofícios requisitórios. 2. Após, prossiga-se nos embargos à execução. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.83.004381-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013668-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X GERALDO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)

Ante todo o exposto, julgo procedentes em parte os presentes embargos, para que a execução se processe observados os cálculos apresentados, nestes autos, pelo contador judicial. Remetam-se para os autos principias cópias desta decisão bem como dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Sem custas. Cada parte deverá arcar com os seus honorários, face à procedência parcial. P. R. I.

Expediente Nº 4579

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.83.001985-2 - JOSE BENTO GONCALVES (ADV. SP190449 LUCIANA DE CARVALHO ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 129/130: o pedido de produção não pode ser condicional. Assim, deverá o autor elucidar se efetivamente deseja produzir provas, justificando sua pertinência e esclarecendo seu objeto, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, tornem os presentes autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.004096-8 - JOSE CREMONESE CARDOSO (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP064193 LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Constatado não haver prevenção entre o presente feito e o indicado às fls. 78. 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3. Promova a parte autora a inclusão da União Federal no pólo passivo, fornecendo as peças necessárias para a instrução da contrafé. 4. Regularizados, cite-se a União Federal e o INSS. Int.

2007.61.83.004347-7 - MARIA CRISTINA LOPES DE SOUZA (ADV. SP163111 BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que informe corretamente o endereço das testemunhas arroladas, tendo em vista não constar no guia oficial de ruas de São Paulo. Int.

2007.61.83.007023-7 - ALMERINDO NERES DE SOUSA (ADV. SP121750 EDZALDA BRITO DE OLIVEIRA LACERDA E ADV. SP193804 EDCARLA BRITO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 52: indefiro a prova contábil, tendo em vista não ser este o momento processual. 2. Tornem os presentes autos conclusos. Int.

2007.61.83.008389-0 - CELSO JUSTINO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro a produção de prova testemunhal do art. 400, II do Código de Processo Civil. 2. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.83.002513-3 - JOAO BARROZO MATOS (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 67: o pedido de produção não pode ser condicional. Assim, deverá o autor elucidar se efetivamente deseja produzir provas, justificando sua pertinência e esclarecendo seu objeto, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Fls. 68/75: manifeste-se o autor. 3. Após, conclusos. Int.

2008.61.83.002763-4 - JORGE EDUARDO CARO GOUVEA (ADV. SP073426 TELMA REGINA BELORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 242: intime-se o autor a fim de que informe o endereço das empresas que deseja ver periciadas, informando se a atual localização é a mesma de quando prestou serviços, fazendo-o em 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, conclusos. Int.

2008.61.83.008459-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP123463 VLADIMILSON BENTO DA SILVA) X REGINA RIBEIRO BARBOSA DOMINGUES (ADV. SP078810 MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO)

... Em face do exposto, declaro a incompetência absoluta deste juízo para a análise da matéria e determino a remessa o feito ao Juiz Distribuidor do Fórum Cível da Justiça Federal, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. ...

2008.61.83.008920-2 - JESSE DA SILVA MASCARENHAS (ADV. SP212902 CALISTO GONÇALVES DIONIZIO SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a incompetência deste Juízo para apreciar pedido de concessão/manutenção de benefício decorrente de acidente do trabalho, e considerando que, da leitura da inicial, depreende-se que a alegada incapacidade do autor decorreu de sua atividade laboral, esclareça o autor o seu pedido e a causa de pedir, especificando a espécie de benefício pretendido. Intime-se a parte autora.

2008.61.83.009000-9 - REGINA APARECIDA MORO GARVELINE (ADV. SP256821 ANDREA CARNEIRO ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a parte autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Int.

2008.61.83.009059-9 - ORLANDO ALVES (ADV. SP089114 ELAINE GOMES CARDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a incompetência deste Juízo para apreciar pedido de concessão/manutenção de benefício decorrente de acidente do trabalho, e considerando que, da leitura da inicial, depreende-se que a alegada incapacidade do autor decorreu de sua atividade laboral, esclareça o autor o seu pedido e a causa de pedir, especificando a espécie de benefício pretendido. Intime-se a parte autora.

Expediente Nº 4580

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0023142-0 - JACQUES EDERY E OUTROS (ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE E ADV. SP036853 PERICLES LUIZ MEDEIROS PRADE E ADV. SP069237 REGINA HELENA SANTOS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095380 MARCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA)

1. Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como da decisão de 2ª Instância, se houver, para instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, após, se em termos, expeça-se o mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

93.0038832-0 - ILDA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

96.0025698-5 - MARIA GABRIELA DOS SANTOS LOURENCO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Fls. 302: defiro, por 05 dias, o prazo requerido pela parte autora. 2. Após, cumpra-se o r. despacho de fls. 296. Int.

2001.61.83.001741-5 - JOANNA LEMBO JULIANI (ADV. SP043899 IVO REBELATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2001.61.83.005607-0 - ANGELINA KERCHE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Retornem os autos à Contadoria para esclarecimentos acerca das alegações de fls. 633/634. Int.

2003.61.83.002806-9 - NELSON RIBEIRO (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.004121-9 - VERA LUCIA CASSORLA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 dias. 2. No silêncio, ao arquivado. Int.

2003.61.83.006043-3 - PEDRO ANTONIO KLEIN (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivado. Int.

2004.03.99.016077-7 - JOAO PELEGRINE (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2004.61.83.001889-5 - DOMINGOS PALMA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP203195 ANA CAROLINA ROSSI BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Ciência dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.83.002759-8 - MARIANA LUIZA DE JESUS (ADV. SP203091 GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 dias. 3. Após, conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.003241-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009738-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA) X MOACYR ROSA MARTINS (ADV. SP105628 MARIA SILVIA DE SOUZA BONVENTI E ADV. SP170106 UBIRAJARA BONVENTI)

1. Fls. 79: defiro, por 10 dias, o prazo requerido pelo embargado. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.005429-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.003847-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X VALDEVIR ANDREU (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO)

À Contadoria para que preste esclarecimentos acerca das alegações de fls. 97 a 101. Int.

Expediente N° 4581

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.83.001603-8 - LOURDES DE JESUS COSTA PEREIRA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS POSTO DO IPIRANGA (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.001048-0 - ANTENOR STAMATO JUNIOR (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Tendo em vista o ofício retro, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2005.61.83.002425-5 - THAIS CRISTINA GUEDES DE LIMA - MENOR IMPUBERE (EDILEIDE GUEDES DE LIMA) (ADV. SP084875 RYTA DE CASSIA LADEIRA DE FREITAS) X GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA EM SAO PAULO - LESTE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2008.61.83.008878-7 - MINORU TANAKA (ADV. SP276709 MARISA TANAKA KIURA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos de fato sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. 2. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 3. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. 4. INTIME-SE. 5. OFICIE-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR
JUÍZA FEDERAL

DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3622

ACAO PENAL

2005.61.20.004650-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X CLAUDIO SEBASTIAO JESUINO ALEXANDRE (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO)

Fl. 255: Indefiro a designação de nova audiência para oitiva das testemunhas de acusação, visto que já foram inquiridas sob a égide da lei processual em vigor ao tempo do ato. Tendo em vista manifestação do defensor do réu, designo o dia 22 de outubro de 2008, às 17:00 horas, neste Juízo Federal, para oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa à fl. 188, bem como para o reinterrogatório do acusado Claudio Sebastião Jesuino Alexandre. Dê-se ciência ao M.P.F. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3623

ACAO PENAL

2006.61.20.004885-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.003509-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X ANTONIO TRINDADE ROJAO (ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS)

Designo o dia 05 de novembro de 2008, às 17:00 horas, neste Juízo Federal, para o novo interrogatório do acusado Antonio Trindade Rojão. Intime-se. Dê-se ciência ao M.P.F. Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL BEL. LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1203

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.20.006931-9 - ARMANDO FERNANDES FRADE E OUTROS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diante da informação supra, regularize a co-autora Maria Sanches Tartarini sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física junto à Secretaria da Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra a determinação de fl. 325. Int.

2005.61.20.001500-9 - GENI LUIZ SIQUEIRA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo o dia 22 de outubro de 2008, às 14h00 para realização de audiência de instrução. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas à fl. 108 para comparecerem à audiência designada.

2005.61.20.008399-4 - EVANILDA GOMES DA SILVA SAO MIGUEL (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, se realizou a cirurgia mencionada na petição de fl. 91. Int.

2006.61.20.005515-2 - ORACY FERRI (ADV. SP135309 MARIDEIZE APARECIDA BENELLI BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 62/63: Ante a impossibilidade de remarcação da perícia pelo Dr. Antonio Reinaldo Ferro, que só faz perícia nas quartas-feiras no período da manhã, pois não reside nesta cidade, destituo do encargo, passando desta feita, a designar e nomear como perito o DR. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, CRM 90.332, para que realize perícia médica. Intimem-se os Peritos Judiciais e as partes.

2006.61.20.007152-2 - MARIA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação de Secretaria: Vista ao INSS dos documentos juntados pela parte autora (fls. 206 e 208/214), nos termos dos arts. 162, parágrafo 4º e 398, ambos do CPC. Prazo: 05 (cinco) dias.

2007.61.20.000623-6 - NEUSA MARIA GONCALVES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao INSS do laudo pericial complementar de fl. 63. Arbitro os honorários do Perito Judicial, Dr. Renato de Oliveira Junior, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 71: Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2007.61.20.002657-0 - JOSE AMARO (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 95/97: Indefiro a prova oral requerida, tendo em vista que o objeto da presente ação é restabelecimento de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez e, considerando que a prova pericial médica, já produzida, se faz suficiente para o deslinde da questão. Sem prejuízo, considerando o tempo decorrido, esclareça a parte autora se foi realizada a cirurgia mencionada no laudo pericial e na petição de fls. 95/97, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.20.003115-2 - DAIRTON FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao pedido de extinção do feito em virtude do falecimento da parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.20.004026-8 - GILBERTO DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 17 de outubro de 2008, às 09h00min, com o perito médico DR. RAFAEL FERNANDES, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.

2007.61.20.005588-0 - NILTON JOSE BALSANI LOPES (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação de Secretaria: Vista ao INSS dos documentos juntados pela parte autora (fls. 244/249), nos termos dos arts. 162, parágrafo 4º e 398, ambos do CPC. Prazo: 05 (cinco) dias.

2007.61.20.005788-8 - LUCILENE DOMINGOS (ADV. SP112277 EUGENIO MARCO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão de fl. 27: Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Teubner da Silva Monteiro-CRM 25391, Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua

São Bento,700, cj43-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.006919-2 - DONIZETE ALVES DE AZEVEDO (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN E ADV. SP238220 RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 39: Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Após tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.20.008107-6 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao pedido de desistência da parte autora.Após, tornem os autos conclusos.Int.

Expediente Nº 1210

CARTA DE SENTENÇA

2002.61.20.002889-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X SANTA CRUZ S.A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP084934 AIRES VIGO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da executada juntada às fls. 131/132.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.20.003951-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.007708-5) RONALDO HERCILIO DE AZEVEDO MATTOS EPP E OUTRO (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita lembrando aos embargantes, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-os, ademais, às penas da lei (art. 299, CP).2. Recebo os presentes Embargos, nos termos do art. 739-A do CPC. Prossiga-se com o processamento da execução.3. Após, intime-se a parte Embargada para impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 17, da Lei 6.830/80.Int. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.20.003529-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CICERO BATISTA DE OLIVEIRA

Manifeste a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça onde constou: ...deixei de citar pessoalmente o executado Cicero Batista de Oliveira de todo o conteúdo da presente e da petição que acompanha por não encontrá-lo e segundo informações obtidas o mesmo mudou-se para a cidade de Santa Adélia, na Rua Ariranha, s/n. em frente ao único bar ali existente. Certifico mais que diante do esclarecido, dirigi-me ao citado endereço, nesta cidade e aí, novamente deixei de citar o executado Cicero Batista de Oliveira pois fui informado que o mesmo adquiriu uma casa na cidade e comarca de Novo Horizonte, e há mais de mês lá se encontra, reformando-a, para ali residir, contudo não souberam dizer o endereço...No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, aguardando-se eventual provocação.Int.

2003.61.20.004587-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVIZAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ELIANA APARECIDA PAVESI ROSA E OUTRO

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça onde constou: ...CITEI e INTIMEI os executados Eliana Aparecida Pavesi Rosa - RG. 21.606.234 - SSP/SP e Luiz Antonio Rosa - RG 17.453.996 - SSP/SP, como determinado no mandado, entregando-lhes contrafé, que aceitaram, tendo exarado suas notas de ciência. Inquiridos, os executados declararam não possuir bens passíveis de penhora...Int.

2003.61.20.005470-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X LEONARDO THOMAZ PEACH E OUTRO

Tendo em vista o tempo decorrido, intime-se novamente a CEF para que , no prazo de 10 (dez) dias, apresente nova planilha para instruir a citação dos executados, de acordo com a determinação contida na decisão proferida à fl. 39.Após, expeça-se carta precatória para citação do executado Leonardo Thomaz Peach e mandado para citação da executada Mari Helena Peach, observando-se os novos endereços informados pela DRF (fl. 62).Int. Cumpra-se.

2003.61.20.006702-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ROGERIO BARBOSA

Fl. 43: Proceda a secretaria a exclusão dos nomes dos advogados renunciantes do sistema informatizado de acompanhamento processual, bem como a inclusão dos nomes das advogadas Dra. Maria Satiko Fugi e Dra. Raquel da Silva Ballielo Simão. Após, retornem os autos ao arquivo, conforme já determinado no despacho proferido à fl. 40. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.003798-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIA APARECIDA BATISTELA

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada à fl. 93, onde constou: ...ter dirigido-me em 12/06/2008 à R. Antônio Rodrigues de Carvalho, 8, Araraquara - SP., onde o morador identificado apenas como Charles afirmou ter comprado o imóvel da executada, enfatizando desconhecer exatamente o atual endereço dela, enfatizando que seria no bairro denominado Vila Sedenho, nesta urbe. ...em 17/06/2008 recebi o telefonema de uma pessoa identificada como Sandra Batistela que declarou ser filha da executada. Sandra afirmou que a executada reside em Vicente de Carvalho/SP, próximo a cidade de Santos. Declarou, porém, desconhecer o endereço. Expliquei a ela sobre a intimação determinada na ordem judicial, tendo Sandra rebatido que o imóvel já fora entregue à exequente...Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem manifestação do (a) Exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Int.

2005.61.20.001262-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X ROSEMEIRE DA SILVA

Fl. 60: Proceda a secretaria a exclusão dos nomes dos advogados renunciantes do sistema informatizado de acompanhamento processual, bem como a inclusão dos nomes das advogadas Dra. Maria Satiko Fugi e Dra. Raquel da Silva Ballielo Simão. Após, retornem os autos ao arquivo, conforme já determinado no despacho proferido à fl. 54vº. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.002943-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARGARETE DAMETO PINHEIRO

Fl. 39: proceda a secretaria a exclusão do nome do advogado renunciante Dr. Orlando Silveira Martins Junior do sistema informatizado de acompanhamento processual, bem como a inclusão dos nomes dos novos advogados informados Dra. Maria Satiko Fugi e Dra. Raquel da Silva Ballielo Simão. Após, retornem os autos ao arquivo, conforme já determinado no despacho proferido à fl. 37. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.004540-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE CARLOS RISSATO

Fl. 64: Defiro a suspensão do feito nos termos do art. 791, inciso III do Código de Processo Civil. Aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação da exequente. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.005555-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARCIO ANTONIO ANDRADE

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada à fl. 63, onde constou: ...deixei de citar Marcio Antonio Andrade, em virtude do mesmo não residir no local e nem ser conhecido seu atual endereço, conforme informação do Sr. José Carlos Prado, alegando ser morador no local há mais ou menos cinco anos...Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem manifestação do (a) Exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Int.

2007.61.20.005564-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOSE ANTONIO DE PAULA

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça onde constou: ...dirigi-me à Av. Manoel Marques de Jesus, 1117, bloco 12 - apto. 11 - Jardim das Estações - nesta, onde CITEI e INTIMEI o executado José Antonio de Paula - RG 10.271.535 - SSP/SP, como determinado no r. mandado, entregando-lhe contrafé, que aceitou, tendo exarado sua nota de ciência. Inquirido, o executado declarou não possuir bens passíveis de penhora...Int.

2007.61.20.007708-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RONALDO HERCILIO DE AZEVEDO MATTOS - ME E OUTRO (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA)

Tendo em vista que os embargos à execução opostos pelos executados foram recebidos nos termos do artigo 739-A do CPC, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, inclusive sobre os bens oferecidos à penhora à fl. 32.Int.

2007.61.20.007841-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ARAFISH - PESCADOS LTDA ME E OUTROS

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça onde constou: ...dirigido-me à R. Guido Michetti, nº 138, nesta, onde um senhor identificado apenas como Pedro afirmou que a executada Sílvia Cristina Romano ali residiu, enfatizando, porém, desconhecer o endereço atual dela. Ato contínuo, desloquei-me à Rua Fernando Carvalho, nº 161, Chácara Flora, nesta, onde CITEI e INTIMEI de todo conteúdo da ordem judicial a empresa executada, na pessoa de José Fábio Romano, tendo também citado e intimado o próprio José Fábio Romano... decorrido o prazo legal sem pagamento ou garantia do juízo, na data de hoje retornei ao local, onde José Fábio afirmou inexistir bens passíveis de constrição judicial da empresa supramencionada, pois esta encerrou atividades de fato. Alegou ainda não possuir bens próprios...Int.

2007.61.20.007842-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP160503E PATRÍCIA ALVES DA SILVA) X SOUZA E PUPIN PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME E OUTROS

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça onde constou: ...dirigi-me à Rua Comendador Pedro Morganti, 4162, nesta, onde constatei que o imóvel indicado está fechado e aparentemente vazio. Inquiridos, os vizinhos informaram que o executado Denys Pupin de Souza mudou-se daquele local, não sabendo declinar seu novo endereço. Finalmente, dirigi-me à Rua Victor Lacorte, 1097 - nesta, onde citei e intimei as executadas Gisela Pupin e Souza & Pupin Produtos Alimentícios Ltda Me... a executada Gisele Pupin declarou que a empresa encerrou as atividades e que, nem ela, nem a empresa possuem bens passíveis de penhora...Int.

2008.61.20.004597-0 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MOACIR FRANCISCO E OUTRO

1. Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo Federal.2. Tendo em vista a petição e documentos juntados às fls. 26/49, remetam-se os autos ao SEDI para substituição do polo ativo da ação, devendo constar como parte exequente a Caixa Econômica Federal.3. Sem prejuízo, intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único do CPC) e extinção do processo (art. 267, I, do CPC), regularize o CPF do co-executado Oswaldo Tadeu Pereira da Silva, nos termos do art. 121, II e III do Provimento COGE nº 78 de 20/07/2007.Int. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.20.000332-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X JOTAESSE HIDRAULIC LTDA E OUTROS (ADV. SP020589 SERGIO NEY KOURY MUSOLINO)

1. Tendo em vista o requerimento formulado pela Fazenda Nacional às fls. 166/167 e a posterior efetivação da penhora no rosto dos autos da execução fiscal nº 2001.61.20.002547-2 em curso perante à 1ª Vara desta Subseção Judiciária, indefiro os requerimentos formulados às fls. 189/191.2. Desta forma, intemem-se os executados, por mandado, da penhora acima referida, lembrando que por se tratar de segunda penhora, não será reaberto prazo para oposição de embargos, eis que como consabido, não se reabre o prazo para apresentação de embargos do executado em caso de substituição ou ampliação de penhora ou mesmo no caso de nova penhora (JTJ-LEX 160/227)...(Álvares Maonuel, Lei de Execução Fiscal - comentada e anotada, 2ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997).E a Jurisprudência não destoa:Quando é feita outra penhora em substituição ou reforço da anteriormente procedida, não tem o condão de reabrir para os réus nova oportunidade para embargar a execução. O prazo para deduzir qualquer defesa se conta da data da intimação da primeira penhora (STJ - Ag 41910, rel. Waldemar Zveiter, j. 21.10.1993, DJU 5.11.1993).3. Após, abra-se vista à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.Int.

2001.61.20.002121-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X MGM ASSESSORIA E MONTAGENS S/C LTDA (ADV. SP077953 JAMIL GONCALVES DO NASCIMENTO) X ANA MARIA AMARAL GRATAO X MARCOS VICENTE MERUSSI DE SANTIS (ADV. SP169152 PAULO HENRIQUE CARDOSO BERTOLAZZI)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito. Int.

2001.61.20.002234-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X HIDRAL-MAC INDL/ LTDA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP090881 JOAO CARLOS MANAIA) Fl. 117: prossiga-se com o andamento da execução, promovendo-se a vista dos autos à parte exequente fora de secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.20.002588-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X SUPERMERCADO SAO FRANCISCO DE ASSIS ARARAQUARA LTDA (ADV. SP081538 JOSE MARQUES NAVARRO FILHO)

Regularize a empresa executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato em via original acompanhado de cópia do contrato social da empresa.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, conforme já determinado no despacho proferido à fl. 65.Int. Cumpra-se.

2001.61.20.005416-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X JERONIMO MARTINS DISTRIBUICAO BRASIL LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF - 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão proferido às fls. 83/86, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito, inclusive se há interesse na execução dos honorários advocatícios.No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2001.61.20.008097-5 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X CELSO CHICA

Tendo em vista o valor apreendido em dinheiro através da penhora on line (R\$ 1.081,84 - fl. 42), intime-se o executado, por mandado, dando-lhe ciência da penhora, nos termos do art. 16, inciso III da Lei 6.830/80, bem como da transferência do valor bloqueado em conta à disposição deste Juízo.Não sendo a execução embargada, voltem os autos conclusos para a apreciação dos demais requerimentos contidos à fl. 45.Int. Cumpra-se.

2002.61.20.002789-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ANDRE LUIZ PIRES

Manifeste-se o Conselho exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada à fl. 45, onde constou: ...deixei de dar integral cumprimento ao r. despacho uma vez que o executado André Luis Pires não mais reside no local, bem como não foi possível precisar seu paradeiro...Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem manifestação do (a) Exeqüente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Int.

2002.61.20.005585-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SENIA MORI (ADV. SP088537 ANTONIO CARLOS DE MELLO FRANCO)

Tendo em vista os valores apreendidos em dinheiro através da penhora on line (R\$ 983,67 - fl. 58 e R\$ 36,04 - fl. 59), intime-se a executada dando-lhe ciência da penhora e da transferência dos valores bloqueados em conta à disposição deste Juízo.No entanto, ressalto que por se tratar de reforço de penhora, não será reaberto prazo para oposição de embargos, eis que como consabido, não se reabre o prazo para apresentação de embargos do executado em caso de substituição ou ampliação de penhora ou mesmo no caso de nova penhora (JTJ-LEX 160/227)...(Álvares, Manoel, Lei de Execução Fiscal - comentada e anotada, 2ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997).E a jurisprudência não destoa:Quando é feita outra penhora em substituição ou reforço da anteriormente procedida, não tem o condão de reabrir para os réus nova oportunidade para embargar a execução. O prazo para deduzir qualquer defesa se conta da data da intimação da primeira penhora (STJ - Ag 41910, rel. Waldemar Zveiter, j. 21.10.1993, DJU 5.11.1993).Assim, intime-se o Conselho exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.003169-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X IND/ E COM/ DE MAQUINAS BIAGIONI LTDA E OUTROS (ADV. SP077953 JAMIL GONCALVES DO NASCIMENTO)

Tendo em vista a certidão supra, intime-se a Fazenda Nacional para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, informando se há interesse em inscrever o valor de R\$ 374,14 (valor consolidado em 01/2008, correspondente à 1% sobre o valor do débito - valor mínimo 10 Ufirs - conforme Lei nº 9.289 de 04/07/1996), em Dívida Ativa da União, conforme dispõe o artigo 16 da Lei 9.289/96. Em caso negativo, ao arquivo, venham os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.002300-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X JOSE ANTONIO LIGABO

Tendo em vista a juntada aos autos do ofício nº 16823/08 oriundo do Departamento Estadual de Trânsito, intime-se o Conselho exequente de que no referido ofício há informação de que tanto o nome como o CPF do executado não se encontram cadastrados naquela repartição.Desta forma, mantenho suspensa a execução nos termos do art. 40 da LEF.Decorrido o prazo de um ano sem a manifestação do (a) exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int.

2004.61.20.003311-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE LUIS FRANCISCO

Fl. 33: determino a transferência dos valores bloqueados pelo sistema BACENJUD para a agência 2683 - CEF -

PAB. Após a efetivação da transferência, voltem os autos conclusos.

2004.61.20.004470-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X JEANE RAQUEL MENEGHINI (ADV. SP129732 WEBERT JOSE PINTO DE S E SILVA)

Fl.76: Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Decorrido o prazo, abra-se vista à exequente para manifestação. Int.

2005.61.20.000115-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X RESTAURANTE E CHOPERIA GIRECHOPIZ LTDA. E OUTROS (ADV. SP245861 LISIA CHACON REZENDE) X VALERIA DE OLIVEIRA BRITO E OUTRO (ADV. SP199484 SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO) X WALTER RAMOS PEREIRA (ADV. SP240113 DJALMA APARECIDO GASPARI JUNIOR) X JOSE ALEXANDRE SCHUTZE

Fl. 115: aguarde-se o julgamento dos embargos de declaração opostos pelo co-executado Walter Ramos Pereira no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.090423-9. Fls. 79/89: 1. Concedo os benefícios da justiça gratuita lembrando ao co-executado José Roberto da Silva, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da lei (art. 299, CP). Para tanto, e considerando o documento juntado à fl. 90, nomeio a Dra. Lísia Chacon Rezende - OAB/SP 245.861.2. Recebo a exceção de pré-executividade oposta pelo executado, pelo que suspendo a presente execução. Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a peça em questão, bem como, sobre o documento juntado à fl. 49. Vencido o prazo supra, com ou sem a manifestação do exequente, venham os autos conclusos. Int.

2005.61.20.002120-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X NEUHAR TRANSPORTES LTDA (ADV. SP204252 CARLOS GUSTAVO MENDES GONÇALEZ)

Considerando que não houve a efetivação do reforço da penhora em razão de não terem sido encontrados outros bens penhoráveis, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Int.

2005.61.20.004811-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X USINA ZANIN ACUCAR E ALCOOL LTDA E OUTROS (ADV. SP010095 THEODOR EDGARD GEHRMANN E ADV. SP097215 FABIO MARGARIDO ALBERICI E ADV. SP185216 EVERTON ANDRÉ DELA TORRE)

Tendo em vista a efetivação da substituição da penhora e considerando o disposto na decisão proferida à fl. 30, determino a suspensão do feito até o julgamento final dos Embargos à Execução opostos que se encontram no Eg. TRF - 3ª Região pendentes de julgamento de recurso. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.007595-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ROSEMARIE B. D. DE FIGUEIREDO

Fl. 22: Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo ao próprio exequente a administração das condições que autorizaram a suspensão deferida, sobretudo a iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Desta forma, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação do exequente quando findo parcelamento informado. Int.

2006.61.20.000594-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X AUTO POSTO SANTA TEREZINHA DAS ROSAS LTDA E OUTRO (ADV. SP037666 FRANCISCO EDUARDO GEROSA CILENTO)

Recebo a exceção de pré-executividade oposta pela co-executada Mariângela Marquesi Costa Roque. Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a peça em questão. Vencido o prazo supra, com ou sem a manifestação da exequente, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido. Int.

2006.61.20.000788-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS) X MIL PEDRAS LTDA E OUTROS (ADV. SP077170 EDSON PEDRO DA SILVA)

1. Fl. 80: Concedo os benefícios da justiça gratuita lembrando ao co-executado José Wamberto Scarpari, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-o, ademais, às penas da lei (art. 299, CP). Defiro a vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, intime-se a Fazenda Nacional para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a informação dos correios juntada à fl. 77, bem como sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada à fl. 85. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.000789-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X JOSE CARLOS DOS SANTOS BARBIERI (ADV. SP048287 JOAO DE FREITAS GOUVEA)

Fls. 63/64: Oficie-se ao Bacen, por intermédio do sistema integrado Bacenjud, para que transfira os valores remanescentes bloqueados à fl. 59, para conta judicial na Caixa Econômica Federal Agência n. 2683 da Justiça Federal em Araraquara. Após, a efetivação da transferência, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.000791-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X

ROSANA ROMANINI LANZA ZARPELAO - EPP (ADV. SP183862 GUIDO CARLOS DUGOLIN PIGNATTI)
Fl. 36: 1. Regularize a executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo autos instrumento de mandato acompanhado de cópia do contrato social da empresa.2. Após, abra-se vista à parte exequente para que informe se o débito executado foi efetivamente parcelado.Int.

2006.61.20.001623-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CARLOS PEDROSO MENABUE FILHO
Fls. 32/33: Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo ao próprio exequente a administração das condições que autorizaram a suspensão deferida, sobretudo à iniciativa de eventual prosseguimento da execução.Desta forma, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação do exequente quando findo parcelamento informado.Int.

2006.61.20.001637-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP226340 FABIOLA TEIXEIRA FERNANDES) X ALUISIO RODRIGO DA SILVA

Tendo em vista a juntada aos autos do ofício nº 16741/08 oriundo do Departamento Estadual de Trânsito, determino o prosseguimento da execução.Desta forma, intime-se o Conselho exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o veículo encontrado em nome do executado a seguir descrito: ...1. marca Honda CG 125, cor branca, modelo 1983, fabricação 1983, CB gasolina, categoria particular, tipo motociclo, espec passageiro. 2. marca honda CBX 250 Twister, cor preta, md 2007, fb 2007, cb gasolina, categ. particular, tipo motociclo, espec passageiro (restr fin/arre BV Financ SA CFI).Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora.Decorrido o prazo de um ano sem a manifestação do (a) exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int.

2006.61.20.001640-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X VANDERLEI APARECIDO SANTOS

Manifeste-se o Conselho exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada à fl. 31, onde constou: ...dirigi-me à Rua São Bento, nº 646, nesta, com o objetivo de citar o executado, como determinado no r. mandado. Entretanto, no local constatei encontrar-se instalada a empresa Microlins - Centro de Formação Profissional...Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem manifestação do (a) Exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Int.

2006.61.20.001649-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DOMINGOS AURELIANO BIAGIONI

Antes de apreciar os requerimentos formulados às fls. 26/27, abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste expressamente sobre o veículo encontrado em nome do executado descrito à fl. 22, dizendo se aceita ou não que a penhora recaia sobre o mesmo.No silêncio, voltem os autos conclusos.Int.

2006.61.20.002047-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X FREITAS & BORGES REPRESENTACOES LTDA ME (ADV. SP082490 MARIO SERGIO SPERETTA E ADV. SP220657 JULIANA NOGUEIRA)

Fls.126: Defiro a suspensão do feito apenas por mais 30 dias.Decorrido o prazo, abra-se vista à exequente para manifestação.Int.

2006.61.20.002671-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X MARIA JOSE PEREZ DA SILVA (ADV. SP214454 ANA CÉLIA DA SILVA)

1. Regularize a executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato em via original.2. Após, abra-se vista à parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se o débito decorrente da C.D.A nº 80.4.05.140322-03 se encontra efetivamente parcelado.Int.

2006.61.20.005486-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X COFRUTAGEM ARARAQUARA COMERCIO DE FRUTAS LTDA (ADV. SP098256 JOSE FLAVIO SCANDINARI)

Fl. 31: Tendo em vista a informação de que o débito exequendo foi pago e considerando as disposições previstas na Lei nº 9.289/96, intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o recolhimento das custas judiciais devidas, mediante guia própria. Em caso do não pagamento, intime-se a Fazenda Nacional para que informe se há interesse em inscrever o valor de R\$ 36,91 (valor consolidado em 17/08/2006, correspondente à 1% sobre o valor do débito - valor mínimo 10 Ufirs - conforme Lei nº 9.289 de 04/07/1996), em Dívida Ativa da União, conforme dispõe o artigo 16 da Lei 9.289/96.Havendo o pagamento das custas, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.005947-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA ESTER GARCIA DE SOUZA

1. Tendo em vista que após devidamente intimada a executada não efetuou o pagamento do débito remanescente devido (R\$ 96,14 - mês 05/2008), prossiga-se com a execução, expedindo-se mandado para penhora de bens livres de propriedade da executada. 2. Sem prejuízo, oficie-se a CEF - PAB para que proceda a transferência do valor depositado à fl. 17 para a conta do CRESS informada à fl. 24. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.006447-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA TEM ARARAQUARA LTDA - ME

Tendo em vista a manifestação do Conselho exequente juntada às fls. 24/26, dou por levantada a penhora efetivada à fl. 18. Desta forma, expeça-se mandado de substituição de penhora, devendo constar expressamente no respectivo mandado ordem para que o Sr. Oficial de Justiça penhore bens livres da executada, com a exceção de medicamentos. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.007656-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS HADDAD LTDA (ADV. SP154300 MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA)

Fls. 165: Defiro a suspensão do feito apenas por mais 30 dias. Decorrido o prazo, abra-se vista à exequente para manifestação. Int.

2007.61.20.001091-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - IV REGIÃO (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X ANA LUCIA CORDEIRO FERRAZ (ADV. SP235882 MARIO SERGIO OTA E ADV. SP252100 CARLOS EDUARDO PATROCINIO ROSA)

Manifeste-se o Conselho exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada à fl. 24, onde constou: ...ter em 30/05/2008, dirigido-me à Rua Tupi, nº 569, nesta, onde fui atendida por Antônia Cordeiro, mãe da executada, a qual afirmou que sua filha Ana Lúcia reside na Av. Frei Luiz Santana, nº 826. Dirigindo-me ao endereço retro, Ana Lúcia Cordeiro Ferraz afirmou inexistirem bens passíveis de constrição judicial de sua propriedade...Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem manifestação do (a) Exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Int.

2007.61.20.003265-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X GENILDA DE JESUS GUIMARAES LEO DA ROCHA

Manifeste-se o Conselho exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada à fl. 20, onde constou: ...ter em 18/02/08, dirigido-me à R. Octacílio Alberto Volpe, nº 71, nesta, onde a executada afirmou não ter bens passíveis de constrição judicial, nem como efetuar o pagamento do débito...Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem a manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2007.61.20.003475-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X FIAC COMPRESSORES DE AR DO BRASIL LTDA (ADV. SP095941 PAULO AUGUSTO BERNARDI)

Fls. 143/144: Defiro o pedido de suspensão do feito, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo ao próprio exequente a administração das condições que autorizaram a suspensão deferida, sobretudo à iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Dessa forma, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação da exequente quando findo parcelamento informado. Int.

2007.61.20.003481-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROGERIO ALVES BATISTA

Manifeste-se o Conselho exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada à fl. 17, onde constou: ...me dirigi à residência situada na Rua Campos Sales, 422, em Nova Europa/SP, contudo verifiquei que Rogério Alves Batista, não reside no local. A moradora Ana Maria Santos Batista, mãe do demandado, declarou que Rogério, cel.: (16) 8141-8317, se mudou para a cidade de Iacanga/SP, em endereço não sabido, e atualmente trabalha na Usina Iacanga de Açúcar e Álcool Ltda, estabelecida na Rod. Cesário José de Castilho, Km 400 + 800m, Fazenda Nova, Cep. 17180-000, naquele município, tel.: (14) 3294-9000, onde poderá ser encontrado. Em contato telefônico Rogério se negou a informar seu atual domicílio...Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem manifestação do (a) Exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Int.

2007.61.20.003486-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANTONIO CARLOS SILVA

Manifeste-se o Conselho exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada à fl. 19, onde constou: ...diligenciei à Rua dos Libaneses, nº 2261, nesta, não encontrando o executado Antonio Carlos Silva, no local mora José Roberto Donadon, o qual me informou que o executado está em Limeira...Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem manifestação do (a) Exeqüente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Int.

2007.61.20.003493-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FABIANO GONCALVES DOS SANTOS
Fl. 19: Tendo em vista que o parcelamento do débito foi descumprido, determino o prosseguimento da execução.Desta forma, considerando que o executado foi devidamente citado (fl. 16) e que também é ciente da rescisão do parcelamento informado, entendo desnecessária nova intimação para pagamento da dívida remanescente e por esta razão, indefiro o pedido.Assim, expeça-se mandado para penhora de bens livres de propriedade do executado, observando-se o valor do débito informado à fl. 19.Int.

2007.61.20.003505-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCOS VAZ NOGUEIRA
Manifeste-se o Conselho exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada à fl. 18, onde constou: ...ter em 17/06/2008, dirigido-me à R. Venâncio Alonso Peres, nº 655, nesta, onde a Sra. Sueli, ex-mulher do executado, informou o atual endereço deste, a saber, R. Maria Janazi Biagioni, nº 150, nesta, fone: (16) 9144-0660. Para lá me desloquei, onde o Sr. Marcos afirmou não ter bens passíveis de constrição judicial...Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem manifestação do (a) Exeqüente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.

2007.61.20.005092-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FARMACIA DROGANOSSA ARARAQUARA LTDA.
Manifeste-se o Conselho exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada à fl. 33, onde constou: ...em cumprimento ao determinado passei a diligenciar e, ao final, deixei de proceder à penhora, visto que não localizei bens viáveis à constrição. A drogaria executada Farmácia Droganossa Araraquara Ltda, pertence à rede Drogaven, de propriedade de Marco Antonio Estrella. Constatei que os estabelecimentos são padronizados, e bens com algum valor são os que costumemente o representante legal oferta à penhora, como gôndolas usadas, fraudas descartáveis de qualidade inferior e polivitamínicos já rejeitados pelo exeqüente, por serem perecíveis...Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem manifestação do (a) Exeqüente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Int.

2007.61.20.005094-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGASOL ARARAQUARA LTDA ME
Manifeste-se o Conselho exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada à fl. 36, onde constou: ...Em 14/05/2008 dirigi-me à Alameda Paulista, nº 2089, nesta, onde verifiquei que está estabelecida Taís Cruz Pereira(razão social) - Farmácia Farma América(nome fantasia), tendo a Sra. Heloisa Cruz Pereira afirmado que o representante legal da executada, Sr. Ricardo Siqueira, mudou-se para Rincão/SP, há mais de 03 ano, não sabendo precisar seu atual endereço...Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem manifestação do (a) Exeqüente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Int.

2007.61.20.005107-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG. SAO JOSE DE ARARAQUARA LTDA ME
Tendo em vista o decurso do prazo legal sem a oposição de Embargos à Execução pela executada, manifeste-se o Conselho exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o bem penhorado à fl. 26 a seguir descrito: 102 (cento e duas) caixas de cimelide, nimesulida 100 mg, com 12 (doze) comprimidos a caixa, avaliados em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, aguardando-se eventual provocação do exeqüente.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.008619-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SILVIA REGINA FOGAL ORLOSKI
Manifeste-se o Conselho exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada à fl. 14, onde constou: ...ter em 05/05/08, dirigido-me R. Branca Lucas Barreto, nº 89, onde a executada afirmou não ter bens passíveis de constrição judicial...Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem manifestação do (a) Exeqüente, arquivem-se os

autos, sem baixa na distribuição.Int.

2007.61.20.008623-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X REGINA CELIA DE BARROS

Manifeste-se o Conselho exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada à fl. 14, onde constou: ...diligenciei à Rua dos Libaneses, nº 700, nesta, deixando de efetivar penhora visto que Regina Célia de Barros, não possui bens, mora com o pai, nesse endereço...Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem manifestação do (a) Exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Int.

2007.61.20.008629-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA CRISTINA DE AGUIAR

Manifeste-se o Conselho exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada à fl. 14, onde constou: ...Em 29/04/2008, dirigi-me ao endereço indicado, onde deixei de proceder à constrição judicial, por eu não ter encontrado bens passíveis de penhora...Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem manifestação do (a) Exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Int.

2007.61.20.008831-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X ELETRICAMIL COML INDL LTDA (ADV. SP196042 JULIANA MARIA MARTINS MODÉ MARCHESI)

Fl. 129: Defiro o prazo solicitado para a juntada aos autos do instrumento de mandato.Sem prejuízo, abra-se vista à parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o bem oferecido à penhora. Int.

2007.61.20.008964-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE ROBERTO CARDOZO

Fl. 19/20: Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo ao próprio exequente a administração das condições que autorizaram a suspensão deferida, sobretudo à iniciativa de eventual prosseguimento da execução.Dessa forma, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação do exequente quando findo parcelamento informado.Int.

2007.61.20.008965-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP236523 ALAN MAX CAMPOS LOPES MARTINS) X ALTEMAR CESAR BRUNETTI

Tendo em vista a não efetivação da citação postal, conforme informação dos correios juntada à fl. 18, expeça-se mandado de citação e penhora de bens do executado. Int.

2007.61.20.008976-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X GERALDO LUIZ DIAS BARBOSA (ADV. SP185324 MARIA LAURA ELIAS ALVES)

Manifeste-se o Conselho exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição oposta pela executada onde informa que protocolou perante o Creci pedido de anistia do débito.Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora.Decorrido o prazo de um ano sem a manifestação do(a) exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int.

2008.61.20.000214-4 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X GABRIELA APARECIDA MARCAL FURLAN

Tendo em vista a informação dos correios de que a executada mudou-se do endereço informado na petição inicial, intime-se o Conselho exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora.Decorrido o prazo de um ano sem a manifestação do(a) exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int.

2008.61.20.001433-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS BMS LTDA (ADV. SP161077 LUIZ AUGUSTO CORREIA)

Recebo a exceção de pré-executividade oposta pela executada às fls. 13/19.Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a peça em questão.Vencido o prazo supra, com ou sem a manifestação da exequente, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido.Int.

2008.61.20.002825-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os bens oferecidos à penhora pela executada às fls. 49/78, requerendo o que entender de direito.Int.

2008.61.20.004267-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X USINA MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI)
Fl. 21/22: Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para juntada do instrumento de mandato.Após, abra-se vista à parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar se aceita ou recusa o bem oferecido à penhora pela executada.Int.

2008.61.20.004537-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X ALCOBRAZ CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP155667 MARLI TOSATI COMPER)
Fls. 75/76: Defiro o prazo de 10 (dez) dias para a juntada do instrumento de mandato e das certidões atualizadas das matrículas dos imóveis indicados à penhora.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2008.61.20.004544-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X SUPERMERCADO 14 LTDA E OUTRO (ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA)
Recebo a exceção de pré-executividade oposta pela executada às fls. 30/36.Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a peça em questão.Vencido o prazo supra, com ou sem a manifestação da exequente, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido.Int.

2008.61.20.004690-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CPM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Tendo em vista a informação dos correios (fl. 09) de que a empresa executada mudou-se do endereço informado na petição inicial, intime-se o Conselho exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora.Decorrido o prazo de um ano sem a manifestação do(a) exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int.

2008.61.20.004692-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDIS DE OLIVEIRA BESSA
Tendo em vista a informação dos correios (fl. 09) de que a empresa executada mudou-se do endereço informado na petição inicial, intime-se o Conselho exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora.Decorrido o prazo de um ano sem a manifestação do(a) exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int.

2008.61.20.004695-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X HENRIQUE AUGUSTO SOMENZARI
Tendo em vista a não efetivação da citação postal, conforme informação dos correios juntada à fl. 09, expeça-se mandado de citação e penhora de bens do executado.Int.

2008.61.20.004699-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIS FERNANDO BRANDAO
Tendo em vista a não efetivação da citação postal, conforme informação dos correios juntada à fl. 09, expeça-se mandado de citação e penhora de bens do executado.Int.

2008.61.20.004702-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCO ANTONIO ABRITA
Tendo em vista a informação dos correios (fl. 09) de que a empresa executada mudou-se do endereço informado na petição inicial, intime-se o Conselho exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora.Decorrido o prazo de um ano sem a manifestação do(a) exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int.

2008.61.20.004703-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCO ANTONIO CAPECCI
Tendo em vista a não efetivação da citação postal, conforme informação dos correios juntada à fl. 09, expeça-se mandado de citação e penhora de bens do executado. Int.

2008.61.20.004787-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ADEMAR COSTA (ADV. SP223474 MARCELO NOGUEIRA)

Fls. 17/29: 1. Concedo os benefícios da justiça gratuita lembrando a parte executada, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da lei (art. 299, CP). Para tanto, e considerando o documento juntado à fl. 32, nomeio o Dr. Marcelo Nogueira - OAB/SP nº 223.474, como advogado dativo nos presentes autos. 2. Recebo a exceção de pré-executividade oposta pelo executado. Intime-se o Conselho exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a peça em questão. Vencido o prazo supra, com ou sem a manifestação do exequente, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.20.004788-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSIAS MUNHOZ VALENTE

Tendo em vista a informação dos correios (fl. 17) de que a empresa executada mudou-se do endereço informado na petição inicial, intime-se o Conselho exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem a manifestação do(a) exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2008.61.20.004789-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X PAULO DE SOUZA

Tendo em vista a informação dos correios (fl. 17) de que o endereço do executado informado na petição inicial é desconhecido, intime-se o Conselho exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem a manifestação do(a) exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2008.61.20.004793-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ENEAS MUNIZ CHAVES

Tendo em vista a informação dos correios (fl. 17) de que o endereço do executado informado na petição inicial é insuficiente, intime-se o Conselho exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem a manifestação do(a) exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2008.61.20.004794-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X SILVIO JACOB SILVEIRA DELFINO

Tendo em vista a informação dos correios endereço recusado, intime-se o Conselho exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem a manifestação do(a) exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2008.61.20.004795-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ANTONIO MINELVINO DOS SANTOS

Tendo em vista a não efetivação da citação postal, conforme informação dos correios juntada à fl. 17, expeça-se mandado de citação e penhora de bens do executado. Int.

2008.61.20.004926-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X FABIANO HENRIQUE DA SILVA

Para que se possa aferir a regularidade da representação processual da parte, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único) traga aos autos, cópia da última ata de eleição realizada para o cargo de presidente do Conselho. Após, cumprida a determinação supra, cite(m)-se, observando-se o que dispõe o artigo 8º da Lei 6.830/80. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito caso haja pagamento ou a execução não seja embargada. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.004927-6 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X SANDRA APARECIDA MARTINS

Para que se possa aferir a regularidade da representação processual da parte, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único) traga aos autos, cópia da última ata de eleição realizada para o cargo de presidente do Conselho. Após, cumprida a determinação supra, cite(m)-se,

observando-se o que dispõe o artigo 8º da Lei 6.830/80. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito caso haja pagamento ou a execução não seja embargada. Int. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ
FEDERAL SUBSTITUTO ADELDO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2377

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.034760-4 - BENEDITA APARECIDA CARDOSO VICENTE E OUTRO (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA E ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(12/09/2008)

2001.03.99.018668-6 - JOSE BATISTA ESTEVAM (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(12/09/2008)

2001.61.23.003435-9 - NATAL LUCIO BARRETO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(12/09/2008)

2002.61.23.000950-3 - MARIA FRIGE DE FARIA (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Dê-se ciência à parte autora da r. decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto, conforme fls. 241/248. Após, venham conclusos para extinção da execução.

2003.61.23.002347-4 - LUIZ DA SILVA MELO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(12/09/2008)

2003.61.23.002349-8 - ARISTIDES BATISTA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(12/09/2008)

2003.61.23.002470-3 - JOAO APARECIDO GONCALVES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV.

SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(12/09/2008

2005.61.23.001593-0 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder a autora Maria Aparecida de Oliveira o benefício de aposentadoria por invalidez, calculado nos termos da legislação em vigor, a partir da data do laudo pericial (05/04/2008 - fls. 54), bem como a pagar-lhe as prestações vencidas, corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros legais (1% ao mês) por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N. Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, concedo ex officio a antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, Maria Aparecida de Oliveira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: Aposentadoria por invalidez-Código 32; Data de Início do Benefício (DIB): 05/04/2008 e Data de Início do Pagamento (DIP): 17/09/2008; Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS, de acordo com as contribuições vertidas pela segurada. Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20 3º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ), considerando a natureza da causa e o trabalho desenvolvido pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.(17/09/2008)

2006.61.23.001662-8 - LAURINDO DOMINGUES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(23/09/2008)

2006.61.23.001663-0 - PAULA ANDREA SANTECHIA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder a autora Paula Andréa Santechia, RG nº 22.950.211-8, CPF nº 188.180.348-12 o benefício de auxílio-doença, calculado nos termos da legislação em vigor, a partir da data do laudo (05/04/2008 - fls. 53), bem como a pagar-lhe as prestações vencidas, corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros legais (1% ao mês) por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N. Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, concedo ex officio a antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, Paula Andréa Santechia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação dessa sentença, devendo encaminhar a este Juízo, nos 05 (cinco) dias subsequentes a comprovação do cumprimento desta ordem. Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: Auxílio-doença-Código 31; Data de Início do Benefício (DIB): 05/04/2008 e Data de Início do Pagamento (DIP): 23/09/2008; Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS, de acordo com as contribuições vertidas pela segurada. Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20 3º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ), considerando a natureza da causa e o trabalho desenvolvido pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.(23/09/2008)

2006.61.23.001804-2 - OSMÍDIA DE MORAES SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc.I do CPC, formulado por Osmídia de Moraes Souza, RG. Nº 22.370.948-7 e CPF nº 265.281.528-88, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e condeno este último a conceder-lhe aposentadoria por invalidez, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, a partir da data do laudo pericial (29/05/2006) bem como a pagar-lhe as prestações

vencidas corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros legais (1% ao mês), contados decrescentemente, a partir da citação. Tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido em favor da parte autora, apenas em relação à respectiva implantação, concedo neste ato e de ofício a antecipação dos efeitos da tutela para todos os fins de direito, inclusive para efeitos recursais, o que faço com fulcro no parágrafo 5 do artigo 461 do Código de Processo Civil. Assim, concedo a tutela determinando a imediata implantação do benefício ora concedido, expedindo-se o necessário. Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora que pleiteou o benefício a partir do ajuizamento da presente demanda, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando a simplicidade da causa, nos termos do art. 20, parágrafo 4, do Código de Processo Civil. Processo isento de custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Bragança Paulista, (23/09/2008)

2007.61.23.000976-8 - VERA LUCIA FALCAO RODRIGUES DE OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP080852 JOAO ALBERTO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 267, VIII do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, desde já arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), tendo em vista o trabalho desenvolvido e a simplicidade da causa. Todavia, levando em consideração que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, suspendo a exigibilidade de tal verba, nos termos dos art. 11 e 12 da Lei nº 1.050/60. Custas processuais indevidas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado e observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. (23/09/2008)

2007.61.23.001051-5 - JOSE AGUINALDO DONA GATTI (ADV. SP007998 JOSE AMICIS VASCONCELLOS DINIZ E ADV. SP219205 MARCELO GAYER DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, desde já arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), levando em consideração a natureza da lide e o trabalho desenvolvido, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I. (24/09/2008)

2007.61.23.001174-0 - MARIA HOSANA DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a instituir em favor de Maria Hosana de Lima, RG nº 32.487.619-1, CPF nº 084.721.828-78 o benefício de aposentadoria por invalidez, calculada nos termos da legislação em vigor, a partir da data do laudo pericial (13/05/2008), bem como a pagar-lhe as prestações vencidas, corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros legais (1% ao mês) por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N, compensando-se as parcelas pagas a título de benefício de auxílio-doença. Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, concedo ex officio a antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. A situação de vulnerabilidade social a justificar a tutela de urgência reside no fato de que se trata de pessoa portadora de doença grave que a impede de exercer função remunerada. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, Maria Hosana de Lima no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença, devendo encaminhar a este juízo, nos 05 (cinco) dias subsequentes a comprovação do cumprimento desta ordem. Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: Aposentadoria por invalidez - Código 32; Data de Início do Benefício (DIB): 13/05/2008 e Data de Início do Pagamento (DIP): 23/09/2008. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do artigo 20, 3º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. (23/09/2008)

2007.61.23.001185-4 - SEBASTIANA DE FARIA VIEIRA (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura da Estância de Atibaia para que encaminhe a este Juízo, cópias dos prontuários médicos da autora Sebastiana de Faria Vieira (CPF nº 292.674.998-82), no prazo de 15 (quinze) dias. Com a vinda dos referidos prontuários, determino que o feito transcorra sob sigilo de justiça, a fim de preservar a defesa da intimidade da parte autora. Cumprida a determinação, dê-se vista às partes. Bragança Paulista, 23/09/2008.

2007.61.23.001488-0 - ANTONIO PEDRO LEMOS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para DECLARAR a atividade rural da parte autora, ANTONIO PEDRO LEMOS, RG nº 36.382.962-3, CPF nº 293.775.388-40 no período de 13/06/1960 a 30/11/1978. Outrossim, CONDENO o INSS a, incluindo o período reconhecido no cômputo da contagem de tempo de serviço, implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, a partir da data da citação (DIB 22/10/2007), bem como condenando o Instituto-réu ao pagamento das prestações vencidas, com incidência de juros legais (1% ao mês), contados decrescentemente, a partir da citação, por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N.DEFIRO EX OFFICIO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, tendo em vista situação urgencial a autorizar o deferimento dessa pretensão. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença, devendo encaminhar a este Juízo, nos 05 (cinco) dias subseqüentes a comprovação do cumprimento desta ordem. Deverá constar do ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Segurado = Antonio Pedro Lemos, RG. nº 36.382.962-3, CPF nº 293.775.388-40; Benefício = Aposentadoria por tempo de serviço (B-42); Data de início do benefício (DIB) = 22/10/2007; Data de início do pagamento (DIP): 23/09/2008; Renda Mensal Inicial (RMI): A calcular pelo INSS, de acordo com as contribuições vertidas pelo segurado, na forma da lei. Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.C. (23/09/2008)

2007.61.23.001963-4 - VICENTE APARECIDO MOREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 55/56: considerando o retorno da carta expedida para intimação da parte autora, sem seu efetivo cumprimento pela incorreta informação de endereço constante nos autos, determino que o causídico da referida parte providencie o comparecimento espontâneo da mesma, independente de intimação pelo Juízo, à audiência designada. Sem prejuízo, concedo prazo de quinze dias para que a parte autora apresente rol de testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, sob pena de preclusão da prova. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido. Após, dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.002111-2 - WAGNER ANTONIO TARDINI (ADV. SP218768 LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS E ADV. SP158875 ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do que foi exposto acolho os embargos de declaração opostos pelo embargante, para o fim de sanar a contradição do julgado, alterando o dispositivo da sentença (fls. 44/58), nos seguintes termos, mantendo-se, no mais, a sentença como proferida. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), nos termos do artigo 20 4º do CPC. Int. (18/09/2008)

2007.61.23.002300-5 - MARIA ANTONIA BELAZ DA SILVA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 08 de OUTUBRO de 2008, às 14h 30min - Perito OLINDO CESAR PRETO - CRM: 43385 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.002321-2 - JORGE LUIS MARTIN (ADV. SP218768 LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do que foi exposto acolho os embargos de declaração opostos pelo embargante, para o fim de sanar a contradição do julgado, alterando o dispositivo da sentença (fls. 45/59), nos seguintes termos, mantendo-se, no mais, a sentença como proferida. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), nos termos do artigo 20 4º do CPC. Int. (18/09/2008)

2008.61.23.000295-0 - RUBENS FELIX DO AMARAL (ADV. SP055867 AUGUSTO MAZZO E ADV. SP232166 ANA CAROLINA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...)JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança da parte autora, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de janeiro de 1989, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (1% ao mês, a partir da citação - arts. 405 e 406 do CC), a partir da citação, nos termos dos Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3a Região. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da autora, no valor de 15% (quinze por cento) do total da condenação. Custas ex lege. P.R.I.(26/09/2008)

2008.61.23.000345-0 - MAGDA CRISTINA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), considerando a natureza e simplicidade da causa, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Processo isento de custas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I. (16/09/2008)

2008.61.23.000392-8 - IRACEMA DE LIMA DIAS CAMPOS (ADV. SP161841 MARIA ELISABETH AZEVEDO CUNHA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Convento o julgamento em diligência. Providencie a parte autora, no prazo de trinta dias, cópia da carta de concessão relativa ao seu benefício originário (auxílio-doença) constando o salário-de-contribuição, para análise pelo setor de contadoria. Após, encaminhem-se os autos ao referido setor. Bragança Paulista, 18/09/2008.

2008.61.23.000580-9 - ANDRE DAISUKE KAWAMOTO (ADV. SP167094 KHALINA AKAI E ADV. SP167940 VANESSA CRISTINA GIMENES FARIA E ADV. SP193854 MARIA FERNANDA CANHASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança da parte autora, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de janeiro de 1989, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (1% ao mês, a partir da citação - arts. 405 e 406 do CC), a partir da citação, nos termos dos Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3a Região. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da autora, no valor de 15% (quinze por cento) do total da condenação. Custas ex lege. P.R.I.(23/09/2008)

2008.61.23.000656-5 - LUISA BLAZQUES POLO (ADV. SP069504 MARCELO FUNCK LO SARDO E ADV. SP132755 JULIO FUNCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança da parte autora, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de janeiro de 1989, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (1% ao mês, a partir da citação - arts. 405 e 406 do CC), a partir da citação, nos termos dos Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3a Região. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da autora, no valor de 15% (quinze por cento) do total da condenação. Custas ex lege. P.R.I.(23/09/2008)

2008.61.23.000678-4 - PAULO APARECIDO FILHO (ADV. SP091354 MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

(...) Isto posto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ausência de interesse de agir, na forma do art. 267, VI do CPC. Deixo de efetuar a condenação em honorários advocatícios de seus respectivos patronos, observado o disposto no art. 29-C, da Lei 8036/90, com as modificações introduzidas pela MP 2164-41 de 24/08/01. Indevida também a condenação em custas processuais, uma vez que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita. P.R.I.(23/09/2008)

2008.61.23.001005-2 - PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 08 de OUTUBRO de 2008, às 15h 00min - Perito OLINDO CESAR PRETO - CRM: 43385 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta

comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2008.61.23.001239-5 - FLAVIO CARDOSO DE LIMA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)1. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.2. No caso em exame, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que a incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, deverão ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova pericial em instrução. Observo ainda que o benefício do autor foi cessado aos 28/07/2008 (fls. 28) através de perícia médica que constatou a inexistência de incapacidade para o trabalho, sendo que os documentos trazidos no sentido da comprovação de sua enfermidade foram produzidos de forma unilateral pela requerente. 3. Desta maneira, não há como, neste momento procedimental, verificar presente o requisito da prova inequívoca a verossimilhança do direito alegado, uma vez que foram realizadas duas perícias pelo Réu.4. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da vinda aos autos do laudo médico pericial. 5. Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 6. Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa.7. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Olindo César Preto, devendo o mesmo ser intimado para indicar, com urgência, dia e horário para a realização de perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se. (26/09/2008)

2008.61.23.001255-3 - JOSE CARLOS BAIÃO (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes, em especial a qualidade de segurado especial do autor, a qual deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova testemunhal. Ressalva-se a possibilidade de reexame do pedido quando da prolação da sentença. Cite-se o INSS, com as advertências legais. Int. (23/09/2008)

2008.61.23.001276-0 - LEONICE BELTRAMINI (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)1- Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.2- Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício, em especial a qualidade de segurada e a incapacidade laborativa da autora, que deverão ser objeto de controvérsia pelo INSS, e de produção de prova pericial. Ressalva-se a possibilidade de analisar a questão quando da sentença.3- Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa.5- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Olindo César Preto, devendo o mesmo ser intimado para indicar, com urgência, dia e horário para a realização de perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se. (25/09/2008)

2008.61.23.001316-8 - EDISON VICENTE DA SILVA (ADV. SP181443 PATRICIA BÁRBARA MIMESSI FETT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Concedo prazo de cinco dias para que a parte autora promova a autenticação dos documentos em cópia simples trazidos aos autos, declarando o i. causídico sua autenticidade, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos da lei. 3. No caso em exame, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que a incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, deverão ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova pericial em instrução. Observo ainda que o benefício do autor foi indeferido aos 29/07/2007 (fls. 14), e os documentos trazidos no sentido da comprovação de sua enfermidade foram produzidos de forma unilateral pela requerente, sendo que o INSS indeferiu por

mais três vezes seus pedidos de reconsideração de decisão e implantação do benefício, após realização de novas perícias médica realizadas, conforme documentos de fls. 15/17. 4. Desta maneira, não há como, neste momento procedimental, verificar presente o requisito da prova inequívoca a verossimilhança do direito alegado, uma vez que foram realizadas duas perícias pelo Réu. 5. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da vinda aos autos do laudo médico pericial. 6. Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 7. Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 8. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Olindo César Preto, devendo o mesmo ser intimado para indicar, com urgência, dia e horário para a realização de perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. 9. Ao SEDI, para retificar o assunto da presente ação, nos termos da inicial. Intimem-se. (23/09/2008)

2008.61.23.001385-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.002581-1) IMOBILIARIA E CONSTRUTORA FERNAO DIAS LTDA (ADV. SP185221 FABIANO RODRIGUES DOS SANTOS E ADV. SP247404 CARINA RIBEIRO DE ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Manifeste-se a União Federal no prazo de 05 (cinco) dias sobre o pedido de liminar, sem prejuízo do prazo para contestação. Intimem-se e cite-se. (24/09/2008)

2008.61.23.001564-5 - CARLA DA SILVA ENDRES (ADV. SP218768 LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS E ADV. SP158875 ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes. Pelos documentos juntados, verifico que a autarquia, após ter deferido o benefício a parte autora, em processo de revisão administrativa, verificou a superação das condições que deram origem à sua concessão, em razão do não enquadramento no art. 20, 3º da Lei 8.742/93 (fls. 29), não acolhendo a alegada condição de hipossuficiência de sua família, tendo inclusive, oportunizado à parte autora, a produção de provas em sua defesa. Assim, a matéria posta em juízo ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova. Desta forma, entendo não presente, por ora, a existência da verossimilhança do direito alegado, nos termos do art. 273 do CPC. Fica ressalvada a possibilidade de ser novamente analisado o pedido, por ocasião da prolação de sentença. Cite-se o INSS, com as advertências legais. Intimem-se. (26/09/2008)

2008.61.23.001565-7 - CLEUSA APARECIDA RODRIGUES ALVES (ADV. SP218768 LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Dentro do âmbito de cognição ainda preliminar e perfunctória dos fatos e fundamentos alinhados pela parte como causa de pedir, não vislumbro presentes todos os requisitos que autorizem a antecipação da tutela inicialmente pleiteada. Não há, nos autos, prova - ao menos até o presente momento procedimental - do eventual pagamento de todas as parcelas, conforme demonstra o extrato de fls. 12. Esse tema ainda pendente de discussão em sede de instrução principal, não se extraindo dos documentos aqui acostados a prova inequívoca da verossimilhança a que alude o inciso I do art. 273 do CPC. Ademais, a antecipação dos efeitos da tutela requer o periculum in mora como requisito essencial à sua concessão. Observo, entretanto, que a autora não narra nenhum fato na inicial, que justifique a presteza da ação aqui pretendida. Ante as considerações acima, indefiro o pedido de tutela antecipada. Fica ressalvada a possibilidade de ser novamente analisado o pedido, após a vinda da contestação. Cite-se e Intime-se. (26/09/2008)

2008.61.23.001566-9 - ROSELI INACIO DA ROSA (ADV. SP218768 LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS E ADV. SP158875 ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)1- Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício, em especial a qualidade de segurada da autora, que deverão ser objeto de controvérsia pelo INSS, e de produção de prova pericial. Ressalva-se a possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às

partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa.5- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Olindo César Preto, devendo o mesmo ser intimado para indicar, com urgência, dia e horário para a realização de perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se. (26/09/2008)

2008.61.23.001570-0 - TEREZINHA MOURATO (ADV. SP262153 RENATO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes. Pelos documentos juntados, verifico que a autarquia, após ter deferido o benefício a parte autora, em processo de revisão administrativa, verificou a superação das condições que deram origem à sua concessão (fls. 18), sendo inclusive, oportunizado à parte autora, a produção de provas em sua defesa. Assim, a matéria posta em juízo ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova. Desta forma, entendo não presente, por ora, a existência da verossimilhança do direito alegado, nos termos do art. 273 do CPC. Fica ressalvada a possibilidade de ser novamente analisado o pedido, por ocasião da prolação de sentença. Cite-se o INSS, com as advertências legais. Intimem-se. (26/09/2008)

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.23.000339-7 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MORETTO (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, CONDENANDO o Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. a instituir em favor da autora Maria Aparecida de Oliveira Moretto, RG. nº 25.236.521-5, CPF nº 120.676.348-52, o benefício de aposentadoria por idade rural, a partir da data da citação (09/05/2006), bem como a pagar as prestações vencidas corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros legais (1% ao mês) a partir da citação. Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, cabível a concessão do pleito antecipatório. Com efeito, ficou comprovada a plausibilidade da alegação na medida em que demonstrada condição de segurada especial da Previdência Social. A situação de vulnerabilidade social a justificar a tutela de urgência reside no fato de que se trata de pessoa com idade já avançada, de pouca instrução escolar, com possível dificuldade de inserção no mercado de trabalho e manutenção de suas atividades básicas. Fica, assim, CONCEDIDA, EX OFFICIO, A TUTELA ANTECIPADA, determinando ao INSS a implantação do benefício ora requerido em favor da parte autora, Maria Aparecida de Oliveira Moretto, RG. nº 25.236.521-5, CPF nº 120.676.348-52, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença, devendo encaminhar a este Juízo, nos 05 (cinco) dias subseqüentes a comprovação do cumprimento desta ordem, expedindo-se o necessário. Deverá constar do ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Segurada: Maria Aparecida de Oliveira Moretto, RG. nº 25.236.521-5, CPF nº 120.676.348-52; Espécie do Benefício: (B-41); Data de Início do Benefício (DIB): 09/05/2006; Data de Início do Pagamento (DIP): 23/09/2008; RMI: Salário Mínimo de Benefício. Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Ação isenta de custas, por ter a autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.C. (23/09/2008)

2007.61.23.002131-8 - ELYDIA VICCHINI NOBRE DA LUZ (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), considerando a simplicidade da causa, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (24/09/2008)

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.23.000300-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.23.003360-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X ADAO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO)

(...) Em vista da concordância expressa dos embargados, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo da embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em

decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, ficando desde já revogado o benefício da justiça gratuita deferido, tendo em vista o reconhecimento da percepção de atrasados por parte da exequente/embargada, ficando, desde já, autorizada a compensação. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desansem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (23/09/2008)

2008.61.23.000622-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.068047-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X MARIA DE LOURDES FELIPE E OUTRO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO)

(...) Em vista da concordância expressa dos embargados, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo da embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, ficando desde já revogado o benefício da justiça gratuita deferido, tendo em vista o reconhecimento da percepção de atrasados por parte da exequente/embargada, ficando, desde já, autorizada a compensação. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desansem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (23/09/2008)

2008.61.23.001337-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.001677-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X VANDA MARIA LAZARETH BALASSA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES)

... I- Apensem-se aos autos principais. II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal. III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença. IV- Des-tarte, deverá ainda ser observado que, nos termos do entendimento do...

2008.61.23.001338-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.001779-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X JANDIRA DE MORAES DANTAS FERRAZ (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI)

... I- Apensem-se aos autos principais. II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal. III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença. IV- Des-tarte, deverá ainda ser observado que, nos termos do entendimento do...

2008.61.23.001341-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.002116-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X CONCEICAO ACEDO FERREIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA)

... I- Apensem-se aos autos principais. II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal. III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença. IV- Des-tarte, deverá ainda ser observado que, nos termos do entendimento do...

2008.61.23.001342-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.000709-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA)

I- Apensem-se aos autos principais. II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal. III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença. IV- Des-tarte, deverá ainda ser observado que, nos termos do entendimento do...

2008.61.23.001343-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.000355-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X NORMA GENARI CICONE (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI)

... I- Apensem-se aos autos principais. II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal. III- Após, em caso de discordância

ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadori para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos de verão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença. IV- Des-tarte, deverá ainda ser observado que, nos termos do entendimento do...

Expediente Nº 2380

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.23.000176-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITO DA CUNHA VASCONCELOS E OUTRO (ADV. SP030181 RENATO LUIZ DIAS)

Defiro a suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da intimação, para as diligências necessárias. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.23.000288-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067287 RICARDO DA CUNHA MELLO) X LUCIFLEX INDL/ DE MANGUEIRAS LTDA E OUTROS (ADV. SP125557 SILVANA PENTEADO CORREA RENNO E ADV. SP185362 RICARDO SANTOS FERREIRA E ADV. SP198857 ROSELAINÉ PAN)

Fls. 259. Defiro a suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da intimação, para as diligências necessárias. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Intime-se.

2001.61.23.000396-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X HERLLE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP073603 JOAO HERMES PIGNATARI JUNIOR)

Defiro a suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da intimação, para as diligências necessárias. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Intime-se.

2001.61.23.000399-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X HERLLE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP095201 CARLOS ALBERTO GEBIN)

Fls. 72. Defiro a suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da intimação, para as diligências necessárias. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Int.

2001.61.23.001189-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X TECNICA INDL/ TIPH S/A (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA)

(...)julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P. R. I. (24/09/2008)

2001.61.23.001345-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DAURI RIBEIRO DA SILVA) X IND/ METALURGICA BAPTISTUCCI LTDA E OUTROS (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA E ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA)

Defiro a suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da intimação, para as diligências necessárias. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Intime-se.

2002.61.23.001737-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X LONF MECANICA DE PRECISAO LTDA (ADV. SP135489 ROBERTO TADEU DE OLIVEIRA)

Defiro a suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da intimação, para as diligências necessárias. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Intime-se.

2003.61.23.000615-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X COPLASTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS S/A (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR)

Fls. 167. Defiro a suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da intimação, para as diligências necessárias. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Int.

2003.61.23.001749-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X AMPLIMED ASSISTENCIA MEDICA S/C. LTDA (ADV. SP030181 RENATO LUIZ DIAS) X JOSE LEOPOLDO LIMA MOREIRA (ADV. SP030181 RENATO LUIZ DIAS)

Defiro a suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da intimação, para as diligências necessárias. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Intime-se.

2005.61.23.000586-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X NOSSA SENHORA DE FATIMA AUTO ONIBUS LTDA (ADV. SP030163 FRANCISCO MARCO ANTONIO ROVITO E ADV. SP204664 TATIANA MARQUES WEIGAND BERNA E ADV. SP204475 REGINA COELI PACINI DE MORAES FORJAZ E ADV. SP150604E ALEXANDRE GONÇALVES LARANGEIRA E ADV. SP144028E RENATA JOYCE THEODORO)

Defiro a suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da intimação, para as diligências necessárias. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Intime-se.

2005.61.23.000871-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISMARIO BERNARDI) X SALVATORE PETRUSO SUPERMERCADO DO PAPAÍ LTDA (ADV. SP156379 EDUARDO FERRAZ GUERRA E ADV. SP252026 PRISCILLA CARLA VERSATTI)

Defiro a suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da intimação, para as diligências necessárias. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Intime-se.

2005.61.23.001506-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X JAIME DE SALES & CIA LTDA EPP. (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN) X JAIME DE SALES

Defiro a suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da intimação, para as diligências necessárias. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Intime-se.

2006.61.23.000519-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X LABRAMO CENTRONICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL)

Defiro a suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da intimação, para as diligências necessárias. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Intime-se.

2006.61.23.000551-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X PANIFICADORA BEM BOLADO LTDA ME (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL E ADV. SP259763 ANA PAULA MARTINEZ)

Defiro a suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da intimação, para as diligências necessárias. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Intime-se.

2006.61.23.001277-5 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA E ADV. SP156624E GLAUCIA DE SOUZA SILVA E ADV. SP155453E MARCELO BARBOSA DA SILVA) X UNIAO TEXTIL IND E COM DE PRODUTOS (ADV. SP090435 JOAO CARLOS RODRIGUES BUENO DA SILVA)

Intime-se o Conselho Regional de Química - IV Região, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, requeira o que de direito, a fim de dar prosseguimento a presente execução. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.23.001374-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EDSON GOMES (ADV. SP141843 SERGIO FRANCO DE LIMA)

Considerando os termos do disposto no inciso I, art. 1º, da Portaria nº 49/MF (de 01/04/2004), que autoriza a Fazenda Nacional a deixar de proceder a inscrição em dívida ativa de débitos perante a mesma de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), intime-se a exequente para as providências que entender necessárias. No silêncio, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.23.002050-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTES (ADV. SP030181 RENATO LUIZ DIAS)

Fls. 92. Defiro a suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da intimação, para as diligências necessárias. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Intime-se.

2007.61.23.000548-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X EUROPA SHOP COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI E ADV.

SP169424 MÁRCIA REGINA BORSATTI E ADV. SP216900 GISELE GARCIA RODRIGUES E ADV. SP245919 SANDRO DE MORAES)

Defiro a suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da intimação, para as diligências necessárias. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Int.

2007.61.23.000571-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X GRANJA NOVA ESPERANCA LTDA (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI E ADV. SP169424 MÁRCIA REGINA BORSATTI E ADV. SP216900 GISELE GARCIA RODRIGUES E ADV. SP245919 SANDRO DE MORAES)

Defiro a suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da intimação, para as diligências necessárias. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Int.

2007.61.23.001716-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X TANIA SARDINHA COLICIGNO

Fls. 33. Defiro a suspensão pelo prazo requerido, por convenção das partes, a partir da data da intimação, tendo em vista o parcelamento do débito. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Intime-se.

2007.61.23.002057-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X OLGA MARIA SGREVA

Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da notícia de parcelamento encaminhada aos autos pela parte executada. Intime-se.

HABEAS DATA

2008.61.23.001583-9 - LX INDL/ DE MANGUEIRAS E VADACOES LTDA (ADV. SP185362 RICARDO SANTOS FERREIRA E ADV. SP204955 LENILSON DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP

Vistos, etc. Trata-se de habeas data, objetivando a emissão, pela Secretaria da Receita Federal, de extrato detalhado dos pagamentos efetuados pela impetrante em face de acordo de parcelamento firmado entre as partes. Documentos juntados a fls. 19/21. A impetrante indicou como pólo passivo da ação o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BRAGANÇA PAULISTA - SP. É o relatório do necessário. Decido. Define-se a competência, em se tratando de mandado de segurança e habeas data, pela sede da autoridade coatora. O Juízo competente para processar e julgar o mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259). AGRADO DE INSTRUMENTO - HABEAS DATA - COMPETÊNCIA - RITO DO MANDADO DE SEGURANÇA - COMPETÊNCIA DA SEDE DA AUTORIDADE COATORA. 1. O habeas data tem rito similar ao do mandado de segurança, tanto que a Lei n.º 8.038/90, que instituiu normas procedimentais em relação aos processos em tramitação nos Tribunais Superiores adota o procedimento do mandado de segurança nos casos de habeas data e de mandado de injunção, até que seja editada a legislação específica (art. 24, parágrafo único). 2. Agravo de instrumento desprovido. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - AGRADO DE INSTRUMENTO - 228292 - Processo: 200503000062529 UF: SP - Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA - Data da decisão: 13/07/2005 - DJU DATA: 03/08/2005 PÁGINA: 115 - Relator(a) JUIZ NERY JUNIOR) Ora, no presente mandamus, a sede da autoridade impetrada está localizada em Jundiaí/SP, localidade sob a jurisdição da Seção Judiciária de Campinas. Destarte, dada a natureza absoluta do critério fixador da competência em mandado de segurança, qual seja, a sede funcional da autoridade coatora, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito, remetendo os autos a uma das Varas Federais da acima referida Subseção. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.23.001581-5 - LADY JOIAS LTDA - ME (ADV. SP077756 MATHIAS FERNANDO GONCALVES E ADV. SP189560 FERNANDO HENRIQUE GONÇALVES) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM BRAGANCA PAULISTA - SP

Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança preventivo, com pedido de liminar objetivando a declaração da inexigibilidade dos débitos apurados pela Receita Federal e a inclusão como beneficiário do Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, retroativos a 01/07/2007. Documentos juntados a fls. 17/55. A impetrante indicou como pólo passivo da ação o CHEFE DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM BRAGANÇA PAULISTA - SP. É o relatório do necessário. Decido. Define-se a competência, em se tratando de mandado de segurança, pela sede da autoridade coatora. O Juízo competente para processar e julgar o mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259). Ora, no presente mandamus, a sede da autoridade impetrada está localizada em Jundiaí/SP, localidade sob a jurisdição da Seção Judiciária de Campinas. Destarte, dada a natureza absoluta do critério fixador da competência em mandado de segurança, qual seja, a sede funcional da autoridade coatora, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito, remetendo os autos a uma das Varas Federais da acima referida Subseção. Apresente o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, a comprovação do recolhimento das custas iniciais. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

MARISA VACONCELOS JUÍZA FEDERAL TITULARNA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 1076

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.21.002315-9 - DANUBIA ROCHA SILVA E OUTROS (ADV. SP122779 LUCIMARA GAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Dê-se ciência a parte autora da expedição do alvará de levantamento, o qual encontra-se disponível em Secretaria para retirada COM VALIDADE DE 30 DIAS A PARTIR DE 23/09/2008.INT.nt.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.21.001055-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X EXTRACAO DE AREIA PIRACUAMA LTDA E OUTROS (ADV. SP146754 JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO)

Improcede o pedido de fls. 146. O interrogatório se realizou antes da vigência da Lei 11719/2008, de acordo com o estabelecido em lei anterior. Portanto, perfeito. A nova lei se aplica ao processamento após a data de sua vigência, ou seja, 22/08/2008. Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida para citação do co-réu Claudio Pedroso de Toledo. Intimem-se.

EXECUCAO DA PENA

2008.61.21.001419-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ISABEL CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP160675 MARA DE BRITO FILADELFO)

A condenada Isabel Xavier de Oliveira, às fls. 45/46, por meio de sua defensora, afirma que está incapaz, física e mentalmente, de cumprir a pena restritiva de direitos que lhe foi imposta. Como é cediço, a lei determina que se ao condenado sobrevier doença mental deverá ter a pena substituída por medida de segurança, com o conseqüente recolhimento em hospital psiquiátrico, para tratamento, se a doença for transitória, ou por prazo indeterminado, enquanto persistir a incapacidade. Assim, por cautela e para que se verifique quais as condições de saúde da condenada, principalmente se padece de alguma enfermidade mental que a impossibilita de cumprir a pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, de rigor a realização de perícia médica. Para tanto, nomeio o Dr. LEANDRO CAMILLE SANTOS GAVINIER, médico psiquiatra com endereço conhecido da Secretaria, que deverá providenciar sua intimação para realização dos exames necessários, bem como para prestar o devido compromisso e retirar os autos para realização da perícia que será feita neste Fórum, no próximo dia 28 de outubro de 2008, às 13h30. Desde já, formulo os seguintes quesitos: 1) Por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, é a condenada Isabel Cristina capaz de entender o caráter criminoso do fato que praticou ou de determinar-se de acordo com esse entendimento? 2) Em virtude de perturbação da saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, a condenada possui plena capacidade de entender o caráter da pena imposta e de cumprir a pena restritiva de direitos consistente em prestação de serviços à comunidade? 3) Em função de suas condições de saúde, a condenada pode exercer atividades cotidianas, como trabalhar, e interagir com a sociedade? 4) Caso o Sr. perito verifique que a condenada é portadora de doença mental, indicar qual é a enfermidade e seu prognóstico, indicando, ainda, se existe tratamento. A internação em hospital psiquiátrico é adequada? 5) Demais considerações que o Sr. Perito entender pertinentes. Faculto ao Ministério Público Federal e à defesa a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de três dias. Providencie a condenada o pagamento dos honorários do perito, mediante depósito judicial na Caixa Econômica Federal, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Int.

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.21.003194-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP199410 JOSÉ AMADO DE AGUIAR FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO)

Antes de apreciar o pedido de restituição das mercadorias, deve o requerente indicar quais bens foram apreendidos e que pretende sejam restituídos, informando, também, se requereu a devolução diretamente à Autoridade Policial. Com a resposta, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

ACAO PENAL

2000.61.03.000747-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X RODOLFO

DONIZETI DE CARVALHO (ADV. SP051619 ARY BICUDO DE PAULA JUNIOR) X SINEZIO DE PAULA LEITE (ADV. SP116844 FRANCISCO SIMOES DE ARAUJO FILHO) X JOAO BENEDITO BATISTA (ADV. SP174592 PAULO BAUAB PUZZO E ADV. SP225822 MIRIAN AZEVEDO RIGHI BADARO E ADV. SP230231 LEONARDO DE ALMEIDA MAXIMO)

Juntado aos autos ofício da 1ª Vara de Cruzeiro, comunicando designação de audiência para o dia 09/02/2009, às 14h20, nos autos da carta precatória 156.01.2008.005617-8/000000-000-CP expedida para inquirição de testemunha arrolada pela acusação.

2002.61.21.003303-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ABDUL KARIM AHMAD ABDOUNI (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE)

Não havendo testemunhas arroladas pela acusação, esclareça a defesa se pretende ouvir alguma testemunha. Intimem-se.

2004.61.21.000781-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X CARLO MONTONE (ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP234348 CRISTINA EMY YOKAICHIYA E ADV. SP157789E NATHALIA DE SOUZA GOMES)

Juntado aos autos ofício da 3ª Vara Federal Criminal de São Paulo, comunicando designação de audiência para o dia 11/12/2008, às 15h30, nos autos da carta precatória 2008.61.81.007561-1, expedida para inquirição da testemunha arrolada pela defesa.

2004.61.21.001759-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X JEOSMAR MASSONI DE OLIVEIRA (ADV. SP116112 SILVIO DOS SANTOS MOREIRA) X ANA DE SOUZA GUERRA GOMES (ADV. SP217176 FLAVIA GUERRA GOMES)

Depreque-se, com prazo de sessenta dias, a oitiva da testemunhas arroladas às fls. 563. O réu e seu defensor deverão acompanhar o processamento no Juízo Deprecado. Intimem-se.-----EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA Tipo de Diligência: OITIVA TESTEMUNHA Local de Cumprimento: GUARA E ROSEIRA Complemento Livre: 349 e 350/2008

2004.61.21.003194-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X HADDAD DE SOUZA BISPO (ADV. SP144249 MARIA EUGENIA CAVALCANTI ARAUJO)

Depreque-se, com prazo de sessenta dias, à Comarca de Ubatuba-SP e à Comarca de Lorena - SP, a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. O réu e seu defensor deverão acompanhar o processamento no Juízo Deprecado. Intimem-se.-----Juntado aos autos ofício da Comarca de Lorena, comunicando designação de audiência para o dia 03/12/2008, às 15h20, para inquirição de testemunha da acusação, nos autos da Carta Precatória 323.01.2008.008073-3/000000-00- CP, 2ª Vara Judicial.

2005.61.21.000544-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.21.002429-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X RODRIGO STRINI FRANCO (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X SILVIO CESAR FERNANDES DIAS (ADV. SP013439 PAULO SERGIO LEITE FERNANDES E ADV. SP218019 ROGERIO SEGUINS MARTINS JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da juntada aos autos do laudo complementar e ofício da Polícia Rodoviária Federal. Tendo em vista a juntada de novos documentos, faculto ao Ministério Público Federal a apresentação de razões finais, no prazo de cinco dias, abrindo-se vista à defesa, para apresentação de memoriais, em idêntico prazo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.21.001197-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X JULIANA MATTIOLI MOREIRA E OUTRO (ADV. SP150171 MEIRE CRISTINA FONSECA SANTOS) X RAFAELA DE SOUZA PRADO (ADV. SP168139 GABRIELA AIN DA MOTTA)

Tendo em vista que a acusada Rafaela de Souza Prado, citada e interrogada (fls. 81/82), mudou-se de residência e não comunicou o novo endereço a este Juízo, decreto sua revelia e determino o prosseguimento do feito em relação a ela, anotando-se que a outra ré - Silvana Martins - está cumprindo as condições de suspensão do processo. Para defesa dativa da ré Rafaela de Souza, nomeio a Dra. Gabriela Ain da Motta, OAB-SP 168.139, com endereço conhecido da Secretaria, que deverá intimá-la para responder à acusação por escrito, no prazo de dez dias, bem como de que é a oportunidade para argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar as testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos do artigo 396-A do CPP. Int.

2007.61.21.000371-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X FABIO MOREIRA MORAES (ADV. SP201329 ALINE MOREIRA DA COSTA E ADV. SP146754 JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO)

Tendo em vista que as folhas de antecedentes constantes dos autos são recentes, desnecessária nova requisição. Cumpra-se o último parágrafo de fls. 149, a- brindo-se vista às partes para apresentação de alegações finais. Int. MANIFESTAR A DEFESA NA FASE DE APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS

2007.61.21.000645-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ANTONIO SERGIO DA ROSA E OUTRO (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X MARCIO JOSE TEIXEIRA (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO)

Juntado aos autos ofício da 2ª Vara Federal de São José dos Campos, comunicando designação de audiência para o dia 07/10/2008, às 15h, nos autos da carta precatória 2008.61.03.006323-1, expedida para inquirição da testemunha arrolada pela defesa.

2007.61.21.004186-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X NILTON CESAR MOREIRA DE MORAES (ADV. SP118620 JOAO CARLOS MOREIRA DE MORAES)

Juntado aos autos ofício da 1ª Vara de Campos do Jordão, comunicando designação de audiência para o dia 25/09/2008, às 14h45, nos autos da carta precatória 116.01.2008.002893-0/000000-000-CP, expedida para inquirição de testemunhas arroladas pela defesa.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÁ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2264

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.22.001727-1 - BRIGIDA JUY E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.22.000118-8 - MARIA JOANA DE JESUS (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES E ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.22.000659-9 - MARGARIDA LIMA DE BRITO RODRIGUES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2005.61.22.000964-7 - EULINA ALVES DE AVELAR (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a pagar em favor da autora pensão por morte, retroativa a 20 de agosto de 1980, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 60% do valor do benefício que o segurado- instituidor fazia jus à época do óbito (art. 56 do Decreto n. 77.077/76).

2005.61.22.001076-5 - IRACI PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO E ADV. SP074817 PEDRO DE OLIVEIRA E ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ)

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), deixando de condenar a autora em custas e honorários advocatícios, ante a gratuidade ostentada.

2005.61.22.001916-1 - APARECIDO MENDES (ADV. SP143888 JOSE ADAUTO MINERVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC).

2005.61.22.001944-6 - LIDIA MARIA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP262378 GABRIELA DO CARMO

MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de auxílio-doença, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC).

2006.61.22.000032-6 - CLEUSA SANTANA CARVALHO LIMA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos. Extingo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC). Embora sucumbente, deixo de condenar a autora em honorários advocatícios e custas, porque beneficiária da gratuidade.

2006.61.22.000056-9 - ELCIO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de aposentadoria por invalidez e benefício assistencial, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC). Sem condenação do autor, beneficiário da gratuidade de justiça, nos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

2006.61.22.000118-5 - MAURO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de concessão de aposentadoria por invalidez, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC).

2006.61.22.000143-4 - JOSE ILDON BATISTA DE SOUZA (ADV. SP201967 MARCELO YUDI MIYAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos de auxílio-doença e de benefício assistencial de prestação continuada, extinguindo o processo com resolução de mérito (artigo 269, I, do CPC).

2006.61.22.000282-7 - LUCIA LOPES GOBATO (ADV. SP143200 MARA SIMONE PANHOSSI MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora aposentadoria por invalidez, a contar de 01/10/2005, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91.

2006.61.22.000583-0 - ARI GONCALVES OTOBONI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto e, considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, com resolução de mérito (CPC, art. 269, inc. I).

2006.61.22.000585-3 - MIGUEL GARCIA ROQUE (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de concessão de aposentadoria por invalidez, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC).

2006.61.22.000685-7 - ELDA JOANNINI FAVA (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO E ADV. SP143200 MARA SIMONE PANHOSSI MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IX do Código de Processo Civil.

2006.61.22.000986-0 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP128929 JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC). Deixo de condenar o autor em custas e honorários advocatícios ante a gratuidade ostentada.

2006.61.22.000988-3 - BENEDICTO DOS SANTOS (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV.

SP128929 JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação do autor, beneficiário da gratuidade de justiça, nos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

2006.61.22.001320-5 - IVANIR BORGES (ADV. SP186352 MAIRA KARINA BONJARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor a aposentadoria por invalidez, a contar de 24/06/2004, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91.

2006.61.22.001618-8 - ROSICLEIA PEREIRA VIANA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de aposentadoria por invalidez e de benefício assistencial, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC).

2006.61.22.001778-8 - IZABEL GIMENES MORENO - ESPOLIO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI E ADV. SP178284 REJANE DE OLIVEIRA LIMA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança(s) dos autores, a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

2006.61.22.002133-0 - MINEKO MIASIMA E OUTRO (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA E ADV. SP248379 VINICIUS DE ARAUJO GANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), para todas as contas; 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), para as contas n. 013.00001400-2, 013.00016104-8 e 013.00016139-0; e 44,80%, relativo a abril de 1990, para a conta n. 013.00001400-2; mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

2007.61.22.000237-6 - RIVALDO FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP204060 MARCOS LÁZARO STEFANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor aposentadoria por tempo de contribuição, no coeficiente 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, a ser calculado nos termos do art. 29 e ss. da Lei n. 8.213/91, na sua redação dada pela Lei n. 9.876/99, retroativa à data do pedido administrativo (fl. 18).

2007.61.22.000399-0 - EDGARD MANOEL MOREIRA (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI E ADV. SP178284 REJANE DE OLIVEIRA LIMA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança do autor, a diferença de remuneração referente ao IPC no seguinte índice: 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

2007.61.22.000400-2 - MARIA MORENO GOMES (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança(s) da autora, a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

2007.61.22.000480-4 - HUMBERTO ORSINI DE GIULI (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito

(Art. 269, inciso I do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do autor, a diferença de remuneração referentes ao IPC no índice 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

2007.61.22.000534-1 - OSVALDO FERREIRA RIBAS E OUTRO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança(s) dos autores, a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

2007.61.22.000678-3 - FABIO SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP244648 LUCIANA OSHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2007.61.22.001002-6 - MARIA CLELIA NAGAO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança da autora a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

2007.61.22.001237-0 - ESTEVAO BERTOLAZO (ADV. SP144480 LUIZ CARLOS DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

2007.61.22.001394-5 - SHUGUERU AIZAWA E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA E ADV. SP248379 VINICIUS DE ARAUJO GANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança acima referida as diferenças de remuneração referente ao IPC no índice de 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), e no índice de 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

2007.61.22.001662-4 - ALLAN KARDEC SABONGI (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do autor, a diferença de remuneração referentes ao IPC no índice 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

2007.61.22.001736-7 - MARIA LOURDES BENICIO MANTOVANI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2007.61.22.001746-0 - ADRIANA MARTINS VIEIRA (ADV. SP179509 FÁBIO JÓ VIEIRA ROCHA E ADV. SP245437 ANTONIO CARLOS PIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da autora as diferenças de remuneração referente ao IPC no índice de 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), e no índice de 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

2007.61.22.001825-6 - ANTONIO JOSE BREGANTINI (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IX do Código de Processo Civil.

2007.61.22.002096-2 - DAVI RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP122266 LUIS CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do autor a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

2007.61.22.002377-0 - CARLOS ANTONIO GARCIA MORALES (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2008.61.22.000065-7 - ILKA OKAZAKI VALENTIN (ADV. SP250537 RHANDALL MIO DE CARVALHO E ADV. SP250841 EDUARDO CARLOS MAGLIARELLI GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I e 285-A do CPC).

2008.61.22.000599-0 - SHIZUTO SAKAGUTI (ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA E ADV. SP256326 PAULO FERNANDO PARUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I e 285-A do CPC).

2008.61.22.000653-2 - MASATO ISHIKAWA - ESPOLIO (ADV. SP251845 PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I e 285-A do CPC).

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.22.000908-0 - SERGIO CAVICCHIOLI (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2003.61.22.001038-0 - PASCOALINO FAGUNDES (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2003.61.22.001212-1 - CARLOS ANTONIO WALTER DE ANDRADE PORTO E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2005.61.22.001552-0 - IVONYR BAPTISTA TEIXEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP219918 ZULEICA GUTINIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2006.61.22.000248-7 - OSCAR GREGO (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC).

2006.61.22.001076-9 - VALDEMAR MANDU (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Portanto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a averbar os períodos de 30 de agosto de 1969 a 1º de junho de 1977, de 30 de outubro de 1977 a 1º de julho de 1978 e de 30 de março de 1980 a 1º de outubro de 1987.

2006.61.22.001533-0 - JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC).

2006.61.22.001588-3 - JOSE RIBEIRO LIMA (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Portanto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), deixando de condenar o autor em custas e honorários advocatícios, ante a gratuidade ostentada.

Expediente Nº 2276

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.22.000900-0 - NOBUKO SHIGUIHARA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Findo o prazo, volvam os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.22.001329-4 - GILBERTO RAMOS DA SILVA - INCAPAZ (SANDRA DE SOUZA FRANCISCO) (ADV. SP201890 CAMILA ROSIN BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Com a juntada da procuração, dou por regularizada a representação processual. Feito saneado. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. GASPAR ARÉVALO CRISÓSTOMO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Entendo também ser necessária a realização de estudo socioeconômico, a fim de constatar as condições econômicas em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social SELMA GUANDALINE CUNHA. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceder ao estudo socioeconômico e entrega do relatório social em cartório. Fica a cargo do advogado, no exercício do seu mister, orientar a parte autora de que deverão estar disponíveis, no ato do estudo social, os recibos das principais despesas tais como: água, energia elétrica, aluguel, IPTU, telefone, farmácia, supermercado, vestuário, IPVA, financiamentos e outras que houver; bem como, o documento de identidade, carteira profissional e holerite de recebimento do último salário de todos os membros da família que convivem sob o mesmo teto, havendo algum membro da família aposentado, que seja providenciado o comprovante do rendimento da aposentadoria junto ao INSS. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia médica, intimem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2005.61.22.000324-4 - ALVARO DALLA PRIA FILHO (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista a interposição de Exceção de Incompetência distribuída sob o nº 2008.61.22.000826-7, nos termos do artigo 265, III, do Código de Processo Civil, suspendo o andamento deste feito, até ulterior decisão. Publique-se.

2006.61.22.000445-9 - JOAO CARLOS VICENTE (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Indefiro a realização de nova perícia tendo em vista que a patologia alegada na inicial - EPILEPSIA - foi objeto de análise pelo perito judicial, conforme laudo juntado aos autos. Venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001718-1 - GLAUCIA VIVIANE DA ROCHA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP156768 JOSÉ RODRIGO SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Sendo assim, defiro o pedido de antecipação da tutela. (...). Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez)

dias, apresentando suas alegações finais, inciando-se pela parte autora. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se e oficie-se.

2006.61.22.001864-1 - NICOLAU CARDOSO DA COSTA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Afasto a preliminar suscitada pelo INSS. Quanto à carência de ação, por falta de interesse processual, vale lembrar que existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando esta tutela jurisdicional pode trazer-lhe um resultado útil. Somente haveria a falta do interesse processual se a parte autora promovesse procedimento inadequado, para qual o provimento jurisdicional não lhe seria útil ou necessário. No caso sub judice, isto não ocorreu, pois a via adequada é útil para a concessão de benefício previdenciário. O pedido é juridicamente possível, pois a lei não o proíbe expressamente; ao contrário, o autoriza (CF, art. 5º, XXXV, e Lei n.º 8.213/91). Ademais, qualquer outra discussão sobre o pedido é matéria de fundo e se confunde com o mérito. Feito saneado. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. ANA CÉLIA GOLFETO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2006.61.22.002160-3 - ALIPIO JUSTINIANO DA ROCHA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2006.61.22.002278-4 - JAIR PEREIRA DE LOIOLA (ADV. SP116610 ARCHIMEDES PERES BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a petição de fls. 58/61 e dou por regularizada a representação processual. Feito saneado. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. ELEOMAR ZIGHIA LOPES MACHADO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o Senhor Perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo ativo da ação passando a constar JAIR PEREIRA LOIOLA (Representado por Maria Auxiliadora Miranda de Aguiar). Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.000184-0 - CARMELITA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Providencie a parte autora a juntada do documento que comprove sua residência no endereço constante na inicial, tendo em vista que na certidão do executante de mandados a informante é filha do proprietário da casa onde a autora declara residir, no prazo de 10 dias. Publique-se.

2007.61.22.000191-8 - IVONETE APARECIDA BALISTA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista que o laudo pericial aponta ser a parte autora portadora de doença mental e incapaz, não só para as atividades laboradas, mas também para os autos da vida civil, nos termos do art. 13 do CPC, suspendo processo, por 30 (trinta) dias, para que, na forma da lei civil, se proceda à interdição da parte autora, junte aos autos termo de curador e proceda a regularização de sua representação processual. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao(s) perito (as) nomeado (as) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento. Publique-se.

2007.61.22.000341-1 - ORLANDO PESSOA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.22.000505-5 - ALCENIR ZAMBAO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.22.000557-2 - IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP119407 SUELY BERTHOLDO GARMS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Pela aferição dos documentos juntados aos autos se vislumbra a possibilidade da parte autora em arcar com o custo do processo. Ou seja, há indicativo de que a autora é detentora de rendimentos suficientes a custear o feito. Sendo assim, indefiro o pedido de gratuidade judicial, e determino que a parte autora providencie o recolhimento das custas processuais, no o correspondente a 1% do valor atribuído à causa, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Com o recolhimento, certifique-se nos autos, e cumpra a determinação de fls. 79. Se, embora intimada, a parte autora deixar transcorrer in albis o prazo para pagamento das custas processuais, cancele a distribuição da presente ação por falta de pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Se não houver recurso, archive-se. Se requerido, devolva-se a documentação mediante recibo nos autos, e providencie a secretaria as anotações necessárias. Intime-se.

2007.61.22.000579-1 - JACIRO BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.22.000669-2 - GIICHI MAEDA E OUTROS (ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Indefiro o pedido da CEF tendo em vista que a contestação já foi apresentada, o que afasta prejuízo à apresentação de defesa. Venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.001062-2 - JOAO CARLOS FERNANDES RODELA (ADV. SP065673 VITOR FABIO MOSQUERA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. GEMUR COLMANETTI JUNIOR. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia médica, intímem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001071-3 - ARNALDO JOAO DA SILVA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS EDUARDO CIRNE DE TOLEDO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia médica, intimem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001468-8 - NAIR PEREIRA MASARIM (ADV. SP168886 ALESSANDRA APARECIDA BIDÓIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Acolho a petição de fls 26, como emenda à inicial. Ao Sedi para as anotações pertinentes. Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n.º 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. A seu turno, nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.742/93, com alterações posteriores, o benefício assistencial é devido: a) à pessoa portadora de deficiência física, assim entendida aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; b) ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. In concreto, é de se registrar que o pedido de benefício assistencial vem estribado na primeira hipótese, eis que a parte autora não preenche o requisito etário, pois conta com menos de 65 (sessenta e cinco) anos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. O documento médico carreado aos autos com a inicial refere ser a autora portadora de distúrbios de ordem neurológica, mas não consubstancia prova inequívoca da incapacidade para os atos da vida civil e para o trabalho. Noutro giro, sob o ponto de vista sócio-econômico-cultural, nada de significativo foi produzido com a petição inicial, de modo que não se pode aferir ser a autora carente economicamente, o que inviabiliza a imediata concessão do benefício assistencial. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a parte autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida civil independente, tampouco a situação de miserabilidade a ensejar, neste momento, concessão de um dos benefícios reclamados, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Cite-se e intimem-se.

2007.61.22.001549-8 - JOSE TAVARES DA SILVA FILHO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o Senhor Perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a

incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia médica, intimem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001625-9 - ANTONIO APOLINARIO DA SILVA (ADV. SP168886 ALESSANDRA APARECIDA BIDÓIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. GASPAR ARÉVALO CRISÓSTOMO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Entendo também ser necessária a realização de estudo socioeconômico, a fim de constatar as condições econômicas em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social SELMA GUANDALINE CUNHA. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceder ao estudo socioeconômico e entrega do relatório social em cartório. Fica a cargo do advogado, no exercício do seu mister, orientar a parte autora de que deverão estar disponíveis, no ato do estudo social, os recibos das principais despesas tais como: água, energia elétrica, aluguel, IPTU, telefone, farmácia, supermercado, vestuário, IPVA, financiamentos e outras que houver; bem como, o documento de identidade, carteira profissional e holerite de recebimento do último salário de todos os membros da família que convivem sob o mesmo teto, havendo algum membro da família aposentado, que seja providenciado o comprovante do rendimento da aposentadoria junto ao INSS. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia médica, intimem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001669-7 - INES SIMONATO ARANTES (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.22.001727-6 - VERA LUCIA CASIMIRO (ADV. SP142885 ARCHIMEDES BOTAN E ADV. SP116610 ARCHIMEDES PERES BOTAN E ADV. SP128628 LUIS FERNANDO PERES BOTAN E ADV. SP201890 CAMILA ROSIN BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. MÁRIO VICENTE ALVES JUNIOR. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia médica, intimem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001744-6 - LUIZ VIERIA OTONI (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o Senhor Perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia médica, intimem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor, passando a constar LUIZ VIEIRA OTONI, conforme documento de fl. 12. Publique-se.

2007.61.22.001805-0 - MARIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia médica, intimem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001809-8 - MARIA DAS DORES DE MOURA (ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CLÁUDIO MIGUEL GRISOLIA. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o Senhor Perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001824-4 - APARECIDA DALVA BRAZOLOTO (ADV. SP238722 TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o

INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia médica, intimem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes científicadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001836-0 - MARIA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP233797 RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS EDUARDO CIRNE DE TOLEDO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia médica, intimem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes científicadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001931-5 - GUILHERME VIEIRA RAYMUNDO - INCAPAZ (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. MÁRIO VICENTE ALVES JÚNIOR. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Entendo também ser necessária a realização de estudo socioeconômico, a fim de constatar as condições econômicas em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social SELMA GUANDALINE CUNHA. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceder ao estudo socioeconômico e entrega do relatório social em cartório. Fica a cargo do advogado, no exercício do seu mister, orientar a parte autora de que deverão estar disponíveis, no ato do estudo social, os recibos das principais despesas tais como: água, energia elétrica, aluguel, IPTU, telefone, farmácia, supermercado, vestuário, IPVA, financiamentos e outras que houver; bem como, o documento de identidade, carteira profissional e holerite de recebimento do último salário de todos os membros da família que convivem sob o mesmo teto, havendo algum membro da família aposentado, que seja providenciado o comprovante do rendimento da aposentadoria junto ao INSS. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia médica, intimem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as

partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001960-1 - AMELIA VICENTE PIRES (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. GASPAR ARÉVALO CRISÓSTOMO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia médica, intemem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se

2007.61.22.001972-8 - LORAIDE BIANCHI (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
A preliminar de prescrição argüida pelo INSS versa sobre questão de mérito e como tal será apreciada. Feito saneado. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? No tocante aos benefícios nºs 114.310.703-6, 118.349.194-5 e 118.720.529-7, indefiro a expedição de ofício à autarquia, pois cumpre a parte instruir a petição inicial com os documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC). Assim, se a parte autora entende necessária a(s) cópia(s) do(s) procedimento(s) administrativo(s), deve coligi-la(s) aos autos. E como se trata de documento em poder do INSS poderá a parte autora trazê-lo até o final da instrução processual, sem que haja ofensa ao contraditório e da ampla defesa. Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001973-0 - LORAIDE BIANCHI (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do objeto da ação, devendo constar aposentadoria por idade. Após, vista ao Ministério Público Federal. Publique-se.

2007.61.22.002016-0 - CREUZA VIVIANI STOCO (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
A preliminar de prescrição argüida pelo INSS versa sobre questão de mérito e como tal será apreciada. Feito saneado. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o perito responder aos

questos formulados pelas partes, bem como os questos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Ciência a parte autora acerca da cópia do procedimento administrativo. Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.002027-5 - CICERA FERREIRA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.22.002028-7 - JOSE LUCINDO DA SILVA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.22.002031-7 - KATIA SIMAO DOS SANTOS (ADV. SP224745 GRASIELE SOARES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS EDUARDO CIRNE DE TOLEDO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de questos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos questos formulados pelas partes, bem como os questos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia médica, intemem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.002037-8 - ZULMIRA SERAFIN LOSSILA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. RÔNIE HAMILTON ALDROVANDI. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de questos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos questos formulados pelas partes, bem como os questos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia médica, intemem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.002040-8 - ELIAS SABINO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear.

Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. RÔNIE HAMILTON ALDROVANDI. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia médica, intimem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes científicadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.002044-5 - MARIA DE LOURDES DIAS PEREIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Não havendo prejuízo para as partes, converto o procedimento da presente ação do ordinário para o sumário. Ao SEDI para as retificações necessárias. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/04/2009, às 13h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arrolada(s) para comparecerem à audiência designada. Cite-se e publique-se.

2007.61.22.002063-9 - GABRIEL AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP142885 ARCHIMEDES BOTAN E ADV. SP128628 LUIS FERNANDO PERES BOTAN E ADV. SP116610 ARCHIMEDES PERES BOTAN E ADV. SP201890 CAMILA ROSIN BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. MÁRIO VICENTE ALVES JÚNIOR. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Entendo também ser necessária a realização de estudo socioeconômico, a fim de constatar as condições econômicas em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social SELMA GUANDALINE CUNHA. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceder ao estudo socioeconômico e entrega do relatório social em cartório. Fica a cargo do advogado, no exercício do seu mister, orientar a parte autora de que deverão estar disponíveis, no ato do estudo social, os recibos das principais despesas tais como: água, energia elétrica, aluguel, IPTU, telefone, farmácia, supermercado, vestuário, IPVA, financiamentos e outras que houver; bem como, o documento de identidade, carteira profissional e holerite de recebimento do último salário de todos os membros da família que convivem sob o mesmo teto, havendo algum membro da família aposentado, que seja providenciado o comprovante do rendimento da aposentadoria junto ao INSS. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia médica, intimem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes científicadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.002098-6 - ANTONIO MILTOM DE ALMEIDA (ADV. SP116610 ARCHIMEDES PERES BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o

INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia médica, intemem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.002121-8 - ALDEMIR CLARINDO DE SOUSA (ADV. SP229822 CIRSO AMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. WILLIAN BACHEGA. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia médica, intemem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.002124-3 - DILSON PEREIRA TRINDADE (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP233797 RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o Senhor Perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.002136-0 - JOSE RIGO NETO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Não havendo prejuízo para as partes, converto o procedimento da presente ação do ordinário para o sumário. Ao SEDI para as retificações necessárias. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo

audiência de instrução e julgamento para o dia 01/04/2009, às 13h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arrolada(s) para comparecerem à audiência designada. Cite-se e publique-se.

2007.61.22.002143-7 - CLAUDIA ROMERO RUBIO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.22.002176-0 - MARIA DALVA SANTOS DE LIMA (ADV. SP129440 DORCILIO RAMOS SODRE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o Senhor Perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intímem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.002204-1 - LUIZ MADEIRA CHRISTO (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. MARCO ANTONIO SAULLE. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia médica, intímem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.002222-3 - OSMARINA SILVERIO DANTAS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. MÁRIO VICENTE ALVES JUNIOR. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a

incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia médica, intimem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.002291-0 - ANTONIO DE JESUS ADOLFO E OUTRO (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT E ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.22.002293-4 - ANTONIO APARECIDO ALVES DE BRITO (ADV. SP231908 ELIANA LEITE LAMBERTI ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia médica, intimem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.002297-1 - LUIZ ANTONIO TOLEDO FERRARI (ADV. SP057378 MILTON CANGUSSU DE LIMA E ADV. SP253446 RICARDO DENADAI CANGUSSU DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. MÁRIO VICENTE ALVES JUNIOR. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia médica, intimem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.002307-0 - CLEIDE REGINA BRAGA NETTO (ADV. SP053397 DULCINEIA ZAMPIERI FORTEZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. GEMUR COLMANETTI JUNIOR. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia,

consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia médica, intimem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.002376-8 - DULCE MARIA PEREIRA (ADV. SP116610 ARCHIMEDES PERES BOTAN E ADV. SP201890 CAMILA ROSIN BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia médica, intimem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.002378-1 - JOSE CARLOS ALVES (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS EDUARDO CIRNE DE TOLEDO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2008.61.11.002215-4 - MUNICIPIO DE BASTOS (ADV. SP103040 EUCLIDES PEREIRA PARDIGNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

2008.61.22.000125-0 - MARIA JOSE MARTINS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP219918 ZULEICA GUTINIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CLÁUDIO MIGUEL GRISOLIA. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia.

Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o Senhor Perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2008.61.22.000935-1 - MARIA APARECIDA MARIANO DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP219918 ZULEICA GUTINIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser parte a autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.742/93, com alterações posteriores, o benefício assistencial é devido: a) à pessoa portadora de deficiência física, assim entendida aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; b) ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. In concreto, o pedido formulado pela parte autora vem estribado na segunda hipótese, pois conta com mais de 65 (sessenta e cinco) anos. A questão vem centrada, portanto, na renda do mensal núcleo familiar, aspecto sob o qual, além da notícia de que o cônjuge da autora percebe benefício previdenciário no valor de um salário mínimo mensal, nada mais de significativo foi produzido com a inicial, o que denuncia a necessidade de dilação probatória, restando evidente a ausência de verossimilhança nas alegações da parte autora, de modo que não pode ser antecipado o provimento jurisdicional final, conforme requerido. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Por outro lado, tendo em vista o caráter alimentar da verba pretendida, e a fim de se evitar uma maior demora na análise do benefício vindicado, ao qual a parte autora pode, em tese, ter direito, mas que ora se indefere ante a necessidade de dilação probatória, vez que é imprescindível ao deslinde da demanda esclarecer sua situação sócio-econômico-cultural, o que somente será possível mediante a realização de estudo sócio-econômico. Assim, para realização do estudo sócio-econômico, a fim de constatar as condições sócio-econômico-culturais em que vivem a parte autora e sua família, nomeio a assistente social LÚCIA HELENA CORRÊA TABLAS MARTINEZ. Intime-se a perita nomeada do encargo, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceder ao estudo sócio-econômico e à entrega do relatório social em cartório. Fica a cargo do advogado, no exercício do seu mister, orientar a parte autora de que deverão estar disponíveis, no ato do estudo social, os recibos das principais despesas, tais como água, energia elétrica, aluguel, IPTU, telefone, farmácia, supermercado, vestuário, IPVA, financiamentos e outras que houver; bem como o documento de identidade, carteira profissional e holerite de recebimento do último salário de todos os membros da família que convivem sob o mesmo teto; havendo algum membro da família aposentado, que seja providenciado o comprovante do rendimento da aposentadoria junto ao INSS. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. A parte autora deverá apresentar seus quesitos no prazo de até 5 (cinco) dias e o INSS deverá apresentá-los juntamente com a contestação. Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora. Cite-se e intemem-se.

2008.61.22.000990-9 - CELMA APARECIDA ROSA (ADV. SP258749 JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Os documentos médicos trazidos pela autora não são aptos a infirmar a fundamentação da decisão proferida às fls. 45/46, indeferitória do pedido de antecipação de tutela. Ademais, o próprio agravo de instrumento interposto pela parte autora foi convertido em agravo retido. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Cite-se o INSS, conforme já determinado às fls. 46. Publique-se.

2008.61.22.001113-8 - MARIA LUZINETE DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP264590 PAULA MIDORI DE PONTES UYEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.742/93, com alterações posteriores, o

benefício assistencial é devido: a) à pessoa portadora de deficiência física, assim entendida aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; b) ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. In concreto, o pedido formulado pela parte autora vem estribado na primeira hipótese, cujos pressupostos legais não tenho por preenchidos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos carreados aos autos com a inicial referem que a autora é portadora de doenças cardíacas, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para os atos da vida civil independente e para o trabalho. Ademais, sob o ponto de vista sócio-econômico-cultural, não obstante a constatação realizada por oficial de justiça deste Juízo, reputo necessária a produção de prova pericial. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a parte autora não logrou demonstrar a incapacidade para os atos da vida civil independente, tampouco a situação de miserabilidade a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Outrossim, manifesto propósito protelatório não se reconhece, pois a questão de fundo envolve também interpretação de dispositivo legal que estabelece limite de renda, sendo direito do Poder Público discutir a controvérsia. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Deverá a parte autora, se o desejar, trazer aos autos cópia do procedimento administrativo, podendo a ausência militar em seu desfavor. Por outro lado, tendo em vista o caráter alimentar da verba pretendida, e a fim de se evitar uma maior demora na análise do benefício vindicado, ao qual a parte autora pode, em tese, ter direito, mas que ora se indefere ante a necessidade de dilação probatória, vez que é imprescindível ao deslinde da demanda esclarecer qual o seu estado de saúde e sua situação sócio-econômico-cultural, o que somente será possível mediante a realização de prova médico-pericial e estudo sócio-econômico. Determino, pois, a realização de exame pericial e nomeio como perito o médico Ronie Hamilton Aldrovandi. Intime-o do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 [trinta] dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 [quinze] dias para entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da perícia. Entendo também ser necessária a realização de estudo sócio-econômico, a fim de constatar as condições sócio-econômico-culturais em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social LÚCIA HELENA CORRÊA TABLAS MARTINEZ. Intime-se a perita nomeada do encargo, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceder ao estudo sócio-econômico e entrega do relatório social em cartório. Fica a cargo do advogado, no exercício do seu mister, orientar a parte autora de que deverão estar disponíveis, no ato do estudo social, os recibos das principais despesas, tais como água, energia elétrica, aluguel, IPTU, telefone, farmácia, supermercado, vestuário, IPVA, financiamentos e outras que houver; bem como o documento de identidade, carteira profissional e holerite de recebimento do último salário de todos os membros da família que convivem sob o mesmo teto; havendo algum membro da família aposentado, que seja providenciado o comprovante do rendimento da aposentadoria junto ao INSS. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. A parte autora deverá apresentar seus quesitos no prazo de até 5 (cinco) dias e o INSS deverá apresentá-los juntamente com a contestação. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação das perícias, intemem-se as partes das datas agendadas, bem como se intime pessoalmente a parte autora. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Cite-se e intemem-se.

2008.61.22.001380-9 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos carreados aos autos com a inicial, referem que a autora é portadora de moléstias de ordem psiquiátrica mas não consubstanciam, numa primeira análise, prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro os benefícios gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Deverá a parte autora, se assim o desejar, trazer aos autos cópia do procedimento administrativo, podendo a ausência militar em seu desfavor. Cite-se e intemem-se.

2008.61.22.001513-2 - LEONORA RODRIGUES BORGES (ADV. SP201967 MARCELO YUDI MIYAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos carreados aos autos com a inicial referem que a autora é portadora de moléstias de ordem psiquiátrica, mas não consubstanciam, numa primeira análise, prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais e nomeio, para patrocinar seus interesses, o Doutor Marcelo Yudi Miyamura, inscrito na OAB/SP n. 201.967. Deverá a parte autora, se assim o desejar, trazer aos autos cópia do procedimento administrativo, podendo a ausência militar em seu desfavor. Por outro lado, tendo em vista o caráter alimentar da verba pretendida, e a fim de se evitar uma maior demora na análise do benefício vindicado, ao qual a parte autora pode, em tese, ter direito, mas que ora se indefere ante a necessidade de dilação probatória, vez que é imprescindível ao deslinde da demanda esclarecer qual o seu real estado de saúde, o que somente será possível mediante a realização de prova médico-pericial. Determino, pois, a realização de exame pericial e nomeio como perito o médico Gaspar Arévalo Crisóstomo. Intime-se-o do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 [trinta] dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 [quinze] dias para entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. A parte autora deverá apresentar seus quesitos no prazo de até 5 (cinco) dias e o INSS deverá apresentá-los juntamente com a contestação. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intímem-se as partes das datas agendadas, bem como se intime pessoalmente a parte autora. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Cite-se e intímem-se.

2008.61.22.001519-3 - MARIA APPARECIDA LOPES RODRIGUES (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser parte a autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.742/93, com alterações posteriores, o benefício assistencial é devido: a) à pessoa portadora de deficiência física, assim entendida aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; b) ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. In concreto, o pedido formulado pela parte autora vem estribado na segunda hipótese, pois conta com mais de 65 (sessenta e cinco) anos. A questão vem centrada, portanto, na renda do mensal núcleo familiar, aspecto sob o qual, além da notícia de que o cônjuge da autora percebe benefício previdenciário no valor de um salário mínimo mensal, nada mais de significativo foi produzido com a inicial, o que denuncia a necessidade de dilação probatória, restando evidente a ausência de verossimilhança nas alegações da parte autora, de modo que não pode ser antecipado o provimento jurisdicional final, conforme requerido. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Por outro lado, tendo em vista o caráter alimentar da verba pretendida, e a fim de se evitar uma maior demora na análise do benefício vindicado, ao qual a parte autora pode, em tese, ter direito, mas que ora se indefere ante a necessidade de dilação probatória, vez que é imprescindível ao deslinde da demanda esclarecer sua situação sócio-econômico-cultural, o que somente será possível mediante a realização de estudo sócio-econômico. Assim, para realização do estudo sócio-econômico, a fim de constatar as condições sócio-econômico-culturais em que vivem a parte autora e sua família, nomeio a assistente social LÚCIA HELENA CORRÊA TABLAS MARTINEZ. Intime-se a perita nomeada do encargo, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceder ao estudo socioeconômico e à entrega do relatório social em cartório. Fica a cargo do advogado, no exercício do seu mister, orientar a parte autora de que deverão estar disponíveis,

no ato do estudo social, os recibos das principais despesas, tais como água, energia elétrica, aluguel, IPTU, telefone, farmácia, supermercado, vestuário, IPVA, financiamentos e outras que houver; bem como o documento de identidade, carteira profissional e holerite de recebimento do último salário de todos os membros da família que convivem sob o mesmo teto; havendo algum membro da família aposentado, que seja providenciado o comprovante do rendimento da aposentadoria junto ao INSS. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. A parte autora deverá apresentar seus quesitos no prazo de até 5 (cinco) dias e o INSS deverá apresentá-los juntamente com a contestação. Com designação da perícia, intímem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora. Cite-se e intímem-se.

2008.61.22.001525-9 - BENEDITO ANTONIO (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela. (...)

2008.61.22.001532-6 - ARACI BARONI ALMEIDA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos carreados aos autos com a inicial referem que a autora é portadora de moléstias de ordem psiquiátrica, mas não consubstanciam, numa primeira análise, prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro os benefícios de gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Por outro lado, tendo em vista o caráter alimentar da verba pretendida, e a fim de se evitar uma maior demora na análise do benefício vindicado, ao qual a parte autora pode, em tese, ter direito, mas que ora se indefere ante a necessidade de dilação probatória, vez que é imprescindível ao deslinde da demanda esclarecer qual o seu real estado de saúde, o que somente será possível mediante a realização de prova médico-pericial. Determino, pois, a realização de exame pericial e nomeio como perito o médico Gaspar Arévalo Crisóstomo. Intime-se-o do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 [trinta] dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 [quinze] dias para entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. A parte autora deverá apresentar seus quesitos no prazo de até 5 (cinco) dias e o INSS deverá apresentá-los juntamente com a contestação. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intímem-se as partes das datas agendadas, bem como se intime pessoalmente a parte autora. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Cite-se e intímem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.22.001948-7 - AIRTON PICOLO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP243001 GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante a apresentação de atestado médico, reputo justificada a ausência da parte autora. Redesigno a audiência para o dia 29 de outubro de 2008, às 15 horas e 30 minutos. Prefacialmente, as preliminares de carência de ação arguidas pela parte ré, vertentes impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse de agir, merecem ser rechaçadas. Primeiro, porque o pedido é juridicamente possível, uma vez que a lei não o proíbe expressamente; ao contrário, o autoriza (CF, art. 5º, XXXV, e Lei nº 8.213/91). Segundo, porque tem a parte autora legítimo interesse em pleitear o benefício em questão. Vale lembrar que existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando esta tutela jurisdicional pode trazer-lhe um resultado útil. Somente haveria a falta de interesse processual se a parte autora promovesse procedimento inadequado, para o qual o provimento jurisdicional não lhe seria útil ou necessário. No caso sub judice, isto não ocorreu, pois a via utilizada é útil para a concessão do benefício

previdenciário. Intimem-se os ausente.

2007.61.22.000582-1 - GILDA FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Findo o prazo, volvam os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.22.001183-3 - NELSON CAPELLI (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o retorno infrutífero da carta de intimação da testemunha AVELINO DEZANI, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-la para comparecer à audiência designada, sob pena de preclusão de sua oitiva. Publique-se..

2007.61.22.001905-4 - EROTILDES REINAS DE OLIVEIRA MARQUES E OUTROS (ADV. SP100399 CLAUDIA ADRIANA MIAO E ADV. SP124548 ANDRE LUIZ ALGODOAL PODESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para conversão do rito desta ação do sumário para o ordinário. Após, vista ao Ministério Público Federal. Publique-se.

2007.61.22.002112-7 - MANUELA THEODORO OBREGON FERNANDES (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/04/2009, às 14h50min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

2007.61.22.002192-9 - JOSE LAZARO (ADV. SP193232 REGINALDO CHRISÓSTOMO CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a petição de fl. 19/20 como emenda da inicial. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/04/2009, às 14h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 19. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.002301-0 - ERALDA MARIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a petição de fls. 26/37 como emenda da inicial. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/04/2009, às 14h40min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.002352-5 - ALZINDA PEREIRA BASTOS (ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/04/2009, às 15h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.22.000826-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.22.000324-4) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X ALVARO DALLA PRIA FILHO (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO)
Manifeste-se o(a) excepto(a), no prazo de 10 (dez) dias. Proceda-se o apensamento destes autos na Ação Ordinária nº 2005.61.22.000324-4. Intimem-se.

Expediente Nº 2358

EXECUCAO FISCAL

2007.61.22.001849-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X OSMAR FERNANDES LEAL TUPA ME E OUTRO (ADV. SP085314 LUIS ROGERIO RAMOS DA LUZ E ADV. SP209884 FLÁVIO FEDERICI MANDELLI)

Indefiro a expedição de ofício ao SERASA. A intervenção do juízo só se justifica na medida de sua estrita necessidade, a adoção de tal expediente só se faz aplicável em hipóteses excepcionais, após efetiva demonstração por parte da executada de que infrutíferos ou inócuos foram todos os outros meios ordinários à viabilização de sua exclusão dos cadastros restritivos do crédito, fator até o momento, inexistente nos autos. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

Juiz Federal Titular

LEANDRO ANDRÉ TAMURA

Juiz Federal Substituto

CARLO GLEY MACHADO MARTINS

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1480

EXECUCAO FISCAL

2001.61.24.000697-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X TRANSPORTADORA CONDE LTDA (ADV. SP030075B MARIO KASUO MIURA E ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI E ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP009879 FAICAL CAIS)

Tendo em vista a existência de bem(ns) penhorado(s), designo os dias 03 e 19 de novembro de 2008, a partir das 13:00 horas, para a realização dos leilões (1º e 2º, respectivamente), do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário. Intime(m)-se o(s) executado(s) de que as hastas designadas serão realizadas nas dependências deste Fórum Federal e obedecerão as seguintes prescrições: a) No dia 03/11/2008 o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quantia superior à avaliação; não ocorrendo arrematação nesse dia, o(s) bem(ns) será(ão) levado(s) à segunda hasta em 19/11/2008, na qual poderá(ao) ser arrematado(s) pelo maior lance - excetuado o preço vil. Levando-se em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como preço vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50 % (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda; b) O(s) bem(ns) ora levados a leilão poderá(ão) ser, antes da realização deste, adjudicado(s) à Fazenda Pública, nos termos do artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 6.830/80. Caso a avaliação dos bens penhorados tenha ocorrido há mais de 1 (um) ano, determino a expedição do competente mandado de constatação e reavaliação sobre os mesmos. No mais, nomeio como leiloeiros oficiais o senhor MARCOS ROBERTO TORRES (JUCESP Nº 633) e a senhora MARILAINE BORGES TORRES (JUCESP Nº 601), que deverão ser intimados para tanto, devendo os mesmos providenciar o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.001727-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X PANTANAL MADEIRAS LTDA - ME (ADV. SP169114B ANTONIO FERNANDES DE SOUZA)

Tendo em vista a existência de bem(ns) penhorado(s), designo os dias 03 e 19 de novembro de 2008, a partir das 13:00 horas, para a realização dos leilões (1º e 2º, respectivamente), do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário. Intime(m)-se o(s) executado(s) de que as hastas designadas serão realizadas nas dependências deste Fórum Federal e obedecerão as seguintes prescrições: a) No dia 03/11/2008 o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quantia superior à avaliação; não ocorrendo arrematação nesse dia, o(s) bem(ns) será(ão) levado(s) à segunda hasta em 19/11/2008, na qual poderá(ao) ser arrematado(s) pelo maior lance -

excetuado o preço vil. Levando-se em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como preço vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50 % (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda; b) O(s) bem(ns) ora levados a leilão poderá(ão) ser, antes da realização deste, adjudicado(s) à Fazenda Pública, nos termos do artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 6.830/80. No mais, nomeio como leiloeiros oficiais o senhor MARCOS ROBERTO TORRES (JUCESSP Nº 633) e a senhora MARILAINE BORGES TORRES (JUCESSP Nº 601), que deverão ser intimados para tanto, devendo os mesmos providenciar o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.001830-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X COML/ LUIZ GRAMJA LTDA

Tendo em vista a existência de bem(ns) penhorado(s), designo os dias 03 e 19 de novembro de 2008, a partir das 13:00 horas, para a realização dos leilões (1º e 2º, respectivamente), do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário. Intime(m)-se o(s) executado(s) de que as hastas designadas serão realizadas nas dependências deste Fórum Federal e obedecerão as seguintes prescrições: a) No dia 03/11/2008 o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quantia superior à avaliação; não ocorrendo arrematação nesse dia, o(s) bem(ns) será(ão) levado(s) à segunda hasta em 19/11/2008, na qual poderá(ao) ser arrematado(s) pelo maior lance - excetuado o preço vil. Levando-se em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como preço vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50 % (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda; b) O(s) bem(ns) ora levados a leilão poderá(ão) ser, antes da realização deste, adjudicado(s) à Fazenda Pública, nos termos do artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 6.830/80. Caso a avaliação dos bens penhorados tenha ocorrido há mais de 1 (um) ano, determino a expedição do competente mandado de constatação e reavaliação sobre os mesmos. No mais, nomeio como leiloeiros oficiais o senhor MARCOS ROBERTO TORRES (JUCESSP Nº 633) e a senhora MARILAINE BORGES TORRES (JUCESSP Nº 601), que deverão ser intimados para tanto, devendo os mesmos providenciar o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002751-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156131 ALEXANDRE CARNEIRO LIMA) X TRANSPORTADORA CONDE LTDA E OUTROS (ADV. SP030075 MARIO KASUO MIURA E ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI)

Tendo em vista a existência de bem(ns) penhorado(s), designo os dias 03 e 19 de novembro de 2008, a partir das 13:00 horas, para a realização dos leilões (1º e 2º, respectivamente), do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário. Intime(m)-se o(s) executado(s) de que as hastas designadas serão realizadas nas dependências deste Fórum Federal e obedecerão as seguintes prescrições: a) No dia 03/11/2008 o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quantia superior à avaliação; não ocorrendo arrematação nesse dia, o(s) bem(ns) será(ão) levado(s) à segunda hasta em 19/11/2008, na qual poderá(ao) ser arrematado(s) pelo maior lance - excetuado o preço vil. Levando-se em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como preço vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50 % (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda; b) O(s) bem(ns) ora levados a leilão poderá(ão) ser, antes da realização deste, adjudicado(s) à Fazenda Pública, nos termos do artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 6.830/80. Caso a avaliação dos bens penhorados tenha ocorrido há mais de 1 (um) ano, determino a expedição do competente mandado de constatação e reavaliação sobre os mesmos. No mais, nomeio como leiloeiros oficiais o senhor MARCOS ROBERTO TORRES (JUCESSP Nº 633) e a senhora MARILAINE BORGES TORRES (JUCESSP Nº 601), que deverão ser intimados para tanto, devendo os mesmos providenciar o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002909-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X SERGIO MENOZZI JALES (ADV. SP240332 CARLOS EDUARDO BORGES)

Tendo em vista a existência de bem(ns) penhorado(s), designo os dias 03 e 19 de novembro de 2008, a partir das 13:00 horas, para a realização dos leilões (1º e 2º, respectivamente), do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário. Intime(m)-se o(s) executado(s) de que as hastas designadas serão realizadas nas dependências deste Fórum Federal e obedecerão as seguintes prescrições: a) No dia 03/11/2008 o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quantia superior à avaliação; não ocorrendo arrematação nesse dia, o(s) bem(ns) será(ão) levado(s) à segunda hasta em 19/11/2008, na qual poderá(ao) ser arrematado(s) pelo maior lance - excetuado o preço vil. Levando-se em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como preço vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por

50 % (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda; b) O(s) bem(ns) ora levados a leilão poderá(ão) ser, antes da realização deste, adjudicado(s) à Fazenda Pública, nos termos do artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 6.830/80. Caso a avaliação dos bens penhorados tenha ocorrido há mais de 1 (um) ano, determino a expedição do competente mandado de constatação e reavaliação sobre os mesmos. No mais, nomeio como leiloeiros oficiais o senhor MARCOS ROBERTO TORRES (JUCESSP Nº 633) e a senhora MARILAINÉ BORGES TORRES (JUCESSP Nº 601), que deverão ser intimados para tanto, devendo os mesmos providenciar o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001273-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X ANNA BARBIERI VOLTAN (ADV. SP191131 EVERSON FAÇA MOURA E ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA)

Tendo em vista a existência de bem(ns) penhorado(s), designo os dias 03 e 19 de novembro de 2008, a partir das 13:00 horas, para a realização dos leilões (1º e 2º, respectivamente), do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário. Intime(m)-se o(s) executado(s) de que as hastas designadas serão realizadas nas dependências deste Fórum Federal e obedecerão as seguintes prescrições: a) No dia 03/11/2008 o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quantia superior à avaliação; não ocorrendo arrematação nesse dia, o(s) bem(ns) será(ão) levado(s) à segunda hasta em 19/11/2008, na qual poderá(ao) ser arrematado(s) pelo maior lance - excetuado o preço vil. Levando-se em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como preço vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50 % (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda; b) O(s) bem(ns) ora levados a leilão poderá(ão) ser, antes da realização deste, adjudicado(s) à Fazenda Pública, nos termos do artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 6.830/80. Caso a avaliação dos bens penhorados tenha ocorrido há mais de 1 (um) ano, determino a expedição do competente mandado de constatação e reavaliação sobre os mesmos. No mais, nomeio como leiloeiros oficiais o senhor MARCOS ROBERTO TORRES (JUCESSP Nº 633) e a senhora MARILAINÉ BORGES TORRES (JUCESSP Nº 601), que deverão ser intimados para tanto, devendo os mesmos providenciar o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000329-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X M. ANDRADE & FILHO LTDA. E OUTROS (ADV. SP167070 DARIO GUIMARÃES CHAMMAS)

Tendo em vista a existência de bem(ns) penhorado(s), designo os dias 03 e 19 de novembro de 2008, a partir das 13:00 horas, para a realização dos leilões (1º e 2º, respectivamente), do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário. Intime(m)-se o(s) executado(s) de que as hastas designadas serão realizadas nas dependências deste Fórum Federal e obedecerão as seguintes prescrições: a) No dia 03/11/2008 o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quantia superior à avaliação; não ocorrendo arrematação nesse dia, o(s) bem(ns) será(ão) levado(s) à segunda hasta em 19/11/2008, na qual poderá(ao) ser arrematado(s) pelo maior lance - excetuado o preço vil. Levando-se em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como preço vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50 % (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda; b) O(s) bem(ns) ora levados a leilão poderá(ão) ser, antes da realização deste, adjudicado(s) à Fazenda Pública, nos termos do artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 6.830/80. No mais, nomeio como leiloeiros oficiais o senhor MARCOS ROBERTO TORRES (JUCESSP Nº 633) e a senhora MARILAINÉ BORGES TORRES (JUCESSP Nº 601), que deverão ser intimados para tanto, devendo os mesmos providenciar o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001476-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X VALERIO & GAIAO LTDA (ADV. SP117109 JOSE CARLOS PELAES LEATI E ADV. SP046473 APARECIDO BARBOSA DE LIMA E ADV. SP139650 CARLOS DONIZETE PEREIRA)

Tendo em vista a existência de bem(ns) penhorado(s), designo os dias 03 e 19 de novembro de 2008, a partir das 13:00 horas, para a realização dos leilões (1º e 2º, respectivamente), do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário. Intime(m)-se o(s) executado(s) de que as hastas designadas serão realizadas nas dependências deste Fórum Federal e obedecerão as seguintes prescrições: a) No dia 03/11/2008 o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quantia superior à avaliação; não ocorrendo arrematação nesse dia, o(s) bem(ns) será(ão) levado(s) à segunda hasta em 19/11/2008, na qual poderá(ao) ser arrematado(s) pelo maior lance - excetuado o preço vil. Levando-se em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como preço vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50 % (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação,

para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda; b) O(s) bem(ns) ora levados a leilão poderá(ão) ser, antes da realização deste, adjudicado(s) à Fazenda Pública, nos termos do artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 6.830/80. No mais, nomeio como leiloeiros oficiais o senhor MARCOS ROBERTO TORRES (JUCESSP Nº 633) e a senhora MARILAINE BORGES TORRES (JUCESSP Nº 601), que deverão ser intimados para tanto, devendo os mesmos providenciar o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.000483-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X AROMIL IND COM IMP E EXP DE EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS

Tendo em vista a existência de bem(ns) penhorado(s), designo os dias 03 e 19 de novembro de 2008, a partir das 13:00 horas, para a realização dos leilões (1º e 2º, respectivamente), do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário. Intime(m)-se o(s) executado(s) de que as hastas designadas serão realizadas nas dependências deste Fórum Federal e obedecerão as seguintes prescrições: a) No dia 03/11/2008 o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quantia superior à avaliação; não ocorrendo arrematação nesse dia, o(s) bem(ns) será(ão) levado(s) à segunda hasta em 19/11/2008, na qual poderá(ao) ser arrematado(s) pelo maior lance - excetuado o preço vil. Levando-se em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como preço vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50 % (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda; b) O(s) bem(ns) ora levados a leilão poderá(ão) ser, antes da realização deste, adjudicado(s) à Fazenda Pública, nos termos do artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 6.830/80. Caso a avaliação dos bens penhorados tenha ocorrido há mais de 1 (um) ano, determino a expedição do competente mandado de constatação e reavaliação sobre os mesmos. No mais, nomeio como leiloeiros oficiais o senhor MARCOS ROBERTO TORRES (JUCESSP Nº 633) e a senhora MARILAINE BORGES TORRES (JUCESSP Nº 601), que deverão ser intimados para tanto, devendo os mesmos providenciar o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.000487-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X EXCLAMACAO JALES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME (ADV. SP109067 MARCUS VINICIUS CASTANHEIRA)

Tendo em vista a existência de bem(ns) penhorado(s), designo os dias 03 e 19 de novembro de 2008, a partir das 13:00 horas, para a realização dos leilões (1º e 2º, respectivamente), do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário. Intime(m)-se o(s) executado(s) de que as hastas designadas serão realizadas nas dependências deste Fórum Federal e obedecerão as seguintes prescrições: a) No dia 03/11/2008 o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quantia superior à avaliação; não ocorrendo arrematação nesse dia, o(s) bem(ns) será(ão) levado(s) à segunda hasta em 19/11/2008, na qual poderá(ao) ser arrematado(s) pelo maior lance - excetuado o preço vil. Levando-se em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como preço vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50 % (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda; b) O(s) bem(ns) ora levados a leilão poderá(ão) ser, antes da realização deste, adjudicado(s) à Fazenda Pública, nos termos do artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 6.830/80. No mais, nomeio como leiloeiros oficiais o senhor MARCOS ROBERTO TORRES (JUCESSP Nº 633) e a senhora MARILAINE BORGES TORRES (JUCESSP Nº 601), que deverão ser intimados para tanto, devendo os mesmos providenciar o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.000605-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X TRANSPORTADORA CONDE LTDA E OUTROS (ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI)

Tendo em vista a existência de bem(ns) penhorado(s), designo os dias 03 e 19 de novembro de 2008, a partir das 13:00 horas, para a realização dos leilões (1º e 2º, respectivamente), do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário. Intime(m)-se o(s) executado(s) de que as hastas designadas serão realizadas nas dependências deste Fórum Federal e obedecerão as seguintes prescrições: a) No dia 03/11/2008 o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quantia superior à avaliação; não ocorrendo arrematação nesse dia, o(s) bem(ns) será(ão) levado(s) à segunda hasta em 19/11/2008, na qual poderá(ao) ser arrematado(s) pelo maior lance - excetuado o preço vil. Levando-se em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como preço vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50 % (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda; b) O(s) bem(ns) ora levados a leilão poderá(ão) ser, antes da realização deste, adjudicado(s) à Fazenda Pública, nos termos do artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 6.830/80. Caso a avaliação dos bens

penhorados tenha ocorrido há mais de 1 (um) ano, determino a expedição do competente mandado de constatação e reavaliação sobre os mesmos. No mais, nomeio como leiloeiros oficiais o senhor MARCOS ROBERTO TORRES (JUCESP Nº 633) e a senhora MARILAINÉ BORGES TORRES (JUCESP Nº 601), que deverão ser intimados para tanto, devendo os mesmos providenciar o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.000634-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X ADINAELE DE LEAO (ADV. SP165649 JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA)

Tendo em vista a existência de bem(ns) penhorado(s), designo os dias 03 e 19 de novembro de 2008, a partir das 13:00 horas, para a realização dos leilões (1º e 2º, respectivamente), do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário. Intime(m)-se o(s) executado(s) de que as hastas designadas serão realizadas nas dependências deste Fórum Federal e obedecerão as seguintes prescrições: a) No dia 03/11/2008 o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quantia superior à avaliação; não ocorrendo arrematação nesse dia, o(s) bem(ns) será(ão) levado(s) à segunda hasta em 19/11/2008, na qual poderá(ao) ser arrematado(s) pelo maior lance - excetuado o preço vil. Levando-se em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como preço vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50 % (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda; b) O(s) bem(ns) ora levados a leilão poderá(ão) ser, antes da realização deste, adjudicado(s) à Fazenda Pública, nos termos do artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 6.830/80. Caso a avaliação dos bens penhorados tenha ocorrido há mais de 1 (um) ano, determino a expedição do competente mandado de constatação e reavaliação sobre os mesmos. No mais, nomeio como leiloeiros oficiais o senhor MARCOS ROBERTO TORRES (JUCESP Nº 633) e a senhora MARILAINÉ BORGES TORRES (JUCESP Nº 601), que deverão ser intimados para tanto, devendo os mesmos providenciar o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001390-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA) X JALEZ CLUBE E OUTRO (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES)

Tendo em vista a existência de bem(ns) penhorado(s), designo os dias 03 e 19 de novembro de 2008, a partir das 13:00 horas, para a realização dos leilões (1º e 2º, respectivamente), do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário. Intime(m)-se o(s) executado(s) de que as hastas designadas serão realizadas nas dependências deste Fórum Federal e obedecerão as seguintes prescrições: a) No dia 03/11/2008 o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quantia superior à avaliação; não ocorrendo arrematação nesse dia, o(s) bem(ns) será(ão) levado(s) à segunda hasta em 19/11/2008, na qual poderá(ao) ser arrematado(s) pelo maior lance - excetuado o preço vil. Levando-se em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como preço vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50 % (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda; b) O(s) bem(ns) ora levados a leilão poderá(ão) ser, antes da realização deste, adjudicado(s) à Fazenda Pública, nos termos do artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 6.830/80. Caso a avaliação dos bens penhorados tenha ocorrido há mais de 1 (um) ano, determino a expedição do competente mandado de constatação e reavaliação sobre os mesmos. No mais, nomeio como leiloeiros oficiais o senhor MARCOS ROBERTO TORRES (JUCESP Nº 633) e a senhora MARILAINÉ BORGES TORRES (JUCESP Nº 601), que deverão ser intimados para tanto, devendo os mesmos providenciar o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001511-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS KIMEL LTD (ADV. SP203805 MARLON LUIZ GARCIA LIVRAMENTO E ADV. SP068724 GERALDO APARECIDO DO LIVRAMENTO)

Tendo em vista a existência de bem(ns) penhorado(s), designo os dias 03 e 19 de novembro de 2008, a partir das 13:00 horas, para a realização dos leilões (1º e 2º, respectivamente), do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário. Intime(m)-se o(s) executado(s) de que as hastas designadas serão realizadas nas dependências deste Fórum Federal e obedecerão as seguintes prescrições: a) No dia 03/11/2008 o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quantia superior à avaliação; não ocorrendo arrematação nesse dia, o(s) bem(ns) será(ão) levado(s) à segunda hasta em 19/11/2008, na qual poderá(ao) ser arrematado(s) pelo maior lance - excetuado o preço vil. Levando-se em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como preço vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50 % (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda; b) O(s) bem(ns) ora levados a leilão poderá(ão) ser, antes da realização deste, adjudicado(s) à Fazenda Pública, nos termos do artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 6.830/80. Caso a avaliação dos bens penhorados tenha ocorrido há mais de 1 (um) ano, determino a expedição do competente mandado de constatação e reavaliação sobre os mesmos. No mais, nomeio como leiloeiros oficiais o senhor MARCOS ROBERTO TORRES

(JUCESP Nº 633) e a senhora MARILAINÉ BORGES TORRES (JUCESP Nº 601), que deverão ser intimados para tanto, devendo os mesmos providenciar o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001520-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X EDITORA 4 CORES LTDA ME

Tendo em vista a existência de bem(ns) penhorado(s), designo os dias 03 e 19 de novembro de 2008, a partir das 13:00 horas, para a realização dos leilões (1º e 2º, respectivamente), do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário. Intime(m)-se o(s) executado(s) de que as hastas designadas serão realizadas nas dependências deste Fórum Federal e obedecerão as seguintes prescrições: a) No dia 03/11/2008 o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quantia superior à avaliação; não ocorrendo arrematação nesse dia, o(s) bem(ns) será(ão) levado(s) à segunda hasta em 19/11/2008, na qual poderá(ao) ser arrematado(s) pelo maior lance - excetuado o preço vil. Levando-se em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como preço vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50 % (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda; b) O(s) bem(ns) ora levados a leilão poderá(ão) ser, antes da realização deste, adjudicado(s) à Fazenda Pública, nos termos do artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 6.830/80. No mais, nomeio como leiloeiros oficiais o senhor MARCOS ROBERTO TORRES (JUCESP Nº 633) e a senhora MARILAINÉ BORGES TORRES (JUCESP Nº 601), que deverão ser intimados para tanto, devendo os mesmos providenciar o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000425-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X GRAFISA - SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP115433 ROBERTO MENDES DIAS)

Tendo em vista a existência de bem(ns) penhorado(s), designo os dias 03 e 19 de novembro de 2008, a partir das 13:00 horas, para a realização dos leilões (1º e 2º, respectivamente), do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário. Intime(m)-se o(s) executado(s) de que as hastas designadas serão realizadas nas dependências deste Fórum Federal e obedecerão as seguintes prescrições: a) No dia 03/11/2008 o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quantia superior à avaliação; não ocorrendo arrematação nesse dia, o(s) bem(ns) será(ão) levado(s) à segunda hasta em 19/11/2008, na qual poderá(ao) ser arrematado(s) pelo maior lance - excetuado o preço vil. Levando-se em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como preço vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50 % (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda; b) O(s) bem(ns) ora levados a leilão poderá(ão) ser, antes da realização deste, adjudicado(s) à Fazenda Pública, nos termos do artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 6.830/80. Caso a avaliação dos bens penhorados tenha ocorrido há mais de 1 (um) ano, determino a expedição do competente mandado de constatação e reavaliação sobre os mesmos. No mais, nomeio como leiloeiros oficiais o senhor MARCOS ROBERTO TORRES (JUCESP Nº 633) e a senhora MARILAINÉ BORGES TORRES (JUCESP Nº 601), que deverão ser intimados para tanto, devendo os mesmos providenciar o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000531-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X CARVALHO & SILVA-CURSO DE IDIOMAS S/S LTDA

Tendo em vista a existência de bem(ns) penhorado(s), designo os dias 03 e 19 de novembro de 2008, a partir das 13:00 horas, para a realização dos leilões (1º e 2º, respectivamente), do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário. Intime(m)-se o(s) executado(s) de que as hastas designadas serão realizadas nas dependências deste Fórum Federal e obedecerão as seguintes prescrições: a) No dia 03/11/2008 o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quantia superior à avaliação; não ocorrendo arrematação nesse dia, o(s) bem(ns) será(ão) levado(s) à segunda hasta em 19/11/2008, na qual poderá(ao) ser arrematado(s) pelo maior lance - excetuado o preço vil. Levando-se em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como preço vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50 % (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda; b) O(s) bem(ns) ora levados a leilão poderá(ão) ser, antes da realização deste, adjudicado(s) à Fazenda Pública, nos termos do artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 6.830/80. Caso a última avaliação/reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) tenha ocorrido há mais de 1 (um) ano, determino a expedição do competente mandado de constatação e reavaliação. No mais, nomeio como leiloeiros oficiais o senhor MARCOS ROBERTO TORRES (JUCESP Nº 633) e a senhora MARILAINÉ BORGES TORRES (JUCESP Nº 601), que deverão ser intimados para tanto, devendo os mesmos providenciar o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000329-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO

FERNANDO BISELLI) X INDUSTRIA E COM. DE PROD. ALIMENTICIOS KIMEL LTDA E OUTROS

Tendo em vista a existência de bem(ns) penhorado(s), designo os dias 03 e 19 de novembro de 2008, a partir das 13:00 horas, para a realização dos leilões (1º e 2º, respectivamente), do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário. Intime(m)-se o(s) executado(s) de que as hastas designadas serão realizadas nas dependências deste Fórum Federal e obedecerão as seguintes prescrições: a) No dia 03/11/2008 o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quantia superior à avaliação; não ocorrendo arrematação nesse dia, o(s) bem(ns) será(ão) levado(s) à segunda hasta em 19/11/2008, na qual poderá(ao) ser arrematado(s) pelo maior lance - excetuado o preço vil. Levando-se em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como preço vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50 % (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda; b) O(s) bem(ns) ora levados a leilão poderá(ão) ser, antes da realização deste, adjudicado(s) à Fazenda Pública, nos termos do artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 6.830/80. Caso a avaliação dos bens penhorados tenha ocorrido há mais de 1 (um) ano, determino a expedição do competente mandado de constatação e reavaliação sobre os mesmos. No mais, nomeio como leiloeiros oficiais o senhor MARCOS ROBERTO TORRES (JUCESP Nº 633) e a senhora MARILAINÉ BORGES TORRES (JUCESP Nº 601), que deverão ser intimados para tanto, devendo os mesmos providenciar o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000330-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X INDUSTRIA E COM. DE PROD. ALIMENTICIOS KIMEL LTDA E OUTROS

Tendo em vista a existência de bem(ns) penhorado(s), designo os dias 03 e 19 de novembro de 2008, a partir das 13:00 horas, para a realização dos leilões (1º e 2º, respectivamente), do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário. Intime(m)-se o(s) executado(s) de que as hastas designadas serão realizadas nas dependências deste Fórum Federal e obedecerão as seguintes prescrições: a) No dia 03/11/2008 o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quantia superior à avaliação; não ocorrendo arrematação nesse dia, o(s) bem(ns) será(ão) levado(s) à segunda hasta em 19/11/2008, na qual poderá(ao) ser arrematado(s) pelo maior lance - excetuado o preço vil. Levando-se em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como preço vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50 % (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda; b) O(s) bem(ns) ora levados a leilão poderá(ão) ser, antes da realização deste, adjudicado(s) à Fazenda Pública, nos termos do artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 6.830/80. Caso a avaliação dos bens penhorados tenha ocorrido há mais de 1 (um) ano, determino a expedição do competente mandado de constatação e reavaliação sobre os mesmos. No mais, nomeio como leiloeiros oficiais o senhor MARCOS ROBERTO TORRES (JUCESP Nº 633) e a senhora MARILAINÉ BORGES TORRES (JUCESP Nº 601), que deverão ser intimados para tanto, devendo os mesmos providenciar o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001204-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X LUIZ CARLOS CECATO & CIA LTDA-ME

Tendo em vista a existência de bem(ns) penhorado(s), designo os dias 03 e 19 de novembro de 2008, a partir das 13:00 horas, para a realização dos leilões (1º e 2º, respectivamente), do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário. Intime(m)-se o(s) executado(s) de que as hastas designadas serão realizadas nas dependências deste Fórum Federal e obedecerão as seguintes prescrições: a) No dia 03/11/2008 o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quantia superior à avaliação; não ocorrendo arrematação nesse dia, o(s) bem(ns) será(ão) levado(s) à segunda hasta em 19/11/2008, na qual poderá(ao) ser arrematado(s) pelo maior lance - excetuado o preço vil. Levando-se em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como preço vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50 % (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda; b) O(s) bem(ns) ora levados a leilão poderá(ão) ser, antes da realização deste, adjudicado(s) à Fazenda Pública, nos termos do artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 6.830/80. Caso a avaliação dos bens penhorados tenha ocorrido há mais de 1 (um) ano, determino a expedição do competente mandado de constatação e reavaliação sobre os mesmos. No mais, nomeio como leiloeiros oficiais o senhor MARCOS ROBERTO TORRES (JUCESP Nº 633) e a senhora MARILAINÉ BORGES TORRES (JUCESP Nº 601), que deverão ser intimados para tanto, devendo os mesmos providenciar o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001784-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X WANDERLEY DAMETO - ME (ADV. SP092161 JOAO SILVEIRA NETO)

Tendo em vista a existência de bem(ns) penhorado(s), designo os dias 03 e 19 de novembro de 2008, a partir das 13:00

horas, para a realização dos leilões (1º e 2º, respectivamente), do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário. Intime(m)-se o(s) executado(s) de que as hastas designadas serão realizadas nas dependências deste Fórum Federal e obedecerão as seguintes prescrições: a) No dia 03/11/2008 o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quantia superior à avaliação; não ocorrendo arrematação nesse dia, o(s) bem(ns) será(ão) levado(s) à segunda hasta em 19/11/2008, na qual poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance - excetuado o preço vil. Levando-se em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como preço vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50 % (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda; b) O(s) bem(ns) ora levados a leilão poderá(ão) ser, antes da realização deste, adjudicado(s) à Fazenda Pública, nos termos do artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 6.830/80. Caso a avaliação dos bens penhorados tenha ocorrido há mais de 1 (um) ano, determino a expedição do competente mandado de constatação e reavaliação sobre os mesmos. No mais, nomeio como leiloeiros oficiais o senhor MARCOS ROBERTO TORRES (JUCESP Nº 633) e a senhora MARILAINÉ BORGES TORRES (JUCESP Nº 601), que deverão ser intimados para tanto, devendo os mesmos providenciar o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA
JUIZA FEDERAL TITULAR
BELª. SABRINA ASSANTI
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1843

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.25.002600-0 - ARIIVALDO HERNANDES VECHIA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO E ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro o pedido de substituição da testemunha Rita Arlete Rodrigues da Costa à f. 91-92, devendo a parte autora trazê-la à audiência designada à f. 86 independente de intimação, conquanto não atendido a nenhum dos itens enumerados no art. 408 do C.P.C.Int.

2004.61.25.003174-2 - BRIGIDO DE ALMEIDA LEMES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (fls. 180-182) na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte autora para apresentar contraminuta de agravo no prazo legal (art. 523, 2º, do CPC). Ficam as partes cientes da designação de perícia para o dia 02 de outubro de 2008, às 14h15min., nas instalações da empresa Fabilucci Alimentos Ltda ME, localizada na Rua Dr. João Candido Fortes, n. 43, Centro Jacarezinho - PR.Int.

2007.61.25.002079-4 - APARECIDA TEREZA BEZERRA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação.Int.

2008.61.25.001994-2 - ROSANGELA MARIA RUBIO (ADV. SP194789 JOISE CARLA ANSANELY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Defiro o prazo requerido pela autora à f. 47-48.Int.

2008.61.25.002435-4 - MARIA DO CARMO MARQUES CARDOSO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (...). Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.25.002531-0 - DANIEL GOMES AMORIM (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser

reparado. Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CREMESP n. 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à fl. 10, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 18 de junho de 2008 às 13h30min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) consignado(s) na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.25.002626-0 - ELISANGELA CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO DA DECISÃO DE FL. 38: Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CREMESP n. 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à fl. 10, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 16 de junho de 2009 às 14h00min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) consignado(s) na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.25.002627-2 - AUTO VIACAO OURINHOS ASSIS LTDA (ADV. SP161588 ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

(...) Ante o exposto e ausentes os requisitos INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Proceda a parte autora o recolhimento das custas iniciais no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. Cite-se.

Expediente Nº 1845

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.25.001185-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X MAURICIO DE OLIVEIRA PINTERICH E OUTRO (ADV. SP109193 SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA E ADV. SP190872 ANTONINO JORGE DOS SANTOS GUERRA) X ALBERTO ZAPATERRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP076299 RICARDO SANCHES)

Dê-se ciência às partes acerca da audiência designada pelo Juízo Deprecado para o dia 13 de novembro de 2008, às 14:00 hrs. Intimem-se

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

**DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR
DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1979

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.27.002633-5 - LUIS ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP185862 CAIO ENRICO FRANCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Vistos, etc. A parte autora pretende anular o teor das certidões de fls. 151 e 153, aduzindo que sempre residiu no imóvel. Para tanto, requer a produção de prova testemunhal (fls. 192/193). Pois bem. A efetiva comprovação de que a parte autora de fato residia naquele endereço, na data da tentativa da notificação, pode se dar com mais eficiência mediante a apresentação de pro-vas documentais, tais como contas telefônicas e demais correspondências. Isso porque a prova testemunhal serve para corroborar a material. Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, para a parte autora apresentar provas documentais da alegação de que residia no imóvel, objeto dos autos, na data da notificação (24.05.2006 - fls. 151 e 153). Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intimem-se.

2007.61.27.001009-5 - JUAN SANCHEZ CALPENA (ADV. SP217694 ADRIANA SANCHEZ E ADV. SP183980 MOACIR MENOSSI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.001145-2 - ANA LUCIA PENA (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos dos juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.001197-0 - ANTONIO FRANCISCO SCILIANO (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Isso posto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença de fls. 82/97. P. R. I.

2007.61.27.001210-9 - ANDERSON ANTONIO ROCHA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO E ADV. SP181849B PAULO ROBERTO SANDY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença de fls. 57/71. P. R. I.

2007.61.27.001803-3 - MARIA AFONSINA VIEIRA GARCIA NOVO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 295, III, c/c art. 267, IV e VI, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários dada a ausência de formalização da relação processual. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.27.001809-4 - AURELIO JOSE GUARNIERI E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 295, III, c/c art. 267, IV e VI, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários dada a ausência de formalização da relação processual. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação com exclusão do nome de Maria Luiza Pacolla Colombo e a-pós o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.27.001848-3 - MARCIO LUIZ CHIARELLI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 295, III, c/c art. 267, IV e VI, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários dada a ausência de formalização da relação processual. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.27.001850-1 - JOSE FRIZO DE PONTES (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 295, III, c/c art. 267, IV e VI, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários dada a ausência de formalização da relação processual. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.27.001853-7 - MAURICIO ANTONIO FUZETO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 295, III, c/c art. 267, IV e VI, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários dada a ausência de formalização da relação processual. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.27.001865-3 - MARIA EUGENIA JUNQUEIRA (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI E ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 295, III, c/c art. 267, IV e VI, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários dada a ausência de formalização da relação processual. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.27.001870-7 - ANTONIO JOSE DOS REIS NETO (ADV. SP111580 MARIA CRISTINA B LEGASPE DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.001876-8 - SEBASTIAO JUSTO (ADV. SP077908 JORGE WAGNER CUBAECCHI SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar: a) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). b) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). c) diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de março de 1990 (BTNF acrescido de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 84,32% acrescido de 0,5%). d) e a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes. P.R.I.

2007.61.27.001905-0 - MARIA ELENA CLAUDIANO RAMOS (ADV. SP143588 ANA ELISA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, bem como a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.001942-6 - FLORINDA MELLO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 295, III, c/c art. 267, IV e VI, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários dada a ausência de formalização da relação processual. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.27.001986-4 - VIRMA FLAMINIO (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Por isso, converto o julgamento em diligencia e concedo-lhe o prazo de 10 dias para comprovar a titularidade da conta de poupança, objeto dos autos, no período pleiteado na inicial. Intime-se.

2007.61.27.002004-0 - JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP153481 DANIELA PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença de fls. 71/81. P. R. I.

2007.61.27.002014-3 - ANA TEREZA INNARELLI JARDIM (ADV. SP225803 MARIO HENRIQUE AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença de fls. 75/83. P. R. I.

2007.61.27.002016-7 - GONSALO PERES GIL E OUTROS (ADV. SP180535 CARMELA MARIA MAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Vistos, etc. O espólio de Luzia Borges Cassiano sustenta na inicial que a de cujus era titular de duas contas de poupança e, acerca da de n. 00015064-9, pede a correção apenas em relação ao Plano Bresser (fl. 03), além de comprovar a titularidade desta conta no referido período (fl. 37), por isso indefiro seu pedido, formulado em réplica (fl. 112), para a CEF apresentar extrato desta conta em relação ao Plano Verão (janeiro/89), pois não faz parte do pedido inicial. No mais, a autora Ignes Benedicta Borges sustenta que era titular das contas 7308-3 e 15891-7, porém os comprovantes (fls. 48/52) estão em nome de outra pessoa. Desta forma, concedo-lhe o prazo de 10 dias para que esclareça a co-titularidade das contas de poupanças objeto dos autos, comprovando legitimidade para litigar individualmente. Intime-se.

2007.61.27.002019-2 - LUIZ CANHADA COVOS (ADV. SP248180 JOSE FABRICIO STANGUINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP153050E LUIS GUSTAVO CASAGRANDE E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos, etc. A parte alega que era titular da conta de poupança n. 60000012-7 em junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989 e março e abril de 1990 (fl. 03) e pede o recebimento de correção monetária em junho/87 e janeiro/89 (fls. 08/09), todavia, não apresenta um único documento que comprove a titularidade da conta. Por isso, converto o julgamento em diligencia e concedo-lhe o prazo de 10 dias para comprovar a titularidade da conta de poupança, objeto dos autos, nos períodos pleiteados no pedido inicial (junho/87 e janeiro/89 - fls. 08/09). Intime-se.

2007.61.27.002023-4 - MARCO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP188695 CÁSSIO ALEXANDRE DRAGÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos, etc. A parte autora comprova a titularidade de contas de poupança em 31.12.87 (fls. 22/23), porém, o pedido é de correção referente aos Planos Bresser (junho/87) e Verão (janeiro/89). Embora com protocolo administrativo de pedido dos extratos, referentes aos períodos e pertinentes às contas 013.00020571-0 e 013.00018038-6 (fl. 31) e com expressa determinação para a CEF apresentá-los juntamente com sua resposta (fl. 33), a mesma não cumpriu a ordem nem justificou a recusa, limitando-se a apresentar contestação padrão (fls. 37/61) em que inclusive sustenta a ausência do protocolo administrativo (fl. 40). Por isso, concedo o derradeiro prazo de 10 dias para a CEF manifestar-se especificamente sobre o tema, bem como trazer aos autos os extratos das aludidas contas de poupança (013.00020571-0 e 013.00018038-6) referentes aos períodos em questão (Planos Bresser - junho/87 e Verão - janeiro/89). Intime-se.

2007.61.27.002034-9 - CARLOS ALEXANDRE ZAMBELI PASCUINI (ADV. SP209693 VALTER JOSE BUENO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 10 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

2007.61.27.002063-5 - ANTONIO ELIAS MACHADO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença de fls. 77/85. P. R. I.

2007.61.27.002119-6 - JOSE DE ALMEIDA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP200524 THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar:a) a diferença apurada entre a correção monetária cre-ditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%, acrescido dos juros con-tratuais de 0,5% ao mês);b) a diferença apurada entre a correção monetária cre-ditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês);c) e a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos ín-dices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atua-lizado.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.27.002120-2 - EUNICE PINAFFI TURCATI E OUTRO (ADV. SP200524 THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar:a) a diferença apurada entre a correção monetária cre-ditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%, acrescido dos juros con-tratuais de 0,5% ao mês);b) a diferença apurada entre a correção monetária cre-ditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês);c) e a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos ín-dices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atua-lizado.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.27.002155-0 - GABRIEL BORGES DE CARVALHO (ADV. SP198391 CLEBERSON CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa E-conômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção mone-tária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, bem como a diferença apurada entre a correção mo-netária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, a-crescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês).A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos ín-dices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atuali-zado.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.27.002240-1 - MARIA APARECIDA REINATO ROSSI BAPTISTA (ADV. SP166971 CARLOS ALBERTO PEDRINI CAMARGO E ADV. SP221854 JONATHAS ROSSI BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Por isso, converto o julgamento em diligencia e concedo-lhe o prazo de 10 dias para comprovar a titularidade das contas de poupanças, objeto dos autos, nos períodos pleiteados na inicial. Intime-se.

2007.61.27.002254-1 - VALDIR JOSE SANDRINI DE CARVALHO (ADV. SP186098 RODRIGO MOREIRA MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Isso posto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 295, III, c/c art. 267, IV e VI, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários dada a ausência de formalização da relação processual.Após o trânsito em julgado e observadas as formali-dades legais, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei.P.R.I.

2007.61.27.002272-3 - SERGIO LUIZ RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP215365 Pedro Virgílio Flamínio Bastos) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Isso posto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença de fls. 73/83.P. R. I.

2007.61.27.002286-3 - CLAUDENICE DA SILVA FERREIRA OLIVEIRA (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença de fls. 64/72.P. R. I.

2007.61.27.002288-7 - PAULO ROBERTO LETTIERE (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 295, III, c/c art. 267, IV e VI, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários dada a ausência de formalização da relação processual.Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei.P.R.I.

2007.61.27.002352-1 - ANTONIO CORACARI E OUTRO (ADV. SP185254 JAIR PINHEIRO MENARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.27.002379-0 - EDER CARLOS SPERANCA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença de fls. 47/57.P. R. I.

2007.61.27.002382-0 - ANTONIO GONCALVES FARIAS (ADV. SP190290 MÁRIO LUIS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença de fls. 83/93.P. R. I.

2007.61.27.002878-6 - MARCELO APARECIDO DA ROCHA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.27.002894-4 - JOSE LUIZ BALESTRA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.27.002932-8 - SUELY GOMES E OUTRO (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto:Quanto ao pedido de aplicação da taxa progressiva de juros, face o princípio da segurança jurídica, com o artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, julgando-o improcedente.Em relação aos demais pedidos, julgo-os procedentes, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices:a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.27.002933-0 - CARLOS GADIANI (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Em relação aos demais pedidos, julgo-os procedentes, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices:a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.27.002934-1 - JORGE HORACIO RODRIGUES (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Em relação aos demais pedidos, julgo-os procedentes, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices:a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.27.002935-3 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Em relação aos demais pedidos, julgo-os procedentes, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices:a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.27.002949-3 - MARIA ANGELA ESTEVES CAVALCANTE (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP209677 Roberta Braido E ADV. SP165934 MARCELO CAVALCANTE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.27.003031-8 - ANTONIO SCARAMELLO E OUTROS (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Em relação aos demais pedidos, julgo-os procedentes, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices:a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.27.003272-8 - LAZARO SEBASTIAO DE MORAES (ADV. SP126442 JOSE GERALDO MARTINS E ADV. SP040048 NILO AFONSO DO VALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar:a) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês).b) e a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes. P. R. I.

2007.61.27.003441-5 - JULIANA GUARNIERI DANTE (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença de fls. 51/60. P. R. I.

2007.61.27.003443-9 - PAULO DE CAMPOS (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença de fls. 59/68.P. R. I.

2007.61.27.003551-1 - LAZARA MARIZE MALVEZZI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença de fls. 56/71.P. R. I.

2007.61.27.003728-3 - ENICIEL DE PADUA FERREIRA (ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA E ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto: Quanto ao pedido de aplicação da taxa progressiva de juros, face o princípio da segurança jurídica, com o artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, julgando-o im-procedente. Em relação aos demais pedidos, julgo-os parcialmen-te procedentes, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o sal-do em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do ar-tigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por for-ça do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.27.003754-4 - OLINDO REVELIN (ADV. SP083821 ANA ANTONIA F DE MELO ROSSI E ADV. SP255173 JULIANA SENHORAS DARCADIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O documento juntado às fls. 19/20 não esclarece a co-titularidade da conta discutida nos autos. Assim, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, apresente a parte autora documento que identifique o co-titular da conta, informando, ainda, o respectivo número de CPF para verificação de eventual litispendência. Int.

2007.61.27.003866-4 - DANIEL GARCIA COBRA MONTEIRO (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI E ADV. SP156273 PAULO AFONSO CELESTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção mo-netária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, a-crescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos ín-dices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atua-lizado. Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.27.003917-6 - ARIIVALDO ROQUE COSTA (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção mo-netária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, a-crescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos ín-dices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atua-lizado. Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.27.003962-0 - LAERCIO THOME (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos, etc. A parte autora pretende receber correção em conta do FGTS decorrente da não aplicação do IPC nos meses de junho de 1987, dezembro de 1988, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991. A CEF, depois da contestação, apresenta proposta de acordo (fls. 52/54) que, embora juntada antes da vista dos autos à parte autora (fl. 56), a mesma não se manifestou a respeito. Por isso, converto o julgamento em diligência e concedo o prazo de 10 dias para a parte autora manifestar-se especificamente sobre a aludida proposta de acordo. Intime-se.

2007.61.27.003964-4 - VONEY FRANCISCO BORGES SILVA (ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA E ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto: Quanto ao pedido de aplicação da taxa progressiva de juros, face o princípio da segurança jurídica, com o artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, julgando-o improcedente. Em relação aos demais pedidos, julgo-os parcialmente procedentes, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.27.003966-8 - ANTONIO CARLOS INACIO (ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA E ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos, nos termos do art. 269, I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01.12.88, corrigida desde 01.03.89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01.04.90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02.05.90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.27.003968-1 - ANTONIO REGASONE PIMENTEL (ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA E ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Assim, face o princípio da segurança jurídica, e com base nos termos do parágrafo 5º, artigo 219, combinado com o artigo 269, IV, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem condenação em honorários advocatícios, já que não constituída a relação processual. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, comunique-se à ré a existência do presente feito, a teor do parágrafo 6º, artigo 219, do CPC. P. R. I.

2007.61.27.004696-0 - IRENE DE LOURDES LEME E OUTROS (ADV. SP132802 MARCIO DOMINGOS RIOLI E ADV. SP236408 LEANDRO BALDO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.27.004944-3 - GILDA DA SILVA PAULA (ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFIERI E ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.27.005076-7 - BARTOLOMEU PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.27.005080-9 - DONIZETI SERAFIM DOS SANTOS (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Vistos, etc. A parte autora pretende receber correção em conta do FGTS decorrente da não aplicação do IPC nos meses de junho de 1987, dezembro de 1988, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991. A CEF, depois da contestação, apresenta proposta de acordo (fls. 54/55) que, embora juntada antes da vista dos autos à parte autora (fl. 60), a mesma não se manifestou a respeito. Por isso, converto o julgamento em diligência e concedo o prazo de 10 dias

para a parte autora manifestar-se especificamente sobre a aludida proposta de acordo. Intime-se.

2007.61.27.005084-6 - JOSE GERALDO DA SILVA (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Vistos, etc. A parte autora pretende receber correção em conta do FGTS decorrente da não aplicação do IPC nos meses de junho de 1987, dezembro de 1988, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991. A CEF, depois da contestação, alega que a parte autora já recebeu os valores referentes aos Planos Verão e Collor I através do processo 1999.03.99.117908-5, da 3ª Vara Federal de Campinas (fls. 53/56). Estes documentos foram juntados antes da vista dos autos à parte autora (fl. 58), porém a mesma não se manifestou a respeito. Por isso, converto o julgamento em diligência e concedo o prazo de 10 dias para a parte autora manifestar-se especificamente sobre a alegação da CEF, justificando seu interesse jurídico no prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.61.27.005108-5 - JOAO MADUREIRA (ADV. SP260879 ANTONIO DIAS JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção mo-netária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, a-crescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.005109-7 - REINALDO DONIZETTI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.27.005121-8 - ANA MARIA NUNES DE FARIA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.005123-1 - DEZIDERIO APARECIDO MARTINS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.27.000151-7 - JOAO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária

ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.000243-1 - BRIGIDA APARECIDA ARIOSI (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com reso-lução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.000357-5 - JOSE CARLOS SCALESE (ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR E ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.000382-4 - BENEDITO BIBIANO (ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.000448-8 - GIVANILDO JOSE BUENO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com reso-lução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.000453-1 - JOAO HONORIO GOULART (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto: Quanto ao pedido de aplicação da taxa progressiva de juros, face o princípio da segurança jurídica, com o artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, julgando-o improcedente. Em relação aos demais pedidos, julgo-os parcialmente procedentes, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.000493-2 - PALMIRA CASSAROTO SANCANA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.000496-8 - SERGIO ROBERTO DOMINGOS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.000870-6 - JANUARIO EVANGELISTA (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.000881-0 - GERALDO RIBEIRO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto: Quanto ao pedido de aplicação da taxa progressiva de juros, face o princípio da segurança jurídica, com o artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, julgando-o improcedente. Em relação aos demais pedidos, julgo-os parcialmente procedentes, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.000892-5 - SERGIO ROBERTO CORREA (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.001034-8 - OTAVIO CHAGAS VIDAL (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido

dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.001341-6 - PAULO BORDAO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.27.002335-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.000901-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X MOACIR JOSE ROSSINI (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO)

Isso posto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, para determinar o prosseguimento da execução, na forma da lei, pelo valor de R\$ 1.471,71. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a sucumbência recíproca. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (processo n. 2003.61.27.000901-4). Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, desansem-se os feitos e arquivem-se estes autos. Custas, ex lege. P. R. I.

2006.61.27.000517-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.000267-6) SUELI APARECIDA MILANO ALBANI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP130706 ANSELMO ANTONIO DA SILVA E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Isso posto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, para determinar o prosseguimento da execução, na forma da lei, pelo valor de R\$ 23.106,55. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a sucumbência recíproca. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (processo n. 2003.61.27.000267-6). Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, desansem-se os feitos e arquivem-se estes autos. Custas, ex lege. P. R. I.

Expediente Nº 1989

ACAO PENAL

2007.61.27.001053-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X JOSE PEREIRA LIMA NETTO (ADV. SP221284 RENATO CONTRERAS E ADV. SP045554 PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI)

Fls. 220 - Ciência às partes de que foi designado o dia 1º de outubro de 2008, às 14h10, para realização da audiência de inquirição da testemunha de defesa, nos autos da Carta Precatória nº294/08, junto ao r. Juízo da 1ª Vara Criminal de Mococa, Estado de São Paulo. Int. Publique-se.